

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 379/2023, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, caput e artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/22** e suas alterações.

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais), tendo como beneficiário: **CEPAC - CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**

Natal, 22 de março de 2023.

SELMA SANTIAGO NUNES

Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 22 de março de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 380/2023, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, caput e artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/22** e suas alterações.

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo como beneficiário: **FERNANDO GABRIEL FERNANDES DE NEGREIROS E CIA LTDA.**

Natal, 22 de março de 2023.

SELMA SANTIAGO NUNES

Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 22 de março de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 382/2023, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, caput e artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/22** e suas alterações.

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo como beneficiário: **SOUZA E CARDOSO EXAMES E DIAGNOSTICOS LTDA.**

Natal, 22 de março de 2023.

SELMA SANTIAGO NUNES

Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 22 de março de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo

Código Identificador: 1AE715D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - 18/2023 - RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1218/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO-RETIFICADO

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 016/2022**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por item, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROGRAMÁTICAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. A realização do certame está prevista para o dia **04 de ABRIL de 2023**, às **09:31 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 22 de março de 2023.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO

Pregoeira

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador: 094550FA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.287 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Semana Escolar de Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher, institui a

campanha "Março Lilás e Amarelo" e estabelece diretrizes para a implantação do programa "Rede de Proteção da Mulher", no âmbito do Município de Acari/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Escolar de Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica municipal, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 2º - Fica instituída a campanha "Março Lilás e Amarelo", no calendário Oficial do Município de Acari/RN, com o objetivo de promover a conscientização e a educação preventiva sobre o câncer do colo do útero e a endometriose, com os seguintes objetivos:

I - chamar a atenção para o problema do câncer do colo do útero e da endometriose;

II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas ao câncer do colo do útero e à endometriose;

III - orientar as portadoras de câncer do colo do útero e da endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços para portadoras de câncer do colo do útero e da endometriose;

V - democratizar informações e acesso sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento do câncer do colo do útero e da endometriose;

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema do câncer do colo do útero e da endometriose;

VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 3º - Fica instituído o programa "Rede De Proteção Da Mulher", com as seguintes diretrizes:

I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV - monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;

V - garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;
- II - promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;
- III - verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;
- IV - encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;
- V - capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;
- VI - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 5º - A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive quanto aos seus integrantes.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 15 de março de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:2693B895

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 29/2023 – PMA – GP DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação para conduzir os atos de Contratação Direta, Processos de Licitações e Contratações no âmbito do Município de Acari/RN nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal nº 1.280, de 15 de fevereiro de 2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 72, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, bem como legislação pertinente, em atendimento ao normatizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta:

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, para fins exclusivos de aplicabilidade da Lei Federal nº 14.331/2021, os servidores públicos municipais abaixo nominados para que exerçam a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**:

I – VIRGÍNIA LÉLIA CUNHA GALVÃO, matrícula nº 10.325, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;

II – TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS, matrícula nº 10.665, com lotação na Secretaria Municipal de Tributação e Administração;

III – GUILHERME CAIO MEDEIROS SANTOS, matrícula nº 10.773, atualmente com lotação no Gabinete do Executivo Municipal;

IV – PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula nº 10.738, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.

§ 1º - Cabe a Agente de Contratação **VIRGÍNIA LÉLIA CUNHA GALVÃO** a condução e elaboração dos processos licitatórios na modalidade Concorrência.

§ 2º - Cabe ao Agente de Contratação **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO** a condução e elaboração dos processos de Contratação Direta, (Dispensa de Licitação e Inexigibilidade), Convênios e Termos de Cooperação.

§ 3º - Cabe aos Agentes de Contratação **TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS** e **GUILHERME CAIO MEDEIROS SANTOS**, por ocasião dos processos licitatórios na modalidade Pregão, o desempenho das atribuições de Pregoeiro(a).

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem atribuições de equipe de apoio, auxiliando em conjunto ou isoladamente os Agentes de Contratação na condução dos processos licitatórios e de contratação direta:

I - Membro: **AMBRÓSIO DA COSTA SANTOS**, matrícula nº 10.664, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

II - Membro: **JACKSON SOARES**, matrícula nº 10.753, com lotação no Gabinete do Executivo Municipal.

Art. 3º - Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, os Agente de Contratação designados no art. 1º desta Portaria poderão ser substituídos por comissão de contratação formada pelos servidores públicos abaixo designados:

I - Membro: **AMBRÓSIO DA COSTA SANTOS**, matrícula nº 10.664, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

II - Membro: **HIPÓLITO PIRES GALVÃO NETO**, matrícula nº 10.366, com lotação na Secretaria Municipal de Tributação e Administração.

Art. 4º - Os Agentes de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, acima designados, farão jus ao recebimento das verbas indenizatórias previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 1.280, de 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único – Para fins desta Portaria, não serão acumuláveis as verbas indenizatórias previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 1.280/2023, aos servidores públicos municipais que exerçam cumulativamente as atribuições de Agente de Contratação, Membro de Equipe de Apoio ou de Comissão de Contratação.

Art. 5º - Para fins dos processos licitatórios, bem como de contratação direta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, ficam mantidas as designações e atribuições definidas na Portaria Municipal nº 015/2022 – PMA – GP, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
E cumpra-se.

Acari/RN, 22 de março de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E895AB36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 30/2023 – PMA – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **DAMIÃO NÉLDER DE MEDEIROS**, CPF nº. 008.554.814-63, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal Extraordinário de Comunicação Social, nomeado por meio da Portaria nº 22, de 07 de fevereiro de 2022;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dê-se Ciência.

Acari/RN, 22 de março de 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:57F613C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
AVISO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE INCENTIVO Nº
004/2023

AVISO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE INCENTIVO Nº
004/2023.

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

BENEFICIÁRIO: ACAUÁ CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 41.210.858/0001-68.

OBJETO: Contribuição financeira direta para auxiliar as empresas na locação de imóveis apropriados para a atividade produtiva.

VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

VALOR ANUAL DO BENEFÍCIO: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO: 2092 (Contribuição para novos empreendedores e empreendimentos).

ELEMENTO: 339045 (Subvenções econômicas).

FONTE: 1500000

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 01/04/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, inciso II do Decreto nº 84, de 16 de janeiro de 2023 c/c Lei Municipal nº 1.273, de 02 de dezembro de 2022.

Acari /RN, 21 de março de 2023.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

SANDRA LUSIANE AZEVEDO DA SILVA

Empresária.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:18952626

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 02/2023

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora do SUS Municipal e a LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, visando o atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio a diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN**, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, **JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**, portador do RG Nº: 1148975-SSP/RN e do CPF Nº: 737.178.944-04 e pela (o) Secretária (o) de Saúde a (o) Sra. (Sr.) **KENIA SAMARA BEZERRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº 002.855.046 SSP/RN e inscrito no CPF nº-071.234.574-47, na qualidade de gestor do SUS Municipal, com sede na Rua Vereador Arlindo da Rocha Bezerra, número 100, CEP.: 59.510-000, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e de outro lado a **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER**, entidade de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.428.765/0001-39, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Superintendente: Sr. **ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES**, inscrito no CPF nº: 140.653.204-53 e o Superintendente Adjunto: Sr. **IVO BARRETO DE MEDEIROS**, inscrito no CPF nº: 010.878.864-49, com sede na Avenida Miguel Castro, 1.355, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de serviços de saúde pela **CONTRATADA** compreendendo: consultas médicas, diagnose e serviços ambulatoriais, conforme relação de serviços constantes no Anexo I. Estes serviços serão prestados aos municípios encaminhados pela **CONTRATANTE** através deste contrato sem caráter de exclusividade.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Todos os serviços a serem realizados pela **CONTRATADA**, por força deste CONTRATO, somente serão prestados após efetivada a quitação financeira referente ao serviço solicitado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições da presente avença, sendo-lhe facultado vistoriar, periodicamente, as instalações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Ao **CONTRATANTE** compete providenciar a publicação do presente instrumento na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar ao usuário que utilizará os serviços objeto deste CONTRATO, a respectiva autorização de atendimento emitida pela **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente instrumento aos municípios do **CONTRATANTE** encaminhados às suas instalações hospitalares, previamente agendados, portando autorização de atendimento e documento de identificação do mesmo.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se obriga a assegurar a qualidade dos serviços e dos exames pactuados, mantendo as suas instalações em perfeitas condições de funcionamento, utilizando equipamentos e métodos adequados, bem como empregando técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela contratação, orientação e remuneração dos profissionais indispensáveis à execução do pactuado, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar à **CONTRATANTE**, valores referentes aos serviços pagos, porém não utilizados, mediante formalização da solicitação de cancelamento das autorizações de atendimento emitidas. Estes valores podem ser devolvidos ao **CONTRATANTE** ou remanejados para novas autorizações de atendimento a critério do **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços solicitados, o **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** em conformidade com os valores unitários previstos na Tabela de Referência de Preços e Serviços Médico-Hospitalares, constantes no Anexo I do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos valores pactuados poderá ocorrer em função de reajustes sobre o custo operacional da **CONTRATADA**, para tanto, emitindo nova tabela de preços com vigência a partir do trigésimo dia da comunicação de reajuste.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, através de e-mail, relação de serviços a serem adquiridos. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal no valor correspondente à solicitação, além das certidões necessárias ao processo de pagamento do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA**, após identificação da quitação do valor referente à relação solicitada, emitirá autorização de atendimento individual para cada serviço adquirido, transmitindo ao **CONTRATANTE** as autorizações por e-mail.

Cláusula Quinta – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O montante estimado global do CONTRATO é de **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do presente CONTRATO correrão à conta da Fundo Municipal de Saúde, Programa de trabalho 0026 – 2017, Natureza da despesa 33.90.39-00.00.00. Fonte:0.0.121.10000.

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO será automaticamente rescindido, cessando, no ato, o efeito e eficácia de todas as obrigações aqui assumidas, caso quaisquer das cláusulas estabelecidas não sejam respeitadas pelas partes.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor na data da sua assinatura, perdurando até o dia 23 de janeiro de 2024, podendo, entretanto, ser denunciado a qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou consequências, desde que seja notificada a outra parte de sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Natal - RN como o competente para dirimir qualquer lide decorrente deste CONTRATO. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Natal, 16 de janeiro de 2023.

Contratante	Contratada
JOAO BATISTA DA CUNHA NETO	ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES
CPF.: 737.178.944-04	CPF.: 140.653.204-53
Prefeito	Superintendente
KENIA SAMARA BEZERRA DE ALMEIDA	IVO BARRETO DE MEDEIROS
CPF.: 071.234.574-47	CPF.: 010.878.864-49
Secretária de Saúde	Superintendente Adjunto
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador: 1AB7E534

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 07/2023

O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, vem **TORNAR PÚBLICO** o **RESULTADO** do processo administrativo nº 2625/2022, certame licitatório Pregão Eletrônico Nº 07/2023, cujo

objeto é: Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Gestão de Assinaturas Eletrônicas, Licitação, Compras, Contratos e Convênios, Diárias e Passagens Aéreas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Escala de Plantões, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral, Digitalização e Business Intelligence (BI), bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos *softwares*, de acordo com as alterações legais da Legislação Brasileira e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas, para atendimento das necessidades do Poder Executivo e Legislativo Municipal da cidade de Afonso Bezerra/RN. Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do **PE Nº 07/2023**, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, declararam **VENCEDORA** empresa conforme descrita a seguir:

A EMPRESA:

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 40.998.734/0001-26, com sede a Rua Juarez Távora nº 3370 – Candelária – Natal/RN, CEP: 59.065-300, sagrou-se vencedor do *Lote único*: com valor total de **R\$ 194.750,00** (Cento e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Em seguida, procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA**, ultrapassado os prazos previstos em Lei para recursos administrativos, o objeto do presente certame foi **ADJUDICADO** em favor da empresa acima citada, por ter atendido as exigências contidas no Edital. O processo foi devidamente encaminhado a autoridade Superior para ratificação da adjudicação e posterior homologação.

Afonso Bezerra/RN, em 20 de Março de 2023.

FÁBIO F. VIANA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador: 6ACC8E25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO Nº
00005/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO nº 00005/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Alexandria/RN, torna publico para conhecimento dos interessados, que abrirá o(s) envelope(s) de nº 2 com a(s) proposta(s) de preço da(s) empresa(s) habilitada(s) na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 00005/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO SÍTIO CASTELIANO – ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN**. Tendo sido publicado o resultado de habilitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2023. Edição 2989 - A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> e Diário Oficial da União – Imprensa Nacional: Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 49, segunda-feira, 13 de março de 2023, publicações em anexa ao presente processo. Que decorrido o prazo recursal para interposição de recurso e não tendo minguem interposto o mesmo, fica agendado a

ABERTURA DA(S) PROPOSTA(S), das licitantes habilitadas neste certame, conforme segue lista a seguir:

EMPRESAS HABILITADAS:

ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 37.946.960/0001-59; FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 36.783.315/0001-08 e NUNES COMERCIO, CONST. DE EDIF. E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 09.181.832/0001-26.

Abertura do(s) envelope(s) de nº 2 – Proposta de Preço, será as 07h00min do dia 27 de março de 2023, na sala da comissão de licitação, sito a Travessa Benício de Paiva, S/N – Centro – CEP 59965-000 - Alexandria/RN, maiores informações no horário de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do Fone (84)3381-2380 -

Alexandria/RN, 22 de março de 2023 –

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:7A6A6212

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO Nº
00006/2022**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO Nº
00006/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Alexandria/RN, torna publico para conhecimento dos interessados, que abrirá o(s) envelope(s) de nº 2 com a(s) proposta(s) de preço da(s) empresa(s) habilitada(s) na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 00006/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. Tendo sido publicado o resultado de habilitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2023. Edição 2989 - A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>. e Diário Oficial da União – Imprensa Nacional: Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 49, segunda-feira, 13 de março de 2023, publicações em anexa ao presente processo. Que decorrido o prazo recursal para interposição de recurso e não tendo ninguém interposto o mesmo, fica agendado a ABERTURA DA(S) PROPOSTA(S), das licitantes habilitadas neste certame, conforme segue lista a seguir:

EMPRESAS HABILITADAS:

ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ: 10.710.366/0001-08; ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 37.946.960/0001-59; FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 36.783.315/0001-08; MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI - CNPJ: 30.624.794/0001-25; NUNES COMERCIO, CONST. DE EDIF. E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 09.181.832/0001-26.

Abertura do(s) envelope(s) de nº 2 – Proposta de Preço, será as 07h30min do dia 27 de março de 2023, na sala da comissão de licitação, sito a Travessa Benício de Paiva, S/N – Centro – CEP 59965-000 - Alexandria/RN, maiores informações no horário de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do Fone (84)3381-2380 -

Alexandria/RN, 22 de março de 2023

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:CBA40A37

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO Nº
00007/2022**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO Nº
00007/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Alexandria/RN, torna publico para conhecimento dos interessados, que abrirá o(s) envelope(s) de nº 2 com a(s) proposta(s) de preço da(s) empresa(s) habilitada(s) na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 00007/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 913873/2021/MDR/CAIXA. Tendo sido publicado o resultado de habilitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2023. Edição 2989 - A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>. e Diário Oficial da União – Imprensa Nacional: Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 49, segunda-feira, 13 de março de 2023, publicações em anexa ao presente processo. Que decorrido o prazo recursal para interposição de recurso e não tendo ninguém interposto o mesmo, fica agendado a ABERTURA DA(S) PROPOSTA(S), das licitantes habilitadas neste certame, conforme segue lista a seguir:

EMPRESAS HABILITADAS:

ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 16.917.533/0001-72; C L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.634.109/0001-34; ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 37.946.960/0001-59; NUNES COMERCIO, CONST. DE EDIF. E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 09.181.832/0001-26.

Abertura do(s) envelope(s) de nº 2 – Proposta de Preço, será as 09h30min do dia 27 de março de 2023, na sala da comissão de licitação, sito a Travessa Benício de Paiva, S/N – Centro – CEP 59965-000 - Alexandria/RN, maiores informações no horário de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do Fone (84)3381-2380 -

Alexandria/RN, 22 de março de 2023

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:A97D1BC4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO Nº
00008/2022**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO Nº
00008/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Alexandria/RN, torna publico para conhecimento dos interessados, que abrirá o(s) envelope(s) de nº 2 com a(s) proposta(s) de preço da(s) empresa(s) habilitada(s) na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 00008/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NA CRECHE, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. Tendo sido publicado o resultado de habilitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2023. Edição 2989 - A verificação de

autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>. e Diário Oficial da União – Imprensa Nacional: Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 49, segunda-feira, 13 de março de 2023, publicações em anexa ao presente processo. Que decorrido o prazo recursal para interposição de recurso e não tendo ninguém interposto o mesmo, fica agendado a ABERTURA DA(S) PROPOSTA(S), das licitantes habilitadas neste certame, conforme segue lista a seguir:

EMPRESAS HABILITADAS:

ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 16.917.533/0001-72; C L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.634.109/0001-34; ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 37.946.960/0001-59; MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI - CNPJ: 30.624.794/0001-25; NUNES COMERCIO, CONST. DE EDIF. E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 09.181.832/0001-26.

Abertura do(s) envelope(s) de nº 2 – Proposta de Preço, será as 11h30min do dia 27 de março de 2023, na sala da comissão de licitação, sito a Travessa Benício de Paiva, S/N – Centro – CEP 59965-000 - Alexandria/RN, maiores informações no horário de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do Fone (84)3381-2380 -

Alexandria/RN, 22 de março de 2023

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:48CF8EB2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 203, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 203, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ANDERSON BENEVIDES GAMA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenador de Transportes, Matrícula nº 1.459, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 24.460-0, referente à diária no período do dia **21 de março de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 21, de março de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:6FA415C9

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N.º 538, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO EXECUTIVO N.º 538, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre Luto Oficial, e dá providências correlatas”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador e ex-presidente da Câmara Municipal de Alexandria, o Sr. **Eudimar João de Figueiredo**;

CONSIDERANDO que o Sr. **Eudimar João de Figueiredo** foi um homem de honrada história pública em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, no Município de Alexandria, a partir desta data (22 de março de 2023).

Art. 2º Determinar que todos os prédios públicos da Administração Municipal, hasteiem a bandeira do Município a meio mastro diariamente, durante o período que durar o luto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 22 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:D221309C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 204, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 204, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 37 e §3º do Art. 70, da Lei Municipal n.º 840, de 1º de junho de 2005.

CONSIDERANDO que a servidora nascida em 02 de março de 1961 e admitida em 1º de março de 1983 completou as exigências para aposentadoria voluntária, conforme preceitua os Incisos I e II, do Art. 31, da Lei nº 840, de 1º de junho de 2005;

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA FEITOSA**, Matrícula n.º 207-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no Gabinete Civil, **ABONO DE PERMANENCIA**, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 22 de março de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:846B8C54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ nº 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ nº 16.882.115/0001-97

OBJETO: **Contratação de empresa para a execução das obras de REFORMA de uma Unidade Básica de Saúde – UBS na comunidade Rio Velho, zona rural de Angicos/RN; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.**

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 200.030,19** (duzentos mil trinta reais e dezenove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 SAÚDE

Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0004 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

Ação: 1029 Construção, Ampliação e Aquisição de equipamentos da Unid. Básicas de Saúde.

Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

(02.006.10.301.0004.1029) - Construção, Ampliação e Aquisição de equipamentos da Unid. Básicas de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: :§2º. Inc. II do Art. 22; Alínea b, Inc. I do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

VIGÊNCIA: 10 de março de 2023 até 10 de março de 2024.

Angicos/RN, em 10 de março de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:983561C7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ nº 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ nº 16.882.115/0001-97

OBJETO: **Contratação de empresa para a execução das obras de AMPLIAÇÃO de uma Unidade Básica de Saúde – UBS na comunidade Rio Velho, zona rural de Angicos/RN; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.**

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 330.926,96** (trezentos e trinta mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 SAÚDE

Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0004 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

Ação: 1029 Construção, Ampliação e Aquisição de equipamentos da Unid. Básicas de Saúde.

Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

(02.006.10.301.0004.1029) - Construção, Ampliação e Aquisição de equipamentos da Unid. Básicas de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: :§2º. Inc. II do Art. 22; Alínea b, Inc. I do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

VIGÊNCIA: 10 de março de 2023 até 10 de março de 2024.

Angicos/RN, em 10 de março de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:9EF83F04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00026/2023**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00026/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIA MUNICIPAIS, DE ANTÔNIO MARTINS–RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SIRIO DE SOUZA BARBALHO - R\$ 16.900,00.

Antônio Martins - RN, 22 de Março de 2023

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES -

Prefeito

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:A59F3032

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00027/2023**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00027/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIA MUNICIPAIS, DE ANTÔNIO MARTINS–RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SIRIO DE SOUZA BARBALHO - R\$ 17.400,00.

Antônio Martins - RN, 22 de Março de 2023

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:3FC2F334

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2023.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 05 de abril de 2023, às 09h00min**, fará licitação na modalidade **Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 008/2022** – Tem como objeto a Elaboração de Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de forma parcelada de FRALDAS GERIÁTRICAS, para atender as necessidades dos pacientes especiais e acamados através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou na home Page do site: <http://www.apodi.rn.gov.br> – transparência - licitações.

Apodi/RN, 22 de março de 2023.

SONALY CINTHYA DE LIMA SOUZA
Pregoeira - Portaria 1029/2022

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:92050796

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2023.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 06 de abril de 2023, às 09h00min**, fará licitação na modalidade **Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 009/2022** – Tem como objeto a Elaboração de Registro de Preço na Contratação de empresa para o fornecimento de Insulinas Lantus (insulina basal de ação lenta) e Humalog (insulina de ação rápida), para atender pacientes cadastrados que necessitem das mesmas para tratamento de Diabetes Mellitus tipo II, através do Fundo Municipal de Saúde de Apodi, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e as cláusulas e condições do edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na home Page do site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>.

Apodi/RN, 22 de março de 2023.

SONALY CINTHYA DE LIMA SOUZA
Pregoeira - Portaria 1029/2022

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:CCE6D040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº14090001/2022-TP004/2021-PMA

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº14090001/2022-TP004/2021-PMA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93
CONTRATADA: C L P T CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE APODI, TRECHO DA RUA: ADRIÃO BEZERRA E TRAVESSA TIRADENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

VIGÊNCIA: 14.03.2023 ATÉ 14.06.2023

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTO NAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº14090001/2022, TP Nº004/2021, E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
ASSINATURA: **APODI/RN, 10.03.2023.**

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:99B94E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 22030001/2023

A U T O R I Z A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Abertura de Procedimento para contratação de em presa para elaboração do projeto de drenagem de Bacia de Contribuição, localidade denominada Lagoa do Epifânio no Município de Apodi/RN

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa PETRA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI - ME (26.994.669/0001-30), objetivando Abertura de Procedimento para contratação de em presa para elaboração do projeto de drenagem de Bacia de Contribuição, localidade denominada Lagoa do Epifânio no Município de Apodi/RN, com o valor total de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Apodi/RN, 22/03/2023

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:7CBCC6DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22030001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da PETRA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI - ME (26.994.669/0001-30), referente à Abertura de Procedimento para contratação de em presa para elaboração do projeto de drenagem de Bacia de Contribuição, localidade denominada Lagoa do Epifânio no Município de Apodi/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Apodi/RN, 22/03/2023

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:28AE482F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22030001/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: Nº 21030001/2023

Dispensa: Nº 22030001/2023

Número da Licitação: 22030001/2023

Objeto: Abertura de Procedimento para contratação de em presa para elaboração do projeto de drenagem de Bacia de Contribuição, localidade denominada Lagoa do Epifânio no Município de Apodi/RN

Contratado: PETRA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI - ME (26.994.669/0001-30)

Valor Total: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)

Base legal:

Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93

Apodi/RN, 22/03/2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:D7043C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22030001/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 22030001/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi

CONTRATADA: PETRA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI - ME

OBJETO: Abertura de Procedimento para contratação de em presa para elaboração do projeto de drenagem de Bacia de Contribuição, localidade denominada Lagoa do Epifânio no Município de Apodi/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO: 680 - 2 . 2030 . 15 . 451 . 6 . 1.36 . 0 . 449051 - Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 22/03/2023 à 22/06/2023.

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:67697A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 01120001/2022-PPRP023/2021-FMS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 01120001/2022-PPRP023/2021-FMS

CONTRATO Nº: 01120001/2022-PPRP023/2021-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN- CNPJ/MF Nº: 11.424.658/0001-47

CONTRATADA: M B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA- CNPJ(MF) 08.345.698/0001-99

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM E DIESEL S10. PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS LOCADOS QUE ESTEJAM SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, EM APODI E NATAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I.

AMPARO LEGAL: ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 7.959,42 (SETE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 389 - 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA: 1 DE MARÇO DE 2023

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:D1B0C934

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 723/2023

Dispõe sobre a antecipação de 10 dias de férias escolares do mês de julho para o mês de março de 2023, na Rede Municipal de Ensino de Arez-RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, Bergson Iduino de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 23, inciso I, e art 31, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 598 de 27 de dezembro de 2022 (Lei do Sistema Municipal de Ensino de Arez/RN).

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 30 da Lei Complementar Municipal n.º 016 de 31 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal n.º 721 de 20 de março de 2023, o qual dispõe estado de calamidade no município em detrimento da crise de segurança pública em todo o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de legitimar a adoção e execução de medidas emergenciais;

CONSIDERANDO a manutenção da segurança de todos os sujeitos envolvidos na Educação Municipal, propiciando uma volta às atividades letivas em um espaço de tempo distante de atos violentos, os quais colocam em risco a incolumidade dos cidadãos e o patrimônio público, gerado pela crise na segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar o direito à educação pública de qualidade aos educandos e, ao mínimo de, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, mesmo em um ano em que o Estado do Rio Grande do Norte e o município de Arez foram acometidos pela instabilidade social e a generalização do medo, causados pela crise na segurança pública.

DECRETA:

Art. 1º A antecipação de 10 (dez) dias das férias escolares do mês de julho para o mês março de 2023;

Art. 2º Os 10 (dez) primeiros dias das férias de julho do ano letivo de 2023, os quais seriam gozados de 1º (primeiro) até 10 (dez) do supracitado mês, serão antecipados para serem usufruídos do dia 22 a 31 de março de 2023;

Art. 3º As aulas, na rede municipal de Ensino de Arez, serão retomadas no dia 3 de abril de 2023.

Art. 4º Os 6 (seis) dias restantes de férias continuarão a ser gozados dos dias 11 a 16 de julho de 2023;

Art. 5º Passarão a ser letivos os dias 24 de abril, 03, 04, 05, 06, 07, 10 e 17 de julho 2023, e 06 de outubro de 2023, com aulas presenciais;

Art. 6º A adequação dos inícios e fins dos bimestres será especificada em portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Arez;

Art. 7º Este decreto entra em vigor no momento de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de março de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hugo Galvão da Cunha

Código Identificador:B2F70965**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 724/2023**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Compliance na Administração Pública Municipal de Arez/RN e da designação dos respectivos servidores, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que trata o art. 37 da Constituição Federal, bem assim a necessidade de implementar técnicas preventivas e corretivas internas, com vistas a aperfeiçoar a gestão pública municipal e o efetivo cumprimento daqueles princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que o Compliance na Administração Pública Municipal é moderna técnica de melhoria na gestão pública e que consiste na verificação contínua, preventiva e corretiva dos principais atos de gestão municipal, proporcionando maior segurança jurídica e efeitos de blindagem jurídica dos servidores públicos municipais e da pessoa jurídica federativa municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Cooperação Processual, a existência de demandas judiciais no Poder Judiciário envolvendo o Município de Arez/RN e o dever de colaborar com o bom andamento de tais processos, em uma perspectiva de tentativa de “pauta zero”;

CONSIDERANDO as frequentes, múltiplas e variadas requisições de informações dos órgãos de controle externo, tais como Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Câmara de Vereadores, dentre outros; bem assim a necessidade de atender de forma colaborativa e satisfatória tais diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de colaborar com a atuação da Controladoria Municipal e potencializar suas funções institucionais;

DECRETA:

ART 1º - Fica criada, em caráter permanente, a Comissão de Compliance na Administração Pública Municipal de Arez/RN, com o objetivo de implementar as técnicas de Compliance no Setor Público na Gestão Municipal de Arez/RN.

ART 2º - Designa os servidores Ana Angélica Eloi de Oliveira, Hugo Galvão da Cunha e Cleiton Kermeson da Silva como membros titulares da comissão descrita no art. 1º deste Decreto.

ART 3º - Delega à Comissão de Compliance na Administração Pública Municipal o poder de regulamentar, via portaria específica, as respectiva atribuições.

ART 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arez/RN, 22 de março de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hugo Galvão da Cunha

Código Identificador:AFF595F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 140308/2023 - TERMO DE
ADESÃO Nº. 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
124.038/2023 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
036/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº.
036-2022 – (MUNICÍPIO DE TOUROS/RN)**

Espécie: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 036/2022, oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº. 036/2022, realizada pelo Município de Touros/RN;

Aderente/Contratante: Município de Arez/RN – Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

Contratada: A. CANDIDO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 17.764.834/0001-76;

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Fogos de Artíficos para a realização de Shows pirotécnicos em Eventos referentes as Festividades programadas a serem realizadas pelo Município de Arez/RN, durante o exercício de 2023;

Amparo: Lei Federal nº. 8.666/93, e Lei federal nº. 10.520/02, e Decreto Municipal nº. 528/2017, e demais normas vigentes.

Recursos orçamentários: As despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, conforme Lei Municipal nº. 599/2022, de 27 de dezembro de 2022;

Valor Total de R\$ 145.295,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Vigência: de 14/03/2023 a 31/12/2023;

Signatários: pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira, e, pela Contratada Alam Cândido de Oliveira.

Arez/RN, 14 de março de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane dos Santos

Código Identificador:4F5BD218

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO - A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022 - ORIUNDA DO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 036/2022, ÓRGÃO
GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124.038/2023**PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 001/2023**

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Fogos de Artíficos para a realização de Shows pirotécnicos em Eventos referentes as festividades programadas a serem realizadas pelo Município de Arez/RN, durante o exercício de 2023

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, estabelecido à Praça Getúlio Vargas, 270 – Centro – Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22, denominado **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Bergson Iduino de Oliveira**, no uso das atribuições legais que lhe faculta o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24, e caput do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, em obediência ao Decreto Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente o Decreto Municipal nº 528/2017, e de outras normas aplicáveis, contidas no Processo Administrativo nº 124.038/2022, **HOMOLOGO** o PROCEDIMENTO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2022, oriundas do Pregão Eletrônico SRP nº 036/2022 – Órgão Gerenciador: Município de Touros/RN, nas justificativas e parecer jurídico, objeto a contratação pretendida para que nela produza seus efeitos Jurídicos e legais em atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, em favor da empresa: **A. CANDIDO DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 17.764.834/0001-76, estabelecida à Rua Dr. Heráclito Vilar, 1067ª -Centro – CEP: 59.280-000 – Macaíba/RN, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATADAS**, conforme especificado no processo em referência.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro nº 036/2022 oriundas do Pregão Eletrônico nº 036/2022, do Município de Touros/RN, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização do Município

de Touros/RN, e aceite da empresa **A. CANDIDO DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 17.764.834/0001-76, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Arez/RN, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR**, à Ata de Registro nº 0036/2022, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 036/2022, Órgão Gerenciador: Município de Touros/RN, cujo objeto é Contratação de empresa para Aquisição de Fogos de Artíficos para a realização de Shows pirotécnicos em Eventos referentes as festividades programadas a serem realizadas pelo Município de Arez/RN, durante o exercício de 2023, com a empresa **A. CANDIDO DE OLIVEIRA - ME** no valor total de **R\$ 145.295,00** (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais), com fulcro no art. 8º do Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Municipal nº. 528/2017, e na Lei Federal nº 8.666/93.

Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei, e para a eficácia dos atos, e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **DETERMINA** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.

De ciência ao interessado.

Publique-se e cumpra-se,

Arez/RN, 13 de março de 2023.

Município de Arez/RN
CNPJ nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:735D4AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080301/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022401/2023 - PROCESSO Nº 124.007/2023

O Município de Arez/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 124007/2023, Modalidade Dispensa de Licitação nº 022401/2023.

CONTRATANTE: Município de Arez/RN – Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria especializada na área de Prestação de Contas dos recursos aplicados ao Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte – PETERN;

CONTRATADO: empresa **44.417.480 JULLIANO MIGUEL BEZERRA DA SILVA-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.417.480/0001-66;

Valor Total: **R\$ 17.600,00** (dezessete mil, seiscentos reais).

VIGENCIA: 08 de março de 2023 a 08 de julho de 2023;

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta do previsto na Lei Orçamentária Anual nº 599/2022, para o exercício de 2023, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	02.005 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2044 - Manutenção das Ações Gerenciamento Geral da Secretaria Municipal de Educação.
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	368 - EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa:	0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO
Natureza	da 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Despesa:	
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região:	0001 - Arês

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Arez/RN, 08 de março de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:A8367282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022401/2023 - PROCESSO Nº 124007/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **44.417.480JULLIANO MIGUEL BEZERRA DA SILVA-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.417.480/0001-66, com o valor total de **R\$17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), referente à **Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria especializada na área de Prestação de Contas dos recursos aplicados ao Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte - PETERN.**

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no a Lei Federal nº 8.666/93.

Arez/RN, 08 de março de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:FB917636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E 02 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 125.925/2023 – RESULTADO FINAL

Objeto: Contratação de Empresa/Profissional para ministrar aulas de Circo e Ballet com Graduação em Ensino Superior, para prestar aulas e conduzir atividades nas oficinas dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, (Facilitador de Cultura), junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Arez/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, no Prédio sede da Comissão Permanente de Licitação, Arez/RN, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Gilmar Faustino da Silva – Presidente, Maria Cristiane dos Santos – Membro e Maria Angélica do Nascimento – Membro, nomeadas pela Portaria nº 076/2021, para dar início ao CREDENCIAMENTO das empresas interessadas em participar da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2023, momento no qual verificou-se a presença da Senhora Greice Kelly Marin Barros, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.078.289-16, neste ato representando a empresa **GREICE KELLY MARIN BARROS08607828916**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.856.600/0001-63. Pontualmente às dez horas o Presidente da CPL solicitou que a presente entregasse os envelopes nº 01 e 02 devidamente lacrados, quando na sequência passou a abertura do envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, em sessão pública, momento no qual o Presidente verificou que a empresa **GREICE**

KELLY MARIN BARROS08607828916, apresentou um conjunto de documentos rubricados e numerados de 01 a 21, por membro da Comissão.

Em continuidade a sessão o Senhor Presidente juntamente com a Comissão realizou minuciosa análise na documentação de habilitação apresentada pela empresa **GREICE KELLY MARIN BARROS08607828916**, onde verificou-se que a mesma apresentou toda documentação exigida no instrumento convocatório, declarando-a habilitada para a próxima fase do certame.

Neste momento o Senhor Presidente da CPL, solicitou do licitante presente que se manifestasse quanto à interposição de recurso do presente processo, momento este que o representante da empresa a Senhora Greice Kelly Marin Barros informou a Comissão, sua **RENÚNCIA** ao direito e ao prazo para interposição de recursos e contrarrazões a possíveis outros recursos administrativos interpostos contra as decisões proferidas por esta Comissão na fase de habilitação. O **TERMO DE RENÚNCIA** será anexado aos autos do processo.

Ato contínuo, passou a abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços, momento este que constatou-se que a empresa **GREICE KELLY MARIN BARROS08607828916** ofertou o preço mensal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), totalizando o valor global anual de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Na sequência a Comissão de Licitações declara classificada e consequentemente vencedora por atender as exigências do edital a empresa **GREICE KELLY MARIN BARROS08607828916** com o valor mensal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), totalizando o valor global anual de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), por ofertar a proposta mais vantajosa para administração.

Ato contínuo o Presidente informou a presente que o resultado desse julgamento da fase de habilitação e proposta de preços será feito por meio do Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN, e na própria sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN. Nada havendo a tratar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação e da licitante presente.

Arez/RN, em 22 de março de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Município de Arez/RN

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:9DA686AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 123222/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

ASSUNTO: Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN.

O **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arez/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº **001/2023**, destinado ao **Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN**, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 528 de 10 de janeiro de 2017 e o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO - CNPJ: 35.360.172/0001-50, saiu vencedor nos itens: 6, 7, 9, 11, 16, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 39, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 59, 67, 68, 79, 110, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 156, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171,

172; totalizando o valor de **R\$ 518.228,80** (quinhentos e dezoito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 20.997.600/0001-83, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 42, 43, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 111, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 154, 155, 157, 159, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179; totalizando o valor de **R\$ 1.122.414,03** (um milhão, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e três centavos).

H H RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS - CNPJ: 45.778.178/0001-04, saiu vencedor nos itens: 41, 44, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 90, 107, 109, 150, 151; totalizando o valor de **R\$ 184.526,32** (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

ACELINA CHAYEN MOTA DE OLIVEIRA 05924733416 - CNPJ: 37.846.525/0001-52, saiu vencedor nos itens: 36, 70, 96, 117; totalizando o valor de **R\$ 125.899,10** (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

M C DA SILVA - CNPJ: 29.541.660/0001-61, saiu vencedor nos itens: 91, 92, 93, 99; totalizando o valor de **R\$ 388.559,00** (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

Arez/RN, 21 de março de 2023.

FRANCIMÁRIO BARBOSA

Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:B8A35F7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 123222/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

ASSUNTO: Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN.

OPrefeito Constitucional de Arez/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 123222/2023, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **001/2023**, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando o **Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN**. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO - CNPJ: 35.360.172/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 6, 7, 9, 11, 16, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 39, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 59, 67, 68, 79, 110, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 156, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172; totalizando o valor de **R\$ 518.228,80** (quinhentos e dezoito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 20.997.600/0001-83, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 42, 43, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 111, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 154, 155, 157, 159, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179; totalizando o valor de **R\$ 1.122.414,03** (um milhão, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e três centavos).

H H RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS - CNPJ: 45.778.178/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 41, 44, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 90, 107, 109, 150, 151; totalizando o valor de **R\$ 184.526,32** (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

ACELINA CHAYEN MOTA DE OLIVEIRA 05924733416 - CNPJ: 37.846.525/0001-52, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 36, 70, 96, 117; totalizando o valor de **R\$ 125.899,10 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos)**.
M C DA SILVA - CNPJ: 29.541.660/0001-61, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 91, 92, 93, 99; totalizando o valor de **R\$ 388.559,00 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais)**.

Arez/RN, 22 de março de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:651841F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 123472/2023 -
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023**

ASSUNTO: Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Arez/RN.

O **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arês/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº **003/2023**, destinado ao **Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Arez/RN**, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 528 de 10 de janeiro de 2017 e o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

A. A. DE S. WANDERLEY – ME - CNPJ: 04.279.658/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 6, 9, 12, 24, 25, 30, 34, 36, 38, 39, 50, 58, 63, 64, 66, 67, 68, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 89, 91, 95, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 113, 115, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 132, 134, 135, 142, 143, 151, 158, 159, 160, 165, 173, 175, 179, 193, 197, 199, 200, 209, 211, 223, 224, 225, 226, 231, 233, 246, 251, 253, 254, 256, 262, 263, 265, 267; totalizando o valor de **R\$ 953.740,66 (novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 20, 45, 71, 118, 119, 137, 178, 190, 212, 219, 228, 229, 270, 275; totalizando o valor de **R\$ 56.428,08 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oito centavos)**.

DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 19, 35, 40, 41, 57, 82, 107, 112, 116, 144, 156, 164, 168, 169, 184, 185, 266; totalizando o valor de **R\$ 59.698,48 (cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 37, 44, 92, 96, 106, 108, 198; totalizando o valor de **R\$ 32.628,72 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**.

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.418.191/0001-95, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 60, 157; totalizando o valor de **R\$ 5.662,80 (cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**.

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 41.347.974/0001-23, saiu vencedor(a) no item: 11; totalizando o valor de **R\$ 9.789,12 (nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**.

COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS VITA LTDA - CNPJ: 46.073.963/0001-16, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 14, 15, 16, 22; totalizando o valor de **R\$ 10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais)**.

VIVA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.447.355/0001-87, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 187, 195; totalizando o valor de **R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais)**.

ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 40.455.009/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 31, 53, 54, 56, 87, 93, 147, 155, 194, 201, 202, 204, 206, 220, 221, 232, 234, 236, 237, 244, 247, 268, 269, 279; totalizando o valor de **R\$ 247.330,08 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e oito centavos)**.

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 94.389.400/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 65, 73, 85; totalizando o valor de **R\$ 51.321,60 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**.

FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 07.316.691/0001-86, saiu vencedor(a) no item: 239; totalizando o valor de **R\$ 3.438,72 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos)**.

Arez/RN, 21 de março de 2023.

FRANCIMÁRIO BARBOSA

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:E80D9548

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 123472/2023 -
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023**

ASSUNTO: Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Arez/RN.

O **Prefeito Constitucional de Arez/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 123472/2023, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **003/2023**, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando o **Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Arez/RN**. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

A. A. DE S. WANDERLEY – ME - CNPJ: 04.279.658/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 6, 9, 12, 24, 25, 30, 34, 36, 38, 39, 50, 58, 63, 64, 66, 67, 68, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 89, 91, 95, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 113, 115, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 132, 134, 135, 142, 143, 151, 158, 159, 160, 165, 173, 175, 179, 193, 197, 199, 200, 209, 211, 223, 224, 225, 226, 231, 233, 246, 251, 253, 254, 256, 262, 263, 265, 267; totalizando o valor de **R\$ 953.740,66 (novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 20, 45, 71, 118, 119, 137, 178, 190, 212, 219, 228, 229, 270, 275; totalizando o valor de **R\$ 56.428,08 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oito centavos)**.

DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 19, 35, 40, 41, 57, 82, 107, 112, 116, 144, 156, 164, 168, 169, 184, 185, 266; totalizando o valor de **R\$ 59.698,48 (cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 37, 44, 92, 96, 106, 108, 198; totalizando o valor de **R\$ 32.628,72 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**.

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 12.418.191/0001-95, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 60, 157; totalizando o valor de **R\$**

5.662,80 (cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - CNPJ: 41.347.974/0001-23, saiu vencedor(a) no item: 11; totalizando o valor de **R\$ 9.789,12 (nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e doze centavos).**

COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS VITA LTDA - CNPJ: 46.073.963/0001-16, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 14, 15, 16, 22; totalizando o valor de **R\$ 10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais).**

VIVA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.447.355/0001-87, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 187, 195; totalizando o valor de **R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais).**

ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 40.455.009/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 31, 53, 54, 56, 87, 93, 147, 155, 194, 201, 202, 204, 206, 220, 221, 232, 234, 236, 237, 244, 247, 268, 269, 279 ; totalizando o valor de **R\$ 247.330,08 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e oito centavos).**

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 94.389.400/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 65, 73, 85; totalizando o valor de **R\$ 51.321,60 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos).**

FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 07.316.691/0001-86, saiu vencedor(a) no item: 239; totalizando o valor de **R\$ 3.438,72 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).**

Arez/RN, 22 de março de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Cristiane dos Santos

Código Identificador:BD38E976

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 123709/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023**

ASSUNTO: Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2023.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arês/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023, destinado ao **Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2023**, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 528 de 10 de janeiro de 2017 e o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

M C DA SILVA - CNPJ: 29.541.660/0001-61, saiu vencedor(a) no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 129.850,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Arez/RN, 14 de março de 2023.

FRANCIMÁRIO BARBOSA

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Cristiane dos Santos

Código Identificador:4CA4B1FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 123709/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023**

ASSUNTO: Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2023.

OPrefeito Constitucional de Arez/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 123709/2023, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando o **Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2023**. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

M C DA SILVA - CNPJ: 29.541.660/0001-61, saiu vencedor(a) no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 129.850,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Arez/RN, 22 de março de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Cristiane dos Santos

Código Identificador:012F6606

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 036/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO 004/2023**

Extrato do Contrato nº 036/2023

Pregão Eletrônico nº 004/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50

CONTRATADA: JOSE GOMES PINTO NETO - CNPJ: 08.796.944/0001-29

OBJETO: Aquisição de manilhas de concreto as quais serão utilizadas em futuras instalações/implantação em projeto de saneamento, canalização e drenagem de águas pluviais, no âmbito do Município de Baía Formosa/RN.

VALOR: R\$ 256.200,00, (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: De: 16/03/2023 a 15/03/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

BAIA FORMOSA/RN, 16 de março de 2023

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI -

P/Contratante

Prefeita

JOSÉ GOMES PINTO NETO -

P/Contratada

Representante

Publicado por:

Milena Caroliny Cordeiro da Silva

Código Identificador:OFFFD954

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO 004/2023**

Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ 08.161.341/0001-50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2023

No dia 16 (dezesseis) do mês de Março de 2023, no Município de Baía Formosa/RN, foi registrado os preços abaixo relacionados, para REGISTRO DE PREÇOS para Eventual e Futura aquisição de manilhas de concreto as quais serão utilizadas em futuras instalações/implantação em projeto de saneamento, canalização e drenagem de águas pluviais, no âmbito do Município de Baía Formosa/RN, resultante do **Pregão Eletrônico nº 004/2023 e Processo Administrativo nº 24020003/23** para Sistema de Registro de Preços:

	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TUBO DE CONCRETO (MANILHA) - 600X1000	UNIDADE	700	R\$ 230,00	R\$ 161.000,00
02	TUBO DE CONCRETO (MANILHA) ARMADA 800X1000	UNIDADE	280	R\$ 340,00	R\$ 95.200,00

Licitante Vencedor/Detentor da Ata de Registro de Preço: JOSÉ GOMES PINTO NETO LTDA

CNPJ: 08.796.944/0001-29

Endereço: RUA ANACLETO DUARTE, 455-A - CENTRO - BAÍA FORMOSA/RN

Telefone: (84) 99103-4184 **E-mail:** MADEREIRAGOMESBF@GMAIL.COM

TOTAL REGISTRADO:

R\$ 256.200,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)

1 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2. Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e/ou Setor Requisitante, os quais deverão entregar em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora, conforme orientação do órgão gestor e nos locais especificado ao final.

2.1 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços, sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

2.2 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

2.3 As entregas/serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do órgão gestor.

2.4 O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta das firmas vencedoras sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.5 Reposição Do Produto:

A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

a) Houver, na entrega, produtos danificadas, defeituosos ou inadequadas.

b) O produto não atender às especificações deste edital.

2.6 Todos os produtos deverão ser entregues nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/Setor Requisitante.

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. A **licitante vencedora** deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, na qual deverá constar o número do Processo para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura do Município de Baía Formosa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias da data da entrega.

3.1. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **licitante vencedora** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

3.2. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Edital.

3.3. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste **Pregão**.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4 DAS PENALIDADES:

4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa e será descredenciada no Sistema de Fornecedores do Portal de Compras Governamentais e do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Baía Formosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a **licitante** que:

4.1. Não assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

4.3. Apresentar documentação falsa;

4.4. Não mantiver a proposta;

4.5. Comportar-se de modo inidôneo;

4.6. Fizer declaração falsa;

4.7. Cometer fraude fiscal.

4.8. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos será aplicada multa de mora à **licitante** vencedora, no valor correspondente de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

4.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da Prefeitura Municipal de Baía Formosa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

4.10. Advertência;

4.11. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preço, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

4.12. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante vencedora** ressarcir a Prefeitura Municipal de Baía Formosa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1 Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento ao §1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º, §1º, da Medida Provisória nº 1488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

6.2 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município, através do elemento de despesa “3.3.90.30 – Material de Consumo”.

8 DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Caberá a empresa adjudicatária:

a) Efetuar a entrega do material no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho, acompanhado da Autorização de Fornecimento;

b) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

c) Os ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

d) A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

e) Entregar os materiais de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de garantia em caso de danificação do produto ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro produto em questão, independentemente do motivo alegado;

f) Arcar com o extravio dos materiais antes de sua recepção pelo Município;

g) A responsabilidade pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

h) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

i) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos licitados;

j) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

l) A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

m) Fornecer todo o material solicitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos, entendida de acordo com as especificações pré-estabelecidas.

n) Verificar a disponibilidade ou não, de matéria prima, antes de realizarem sua proposição de preços.

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

Obs. Alertamos que esse argumento não será considerado, caso houver atraso na entrega das mercadorias. Assim como, não será aceita justificativa de férias coletivas dos representantes. Enfim, não serão aceitas outras justificativas que comprometam os trabalhos da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN. As medidas legais cabíveis serão tomadas imediatamente após encerrado o prazo de entrega.

8.2 Caberá ao Município:

a) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais;

b) Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente Ata de Registro de Preços resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2023**.

10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

11 DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

JOSÉ GOMES PINTO NETO LTDA

CNPJ: 08.796.944/0001-29

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita de Baía Formosa/RN

Publicado por:

Milena Caroliny Cordeiro da Silva

Código Identificador:98DD700B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 - CPL/PMBF – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Depois de cumprida as exigências legais e esgotado os prazos para a interposição de recursos administrativos, Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto ao procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2023 – CPL/PMBF – Sistema de Registro de Preços (SRP), o qual visa Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Gestão de Assinaturas Eletrônicas e Elaboração e Acompanhamento de Emendas Parlamentares, Licitação,

Compras, Contratos e Convênios, Diárias e Passagens Aéreas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento e Censo Pessoal e Funcional, Escala de Plantões, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral, Digitalização e Business Intelligence (BI), bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da Legislação Brasileira e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas, para atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara Municipal de Baía Formosa/RN, adjudicado o objeto em favor do licitante: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 40.998.734/0001-26, com valor total de R\$ 328.575,00 (trezentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais); para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Baía Formosa/RN, Quarta-feira, 22 de Março de 2023 (22/03/2023).

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Milena Caroliny Cordeiro da Silva

Código Identificador:AB112FC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a **Contratação de Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), nos termos Inciso II, § único, Art. 1º do Estatuto do COPIRN, para prestar serviços na realização de procedimentos de média e alta complexidade para atender demandas da população do município de Boa Saúde/RN; bem como disciplinar o REPASSE de recursos do município CONVENIENTE (Boa Saúde/RN) para o COPIRN, na conformidade com os incisos I a IV do art. 09 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauração do presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 SAÚDE

Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0007 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR

Projeto/Atividade: 2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento de Despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. XXVI da Lei 8.666/93.

CREDOR: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

VIGÊNCIA: DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 02 de Janeiro de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
André Moreira da Silva
Código Identificador:547DD921

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 056 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Portaria Nº 056 de 22 de março de 2023.

“Dispõe sobre Convalidação de concessão de incorporação aos vencimentos de gratificação por título, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Considerando que o presente processo se refere a professora aposentada, que teve incorporado em seus vencimentos gratificação por título;

Considerando que não há nos autos, nem nos arquivos da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Educação, ato de concessão da referida incorporação;

Considerando que, todavia, há nos registros funcionais da servidora provas de requerimento e cópia do título, bem como de que houve início de procedimento administrativo para concessão da incorporação;

Considerando que a incorporação foi efetivada nos vencimentos da servidora;

Considerando, que em que pese a ausência de ato formal de concessão, tal benefício efetivamente se deu;

Considerando que a Administração deve se pautar pela formalidade, mas antes pela legalidade, pela moralidade, e pelo interesse público;

Considerando a existência da Lei Nº 206/2010- Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público, que garante a incorporação realizada;

Considerando que não pode a servidora ser prejudicada no exercício de direito legalmente respaldado, por falhas da Administração;

Considerando a análise realizada pela Comissão Técnica de Avaliação de Processos Administrativos de Servidores, e seu parecer nos autos de processo administrativo aberto com a finalidade exclusiva de examinar a legalidade da concessão da gratificação da servidora;

Considerando ainda o posicionamento da Procuradoria do Município;

RESOLVE

Convalidar a concessão de incorporação aos vencimentos de gratificação por título de 15% (quinze por cento), concedido a Servidora **SUETÂNIA MEDEIROS COSTA**, com efeitos a partir do mês de efetivação em seus vencimentos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, 22 de março de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Kelly Teixeira de Lima
Código Identificador:25A31FB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº. 009/2023-PMBS

DECRETO Nº. 009/2023

Boa Saúde/RN, 22 de março de 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de BOA SAÚDE/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pelo Artigo 9º; Incisos I e II; Artigo 72; Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que alguns dispositivos da Lei nº 14.133/2021 são normas de eficácia limitada e necessitam de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que instituiu a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, com redação incluída pela Lei nº 13.655/2015, traz o poder regulamentar como um instrumento de segurança jurídica, conforme se observa da redação do “Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas”;

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Boa Saúde/RN.

§ 1º. As unidades Orçamentárias e os Fundos Especiais do município de **Boa Saúde /RN**, deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

§ 2º. O Poder Legislativo poderá aderir à regulamentação de que trata este Decreto.

Art. 2º O disposto neste Decreto alcança todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da Administração Pública previstos no art. 37, *caput*, da CF/88 e no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro).

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Decreto, sem prejuízo das definições do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consideram-se: (em ordem alfabética)

I - **Análise paramétrica do orçamento:** método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes;

II **Apostila** - instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ou

apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III - **Área** - extensão limitada de espaço bidimensional onde é realizada a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

IV - **Área de contratação**: unidade com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

V - **Área requisitante**: unidade do órgão ou entidade com competência para planejar soluções a respeito de uma demanda própria ou de outra unidade, necessidade ou problema a ser resolvido mediante contratação de terceiros;

VI - **Área técnica**: unidade do órgão ou entidade responsável pelo planejamento, coordenação e gestão da execução das demandas apresentadas pela área requisitante a que esteja associada;

VII - **As built** - expressão que significa “como construído”, elaborado por meio de anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante;

VIII - **Audiência pública** - instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;

IX - **Autoridade Superior ou máxima**: agente público dotado de poder de decisão; pessoa acima do Agente de Contratação, da comissão de contratação e pregoeiro; é o responsável pelo órgão público que realizou a licitação. (Prefeito).

X - **Autoridade competente**: Agentes públicos dotados de poder de decisão de decisão e hierarquicamente abaixo do Prefeito. (Secretários (as) e Gestor (a) de Fundos Especiais Municipais).

XI - **Beneficiários do tratamento diferenciado** - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 29 de outubro de 2013;

XII - **Benefícios e despesas indiretas (BDI)**: Benefícios e Despesas Indiretas – valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XIII - **Capacidade técnico-operacional** – aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

XIV - **Capacidade técnico-profissional** – aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

XV - **Comissão de seleção**: órgão colegiado, com no mínimo três componentes, destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, no mínimo um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XVI - **Composição de custo unitário**: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

XVII - **Consulta pública** – processo que objetiva receber sugestões do administrado para auxiliar a Administração Pública em licitações,

contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas;

XVIII - **Critério de aceitabilidade de preço**: parâmetro de preço máximo, unitário e global a ser fixado pela Administração Pública e publicado no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes.

XIX - **Curva ABC** - orçamento organizado de modo a destacar os itens, insumos, mão de obra e equipamentos que mais pesam no custo total de uma obra ou de um serviço, de forma que os elementos mais relevantes da tabela apareçam nas primeiras linhas, facilitando sua visualização e controle;

XX - **Estudos técnicos**: projetos, levantamentos, investigações ou estudos autorizados pela Administração Pública estadual;

XXI - **Gerenciamento de riscos**: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:

a) identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

b) análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;

c) avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;

d) tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

1. evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;
2. mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;
3. compartilhar o risco com outra parte; e
4. aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada;

e) monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;

XXII - **Instituição sem fins lucrativos**: entidade que não distribui lucros, aplicando eventual superávit de suas contas, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XXIII - **Instrumento de Medição de Resultados** - mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

XXIV - **Insumos** - todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;

XXV - **Inspecção predial** - avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção

XXVI - **Instituição sem fins lucrativos**: entidade que não distribui lucros, aplicando eventual superávit de suas contas, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XXVII - **Instrumento de Medição de Resultados** - mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

XXVIII - Lance negativo - lance em que a disputa alcança ou parte do preço zero, dispondo-se os licitantes a pagarem para a Administração Pública pela execução do contrato;

XXIX - Levantamento topográfico cadastral - levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial;

XXX - Manutenção predial - conjunto de atividades a serem realizadas ao longo da vida da edificação para conservar ou recuperar sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, de modo a atender as necessidades e segurança dos seus usuários;

XXXI - Memória de cálculo - apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planejados;

XXXII - Memorial descritivo - descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

XXXIII - Média: resultado da soma dos valores de todos os dados dividida pelo número de dados;

XXXIV - Mediana: valor central entre os valores ordenados por ordem crescente ou decrescente, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

XXXV - Menor dos valores: o menor valor entre os valores encontrados e listados;

XXXVI - Metodologia paramétrica - consiste em metodologia para a elaboração de orçamentos, exclusivamente nos casos dos serviços para os quais não haja detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

XXXVII - Metodologia expedita: método para a elaboração de orçamentos, exclusivo para serviços em que não há detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

XXXVIII - Microempreendedor individual - o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior no limite estabelecido em Lei federal, optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática no artigo 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

XXXIX - Microempresa ou empresa de pequeno porte - a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário como definido pelo art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

XL - Norma - documento, normalmente produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes ou características, acerca de um material, produto, processo ou serviço;

XLI - Obra comum de engenharia: obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que,

agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XLII - Obra especial de engenharia: obra que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do inciso XXXVI deste artigo;

XLIII - Obras e serviços de engenharia com complexidade técnica: aqueles que envolvam alta especialização na área de engenharia e arquitetura, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que demonstrem dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas e que não possam ser padronizadas;

XLIV - Obras e serviços de engenharia com complexidade operacional: aqueles que possuem propriedades que o tornam difícil de entender, prever e manter seu comportamento geral sob controle, mesmo que existam informações razoavelmente completas sobre o sistema do projeto, e que possuem um alto grau de incerteza e imprevisibilidade, derivadas do próprio projeto e do seu contexto e que não possam ser padronizadas;

XLV - Orçamento para obras e serviços de engenharia: avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;

XLVI - Orçamento de referência para obras e serviços e serviços de engenharia: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

XLVII - Orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, as quantidades e os custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários necessários à execução de obra ou serviço;

XLVIII - Prazo de execução do contrato: prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado;

XLIX - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, ressalvados os casos devidamente justificados;

L - Preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis;

LI - Preclusão: acidente processual que decorre da perda do direito de se manifestar em dado momento no processo, seja pela perda do prazo, pela não apreciação das normas ou pela perda do momento oportuno;

LII - Preclusão lógica: perda da faculdade/poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício;

LIII - Projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

LIV - Regra: norma impositiva para estabelecer o padrão geral acerca dos materiais, produtos, processos, obras ou serviços, inclusive de engenharia e/ou arquitetura;

LV - Requisitos de informação de projeto: especificação detalhada das necessidades da contratante conforme às especificidades do objeto licitado;

LVI – Risco: desvio potencial em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;

LVII - Risco à integridade: risco de fraude, atos de corrupção ou desvio de conduta profissional considerada ética pelo ordenamento jurídico;

LVIII - Setor Jurídico: unidade orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, responsável pela atividade consultiva da Administração Pública estadual;

LIX - Termo de Constatação - verificação in loco das condições em que se encontra a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura na data da realização da vistoria pelo servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade conveniente designada que não participaram e não tem responsabilidade pela fiscalização da obra;

LX - Termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato, convênio ou termo de cooperação já celebrado, **formalizado durante sua vigência**, vedada a alteração do objeto aprovado;

LXI - Tomada de contas especial: processo administrativo para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada omissão do dever de prestar contas ou não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado na forma prevista no inciso VI do art. 1º da Lei Complementar estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;

LXII – Valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública à contratada e previsto no ato de celebração do contrato para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura; durante todo o prazo de vigência estipulado;

LXIII - Vigência do contrato: período em que é mantida a relação jurídica contratual da administração pública contratante com a contratada.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 5º. Compete ao Prefeito(a) do município de Boa Saúde/RN, a designação dos Agentes Públicos; conforme definição do Inciso V, Art. 6º da Lei 14.133/2021; da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que:

I - Tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por empresa ou entidade que preste serviços de capacitações, treinamentos, cursos de aperfeiçoamento profissional, na área de licitações e contratação pública e por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição;

II - Reconhecidamente tenha conhecimentos sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área pelo período mínimo de um ano;

III - formação de nível superior;

§2º A comissão de contratação, o agente de contratação, e o agente de contratação designado para exercer a função de pregoeiro, e os componentes das respectivas equipes de apoio, para o exercício de

funções essenciais deverão ser designados pelo Prefeito(a), preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

a) Os agentes públicos mencionados no parágrafo 2º, poderão ser comissionados ou contratados pela administração, até o prazo de 31 de março de 2027, nos termos do Art. 176 da Lei Federal Nº. 14.133/2021

b) O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas dos objetos, pela validação da pesquisa de preço e pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

SEÇÃO II DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE LICITAÇÃO E NOS CONTRATOS SUBSEÇÃO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 6º Compete ao Agente de Contratação, inclusive Pregoeiro, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro classificado, o exame dos documentos, e ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; requisitando sempre que necessário apoio dos responsáveis pela elaboração das especificações.

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los ao ordenador de despesas quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua homologação.

XII – propor a autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º. O agente citado no Art. 6º poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores técnicos do órgão, sempre que julgar necessário para subsidiar sua decisão.

§ 2º O Agente de Contratação, inclusive pregoeiro, contará, sempre que considerar necessário, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

I - O auxílio de que trata o § 2º acima, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

II - Sem prejuízo do disposto no inciso I, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

III - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se

manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

IV - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. O agente de contratação contará com o auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município, ou ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades

§ 4º Na licitação cuja modalidade for o Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros designados pelo Prefeito conforme Art. 5º, devendo a maioria dos integrantes, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Compete a Comissão de Contratação a condução da fase externa do processo licitatório, especialmente licitação que envolva bens ou serviços especiais ou obras e/ou serviços de engenharia, os procedimentos auxiliares, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, o exame dos documentos, e ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; requisitando sempre que necessário apoio dos responsáveis pela elaboração das especificações.

IV - Verificar e julgar as condições de habilitação;

V - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los ao ordenador de despesas quando mantiver sua decisão;

VII - indicar o vencedor do certame;

VIII - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua homologação.

XI – propor a autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 9º. Quando a licitação cuja modalidade escolhida for o Diálogo Competitivo, a Comissão de Contratação conduzirá o certame, cabendo-lhes as atribuições acima listadas, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

Art. 10º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada

e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 11º. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 12º. A comissão de contratação poderá auxiliar na instrução dos procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta.

Art. 13º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, podendo ser agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o Art. 7º, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

SUBSEÇÃO III DA EQUIPE DE APOIO

Art. 14º. Caberá à equipe de apoio e aos seus respectivos substitutos auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15º A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

SUBSEÇÃO IV REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Art. 16º O gestor e o fiscal de contrato, serão designados para o cumprimento do disposto neste Decreto e deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - Ter atribuições relacionadas, possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, ou qualificação em curso realizado por empresa privada e com certificação válida e assinada pelo responsável que ministrou o curso.

III - Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e sua capacidade para o desempenho das atividades; e

IV - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso IV do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 17º. O encargo de gestor ou de fiscal de contratos, não poderá ser recusado pelo agente público; contudo, caso não possua experiência, qualificação e conhecimento específico acerca do exercício da fiscalização, deverá requerer da Administração o investimento necessário em sua capacitação para o exercício da função.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o gestor ou o fiscal de contratos deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

SUBSEÇÃO V

PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 18º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo gestor ou de fiscal de contratos para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

- a) da consolidação das linhas de defesa; e
- b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

SUBSEÇÃO VI

ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 19º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Gestão de contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - **Fiscalização administrativa** - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - **Fiscalização setorial** - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da **fiscalização setorial** de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

SUBSEÇÃO VII

GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

GESTOR DE CONTRATO

Art. 20º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19º;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19º;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

FISCAL DE CONTRATO

FISCAL TÉCNICO

Art. 21º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20º;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20º; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 22º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, reportar ao Gestor do Contrato, para que este faça a notificação do contratado acerca da sua irregularidade fiscal, concedendo prazo, conforme estipulado no Termo de Contrato que está sendo gerido, para sua regularização fiscal, sob pena de rescisão contratual caso não o faça.

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20º;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20º; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

FISCAL SETORIAL

Art. 23º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22.

SEÇÃO III RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 24º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no art. 140 deste Decreto.

SEÇÃO IV TERCEIROS CONTRATADOS

Art. 25º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 26º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto §2º do Art. 6º deste decreto.

DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 27º. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 28º O Município deverá elaborar Plano de Contratações Anual - PCA, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA; devendo conter em cada objeto os seguintes elementos:

- I – A descrição sucinta do objeto;
- II – A justificativa para a aquisição ou contratação;
- III – A estimativa preliminar do valor;
- IV - O grau de prioridade da compra ou contratação;
- V - A data pretendida para a compra ou contratação; e
- VI - A existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - Agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;
- II - Concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do “caput” deste artigo;
- III - adequação financeira e orçamentária.

§ 2º Compete a cada Unidade Orçamentária e aos Fundos Especiais, por intermédio da sua equipe técnica, elaborar o Plano de Contratação Anual e encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que por meio da Comissão de Compras e Planejamento, fará a consolidação das demandas recebidas.

§ 3º O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada pelo gestor da Unidade Orçamentária ou Fundo Especial demandante e ratificada pela autoridade competente.

§ 4º Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o Decreto Nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município.

**SEÇÃO II
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Art. 29º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 0º abaixo

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

§ 2º O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação, devendo conter no mínimo os elementos constantes nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.

§ 3º Os servidores das áreas técnica e requisitante, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou

entidades que detenham competências específicas para a confecção do documento.

§ 4º Nos casos em que o órgão ou entidade não possua quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiros especializados que prestem assessoria técnica para elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Art. 30º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**SEÇÃO III
DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Art. 31º O Termo de Referência é o documento elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

- I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;
- IV - Requisitos da contratação;
- V – Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI – Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII – critérios de medição e de pagamento;
- VIII – forma e critérios de seleção do contratado;
- IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- X - Adequação orçamentária;
- XI - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
- XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;
- XIV - principais obrigações do contratado e do contratante, inclusive com a eventual previsão da execução de logística reversa pelo contratado, se for o caso; e
- XV – Sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

§ 1º Para a definição do objeto, deverá ser utilizada a especificação do produto ou serviço existente no Catálogo de Padronização de Compras, Serviços e Obras elaborado pelo Município ou recepcionar o Catálogo elaborado pela esfera federal.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado por servidor da área técnica, auxiliado pela área de contratação nos aspectos técnicos de compras públicas.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

Art. 32º O Município poderá elaborar Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, ou adotar o uso do Catálogo de Padronização de Compras, Serviços e Obras elaborado pela esfera federal, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, descritos a seguir:

- I - A especificação de bens, serviços ou obras;
- II - Descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação;
- III - modelos de:
 - a) instrumentos convocatórios;
 - b) minutas de contratos;
 - c) termos de referência e projetos referência;
 - d) listas de verificação;
 - e) manuais de procedimento administrativo;
 - f) cadernos orientadores;
 - g) pareceres referenciais; e
 - h) outros documentos necessários ao procedimento de licitação e à contratação direta que possam ser padronizados.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 33º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 34º. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber; Observando-se como parâmetro, regulamentação elaborada pelo município.

Art. 35º. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente

justificados nos autos pelo Agente público responsável pelo procedimento de Pesquisa de Preços e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 36º. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 37º. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 38º. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 39º. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 40º. Nas licitações municipais, poderá ser prevista a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; em decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão.

CAPÍTULO IX DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS

SEÇÃO I DO PREGÃO

Art. 41º. Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade

possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Não serão licitados pela modalidade de pregão os serviços técnicos especializados de natureza intelectual, inclusive elaboração de projetos, tampouco os serviços de engenharia, quando o objeto final demandar projeto técnico especializado, acompanhamento prévio de execução ou testes de conformidade para liberação de uso.

Art. 42º. O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

- I - Descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;
- II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;
- III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;
- IV - Sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;
- V - Condições para participação na licitação e apresentação das propostas;
- VI - Reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;
- VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - Critério de aceitabilidade dos preços, permitida afixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexecutável;
- X - Equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

- a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea 'a';
- d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;
- e) exigência de seguro-garantia, quando for o caso.

XII - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - Condições para o recebimento do objeto da licitação;

XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;

XVIII - outras indicações específicas, de acordo como objeto licitado.

§ 1º O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O original do edital deverá ser datado e assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraído-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP e Sítio eletrônico do órgão promotor da licitação, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.

§ 3º O edital para contratação de obras e serviços de engenharia poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Em caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

§ 5º O edital que se enquadrar no estabelecido no inciso VI deste artigo, deverá observar no que couber, as disposições constantes na Lei Complementar 123/06.

§ 6º O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do caput deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

Art. 43º. O pregão terá como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

Parágrafo único: Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

Art. 44º. No pregão, salvo quando devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

Art. 45º. No âmbito do município de Boa Saúde os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou na hipótese do §2 do Art. 17 da Lei 14.133/2021, desde que motivada, justificada e autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no caput e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

Art. 46º. A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, quais sejam; *Compras governamentais (Comprasnet); portal de Compras Públicas* ou qualquer outro sistema utilizado pelo órgão promotor da licitação, devendo o interessado se atentar às regras impostas pelo gestor do sistema informatizado utilizado.

Art. 47º. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 48º. A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances acionado pelo pregoeiro.

Art. 49º. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

Art. 50º. Todas as referências de tempo constantes no edital do Pregão Eletrônico, no aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

Art. 51º. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inhabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ 3º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 52º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único: A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 53º. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONCORRÊNCIA

Art. 54º. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo ser utilizado os seguintes critérios de julgamento:

- I – Menor preço;
- II – Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III - Técnica e preço;
- IV – Maior retorno econômico;
- V – Maior desconto.

Art. 55º. O rito procedimental da concorrência é o comum, previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 56º. O procedimento da concorrência observará as seguintes fases, em sequência:

- I - Preparatória;
- II – De divulgação do edital de licitação;

- III – De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV – De julgamento;
- V – De habilitação;
- VI - Recursal;
- VII – De homologação.

Parágrafo único: A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com justificativa dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de lances e julgamento, desde que expressamente previstos no edital.

Art. 57º. A concorrência será utilizada para:

I - **Bens e serviços especiais:** aqueles que não são comuns, possuem alta heterogeneidade ou complexidade, não há como descrevê-los objetivamente;

II - **Obras:** privativas de arquiteto ou engenheiro; inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial do imóvel;

III - **serviços de engenharia:**

a) comuns: aqueles cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, também admitem o pregão;

b) especiais: aqueles, que, por sua alta diversidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

SEÇÃO III DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 58º. O diálogo competitivo consiste em modalidade licitatória que poderá ser adotada nas contratações de obras, serviços e compras em que a Administração Pública necessita realizar diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Parágrafo único: O diálogo competitivo fica restrito às hipóteses do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004 e incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 59º. Os procedimentos serão autuados, e deverão ser instruídos em sua fase interna, pelo menos, com os seguintes documentos:

- I - Requisição da área requisitante do órgão acompanhado do termo de delimitação da necessidade da Administração a ser solucionada, com a justificativa da inadequação das soluções disponíveis no mercado, bem como da incapacidade técnica da Administração na delimitação do objeto;
- II - Exposição justificada dos critérios utilizados para a pré-seleção dos licitantes;
- III - autorização, da autoridade competente, para abertura do procedimento de diálogo;
- IV - Comprovante de registro do processo no Sistema *Compras governamentais*, (*Comprasnet*), *Portal de Compras Públicas* ou outro sistema utilizado pelo órgão promotor e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 60º. A comissão de contratação conduzirá a fase externa do diálogo competitivo, incluindo:

- I – Receber a manifestação de interesse na participação da licitação por período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a publicação do edital de abertura;
- II - Registrar as reuniões em ata e gravação via utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;
- III - conduzir a fase de diálogo até a identificação de solução ou soluções que atendam às necessidades, com consequente elaboração de relatório final a ser submetido à autoridade competente;
- IV – Receber as propostas de todos os licitantes pré-selecionados em prazo mínimo 60 (sessenta) dias úteis da publicação edital de competição;

V - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI – Definir a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

VII - realizar a habilitação do licitante vencedor, através do contraste entre os documentos de habilitação apresentados e aqueles dispostos no edital;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único: A Comissão de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

Art. 61º. O diálogo competitivo é dividido em duas etapas, sendo a primeira, a fase do diálogo entre Administração Pública e os particulares, e a segunda, a fase competitiva.

Parágrafo único: O § 1º do art. 32 da Lei Federal nº14.133/2021 apresenta o rito procedimental da modalidade que são autoaplicáveis.

Art. 62º. O edital da primeira fase do diálogo competitivo deve estabelecer os procedimentos para pré-seleção dos licitantes que poderão estabelecer exigências específicas relacionadas ao objeto pretendido, além dos requisitos gerais estabelecidos pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. As exigências de pré-seleção especiais adotadas no processo deverão estar devidamente fundamentadas nos autos.

§ 2º. Da decisão que negar participação a qualquer interessado na fase inicial do diálogo competitivo caberá interposição de recurso à comissão de contratação, que terá efeito suspensivo, no prazo e forma disposto neste Decreto.

Art. 63º. Na fase de diálogo, a Administração Pública deve interagir com cada particular interessado a fim de alcançar a solução que melhor atenda a necessidade pública.

Art. 64º. Ao final da primeira fase será indicado pela Administração a solução que atenda à sua necessidade, a qual poderá partir de um ou mais licitantes, inclusive mediante a combinação das propostas apresentadas.

§ 1º Cabe à comissão elaborar relatório final, relatando os eventos ocorridos com sumário das soluções atingidas e apresentação dos motivos que justifiquem a conclusão, e encaminhar para apreciação da autoridade competente.

§ 2º A administração identificará o atingimento de uma solução satisfatória ou a inviabilidade de sua obtenção, encerrando o processo licitatório com as devidas fundamentações.

Art. 65º. Da decisão que conclui pela adoção de uma das propostas apresentadas, encerrando a fase dialógica, não caberá recurso.

Art. 66º. Havendo solução satisfatória, passa-se para a fase de competição, na qual a Administração lançará novo edital para contratar a solução desejada apresentada na fase de diálogo.

Art. 67º. O novo edital deverá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do município ou Assessoria Jurídica contratada, que realizará o controle prévio de legalidade.

Art. 68º. Em conformidade com os critérios de julgamento definidos no edital da segunda fase do certame, a comissão emitirá decisão fundamentada declarando a proposta vencedora o final da etapa

competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa Como resultado final.

SEÇÃO IV DO LEILÃO

Art. 69º. Aplicam-se as regras desta seção à licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e presencial, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades de que trata o caput, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

Art. 70º. O leilão será realizado, preferencialmente, por leiloeiro oficial, que será selecionado mediante credenciamento.

§ 1º. O credenciamento adotará, como taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de até 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, nos termos do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

§ 2º. A responsabilidade pelo pagamento da taxa de comissão é dos compradores.

Art. 71º. É vedado o pagamento de comissão pelo órgão promotor, ao servidor designado para as atividades previstas nesta seção.

Art. 72º. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - Publicação do edital, por no mínimo uma vez, no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e em sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - abertura da sessão pública e envio de lances;

III - julgamento;

IV - Recursal;

V - pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - Homologação.

Art. 73º. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Art. 74º. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - O número do edital de leilão;

II – O número do processo administrativo;

III – A identificação do órgão ou entidade que está realizando o leilão;

IV - O leiloeiro contratado ou designado;

V – A descrição do(s) bem(ns), com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

VI - O valor pelo qual o(s) bem(ns) foi(ram)avaliado(s), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro contratado;

VII – a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, se couber;

VIII – a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

IX – O critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

X – O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

XI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

XII - o site na internet em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a licitação.

§ 1º. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação

do aviso ou da efetiva disponibilidade do edital, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 2º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 75º. O leilão será precedido da divulgação do edital no site do órgão ou entidade promotora, no Sistema de *Compras governamentais (Comprasnet)*; *Portal de Compras Públicas* ou outro sistema utilizado pelo órgão promotor e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com as informações constantes do art. 50 deste Decreto, bem como descreverá:

- I - O objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - o local, a forma e o período para oferta de lances, recebimento e abertura da documentação;
- III - o prazo e as condições de pagamento do valor ofertado e retirada do bem;
- IV - O local onde poderá ser examinado o bem;
- V - As condições para participação no leilão, em conformidade com legislação federal vigente;
- VI - Os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao leilão e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- VII - o critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preço mínimo;
- VIII - as instruções e normas para os recursos;
- IX - As sanções para o caso de inadimplemento das regras do edital;
- X - A assinatura da autoridade do órgão ou entidade que realizar o leilão.

§ 1º. Além da divulgação de que trata o caput, o edital poderá ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, especialmente no site do órgão ou entidade que promove a licitação.

§ 2º. O edital deverá ser datado e assinado, permanecendo nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação.

§ 4º. É facultativa a inclusão, no anexo do edital, da minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§ 5º. A avaliação dos bens a serem leiloados deve ser realizada por servidor público ou comissão designada, do órgão promotor devidamente capacitados, ou contratar empresa especializada para tanto, vedada a avaliação pelo leiloeiro.

Art. 76º. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se identificar no sistema de leilão eletrônico utilizado, obedecendo os termos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único: A identificação de que trata o caput constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de leilão eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 77º. O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de leilão eletrônico, os lances com valores propostos para o bem, até a data e o horário estabelecidos para encerramento da fase de lances na sessão pública do leilão eletrônico, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
- III - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Art. 78º. Quando do envio de lances, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

- I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º. O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema, bem como observe o preço mínimo eventualmente fixado.

§ 2º. O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 79º. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 80º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período definido no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

§ 2º. Na hipótese de o leilão ser realizado presencialmente, uma vez declarada sua abertura pelo servidor designado ou pelo leiloeiro oficial, os licitantes poderão manifestar os lances oralmente, sendo declarado vencedor o maior lance válido pelo tempo de 05 (cinco) minutos, quando então o procedimento será encerrado com a divulgação dos lances em ordem decrescente de classificação.

Art. 81º. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. No leilão presencial não serão aceitos lances iguais ao maior já ofertado.

§ 3º. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 82º. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, salvo no caso de leilão presencial, cujo ofertante do maior lance será conhecido pelos demais presentes.

Art. 83º. O licitante será imediatamente informado pelo sistema de recebimento de seu lance.

Art. 84º. Encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da

proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 85º. Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema ou presencialmente, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Parágrafo único: Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 86º. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema ou no leilão presencial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 87º. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, por meio do sistema, emitirá Documento de Arrecadação - DAR, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ 1º. No caso de arrematação a prazo, o edital poderá prever a necessidade de prestação de caução em dinheiro pelo licitante vencedor, para fins de garantia do cumprimento da obrigação de pagamento.

§ 2º. O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema ou por outro meio definido na hipótese de leilão presencial.

§ 3º. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, este perderá a caução, se houver, e o leiloeiro ou o servidor designado examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

Art. 88º. Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO V DO CONCURSO

Art. 89º. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 90º. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I – A qualificação exigida dos participantes;
- II – As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III – As condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único: Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 91º. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 92º. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 93º. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 94º. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no “caput” deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 95º. Definido o resultado após a etapa de lances, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o “caput” deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 96º. Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Parágrafo único. Constatada a inexecuibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no Art. 141 deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 97º. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Boa Saúde/RN, será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 98º. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV - à qualificação econômico-financeira.

§ 1º. Para efeito de verificação da qualificação técnica, prevista nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia**, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

§ 2º. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 3º. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 99º. Havendo previsão no EDITAL, será permitida a verificação dos documentos de habilitação, por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único: Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 100º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 101º. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 102º. Quando utilizado o critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 103º. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 104º. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
- III - Serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 105º. Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) OU no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; todos os aditivos/alterações ou o consolidado, se houver;

III - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

Art. 106º. O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente, à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

Parágrafo Único. Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 107º. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e as suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XVII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
SEÇÃO I
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 108º. O processo de contratação direta, que compreende os **casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - Indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - Justificativa da contratação direta;
- III - Razão de escolha do contratado;
- IV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; nos termos do Art. 97 deste Decreto.
- V - Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Boa Saúde e demais municípios do Estado Rio Grande do Norte, bem como, com o Governo Estadual do Rio Grande do Norte e suas entidades e autarquias;
- VI - No que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração do Município de Boa Saúde/RN;
- VII - autorização do ordenador de despesa, admitida a delegação
- VIII - Lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral ou Controladoria Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

§ 1º. A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 109º. É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 110º. Nas hipóteses de **dispensa de licitação** em razão do valor, previstas nos Inciso I e II do Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021; preferencialmente, para busca do melhor preço na contratação, sem prejuízo da forma prevista no Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, será adotado a divulgação em Sítio Eletrônico Oficial do Município e/ou Sistema Eletrônico de Contratações Públicas (Compras governamentais; Portal de Compras Públicas e semelhantes) e/ou publicação na imprensa oficial (DOM-FEMURN), do Aviso/Edital ou documento similar com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde os interessados poderão encaminhar suas propostas por e-mail ou pelos sistemas eletrônicos citados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis; devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 111º. Na contratação direta por **inexigibilidade ou por dispensa de licitação**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo

§ 1º A inviabilidade, impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a demonstração da busca pelo melhor preço

§ 2º A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

I – Será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 112º. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ 2º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 113º. No caso de o procedimento de que trata o artigo 108 deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- II - Republicar o procedimento; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§ 2º Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 111, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Art. 114º. Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos artigos 112 e 113 deste Decreto, haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Art. 115º. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 116º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, não poderá ser utilizado o sistema de registro de preços.

Art. 117º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município de Boa Saúde, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 118º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da

infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

SEÇÃO II Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 119º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 120º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 121º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 123º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

SEÇÃO III Da Dispensa de Licitação

Art. 124º. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 125º. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 126º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser observado:

§ 1º. O somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo município,

§ 2º. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de Atividade.

I - Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

§ 4º Para as unidades orçamentárias que possuem unidades desconcentradas vinculadas, (Fundos Especiais da Saúde, Assistência Social, Etc.) o limite disposto nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo será próprio para cada uma, dissociado do órgão à qual se vincula.

§ 5º Os valores referidos nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§6º Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

Subseção I Dispensa Eletrônica

Art. 127º. O município de Boa Saúde poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

§1º Ato do Prefeito(a) Municipal ou a quem por ele(a) for delegado, regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º deste artigo.

§3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - Contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - Locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

§4º O município deverá adotar a Dispensa Eletrônica quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

Subseção II Dispensa Presencial

Art. 128º. O município de Boa Saúde poderá adotar o sistema de dispensa presencial quando executar recursos próprios, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

§1º Ato do Prefeito(a) Municipal ou a quem por ele(a) for delegado, regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa presencial.

§2º A utilização do sistema de dispensa presencial poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º deste artigo.

CAPÍTULO XVIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 129º. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§. 1º. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

Art. 130º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; ou

IV - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a programas de governo.

§1º. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado, em conformidade com o inciso **LIII** do art. 4º, Capítulo II, deste Regulamento, sem complexidade técnica e operacional;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - Haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º. Somente a ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao III do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

§ 3º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 4º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 131º. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 132º. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 133º. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 134º. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 135º. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 136º. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

**CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 137º. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 138º. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital

pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 139º. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 140º. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 141º. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 142º. A Controladoria do Município ou o órgão responsável pelo Controle Interno regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143º. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União - quando for o caso-, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir à inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o compras governamentais (Comprasnet) ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 144º. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - Publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 145º. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar

informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 146º. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único: O município poderá aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei, conforme disposto no Art. 187 da Lei Federal Nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Art. 147º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 22 de março de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:E37BC62D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA DE Nº 315, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Concede reajuste salarial do salário mínimo nacional aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Bodoense,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor do vencimento dos servidores que percebem valor inferior a R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) os quais passarão a perceber este valor, em observância à Medida Provisória nº 1143, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os efeitos salariais dessa Lei terão seu início a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 21 de março de 2023.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito

VEREADORA CAMILA ISABELE SOUZA LUIZ

Autor do Projeto

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:08D9AF21

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA DE Nº 316, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal que recebem vencimentos superior ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Bodoense,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 5,78 % (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento) o valor do vencimento dos servidores que recebem vencimento superior a R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) como medida de compensação da desvalorização da moeda no ano de 2022.

Art. 2º Os efeitos salariais dessa Lei terão seu início a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 21 de março de 2023.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito

VEREADORA CAMILA ISABELE SOUZA LUIZ

Autor do Projeto

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:7CD05147

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 16 DE 28 DE FEVEREIRO DE
2023*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

Art.1º - Exonerar a Sr^a. Maria das Vitórias da Silva, CPF: 027.133.004-01, do Cargo de Diretora da Escola Municipal Manoel Catarino Filho.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se; Cumpra-se:

Bodó/RN, em 28 de fevereiro de 2023.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:7411B967

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - Nº 030/2023**

PROCESSO Nº 1.625/2023

TERMO DE DISPENSA Nº 030/2023

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, IV, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/202, bem como do Parecer Jurídico datado de 20 de março de 2023, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para a Aquisição de peixe tipo tilápia, destinados a distribuição gratuita junto as famílias em situação de vulnerabilidade social e beneficiárias do Programa Bolsa Família do município de

Bom Jesus/RN, no importe de R\$40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais).

Bom Jesus/RN, 22 de março de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:98B0A555

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 125/2023 - SMG CONCEDER DIÁRIA - CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

PORTARIA Nº 125/2023 - SMG

Concede Diária a servidor (a) do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. Clécio da Câmara Azevedo, CPF nº XX8.060.624-XX, Prefeito Municipal, quatro diárias e meia, fora do Estado, com pernoite, no valor total de R\$ 3.186,00 (Três mil, cento e oitenta e seis reais) com destino a Brasília/DF para participar da XXIV Marcha em Defesa dos Municípios, com saída em 27/03/2023 e retorno no dia 31/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 22 de março de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Terezinha Silva de Oliveira
Código Identificador:4CDE6768

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0123/2023 - SMG CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA - FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA

PORTARIA N. 0123/2023 - SMG

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER gratificação, tipo FG-M, nos moldes do Artigo 31, §1º, Inciso II da Lei Complementar Municipal n. 005/2022, regulamentado pelo Artigo 2º, §2º, Inciso II do Decreto Municipal n. 003/2023, ao servidor FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA, portador do CPF: XX1.322.X38-XX, ocupante do cargo de ASG, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, em 22 de março de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Terezinha Silva de Oliveira
Código Identificador:5D097426

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0124/2023 - SMG CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA ROCHA

PORTARIA N. 0124/2023 - SMG

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER gratificação, tipo FG-B, nos moldes do Artigo 31, §1º, Inciso I da Lei Complementar Municipal n. 005/2022, regulamentado pelo Artigo 2º, §2º, Inciso I do Decreto Municipal n. 003/2023, ao servidor FRANCISCA FERREIRA DA SILVA ROCHA, portadora do CPF: XX1.246.X84-XX, ocupante do cargo de Gari, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, em 22 de março de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Terezinha Silva de Oliveira
Código Identificador:419B78A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA 007/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 007/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa SEC PUBLICIDADE LTDA, referente à PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RN.

RATIFICO, o parecer jurídico emitido nos autos, determinando que se proceda a publicação deste ato.

Brejinho-RN, 22 de março de 2023

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:53C44352

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 292/ 2023.

DECRETO Nº 292/ 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN**, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde de Brejinho/RN, a ser realizada no dia 31 de Março de 2023 a partir das 8h30, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária, no dia 25 de Janeiro de 2023 e será promovida pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º- A VIII Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos sob o tema "**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia**".

Art. 3º- A VIII Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e nas ausências ou impedimento eventual, por seu representante legal que será designado.

Art. 4º- A Secretária Municipal de Saúde expedirá mediante portaria o Regimento Interno da VIII Conferência Municipal de Saúde, a ser aprovado pela plenária durante a Conferência e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º- As despesas com a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde serão por conta dos recursos orçamentários previstos na LOA/2023, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e previstos para Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejinho/RN, 22 de março de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:5AAAF4BC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 293/ 2023.**

DECRETO Nº. 293/ 2023.

"Institui o regulamento para funcionamento do Matadouro municipal e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN**, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esse Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 687. De 17 de maio de 2016, que dispõe sobre a "*constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam alimento de origem animal e vegetal para consumo humano e dá outras providências*".

CAPÍTULO II

DA MATANÇA E INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 2º - As reses de corte serão recolhidas ao curral com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da matança. O recolhimento ocorrerá de segunda feira a sábado, das sete horas às dezessete horas; excepcionalmente, poderá ser realizado aos finais de semana e feriados, avaliada a demanda da população.

§ 1º - As reses que por ventura chegarem ao matadouro, das dezessete horas às sete horas da manhã - fora do horário de funcionamento previsto no art. 41 deste Decreto, ficarão sobre a responsabilidade do proprietário, e este também ficará responsável pelos animais que já estiverem anteriormente no descanso nos currais de observação, visto que a abertura dos currais fora de horário isenta a prefeitura de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As reses que por ventura forem derivadas de áreas que o transporte não seja superior à 2 (duas) horas, poderão ter seu horário de descanso reduzidos para no mínimo 6 (seis) horas.

Art. 3º - Os animais deverão permanecer nos currais de observação por 24 (vinte e quatro) horas e, neste período, devem obedecer à dieta hídrica e jejum.

Art. 4º - Por ocasião da chegada dos animais, deverão ser apresentados os documentos indicando a procedência dos animais (Guia de Transporte Animal – GTA).

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que o profissional de Inspeção julgar necessário, os documentos e informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 5º - As Guias de Transporte Animal (GTA) apresentadas ficarão retidas no matadouro municipal ou na Secretaria Municipal de Agricultura, a fim de manter registradas as informações pertinentes à sanidade dos animais recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será instituído carimbo que identificará, em ordem numérica, o animal de cada proprietário.

Art. 6º - Será instituído carimbo que reconhecerá os animais já inspecionados, além disso, constará a identificação do Matadouro Municipal de BREJINHO e o indicativo quanto a aptidão do animal para o consumo humano.

Art. 7º - A guarda dos animais confiados ao estabelecimento, a partir da entrada, ficam sob custódia do município, salvo nos casos de morte ou acidentes fortuitos ou de força maior que não possam ser previstos ou evitados, assim como nas situações descritas no § 1º, art. 2º, deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a morte de qualquer animal recolhido ao matadouro, o município se encarregará de promover o destino final da carcaça, de acordo com a avaliação do inspetor de plantão.

Art. 8º - O pagamento dos impostos e taxas sobre os animais abatidos serão pagos sempre nas sextas-feiras e aos sábados da semana anterior ao abate.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento não seja efetuado, o marchante ou açougueiro ficará impedido de ter seus animais abatidos no matadouro.

Art. 9º - É indispensável o exame sanitário dos animais destinados ao abate, que sem este não será efetuado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exame será realizado no gado em pé, no curral anexo ao matadouro, por profissional habilitado, e, na falta deste, pelo próprio encarregado do estabelecimento.

Art. 10 - Em caso de exame realizado pelo encarregado e quando não seja possível ouvir-se-á um profissional habilitado, a simples suspeita de enfermidades infectocontagiosas determinará a rejeição dos animais.

Art. 11 - As reses rejeitadas em pé serão retiradas dos currais pelos seus proprietários, sendo a rejeição anotada no registro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encarregado poderá impedir a entrada de reses que possam desde logo ser reconhecidas como imprestáveis para matança.

Art. 12 - É expressamente proibida a matança, para consumo alimentar de animais que sejam da espécie bovina, nas seguintes condições:

- Animais que não hajam repousado pelo menos vinte quatro horas no curral ou obedecidas às disposições presentes no 2º artigo deste Decreto.
- Animais caquéticos e extremamente magros;
- Vacas em gestação (a partir de 3 meses de gravidez) – casos omissos a este subitem devem ser avaliados pelo inspetor de plantão;
- Vacas com sinais de parto ou aborto recente;
- Animais que padeçam de qualquer enfermidade, que torne a carne imprópria para consumo.

§ 1º - Os donos dos animais rejeitados são obrigados a retirá-los no mesmo dia, do recinto do matadouro, sob pena de multa.

§ 2º - Os animais com membros quebrados recentemente serão abatidos imediatamente, quando apresentados ao matadouro e estiverem dentro das condições estabelecidas para consumo humano.

Art. 13 - Os animais abatidos pela manhã deverão ser entregues nos açougues no máximo até às 17h00 do dia do abate.

PARÁGRAFO ÚNICO - Casos excepcionais devem ser comunicados à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 14 - Qualquer que seja o processo de matança adotado, com aprovação do Prefeito Constitucional, é indispensável a sangria imediata e o escoamento do sangue das reses abatidas.

Art. 15 - Para esfolamento e abertura, serão os animais suspensos em ganchos apropriados e proceder-se-á de modo a evitar o contato de carne com a parte cabeluda do couro e com as vísceras.

Art. 16 - O exame final do animal abatido será realizado na ocasião da abertura das carcaças e da sua evisceração, por profissional habilitado ou pelo encarregado do matadouro. Observadas as normas vigentes, serão examinados cuidadosamente os gânglios, vísceras e outros órgãos condenados e apreendido o animal, a carcaça ou parte da carcaça, as vísceras ou órgãos julgados impróprios para o consumo alimentar.

Art. 17 - Os animais, as carcaças ou parte delas, as vísceras, os órgãos ou tecidos, condenados como impróprios para o consumo humano serão destruídos de forma a não serem consumidos.

Art. 18 - Os animais abatidos ou que hajam morrido nos pastos e currais anexos aos matadouros, portadores de carbúnculo bacteriano, raiva ou quaisquer outras doenças contagiosas, serão destruídos e inutilizados para consumo humano.

§ 1º - O local, os utensílios ou instrumentos de trabalho que tiverem estado em contato com qualquer carcaça, órgão ou tecido de animal portador de carbúnculo bacteriano, raiva ou quaisquer outras moléstias contagiosas serão imediatamente desinfetados e

§ 2º - Os empregados que tiverem manuseado carcaças, vísceras ou órgãos desses animais, farão completa desinfecção das mãos e do vestuário, antes de reiniciarem o trabalho.

Art. 19 - Depois da matança do gado e da inspeção necessária, serão as vísceras consideradas boas para fins alimentares, lavadas em lugar próprio e colocadas em vasilhas apropriadas ao transporte para os açougues.

Art. 20 - Os couros serão imediatamente retirados para curtumes próximos ou salgados e depositados em lugar para tal fim destinado.

Art. 21 - Se qualquer doença epizootia for verificada nos animais recolhidos ao matadouro, o encarregado providenciará o imediato isolamento dos doentes e suspeitos e retirados do ambiente e destinados, quando adequado, para o tratamento.

CAPÍTULO III HIGIENE PESSOAL

Art. 22 - Os funcionários do matadouro deverão cumprir obrigatoriamente as seguintes normativas higiênicas:

- a) Manter o corpo limpo;
- b) Realizar exames médicos completos e periódicos a intervalos regulares dependendo das necessidades;
- c) Tratamento imediato de cortes, feridas, arranhaduras, com cobertura ou proteção impermeável – afastamento temporário ou permanente da função exercida, o afastamento quando necessário deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Agricultura, por escrito, apresentando juntamente atestado médico;
- d) Conter espirros, tosse, bocejos, não fumar, não cuspir, etc;
- e) Lavar e desinfetar mãos após uso de sanitários e antes de iniciar os trabalhos;
- f) Unhas curtas, aparadas, limpas e sem esmalte;
- g) Não usar objetos de adorno (brinco, anéis, pulseiras, relógios, colares e etc);
- h) Usar botas impermeáveis sempre muito limpas e de uso exclusivo.

Art. 23 - Setores de produção – Uniformização (sem exceção), uniforme limpo – uso exclusivo.

Art. 24 - Os funcionários deverão realizar proteção adequada de cabelos e barbas com uso de gorros, toucas e protetores de barba.

Art. 25 - Os funcionários ou magarefes serão obrigados a usar sempre aventais e gorros mudando-os diariamente.

Art. 26 - Deverá ser restrito o tráfego de pessoas, a fim de reduzir a contaminação do ambiente.

Art. 27 - Uso frequente de sabão, água de qualidade e toalhas descartáveis e, quando for o caso, de desinfetantes aprovados.

Art. 28 - Não será permitida a entrada de pessoas portadoras de moléstias contagiosas, com fundamento nas disposições regulamentares da saúde pública.

CAPÍTULO IV DA HIGIENE DAS INSTALAÇÕES E AMBIENTE

Art. 29 - Os funcionários deverão manter a limpeza das instalações e ambiente do matadouro da seguinte forma:

- a) Colher todo o material grosseiro do piso e equipamentos, dando destino adequado a estes resíduos;
- b) Varrer a seco – para remoção de partículas menores;
- c) Rinçagem preliminar – Com jatos de água, através de bomba, visando eliminar resíduos solúveis, umidificar e servir de veículo apropriado para agentes de limpeza e remover partículas aderidas;
- d) Ensaboar – Com uso de sabões e detergentes apropriados;
- e) Nova rinçagem – para remoção de detritos e detergentes;
- f) Enxaguar imediatamente antes do uso.

Art. 30 - Os resíduos de origem animal (chifres, orelhas, cascos, ossos), serão destinados à fabricação de subprodutos.

Art. 31 - Os resíduos de origem animal, material fecal, produzidos durante os serviços de matança, devem ser destinados à esterqueira presente no recinto;

Art. 32 - Os resíduos gerais, produzidos durante dos serviços, ou de uso pessoal, devem ser descartados em lixeiras apropriadas instaladas no recinto;

Art. 33 - É proibida a circulação e permanência de pessoas, veículos e animais, que não tenham atividades a serem desempenhadas no matadouro;

Art. 34 - Zelar e ter cuidados durante o manejo de animais, máquinas e equipamentos.

CAPÍTULO V BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 35 - A movimentação dos animais será somente por meios permitidos pelas legislações federais vigentes, de modo a não causar nenhum tipo de maus tratos ou estresse animal.

Art. 36 - A administração do estabelecimento fica responsável pelas medidas mais adequadas, no sentido de serem evitados maus tratos aos animais, pelos quais é responsável desde o momento de seu desembarque.

Art. 37 - É proibido o uso de instrumentos pontiagudos ou de quaisquer outros que possam lesar o couro ou a musculatura do animal.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA E COMPORTAMENTO

Art. 38 - Todos os funcionários devem zelar:

- a) Pela limpeza e organização do ambiente;
- b) Pela manutenção de máquinas e equipamentos;
- c) Pelo uso de uniformes e limpeza do mesmo;
- d) Respeito aos superiores hierárquicos e aos colegas de trabalho.

Art. 39 – São atitudes (comportamentos) proibidas no ambiente de trabalho:

- a) Ato de improbidade;
- b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) Desídia no desempenho das respectivas funções;
- d) Por se tratar de um ambiente para manipulação de alimentos, é PROIBIDO fumar e/ou ingerir bebida alcoólica, como também apresentar embriaguez habitual ou em serviço;
- e) Deixar de usar uniforme;
- f) Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- g) Abandono de emprego;
- h) Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; (proibido proferir palavras de baixo calão, gestos obscenos, agressão física e/ou moral);
- i) Permitir a entrada de pessoas, sem prévia autorização do superior imediato nas áreas restritas aos colaboradores;
- j) Fazer serviço particular, para si ou para terceiros usando máquinas, ferramentas ou quaisquer outros materiais do matadouro, dentro ou fora do seu horário de trabalho;
- l) Portar armas de qualquer espécie;
- m) Guardar, no local de trabalho, objeto estranho à atividade do matadouro;
- n) Retirar carnes e ou vísceras dos animais para benefício próprio ou de terceiros;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O funcionamento do Matadouro Público de Brejinho – RN será de segunda a sábado, das 03h00 às 17h00.

§ 1º - Em regime de exclusividade para os servidores do Matadouro Público de Brejinho/RN, os feriados federais, estaduais e municipais serão transferidos para o dia anterior.

§ 2º - Em caso de ponto facultativo, considerando a essencialidade dos serviços prestados por este órgão, seus funcionários deverão cumprir com suas atividades normalmente.

§ 3º - Os casos omissos deverão ser comunicados à Secretaria de Agricultura do Município de BREJINHO.

Art. 41 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 42 - Aplicam-se, no que couber, as penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores Público Municipais de Brejinho/RN, aos funcionários que infringirem este Decreto.

Art. 43 - As taxas referentes à matança e transporte de carne verde do matadouro, será cobrado da seguinte forma?

I - R\$ 30 (trinta reais) por cabeça de animal bovino;

II - R\$ 10 (dez reais) por cabeça de animal ovino, caprino e suíno.

Art. 44 - Nenhum gado destinado ao consumo público poderá ser abatido fora do matadouro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos distritos e povoados, onde houver matadouro, o gado bovino destinado ao consumo público, depois de examinado pelo respectivo fiscal ou profissional por ele indicado, será abatido em local previamente determinado, aplicando-se no que couberem, as disposições deste regulamento.

Art. 45 - Os serviços de transporte de carnes do matadouro para os açougues serão feitos em veículos apropriados, fechados e com dispositivos para ventilação, observando-se na sua construção interna, todas as prescrições de higiene.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os transportadores de carnes deverão usar vestes apropriadas e mantê-las em perfeito estado de asseio e serão obrigados a lavar diariamente os respectivos veículos.

Art. 46 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 10 de março de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:548BBCC8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, vem realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2020.

Data: **Prazo de 30 dias a contar da publicação desta, para posse do cargo, impreterivelmente.**

Horário: **das 08h00 as 13h00.**

Local: **Prefeitura Municipal de Brejinho/RN - no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura no horário das 08h00 as 13h00 no endereço: Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59.219-000/RN.**

Convocados: **Candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2020:**

GUARDA MUNICIPAL (LISTA GERAL)

12- KELSON LINS MACIEL, PORTADOR DO CPF: 017.***.***-03.

13- FABIO FREIRE DA SILVA, PORTADOR DO CPF: 052.***.***-13.

14- ANTONIO CARLOS GURGEL JUNIOR, PORTADOR DO CPF: 095.***.***-09.

15- ANTONIO JOSÉ BEZERRA, PORTADOR DO CPF: 044.***.***-54.

16- JOÃO MARCOS RIBEIRO DE LIMA, PORTADOR DO CPF: 700.***.***-83.

Os candidatos deverão comparecer munidos dos referidos documentos (*todos com fotocópia autenticada ou acompanhada de seus originais*):

01 – Registro Geral (Carteira de Identidade) frente e verso;

02 – Título de Eleitor;

03 – Comprovante de última votação – 1º e 2º turnos (pode ser a quitação eleitoral);

04 – Certificado de Escolaridade conforme exigido no Edital;

05 – Histórico Escolar;

06 – Registro Profissional em Conselho Regional – caso seja pertinente ao cargo;

07 – Comprovante de que esta com o Registro Profissional ativo e sem pendência;

08 – Uma foto 3X4 datada;

09 – Registro no PIS/PASEP;

10 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

11 – Certidão de Nascimento ou Casamento

12 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (caso houver);

13 – Declaração bancária comprovando número de conta corrente ou fotocópia do cartão;

14 – Certificado de Reservista (se for do sexo masculino);

15 – Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses;

16 – Declaração de Imposto de Renda/Declaração de Bens;

17 – Laudo Médico fornecido por Perícia Médica (atestado de admissão);

18 – Comprovante de residência atualizado;

19 – Carteira de trabalho (frente, verso e primeira folha de registro de contrato);

20 – Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista);

21 – Declaração de vínculo público;

22 – Comprovação médica da patologia que o classificou como PCD (*caso tenha se candidatado com PCD*).

Brejinho/RN em 22 de março de 2023.

FÁBULO JOSÉ CUNHA BEZERRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:4CDF0E49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO DO CMS/CN: Nº 24/2023

Dispõe sobre a aprovação da realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN e outras medidas a ela concernentes.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, legislação municipal e

CONSIDERANDO o Regulamento, Regimento Interno e documento orientador para a 17ª Conferência Nacional de Saúde aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde que delibera sobre as etapas das conferências municipais;

CONSIDERANDO o Regimento da 10ª Conferência Estadual do RN aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde, no qual será referência para o regimento da etapa.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde com o tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia!”.

Art. 2º. A 6ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 29 de março de 2023, no Espaço Cultural do município, horário: 08:00 às 14:00hs.

Art. 3º. O regimento interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e publicada em deliberação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde encaminhará após aprovação desta resolução minuta de decreto para providências quanto à convocação da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN pelo poder executivo.

Art. 5º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Caiçara do Norte/RN, 20 de março de 2023.

JOÃO PAULO DA SILVA BEZERRA
Presidente do CMS

MARIA VERÔNICA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:5AE97B60

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO DO CMS/CN: Nº 25/2023**

Dispõe sobre apreciação, discussão, avaliação e APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO 3º QUADRIMESTRE DE 2022 e RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, legislação municipal e deliberação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, em sua 7ª Reunião Extraordinária de 21 de março de 2023.

Resolve:

Art.1º - APROVAR A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO 3º QUADRIMESTRE DE 2022 E RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Caiçara do Norte/RN, 21 de março de 2023.

JOÃO PAULO DA SILVA BEZERRA
Presidente do CMS

MARIA VERÔNICA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:70CDF73B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 064, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN, e dá outras providências.

O Senhor Alcélcio Fernandes Barbosa, **Prefeito do Município de Caiçara do Norte**, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º.– Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN, a realizar-se no dia 29 do mês de março de 2023, nesta cidade, com o tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”.

Art. 2º.– A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN será presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município e coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º.– O Conselho Municipal de Saúde aprovará o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN.

Parágrafo único: O regimento detalhará a organização e o funcionamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN e será publicado no Diário Oficial da FEMURN, mediante ato formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º.– As despesas com a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Plano Municipal de Saúde, O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º.– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Caiçara do Norte/RN, em 22 de março de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:87CC24F9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2023-GP-PMCN**

Nomeia para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora do ensino fundamental II de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997,

Resolve:

Art. 1º. NOMEAR, Wlineide Socorro Campos Da Silva, CPF: 751.535.564-68, para exercer o cargo de Coordenadora do ensino fundamental II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos à data de 1º de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 22 março de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:95205A39**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO****GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº09, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, e em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução nº 664, de 05 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Saúde que aprova a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que os Estados e Municípios deverão realizar etapas preparatórias para a 17ª Conferência Nacional de Saúde, inclusive com a eleição de delegados;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN, em 15 de março de 2023, que decidiu pela realização da Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, debater e fortalecer a Política de Saúde Pública em âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN, com o tema "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA", a realizar-se no dia 06 de abril de 2023, das 08:00 h às 13:00h no espaço físico do Grupo de Idosos São Sebastião, sito na Rua Paulo Feitosa, SN, Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º A organização da Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN, ficará ao encargo de uma Comissão Organizadora eleita de forma paritária no Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN, e presidida pelo Coordenador Geral desta Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Organizadora ficará encarregada de organizar, acompanhar e coordenar a realização e operacionalização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN e das suas etapas preparatórias.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 22 de março de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:95F3CFC7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018**

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO Nº 001/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 – PROC. ADMINIST. Nº 1804250029

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 19.287.480/0001-41; **OBJETO:** O presente termo tem como objeto o instrumento a Prorrogação do Prazo de Vigência no Contrato Administrativo nº 047/2018, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - PROCESSO ADMINIST. MC/RN Nº 1804250029, com objeto expresso de SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 848045/2017; com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 09 de março de 2023 e termo final em 25 de junho de 2023; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e Rafaela Marques Pereira – pela Contratada.

Caicó/ RN, 09 de março de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:E927A74C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018**

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO Nº 001/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 – PROC. ADMINIST. Nº 1804250025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 19.287.480/0001-41; **OBJETO:** O presente termo tem como objeto o instrumento a Prorrogação do Prazo de Vigência no Contrato Administrativo nº 068/2018, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 - PROCESSO ADMINIST. MC/RN Nº 1804250025, com objeto expresso de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 849470/2017; com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 14 de março de 2023 e termo final em 31 de julho de 2023; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e Rafaela Marques Pereira – pela Contratada.

Caicó/ RN, 14 de março de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:E566C2A8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0404/2023****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0404/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.xxx.xxx-93			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisco Pereira da Silva, do Hospital Regional do Seridó, para realizar exame de imagem no CECAN, em Natal/RN, no dia 09/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	09/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 09 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:C0715CB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0408/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0408/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11088			
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN QYU – 9F17			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir os residentes do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica e Materno Infantil da Escola Multicampi de Ciências Médicas, para o Município de Currais Novos/RN, no dia 03/03/2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	03/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:87B4EDC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0414/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0414/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.xxx.xxx-93			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO Ambulância RGI – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Ana Santana de Araújo, para realizar retorno no Hospital Universitário Onofre Lopes, em Natal/RN, no dia 13/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	13/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:32F96470

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0456/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0456/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	TATIANE CARLA DE LIMA SILVA			
CARGO:	COORDENADORA			
MATRÍCULA:	1119796			
DOCUMENTOS:	CPF: 059.xxx.xxx-44			
LOTADO (A):	CER - SMS			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO VAN OJY – 9C68			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar da visita técnica no Complexo Hospitalar da Fundação Altino Ventura, em Recife/PE, no dia 20.03.2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Recife/PE	20.03.2023	R\$ 125,00	R\$ 125,00

Importa a quantia de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:1FC806CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0457/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0457/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO: de 1 (uma)diária sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	CLAUDIANA MEDEIROS DE SOUZA
---------------	-----------------------------

CARGO:	FISIOTERAPEUTA			
MATRÍCULA:	195027-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 035.xxx.xxx-73			
LOTADO (A):	CER - CENTRO ESPEC. DE REABILITACAO III			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OJY – 9C68			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar da visita técnica no Complexo Hospitalar da Fundação Altino Ventura, em Recife/PE, no dia 20.03.2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Recife/PE	20.03.2023	R\$ 110,00	R\$ 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador: D5EEA734

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0458/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0458/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO: de 1 (uma)diária sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	GABRIELA KARINE SOUZA DA FONSECA DINIZ			
CARGO:	ENFERMEIRA			
MATRÍCULA:	1993674-3			
DOCUMENTOS:	CPF: 072.xxx.xxx-81			
LOTADO (A):	CER - CENTRO ESPEC. DE REABILITACAO III			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OJY – 9C68			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar da visita técnica no Complexo Hospitalar da Fundação Altino Ventura, em Recife/PE, no dia 20.03.2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Recife/PE	20.03.2023	R\$ 110,00	R\$ 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador: 64FF5382

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0459/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0459/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JOSE DAS CHAGAS JUNIOR
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1056
DOCUMENTOS:	CPF: 007.xxx.xxx-06
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	01:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OJY – 9C68			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir a Coordenadora Tatiane Carla de Lima e demais funcionárias do CER III de Caicó/RN, para participar da visita técnica no Complexo Hospitalar da Fundação Altino Ventura, em Recife/PE, no dia 20.03.2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Recife/PE	20.03.2023	R\$ 110,00	R\$ 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador: 8A6D442A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0461/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0461/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA			
CARGO:	TEC. ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	6270			
DOCUMENTOS:	CPF: 041.xxx.xxx-96			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	17:15 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Felipe Helber Medeiros, do Hospital Regional do Seridó, para o Hospital Severino Lopes, em Natal/RN, no dia 20/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador: E93FAB91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0462/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0462/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198920-0
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGS - 2150
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Sandra Noberto, por ter recebido alta do Hospital Mariano Coelho, em Currais

Novos/RN, no dia 20/03/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	20/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4A5E9D3A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0463/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0463/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:20 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGL – 2198			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Aylla de Jesus Silva, para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, em Natal/RN, no dia 20/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A3AB6DFE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0464/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0464/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JANAINA CARLA DA SILVA DANTAS
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15607
DOCUMENTOS:	CPF: 089.174.627-74
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:20 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGL – 2198
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Aylla de Jesus Silva, para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, em Natal/RN, no dia 20/03/2023.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:48417943

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0465/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0465/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JOILTON BATISTA DE FRANÇA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11832
DOCUMENTOS:	CPF: 010.xxx.xxx-04
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN QGQ – 9G66			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Henrique da Silva Alves, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 20/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:0DC5759E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0466/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0466/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) S/pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALEX BATISTA DE OLIVEIRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1.5045
DOCUMENTOS:	CPF: 008.xxx.xxx-50
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - SAMU
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:00 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL SBL – 8C56
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Sofia Medeiros de Sousa, para realizar consulta na LABGENE, em Campina

Grande/PB, no dia 20/03/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Campina Grande/PB	20/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:3912F270

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0467/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0467/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JADSON DA SILVA PEREIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1993356-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 036.xxx.xxx-43			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN QYU – 9G67			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Luigi Alves dos Santos, para realizar exames na Eletromioclínica de Neurologia, em Natal/RN, no dia 20/03/2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/03/2023	R\$ 80,00	R\$80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2BF995E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0468/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0468/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	RENATO MEDEIROS DE OLIVEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1998242			
DOCUMENTOS:	CPF: 047.xxx.xxx-76			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:10 Horas			

TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OGE – 5F12			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Rita de Kassia Dantas, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 20/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:FEDCDF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0469/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0469/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VIVALDO GARCIA DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1994530			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN QYX – 6B34			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Joice Patrícia dos Santos, para realizar consulta no Hospital Luiz Antônio, em Natal/RN, no dia 20/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:8D2DD12A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA-RN
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P. Nº
013/2023

O Município de Canguaretama/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que às **14h00min do dia 04 de abril de 2023**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, sob o número 013/2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXE EM CARÁTER EVENTUAL DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDAS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DESTE MUNICÍPIO**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de

1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN; ou através do e-mail: cpl@canguaretama.rn.gov.br ou ainda na sala da Comissão de Licitação situada na Praça Augusto Severo, nº. 242, Centro Canguaretama/RN, CEP: 59190-000, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h:00min às 14h:00min, exceto feriados e ponto facultativo.

Canguaretama/RN, 22 de março de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:448C21BB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2023. (*)**

Nomeia o Secretário Municipal de Turismo

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **Clériston Arruda de Araújo**, inscrito no CPF sob nº 046.XXX.XXX-48, para exercer o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Turismo**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 22 de março de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talison Dantas
Código Identificador:F16F71FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306011/2023**

A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 306011/2023 relativo à Dispensa de Licitação nº 011/2023 para a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de oficina com profissionais da rede de proteção à infância e adolescência para implantação da escuta protegida conforme a lei 13.431/2017 para atender as necessidades desta Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Física: **ADAILDO BENEDITO DOS SANTOS, CPF: 837.133.874-00**, com sede na Rua Operário João Eduardo da Silva nº 05, Gilberto Pinheiro, CEP: 59.380-000 na cidade de Currais Novos/RN, com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem como objetivo sensibilizar profissionais que atuam na rede de proteção à infância e adolescência quanto a importância da qualificação para implementar ações de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência em observância a legislação vigente.

As oficinas serão realizadas de forma presencial. A exposição será feita de forma oral com uso de slides, vídeos e produção de matérias relacionados às oficinas nos dias 03 e 04 de abril.

Com profissionais com atuação direta nas políticas públicas locais e sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente do Município de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Jurídica: **ADAILDO BENEDITO DOS SANTOS, CPF: 837.133.874-00** com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A contratação deverá recair junto à empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentado.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93**, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Fábio Francisco da Silva Sena, Assessor Jurídico do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação, junto à Pessoa Jurídica: **ADAILDO BENEDITO DOS SANTOS, CPF: 837.133.874-00**, no **valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Caraúbas/RN, 22 de março de 2023.

ELINUZE BRAGA RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal Interina de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Antonio Alves da Silva
Código Identificador:7B320CB1

SECRETARIA DE GOVERNO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 011/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306011/2023**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **ADAILDO BENEDITO DOS SANTOS, CPF: 837.133.874-00**, no valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, referente ao **SERVIÇO** pleiteada pela Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN, visando a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de oficina com profissionais da rede de proteção à infância e adolescência para implantação da escuta protegida conforme a lei 13.431/2017 para atender as necessidades desta Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilmo. Sr.ª. **ELINUZE BRAGA RODRIGUES DOS SANTOS**, Secretária Municipal Interina de Trabalho e da Assistência Social de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 22 de março de 2023.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:

Antonio Alves da Silva
Código Identificador:D41FAB9A

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 073/2023-GP.**

EMENTA: *Dispõe sobre concessão de diárias a Servidor Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 15/2022, de 09 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **03 (três) diárias** no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** cada, ao Sr. **ANTONIO TÁCIO DE SALES BENEVIDES, Contador lotado na Secretaria Municipal de Finanças**, para custear suas despesas com locomoção interna, hospedagem e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **BRASÍLIA-DF**, onde irá participar da **XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM)**, que acontecerá Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB - Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 2, Conj. 63, Lote 50, Brasília/DF, nos dias **27, 28, 29 e 30 de março de 2023**.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão das diárias** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 23 de março de 2023; 155 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:0422DCAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA SEG Nº 074/2023-GP**

EMENTA: *Dispõe sobre concessão de diárias ao Prefeito Municipal e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Caraúbas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 15/2022, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **03 (três) diárias** no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** cada, ao Sr. **ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal**, para custear suas despesas com locomoção interna, hospedagem e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **BRASÍLIA-DF**, onde irá participar da **XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM)**, que acontecerá Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB - Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 2, Conj. 63, Lote 50, Brasília/DF, nos dias **27, 28, 29 e 30 de março de 2023**.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão das diárias** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 23 de março de 2023; 155 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

MANOEL LÚCIO FERNANDES FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:6F78B9C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 769 DE 22 DE MARÇO DE 2023.****PORTARIA N.º 769 DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **Manoel Soares Júnior**, para o cargo em provimento de comissão de **Diretor de Articulação Política (AE)**, junto a **Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 22 de março de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6281CD11

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA N.º 010, DE 22 DE MARÇO DE 2023****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 010, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal nº 1.637, de 12 de julho 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2021-PPM, instituído por esta Autarquia Previdenciária, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0801023-04.2021.8.20.5102, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Ceará-Mirim/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Pensão por Morte ao dependente **ALANDERSON LUIZ HORÁCIO**, portador da Cédula de Identidade nº 003.894.XXX, expedida pela SSP-RN e inscrito no CPF sob o n.º XXX.341.27X-XX, em decorrência do falecimento de sua genitora **Maria da Conceição Horácio Duarte** no dia 12/04/2020, até

então em exercício no cargo efetivo de Professora, Nível 1, Classe "G", inscrita sob a Matrícula n.º 0072908-1 e CPF-MF n.º XXX.380.67X-XX, com a cota de 100% (cem por cento), correspondente à totalidade da remuneração da segurada no cargo efetivo na data anterior a do óbito, composta pelas seguintes verbas:

I - vencimento base do cargo efetivo;

II - 22 (vinte e dois) anuênios correspondentes a 22% (vinte e dois por cento) incidentes sobre o vencimento, nos termos do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.196, de 07 de agosto de 1991;

III - Título de Formação, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.460/2005.

Art. 2º A pensão concedida será reajustada de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Municipal n.º 1.637/2013.

Art. 3º A cota da pensão concedida neste ato será extinta quando o pensionista completar 21 (vinte e um) anos de idade ou na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 54 da Lei Municipal n.º 1.637/2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois

Código Identificador:02DBE77D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **contratação de empresa especializada em serviços esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de artigos médicos hospitalares termo sensíveis, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio, o Município de Ceará -Mirim**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 23 de março de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:B1C9C7C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO/NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cerro Cora/RN torna público que a empresa **EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ n.º 10.465.480/0001-10) impetrou tempestivamente Recurso Administrativo em face da decisão que declarou o licitante **CLPT CONTRUTORA LTDA** (CNPJ n.º 25.165.699/0001-70) vencedora do presente certame licitatório, qual seja, Tomada de Preço n.º 001/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM URBANIZAÇÃO VIÁRIA EM RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 91490382021**. Em face disso, ficam notificadas a empresa Recorrida e as demais

empresas participantes deste certame para que, querendo, apresentem impugnação ou contrarrazões ao recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, §3º da Lei n.º 8.666/93. O Recurso e demais peças do presente processo licitatório se encontram na posse da CPL, podendo ser consultadas na sala da referida Comissão, localizada na Praça Tomaz Pereira, 01, Centro de Cerro Corá/RN ou solicitada através do e-mail cplcerrocorarn@gmail.com.

Cerro Corá/RN, 22 de março de 2023.

ANA PAULA DE BARROS -

Presidente da CPL.

Publicado por:

Ana Paula de Barros

Código Identificador:30976D6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 092/2023/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Raimundo Marcelino Borges**, matrícula n.º. 00015237 – Prefeito, CPF: 220.546.505-87 – **5+1/2 (Cinco e meia)**, diárias, com pernoite, para se deslocar a Brasília - DF, durante o período (Dias), de **26 a 31 de março de 2023** – Participar da **XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS** no CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil – Localizado no SCES – Trecho 2 – Conjunto 63 – Lote 50 – Asa Sul – Brasília/DF. Uma realização da CNM – Confederação Nacional dos Municípios.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 4.345,00 (Quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, correspondente a **5+1/2 (Cinco e meia)**, diárias com pernoite, conforme Lei n.º. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto n.º. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 22 de março de 2023.

CLEIDIANO DA SILVA BORGES

Secretário Mun. de Administração e Gabinete

CPF: 068.382.044-36

Publicado por:

Renato Luiz Silva de Oliveira

Código Identificador:110A0CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 093/2022/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Emanuel Gomes de Maria**, matrícula nº. 00018352 – Vice-Prefeito, CPF: 045.260.764-73,5+1/2 (**Cinco e meia**), diárias, com pernoite, para se deslocar a Brasília – DF, durante o período de (Dias): **26 a 31 de março de 2023**, objetivo – Participar da **XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS** no CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil – Localizado no SCES – Trecho 2 – Conjunto 63 – Lote 50 – Asa Sul – Brasília/DF. Uma realização da CNM – Confederação Nacional dos Municípios.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 4.345,00 (Quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais)**, correspondente a 5+1/2 (**Cinco e meia**), diárias com pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 22 de março de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:2A595C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 485/2022.

NOTIFICANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA RN, CNPJ 08.173.502/0001-26, COM SEDE À PRAÇA TOMAZ PEREIRA, 01, CENTRO, CERRO CORÁ/RN, CEP: 59.395-000.

NOTIFICADA: POTIGUAR MEDPRIME SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA, CNPJ 44.947.511/0001-90, ESTABELECIDÀ À AVENIDA DIX-SEPT ROSADO, 80, ANEXO A, CENTRO, MOSSORÓ/RN, CEP 59.600-050.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

DA PENALIDADE: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 87, III DA LEI Nº 8.666/93.

DO DIREITO DE RECURSO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO, PARA QUE A EMPRESA POSSA EXERCER OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, FICA ABERTO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA RECURSO.

Cerro Corá/RN, 22 de março de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:E398D259

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADA: JANAILTON ALEXANDRE DE MEDEIROS EPP - CNPJ: 08.155.867/0001-28, COM SEDE NA AVENIDA DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, Nº 815, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP 59.390-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEICULAR, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO E SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 - MELHORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AÇÃO: 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 - MELHORIA SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
AÇÃO: 2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 - MELHORIA SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
AÇÃO: 2237 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS COM QSE
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0042 - MELHORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
 AÇÃO: 2241 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR/PETERN
 FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
 SUB-FUNÇÃO: 362 - ENSINO MÉDIO
 PROGRAMA: 003 - MELHORIA SERVIÇO MUNICIPAL
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
 AÇÃO: 2224 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL
 FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
 SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
 PROGRAMA: 0042 - ENSINO FUNDAMENTAL
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 NATUREZA DE DESPESA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
 AÇÃO: 2075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
 FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 PROGRAMA: 003 - MELHORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
 AÇÃO: 2090 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
 FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
 SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 PROGRAMA: 0003 - MELHORIA SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 AÇÃO: 2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 SUB-FUNÇÃO: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 003 - MELHORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 AÇÃO: 2268 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA "BOLSA FAMÍLIA" E "CADASTRO ÚNICO"
 FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 PROGRAMA: 003 - MELHORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSOS: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 AÇÃO: 2255 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 PROGRAMA 0013 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 AÇÃO: 2054 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES
 FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
 SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 PROGRAMA: 003 - MELHORIA SERVIÇO MUNICIPAL
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSOS: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 AÇÃO: 2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE/APS
 FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
 SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: 003 - MELHORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSOS: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 AÇÃO: 2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 PROGRAMA: 003 – MELHORIA SERVIÇO MUNICIPAL
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSOS: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 AÇÃO: 2059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS/ENDEMIAS
 FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
 SUB-FUNÇÃO: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
 PROGRAMA: 003 – MELHORIA SERVIÇO MUNICIPAL
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSOS: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 AÇÃO: 2046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
 SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 PROGRAMA: 0024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DO COVID 19
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSOS: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

VIGÊNCIA: ATÉ 29/12/2023.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 481.006,36 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E 10.520/02.

CERRO CORA/RN, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES –
 Prefeito Municipal

JANAILTON ALEXANDRE DE MEDEIROS –
 Proprietário

Publicado por:
 Renato Luiz Silva de Oliveira
 Código Identificador:908331A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 NÚMERO DE CONTRATO: Nº 048/2022
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93
 TERMO ADITIVO Nº: Primeiro
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

CONTRATADO: EMPROTEC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHOS DA RUA PRAÇA JOSÉ PEDRO DE FARIAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL-RN

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do **Contrato nº 048/2022**, para 31 de dezembro de 2023, com base nas cláusulas 11 e 21 do referido contrato, sendo seu período de vigência a partir do **dia 23 de março de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023**, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023

Publicado por:
 Talita Dias da Costa
 Código Identificador:3F2F1885

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012-011/2023

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Dispensa refere-se à **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota municipal de Coronel João Pessoa, conforme termo de referência**, no valor total de **R\$ 29.598,90 (vinte e nove mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**.

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 0313/2023**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor de **JOAO CLEBIANO FELIX DA SILVA 06943206419**, inscrito no CNPJ nº **40.248.912/0001-00**.

Coronel João Pessoa/RN, 22/03/2023.

REGILÂNIO DA SILVA
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Regilânio da Silva
 Código Identificador:1431E874

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02/2023 AO CONTRATO
Nº. 034/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00374/2023;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 – P.A
00207/2021;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
CONTRATADA: EMANUEL DANTAS – **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ Nº. 25.317.192/0001-95;
VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 034/2021 POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 24 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 24 DE MARÇO DE 2024, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, CUJO OBJETO CONTRATADO É CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;

OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA (PREFEITA), MARIA CLARA ALVES COSTA SILVA (SECRETÁRIA) E, PELA CONTRATADA, EMANUEL PESSOA DANTAS – CPF N.º 811.787.941-72.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:46B8AE42

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023 - REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-011/2023

CONTRATO Nº: 017/2023

CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa (08.355.471/0001-24)

CONTRATADA: JOAO CLEBIANO FELIX DA SILVA 06943206419 (40.248.912/0001-00)

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 012-011/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota municipal de Coronel João Pessoa, conforme termo de referência.

VALOR TOTAL: R\$ 18.549,15 (dezoito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO: 49 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 113 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 184 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 22/03/2023 à 21/03/2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 22/03/2023.

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:CCEBE856

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-011/2023

CONTRATO Nº: 019/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social (14.950.427/0001-65)

CONTRATADA: JOAO CLEBIANO FELIX DA SILVA 06943206419 (40.248.912/0001-00)

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 012-011/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota municipal de Coronel João Pessoa, conforme termo de referência

VALOR TOTAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 475 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.64 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 22/03/2023 à 21/03/2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 22/03/2023.

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:1515583B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023 - REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-011/2023

CONTRATO Nº: 018/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde (17.767.390/0001-22)

CONTRATADA: JOAO CLEBIANO FELIX DA SILVA 06943206419 (40.248.912/0001-00)

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 012-011/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota municipal de Coronel João Pessoa, conforme termo de referência.

VALOR TOTAL: R\$ 10.599,75 (dez mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 385 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 22/03/2023 à 21/03/2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 22/03/2023.

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:045746A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 376/2023

CONTRATO Nº 376/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Contratação de serviços de interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de imagens de mamografia emitidos pelo aparelho GRAPH MAMMO AF: MARCA VMI, MODELO 043, Nº DE SÉRIE 0043-002-034.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, CNPJ 08.109.126/0001-00

CONTRATADA: MARCUS VINICIUS G. B. CALDAS MESQUITA & CIA LTDA - CNPJ: 08.018.067/0001-65.

OBJETO: Item 01 - Interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de imagens de mamografia emitidas pelo aparelho GRAPH MAMMO AF, pelo valor unitário de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), e quantidade de 4.800 serviços.

VIGÊNCIA: 06.03.2023 a 31.12.2023;

Currais Novos/RN, 06 de março de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:112A3C76

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 13/2022**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos – RN, instituída pela Portaria nº 058, de 10 de janeiro de 2023, torna público aos interessados na Modalidade Tomada de Preço, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por Preço Global, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUTAR DRENAGEM SUPERFICIAL, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 02 RUAS PROJETADAS**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações obedecendo ao disposto no ato convocatório. Dessa forma, a abertura do envelope de proposta de preços das empresas habilitadas será:

Data de abertura: 27 de março de 2023

Hora: 09h – Horário local

Local: Secretaria Municipal de Administração – Rua Abílio Chacon, nº 346, Bairro: JK (Prédio do antigo SESI – 1º andar), Currais Novos/RN. Telefone: (84) 3405-2704

Currais Novos/RN, 22 de março de 2023

ANDREA TITO DA SILVA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:0AEF1D3B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
018/2023**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 058, de 10 de janeiro de 2023, torna público aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **registro de preço para a futura e eventual aquisição de veículo, tipo ambulância**, foi considerada **FRACASSADA**, conforme constante nos autos do processo em epígrafe.

Currais Novos, 21 de março de 2023.

KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS
Pregoeira – PMCN

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:67231753

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO - CHAMADA
PÚBLICA Nº 01/2022**

Processo: **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 – PROCESSO Nº 4.328/2021**

Assunto: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA, PNEUMONIA, REUMATOLOGIA, ANGIOLOGIA, GERIATRIA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, MASTOLOGIA E TRAUMATOLOGIA.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos/RN, formalmente designada pela Portaria nº 058, de 10 de janeiro de 2023, dá publicidade ao resultado do segundo julgamento da habilitação e credenciamento da Chamada Pública nº 01/2022 **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA, PNEUMONIA, REUMATOLOGIA, ANGIOLOGIA, GERIATRIA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, MASTOLOGIA E TRAUMATOLOGIA**, das documentações entregues posteriormente, conforme previsto no Edital.

I – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que, na Licitação na modalidade Chamada Pública nº 01/2022, tendo como objeto o credenciamento para a contratação de empresas especializadas em Ginecologia, Pneumonia, Reumatologia, Angiologia, Geriatria, Cardiologia, Neurologia, Mastologia e Traumatologia, que a empresa **ANGIO IMAGEM VASCULAR LTDA**, CNPJ 30.622.661/0001-10 fez a entrega do envelope com os documentos de habilitação, no dia 08 de março de 2023, protocolados sob o nº 3.835/2023.

A Comissão de Licitação julga como **HABILITADA e CREDENCIADA**, dado que toda a documentação está em conformidade com o Edital, nos seguintes itens abaixo:

1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – GINECOLOGISTA, pelo valor unitário de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais);

15 - ATENDIMENTO CLÍNICO P/ INDICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), pelo valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

Currais Novos/RN, 21 de março de 2023.

ANDREA TITO DA SILVA -
Presidente – CPL

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E9B66180

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0344, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando os artigos 95, inciso VI, 103, 104 e 105 da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 1.127/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Francisca Maria da Silva Assunção**, matrícula nº 2486-1, ocupante do cargo de Professora(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 6 (seis) meses, referente aos períodos aquisitivos (quinquênios) de 2000-2005; 2005-2010, com usufruto no período compreendido entre 13/03/2023 a 08/09/2023.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 13 de março de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 10 de março de 2023.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:FDD7AD3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 09/2023 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 22 DE MARÇO DE 2023.**

À
ELIAS AVELINO DOS SANTOS
ELIAS AVELINO DOS SANTOS.

CNPJ: 24.208.480/0001-49.

Considerando o item solicitado na ordem de compra 348/2023 referente à Ata de Registro de Preço 162/2022, Pregão Eletrônico 035/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa ELIAS AVELINO DOS SANTOS-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.208.480/0001-49;

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 06 de março de 2023, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis e a empresa informou não ser possível realizar a entrega dos itens, o material em questão é de grande importância para realização das demandas diárias desta Secretaria e setores vinculados onde a falta do item impossibilita o andamento das atividades, de acordo com o Ofício nº 38/2023/CG/SEMSA.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa ELIAS AVELINO DOS SANTOS para que em até 05 (cinco) dias entregue o produto solicitado ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8E1B50EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
218/2023 PROCESSO PMCN/RN Nº 1.849/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 29.175.186/0001-00, para apresentação musical do Cantor Thullio Milionário, no dia 15 de abril de 2023, na “XXIV Exponovos”, feira agropecuária do município, a qual será realizada no período de 13 a 16 de abril de 2023, no Parque de Exposições Dr. José Bezerra de Araújo, com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 4537/2023.

Currais Novos, 22 de março de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:AC7C705F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
216/2023 PROCESSO PMCN/RN Nº 1.806/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa GIULLIAN MONTE HENRIQUE - ME, CNPJ: 14.898.657/0001-22, para apresentação musical do cantor Giullian Monte, no dia 14 de abril de 2023, na “XXIV Exponovos”, feira agropecuária do município, a qual será realizada no período de 13 a 16 de abril de 2023, no Parque de Exposições Dr. José Bezerra de Araújo, com valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 4435/2023.

Currais Novos, 20 de março de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:1B0C1A06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
217/2023 PROCESSO PMCN/RN Nº 1.869/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA, CNPJ: 03.657.268/0001-99, para apresentação musical da Banda Brasas do Forró, no dia 14 de abril de 2023, na “XXIV Exponovos”, feira agropecuária do município, a qual será realizada no período de 13 a 16 de abril de 2023, no Parque de Exposições Dr. José Bezerra de Araújo, com valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 4606/2023.

Currais Novos, 21 de março de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:43EF75B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023 - JOSÉ LINO
MOREIRA JÚNIOR**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOSÉ LINO MOREIRA JÚNIOR, CPF/MF Nº 036.869.343-84
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado na Rua Presidente Kennedy, 140-A, Centro, Currais Novos.
VALOR MENSAL: R\$ 537,76 (quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
BASE LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:AD702C3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2023

Portaria nº 024/2023, Doutor Severiano, 22 de março de 2023.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE REGIME ESTATUTÁRIO, A SER REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO E PELO PODER LEGISLATIVO DE DOUTOR SEVERIANO – RN.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, resolve;
DESIGNAR

Art. 1º Ficam designados e nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora e Fiscalizadora do concurso público municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, nº 001/2023:

- 1) Fernando Hélio de Souza Silva – Presidente
- 2) José Airton da Silva – Membro
- 3) Laécio Fernandes do Rêgo – Membro

Art. 2º Compete a Comissão:

- I - Acompanhar a elaboração dos programas, das provas e dos títulos.
- II - Acompanhar a aplicação e o julgamento das provas.
- III - Receber os fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos.
- IV - Distribuir aos fiscais as provas e as grades de respostas, ou os cartões de processamento eletrônico, em volumes devidamente lacrados, os quais deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato.
- V - Orientar a desidentificação das provas, juntamente com a Banca Examinadora, a ser feita após a conclusão das mesmas e, inclusive, convidar os candidatos para acompanhar os trabalhos respectivos.
- VI - Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance, tendentes a correta aplicação das provas.

Art. 3º A Comissão, ora instituída, terá sua duração vinculada à realização do certame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:D0AC96F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS REGULARES DOMÉSTICAS.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidos, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do valor permitido.

Doutor Severiano – RN, 17 de março de 2023.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B31358A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
014/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de MARETUR - VIAGENS E TURISMO - CNPJ: 03.474.155/0001-58, com sede na Rua Roderick Grandall, nº 70, Centro, Mossoró/RN com o valor total de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), pago conforme necessidade, para **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS REGULARES DOMÉSTICAS**. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 17 de março de 2023.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:90F817A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA Nº 014/2023

CONTRATO Nº 2023.0013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: MARETUR - VIAGENS E TURISMO - CNPJ: 03.474.155/0001-58, COM SEDE NA RUA RODERICK GRANDALL, 70, CENTRO, MOSSORÓ/RN, CEP Nº 59.610-240.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS REGULARES DOMÉSTICAS.

VALOR TOTAL: R\$16.800,00 (DEZESSESSE MIL E OITOCENTOS REAIS) PAGO MEDIANTE NECESSIDADE.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

INFORMAMOS QUE A DESPESA HORA PRETENDIDA ENCONTRAM-SE ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2023. E TERÁ A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2002 - GABINETE DO PREFEITO
4 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DO GABINETE
2.2 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
331 - 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGÊNCIA: 20 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: 43C410DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2023. Edição 2995. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Publicado por: Michel Régis de Souza Melo, Código Identificador: E10D3D49, deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:
EDITAL Nº: 003/2022

LER-SE-Á:
EDITAL Nº: 003/2023

Doutor Severiano/RN, 22 de março de 2023

EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: A88EFB64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público junto ao município de Doutor Severiano/RN.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. Art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípuas da administração e está dentro do limite permitido.

Doutor Severiano – RN, 22 de março de 2023.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: 00633937

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA - CNPJ: 70.223.060/0001-59, com sede na AV ANTONIO XAVIER DE MORAIS, 03, SAPUCAIA, Timbaúba/PE com o valor total de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), sendo efetivamente pago com os valores arrecadados com as taxas de inscrições, excluindo as taxas de transações bancárias, a mesma tem o objetivo contratada empresa especializada para realização de concurso público junto ao município de Doutor Severiano/RN. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. Art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 22 de março de 2023.

JOSÉ AIRTON DA SILVA
Presidente da CPL

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: 4F981930

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares para atender as necessidades da secretaria municipal de educação e Desporto, na prestação de serviço em caráter continuado de fornecimento de pessoal, para compor os déficits dos quadros educacionais do município; DESIGNO os servidores Maria da Paz Andrade Felipe, Secretária de Educação, como Gestora; e Jardel Barbosa de Souza, Chefe de Divisão de Equipe Pedagógica, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00004/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 16 de Março de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: 4FCE57C3

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares para atender as necessidades da secretaria municipal de educação e Desporto, na prestação de serviço em caráter continuado de fornecimento de pessoal, para compor os déficits dos quadros educacionais do município; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN – COOPEDU - R\$ 333.988,02.

Equador - RN, 16 de Março de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:885112B6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1AD04/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares para atender as necessidades da secretaria municipal de educação e Desporto, na prestação de serviço em caráter continuado de fornecimento de pessoal, para compor os déficits dos quadros educacionais do município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2023 - Ata de Registro de Preços nº 019/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 015/2022–srp, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador:02.010 GABINETE DO PEFEITO CÓDIGOS ESPECIFICAÇÕES 04.122.0002.2002 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 1.500.0000 Recursos Livre 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE CÓDIGOS ESPECIFICAÇÕES 04.122.0002.2003 ATIVIDADES DA SECRETAIA 1.500.0000 Recursos Livre 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CÓDIGOS ESPECIFICAÇÕES 12.361.0002.2007 ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.1001 Recursos Vinculados a Impostos – EDUCAÇÃO (25%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.540.000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – IMPOSTOS (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.541.0000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – VAAF (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.542.0000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – VAAT (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 12.365.0002.2020 ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 1.500.1001 Recursos Vinculados a Impostos – EDUCAÇÃO (25%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.540.000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – IMPOSTOS (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.541.0000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – VAAF (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.542.0000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – VAAT (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.541.0000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – VAAF (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.542.0000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – VAAT (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 12.365.0002.2020 ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 1.500.1001 Recursos Vinculados a Impostos – EDUCAÇÃO (25%) 3390.39 Outros Serviços de

Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.540.000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – IMPOSTOS (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.541.0000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – VAAF (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.542.0000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – VAAT (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 02.050 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CÓDIGOS ESPECIFICAÇÕES 15.452.0002.2027 ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.0000 Recursos Livre 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CÓDIGOS ESPECIFICAÇÕES 20.606.0002.2030 ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.0000 Recursos Livre 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 02.061 SECRETARIA DE SAÚDE CÓDIGOS ESPECIFICAÇÕES 10.122.0002.2032 ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.0000 Recursos Livre 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 02.070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CÓDIGOS ESPECIFICAÇÕES 10.301.0002.2031 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA 1.500.1002 Recursos Vinculados a Impostos – SAÚDE (15%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.600.0000 Recursos Vinculados a SUS/CUSTEIO 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 10.301.0002.2036 ATIVIDADES DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL 1.500.1002 Recursos Vinculados a Impostos – SAÚDE (15%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.600.0000 Recursos Vinculados a SUS/CUSTEIO 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 10.304.0002.2038 ATIVIDADES DE VIG. SANITÁRIA 1.500.1002 Recursos Vinculados a Impostos – SAÚDE (15%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.600.0000 Recursos Vinculados a SUS/CUSTEIO 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 10.305.0002.2039 ATIVIDADES DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA 1.500.1002 Recursos Vinculados a Impostos – SAÚDE (15%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.600.0000 Recursos Vinculados a SUS/CUSTEIO 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 02.071 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL CÓDIGOS ESPECIFICAÇÕES 08.244.0002.2092 ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.0000 Recursos Livre 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 02.080 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL CÓDIGOS ESPECIFICAÇÕES 08.243.0002.2098 ATIVIDADES DO BLOCO PROGRAMAS 1.500.0000 Recursos Livre 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.660.0000 Recursos Transf. SUAS 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 08.244.0002.2099 ATIVIDADES DO BLOCO PROT. SOCIAL ESPECIAL 1.500.0000 Recursos Livre 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.660.0000 Recursos Transf. SUAS 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 08.244.0002.2100 ATIVIDADES DO BLOCO PROT. SOCIAL BASICO 1.500.0000 Recursos Livre 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.660.0000 Recursos Transf. SUAS 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 20/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1AD04/2023 - 20.03.23 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU - R\$ 333.988,02.

Equador - RN, 20 de Março de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:8974B3C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2022 EXTRATO DO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 070/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2022
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 070/2022

CONTRATANTE:Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA: FAN CONSTRUÇÕES EIREILI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **09.254.081/0001-20** –**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de Vigência –**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMÉLIA TEIXEIRA – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19/09/2022 a 10/08/2023.**FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura -**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 10 de fevereiro de 2023.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO -
 Prefeito.

Fan Construções EIREILI –
FRANCISCO ALMEIDA NETO -
 Representante.

Publicado por:
 Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:3BCE9DC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
LEI Nº 527/2023 - GP

LEI nº 527/2023 - GP

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46 e na lei orçamentária vigente nº 515/2022, para suprir deficiência do orçamento corrente, pautado no seguinte:

I - Inclusão de nova fonte de financiamento para a ação que especifica, consoante seja:

Unid. Orçamentária: 09.001 - Sec. Munic.de Esporte. Cultura e Lazer.
 27.812.0018.1.021 – Construção Ampliação e Reforma de Campos, Quadra e Ginásios de Esporte Zona Urbana e Rural.

4.0.00.00.00 – Despesas Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 130.000,00

Fontes: 17013210 (Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais).....R\$ 130.000,00

Total.....R\$ 130.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, incisos I e , decorrem das seguintes fontes de financiamento:

I – O valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) decorrente do excesso de arrecadação no formato autorizado pelo § 1º inciso II do art 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Art 3º - A presente meta Governamental passará a integrar, automaticamente, o PPA e a LDO do exercício de 2023.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Crédito Suplementar, para atender insuficiência nesta dotação orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos créditos fixadas nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 22 de março de 2023

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:B43BA6A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
LEI MUNICIPAL Nº 528/2023/GP

LEI MUNICIPAL Nº 528/2023/GP

Ementa: DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO, REGIONALIZADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NO ACESSO AO MERCADO LOCAL E NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com respaldo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **L E I**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Municipal estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN, especialmente no que se refere às contratações públicas realizadas pela administração pública municipal, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 170, IX e 179, da Constituição da República, art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), desde que cumpridos os requisitos definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II - microempreendedor individual (MEI): o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, nos termos e requisitos dos arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, passando a possuir o status de microempresa para todos os efeitos desta Lei Complementar;

III – pessoa física que possua profissão reconhecida: é equiparada ao microempreendedor individual, à microempresa ou à empresa de pequeno porte, nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

IV - âmbito local: limites geográficos do Município de Felipe Guerra/RN;

V - Do âmbito regional, limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE e que envolve todos os municípios do Estado do RN, no seguinte modo:

VI - âmbito regional 01: limites geográficos da 35ª e 45ª Região Eleitoral, conforme Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do

Norte – TRE-RN, onde estão localizadas as cidades de, Felipe Guerra, Severiano Melo, Itaú, Rodolfo Fernandes e Apodi.

VII - âmbito regional 02: limites geográficos da 32ª, 33ª, 34ª e 58ª Região Eleitoral, conforme o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE-RN, onde estão localizadas as cidades de, Grossos, Areia Branca, Porto do Mangue, Mossoró e Baraúnas.

VIII - âmbito regional 03: limites geográficos da 31ª, 36ª e 49ª Região Eleitoral, conforme Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE-RN, onde estão localizadas as cidades de, Campo Grande, Paraú, Triunfo Potiguar, Janduí, Upanema, Governador Dix-Sept Rosado e Caraúbas.

Parágrafo único: Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 4º Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 5º As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 81, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 6º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 6º desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 8º Nas contratações públicas da administração municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e

regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 9º Para o cumprimento do disposto no art. 8º desta Lei, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local;

IV - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, deverá o instrumento convocatório definir qual o tipo de exclusividade se dará no certame, observando sempre a ordem das definições do art. 2º desta Lei, elencadas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, quando se tratar de exclusividade local ou regional.

§ 2º Quando se tratar de exclusividade local ou regional, deverá a administração comprovar, na fase interna da contratação, que tal benefício não irá restringir de forma injustificada a concorrência, causando possíveis prejuízos na escolha da melhor proposta e que em seu mercado local e/ou regional possui pelo menos 3 (três) empresas interessadas em participar da licitação, comprovando a viabilidade através de propostas de preços para compor pesquisa mercadológica.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que devidamente indicada no processo administrativo de contratação e que atendam os requisitos legais.

§ 4º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 15% (quinze por cento) do melhor preço válido.

Art. 10 Não se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devendo estar devidamente justificado no processo administrativo;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como os arts. 75 e 76 da Lei nº 14133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II dos arts. 24 e 75, das citadas Leis, respectivamente, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 9º.

§ 1º Na hipótese de inaplicabilidade prevista no inciso I do caput deste artigo, deverá ser consultado o mercado, inclusive cadastros em órgãos de controle e fiscalização, a fim de certificar que o mercado não dispõe de potenciais fornecedores aptos e interessados em fornecer para a administração municipal.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Art. 11. - Nos atos de abertura e fechamento de microempresas e empresas de pequeno porte, o Município limitar-se-á a exigir a prova de:

I - ato de constituição ou de dissolução registrado na junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ou do Cartório competente;

II - inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e, se for o caso, na Secretaria de Estado da Tributação.

Parágrafo Único - A Prova a que se refere o caput será feita por cópia que será apresentada juntamente com o original para conferência e arquivo na Secretaria Municipal de Finanças ou Tributação.

Art. 12. - Na hipótese de existência de débito tributário ou não tributário para com o município, a liquidação será feita através de parcelamento compatível com a capacidade econômica do contribuinte, com acréscimos apenas de juros de mora, dispensados os acréscimos de multas de mora ou de infração.

Art. 13. - O Município colocará à disposição do contribuinte, pessoalmente e pela *internet*, informações e orientações, de forma a permitir certeza quanto às exigências para inscrição e baixa, conforme disposto nos artigos 2º e 3º e ainda sobre:

I - a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido cujo endereço será informado pelo contribuinte;

II - os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 14. - Os requisitos de segurança sanitária e controle ambiental para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas serão simplificados, somente sendo realizadas vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 15. - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Art. 16. - O registro de extinções ou baixas, referentes a empresários e pessoas jurídicas e na abertura da empresa ocorrerá independente da regularidade de obrigação tributária, principal ou acessória, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 17. - Não serão exigidos pelos Municípios, na abertura e fechamento de empresas:

I - documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

II - comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa.

Art. 18. - Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, na abertura e fechamento de empresas, que exceda o limite do estabelecido nos Arts. 9º ao 15º.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 19. - A fiscalização, no que se refere aos aspectos sanitário e ambiental, das microempresas e empresas de pequeno porte terá natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma da legislação própria.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 20. - O município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o seguinte:

I - as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

II - o montante disponível e suas condições de acesso serão expressos nos orçamentos anuais e amplamente divulgados.

§ 1º - Juntamente com as respectivas prestações de contas, será publicado relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas de desempenho alcançadas no período.

§ 2º - O Município terá por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

Art. 21 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 22 de março de 2023

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:B6E2C3B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
LEI Nº 530/2023 - GP

LEI nº 530/2023 - GP

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 502.000,00 (Quinhentos e dois mil), com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46 e na lei orçamentária vigente nº 515/2022, para suprir deficiência do orçamento corrente, pautado no seguinte:

I - Inclusão de nova Ação e codificação de despesas em Unidade Orçamentária que especifica, consoante seja:

Unid. Orçamentária: 06.0001 – Secretaria Mun. de Infra. Estrutura e Obras públicas.

26.785.0008.1.034 – Aquisição de veículo.

4.0.00.00.00 – Despesas Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 502.000,00

Fontes: 17490000 R\$ 502.000,00

Total.....R\$ **502.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, incisos I e , decorrem das seguintes fontes de financiamento:

I – O valor de R\$ 502.000,00 (Quinhentos e dois mil) decorrente de superávit financeiro no formato autorizado pelo § 1º inciso I do art 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Art 3º - A presente meta Governamental passará a integrar, automaticamente, o PPA e a LDO do exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 22 de março de 2023

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:4979573A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO –
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, divulga Extrato do termo de adesão a ata Registro de Preços nº 001/2023, referente ao Pregão Presencial nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal de 012/2013 e demais legislação municipais pertinentes.

Nº do Pregão Presencial nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de pessoal capacitado para realização de serviços necessários e essenciais para funcionamento da Prefeitura Municipal Fernando Pedroza/RN.

Vigência da Ata: 10/03/2023 a 10/03/2024

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

Empresa Vencedora: J. H.N DE MELO LTDA,
CNPJ: 21.597.589/0001-27

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Autoridade Competente:Sandra Jaqueline Jota Ribeiro, Prefeita. Valor constante na proposta de preços vencedora e registrado na presente Ata.

Data da Adesão: 21/03/2023

Fundamento Legal: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 012/2013.

Declaramos que os itens registrados na referida Ata de Registro de Preços atendem às necessidades do Município de Fernando Pedroza e a despesa referente ao eventual contrato a ser firmado possui adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Fernando Pedroza/RN, 21 de março de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:9509DBF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
017/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	PARA DIA 27/03/2023, ÀS 15:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	setordecomprasmpfp@gmail.com
RETIRADA DO EDITAL:	SITE FEMURN, SOLICITANDO NO CITADO ACIMA OU NA SALA DE LICITAÇÕES.

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de computação gráfica, sem posto

de serviço, para atender as necessidades do Município de Fernando Pedroza/RN.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peixes para distribuição gratuita às famílias carentes do Município de Fernando Pedroza/RN, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 08 – Sec. Mun. de Assistência Social, Cidadania e Habitação; **Função:** 08 – Assistência Social; **Sub-função:** 422 – Direitos individuais, coletivos e difuso; **Programa:** 1005 – Garantia de Direitos e Políticas Sociais; **Projeto/Atividade:** 2078- Manutenção das Ações da secretaria de Assistência Social cidadania e Habitação; **Elemento de Despesa:** 33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. **FONTE:** 15000000.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 38.700,00** (trinta e oito mil e setecentos reais).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: setordecompraspmfp@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/03/2023 às 15:00h

Habilitação Jurídica e Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI; Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 Atestado de capacidade técnica;
 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
 Declaração que não emprega menor

Proposta de Preço/Cotação:

A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Fernando Pedroza/RN, 22 de março de 2023.

MARIA ANDREZA DE SOUZA XAVIER

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peixes para distribuição gratuita às famílias carentes do Município de Fernando Pedroza/RN, em comemoração da Semana Santa, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Os objetos da presente despesa deverão ser entregues em dias Úteis dentro do Município de Fernando Pedroza/RN, em local e quantias determinadas pela Secretaria de Assistência Social do Município;

2.2 Estará presente um profissional capacitado da Secretaria de Municipal de Assistência Social para avaliar a qualidade do produto ofertado.

2.3 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos constantes no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	VLR UNIT	VLR TOTAL
•	PEIXE, TIPO TILÁPIA, CORVINA, XAREU, pesando entre 1kg e 2 kg devidamente embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, sem aditivos ou conservantes, aspecto próprio da espécie sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio, isentos de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. O produto ainda deverá ser entregue em veículo tipo frigorífico, devendo conter os registros de seus órgãos fiscalizadores na embalagem.	1500	Kg	R\$ 25,80	R\$ 38.700,00

2.4 É facultado a Prefeitura de Fernando Pedroza exigir a apresentação de amostras à licitante vencedora, a ser entregue para efeito da análise prévia, com intuito de aprovação.

2.5 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

2.6 As quantidades apresentadas são estimadas, não se obrigando a Prefeitura Municipal a adquirir a totalidade apresentada.

2.7 Verificada falta de qualidade nos produtos ofertados fica a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.

2.8 A licitantes deverão obedecer às legislações e normas técnicas em vigor para armazenamento, transporte e comercialização do produto cotado.

JUSTIFICATIVA:

3.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Habitação deste Município em seu planejamento incluiu a entrega de Peixes na semana Santa, para as famílias carentes deste município, com o objetivo de atender essas famílias que necessitam dessa ajuda. Considerando ainda, o trabalho intencional estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em reconhecimento das famílias carentes como sujeito de direito e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. E ainda com o intuito de fazer funcionar uma administração onde a prioridade é igualdade prezamos pela boa qualidade de vida das famílias e atenção ao funcionamento da igualdade para todos, do nosso município. Considerando assim que a aquisição dos peixes para atender as necessidades da Secretaria vai ajudar no bomandamento e alcançaremos objetivos sólidos é que justificamos, e entendemos ser necessário.

4. PRAZO DE ENTREGA:

4.1 Quando da solicitação de fornecimento, a entrega dos produtos deverá ocorrer em até 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de recebimento pelo fornecedor beneficiário da “Autorização de Compra”.

5. ADJUDICAÇÃO:

5.1 A adjudicação será feita por Item.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 08 – Sec. Mun. de Assistência Social, Cidadania e Habitação; **Função:** 08 – Assistência Social; **Sub-função:** 422 – Direitos individuais, coletivos e difuso; **Programa:** 1005 – Garantia de Direitos e Políticas Sociais; **Projeto/Atividade:** 2078- Manutenção das Ações da secretaria de Assistência Social cidadania e Habitação; **Elemento de Despesa:** 33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. **FONTE:** 15000000.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

7.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

I Fornecer os produtos de acordo com a legislação, normas e procedimentos técnicos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações do CONTRATANTE;

II Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

III O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

IV Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

V Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

7.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 03 (três) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

7.4 A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Termo de Referência, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

7.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21;

7.6 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.7 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

7.8 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 125, Caput, da Lei nº 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

8.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

8.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

8.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

9. LOCAL DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

9.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na sede do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, localizado a Rua severino Sérvulo, 271, centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

10. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

10.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

10.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

10.2.1 A entrega deverá ser no máximo até o dia 05 de abril de 2023, as 06h00min em local especificado pela solicitante, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Servidor Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato, além de;

10.2.2 A entrega deverá ser feita exclusivamente em veículo climatizado, com controle de temperatura tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

10.2.3 Os produtos deverão apresentar nas embalagens prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis meses), a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc), sendo este no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;

10.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

10.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

10.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição do produto especificado no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

10.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **24 (vinte quatro) horas**, a contar da data da realização da vistoria.

10.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

10.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

10.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

11.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do e-mail: pmfp.protocolonf@gmail.com;

11.1.2 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

11.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

11.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.5 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 11.1**, acompanhado da Nota Fiscal de PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e devidamente atestada pelo setor competente.

11.2.1 Caso os serviços sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal.

11.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá a Secretaria Municipal solicitante.

11.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 11.1**.

11.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela

CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

13. DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 104, IV, art. 115 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 159 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104, IV da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14. UNIDADES FISCALIZADORAS:

14.1 Secretaria Municipal de Assistência Social, que compõe o Município de Fernando Pedroza – Prefeitura Municipal.

Fernando Pedroza/RN, 22 de março de 2023

MARIA ANDREZA DE SOUZA XAVIER

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peixes para distribuição gratuita às famílias carentes do Município de Fernando Pedroza/RN.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	PEIXE, TIPO TILAPIA, CORVINA, XAREU, pesando entre 1kg e 2 kg devidamente embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, sem aditivos ou conservantes, aspecto próprio da espécie sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio, isentos de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. O produto ainda deverá ser entregue em veículo tipo frigorífico, devendo conter os registros de seus órgãos fiscalizadores na embalagem.	KG	1500		
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Fernando Pedroza/RN, de _de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Publicado por:

Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda

Código Identificador:5485EC8C

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 045, DE 22 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, a Sra.**MARIA ANDREZA DE SOUZA XAVIER**,CPF nº **073.152.754-28**, matrícula nº **7013**, no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, 06 (seis) diárias, no valor unitário de R\$997,11 (novecentos e noventa e sete reais e onze centavos) totalizando R\$5.982,66 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para custear despesas com transporte e alimentação, para participar da **XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS E DE DIVERSAS REUNIÕES E AUDIÊNCIAS EM MINISTÉRIOS E GABINETES PARLAMENTARES, NO SENADO FEDERAL E CÂMARA DOS DEPUTADOS**, a ser realizado de 24 de março a 02 de abril de 2023, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado na St. De Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70200-002.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 22 de março de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:69D53DBC

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 046, DE 22 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, a Sra.**THAÍS MAYANE DA SILVA FREIRE**,CPF nº **075.239.954-38**, matrícula nº **7010**, no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) diárias, no valor unitário de R\$997,11 (novecentos e noventa e sete reais e onze centavos) totalizando R\$5.982,66 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para custear despesas com transporte e alimentação, para participar da **XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS E DE DIVERSAS REUNIÕES E AUDIÊNCIAS EM MINISTÉRIOS E GABINETES PARLAMENTARES, NO SENADO FEDERAL E CÂMARA DOS DEPUTADOS**, a ser realizado de 24 de março a 02 de abril de 2023, no Centro Internacional de Convenções do Brasil

(CICB), localizado na St. De Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70200-002.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 22 de março de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:88353103

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010020128/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010020128/2023

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: VENCESLAU PEÇAS (02.257.344/0001-06)

Valor Total Julgado: R\$ 3.903,50

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:692D52AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010030095/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030095/2023

Objeto: Aquisição de Combustível destinado ao veículo MOBI pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 6.000,26

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:74384EEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010030098/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030098/2023

Objeto: Aquisição de peças destinado ao veículo ambulância Kangoo que pertence a secretaria de saúde.

Contratado: Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 7.000,57

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:C8E98C7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010030099/2023

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 010030099/2023**Objeto:** Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**Contratado:** Daniel Robson de Souza (31.842.084/0001-34)**Valor Total Julgado:** R\$ 5.271,98**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:665C4D6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030100/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 010030100/2023**Objeto:** Serviços de aterro do muro da Escola Municipal Ernesto Ferreira**Contratado:** CLAUDIO SOARES DE BRITO (076.256.394-01)**Valor Total Julgado:** R\$ 7.089,47**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:EFDEE7D2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030101/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 010030101/2023**Objeto:** Contratação de prestador de serviços paradição dos programas pertencentes a atenção básica de saúde**Contratado:** RHAVANA LORRAYNE CAVALCANTE DA SILVA (092.342.074-67)**Valor Total Julgado:** R\$ 52.631,57**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:423CEBAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 535, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

Autoriza ao Município de Galinhos a celebração de convênio com o ABC FUTEBOL CLUBE, com o objetivo de cumprir o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, fomentando as atividades desportivas no âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o município de Galinhos/RN, autorizado a celebrar convênio com o *ABC Futebol Clube*, inscrito no CNPJ Nº 08.430.498/0001-34, situado a Avenida Deputado Antônio Florêncio de Queiroz, S/Nº - Rota do Sol, Ponta Negra - Natal/RN - CEP: 59092- 500.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado terá o seguinte objeto e programação financeira, autorizando-se a celebração do convênio com a seguintes cláusulas:

Cláusula 1: O ABC declara a autorização para permitir o uso do nome/*imagem/foto/arte* do ABC Futebol Clube, sem finalidade

empregatícia, de forma expressa, gratuita, ainda que seja utilizada para fins comerciais, conforme os termos abaixo estipulados, que voluntariamente aceitam e outorgam.

DA DURAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGEM

Cláusula 2: A partir da data de **01.01.2023**, autorizo que o uso da *imagem ABC Futebol Clube* possa ser utilizado pelo ano de **2023**.

DO TERRITÓRIO DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Cláusula 3: O presente instrumento concede a autorização de uso do nome/imagem em todo território nacional, em todas as modalidades de uso, desde que respeitadas a legislação estabelecida no território de onde será utilizada a imagem, sem trazer nenhum prejuízo moral ou penal ao cedente.

DA CESSÃO DOS DIREITOS DE USO E REPRODUÇÃO DE IMAGEM

Cláusula 4: Cessão do uso do escudo em uniformes.

Cláusula 5: cessão do uso da marca/nome da equipe em competições esportivas (chanceladas pelas Federações Desportivas Norteriograndense, Federações de Estados vizinhos, Federações Nacionais e eventuais copas de organização própria).

Cláusula 6: A partir da assinatura deste documento, autoriza o uso permitido em site e qualquer outra forma de mídia, de cunho jornalístico, produções fotográficas, audiovisuais, sites, e redes sociais.

Cláusula 7: A cessão dos direitos de uso e reprodução da imagem, não gera nenhum ônus lucrativo a cedente, ocorrendo de forma gratuita e voluntária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8: Cessão de eventuais ofícios em nome do Clube para captação de recursos via patrocínio/apoio de terceiros que viabilizem pagamento de material (uniformes, bolas, etc) e manutenção do projeto (ABC/Galinhos)

Cláusula 9: não haverá responsabilidade financeira e médica do clube para com os atletas e comissão técnica no que diz respeito a estar fazendo parte do projeto (ABC/Galinhos)

Cláusula 10: não haverá vínculo empregatício com o clube de quaisquer um envolvido no projeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 11: Arcar com os custos unilateralmente da manutenção do projeto.

Cláusula 12: Usar o nome com responsabilidade, moral e ética.

DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PROPRIETÁRIO DA IMAGEM

Cláusula 13: Ao assinar este contrato, o *ABC Futebol Clube*, inscrito no CNPJ Nº **08.430.498/0001-34**, declara está ciente da utilização do uso da sua imagem e/ou demais mídias de divulgação, firmando parceria com o Projeto ABC/Galinhos, sem finalidade empregatícia, sendo essa a expressão da sua vontade, sem que reclame nada a partir da data da assinatura deste contrato, a título de direitos conexos a imagem, ora autorizada ou a qualquer outro direito”.

Art. 3º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal, por Decreto, indicar a fonte orçamentária dos recursos a serem gastos no convênio, bem como a regulamentação do convênio e a prestação de contas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Galinhos/RN, 22 de março de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito de Galinhos

Publicado por:Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:83FA1540**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 538, DE 21 DE MARÇO DE 2023***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS PROFESSORES DE CARREIRA E DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando as diretrizes do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, assim como das determinações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Lei Federal n.º 11.738/2008, fica o Poder Executivo do Município de Galinhos/RN, autorizado a conceder reajuste ao piso salarial à remuneração dos profissionais da educação pública municipal, ocupantes do cargo de professores de carreira do magistério municipal, em 14,95% (catorze vírgula noventa e três por cento), passando para R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos) para jornada de 30 h/s e R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para jornada de 40 h/s.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota parte 60%, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.

Art. 3º Havendo insuficiência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a recorrer a outras fontes de recursos para o cumprimento desta Lei, devendo ser respeitada a lei de responsabilidade fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Galinhos/RN, 22 de março de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito de Galinhos – RN

Publicado por:Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:73773E3A**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 537, DE 21 DE MARÇO DE 2023***Cria a Galeria Municipal de Ex- Prefeitos e Prefeito em Exercício do Município de Galinhos - RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Galeria Municipal de Ex-Prefeitos e Prefeito em Exercício, do Município de Galinhos – RN, que seguirá os seguintes critérios:

I. Prefeitos Eleitos pelo voto direto, que tenham sucedido definitivamente ou substituído por prazo maior de 01(um) ano fiscal ou por renúncia do titular;

II. Prefeitos Nomeados e/ou Interinos, que tenham passado pelo menos 15 (quinze) dias no cargo, para realização de novas eleições;

Art. 2º – A galeria ficará sob a guarda e cuidado da Secretaria Municipal de Governo, na sede do Poder Executivo e será disposta com foto, nome dos homenageados e respectivos períodos em que exerceram seus mandatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A configuração da galeria será em padrão oficial, em forma de sequência linear, na parede do rol de entrada da sede do poder executivo, devendo os quadros constarem de uma foto medindo 20cm x 30cm, no modo retrato, com moldura em vidro transparente na frente e no verso e bordas metálicas medindo 40cm x 50cm, nas cores **PRATA**, para Ex-prefeitos e **DOURADO**, para Prefeito em Exercício.

Art. 3º – A galeria terá o nome do poeta popular de Galinhos **IVO RODRIGUES RIBEIRO** em homenagem a dedicação para com a história política e cultural deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente o Município fará constar em sua homenagem oficial de emancipação política, uma comenda com o nome do Poeta, que será conferida a um cidadão galinhense, em vida ou *em memória*, que tenha comprovada relevância para a cultura do município, por solenidade no Poder Legislativo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galinhos – RN, Palácio José Gomes Ribeiro, em 22 de março de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito de Galinhos

Publicado por:Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:67A6A661**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 536, DE 21 DE MARÇO DE 2023***“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO– COMTUR E FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO –FUMTUR DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 418/2018 DE 13 DE JUNHO DE 2018 "EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O Prefeito Municipal de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I**Do Conselho Municipal de Turismo**

Art. 1º.Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo e consultivo com atuação na fiscalização da Política Pública Municipal de Turismo, o qual tem como principal objetivo orientar e promover o turismo como atividade econômica e social para o desenvolvimento local sustentável. O colegiado do COMTUR constitui-se em um espaço sistematizado para o planejamento, deliberação e a viabilização de ações que concorram para o desenvolvimento do turismo no município.

Art. 2º.O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem como objetivo específico, assessorar a implementação da Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável do turismo de forma a garantir a preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, bem como o bem estar de seus habitantes e turistas.

Além de auxiliar na promoção e gestão do turismo local no âmbito das suas políticas públicas voltadas ao setor turístico no Município de Galinhos.

Parágrafo único. A atuação do COMTUR subsidiará ações de planejamento turístico em curto, médio e longo prazo. O planejamento contemplará diretrizes para o turismo local com respaldo em legislação do município sobre o uso e ocupação dos espaços turísticos como forma de subsidiar o desenvolvimento turístico sustentável.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II. Promover o planejamento turístico integrado e especializado pautado na sustentabilidade dos aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais do destino;

III. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, no intuito de reunir dados da oferta e demanda para promoção do destino;

IV. Apoiar a realização e manutenção do Cadastro de Informações Turísticas de interesse do Município junto aos órgãos competentes do turismo regional, nacional e internacional;

V. Propor resoluções, atos ou instituições regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

VI. Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos destinados a Gestão do Turismo, com incentivos aos segmentos turísticos do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social.

VII. Assessorar a esfera do Poder Executivo quando solicitado pelo Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste podem ter implicações.

VIII. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, no intuito de aumentar o fluxo de visitação ao destino, não podendo servir em hipótese alguma a interesse político-partidário ou pessoal seja que título for;

IX. Estabelecer diretrizes para um trabalho articulado entre os atores do turismo no município Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil, com objetivo de promover uma infraestrutura adequada à implantação do turismo;

X. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico no município;

XI. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo Local;

XII. Aprovar o calendário municipal de eventos turísticos;

XIII. Apoiar em nome do Município a realização de eventos, congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;

XIV. Implantar convênios, acordo e/ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XV. Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XVI. Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável da

atividade turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei.

XVII. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referente aos planos e programas de trabalho executados;

XVIII. Fiscalizar a captação ou repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIX. Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XX. Organizar seu regimento interno;

XXI. Divulgar todos os atos deliberados de interesse público para o amplo conhecimento da população;

XXII. Criar Câmaras Técnicas ou Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXIII. Realizar a gestão do Fundo Municipal de Turismo com aplicação e destinação dos recursos;

Avaliar, opinar e propor sobre assuntos inerente ao turismo que lhe forem submetidos, quando o conselho considerar de sua competência;

XXV. Realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

Capítulo II

Da Organização e Composição do Conselho Municipal de Turismo

Art. 4º. O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo, o vice-presidente e o secretário serão eleitos entre os seus conselheiros, através de voto nominal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo de Galinhos - COMTUR será composto por 17 (Dezesseis membros titulares e 17 (Dezesseis) membros suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, com representantes dos seguintes órgãos públicos, poder legislativo, representantes da iniciativa privada e da sociedade civil:

Art. 6º. O COMTUR será composto por

I - Secretário Municipal de Turismo;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Eventos;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Pesca;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - Um representante de ONG's ou entidades;

VIII - Um representante da Associação de Bugueiros de Galinhos/RN;

IX - Um representante da Associação dos Carroceiros e Carreiros de Galinhos/RN;

X - Um representante da Associação dos Barqueiros de Galinhos/RN;

XI - Um representante da Associação dos Canoeros de Galinhos/RN;

XII - Dois representantes dos meios de Hospedagem de Galinhos/RN;

XIII - Um representante dos meios de Alimentação de Galinhos/RN;

XIV - Dois representantes da sociedade civil;

XV - Um representante do Poder Legislativo;

§ 1º As representações das instituições públicas, quando sendo estas pertencentes à Prefeitura Municipal, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e quando sendo pertencentes ao Poder Legislativo, serão indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º A nomeação dos membros do colegiado ocorrerá pelo chefe do Poder Executivo através de portaria no diário oficial.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a

cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou Presidente do COMTUR.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

Art. 7ºA constituição do COMTUR será formada pelos seguintes órgãos:

§1º Plenário:

I – O Plenário é o órgão máximo de decisão, sendo constituído pelos membros titulares, com competência para deliberar sobre as matérias previstas nesta Lei.

§2º A função do Conselheiro não será remunerada, sendo considerada sua atuação relevante em prol do Desenvolvimento do Turismo no Município de Galinhos.

§3º A duração do mandato dos membros do COMTUR será de (02) dois anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa para escolha da nova representação.

Art. 8ºAs reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 50% de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes.

§ 1º Cada membro tem direito a 01 (um) voto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

Art. 9ºO Conselho Municipal de Turismo de Galinhos - COMTUR se reunirá a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando necessário. A convocação se dará através de convite enviado por email ou canal do whatsapp, assinado pelo Presidente, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis para as assembleias ordinárias e 48h para as extraordinárias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados durante as reuniões, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 10ºAs reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis como forma permitir transparência na gestão do turismo do município.

Art. 11ºO funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 12ºA convocação para constituição do Conselho será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Capítulo III

Do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR

Art. 13º.O Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com objetivo de captar e aplicar recursos provenientes dos setores públicos e privados para ações voltadas no fortalecimento do turismo local.

Art. 14º.Para dar cumprimento aos objetivos do FUMTUR, caberá ao órgão gestor elaborar:

I – Programas e projetos compatíveis com as diretrizes da Administração Pública e Políticas Públicas para o desenvolvimento do turismo;

II – Acompanhar e avaliar os resultados com base nas informações sobre custos e indicações de desempenho;

III – Planejar, organizar e controlar os custos adequadamente.

Art. 15º.São receitas do FUMTUR:

I – Dotações orçamentárias ou créditos que lhe sejam destinados ao turismo;

II – Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos ou acordos celebrados com instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, contribuições, doações, auxílios e receitas advindas de atividades fomentadoras do turismo;

III – Participação na renda de filmes, outdoors e qualquer propaganda turística veiculada pelos veículos de comunicação, sendo jornais, televisão, rádio ou internet;

IV – Venda de publicações turísticas;

V – Preços sobre a cessão de espaços públicos utilizados para eventos de cunho turístico e de negócios, quando autorizados;

VI – Taxas de utilização das áreas do município para fins de propaganda e publicidade relacionadas ao turismo.

§1º. As deduções das receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, denominada Fundo Municipal de Turismo pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º. A Secretaria Municipal de Turismo manterá os controles contábeis de movimentação dos recursos do Fundo, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 ou legislações que a complementem ou a altere, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§3º. Qualquer ação a ser desenvolvida que necessite a utilização de receita do FUMTUR, obrigatoriamente estará sujeita à aprovação prévia do Conselho.

Art. 16º.O Secretário Municipal da Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 17º.Os recursos do FUMTUR poderão ser utilizados para:

I – Apoiar projetos de desenvolvimento turístico;

II – Cobrir despesas dos eventos realizados pelo COMTUR e Secretaria de Turismo;

III – Realizar ações voltadas para Turismo;

IV – Cobrir despesas quando da participação de eventos e capacitações fora do Município, Estado ou País;

V – Divulgar publicações para o conhecimento da população quanto aos projetos e objetivos.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 18º.A aplicação e utilização dos recursos financeiros adquiridos deverão ser destinados a projetos voltados na área pública, beneficiando os municípios e turistas contribuintes.

Art. 19º.A Secretaria de Turismo prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Galinhos/RN, 22 de março de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador: B90ED20E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 247/2023/GP-PMG

Nomeia servidor para o Cargo Comissionado de Assistente II nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora, **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº **099.302.194-14**, para o Cargo em Comissão de Assistente II do Município de Galinhos/RN. Código **CC-5**, da **SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos – RN, 17 de março de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:012EB799

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2023/GP-PMG**

REPUBLICADO POR CORREÇÃO: Nomear o servidor para o Cargo Comissionado de Assistente I nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor, **JOSÉ TAVARES FILHO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº **722.233.084-49**, para o Cargo em Comissão de Assistente I do Município de Galinhos/RN. Código **CC-4**, da **SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2023.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos – RN, 13 de março de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:14879316

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2023/GP-PMG**

REPUBLICADO POR CORREÇÃO: Nomear o servidor para o Cargo Comissionado de Assistente II nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora, **CINTYA LORENA GOMES DO NASCIMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº **711.624.904-46**, para o Cargo em Comissão de Assistente II do Município de Galinhos/RN. Código **CC-5**, da **SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2023.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos – RN, 13 de março de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:89A4B899

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2023/GP-PMG**

REPUBLICADO POR CORREÇÃO: Nomear o servidor para o Cargo Comissionado de Assistente II nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor, **FRANCISCO CANINDE DO NASCIMENTO SILVA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº **878.670.364-15**, para o Cargo em Comissão de Assistente II do Município de Galinhos/RN. Código **CC-5**, da **SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2023.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos – RN, 10 de março de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:966DA48E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2023/GP-PMG**

REPUBLICADO POR CORREÇÃO: Nomear o servidor para o Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico Infantil nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora, **MARIA JEANE LOPES BERNARDO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº **009.448.424-45**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica Infantil do Município de Galinhos/RN. Código **CC-3**, da **SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2023.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos – RN, 10 de março de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:281DC4EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2023/GP-PMG

REPUBLICADO POR CORREÇÃO: Nomear para o Cargo Comissionado de Assistente II nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor, **ARTUR MACIEL DA SILVA JOAQUIM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº **702.674.074-16**, para o Cargo em Comissão de Assistente II do Município de Galinhos/RN. Código **CC-5**, da **SEC. MUNICIPAL DE TURISMO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos – RN, 09 de março de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:31641BC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2023/GP-PMG

REPUBLICADO POR CORREÇÃO: Nomear o servidor para o Cargo Comissionado de Assistente I nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor, **THAYNA MARTINS DA CRUZ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº **016.657.244-63**, para o Cargo em Comissão de Assistente I do Município de Galinhos/RN. Código **CC-4**, da **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2023.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos – RN, 10 de março de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:FA479803

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 157/2023- GP

Goianinha/RN, 21 de março de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar a Sra. **ELIGÉZIA JUSTINO DE ALMEIDA CASTRO**, sob a portaria nº 157/2023, do cargo de Chefe do Departamento de Comunicação, do Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2023.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 21 de março de 2023.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:BE027FBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 158/2023- GP

Goianinha/RN, 21 de março de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. **OZANA LIMA DOS SANTOS**, sob a portaria nº 158/2023, para o cargo de Chefe do Departamento de Fisioterapia, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 21 de março de 2023.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:C63F5F80

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 032/2023– DIA/SEMPLAF, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 833/2018, de 19.04.2018.

RESOLVE:

Conceder quatro diárias, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao servidor Daniel Anselmo Soares, matrícula de nº 1423304/3, ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, para cobrir as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação na cidade de Foz de Iguaçu/PR, no período de 27 e 31 de março do ano em curso, para participar do 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:BE6A14FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO CONTRATO 001/2023**

Origem: Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão nº 028/2022 Eletrônico nº 004/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO, REPAROS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PAVIMENTOS E CALÇADAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, inscrita no CNPJ nº 08.162.687/0001-73

CONTRATADO: GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.570.061/0001-04

Valor Global: R\$ 367.174,30 (trezentos e sessenta e sete mil centos e setenta e quatro reais e trinta centavos)

fundamentação legal: § 3º do Art. 15 da Lei 8.666/93; Art. 11 da Lei 10.520/02; Art. 8º, Inciso 3º, do Decreto Municipal nº 910/2019.

Data de Assinatura: 04/01/2023

Vigência: 31 de dezembro de 2023.

REPUBLICADO

Publicado por:

Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:916E85B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2023- GP**

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MORAIS VALE** ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional I - AOP1, função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, **Gratificação de Incentivo Profissional no valor de 100% (cem por cento).**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado,
Governador Dix-sept Rosado-RN, em 22 de março de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:A8718659

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE
DA NOVA DIRETORIA DO CACS/ FUNDEB, DO MUNICÍPIO
DE GROSSOS/RN, PARA O QUADRIÊNIO DE 2023 À 2026.**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, na cidade de Grossos, estado do Rio Grande do Norte, na Secretaria de Educação Municipal, situada a Avenida Coronel Solon, s/nº, Centro, as 17 horas, reuniram-se em assembleia ordinária, Presidente e membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) e representantes de diferentes categorias, para eleger e dar posse aos membros da nova diretoria, em conformidade o disposto na Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal nº 688 de 22 de março de 2021. A presidente atual, Rita Maria de Menezes Moura, abriu os trabalhos, escolhendo o senhor Francisco Leomberg Gomes de Souza, para secretariar a assembleia e logo em seguida agradeceu a presença de todos. Falou sobre a finalidade, competência e importância do conselho nos processos administrativos do município. Também foi dada palavra ao Sr. Francisco Leomberg Gomes de Souza, que dialogou um pouco sobre a legislação do Novo Fundeb e as alterações advindas com a nova lei publicada e sancionada em dezembro de 2020 e explicou que o novo conselho terá uma duração de 04 anos, com início em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2026. Retornando a palavra para a presidente e dando continuidade ao processo, foram apresentadas as indicações de cada categoria representada, composto por titular e suplente, Representante do Poder Executivo: titular: Fabrícia Elida Dantas do Vale, CPF: 050.042.854-97, suplente: Francy David de Souza, CPF: 116.242.864-37, titular: Kameylla Dhayne dos Santos Souza, CPF: 051.648.384-60, suplente: Ana Juciele da Costa Souza, CPF: 052.667.284-69. Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município: titular: Rita Maria de Menezes Moura, CPF: 049.622.264-36 e suplente: Michelle Shirlei Brito Ferreira Oliveira, CPF: 025.538.094-17. Representante de Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município: titular: Leiliane Souza de Moura, CPF: 050.885.724-41 e suplente: Janiele Braga de Souza Santos, CPF: 056.341.704-86. Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas: titular: Klea Meireles e Silva Oliveira, CPF: 050.902.864-00 e suplente: Francisca Lucinalda da Costa, CPF: 081.000.914-55. Representante de pais de alunos da Educação Básica Pública do Município: titular: Marquiline do Vale Costa, CPF: 052.527.074-48, suplente: Hozana Fernandes do Nascimento Peixoto, CPF: 053.799.414-94; titular: Rosângela Maria Alves do Rego, CPF: 938.487.654-20, suplente: Darlene Ferreira de Souza, CPF: 036.301.184-61. Representantes de Estudantes da Educação Básica pública do município, sendo 01 indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas: titular: Kelitny Evely de Moura, CPF: 158.111.874-08, suplente: Israel Wesley Silva dos Santos, CPF: 124.982.714-06, titular: Jonata Eduardo Morais Rodrigues Avelino, CPF: 151-069-714-51, suplente: David Maedson dos Santos Paiva, CPF: 132.379.254-62. Representante do Conselho Municipal de Educação: titular: Francisco Leomberg Gomes de Souza, CPF: 057.090.424-20 e suplente: Marta Maria dos Santos, CPF: 969.653.984-34. Representante do Conselho Tutelar: titular: Erineide Braga de Sousa, CPF: 050.095.084-94 e suplente: Elizabeth Mendonça de Oliveira, CPF: 784.993.214-53. Representantes de organizações da sociedade civil: Aduilce Gleice Silva e Souza de Oliveira, CPF: 007.698.244-04, suplente: Maria da Conceição Ferreira Melo, CPF: 969.635.814-87, titular: Thiago Jakson Ferreira Xavier da Silva, CPF: 077.542.394.77, suplente: Jose Maria Claudino, CPF: 369.423.404-72. Representante das Escolas do Campo: titular:

Roberta Geliene da Silva, CPF:013.362.384-02 e suplente: Vaneza Maria Fernandes da Silva, CPF: 071.502.494-93. Após apresentação de todos os representantes das categorias, explicamos as categorias que poderiam se candidatar e vaga de presidente e vice e deixamos em aberto aquele que gostaria de presidir a diretoria do CACS/FUNDEB. Durante o processo, apenas dois membros se disponibilizaram a fazer parte da diretoria do conselho, então foi deliberado que o aquele que tivesse maior quantidade de votos seria presidente e em segundo lugar, ficaria sendo vice presidente. Assim, foi eleito para Presidente do conselho a Sr^a: Rosângela Maria Alves do Rego e Vice-Presidente: Rita Maria de Menezes Moura. Para apoiar o presente conselho nas suas atividades, o município nomeia Francisco Leomberg Gomes de Souza, como Secretário Executivo. Após constatados todos os procedimentos, neste mesmo ato, considerar-se-á empossados todos os conselheiros aqui apresentados, para o quadriênio de 2023/2026, a partir de 01 de janeiro de 2023. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a todos e solicitou do secretário, leitura da ata, após lida e aprovada pelos membros, deu-se por encerradas a assembleia e foi encaminhada para assinatura dos presentes.

Grossos/RN, 22/12/2022.

Publicado por:
Fabrícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:03661DC6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2023**

O Pregoeiro Oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN** comunica, aos interessados e participantes do **PREGÃO PRESENCIAL no 007/2023, Processo Administrativo nº 496/2023 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos e fórmulas manipuladas, para distribuição gratuita dos usuários do Sistema Único de Saúde e Serviços de Saúde do município de Guamaré/RN**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à empresa **VIDAFARMA - FARMACIAS DE MANIPULACAO EIRELI / 07.524.849/0001-03, quanto aos itens 01 ao 170.**

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, através de solicitação no protocolo digital da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN - <https://guamare.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5..>

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:533A206C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2023**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº. 496/2023, Pregão Presencial nº. 007/2023.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos e fórmulas manipuladas, para distribuição gratuita dos usuários do Sistema Único de Saúde e Serviços de Saúde do município de Guamaré/RN, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Resultado da Homologação

-VIDAFARMA - FARMACIAS DE MANIPULACAO EIRELI / 07.524.849/0001-03, quanto aos itens 01 ao 170.

Comunica-se, ainda, que o processo se encontra com vista aberta, à disposição dos interessados, por meio de solicitação no protocolo digital do Município.

ARTHURHENRIQUE DAFONSECATEIXEIRA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:12AC68AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2023 **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA
ME/EPP/COOPERATIVAS****

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN torna público que estará realizando o Pregão Eletrônico Nº 015/2023, Processo Administrativo nº 875/2023 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, compreendendo dedetização, desratização e descupinização a serem realizados nas dependências (áreas internas e externas) dos prédios que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmgumare/licitacoes.oes.aspx>), e ainda pode ser solicitado pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com. Abertura dia 04/04/2023, às 08h:30Min (Horário de Brasília/DF). Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados preferencialmente no e-mail indicado e através dos telefones: (84) 99982-3647.

GUAMARE / RN, 22 de Março de 2023.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:26E94006

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Presencial Nº 008/2023 - Processo Administrativo nº 1449/2023 - Secretaria Municipal de Turismo que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de suporte técnico-operacional para concepção, produção, organização, coordenação, supervisão e promoção de eventos artísticos culturais (Paixão de Cristo), a serem realizados pela secretaria municipal de turismo de Guamaré / RN**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 04 DE ABRIL DE 2023, ÀS 13h:30Min (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis, no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmgumare/licitacoes.oes.aspx>) e pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

GUAMARÉ / RN, 22 de Março de 2023.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:C8CB5152

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guamaré/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 454/2010, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guamaré/RN, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua Presidente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º. Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º. Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º. Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Jacqueline Fonseca de Queiroz, representante governamental;
- II – Robeíza Lemos Rocha, representante governamental;
- III – Rosimeire Graciano Ferreira Félix, representante da sociedade civil;
- IV – Mateus Jadson de Miranda Pereira, representante da sociedade civil.
- V – Marisa Rodrigues da Silva, Presidente.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Juliana Renata de Oliveira Bezerra

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Dalvina Elicarlos da Silva

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guamaré/RN, 22 de março de 2023.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:F13D881F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Convoca IX Conferência Municipal de Assistência Social de Guamaré/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 459/2010, de 22 de junho de 2010, revogada pela Lei nº 647/2015, de 08 de janeiro de 2015;

Considerando o Art. 38, parágrafo XII da Lei Municipal nº 647/2015, de 08 de janeiro de 2015, que estabelece a competência de convocar ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a Conferência Municipal de Assistência Social;

Considerando a Resolução Conjunta MC/CNAS Nº 90, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a convocação ordinária da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a deliberação obtida por unanimidade na Sessão Plenária ocorrida na 82ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 21 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar extraordinariamente a IX Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º. A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 3º. A IX Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5 (cinco) Eixos:

I. **EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

II. **EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

III. **EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS?

IV. **EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

V. **EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 4º A IX Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial em Guamaré, no período de 27 a 28 de junho de 2023.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/RN, 21 de março de 2023.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:770282E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Cria Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Guamaré/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 459/2010, de 22 de junho de 2010, revogada pela Lei nº 647/2015, de 08 de janeiro de 2015;

Considerando o Art. 38, parágrafo XII da Lei Municipal nº 647/2015, de 08 de janeiro de 2015, que estabelece a competência de convocar ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a Conferência Municipal de Assistência Social;

Considerando a Resolução Conjunta MC/CNAS Nº 90, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a convocação ordinária da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS/MC Nº 93, de 26 de dezembro de 2022, que cria a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, composta de forma paritária por 12 (doze) Conselheiros;

Considerando a deliberação obtida por unanimidade na Sessão Plenária ocorrida na 82ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 21 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Organizadora da IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL composta de forma paritária por 10 (dez) Conselheiros, dentre titulares e suplentes, incluindo Presidente e Vice-Presidente do CMAS, quais sejam:

Presidente;
Vice-Presidente;
Coordenadores/as e respectivos adjuntos/as das Comissões:

Comissão de Documentação e Inscrição das Entidades de Assistência Social
Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos e Programas
Comissão de Financiamento (Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social)
Comissão de Acompanhamento e Controle dos Benefícios Sociais e Transferência de Renda

Art. 2º. A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Art. 3º A Comissão será coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competências:

orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência Municipal;
preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;
propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a Conferência Municipal;
organizar e coordenar a Conferência Municipal;
promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Municipal;

dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal; subsidiar a comissão organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal; e

elaborar relatório mensal a ser informado e discutido em Plenária.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á mensalmente anteriormente à realização do Plenário, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente, da seguinte forma:

presencialmente; ou

por meio de videoconferência, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 5º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum na forma do caput, no prazo estipulado no § 1º, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 6º A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 8º Para a operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio da Secretaria Executiva do CMAS e demais setores Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. A Comissão Organizadora contará com colaboradores/as na realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais:

Conselheiros do CMAS;
Representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada;
Prestadoras de serviços da Assistência Social; e
Consultores e convidados.

Art. 10. A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CMAS, para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao Plenário do CMAS, para conhecimento e deliberação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guamaré/RN, 22 de março de 2023.

MARISA RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Louise de Lima Melo

Código Identificador:6D79068C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 459/2010, de 22 de junho de 2010, revogada pela Lei nº 647/2015, de 08 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na 82ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 21 de março de 2022, após apresentação e análise em plenária do Demonstrativo Físico-Financeiro do SUAS 2021, na documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

RESOLVE:

ART. 1º. Aprovar, por unanimidade dos presentes, os Demonstrativos Físico e Financeiros do IGDSUAS, IGDPBF e Gestão dos Serviços e Programas do exercício de ano de 2021.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Guamaré/RN, 21 de março de 2023.

MARISA RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Louise de Lima Melo

Código Identificador:06EFC1E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Guamaré/RN, criado pela Lei Nº 459/2010 e atualizado pela Lei Nº 647/2015, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307/2007 – “Art. 1º *Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. §1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social-SUAS. §2º A concessão e o valor dos auxílios por natalidade e por morte serão regulados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS. Art. 2º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios: I-integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas; II-constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos; III-proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas; IV-adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;”*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 647/2015, “Art. 19 - *Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Art. 21 — O Benefício Eventual destina--se as famílias e pessoas com renda de um salário mínimo ou renda per capita familiar inferior ou igual a ¼ (um quarto) do salário mínimo e/ou com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilize a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa. § 1º – A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional*

técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento. § 2º - Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade. § 3º - A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Programa Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e residir no município há pelo menos um ano (exceto nos casos de calamidade pública). Art. 25 - O auxílio por morte atenderá, prioritariamente: I - a despesas de uma funerária, velório e sepultamento; II - a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros. **Art. 31** - Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, acompanhado do Plano de Atendimento Familiar.”

CONSIDERANDO a Cartilha do Ministério da Cidadania – Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/2018, que tem o objetivo de orientar e informar gestores e técnicos do SUAS nos estados, municípios e DF, bem como conselheiros de Assistência Social e população em geral sobre a regulamentação e a oferta dos benefícios eventuais, seu papel e sua importância nas garantias da política de Assistência Social e do SUAS. Páginas 33 e 34: “O benefício eventual por situação de morte, também chamado de benefício eventual funeral (ou auxílio-funeral), visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. O benefício eventual por situação de morte pode ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, em bens de consumo, ou com a prestação de serviços 5 na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar. O Decreto nº 6.307/2007 e a Resolução CNAS nº 212/2006, em seus artigos 4º, 8º e 9º, respectivamente, indicam quais ofertas contemplam o benefício eventual por situação de morte: ✓ As despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes; ✓ A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e o ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário. As modalidades de oferta do benefício eventual por situação de morte devem estar definidas na regulamentação municipal ou do DF, observando a Resolução do respectivo Conselho de Assistência Social que indicará as principais demandas da população local na situação de morte. A regulamentação do benefício eventual na situação de morte, Decreto nº 6.307/2007 e a Resolução CNAS nº 212/2006, trazem a previsão de uma oferta capaz de garantir proteção social ampliada à família demandante, com diversas possibilidades de concessão. O requerimento deste benefício pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento, ou outro órgão municipal ou do DF indicado em regulamento.”

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2023, após a apresentação da Secretaria Municipal de Assistência Social da necessidade de reestruturar o fluxo de atendimento do Benefício Eventual de Auxílio por Morte,

RESOLVE:

Art. 1º - Assegurar que o Benefício Eventual de Auxílio por Morte é devido a todo cidadão guamareense que resida no município e esteja inserido no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO do município, há pelo menos um ano, tendo renda individual de um

salário mínimo ou renda per capita familiar inferior ou igual a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO: em casos excepcionais poderão ser beneficiados indivíduos/família com renda de até 03 salários mínimos, desde que estejam inseridos no Cadastro Único municipal, e que estejam impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilize a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa. A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

Art. 2º - Aprovar o fluxo de concessão do Benefício Eventual de Auxílio por Morte e de acompanhamento da família pela rede socioassistencial apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência social.

Art. 3º - A partir dessa data o fluxo de concessão do Benefício Eventual de Auxílio por Morte e de acompanhamento da família pela rede socioassistencial fica assim estabelecido:

No horário de expediente normal a requisição do Benefício Eventual de Auxílio por Morte deve ser feita a uma das unidades do CRAS, considerando o território referenciado pela unidade, Centro ou Baixa do Meio;

Fora do horário de expediente normal a requisição do Benefício Eventual de Auxílio por Morte deve ser feita ao Plantão Social da SEMAS;

O (A) Assistente Social, do CRAS ou do Plantão Social ao ser acionado, deverá dirigir-se ao local do óbito (hospital /UPA / residência) em casos de mortes no município, para coleta de informações, fazer o atendimento à família para obtenção dos documentos e preenchimento do requerimento de solicitação do auxílio por morte, para repasse a funerária dos itens que será utilizado no serviço de concessão do auxílio funeral. em casos de mortes fora do município a assistente social também deverá deslocar-se a residência família para colher as informações necessárias à concessão do benefício.

O familiar requerente do benefício (que deverá possuir o grau de parentesco com o falecido, preferencialmente de primeiro grau , em casos excepcionais outro grau de parentesco) deverá repassar para a assistente social, os seguintes documentos: RG e CPF do falecido (frente e verso), NIS, declaração de óbito e comprovante de residência. Com relação ao requerente do benefício: RG e CPF (frente e verso), NIS, comprovante de residência (caso o falecido não resida na mesma moradia).

O Assistente Social deverá consultar se o falecido e/ou a família tem cadastro único no município, atualizado e com mais de 01 ano de preenchimento no município e imprimir a Folha Resumo com as informações da V7 que serão anexadas ao processo.

Em casos excepcionais, fora dos critérios legais de concessão, a assistente social deverá emitir parecer social atestando a necessidade da família e a incapacidade momentânea, da mesma, de arcar com os custos do sepultamento do falecido;

Após concluída a juntada da documentação e confecção de relatório, a assistente social deverá encaminhar o processo através da plataforma via 1 doc para os seguintes acessos: Secretária de Assistência Social para ciência, CRAS (quando o atendimento vir do Plantão Social) para acompanhamento da família, Cadastro Único para atualização cadastral, Setor de Serviços e Benefícios para computação de concessão do benefício e verificação de titularidade no Programa Renda Cidadã e setor financeiro para solicitação do pagamento do serviço ofertado pela funerária.

No período inferior a 30 dias do óbito a equipe técnica do CRAS deverá fazer visita domiciliar a família para inseri-la no acompanhamento familiar do PAIF e apoiá-la no enfrentamento das vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família (econômicas, sociais e/ou psicológicas).

ART. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Guamaré/RN, 21 de março de 2023.

MARISA RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Louise de Lima Melo

Código Identificador:87F4B837

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2023**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 459/2010, de 22 de junho de 2010, revogada pela Lei nº 647/2015, de 08 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na 82ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 21 de março de 2023, após deliberação e análise em plenária do saldo restante nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Guamaré/RN;

RESOLVE:

ART. 1º Aprovar, por unanimidade dos presentes, a reprogramação dos saldos financeiros do exercício de 2022, num total de R\$ 145.213,91 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e treze reais e noventa e um centavos), para serem executados em despesas de custeio, sendo assim distribuído - 134.252,10 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) equivalente a (92%) e na aquisição de equipamentos – R\$ 10.961,81 (dez mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) equivalente a (8%);

ART. 2º - Os saldos relativos aos recursos do COVID, num total de R\$ 134.184,62 (cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) só poderão ser reprogramados após a publicação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS sobre a sua utilização.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Guamaré/RN, 22 de março de 2023.

MARISA RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Louise de Lima Melo

Código Identificador:2CE35E8B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO (EM TEMPO)**

**RETIFICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO
(EM TEMPO)**

Compulsando os autos do processo em epígrafe, constatamos que nas ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044001/2022 (AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI) / Nº 044002/2022 (COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI) / Nº 044003/2022 (IGOR BARBOSA BRANDÃO CIA LTDA ME) / Nº 044004 (PELICANO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI), proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 - SRP, que em virtude de

um **ERRO DE DIGITAÇÃO**, e por se tratar de um equívoco formal, constatado EM TEMPO HÁBIL:

ONDE SE LÊ:

“05 de janeiro de 2022”.

LEIA-SE:

“05 de janeiro de 2023”.

Ielmo Marinho/RN, 22 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Presidente da CPL

Portaria nº 073/2023-GP

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino

Código Identificador:97DE2AD4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO
DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO E
OUTROS ATOS - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO E OUTROS ATOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO ACIMA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDO NAS COMUNIDADES DE UMARI E FAZENDA NOVA (ETAPA 01) - CONVENIO MDR Nº 914924/2021, CONFORME DESCRIMINADO NOS AUTOS DO PROCESSO, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às 10:00 horas na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, reuniu-se a Comissão de Licitações devidamente autorizada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, por intermédio da Portaria 073/2023-GP, para recebimento dos envelopes de habilitação, propostas e demais atos pertinentes, referente a Tomada de Preço nº 001/2023, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDO NAS COMUNIDADES DE UMARI E FAZENDA NOVA (ETAPA 01) - CONVENIO MDR Nº 914924/2021, CONFORME DESCRIMINADO NOS AUTOS DO PROCESSO, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado.

Antes do início da sessão, foram protocolados os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço das empresas: **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, CNPJ: 29.646.397/0001-75; **ANJOS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 19.678.703/0001-00; **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 10.458.681/0001-90; **RG SOLUÇÕES LTDA ME**, CNPJ: 33.073.477/0001-56; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 18.716.666/0001-06, sendo que foram entregues Termo de Protocolo, para devidas comprovações.

Iniciando os trabalhos foram abertos os envelopes de habilitação protocolados pelas empresas supracitadas e procedida com a rubrica dos documentos contidos nestes.

Após isso, fora facultada aos presentes a fala sobre possíveis alegações. Neste momento, constatamos que não havia licitantes presentes, uma vez que apenas protocolaram os envelopes e se ausentaram do lócus desta entidade.

Diante disso, o Senhor Presidente estipula o prazo de 03 (três) dias úteis para análise de documentos e publicará o resultado da

habilitação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Desse modo e nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente encerra esta reunião às 12:26hs, mandou lavrar a presente Ata, em 01 (uma) via, que lida e aprovada vai devidamente assinada pelos presentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião.

Ielmo Marinho/RN, 21 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO
Presidente da CPL

WEDLEY GUILHERME DE OLIVEIRA ARAÚJO
Membro CPL

(Protocolado)
MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

(Protocolado)
ANJOS ENGENHARIA LTDA

(Protocolado)
RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

(Protocolado)
RG SOLUÇÕES LTDA ME

(Protocolado)
ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:6718E223

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas prerrogativas legais, torna público a quem interessar que empresa **Diagrama Tecnologia EIRELI**, CNPJ: **10.918.347/0002-52**, interpôs Dúvidas e Esclarecimentos ao Edital e seus Anexos da Licitação – **Pregão Eletrônico Nº 003/2023**, o qual foi **Reconhecida e Aceita**. Os documentos que ensejaram nessa decisão estão com vistas franqueadas aos interessados no Portal de Compras Pública (www.portaldecompraspublicas.com.br), fica **ALTERADA A DATA** da Sessão Pública, devendo ser observadas as seguintes disposições:

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 23/03/2023 - 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 05/04/2023- 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11/04/2023- 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA DE ABERTURA DA- SESSÃO PÚBLICA:11/04/2023- 09:01 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Ielmo Marinho/RN, 22 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:557C06CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE COFFEE BRAK, QUE SERÁ DESTINADO AS MÃES DOS ADOLESCENTES DO SCFV, IDOSOS DO GRUPO DA MELHOR IDADE E MÃES DAS CRIANÇAS VINCULADAS AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NOS EVENTOS QUE SERÁ REALIZADOS NOS DIAS 21, 22 E 23 DE MARÇO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER/2023, conforme estabelecido no termo de referência com a Pessoa Jurídica: JORICENE ANDRE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 24.765.030/0001-57, no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) pelo objeto citado no Termo de Referência ou fim do exercício, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 21 de março de 2023.

DOEL SOARES DA COSTA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Doel Soares da Costa
Código Identificador:D04D149B

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE DE ENGENHARIA PARA ORÇAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, com a Pessoa Jurídica: 3F LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.484.444/0001-45, no valor global estimado de R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais) para o objeto, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 17 de março de 2023

DOEL SOARES DA COSTA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Doel Soares da Costa
Código Identificador:692857A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 090/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 090/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 18 DE MARÇO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE MARÇO DE 2023, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 18 DE MARÇO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 16 DE MARÇO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:1678485D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN PORTARIA DE DIARIA SMS 091/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 091/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 20 DE MARÇO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE MARÇO DE 2023, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 20 DE MARÇO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:2A4D5AA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN PORTARIA DE DIARIA SMS 092/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 092/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de JOÃO PESSOA PB, no(s) dia(s) 20 E 21 de MARÇO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SEREM REALIZADOS NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 20 DE MARÇO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:8B6C1826

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN PORTARIA DE DIARIA SMS 093/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 093/2023.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 21 DE MARÇO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023, SAINDO ÀS 09 H DO DIA 21 DE MARÇO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 20 DE MARÇO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:64A6CC14**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 094/2023****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 094/2023.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), JOÃO BATISTA PESSOA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de JUCURUTU RN, no dia 22 DE MARÇO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 22 DE MARÇO DE 2023, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 22 DE MARÇO E RETORNANDO ÀS 14 HORAS DO DIA 22 DE MARÇO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 21 DE MARÇO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:C59E0B8F**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 057/2023**

de 21 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Gilziene Borba de Medeiros, portadora do CPF nº 105.069.834-71 e o Sr. Daniel José de Medeiros, portadora do CPF nº 101.974.774.96, para exercer a função de Agentes de Desenvolvimento do Município de Ipueira/RN.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das políticas públicas destinadas à promoção e ao desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instaladas em seu território, bem como dos microempreendedores individuais, empreendimentos econômico-solidários e Negócios de Impacto Social-NIS, o Município designará, dentre os seus servidores, um Agente de Desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como dos microempreendedores individuais, empreendimentos econômico-

solidários e Negócios de Impacto Social-NIS e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alisson Kêmis Araújo

Código Identificador:06B59C35**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2022 – PMJ/RN**

CONVOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, CONVOCA a empresa R N CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (CNPJ: 07.555.440/0001-54), oitava colocada no Item 02, para assumir o contrato decorrente do referido Item do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme art. 64, §2.º da Lei nº. 8.666/93. Destaque-se, que a empresa convocada, deverá se manifestar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, e a não manifestação no prazo assinalado, será entendido como uma recusa. Caso não aceite, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação. Registre-se, que as empresas poderão entrar em contato através do e-mail jandairacpl@gmail.com.**PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ**

Pregoeira

Publicado por:

Marina Nayara Silva dos Santos

Código Identificador:27CBDA0A**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000002/2023 – PMJ/RN**

CONVOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, CONVOCA a empresa **S F DE SOUZA IMPRESSOS** (CNPJ: 20.385.922/0001-71), classificada em 3º. (terceiro) lugar no LOTE 07, para assumir o LOTE 07 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000031/2022 – PMJ/RN**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICO E PERSONALIZADO**. A contratação se dará nas condições ofertadas pela empresa convocada. Destaque-se, que a empresa convocada, deverá se manifestar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, por outro lado, a ausência de manifestação no prazo assinalado, será entendido como uma recusa. Caso não aceite, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação. A manifestação pode se dar no formato presencial na sede do Município ou através do e-mail jandairacpl@gmail.com.

Jandaíra/RN, 22 de março de 2023.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ

Pregoeira

Publicado por:

Marina Nayara Silva dos Santos

Código Identificador:77F64760

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2023 – PMJ/RN**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, com sede à Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0c001-50, neste ato representada pelo **PREFEITA MUNICIPAL, Dra. MARINA DIAS MARINHO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 058.436.154-80, brasileira, residente e domiciliada no Município de Jandaíra/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei Municipal nº. 238/2006 e Decreto Municipal nº. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2023 – PMJ/RN**, homologado em 15 de março de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: C J DE ARAÚJO PESSOA ME

CNPJ: 29.303.584/0001-56

Endereço: Av. Cel. Estevam, nº. 3142, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN.

Representante Legal: Carla Jeane de Araújo Pessoa

CPF: 790.908.774-87

LOTE 01 - 1 - 0000237 - ÁCIDO MURIÁTICO EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. FRASCO COM 1000ML -3.000-Unidade-Limpa Fácil- R\$ 5,79 - R\$ 17.370,00 / 2 - 0000238 - ÁGUA SANITÁRIA ALVEJANTE E DESINFETANTE, À BASE DE CLORO, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE UM LITRO NO MÍNIMO, TAMPA TIPO FLIP COM BICO DOSADOR. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E TEOR DE CLORO ATIVO DE 2% NO MÍNIMO. DEVE CONTER NO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM: O NOME DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, O NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA NÃO INFERIOR A 12 MESES -8.000-Unidade-Top Clear- R\$ 2,79 - R\$ 22.320,00 / 3 - 0000241 - ÁLCOOL, ETÍLICO, HIDRATADO, EM GEL, GRADUAÇÃO NÃO INFERIOR À 64%, CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA ABNT NBR 5991 E REGISTRO DA ANVISA. EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO DE 500G, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. -5.000-Unidade-Top Clear- R\$ 6,49 - R\$ 32.450,00 / 4 - 0000242 - AROMATIZADOR DE AMBIENTE, EM FORMA DE AEROSOL, EMBALAGEM COM 400ML, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INFORMAÇÃO ADICIONAL: CONTROLA OS ODORES DESAGRÁDAVEIS CAUSADOS POR FUNGOS E BACTÉRIAS. REFRESCA E PERFUMA O AMBIENTE. -2.000-Unidade-Ultra Fresh- R\$ 11,99 - R\$ 23.980,00 / 5 - 0000243 - AVENTAL DE NAPA, SEM BOLSO, REFORÇADO, COR BRANCO, PRÓPRIO PARA COZINHA -800-Unidade-Todo Limpo- R\$ 8,99 - R\$ 7.192,00 / 6 - 0000244 - CERA LÍQUIDA INCOLOR - COMPOSIÇÃO: CERAS NATURAIS, TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, POLÍMERO ACRÍLICO, RESINA NATURAL ALCALINIZADA, PERFUME E ÁGUA EMBALADA EM FRASCO RESISTENTE OPACO, CONTENDO 750ML, COM TAMPA FLIP TOP, PARA PISO DE PRIMEIRA. EMBALAGEM CONTENDO COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES QUANTO A MARCA, FABRICANTE E Nº REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE -2.400-Unidade-Starlux- R\$ 5,99 - R\$ 14.376,00 / 7 - 0000245 - COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, EM MATERIAL NÃO TÓXICO, ALTA RESISTÊNCIA MEDINDO 15

A 16 CM. EMBALAGEM: COM 100 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO E PIGMENTOS, COM SELO DO INMETRO - 2.400-Pacote-Strawplast- R\$ 5,90 - R\$ 14.160,00 / 8 - 0000246 - COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO; COM CAPACIDADE DE 300ML, NA EMBALAGEM DEVEM ESTAR IDENTIFICADOS, A CAPACIDADE TOTAL, A QUANTIDADE E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO. OS COPOS DEVEM SER GRAVADOS EM RELEVO COM MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230. QUANTO AO ASPECTO VISUAL E DE SEGURANÇA, DEVEM SER OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DA NBR 14865/2002, COM SELO DO INMETRO E SEGUINDO TODAS AS NORMAS DO ABNT, CADA EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES - 4.800-Pacote-Copobras- R\$ 9,80 - R\$ 47.040,00 / 9 - 0000247 - COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA; COM CAPACIDADE DE 180ML; MASSA MÍNIMA DE 2,20 GRAMAS; RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85N, EMBALAGEM DEVEM ESTAR IDENTIFICADOS, A CAPACIDADE TOTAL, A QUANTIDADE E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO. OS COPOS DEVEM SER GRAVADOS EM RELEVO COM MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE DO COPO E SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230. QUANTO AO ASPECTO VISUAL E DE SEGURANÇA, DEVEM SER OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DA NBR 14865/2002, COM SELO DO INMETRO E SEGUINDO TODAS AS NORMAS DO ABNTM, CADA EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES -12.000-Pacote-Copobras- R\$ 6,10 - R\$ 73.200,00 / 10 - 0002889 - COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA: POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 150ml; ACONDICIONADO EM PACOTE C/ 100 COPOS, PESO MÍNIMO 75 GRAMAS; AS MANGAS NÃO DEVEM ESTAR VIOLADAS E PROTEGIDA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE; DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO PACOTE A CAPACIDADE TOTAL DO COPO; E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO; OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL: EM RELEVO A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE: SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230; E CAPACIDADE DO COPO; OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865, NBR 13230 DA ABNT. -16.000-Pacote-Copobras- R\$ 5,99 - R\$ 95.840,00 / 11 - 0000249 - COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ; POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50ML; ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 COPOS, PESO MÍNIMO 75 GRAMAS; AS MANGAS NÃO DEVEM ESTAR VIOLADAS E PROTEGIDA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE; DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO PACOTE A CAPACIDADE TOTAL DO COPO; E PESO MÍNIMO DE CADA COPO; OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL: EM RELEVO A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230; E CAPACIDADE DO COPO; OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 14865, NBR 13230 DA ABNT -8.000-Pacote-Copobras- R\$ 1,99 - R\$ 15.920,00 / 12 - 0000250 - COPOS DE VIDRO, TIPO AMERICANO, CONJUNTO COM 6 UNIDADES CADA 200ML - 900-Unidade-Nadir- R\$ 13,90 - R\$ 12.510,00 / 13 - 0005705 - CORDA PARA VARAL, 100% POLIETILENO, COM NOME DO FABRICANTE NA EMBALAGEM E TESTADA PELO INMETRO COM 1 PEÇA DE 15 M -600-Unidade-Esfrebom- R\$ 2,90 - R\$ 1.740,00 / 14 - 0000806 - DESINFETANTE PINHO 500ML A BASE DE TENSOATIVOS CATIONICOS, TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, PRESERVANTE, SOLVENTE, SEQUESTRANTE, CONSERVADOR DE PH, AROMATIZANTES, CORANTES, ESSÊNCIA. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESINFETA, LIMPA E PERFUMA -16.000-Unidade-Top Clear- R\$ 2,39 - R\$ 38.240,00 / 15 - 0000252 - DESENTUPIDOR PARA PIA, SANFONADO COMPOSIÇÃO: BORRACHA E POLIETILENO/POLIPROPILENO, FÁCIL MANUSEIO, ACABAMENTO QUE PERMITE COLOCAÇÃO EM SUPORTE. - 400-Unidade-Primavera- R\$ 6,90 - R\$ 2.760,00 / 16 - 0000254 -

DESINFETANTE TIPO CREOLINA ANTI-SEPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA. EMBALAGEM COM 1000ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. -1.000-Unidade-Ufe- R\$ 16,90 - R\$ 16.900,00 / 17 - 0000255 - DESINFETANTE USO GERAL 2 LITROS, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIÔNICO, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, OPACIFICANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CONTROLADOR DE PH, CORANTE, FRAGÂNCIAS E VEICULO. COMPONENTE ATIVO: 0,38% DE CLORETO DE COCOBENZIL ALQUIL DIMETIL AMÔNIO/CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO, PARA USO DOMICILIAR EM GERAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. -20.000-Unidade-Top Clear- R\$ 5,99 - R\$ 119.800,00 / 18 - 0000256 - DESODORIZADOR SANITÁRIO(PASTILHA SANITÁRIA), COM SUPORTE PLÁSTICO, BACTERIOSTÁTICO, TABLETE SÓLIDO DE APROXIMADAMENTE 35G, COMPOSIÇÃO PARADICLOROBENZENO, QUARTENÁRIO DE AMÔNIA, ESSÊNCIA LAVANDA E CORANTE, EMBALAGEM EM CAIXA INDIVIDUAL. -12.000-Unidade-Sany- R\$ 1,99 - R\$ 23.880,00 / 19 - 0000810 - DETERGENTE CONCENTRADO. COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: LINEAR AQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, CORANTE, PERFUME E ÁGUA DESMINERALIZADA. COMPONENTE ATIVO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO (BIODEGRADÁVEL). TESTADO POR DERMATOLOGISTAS COM RESPONSÁVEL TÉCNICO E REGISTRO NA ANVISA. EMBALADO EM FRASCO EM 500ML, RESISTENTE DE COR TRANSPARENTE COM BICO DOSADOR CONTA GOTAS E VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES -20.000-Unidade-Top Clear- R\$ 2,29 - R\$ 45.800,00 / 20 - 0000258 - ESPANADOR DE MÓVEIS COM CERDAS DE NYLON E CABO DE MADEIRA COM 40 CM APROXIMADAMENTE - 200-Unidade-Duster- R\$ 6,90 - R\$ 1.380,00 / 21 - 0000259 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO - COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO, ESPONJA DE LOUÇAS, TALHERES, VIDROS, PANEIS E OBJETOS DE ALUMÍNIO, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 8 UNIDADES COM O PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 60G, COM SELO DO INMETRO -3.000-Pacote-Ki Brilhoso- R\$ 1,99 - R\$ 5.970,00 / 22 - 0000812 - ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE, EM ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100 MM X 70 MM X 20 MM, EMBALAGEM PLÁSTICA COM SAC DA EMPRESA, DATA DE FABRICAÇÃO E Nº DE LOTE CONTENDO 1 ESPONJA -10.000-Unidade-Brilhoso- R\$ 1,19 - R\$ 11.900,00 / 23 - 0000813 - FLANELA PARA LIMPEZA - PANO DE ALGODÃO FLANELADO NAS MEDIDAS DE 30 CM X 50 CM, EM CORES VARIADAS OVERLOCADAS NAS BORDAS ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, MEDIDAS E DEMAIS INFORMAÇÕES DO PRODUTO -3.000-Unidade-MC Flanelas- R\$ 2,80 - R\$ 8.400,00 / 24 - 0000262 - FÓSFORO - COMPOSIÇÃO: CLORETO DE POTÁSSIO E AGLUMINANTES, PALITOS TRATADOS, QUANDO APAGADOS NÃO PRODUZEM BRASAS, EMBALAGEM DE PAPEL CONTENDO 10 CAIXAS COM 40 PALITOS CADA, FORMANDO-SE O MAÇO, AS CAIXINHA DE FÓSFORO EM PAPELÃO, CADA FÓSFORO COM MEDIDAS DE 4 CM, CONTENDO NA CAIXINHA SELO DO INMETRO -1.000-MAÇO-Billa- R\$ 3,50 - R\$ 3.500,00 / 25 - 0000263 - GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, EM MATERIAL NÃO TÓXICO, ALTA RESISTÊNCIA MEDINDO 15 A 16 CM. EMBALAGEM: COM 100 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO E PIGMENTOS, COM SELO DO INMETRO - 800-Pacote-Strawplast- R\$ 6,90 - R\$ 5.520,00 / 26 - 0005706 - GUARDANAPO DE PAPEL, COR BRANCA, FOLHAS DUPLAS, TAMANHO 32X30 CM, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FUROS, SUJIDADES, EMBALADOS EM PACOTES COM 50 UND. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, PRIMEIRA QUALIDADE - PCT - 300 - DIPLOMATA - 1.300-Pacote-Seridó- R\$ 1,29 - R\$ 1.677,00 / 27 - 0000817 - INSETICIDA, SEM ODOR, TIPO SPREY (AEROSOL), USO DOMESTICO, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO

CASEIRO, SEM CFC - CLOROFLUORCABONO, COMPOSIÇÃO: D-ALETRINA 0,1%, PERMETRINA 0,1% TETRAMETRINA 0,35% O SOLVENTE ALIFÁTICO E PROPELENTE (PROPANO/BUTANO). O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM 400ML, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO -1.200-Unidade-Mortein- R\$ 12,49 - R\$ 14.988,00 / 28 - 0000266 - LIMPA ALUMÍNIO DE 1ª QUALIDADE, COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFÔNICO FOSFATIZANTE, DESOXIDANTE, CONSERVANTE CORANTE ORGÂNICO E ÁGUA, ÁCIDO SULFÔNICO, EMBALAGEM PLÁSTICA OPACA CONTENDO 490ML, REGISTRO NO MS, ANVISA E QUÍMICO RESPONSÁVEL -3.000-Unidade-Top Clear- R\$ 2,39 - R\$ 7.170,00 / 29 - 0000267 - LIMPA VIDROS - COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ÁLCOOL ETÍLICO, ÉTER, GLICÓLICO, CORANTE, SEQUESTRANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO DE 500ML, DE COR TRANSPARENTE, COM TAMPÃO FLIP TOP -1.400-Unidade-Alice- R\$ 3,99 - R\$ 5.586,00 / 30 - 0000268 - LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTE, ALCALINIZANTE, PERFUME E ÁGUA, EMBALAGEM PLÁSTICA OPACA COM TAMPÃO DE FLIP TOP CONTENDO 500ML. CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE -900-Unidade-Alice- R\$ 4,50 - R\$ 4.050,00 / 31 - 0000269 - LUSTRA MÓVEIS, LÍQUIDO DE MÉDIA VISCOSIDADE, SECAGEM RÁPIDA, COM MICROCRISTALINA ÓLEO PARAFÍNICO, SILICONE, ALCALIZANTE, ESPESSANTE, TENSOATIVO, FORMALDEÍDO, SOLVENTE ALIFÁTICO, PERFUME E ÁGUA PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, UNIDADES COM 500ML -600-Unidade-Peroba- R\$ 11,99 - R\$ 7.194,00 / 67 - 0000797 - ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70°GL), LÍQUIDO, SEGUNDO INPM-NBR 5991/97, EMBALAGEM COM SELO DO INMETRO, FRASCO COM 1.000ML -4.400-Unidade-Top Clear- R\$ 10,49 - R\$ 46.156,00 / **Valor Total do Lote 01- R\$ 748.969,00**

LOTE 02 - 32 - 0000270 - LUVAS EMBORRACHADA PARA LIMPEZA -500-Par-Nobre-R\$ 5,90-R\$ 2.950,00
 33 - 0000271 - NAFTALINA (HIDROCARBONETO ODORÍFERO, EXTRAÍDO DO ALCATRÃO DA HULHA), USADA COMO REPELENTE DE TRAÇAS, PACOTE DE 50G. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO -1.500-Pacote-Sanilar-R\$ 1,99-R\$ 2.985,00 / 34 - 0000272 - ÓLEO DE PEROBA: COMPOSIÇÃO: ÓLEO MINERAL E VEGETAL, SOLVENTE MINERAL E VEGETAL, AROMATIZANTE. FRASCO COM 200ML. -600-Unidade-Peroba-R\$ 4,99-R\$ 2.994,00 / 35 - 0000273 - PÁ PARA LIXO, MATERIAL: METAL ZINCADO E REFORÇADO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 70 CM, TAMANHO: GRANDE -1.200-Unidade-Paulistinha- R\$ 5,50-R\$ 6.600,00 / 36 - 0000274 - PÁ PARA LIXO, MATERIAL: PLÁSTICO, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, COMPRIMENTO: 15 CM, TAMANHO: PEQUENA -1.200-Unidade-Paulistinha-R\$ 4,99-R\$ 5.988,00 / 37 - 0000275 - PALHA DE AÇO MÉDIA Nº 01 COM 25G, COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO, INFORMAÇÃO ADICIONAL: REMOVE EXCESSOS DE TINTA E GESSO, LIMPA ACABAMENTOS DE MADEIRA, PISOS DE MADEIRA E ASSOALHO, REMOVE FERRUGEM E PAPEL DE PAREDE, REMOVE VERNIZ -2.000-Pacote-Alklin-R\$ 1,29-R\$ 2.580,00 / 38 - 0005707 - PANO DE CHÃO, TIPO SACO DUPLO DE ALGODÃO CRU, MEDINDO APROXIMADAMENTE 43X67 CM - UND - 6.000-Unidade-MC Flanelas-R\$ 3,99-R\$ 23.940,00 / 39 - 0000277 - PANO DE PRATO EM ALGODÃO ALVEJADO, SEM ESTAMPAS, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE -5.000-Unidade-MC Flanelas-R\$ 2,49-R\$ 12.450,00 / 40 - 0002914 - PANO MULTIUSO COM FUROS ESPECIAIS PARA RETENÇÃO DE SUJEIRA, COM AGENTE ANTI-BACTÉRIAS, PARA LIMPEZA GERAL, LAVÁVEL, DE SECAGEM RÁPIDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 33 x 55cm, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 05 UND -800-Pacote-Brilhoso-R\$ 3,49-R\$ 2.792,00 / 41 - 0000279 - PAPEL ALUMÍNIO, ROLO DE 30CM X 7,5M. PRODUTO DE ALTA QUALIDADE, GERALMENTE UTILIZADO

NO USO DOMÉSTICO PARA PREPAROS DE COMIDAS OU PARA EMBALAR ALIMENTOS. ALUMÍNIO RECICLÁVEL E NÃO PERECÍVEL -600-Rolo-Billa-R\$ 4,99-R\$ 2.994,00 / 42 - 0002915 - PAPEL HIGIÊNICO FARDO COM 16 x 1 x 04 RODOS, MATERIAL 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCA, FOLHAS DUPLAS, PICOTADO, MACIO, NEUTRO, COM 30 METROS DE COMPRIMENTO E 10cm DE LARGURA, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, PRIMEIRA QUALIDADE -8.000-Pacote-Max Pure-R\$ 4,99-R\$ 39.920,00 / 43 - 0002916 - PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 DOBRAS, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, BRANCO EXTRA LUXO, SEM PINTAS OU OUTROS TIPOS DE SUJIDADES, BOA QUALIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23cm X 23cm, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 1000 FOLHA. -4.000-Pacote-Seridó-R\$ 12,99-R\$ 51.960,00 / 44 - 0000282 - PAPEL TOALHA ROLO 60 FOLHAS COM 2 ROLOS, COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS NATURAIS, MEDINDO 22CM X 22CM, COM CÍRCULOS DE ABSORÇÃO -6.000-Pacote-Seridó-R\$ 3,99-R\$ 23.940,00 / 45 - 0000283 - PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO BRANCO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES DIÂMETRO: 22CM MATERIAL: POLIESTIRENO ATÓXICO, COM SELO DO INMETRO -1.000-Pacote-Minaplast-R\$ 2,60-R\$ 2.600,00 / 46 - 0000284 - QUEROSENE COMUM 100% DESTILADO DE PETRÓLEO, SEM BENZENO OU ÁLCOOL, APLICAÇÃO PARA LIMPEZA EM GERAL E DILUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EMBALAGEM EM FRASCO COM 1000ML -900-Unidade-Lide-R\$ 8,99-R\$ 8.091,00 / 47 - 0000285 - RODO COM BASE DE 30CM E CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, COM BORRACHA DUPLA DE 1ª QUALIDADE, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E CABO DE ROSCA -900-Unidade-Paulistinha-R\$ 5,29-R\$ 4.761,00 / 48 - 0000286 - RODO COM BASE DE 40 CM E CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, COM BORRACHA DUPLA DE 1ª QUALIDADE, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E CABO DE ROSCA -1.400-Unidade-Paulistinha-R\$ 5,69-R\$ 7.966,00 / 49 - 0000287 - SABÃO DE COCO EM BARRA COMPOSIÇÃO: ÓLEO DE COCO DE BABAÇU, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E ÁGUA. 5X200G -600-Pacote-Guarani-R\$ 12,99-R\$ 7.794,00 / 50 - 0000288 - SABÃO EM BARRA A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGÂNICO, BRANQUEADOR ÓPTICO, CARBONATO DE CÁLCIO, CORANTE, MASCARANTE E ÁGUA. PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G -1.400-Pacote-Top Clear-R\$ 9,90-R\$ 13.860,00 / 51 - 0000832 - SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO - COMPOSIÇÃO: BIO-ATIVO, COADJUVANTE. SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMA, TRANSPONENTES, CORANTES, ESSÊNCIA, ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, CARGA E ÁGUA. EMBALAGEM COM 500G. COM SELO DO INMETRO OU REGISTRO NA ANVISA -20.000-Unidade-Apyce-R\$ 2,79-R\$ 55.800,00 / 52 - 0000290 - SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, NEUTRO, HIDRATANTE, ANTI-SÉPTICO, AROMATIZADO ERVA DOCE OU FLORAL, BIODEGRADÁVEL, PH 5,0 A 6,0, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 2000ML. -1.200-Unidade-Tutti Amore-R\$ 12,00-R\$ 14.400,00 / 53 - 0000291 - SABONETE SÓLIDO PERFUMADO, USO ADULTO DE PRIMEIRA LINHA, COM GRANDE PODER ESPUMANTE, SEM CAUSAR IRRITABILIDADE DÉRMICA, UNIDADE COM 90G -2.400-Unidade-Even-R\$ 1,90-R\$ 4.560,00 / 54 - 0000292 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110 -700-Pacote-Ta Limpo-R\$ 24,90-R\$ 17.430,00 / 57 - 0000295 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, MATERIAL

POLIETILENO, COR PRETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9110 -700-Pacote-Ta Limpo-R\$ 34,90-R\$ 24.430,00 / 58 - 0000837 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MICRAS, PACOTE COM 10 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110 -200-Pacote-Ta Limpo-R\$ 17,90-R\$ 3.580,00 / 59 - 0000297 - SODA CÁUSTICA PARA APLICAÇÃO EM LIMPEZA GERAL, ASPECTO FÍSICO: ESCAMAS BRANCAS O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM 1 KG, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO -720-Unidade-Start-R\$ 12,99-R\$ 9.352,80 / 60 - 0007149 - VASSOURA COM CERDA DE PÊLO, BASE EM MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM. CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20CM, A FIXAÇÃO DAS CERDAS À BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE. -1.700-Unidade-Paulistinha-R\$ 12,50-R\$ 21.250,00 / 61 - 0005711 - VASSOURA DE PÊLO, CABO DE PLASTICO,CEPA 40CM, COM REGISTRO NA ANVISA, PRIMEIRA QUALIDADE -UND -1.200-Unidade-Paulistinha-R\$ 14,90-R\$ 17.880,00 / 62 - 0005712 - VASSOURA PARA LIMPAR TETO COM CERDAS EM SISAL, EM MADEIRA MEDINDO 2M - UND -960-Unidade-Cristal-R\$ 10,90-R\$ 10.464,00 / 63 - 0000840 - VASSOURA PIAÇAVA Nº 10, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CM, A FIXAÇÃO DAS CERDAS A BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE -1.560-Unidade-Esperança-R\$ 5,99-R\$ 9.344,40 / 64 - 0000303 - VASSOURÃO TIPO RUA EM MADEIRA E PIAÇAVA 60CM X 1,2M -2.400-Unidade-Potiguar-R\$ 14,99-R\$ 35.976,00 / 65 - 0000304 - VASSOURAS PIAÇAVA Nº 4, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120CM, A FIXAÇÃO DAS CERDAS A BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE -2.400-Unidade-Esperança-R\$ 5,29-R\$ 12.696,00 / 66 - 0005710 - VASSOURA COM CERDA DE PÊLO, BASE EM MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM,CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20CM, A FIXAÇÃO DAS CERDAS À BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE - UND. -1.440-Unidade-Paulistinha-R\$ 14,90-R\$ 21.456,00 / Valor Total do Lote 02-R\$ 564.824,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, por outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Jandaíra/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se a:

8.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.2. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, imediatamente e em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, validade e quantidade;

8.1.3. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto da presente aquisição;

8.1.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93;

8.1.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

8.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.2.1. Emitir a nota de empenho;

8.2.2. Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2.5. Exercer a fiscalização dos insumos entregues, na forma prevista na Lei nº8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

8.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.

8.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Jandaíra/RN.

9.3 – Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os trâmites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN.

10.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma.

10.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais fornecidos.

10.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – NFe, que comprove a aquisição dos materiais. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos.

10.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

10.6. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

10.7. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário.

10.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantia a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

11.3. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00003/2023 – PMJ/RN e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 007/2013, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023.

Município de Jandaíra/RN
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

C J de Araújo Pessoa ME
Representante Legal:
CARLA JEANE DE ARAÚJO PESSOA
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador: A10F957F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 073-2023.

PORTARIA Nº 073/2023 – PMJ

A Prefeita Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **Pedro Hélio Messias Silva**, CPF Nº. **125.225.534-96**, do Cargo de Motorista - Secretaria Municipal de Saúde.

Data de Exoneração: 20/03/2023.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 22 de Março de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:43A66E74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº644/2023.

Dispõe sobre a concessão de Benefício Eventual de Auxílio Reforma de Moradia, em forma de benefício eventual e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.Fica instituído o benefício eventual para reforma de moradias, que será concedido às famílias em situação de vulnerabilidade que demonstrarem efetiva necessidade de reformar ou requalificar sua residência, para afastamento de risco à integridade física dos moradores ou para melhoria das condições de salubridade e habitabilidade, conforme laudo técnico a ser emitido por profissional habilitado vinculado à Prefeitura Municipal de Janduís, nos termos da lei.

§ 1º. A concessão do benefício será efetuada por meio do fornecimento de material de construção e, em casos excepcionais, poderá ser concedida mão de obra para reforma da moradia, mediante relatório social indicando a efetiva necessidade.

§ 2º. O valor estabelecido para fins do auxílio Reforma de Moradia varia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º. Caso o valor limite disposto no parágrafo anterior seja superado, porém, esteja cessada a situação de risco que proporcionou a concessão do auxílio, o beneficiário deverá ser conduzido ao final da fila à execução do saldo remanescente, o que visa oportunizar a contemplação de outras pessoas que estejam em situação de risco.

Art. 2º. A concessão do benefício Auxílio para Reforma de Moradia está condicionada à comprovação de residência no município de Janduís há pelo menos 01 (um) ano, podendo, em casos EXCEPCIONAIS, ocorrer a supressão desse período em face de relatório social elaborado por profissionais designados para essa finalidade.

Art. 3º. São elegíveis ao recebimento do benefício disciplinado por esta Lei as famílias com renda per capita de até um salário mínimo vigente, ou que, diante do comprometimento financeiro, demonstrarem a impossibilidade de arcar, por conta própria, com a reforma que vise afastar as condições de risco à integridade física dos moradores ou condições de insalubridade e inabitabilidade, condicionado ao diagnóstico favorável à concessão do benefício através de relatório social emanado por profissional competente.

§ 1º. Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa “AUXÍLIO REFORMA À MORADIA”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana - SEMASPH.

§ 2º. A comprovação das necessidades para a concessão do benefício será averiguada por Assistente Social que integre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana - SEMASPH, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

Art. 4º. Terão preferência para a obtenção do benefício Auxílio para Reforma de Moradia:

- I – Famílias residentes em imóvel com maior risco à integridade física dos seus componentes, conforme parecer técnico de profissional especializado;
- II – Famílias com crianças de 0 a 12 anos;
- III – Famílias com pessoas idosas a partir de 60 anos e/ou pessoas com necessidades especiais e em situação de isolamento.
- IV – Famílias em situação de extrema pobreza.
- V – Mulheres chefes de família.

Art. 5º. Não podem se habilitar ao recebimento do benefício as pessoas que:

- I – Possuam mais de um imóvel;

II – Não seja o proprietário ou possuidor do imóvel sobre o qual será realizada a reforma, ampliação ou construção;

III – Caso o imóvel esteja localizado em área de risco, de preservação ambiental ou em área de invasão de imóvel público ou particular.

Parágrafo único. Em casos extremamente emergenciais, as moradias que estejam em situação que trata os incisos II e III deste artigo poderão receber intervenções pontuais, visando salvaguardar a integridade física e a saúde dos moradores, a fim de colocá-los a salvo de riscos iminentes.

Art. 6º. As famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;
- II – CPF do requerente;
- III – Comprovante eleitoral
- IV – Comprovante de renda da família;
- V – Comprovantes de titularidade do imóvel, tais como: contrato de compra e venda, escritura pública, termo de doação, entre outros, para os casos de Auxílio para Reforma de Moradia;

VI – Declaração de residência no município há mais de 01 (um) ano, expedida pelos postos de saúde; pelas escolas; pelo Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, entre outros, salvo os casos identificados deferidos pelo Técnico Social responsável.

Art. 7º. A execução dos serviços disciplinados por esta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária, estando, assim, limitada à disponibilidade dos recursos correspondentes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da sanção desta Lei correrão por conta dos Recursos consignados no orçamento vigente do município, podendo ele, inclusive, ser alterado para atender os efeitos desta Lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 21 de março de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:39C5A170

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1375/2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1375/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 33/2023.

1 - OBJETO

Contratação de empresas para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, para Salomão Gurgel Pinheiro, Elvisney Soares Gurgel, Adriano Araújo de Oliveira e Nailka Alencar Saldanha que iram participar da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a hospedagem de dará no período de 27 a 31 de março de 2023 em Brasília-DF.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se pesquisa sobre contratação de notória especialização na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, atendendo as demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduís-RN, estando os preços compatíveis com a convenção coletiva da classe e com os preços de mercado.

A pessoa física em epígrafe têm condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação e capacidade para execução dos serviços e por ser a mais vantajosa para a Administração, no caso a Pessoa Jurídica: **LMTZ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.686.790/0001-61, com endereço a AV DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 260 - SALA 908, – Bairro TRINDADE,**

FLORIANOPOLIS-SC – CEP: 88.040-400, com o valor global de R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras”

Assim, configura-se a contratação ancorada nos dispositivos legais para viabilizar a prestação de serviços de mão de obra colocação de forro em gesso; remoção de pintura de paredes e pintura; atendendo as demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduís-RN.

5 - DECISÃO DE DISPENSA

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II' da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Pessoa Jurídica: **LMTZ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.686.790/0001-61, com endereço a AV DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 260 - SALA 908, – Bairro TRINDADE, FLORIANOPOLIS-SC – CEP: 88.040-400, com o valor global de R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).**

Janduís-RN, 21 de março de 2023.

MAXWELA EMILIANA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo – SEMGOV
Port. Nº 321/2022 – GP CPF: 055.244.394-80

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação
Portaria nº 179/2022

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:1FE27B80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1375/2023.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1375/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 33/2023.

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, para Salomão Gurgel Pinheiro, Elvisney Soares Gurgel, Adriano Araújo de Oliveira e Nailka Alencar Saldanha que iram participar da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a hospedagem de dará no período de 27 a 31 de março de 2023 em Brasília-DF.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho do **Secretário Municipal de Governo, a Sra. MAXWELA EMILIANA DA SILVA** Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celebração processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 14.133/2021 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as

súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO** O certame em favor da Pessoa Jurídica: **LMTZ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.686.790/0001-61, com endereço a AV DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 260 - SALA 908, – Bairro TRINDADE, FLORIANOPOLIS-SC – CEP: 88.040-400, com o valor global de R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).** Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Janduís-RN, 21 de março de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:B3E422E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2023
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023

1 - OBJETO

Contratação direta por inexigibilidade de Pessoa Jurídica, em caráter de urgência para realização das inscrições e credenciamento de Elvisney Soares Gurgel, Adriano Araújo de Oliveira e Nailka Alencar Saldanha na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que se realizara no período de 27 a 30 de março de 2023 em Brasília-DF.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se pesquisa sobre pessoa física de notória especialização na realização dos serviços de inscrições e credenciamento de Elvisney Soares Gurgel, Adriano Araújo de Oliveira e Nailka Alencar Saldanha na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, apresentado em planilha de custos unitários detalhada e de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com a convenção coletiva da classe e com os preços de mercado.

A pessoa física em epígrafe têm condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação e capacidade para execução dos serviços e por ser a mais vantajosa para a Administração, no caso a Pessoa Jurídica: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83, com endereço Q SGAN 601, S/N, CONJ N – ASA NORTE – BRASILIA-DF – CEP: 70.830-010, com valor global de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).**

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

Art. 74. É dispensável a licitação:

III – *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)*

Assim, configura-se a contratação por inexigibilidade ancorada nos dispositivos legais para viabilizar a execução da presente realização dos serviços de inscrições e credenciamento de Elvisney Soares Gurgel, Adriano Araújo de Oliveira e Nailka Alencar Saldanha na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

5 - DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da pessoa jurídica, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83, com endereço Q SGAN 601, S/N, CONJ N – ASA NORTE – BRASILIA-DF – CEP: 70.830-010, com valor global de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Janduís-RN, 21 de março de 2023.

MAXWELA EMILIANA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo – SEMGOV
Port. Nº 321/2022 – GP CPF: 055.244.394-80

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA
Agente de Contratação
Portaria nº 179/2022

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador: 1FAF69DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2023.

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2023
TERMO INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade de Pessoa Jurídica, em caráter de urgência para realização das inscrições e credenciamento de Elvisney Soares Gurgel, Adriano Araújo de Oliveira e Nailka Alencar Saldanha na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que se realizara no período de 27 a 30 de março de 2023 em Brasília-DF.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho da **Secretário Municipal de Governo, a Sra. MAXWELA EMILIANA DA SILVA**. Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celebridade processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 14.133/2021 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO** O certame em favor da Pessoa Jurídica: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83, com endereço Q SGAN 601, S/N, CONJ N – ASA NORTE – BRASILIA-DF – CEP: 70.830-010, com valor global de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).**

Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 74 Inciso V da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Janduís-RN, 21 de março de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador: 5769770E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, Cirúrgicas Ceron Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda Me, inscrita no CNPJ: 18.258.209/0001-15, com sede na Rua Alberto Laureano Henrich, nº 50- Bairro: Passa Vinte - Palhoça - SC - CEP: 88130-230, neste ato representada pelo Sr. **JOSIE MARINA DOS SANTOS**, portador do **CPF: 036.997.159-06**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.

b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem. O local de entrega será na **Rua do Sul, 159 – Centro – CEP: 59690-000 – Janduí-RN.**

c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: Cirúrgicas Ceron Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda Me		
CNPJ: 18.258.209/0001-15	Fone:(48) 99191-6642 (48) 3342-0121	Email:comercial@cirurgicaceron.com.br
Endereço: Alberto Laureano Henrich, nº 50- Bairro: Passa Vinte - Palhoça - SC - CEP: 88130-230		
Representante: JOSIE MARINA DOS SANTOS - CPF: 036.997.159-06		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
27	0024155 - Cuba Rim - Aço Inox - 26 x 12 cm 700 ml Acabamento: Natural Dimensão: 26 x 12 cm Capacidade: 700ml	ECONOX	UNIDADE	15,00	79,000	1.185,00

Valor Total: 1.185,00 (um mil, cento e oitenta e cinco reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do

fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na

alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 20 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

Cirúrgicas Ceron Equipamentos Hospitalares e Veterinários LTDA ME
CNPJ: 18.258.209/0001-15
JOSIE MARINA DOS SANTOS

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:C248900E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
03/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e bens permanentes de uso hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia e demais Unidades Básicas de Saúde do Município de Janduís-RN.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 9.501,00, (nove mil, quinhentos e um reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Janduís, 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Alexandrer Barbosa da Silva
CNPJ: 40.295.063/0001-37
ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA DA SILVA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:4B00BB91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
03/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e bens permanentes de uso hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia e demais Unidades Básicas de Saúde do Município de Janduís-RN.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 1.185,00, (um mil, cento e oitenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Janduís, 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Cirúrgicas Ceron Equipamentos Hospitalares e Veterinários LTDA ME
CNPJ: 18.258.209/0001-15
JOSIE MARINA DOS SANTOS
Representante legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:DEFBC7CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
03/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: CMED DISTRIBUIDORA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e bens permanentes de uso hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia e demais Unidades Básicas de Saúde do Município de Janduís-RN.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 5.936,00, (cinco mil, novecentos e trinta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Janduís, 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

CMED Distribuidora LTDA
CNPJ: 20.444.829/0001-90
CAROLINE GOULART LUCHTEMBERG
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:99DC2C83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
03/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: FABIO JOSE DE SENA 01035021498.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e bens permanentes de uso hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia e demais Unidades Básicas de Saúde do Município de Janduís-RN.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 4.707,99, (quatro mil, setecentos e sete reais e noventa e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Janduís, 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

FABIO JOSE DE SENA 01035021498
CNPJ: 43.021.629/0001-20
Fabio Jose de Sena
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:47EFBFB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
03/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e bens permanentes de uso hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia e demais Unidades Básicas de Saúde do Município de Janduís-RN.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 6.115,00, (seis mil, cento e quinze reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Janduís, 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Fato Importadora e Exportadora de Instrumentos Cirúrgicos
CNPJ: 26.043.097/0001-03
MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:20307771

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
03/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e bens permanentes de uso hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia e demais Unidades Básicas de Saúde do Município de Janduís-RN.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 51.195,00, (cinquenta e um mil, cento e noventa e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Janduís, 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Londrihosp Importacao e Exportacao de Produtos Medico Hospitalares EIRELI
CNPJ: 42.650.279/0001-07
GUSTAVO HENRIQUE CARREGA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:2583E0CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
03/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: MEDICALMED REPRESENTACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e bens permanentes de uso hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia e demais Unidades Básicas de Saúde do Município de Janduís-RN.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 14.700,00, (quatorze mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Janduís, 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Medicalmed Representacoes, Importacao e Exportacao de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 27.705.997/0001-31
MARJORYE CAVALCANTI DE SÁ BARRETO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:6A9610DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
03/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e bens permanentes de uso hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia e demais Unidades Básicas de Saúde do Município de Janduís-RN.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 1.360,00, (um mil, trezentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Janduís, 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Potiguar Medprime Solucoes em Saude LTDA
CNPJ: 44.947.511/0001-90
RHYAN BRUNO ALENCAR PEIXOTO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:4A56257D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
03/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI A
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e bens permanentes de uso hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia e demais Unidades Básicas de Saúde do Município de Janduís-RN.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 6.630,00, (seis mil, seiscentos e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Janduís, 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Pro-Saude Distribuidora EIRELI
CNPJ: 34.849.278/0001-50
UIATA RIBEIRO MOMENTE
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:3B16972B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
03/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e bens permanentes de uso hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia e demais Unidades Básicas de Saúde do Município de Janduís-RN.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 1.680,00, (um mil, seiscentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Janduís, 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Setemol Equipamentos Odontomedicos LTDA
CNPJ: 35.662.667/0001-34
ATHUR HENRIQUE COSTA LIMA
Representante legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:B384185D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
03/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e bens permanentes de uso hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia e demais Unidades Básicas de Saúde do Município de Janduís-RN.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 73.324,65, (setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Janduís, 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduí
 CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Viva Distribuidora de Produtos EIRELI
 CNPJ: 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
 Representante legal
 Contratada

Publicado por:
 Francisco Cleber Torres
Código Identificador:ED4A56BA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
 HUMANOS**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023 -
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1373/2023**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1373/2023.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023.
 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023.

1 – OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços em agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, em modalidade de maior desconto aplicado ao valor global.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se cotação de preços junto aos três fornecedores, que apresentaram planilha de custos unitários detalhada, de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

No presente caso, todas as pessoas jurídicas que apresentaram cotação de preços têm condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação de **menor valor**, por ser a mais econômica para a Administração, no caso a pessoa jurídica: **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.835/0001-90**, com endereço fiscal na Rua João Pessoa, nº 267, Bairro: Cidade Alta – Natal-RN, com a proposta no valor global de **R\$ 55.450,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, o valor global ficará em modalidade de reserva para eventual aquisição de passagem aérea, não sendo a contratação global imediata.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, regulamenta pelo Decreto nº 029/2021 que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras”

4 - DECISÃO DE DISPENSA

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, DISPENSA A LICITAÇÃO para contratação da pessoa jurídica: **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.835/0001-90**, com endereço fiscal na Rua João Pessoa, nº 267, Bairro: Cidade Alta – Natal-RN, com a

proposta no valor global de **R\$ 55.450,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, o valor global ficará em modalidade de reserva para eventual aquisição de passagem aérea, não sendo a contratação global imediata.

Janduí-RN, 22 de março de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
 Secretário de Administração e Recursos Humanos
 Port. Nº 004/2021 – GP CPF: 262.026.974-15

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA
 Agente de Contratação
 CPF: 030.520.694-03 - Port nº 179/2022 – GP

Publicado por:
 Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:7D8AB7DF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
 HUMANOS**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023 -
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1373/2023**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1373/2023.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023.
 TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 034/2023.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços em agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, em modalidade de maior desconto aplicado ao valor global.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho do **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. ELVÉCIO GURGEL DE SALES**. Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela elaboração processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 14.133/2021 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 028/2020-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO** o certame em favor da pessoa jurídica: **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.835/0001-90**, com endereço fiscal na Rua João Pessoa, nº 267, Bairro: Cidade Alta – Natal-RN, com a proposta no valor global de **R\$ 55.450,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, o valor global ficará em modalidade de reserva para eventual aquisição de passagem aérea, não sendo a contratação global imediata. Autue-se nos termos do art. 9º da res. 028/2020-TCE e art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Janduí-RN, 22 de março de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:E968FD8F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
 HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO 56/2023. PROCESSO
 ADMINISTRATIVO Nº 936/2023. DISPENSA DE
 LICITAÇÃO Nº 028/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 56/2023.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 936/2023.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023.
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
 Contratada: OTTO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de manilhas de concreto, para escoamento de águas pluviais em trechos de difícil acesso ou que ocasionam dificuldade na estrutura de mobilidade localizados nas zonas urbanas e rural do Município de Janduis.

Base legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 56.640,00, (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: **33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduis, 01 de Março de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduis
 CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Otto Luiz Dos Santos Teixeira
 CNPJ: 01.632.241/0001-16
OTTO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
 Representante legal
 Contratado

Publicado por:
 Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:B3AA9AF2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
 HUMANOS
 EXTRATO DO CONTRATO 57/2023. PROCESSO
 ADMINISTRATIVO Nº 874/2023. DISPENSA DE
 LICITAÇÃO Nº 023/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 57/2023.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 874/2023.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
 Contratado(a): JOSÉ LEONARDO GOMES DA SILVA.

Objeto: Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de serralheria, sendo (CONFECÇÃO DE PORTÕES, MASTROS DE VOLEIBOL, TRAVES, BICICLETÁRIOS, SOLDAS EM GERAL, ETC.); atendendo as demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduis.

Base legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 56.720,00, (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte reais).

Dotação orçamentária: **33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA.**

Janduis, 02 de Fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduis
 CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
 Prefeito Municipal
 Contratante

JOSÉ LEONARDO GOMES DA SILVA
 CPF: 027.483.734-05
 Representante Legal
 Contratado

Publicado por:
 Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:EDEF2871

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
 HUMANOS
 EXTRATO DO CONTRATO 55/2023. PROCESSO
 ADMINISTRATIVO Nº 606/2023. DISPENSA DE
 LICITAÇÃO Nº 005/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 55/2023.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2023.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
 Contratado(a): NANETE MARIA DE ARAÚJO GURGEL.

Objeto: Contratação de pessoa física para prestar os serviços de locação de imóvel, servindo como sede do Conselho Tutelar, atendendo assim as demandas da SEMASPH - Janduis - RN.

Base legal: Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 5.400,00, (cinco mil e quatrocentos reais).

Dotação orçamentária: **33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA.**

Janduis, 01 de Março de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduis
 CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

NANETE MARIA DE ARAÚJO
 CPF: 241.289.024-20
 Representante Legal
 Contratado

Publicado por:
 Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:27DB723D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
 ASSISTÊNCIA SOCIAL
 TERMO DE RENÚNCIA:**

Eu, WILLI KESLE FERREIRA, Brasileiro, membro de união estável, portador do CPF 095.613.524-27, venho através deste, comunicar a minha renúncia ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Janduis, a partir do dia 22 de março de 2023, o qual fui eleito para a gestão 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, por motivos de outras ocupações profissionais.

WILLI KESLE FERREIRA
 CPF: 095.613.524-27

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:54692FDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Geral deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, verbis:

Art. 75 – É dispensável a Licitação:

[...]
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
[...]

CONSIDERANDO que justifica-se em razão da necessidade da administração municipal em conseguir apoio para acompanhamento in loco dos convênios formalizados pelo Município de Japi/RN, com os entes da federação, em virtude de alguns procedimentos com esses órgãos, para sanar diligências, realizar audiências, visitas às áreas técnicas, despachar em unidades da administração e demais tratativas, que se efetivam de forma física e presencial.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE:

Tornar **DISPENSÁVEL** a licitação, Com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO IN LOCO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA, LOCALIZADOS EM BRASÍLIA-DF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE DOCUMENTO E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, E AINDA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, em favor da empresa: **PIRES & CONSULTORIA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.110.753/0001-49, estabelecida a **ST SC/S QUADRA 2 BLOCO C, nº 41, ASA SUL, Brasília/DF – CEP: 70.315-900**, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, perfazendo o valor global estimado de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

A **PREFEITURA MUNICIPAL** efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2023**, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**, para que este produza seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.

Japi, 22 de março de 2023.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 051.407.164-88

Publicado por:
Beatriz Silva Nascimento
Código Identificador:C4660CD7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN EXTRATO DE
TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 017/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN
CONTRATADO: PIRES & CONSULTORIA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ sob nº 49.110.753/0001-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO IN LOCO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA, LOCALIZADOS EM BRASÍLIA-DF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE DOCUMENTO E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, E AINDA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BASE LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e em conformidade com as disposições legais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 03.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Administração Geral

Ação: 2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculado de Impostos

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses (a contar da data de sua assinatura).

VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: Simone Fernandes da Silva – Prefeita (CONTRATANTE) / PIRES & CONSULTORIA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.110.753/0001-49/ (CONTRATADA).

Japi/RN, em 22 de março de 2023.

Publicado por:
Beatriz Silva Nascimento
Código Identificador:69BA27D8

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

De acordo com os atos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, a Prefeita Municipal de JAPI/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2023**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO IN LOCO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

FEDERAL DIRETA E INDIRETA, LOCALIZADOS EM BRASÍLIA-DF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE DOCUMENTO E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, E AINDA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. De acordo com a Lei 14.133/21, Art. 75, inciso II, foi declarada a proposta mais vantajosa da empresa: **PIRES & CONSULTORIA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.110.753/0001-49**, estabelecida a **ST SC/S QUADRA 2 BLOCO C, nº 41, ASA SUL, Brasília/DF – CEP: 70.315-900**, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, perfazendo o valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Japi/RN, 22 de março de 2023.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 051.407.164-88

Publicado por:
Beatriz Silva Nascimento
Código Identificador:A52D5BBB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro De Preços, proveniente do Pregão Eletrônico nº 005/2022 da Prefeitura Municipal de Bodó/RN.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN** por intermédio do seu gestor torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços realizado pelo município de Taipu/RN de Nº 005/2022 Tipo MENOR PREÇO, OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão Eletrônico nº 005/2022 - SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Bodó/RN, visando à Eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E INSULINA, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO POR USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDIDOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DE JAPI/RN. TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE DOCUMENTO E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, E AINDA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Conforme condições, quantidades exigências e estabelecidas no referido edital, conforme legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, tendo como ganhadora do certame a empresa **A. A. S. WANDERLEY - CNPJ: 04.279.658/0001-35** valor global da adesão **R\$ 444.248,94** (quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

JAPI/RN, 22 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN
Órgão Participante (Carona)

A. A. S. WANDERLEY
CNPJ: 04.279.658/0001-35
Fornecedor

Publicado por:
Beatriz Silva Nascimento
Código Identificador:99FB0AF3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

ASSUNTO: Adesão total a Ata de Registro De Preços, proveniente do Pregão Eletrônico nº 005/2022 da Prefeitura Municipal de Bodó/RN.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE JAPI/RN** torna pública a adesão parcial a ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, nos termos do Art. 8º, § 1º e § 3º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 (Revogado pelo Decreto nº 7.892, de 2013) e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE Japi/RN inscrita no CNPJ: 08.159.071/0001-43.

CONTRATADA: **A. A. S. WANDERLEY** – inscrita no CNPJ sob nº 04.279.658/0001-35, estabelecida à Av. Capitão Mor Gouveia, nº 211, Candelária II, Natal/RN – CEP: 59.054-170, sendo representada pelo (a) Senhor (a) **Adriano Alberto de Souza Wanderley**, portador (a) do CPF: 777.909.954-72.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E INSULINA, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO POR USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDIDOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DE JAPI/RN. TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE DOCUMENTO E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, E AINDA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

MODALIDADE: ADESÃO/CARONA TOTAL- Ata de Registro De Preços do Pregão Eletrônico nº 005/2022. Realizado na Prefeitura Municipal Bodó/RN.

VALOR: O valor total global estimado para contratação é de R\$ 444.248,94 (quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: De 22 de março de 2023 a 18 de julho de 2023, conforme Ata de Registro de Preços mencionada.

Japi, 22 de março de 2023

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

A. A. S. Wanderley
CNPJ sob nº 04.279.658/0001-35
ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY
CPF: 777.909.954-72.
Contratada

Publicado por:
Beatriz Silva Nascimento
Código Identificador:6ADC310A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2023 GC

PORTARIA Nº 056/2023 GC

Japi/RN, em 22 de março de 2023

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art.1º. Designar o Sr. José Iremar da Costa Lima, portador do CPF: nº 012.234.314-01, RG: nº. 1951041 SSP/RN, que ocupa o cargo efetivo de Agente de vigilância sanitária, para desempenhar a função

comissionada de Coordenador de Vigilância em saúde, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japi/RN.

Art. 2º. O disposto no art. anterior não prejudicará o servidor no que diz respeito ao estágio probatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:C5E8B0DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO/UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM SEUS DIVERSOS PROGRAMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2023. DOTAÇÃO: 07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 07031 – FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2033 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 2035 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social 2082 – Manutenção do Programa Criança Feliz 2095 – Estruturação da Rede de Serviços do Suas – Custeio 3390300000 – Material de consumo 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00065/2023 - 22.03.23 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - R\$ 2.600,00; CT Nº 00066/2023 - 22.03.23 - NOVA SOLUÇÃO EIRELI - R\$ 17.708,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:0A9286B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS) NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS (ATUAIS E FUTUROS) DA PREFEITURA DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2023. DOTAÇÃO: 05001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2010 – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 11001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 2038 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 07031 – FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2025 – Funcionamento do Programa Bolsa Família – IGDBF 2033 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 2035 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho,

Habitação e Assistência Social 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 08001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 2047 – Funcionamento do Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental – PNATE/PETERN 2058 – Funcionamento do Programa Salário Educação – QSE 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos 15530000 – PNATE – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 15710000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a Educação 15500000 – Transferência do Salário–Educação 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2017 – Programa de Atenção Primária a Saude – APS 2022 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 02001 – GABINETE DO PREFEITO 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 22/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00056/2023 - 22.03.23 - A B CAVALCANTE -ME - R\$ 649.092,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:F799A418

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS) NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS (ATUAIS E FUTUROS) DA PREFEITURA DE JARDIM DE PIRANHAS–RN; ADJUDICO o seu objeto a: A B CAVALCANTE –ME - R\$ 649.092,00.

Jardim de Piranhas - RN, 09 de março de 2023

GEFERSSON CALADO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:128729DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2023 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 096/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao senhor **ALCIONE IZÍDIO**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 555.404.224-49, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Sousa/PB, a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para transportar beneficiário que irá realizar perícia médica, no dia 22 de março de 2023, as 16:00hs na Justiça Federal de Souza/PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 22 de março de 2023.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:3BC354E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - PROCESSO DE
DESPESA Nº 1.104.038/2022

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** PELICANO COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.089.757/0001-80; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para execução e manutenção de serviços em atendimento as demandas das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Março de 2023; **VIGÊNCIA:** 22 de Março de 2023 e termo final em 22 de Março de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 1.056.380,00 (Um milhão, cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais); **SUBSCRITORES:** Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90 – pelo Contratante e Francisco Edielson Ferreira de Souza, inscrito no CPF/MF sob nº 500.569.484-68 - pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Interino Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:16BACCB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2022 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 117.003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** IRIS FERREIRA DOS SANTOS 50958666415, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.908.387/0001-35; **OBJETO:** Contratação dos Serviços de Hospedagem dentro da zona Urbana do Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de Março de 2023; **VIGÊNCIA:** 21 de Março de 2023 e termo final em 14 de Janeiro de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 91.105,00 (Noventa e um mil, cento e cinco reais); **SUBSCRITORES:** Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 – pelo Contratante e Iris Ferreira

dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.586.664-15- pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 21 de Março de 2023.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:1435F25D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 014/2023 da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PEDRO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.686.934-81, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.645.934-22, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Instrumento Contratual referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo de Despesa nº 102.007/2023, destinado a Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão em frente e verso dos documentos de arrecadação do município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 22 de março de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Azevedo da Silva
Código Identificador:EA7BB460

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2023

EMENTA: Concede recurso a título de diária para Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e

Assistência Social deste Município de João Câmara/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o Sr. THIAGO AUGUSTO TORRES DAMASCENA, CPF 016.***.***-10, RG 00****71, residente à cidade de João Câmara/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente a 3 diárias para fazer face às despesas em viagem à Patos/PB, para participar do I Encontro Interestadual do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, saída prevista no dia 29 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 20/03/2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Andresia da Costa

Código Identificador:A8F7563D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 66/2023**

EMENTA: Concede recurso a título de diária para Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste Município de João Câmara/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para a senhora SUZANA KALINE MARÇAL DA SILVA, CPF 072.***.***-54, RG 2.***.***8, residente à cidade de João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente a 3 diárias para fazer face às despesas em viagem à Patos/PB, para participar do I Encontro Interestadual do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, saída prevista no dia 29 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 20/03/2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Andresia da Costa

Código Identificador:55BBFA3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE PUNIÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 001/2023 - AMPLUS ENGENHARIA

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 001/2023 -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 099/2022

ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022.

EMPRESA: AMPLUS ENGENHARIA - ME

CNPJ nº 43.032.073/0001-78

MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dos Fatos

Trata-se de abertura de processo administrativo para apurar condutas do fornecedor AMPLUS ENGENHARIA - ME

Nesse sentido, a empresa encaminhou o setor de licitação solicitação de desistência com a alegação dos preços registrados estão inexequíveis bem como alega abertura de falência conforme relato abaixo:

No dia 10 de janeiro de 2023, foi enviado ao setor de licitação e contratos o pedido de rescisão contratual formalizado pela empresa em comento via protocolo no sistema eletrônico digital do município. A empresa fundamenta em sua petição que os preços se tornaram inexequíveis impossibilitando a prestação do serviço contratado. Com fulcro no Art. 79 da lei 8666/93 e Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços, a qual argui seu pedido, sendo que não demonstrou quaisquer comprovação de inexequibilidade que embase o pedido

Nessa esteira, a empresa requerente não acostou nenhuma comprovação de preços ou insumos, bem como não apensou ao seu pedido quaisquer documento comprobatório do processo de falência descrita pelo mesmo.

Notificada no dia 10 de janeiro de 2023, a empresa apresentou sua defesa de forma tempestiva a qual descreve:

Isto posto a empresa Amplus Engenharia – ME, vem informar a impossibilidade de continuar prestando os serviços contratados, pois a mesma encontra-se em falência econômica financeira e encerramento das atividades. Ressaltamos também que o pagamento dos empenhos solicitados, tendo a empresa já ter realizado os devidos serviços solicitados, as notas fiscais para pagamento estão sendo pagas com atraso passando dos 30 dias conforme o edital preve o prazo para pagamento, e tendo algumas ainda nem sido pagas (grifo nosso)

Em análise a defesa impetrada a empresa ressalta o não pagamento de notas fiscais em aberta, ratificando seu processo de falência a qual não acostou nenhum documento comprobatório.

É o que basta relatar!

Do Mérito

Nesse momento, fica evidente a intenção da empresa em prejudicar a administração, trazendo morosidade aos serviços prestados, tendo em vista que a manutenção dos aparelhos de ar condicionado é de extrema importância para as atividades laborais dos servidores atendendo assim as premissas da legislação trabalhista a qual concerne as definições de conforto térmico descrito nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

O instrumento editalício em seu termo de referência no item 16.1 e na Cláusula Sétima, assim leciona:

Item 16 - DAS SANSÕES

16.1. Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a Lei nº 10.520/02, se:

- 16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 16.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento;
- 16.1.3. Apresentar documento ou fizer declaração falsa;
- 16.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 16.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;**
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Cometer fraude fiscal ou fraude.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto contratado, sobre o valor da parcela não executada do contrato;

16.2.3 suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA** por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado a licitante o pedido de reconsideração da decisão do **PREFEITO**, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

16.4 As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pelo licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do **MUNICÍPIO** através de **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), fornecida pelo Setor de Tributação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração municipal, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

16.6 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16.7 A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

16.8 A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.9 Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado na proposta do licitante, por fax ou e-mail do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

16.10 Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

16.11 A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o contratado à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.

16.12 As sanções previstas nos subitens 16.1, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

16.12.1 Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12.2 Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.12.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.13 As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou

exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

16.14 A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos da Lei n. 8666/93 e regras contidas no Edital.

DA DECISÃO

Comprovada toda falha na execução do contrato, bem como o pedido de desistência formulado pela empresa sem quaisquer comprovação da abertura do procedimento de falência, bem como a não apresentação dos elementos que comprovam a inexecuibilidade do objeto, entendemos ser possível a aplicação da penalidade com fulcro no item 16.1 do termo de referência, a luz do princípio da razoabilidade, **IMPEDIR** a empresa: **AMPLUS ENGENHARIA – ME**, inscrita no CNPJ nº 43.032.073/0001-78 de licitar e contratar com o Município de João Câmara por 5 (cinco) anos.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, analisados os fundamentos de Fato e de Direito, decidimos pela aplicação das penalidades de **IMPEDIR** a empresa **AMPLUS ENGENHARIA – ME**, inscrita no CNPJ nº 43.032.073/0001-78 de licitar e contratar com o Município de João Câmara/RN pelo período de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta decisão, nos termos do item 16.1 do termo de referência do edital c/c Art. 7 da Lei nº 10.520/02

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO**, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS**, a contar da data do recebimento desta penalidade, dirigido ao Prefeito, no endereço Rua Jerônimo Câmara, 74, 1º andar, Setor de Licitação, Centro, João Câmara/RN.

Publique-se. Intime-se.

João Câmara/RN, 21 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:B7A368F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE PUNIÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 062/2023 - DROGAFONTE

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 062/2023 -

ORIUNDA DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 009/2022 E 011/2022.

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA

CNPJ nº 08.778.201/0001-26

MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dos Fatos

Trata-se de abertura de processo administrativo para apurar condutas do fornecedor **DROGAFONTE LTDA**.

Nesse sentido, a empresa foi notificada através do Ofício 241/2023 no dia 13/03/2023 sobre a instauração do presente processo administrativo sancionador com o relato a seguir:

No dia 09 de março de 2023, foi enviado ao setor de licitação e contratos um relatório de entrega de produto, que informava a conduta do fornecedor na entrega do pedido feito através da ordens de compras 3410/2022 enviada no dia 22/11/2022, 53/2023 enviado no dia 19/01/2023, ordem 68/2023 enviado em 19/01/2023, ordem

177/2023 enviado em 25/01/2023, ordem 178/2023 enviado em 25/01/2023, ordem 188/2023 enviado em 25/01/2023, ordem 433/2023 enviado em 16/02/2023, ordem 434/2023 enviado em 16/02/2023, ordem 468/2023 enviado em 17/02/2023, ordem 469/2023 enviado 17/02/2023 e a ordem 62/2023 enviado em 19/01/2023

A informação que a empresa não entregou os produtos dentro do prazo assinalado em edital de 20 (vinte) dias úteis

A empresa até o presente momento não entregou nenhuma das mercadorias causando assim desabastecimento e prejudicando o atendimento aos usuários que dependem dos medicamentos do CAF.

Decorrido o referido prazo, a empresa não fez a entrega das mercadorias, trazendo assim, um prejuízo notável uma vez que o insumo solicitado é de grande usabilidade pelo público no atendimento dos usuários que buscam o serviço de saúde municipal, ainda considerando que já houve outros processos administrativos abertos para apurar a mesma conduta do fornecedor tornando-se reincidente na mesma prática.

A empresa notificada através do ofício 241/2023 para apurar conduta em comento, dando-lhe a oportunidade de ampla defesa e o contraditório para que manifestasse nos autos. Não o fez de forma tempestiva.

Nesse momento, fica evidente o descumprimento do Edital, Ata de Registro de Preços e a conseqüente inexecução total do objeto pelo fornecedor no quesito prazo, uma vez que a empresa em seu rol documental dá ciência das condições editalícias, assim assumindo todo compromisso diante do fornecimento no que tange a entrega e produtos indicados.

É o que basta relatar!

O instrumento editalício dos pregões 009/2022 e 011/2022 em seu termo de referência no item 16.1 e na Cláusula Sétima, assim leciona:

Item 16 - DAS SANSÕES

16.1. Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a Lei nº 10.520/02, se:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

16.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento;

16.1.3. Apresentar documento ou fizer declaração falsa;

16.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;

16.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Cometer fraude fiscal ou fraude.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto contratado, sobre o valor da parcela não executada do contrato;

16.2.3 suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado a licitante o pedido de reconsideração da decisão do PREFEITO, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

16.4 As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do MUNICÍPIO através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), fornecida pelo Setor de Tributação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração municipal, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

16.6 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16.7 A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

16.8 A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.9 Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado na proposta do licitante, por fax ou e-mail do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

16.10 Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

16.11 A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o contratado à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.

16.12 As sanções previstas nos subitens 16.1, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

16.12.1 Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12.2 Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.12.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.13 As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

16.14 A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos da Lei n. 8666/93 e regras contidas no Edital.

Ainda nessa esteira, assim versa a Ata de Registro de Preços em sua CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

DA DECISÃO

Comprovada toda a falha na execução do objeto a qual é de suma importância no atendimento dos usuários dos medicamentos principalmente a que diz respeito a os medicamentos de controle

especial, entendemos ser possível a aplicação da penalidade com fulcro no item 16.1. do termo de referência, IMPEDIR a empresa: DROGAFONTE LTDA inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26 de licitar e contratar com o município pelo período de 05 (cinco) anos e aplicação de multa de 10% (dez por cento) referente aos produtos não entregue conforme Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, analisados os fundamentos de Fato e de Direito, decidimos pela aplicação das penalidades de IMPEDIR a empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26 de licitar e contratar com o município de João Câmara e aplicar a MULTA de R\$ 13.040,64 (treze mil e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) referente o valor das mercadorias que não foram entregues a contar da publicação desta decisão, nos termos do item 16.1.6 do termo de referência dos instrumentos convocatórios c/c Art. 7 da Lei nº 10.520/02 e Cláusula Sétima no item III e parágrafo primeiro do termo de referência do edital.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, a contar da data do recebimento desta penalidade, dirigido ao Prefeito, no endereço Rua Jerônimo Câmara, 74, 1º andar, Setor de Licitação, Centro, João Câmara/RN.

Publique-se. Intime-se.

João Câmara/RN, 21 de março de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:F01A69A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **E F S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ:33.539.273/0001-68.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
101/2023	20/03/2023	310.001/2023	115	12.900,00
102/2023	20/03/2023	310.002/2023	116	12.900,00

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços de contratação de empresa de corte de terra com trator.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 março de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:947749F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **A M DA SILVA GURGEL SERVICE EIRELI CNPJ:21.709.172/0001-09.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
41/2023	15/03/2023	209.001/2023	51	1.934,68
212/2023	15/03/2023	209.005/2023	52	1.934,68
214/2023	15/03/2023	209.003/2023	53	1.934,68
64/2023	15/03/2023	209.001/2023	54	1.934,68
100/2023	15/03/2023	209.002/2023	55	40.256,74
100/2023	15/03/2023	209.006/2023	56	1.934,68

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços locação de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 março de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:6F388284

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **IGOR BARBOSA BRANDAO & CIA LTDA CNPJ:23.330.896/0001-72.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
97/2023	15/03/2023	313.002/2023	1854	20.436,66
96/2023	15/03/2023	313.001/2023	1855	20.436,66

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços locação de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 março de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:7938A566

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **L R COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTESEIRELI CNPJ:27.912.017/0001-71.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
98/2023	15/03/2023	313.003/2023	591	22.000,00
99/2023	15/03/2023	313.004/2023	592	19.100,00

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços locação de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 março de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal De Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:40AAFEDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **FELIPE NERI SOARES CNPJ:32.956.600/0001-14**, referentes a nota de liquidação nº149/2023, datada de 22/03/2023 do empenho nº316.001/2023, no valor de RS:11.098,80(ONZE MIL E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), referente nota fiscal nº.33 O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de serviço contratação de pessoa jurídica para assessoria e consultoria em licitações.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, e 22 março de 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:45E5EE72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **TARCISIO AUGUSTO ARAUJO DED LIMA, CNPJ: 38.296.035/0001-92**, referente a nota de liquidação nº 114/2023 datada de 13/02/2023 do empenho 203.001/2023, nota fiscal número 303, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de refeições prontas.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 22 março de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Emiliane Cristina de França
Código Identificador:73591C2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **INSTITUTO DE CITOPATOLOGIA- ME, CNPJ: 20.088.333/0001-21**, referente a nota de liquidação nº 79/2023 datada de 08/02/2023 do empenho 119.004/2023, nota fiscal número 75, no valor de R\$ 6.065,72 (Seis mil e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos). O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços de exames citopatológicos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 22 março de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Emiliane Cristina de França
Código Identificador:F41901B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **ARTMED COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.361.467/0001-18**, referente a nota de liquidação nº 77/2023 datada de 07/02/2023 do empenho 118.016/2023, nota fiscal número 37002, no valor de R\$ 22.350,00 (Vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais). O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de medicamentos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 22 março de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Emiliane Cristina de França
Código Identificador:7C114D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 18.588.224/0001-21**, referente a nota de liquidação nº 163/2023 datada de 14/02/2023 do empenho 110.023/2023, nota fiscal

número 23038, no valor de 2.367,50 (Dois mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de material hospitalar.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 22 março de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Emiliane Cristina de França
Código Identificador:013C206E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75, referente a nota de liquidação nº 109/2023 datada de 10/02/2023 do empenho 118.021/2023, nota fiscal número 243910, no valor de 6.476,84 (Seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de medicamentos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 22 março de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Emiliane Cristina de França
Código Identificador:E687A402

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 41.347.974/0001-23, referente a nota de liquidação nº 80/2023 datada de 02/02/2023 do empenho 1.007.005/2023, nota fiscal número 541, no valor de 1.794,00 (Mil setecentos e noventa e quatro reais). O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de medicamentos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 22 março de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Emiliane Cristina de França
Código Identificador:FD50D1AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09, referente a nota de liquidação nº 48/2023 datada de 02/02/2023 do empenho 202.006/2023, nota fiscal número 155181, no valor de 1.800,00 (Mil e oitocentos reais). O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de medicamentos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 22 março de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Emiliane Cristina de França
Código Identificador:FCD5D491

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de fornecedor: TECHPROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI. CNPJ: 20.399.316/0001-05.

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR R\$	Nº FISCAL	NOTA
115/2023	202.013/2023	10.264,00	684	
116/2023	202.014/2023	10.449,00	683	

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviço de manutenção de equipamentos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 22 de março de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Emiliane Cristina de França
Código Identificador:FA805A2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de fornecedor: FRANCISCO GILBERSON DOS SANTOS CASSIANO- ME. CNPJ: 20.004.787/0001-77.

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR R\$	Nº FISCAL	NOTA
151/2023	206.005/2023	1.825,43	6303	
153/2023	206.007/2023	6.384,00	544	
155/2023	206.009/2023	8.478,75	546	

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviço de manutenção de veículos. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 22 de março de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Emiliane Cristina de França
Código Identificador:ECC85012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 91006/2023

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91006/2023**, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada na Locação de Veículos, a fim de atender as demandas do município de João Dias/RN, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, de acordo com o que determina a legislação vigente, a abertura de propostas que estava prevista para o dia 23/03/2023, às 09:00, fica remarcado para o dia 04/04/2023, às 09:05. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joaidias.rn.gov.br/> e www.bbmet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 22 de março de 2023.

NILDEMARCIÓ BEZERRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:C7B5B354

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031401/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
OBJETO: Escolha de empresa para Pavimentação em Pedra Calcária da Rua João Campos, a fim de melhorar a infraestrutura do município de João Dias.
PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 23/03/2023 até 28/03/2023
HORARIO LIMITE PARA ENVIO: 13 HORAS DO DIA 28/03/2023.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM/NÃO
LINK PARA ACESSO:
<https://www.joaidias.rn.gov.br/licitacaolista.php?id=109>

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:00731F8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
80003/2023

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 80003/2023**, tipo menor preço, que tem como objeto Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição Madeira de Lei, a fim de atender a manutenção predial do Município de João Dias/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, início do acolhimento e abertura das propostas: 04/04/2023, às 10:30. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joaidias.rn.gov.br/>. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 22 de março de 2023.

NILDEMARCIÓ BEZERRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:F27C2BF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03040001/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº:03040001/2023
CONTRATANTE:Município de José da Penha
CONTRATADO:JONAS SARAIVA SILVA
CPF/CNPJ CONTRATADO:111.682.234-23
AUTORIZAÇÃO LEGAL:Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.
OBJETO:Contratação de Profissional Bioquímico(a) , destinado a Unidade Básica de Saúde Francisca Rodrigues, neste Município em caráter temporário e emergencial. O presente contrato se justifica mediante a necessidade de substituir Laianny Karola Carvalho de Araújo que se encontra de férias.
VALOR TOTAL:R\$ 2.248,80 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora:3 – FUN. MUN. DE SAÚDE DO MUN. DE JOSÉ DA PENHA,**Órgão Orçamentário:**13000 – SEC. MUN. DE SAÚDE,**Unidade Orçamentária:**13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**Função:**10 – Saúde,**Subfunção:**122 – Administração Geral,**Programa:**1 - Apoio Administrativo,**Ação:**2.41 – Rem. de Pessoal Ativo e Encargos Sociais,**Classificação da Despesa:**3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,**Fonte de Recursos:**585 – Recursos Saúde.
VIGÊNCIA:03 de Abril de 2023 à 30 de Abril de 2023.
DATA DA ASSINATURA:03 de Abril de 2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:61A0800F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 179/2023 - DIÁRIA

Portaria nº 179/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 22 de Março de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). CARLOS VINICIUS CAMPOS FONTES, Assessor Jurídico, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 700,00 (setecentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoro/RN, a fim de participar de Curso do e-Social 2023 Implantação da 4ª Fase - Eventos SST, no período de 23 de Março de 2023 a 24 de Março de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:811BE3F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03040002/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº:03040002/2023

CONTRATANTE:Município de José da Penha
CONTRATADO:FERNANDA ABRANTES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ CONTRATADO:705.852.814-40

AUTORIZAÇÃO LEGAL:Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.

OBJETO:Contratação de Profissional Farmacêutico(a), destinado a Unidade Básica de Saúde Francisca Rodrigues, neste Município em caráter temporário e emergencial. O presente contrato se justifica mediante a necessidade de substituir Maria Luiza de Marilac Silva que se encontra em licença afastamento para tratar de interesses particulares.

VALOR TOTAL:R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: Unidade Gestora:3 – FUN. MUN. DE SAÚDE DO MUN. DE JOSÉ DA PENHA.**Órgão Orçamentário:**13000 – SEC. MUN. DE SAÚDE,**Unidade Orçamentária:**13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**Função:**10 – Saúde,**Subfunção:**122 – Administração Geral,**Programa:**1 - Apoio Administrativo,**Ação:**2.41 – Rem. de Pessoal Ativo e Encargos Sociais,**Classificação da Despesa:**3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,**Fonte de Recursos:**585 – Recursos Saúde.

VIGÊNCIA:03 de Abril de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA:03 de Abril de 2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A4B89931

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 013/2023

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:00 do dia 04/04/2023, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor preço**, para registro de preços para futura Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e de equipamentos auxiliares para fixação e conexão para instalação das luminárias públicas com tecnologia LED para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do Município de José da Penha. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> - . Informações:

<https://www.josedapenha.rn.gov.br>, Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro - José da Penha-RN

José da Penha/RN, 22/03/2023

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:6153F143

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Jucurutu/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, representada pela sua Presidente, designada pela Portaria 161/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a realização de dispensa eletrônica para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO POR MEIO DE VINHETAS E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM**, a referida contratação se faz necessária devido à importância de veiculação de áudio através de carro de som para fins de ampliação da divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações, direcionadas à população do município de Jucurutu/RN, para que os municípios tenham conhecimento dos informes oficiais da Prefeitura Municipal, melhorando assim a comunicação acerca dos serviços públicos prestados.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, licitacao@jucurutu.rn.gov.br, **até as 15h00 do dia 28 de março de 2023**, onde será verificado a menor proposta para **Prestação dos Serviços** e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora

JUCURUTU/RN, 22 de março de 2023.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO POR MEIO DE VINHETAS E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição.	Unid. Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS, ATOS OFICIAIS, AVISOS, CONVOCAÇÕES - Todas as despesas incluídas (combustível, motorista e locutor). O veículo deverá possuir os seguintes equipamentos: 01 microfone sem fio, 01 microfone com fio com cabo de no mínimo 25 metros, mesa de som de no mínimo 4 canais com entrada para dispositivos móveis (pen drive, notebook e celulares), som com potência mínima de 4000w	HORA	300		
2	GRAVAÇÃO DE VINHETA COM DURAÇÃO DE ATÉ 3 MINUTOS, CADA - Serviços incluem produção, gravação, edição e locução (gravação de áudio em formato mp3 ou similar), com informações direcionadas pelas secretarias municipais	UND	100		
VALOR TOTAL					

O serviço, objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência. As quantidades constantes neste Termo de Referência foram obtidas mediante demanda enviada pelas **Secretarias Municipais**.

O serviço, objeto deste TR, será executado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega **não superior a 24h (vinte e quatro horas)**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

O horário para execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, serão estabelecidos na Ordem de Serviço/ Nota de Empenho, de acordo com a necessidade deste Município.

Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Ordem de Serviço/ Nota de Empenho;

A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

Salientamos que o serviço constante no presente objeto de contrato deverá ser executado/disponibilizado no município de Jucurutu/RN;

As vinhetas deverão ser gravadas conforme informações encaminhadas pelas secretarias municipais, conforme especificação no item da relação acima;

As vinhetas deverão ser veiculadas por meio de carro de som, passando pelas ruas da cidade de Jucurutu/RN, conforme direcionamento das secretarias municipais, a fim de que as informações cheguem ao público-alvo da divulgação necessária;

Todas as despesas referentes a combustíveis, motorista e locutor, ficarão sob responsabilidade da contratada, além disso o fornecedor deverá disponibilizar equipamentos para auxiliar na divulgação, quando solicitado pela administração municipal, microfone sem fio, microfone com fio, cabo, mesa de som, e som.

JUSTIFICATIVA

A referida contratação se faz necessária devido à importância de veiculação de áudio através de carro de som para fins de ampliação da divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações, direcionadas à população do município de Jucurutu/RN, para que os munícipes tenham conhecimento dos informes oficiais da Prefeitura Municipal, melhorando assim a comunicação acerca dos serviços públicos prestados.

PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

A contratação terá vigência continuada de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021., e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado será apurado por meio de **pesquisa mercadológica** que embasará o mapa de preços constante do processo de contratação, conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Endereço: Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 – Centro – Jucurutu/RN.

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os Serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços/materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar a entrega dos bens adquiridos, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos bens adquiridos, fixando o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a execução dos Serviços de acordo com o exigido neste TR;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jucurutu/RN, 10 de março de 2023.

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ
Secretária Municipal de Compras

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:CDE67D24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Jucurutu/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, representada pela sua Presidente, designada pela Portaria 161/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a realização de dispensa eletrônica para **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TAMBORES DE AÇO DE 200L PARA COLETA DE LIXO DOMÉSTICO NAS VIAS PÚBLICAS**. Dentre muitas obrigações que o Poder Público tem de acordo com as normas jurídicas em vigor, a coleta de lixo é uma das mais importantes, pois tem a ver com saúde preventiva, preservação do meio ambiente e bem-estar da sociedade; Para que essa coleta se dê de forma organizada e mais facilitada, faz-se necessário a colocação de coletores nas vias públicas para que a população dispense seu lixo doméstico, a fim de que ele não seja jogado a céu aberto nas ruas, exposto à ação de animais abandonados, indivíduos malfeitores e até mesmo as ações da natureza (vento e chuva), que pode provocar o espalhamento de lixo nas vias, e afetar os leitos de rios, açudes e lagoas nas cercanias, entre outras situações adversas que causam prejuízos à saúde. Assim, a aquisição em pauta se faz necessária.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, licitacao@jucurutu.rn.gov.br, **até as 15h00 do dia 28 de março de 2023**, onde será verificado a menor proposta para **Prestação dos Serviços** e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora

JUCURUTU/RN, 22 de março de 2023.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TAMBORES DE AÇO DE 200L PARA COLETA DE LIXO DOMÉSTICO NAS VIAS PÚBLICAS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TAMBORES DE AÇO ABERTOS, LIMPOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, MEDINDO 60 CM DE DIÂMETRO EM 85 CM DE ALTURA COM PESO VARIANDO EM 13 E 16 KG	UND	500		
VALOR TOTAL					

Os itens objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não **superior a 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Os itens objeto deste Termo de Referência, devem ser entregues no Município de Jucurutu/RN, dentro do horário de expediente das Secretarias Municipais, das **7h às 13h**.

Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Dentre muitas obrigações que o Poder Público tem de acordo com as normas jurídicas em vigor, a coleta de lixo é uma das mais importantes, pois tem a ver com saúde preventiva, preservação do meio ambiente e bem-estar da sociedade; Para que essa coleta se dê de forma organizada e mais facilitada, faz-se necessário a colocação de coletores nas vias públicas para que a população dispense seu lixo doméstico, a fim de que ele não seja jogado a céu aberto nas ruas, exposto à ação de animais abandonados, indivíduos malfeitores e até mesmo as ações da natureza (vento e chuva), que pode provocar o espalhamento de lixo nas vias, e afetar os leitos de rios, açudes e lagoas nas cercanias, entre outras situações adversas que causam prejuízos à saúde. Assim, a aquisição em pauta se faz necessária.

E com base nas considerações acima que justificamos a contratação em tela, importante salientar que a aquisição dos referidos PRODUTOS só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE COMPRA.

PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

A contratação terá início na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2023 nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado dos serviços será realizado pelo setor responsável conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA AQUISIÇÃO DOS BENS

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

CONDICÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Endereço: Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – Jucurutu/RN.

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada,

consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

Os materiais/serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato
 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jucurutu/RN, 20 de março de 2023.

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ
 Secretária Municipal de Compras

Publicado por:
 Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:1D6D92AD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
 DISPENSA Nº 002/2022 PROC. ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 15030003/2022.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU; CONTRATADA: ELIOZETE BEZERRA DE ARAÚJO; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; VIGÊNCIA: termo inicial dia 30 de março de 2023 e termo final em 29 de março de 2024; SUBSCRITORES: Maria da Paz de Araújo – pelo Contratante e Eliozete Bezerra de Araújo – Contratado.

Jucurutu/ RN, 22 de março de 2023.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
 Presidente

Publicado por:
 Maria da Paz de Araújo
Código Identificador:9A5F5E3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 103 DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 103 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Eliel Medeiros Pereira*
CARGO/FUNÇÃO: *Motorista*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Assistência Social*
MATRÍCULA: 4023
CPF: 055.382.304-30
RG: 001.983.748

CIDADE DESTINO: *Assu/RN*

JUSTIFICATIVA: Fazer o transporte de usuário da Secretaria Municipal de Assistência Social para realização de perícia médica na Agência da Previdência Social da cidade de Assu/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 23 de março de 2023.*

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 150,00 *(cento e cinquenta reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 75,00 *(setenta e cinco reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 22 de março de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Jucurutu

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:9489DED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 104 DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 104 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Conceder diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando ainda a Resolução do TCE sobre a concessão de diárias e o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma diária e meia ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Saul Morais Teixeira de Souza

CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MATRÍCULA: 5005

RG: 001.481.880 ITEP/RN

CPF: 969.247.134-91

CIDADE DESTINO: Campina Grande/PB

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO: Participar do Curso de capacitação qualidade da fibra de algodão orgânico no semiárido que acontecerá em Campina Grande de 27 a 28 de março de 2023.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dias 27 e 28 de março de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: uma diária e meia

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 900,00 (novecentos reais) dec. 1.320/2022

VALOR TOTAL A SER PAGO AO SERVIDOR: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 22 de março de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Jucurutu

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:C9F9AB0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 105 DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 105 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Conceder diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Mateus Medeiros do Nascimento

CARGO/FUNÇÃO: Engenheiro Agrônomo

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MATRÍCULA: 4009

RG: 001.621.843

CPF: 049.330.084-85

CIDADE DESTINO: Campina Grande/PB

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO: Participar do curso de capacitação sobre a qualidade da fibra do algodão orgânico do semiárido que acontecerá dias 27 e 28 de março de 2023.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dias 27 e 28 de março de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: uma diária e meia

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 500,00 (quinhentos reais) dec. 1.320/2022

VALOR TOTAL A SER PAGO AO SERVIDOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 22 de março de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Jucurutu

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:BDF88A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.363, 21 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 1.363, 21 DE MARÇO DE 2023.

Decreta ponto facultativo a nível da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jucurutu,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira)** para os órgãos municipais, em razão do período pascal, com exceção das atividades ou serviços considerados essenciais, principalmente na área da saúde – urgência e emergência hospitalar; transporte sanitário com agendamentos intermunicipal, na área de Obras e Serviços Urbanos a coleta de lixo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 21 de março de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:E72AD027

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 – PROC. ADMINIST.
MJ/RN Nº 01110002/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO, a convocação feita ao representante da empresa: **HELISANGELA DANTAS BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.679.536/0001-49, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 09 de março de 2023, Edição 2987,

CONSIDERANDO, ainda, que o representante da empresa **HELISANGELA DANTAS BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.679.536/0001-49, convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 01110002/2022, não compareceu na Sede Secretaria Municipal de Planejamento ou Administração, nem se manifestou via e-mail, no prazo solicitado;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO dos itens 01 e 05 em favor da empresa **HELISANGELA DANTAS BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.679.536/0001-49.

Ainda, ENCAMINHEM-SE os presentes autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo para a abertura de procedimento visando apuração da conduta da empresa licitante **HELISANGELA DANTAS BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.679.536/0001-49 em não realizar a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 20 de março de 2023

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:E6951013

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 – PROC. ADMINIST.
MJ/RN Nº 24060001/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA.

CONSIDERANDO, pedido de desistência do item 059 pela empresa **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.377.891/0001-13,

CONSIDERANDO, ainda, que a referida empresa justificou a impossibilidade de fornecimento devido a um erro de descrição no item solicitado,

CONSIDERANDO, por fim, que de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 061/2022 em seu item – 5.9: O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA

ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS: 5.9.1 - Por razão de interesse público; ou 5.9.2 - A pedido do fornecedor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

R E S O L V E:

REVOGAR o compromisso assumido na Ata de Registro de Preço nº 142/2022 pela empresa promitente contratada **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.377.891/0001-13 no que concerne **EXCLUSIVAMENTE** ao item 059.

Jucurutu/ RN, 20 de março de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeitoj Municipal

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:6ED82CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 – PROC. ADMINIST.
MJ/RN Nº 23030003/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MATERNIDADE T.L.Q. SANTOS COMO TAMBÉM MEDICAMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL.

CONSIDERANDO, pedido de desistência do item nº 354 pela empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.372.020/0001-44,

CONSIDERANDO, ainda, que a referida empresa justificou a impossibilidade de fornecimento considerando que a empresa fabricante do medicamento sofreu um incêndio em suas instalações, interrompendo suas produções, comprovando através de ofício enviado pela própria fabricante,

CONSIDERANDO, por fim, que de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 061/2022 em seu item – 5.9: O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS: 5.9.1 - Por razão de interesse público; ou 5.9.2 - A pedido do fornecedor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

R E S O L V E:

REVOGAR o compromisso assumido na Ata de Registro de Preço nº 052/2022 pela empresa promitente contratada **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.372.020/0001-44 no que concerne **EXCLUSIVAMENTE** ao item nº 354.

Jucurutu/ RN, 20 de março de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeitoj Municipal

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:0E7972AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO
EDITAL - SRP PREGÃO PRESENCIAL 004/2023**

O Pregoeiro do Município de Jundiá/RN torna público que, após análise das razões apresentadas, resolve acolher a impugnação impetrada pela empresa **DAMIAO GOMES VICENTE** - CNPJ nº 21.034.803/0001-37, em face do Edital do SRP Pregão Presencial nº 004/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de link de internet. Fica cancelada a sessão designada para o dia 24/03/2023 às 10h00min. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da Pregoeiro e sua equipe. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail cpl@jundia.rn.gov.br.

Jundiá/RN, 22 de março de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMJ/RN

Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:82F8560D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 015/2023 - GP**

DE 21 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

1. Fica **EXONERAÇÃO** do cargo de “**COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTENCIA SOCIAL/CC2**”, da Secretaria Municipal Da Assistência Social de Jundiá/RN, **JESSICA CRISTINA DE LIMA FRANÇA**

2. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 21 de março de 2023.

3. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:357BA1E9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 016/2023 - GP**

DE 21 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

1. Fica **NOMEADO** a ocupar o cargo de “**COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTENCIA SOCIAL/CC2**”, junto a Secretaria Municipal Da Assistência Social de Jundiá/RN, **ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA**

2. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 21 de março de 2023.

3. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:05D490DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA****GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023****TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, no art.º, II do Decreto Municipal nº. 048/2021, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa SANDOILTON VICENTE DA SILVA FILHO 70085426407, inscrita no CNPJ nº. 41.411.172/0001-35, visando a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa d'Anta/RN, no importe global de R\$ 54.840,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais). Contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Lagoa D'Anta/RN, 22 de março de 2023 – GABINETE DO PREFEITO.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:D0A4718A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2023-SMA.**

Lagoa D'Anta/RN, 22 de março de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com as Leis Municipais nº 198 de 28 de janeiro de 2009, 260 de 20 de agosto de 2013, e 366 de 15 setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 4 (quatro) diárias, ao valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para o Senhor **João Paulo Guedes Lopes**, ocupante do cargo de Prefeito do Município, nos dias 27 a 30 de março de 2023, para se deslocar a cidade de Brasília/DF, quando o mesmo irá buscar emendas e fazer visitação aos ministérios a fim de captar recursos para o município e participar do evento XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSARC VIDAL LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:0BA2E069

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, através do setor de pesquisa mercadológica, avisa a todos os interessados que no período

de 23/03/2023 à 27/03/2023 estará recebendo proposta de preços visando a obtenção de preços para contratação de pessoa jurídica para serviço de coffee break e fornecimento de lanches para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Lagoa d'Anta/RN, As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão descritas no Termo de Referência/Projeto Básico que poderá ser baixado exclusivamente pelo site: <https://lagoadanta.rn.gov.br/licitacaoalista.php>, as propostas deverão ser enviadas até às 17h00min do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail: setordepesquisa.ld2022@gmail.com.

Lagoa D'Anta/RN, 22 de março de 2023.

WYLLER PACÍFICO BATISTA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:1F3132C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 0002/2023 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

Aos 21(vinte e um) dias do mês de março de dois mil e vinte e três, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e após aos prazos para recursos administrativos e analisado o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 0002/2023, o Pregoeiro Oficial do Município, ADJUDICA, o objeto do presente certame para a empresa P R DE A OLIVEIRA ME (CNPJ: 26.023.925/0001-41) vencedora do Lote I (itens de 01 ao 21) no valor global de R\$ 795.200,00 (setecentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:9DC88343

CPL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0002/2023 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Eletrônico SRP nº. 0002/2023** tipo "MENOR VALOR POR LOTE", destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **P R DE A OLIVEIRA ME (CNPJ: 26.023.925/0001-41)** vencedora do Lote I (itens de 01 ao 21) no valor global de R\$ 795.200,00 (setecentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

Lagoa de Pedras/RN, 22 de março 2023.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:6A694CA3

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Nº 002/2023

O Pregoeiro do Município de Lagoa de Pedras/RN, torna público aos interessados o resultado das propostas de preços e habilitação do **Pregão Eletrônico - SRP 0002/2023**, Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, tendo como empresa vencedora do Lote I (itens de 01 ao 21), P R DE A OLIVEIRA ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.023.925/0001-41, com o valor global R\$ 795.200,00 (setecentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), perfazendo assim o valor global da licitação conforme autos constantes no processo.

Lagoa de Pedras/RN, em 21 de março 2023.

JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:46CEF6A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03/2023

DECRETO Nº 03/2023, DE 22DE MARÇO DE 2023.

Convoca a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Lagoa de Pedras/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a **8ª Conferência Municipal de Saúde de Lagoa de Pedras/RN**, que se realizará no dia 11 de abril de 2023, em Lagoa de Pedras/RN, com o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".

Art. 2º A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Lagoa de Pedras/RN será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e coordenada por um representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Lagoa de Pedras/RN será realizada no dia 11 de abril de 2023, como previsto em regulamento próprio.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde aprovará o Regimento Interno da A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Lagoa de Pedras/RN.

Parágrafo único. O regimento detalhará a organização e o funcionamento da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Lagoa de Pedras/RN, e será publicado no Diário Oficial do Município mediante ato formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde .

Art. 5º As despesas com a realização da A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Lagoa de Pedras/RN correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Pedras/RN, 22 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:3BD2EB8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 05/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Convoca a Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA, Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e considerando, a solicitação de convocação da primeira Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, expedida pela Presidente do CMDCA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 29 de março de 2023 das 08:00 às 13:00 horas, na Sede da Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN, tendo como Tema Central: “Refletir e Avaliar os reflexos da Pandemia de Covid 19 na vida de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, ocorrerão por conta de Dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, 22 de março de 2023

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA
Prefeita Municipal

ASTÊNIA FERNANDES SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:881DEBB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA - PE Nº
013/2023

Processo Administrativo nº 0057/2023

Pregão Eletrônico nº 013/2023

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, **CONVOCA** o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s): 1) JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – CNPJ: 26.690.173/0001-72; 2) RAIMILSON DANTAS DE LOCIO – CNPJ: 24.201.527/0001-42; e 3) VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – CNPJ: 20.008.831/0001-17, para assinatura a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item 15 do Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 22 de março de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:180A587F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 013/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO E UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação do tipo **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, com início em **23 de fevereiro de 2023**, com sessão realizada em **09 de março de 2023**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, mantendo a adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

- 1) JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – CNPJ: 26.690.173/0001-72, saiu vencedora no(s) item(ns): 002, 003, 007, 011, 012 e 013, com o valor global de R\$ 158.091,20 (cento e cinquenta e oito mil e noventa e uma reais e vinte centavos);
- 2) RAIMILSON DANTAS DE LOCIO – CNPJ: 24.201.527/0001-42, saiu vencedora no(s) item(ns): 004, 005, 006 e 010, com o valor global de R\$ 65.532,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais);
- 3) VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – CNPJ: 20.008.831/0001-17, saiu vencedora no(s) item(ns): 001, 008, 009, 014 e 015, com o valor global de R\$ 82.841,00 (oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais).

Lagoa Nova/RN, 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN
CNPJ: 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:1EEEFB85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE Nº 013/2023

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 013/2023, realizado em 09/03/2023, a saber:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO E UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

- 1) JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – CNPJ: 26.690.173/0001-72, saiu vencedora no(s) item(ns): 002, 003, 007, 011, 012 e 013, com o valor global de R\$ 158.091,20 (cento e cinquenta e oito mil e noventa e uma reais e vinte centavos);
- 2) RAIMILSON DANTAS DE LOCIO – CNPJ: 24.201.527/0001-42, saiu vencedora no(s) item(ns): 004, 005, 006 e 010, com o valor global de R\$ 65.532,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais);
- 3) VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – CNPJ: 20.008.831/0001-17, saiu vencedora no(s) item(ns): 001, 008, 009, 014 e 015, com o valor global de R\$ 82.841,00 (oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais).

Lagoa Nova/RN, 22 de março de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:397463B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TP Nº
001/2023**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Comissão de Licitação do Município de Lagoa Nova/RN, designada pela Portaria nº 004/2023, torna público o julgamento dos documentos habilitatórios referentes a Tomada de Preços nº 001/2023, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE REFORMA DA PRAÇA DO BAIRRO JESUS MENINO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, assim a CPL decidiu **habilitar as licitantes: 1) CONSTRUTORA J V A LTDA – ME** (CNPJ: 07.062.694/0001-30); 2) **NEW CONSTRUTORA LTDA EPP** (CNPJ: 18.073.501/0001-63); 3) **QUALITY ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 30.399.726/0001-00); e 4) **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI** (CNPJ: 08.487.196/0001-00). Da presente decisão, cabe Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da CPL, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, localizada à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Lagoa Nova/RN, ou solicitada através do e-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br

Lagoa Nova/RN, 21 de março de 2023.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:0F0179FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TP Nº
002/2023**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A Comissão de Licitação do Município de Lagoa Nova/RN, designada pela Portaria nº 004/2023, torna público o julgamento dos documentos habilitatórios referentes a Tomada de Preços nº 002/2023, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, assim a CPL decidiu **habilitar a licitante: BBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ: 22.863.010/0001-93). Bem como inabilitar as licitantes 1) **CONSTRUTORA J V A LTDA – ME** (CNPJ: 07.062.694/0001-30); 2) **NEW CONSTRUTORA LTDA EPP** (CNPJ: 18.073.501/0001-63); 3) **QUALITY ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 30.399.726/0001-00); e 4) **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI** (CNPJ: 08.487.196/0001-00), por não atendimento ao exigido no subitem 5.1, IV, “c”, do edital, conforme aponta parecer técnico. Da presente decisão, cabe Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da CPL, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, localizada à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Lagoa Nova/RN, ou solicitada através do e-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br

Lagoa Nova/RN, 22 de março de 2023.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:2D8DE0FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0161/2023 - GP**

Portaria nº 0161/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 22 de março de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022, de 08 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) diárias e ½ (meia) com valor a ser pago de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme valor unitário para Brasília/DF (Distrito Federal) de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas da servidora **AURINETE FERNANDES DA TRINDADE CRUZ**, matrícula nº **1597**; Cargo de **Secretária de Finanças**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, em viagem a cidade de Brasília/DF do dia 27 a 30 de março de 2023, para participar do XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá no Centro Internacional de Convenções de Brasília (CICB), localizado no St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília – DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:821BC00F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: CONSTRUTORA JVA LTDA- ME

CNPJ: 07.062.694/0001-30

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos do art. 57, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93. Para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSINHOR PAULO HERÔNICO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

VIGÊNCIA: prorrogada para o dia 20/07/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 20 de fevereiro de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS –

Prefeito

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO –

Sócio/ Proprietário

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:10247A84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0162/2023 - GP**

Portaria nº 0162/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 22 de março de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022, de 08 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) diárias e ½ (meia) com valor a ser pago de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme valor unitário para Brasília/DF (Distrito Federal) de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas da servidora **MAYARA RAFAELA COUTINHO MACEDO**, matrícula nº **3312**; Cargo de **Assessora de Comunicação**, lotada no Gabinete do Prefeito, em viagem a cidade de Brasília/DF do dia 27 a 30 de março de 2023, para participar do XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá no Centro Internacional de Convenções de Brasília (CICB), localizado no St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília - DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:34C325B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2023-GP**

Portaria nº 163/2023-GP Lagoa Nova/RN, 22 de março de 2023.

“CONVOCA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEG, DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, PARA PARTICIPAREM DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legal e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 1.361/2023 que dispõe “*Declara estado de calamidade no Sistema de Segurança Pública no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, define medidas para o enfrentamento e dá outras providências.*”

CONSIDERANDO a Portaria nº 322/2022 – GP que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Pública –COMSEG, do Município de Lagoa Nova/RN;

CONSIDERANDO os registros de ataques a bens e órgãos públicos em vários Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, que acontecem desde o dia 14 de março de 2023 até o presente dia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a vida dos municípios, servidores públicos, bem como salvaguardar o patrimônio público;

CONSIDERANDO a urgência de atendimento de situação de calamidade, para evitar prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais, imprescindíveis à manutenção da normalidade, assegurando à população os direitos sociais constitucionalmente previstos.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, do Município de Lagoa Nova/RN, nomeados pela Portaria nº 322/2022- GP, para participarem da Reunião Extraordinária que será realizada na Casa dos Conselhos, no dia 23 de março de 2023, com início às 13:00 horas.

Parágrafo Único: A Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG de que trata o art. 1º tratará sobre a Segurança pública do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:581BEA42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0164/2023 - GP**

Portaria nº 0164/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 22 de março de 2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SENHORA TELMA MARIA DA SILVA, FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio a senhora **TELMA MARIA DA SILVA**, matrícula nº: **923**; Cargo: **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **27 de março de 2023 a 24 de junho de 2023.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:29F3D759

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0165/2023 - GP**

Portaria nº 0165/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 22 de março de 2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SENHORA JOSEFA ENEIDE SABINO DE BRITO,

FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio a senhora **JOSEFA ENEIDE SABINO DE BRITO**, matrícula nº: **1455**; Cargo: **Assistente Social**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **01 de abril de 2023 a 29 de junho de 2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:E6728A63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0166/2023 - GP

Portaria nº 0166/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 22 de março de 2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR FRANCISCO MACIEL ALVES DE MEDEIROS, FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao senhor **FRANCISCO MACIEL ALVES DE MEDEIROS**, matrícula nº: **730**; Cargo: **Agente de Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **27 de março de 2023 a 24 de junho de 2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:63CBDFEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0167/2023 - GP

Portaria nº 0167/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 22 de março de 2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SENHORA MARILENE ALVES RODRIGUES, FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio a senhora **MARILENE ALVES RODRIGUES**, matrícula nº: **830**; Cargo: **Técnica de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **27 de março de 2023 a 24 de junho de 2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:5214ADFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0168/2023 - GP

Portaria nº 0168/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 22 de março de 2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SENHORA MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio a senhora **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES**, matrícula nº: **657**; Cargo: **Agente Comunitária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **27 de março de 2023 a 24 de junho de 2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:03ECC692

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0169/2023 - GP

Portaria nº 0169/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 22 de março de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022, de 08 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária com valor a ser pago de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (Municípios entre 100 e 249 km de distância) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas do servidor **JOSÉ GENILSON FELIX**, matrícula nº **151**; Cargo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em viagem a cidade de Caicó/RN no dia 28 de março de 2023, para participar da Oficina de Capacitação do Projeto MPT na Escola, que será realizado no Centro Administrativo da Prefeitura de Caicó, localizado na Av. Cel. Martiniano 933 – Centro, Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:1ABC9B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0170/2023 - GP

Portaria nº 0170/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 22 de março de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022, de 08 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária com valor a ser pago de R\$ 15,00 (quinze reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (Municípios entre 100 e 249 km de distância) de R\$ 30,00 (trinta reais), para custear despesas do servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **184**; Cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em viagem a cidade de Caicó/RN no dia 28 de março de 2023, para conduzir servidor que vai participar da Oficina de Capacitação do Projeto MPT na Escola, que será realizado no Centro Administrativo da Prefeitura de Caicó, localizado na Av. Cel. Martiniano 933 – Centro, Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:FAD97114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0171/2023 - GP

Portaria nº 0171/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 22 de março de 2023.

“Torna sem efeito a portaria nº 155/2023 que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022, de 08 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Portaria de Diária nº 155/2023 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia **20/03/2023**. Edição **2994**. Motivo: **VIAGEM NÃO REALIZADA** da servidora **JOSEILMA FERREIRA DE MEDEIROS MACEDO**, matrícula nº **1261**; Cargo de **Coordenadora de Programas e Projetos Sociais**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, onde seria realizada uma viagem a cidade de Natal/RN no dia 23 de março de 2023, para participar do Encontro Territorial do Programa do Leite Potiguar (PLP), que acontecerá na Escola de Governo, localizado na BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N - Lagoa Nova, Natal - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:BFE13E0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0172/2023 - GP

Portaria nº 0172/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 22 de março de 2023.

“Torna sem efeito a portaria nº 137/2023 que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022, de 08 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 137/2023 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia **13/03/2023**. Edição **2989**. Motivo: **VIAGEM NÃO REALIZADA** da servidora **JOSAILSA RUTHE DA SILVA COSTA FELIPE**, matrícula nº **3212**; Cargo; **SECRETARIA MUNICIPAL**, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, onde seria realizada uma viagem a cidade de Natal/RN no dia 16 de março de 2023, para participar da reunião com Gestores Municipais das Regiões Turísticas do Estado sobre a formalização das IGR's, que acontecerá na Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/RN, localizado no Centro de Convenções, Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 6664-6704 - Ponta Negra, Natal - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:D942CA1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0173/2023 - GP

Portaria nº 0173/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 22 de março de 2023.

“Torna sem efeito a portaria nº 153/2023 que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022, de 08 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 153/2023 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia **20/03/2023**. Edição **2994**. Motivo: **VIAGEM NÃO REALIZADA** da servidora **LIDIANE GISLAYNE DA SILVA**, matrícula nº **3425**; Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, onde seria realizado uma viagem a cidade de Natal/RN no dia 23 de março de 2023, para participar do Encontro Territorial do Programa do Leite Potiguar (PLP), que acontecerá na Escola de Governo, localizado na BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N - Lagoa Nova, Natal - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:2BD6856C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0174/2023 - GP

Portaria nº 0174/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 22 de março de 2023.

“Torna sem efeito a portaria nº 157/2023 que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022, de 08 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 157/2023 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia **20/03/2023**. Edição **2994**. Motivo: **VIAGEM NÃO REALIZADA** da servidora **HILMERITA BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº **3260**; Cargo de **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, onde seria realizada uma viagem a cidade de Caicó/RN no dia 23 de março de 2023, para participar da Encontro para Orientações Técnicas sobre a realização das Conferências Municipais de Assistência Social, que acontecerá no Auditório da DIREC, localizado na Rua: Monsenhor Severiano, nº 150, Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:BE04E1EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde.

CNPJ: 12.455.620/0001-02

Rua Antônio Agripino de Oliveira, Centro, Lagoa Salgada/RN

CEP: 59247-000

CONTRATADO(A): Athena Gestão, Serviços e Comércio LTDA

CNPJ: 19.675.704/0001-92

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de apoio Administrativo na elaboração e monitoramento dos instrumentos de gestão (RDQA, RAG, PMS e PAS), alimentação do DIGISUS, prestações de contas junto ao CMS (Conselho Municipal de Saúde) e audiências públicas, bem como apoio ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Lagoa Salgada para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN

VALOR: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2023 - 15001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Despesas Com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Projeto Atividade: 10.301.0085.2045, Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, em seu Artigo 75, Inciso II.

Lagoa Salgada/RN, 08 de março de 2023.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:C8FC5612

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 012/2023 – PML/RN

Processo administrativo nº 102/2023
Licitação nº 052/2023

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES REFERENTE A 12 MESES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR (QUENTINHA) PARA SUPRIRE AS NECESSIDADES COTIDIANAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E COMPONENTES DA MÁQUINA PÚBLICA DE LAJES/RN, DE ACORDO COM O ANEXO**. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 04/04/2023. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 04 de abril de 2023**,

através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e através do site institucional www.lajes.rn.gov.br.**

Lajes/RN, 22 de março de 2023.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:9E0AD1A7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 004/2023 –
PML/RN**

**Processo administrativo nº 168/2023
Licitação nº 054/2023**

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORAMENTO, GERENCIAMENTO DA COMUNICAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL, APOIO E PRODUÇÃO DE MÍDIAS EM GERAL COM OBJETIVO DE DIVULGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS, ALÉM DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E DE FILMAGEM PROFISSIONAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL NOS PERFIS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. No dia **04 de abril de 2023, às 10h00min** na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, Lajes/RN. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da Prefeitura Municipal de Lajes, no horário das 08h00min às 13h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser solicitado através do e-mail: cpl@lajes.rn.gov.br e através do site www.lajes.rn.gov.br sendo condicionado ao preenchimento do recibo de retirada.**

Lajes/RN, 22 de março de 2023.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:5B888988

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 013/2023 –
PML/RN**

**Processo administrativo nº 225/2023
Licitação nº 056/2023**

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO IN LOCO DE**

PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA, LOCALIZADOS EM BRASÍLIA/DF, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Data e horário do recebimento das propostas: até às 13h59min do dia 04/04/2023. Data e horário do início da disputa: **14h00min do dia 04 de abril de 2023**, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e através do site institucional www.lajes.rn.gov.br.**

Lajes/RN, 22 de março de 2023.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:5DD48FA8

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município; **CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a Licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que a escolha da proposta vencedora se deu após a realização de pesquisa mercadológica de mercado;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

DISPENSAR de licitação, Com fundamento no **Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR VISTORIA NA PARTE ESTRUTURAL E FÍSICA INTERNA E EXTERNA DA TORRE E SALA DE RETRANSMISSÃO**, em favor de **WASHINGTON FERNANDES 03774353417 (B&W SERVIÇO)**, CNPJ/CPF nº **28.671.095/0001-94**, estabelecida à Rua Alzira Soriano, nº 681, Alto da Maternidade, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 23/2023, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 22 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:855BAF5F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a Licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que a escolha da proposta vencedora se deu após a realização de pesquisa mercadológica de mercado;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

DISPENSAR de licitação, Com fundamento no **Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93**, o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE KITS GESTANTES VISANDO O ACESSO DA GESTANTE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE AOS SERVIÇOS DE PRÉ-NATAL, OFERECENDO MECANISMOS E PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA AO BINÔMIO MÃE E FILHO**, em favor de **FINNA FESTA DECORAÇÕES LTDA, CNPJ/CPF nº 26.183.637/0001-54**, estabelecida na Avenida Mota Neto, nº 286, Aeroporto, Mossoró/RN – CEP: 59.607-000, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 200/2023, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 22 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:A0F86215

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2023 – GP

“Concedediária ao servidor que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela *ei Orgânica Municipal*. e de

conformidade com **§2º, Art. 3º**, do o Decreto Municipal nº. 008 de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO disposto no processo de despesa nº 533/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Robson Augusto Cosme de Souza**, ocupante do cargo de **Assessor de Gabinete**, 4 (quatro) diárias no valor unitário de 600,00 (seiscentos reais), e 1 (uma) diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo assim o valor global da diária em **R\$ 3,400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, em virtude do deslocamento do mesmo até a capital do país, Brasília/DF, para acompanhar o Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município na participação **XXIV MARCHA DOS PREFEITOS**, promovida pela **Confederação Nacional dos Municípios – CNM**, que terá como tema *“Pacto Federativo: Um olhar para o futuro”*, e irá ocorrer entre os dias 27 e 31 de março de 2023, no CICB-Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF, com saída prevista para às **04h00mim** (quatro horas) do dia **27 de março de 2023**, e chegada prevista para **05h00mim** (cinco horas) do dia **01 de abril de 2023**, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 004/2023, do Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 21 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:ED400F0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2023 – GP

“Concedediária ao servidor que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela *ei Orgânica Municipal*. e de conformidade com **§2º, Art. 3º**, do o Decreto Municipal nº. 008 de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO disposto no processo de despesa nº 540/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Eliene Barbosa de Lima**, ocupante do cargo de **Chefe de Gabinete**, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, 4 (quatro) diárias no valor unitário de 500,00 (quinhentos reais), e 1 (uma) diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo assim o valor global da diária em **R\$ 3,000,00 (três mil reais)**, em virtude do deslocamento da mesma até a capital do país, Brasília/DF, para acompanhar o Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município na participação **XXIV MARCHA DOS PREFEITOS**, promovida pela **Confederação Nacional dos Municípios – CNM**, que terá como tema *“Pacto Federativo: Um olhar para o futuro”*, e irá ocorrer entre os dias 27 e 31 de março de 2023, no CICB-Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF, com saída prevista para às **04h00mim** (quatro horas) do dia **27 de março de 2023**, e chegada prevista para **05h00mim** (cinco horas) do dia **01 de abril de 2023**, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 004/2023, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 21 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:9B5378F9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/2023 – GP**

“Concedediária ao servidorque especifica e dá outrasprovidências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela ei Orgânica Municipal. e de conformidade com §2º, **Art. 3º**, do o Decreto Municipal nº. 008 de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO disposto no processo de despesa nº 539/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Iury Lisboa Bezerra**, ocupante do cargo de **Gestor de Contratos**, da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pública, 4 (quatro) diárias no valor unitário de 600,00 (seiscentos reais), e 1 (uma) diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo assim o valor global da diária em **R\$ 3,400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, em virtude do deslocamento do mesmo até a capital do país, Brasília/DF, para acompanhar o Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município na participação **XXIV MARCHA DOS PREFEITOS**, promovida pela **Confederação Nacional dos Municípios – CNM**, que terá como tema *“Pacto Federativo: Um olhar para o futuro”*, e irá ocorrer entre os dias 27 e 31 de março de 2023, no CICB-Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF, com saída prevista para às **04h00mim** (quatro horas) do dia **27 de março de 2023**, e chegada prevista para **05h00mim** (cinco horas) do dia **01 de abril de 2023**, conforme constante no Proposta de Concessão de Diária (PCD) nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pública.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 21 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:6702A437

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2023 – GP**

“Concedediária ao servidorque especifica e dá outrasprovidências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. e de conformidade com **inciso III, Art. 2º**, do o Decreto Municipal nº. 008 de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO disposto no processo de despesa nº 539/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Colaborador Eventual **Everton Rafael Fernandes Soares**, inscrito no CPF sob nº 704.009.504-13, Agente Administrativo, 5 (cinco) diárias no valor unitário de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo assim o valor global da diária em **R\$ 2,250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)**, em virtude do deslocamento do mesmo até a capital do país, Brasília/DF, para participar de evento de interesse do município de Lajes/RN, acompanhando o Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município na participação **XXIV MARCHA DOS PREFEITOS**, promovida pela **Confederação Nacional dos Municípios – CNM**, que terá como tema *“Pacto Federativo: Um olhar para o futuro”*, que irá ocorrer entre os dias 27 e 31 de março de 2023, no CICB-Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF, com saída prevista para às **05h10mim** (cinco horas e dez minutos) do dia 27 de março de 2023, e chegada prevista para **02h30mim** (duas horas e trinta minutos) do dia 01 de abril de 2023, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pública..

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 21 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:FDCF28EE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2023 – GP**

“Concedediária ao servidorque especifica e dá outrasprovidências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela ei Orgânica Municipal. e de conformidade com §2º, **Art. 3º**, do o Decreto Municipal nº. 008 de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO disposto no processo de despesa nº 541/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Rayane Karla Silva Laurentino**, ocupante do cargo de **Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado** da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, 4 (quatro) diárias no valor unitário de 500,00 (quinhentos reais), e 1 (uma) diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo assim o valor global da diária em **R\$ 3,000,00 (três mil reais)**, em virtude do deslocamento da mesma até a capital do país, Brasília/DF, para acompanhar o Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município na participação **XXIV MARCHA DOS PREFEITOS**, promovida pela **Confederação Nacional dos Municípios – CNM**, que terá como tema *“Pacto Federativo: Um olhar para o futuro”*, e irá ocorrer entre os dias 27 e 31 de março de 2023, no CICB-Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF, com saída prevista para às **04h00mim** (quatro horas) do dia **27 de março de 2023**, e chegada prevista para **05h00mim** (cinco horas) do dia **01 de abril de 2023**, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 004/2023, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 21 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:E96A0DB8**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2023 – GP***“Concedediária ao servidor que especifica e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com §2º, Art. 3º, do Decreto Municipal nº. 008 de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO disposto no processo de despesa nº 541/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Cicero Batista Eleuterio da Silva**, ocupante do cargo de **Coordenador Técnico de Turismo** da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, 4 (quatro) diárias no valor unitário de 500,00 (quinhentos reais), e 1 (uma) diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo assim o valor global da diária em **R\$ 3,000,00 (três mil reais)**, em virtude do deslocamento do mesmo até a capital do país, Brasília/DF, para acompanhar o Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município na participação **XXIV MARCHA DOS PREFEITOS**, promovida pela **Confederação Nacional dos Municípios – CNM**, que terá como tema *“Pacto Federativo: Um olhar para o futuro”*, e irá ocorrer entre os dias 27 e 31 de março de 2023, no CICB-Sector de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF, com saída prevista para às **04h00mim** (quatro horas) do dia **27 de março de 2023**, e chegada prevista para **05h00mim** (cinco horas) do dia **01 de abril de 2023**, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 004/2023, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 21 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:2A7A7F2F**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2023 – GP***“Concedediária ao servidor que especifica e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com §2º, Art. 3º, do Decreto Municipal nº. 008 de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO disposto no processo de despesa nº 541/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Fabio Luiz Souza Fernandes**, ocupante do cargo de **Coordenador Técnico de Cultura**, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, 4 (quatro) diárias no valor unitário de 500,00 (quinhentos reais), e 1 (uma) diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo assim o

valor global da diária em **R\$ 3,000,00 (três mil reais)**, em virtude do deslocamento do mesmo até a capital do país, Brasília/DF, para acompanhar o Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município na participação **XXIV MARCHA DOS PREFEITOS**, promovida pela **Confederação Nacional dos Municípios – CNM**, que terá como tema *“Pacto Federativo: Um olhar para o futuro”*, e irá ocorrer entre os dias 27 e 31 de março de 2023, no CICB-Sector de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF, com saída prevista para às **04h00mim** (quatro horas) do dia **27 de março de 2023**, e chegada prevista para **05h00mim** (cinco horas) do dia **01 de abril de 2023**, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 004/2023, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 21 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:04247CAE**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2023 – GP***“Concedediária ao servidor que especifica e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com §2º, Art. 3º, do Decreto Municipal nº. 008 de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO disposto no processo de despesa nº 541/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Viênio Leonardo da Silca**, ocupante do cargo de **Coordenador de Cultura**, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, 4 (quatro) diárias no valor unitário de 500,00 (quinhentos reais), e 1 (uma) diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo assim o valor global da diária em **R\$ 3,000,00 (três mil reais)**, em virtude do deslocamento do mesmo até a capital do país, Brasília/DF, para acompanhar o Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município na participação **XXIV MARCHA DOS PREFEITOS**, promovida pela **Confederação Nacional dos Municípios – CNM**, que terá como tema *“Pacto Federativo: Um olhar para o futuro”*, e irá ocorrer entre os dias 27 e 31 de março de 2023, no CICB-Sector de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF, com saída prevista para às **04h00mim** (quatro horas) do dia **27 de março de 2023**, e chegada prevista para **05h00mim** (cinco horas) do dia **01 de abril de 2023**, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 004/2023, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 21 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:9644F17F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2023 – GP**

Dispõe sobre a designação dos membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção a Defesa Civil – COMPDEC no município de Lajes-RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com Lei Municipal nº 549/2012;

RESOLVE:

Art. 01º. - DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para compor a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A DEFESA CIVIL – COMPDEC**, do município de Lajes-RN

1. Jorge Sebastião Avelino – ocupante do cargo em comissão de **COORDENADOR DA RECURSOS HÍDRICOS**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Agricultura Familiar e inscrito no CPF sob Nº **875.209.234-87**.

2. Maria da Conceição Fernandes Neco - ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Agricultura Familiar, inscrita no CPF sob nº 081.877.274-38

3. Rafael Bruno Mendes de Lima, inscrito no CPF sob nº **111-231-854-25**.

4. Fernando Victor de Araújo Rodrigues da Silva - ocupante do cargo em comissão de, inscrito no CPF sob Nº **711.135.914-39**

5. Shirley da Silva Medeiros - inscrita no CPF sob Nº **043.819.994-44**.

Art. 02º. - Fica nomeado como coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção a Defesa Civil o Senhor **Jorge Sebastião Avelino** - **COORDENADOR DA DEFESA CIVIL**, inscrito no CPF sob nº **875.209.234-87**.

Art. 03º. - A coordenadoria municipal proteção de defesa civil – **COMPDEC**, será composta dos seguintes membros:

I - Coordenador: Jorge Sebastião Avelino

II - Secretário: Maria da Conceição Fernandes Neco

III - Conselho Municipal: Shirley da Silva Medeiros

IV - Conselho Técnico: Fernando Victor de Araújo Rodrigues da Silva

V - Setor Operativo: Rafael Bruno Mendes de Lima

Art. 04º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2023, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 22 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:E6266ED9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2023 – SEMAD – REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

“Concedediária ao servidor que especifica e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 008 de 17 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO disposto no processo de despesa nº 518/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Felipe Ferreira de Menezes Araújo**, ocupante do cargo de **Prefeito Municipal do Município de Lajes/RN**, 4 (quatro) diárias integrais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e 12 (meia) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos), perfazendo o valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em virtude do deslocamento do mesmo até a capital do país, Brasília/DF, para participar da **XXIV MARCHA DOS PREFEITOS**, promovida pela **Confederação Nacional dos Municípios – CNM**, que terá como tema *“Pacto Federativo: Um olhar para o futuro”*, e irá ocorrer entre os dias 27 e 31 de março, no CICB-Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF, com saída prevista para às **05h10min** (cinco horas e dez minutos) do dia **27 de março de 2023**, e chegada prevista para às **02h30min** (duas horas e trinta minutos) do dia **01 de abril de 2023**, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 002/2023, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Secretário Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pública de Lajes/RN, 21 de março de 2023.

JOÃO OLIVEIRA DA CRUZ NETO

Secretário Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pública

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:257BD9B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2023 - SRP**

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN torna público que a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - SRP, foi REVOGADA pela Administração, diante dos fatos apresentados e apensos ao processo em questão. Ficam desde já franqueados aos interessados os documentos em referência.

Lajes Pintadas/RN, em 22 de Março de 2023.

JOSÉ EDSON GOMES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

José Edson Gomes
Código Identificador:96394571

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0703001/2023**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0703001/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO TAMANHO 2,10 X 0,85 PARA A NOVA SALA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMISSÃO DAS IDENTIDADES, CONFORME CONVÊNIO JUNTO AO ITEP/RN.

Contratado: JOEDSON O SOUZA, CNPJ: 45.672.677/0001-04, com Valor Total Julgado: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Lucrécia/RN 08/03/2023

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente

Publicado por:

Helison de Oliveira

Código Identificador:4025CBC8

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 0703001/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa JOEDSON O SOUZA, referente à AQUISIÇÃO DE PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO TAMANHO 2,10 X 0,85 PARA A NOVA SALA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMISSÃO DAS IDENTIDADES, CONFORME CONVÊNIO JUNTO AO ITEP/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Lucrécia/RN - 08 de março de 2023

ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO

022.751.114-09

Presidente da Câmara

Publicado por:

Helison de Oliveira

Código Identificador:A84501DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0703002/2023**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0703002/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DOS DIVERSOS SETORES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN.

Contratado: FELIPE OLIVEIRA SOARES, CNPJ: 086.812.274-24, com Valor Total Julgado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Lucrécia/RN 08/03/2023

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Helison de Oliveira

Código Identificador:69236A1A

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 0703002/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do

licitante FELIPE OLIVEIRA SOARES, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DOS DIVERSOS SETORES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Lucrécia/RN - 08 de março de 2023

ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO

022.751.114-09

Presidente da Câmara

Publicado por:

Helison de Oliveira

Código Identificador:1DA360DD

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 744/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 220.120,45 (DUZENTOS VINTE MIL CENTO E VINTE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2023.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2023, a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 220.120,45 (DUZENTOS VINTE MIL CENTO E VINTE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), com a finalidade específica de inserir dotação orçamentária não contemplada no orçamento vigente na dotação da Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Esporte, a Construção do ponto turístico denominado Largo do Baobá situado na Vila Esperança Município de Lucrécia/RN, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 10001 - Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Esporte.

Função: 23 – Comercio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo.

Programa: 112 - TURISMO E DESENVOLVIMENTO DE LUCRECIA

Ação: 1.166 - CONSTRUÇÃO DO LARGO DO BAOBA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 220.120,45

FONTE: 25000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no exercício 2022 e do excesso de arrecadação, conforme anexo I.

Art. 3º - Ficam automaticamente alterados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias com a inclusão deste crédito adicional

Art. 4º - Autoriza o executivo à proceder aos devidos ajustes orçamentários, bem como a reabertura do crédito especial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia, 22 de março de 2023

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Constitucional

ANEXO I	
PL - BAOBA	
FONTE: 25000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2022	1.739.354,79
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	
Em realizados	732.588,18
Valor deste crédito decreto	220.120,45
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Stado = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 09/03/2023	786.646,16

Publicado por:
 Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:484E0D62

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 745/2023

EMENTA: “ALTERA A LEI 594/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa a Câmara Municipal de Lucrécia a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Das Alterações na Lei 594/2017

Art. 1º - O Art. 14 da Lei 594/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Os representantes não-governamentais serão indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, desde que legalmente constituídas com atuação no âmbito territorial do Município.

I - 01 (um) representante de Conselho de Escola Estadual;

II - 01 (um) Representantes de Conselho da Escola Municipal

III - 01 (um) Representantes de usuários dos Programas ou serviços da Assistência Social;

IV - 01 (dois) representante da sociedade civil, podendo ser representado por adolescentes acima de 16 (dezesseis) anos de idade;

V - 01 (um) representante de pais de alunos;

VI - 01 (um) representante de sociedade organizada.

Art. 2º - O Art. 20 da Lei 594/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário.

II - Comissões Temáticas e/ou Inter setoriais

III - Plenária;

Secretário Executivo;

Técnicos de Apoio.

Art. 3º - O Art. 24 da Lei 594/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O Secretário Executivo terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

PARAGRAFO ÚNICO: O Secretário Executivo será um profissional designado pelo Poder Executivo para o exercício da função.

CAPÍTULO II

Do Conselho Tutelar

Art. 4º - Fica mantido o Conselho Tutelar de Lucrécia/RN, criado pela Lei Municipal n. 166/1990 e 594/2017, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 5º - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Lucrécia/RN, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Lucrécia/RN constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 7º - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão; V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 8º - É necessário o Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores, assim como sede própria se

possível, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo ou móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e

velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala para recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento,

IV - Sala reservada para os serviços administrativos e reuniões;

V - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VI - Banheiro.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Poderá ser lotado em cada Conselho Tutelar, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 9º - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 10 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 11 O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07 às 11 hs e 13 às 17 hs.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades distribuídas de acordo com o art. 11, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 12 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lucrécia/RN.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, conceder o direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 4º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 5º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 13 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em

ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o celeridade e eficácia do atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 15 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do

CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas)

horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 17 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem

prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 18 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 19 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município, no mínimo de 03 anos;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos em trabalho direto na área de promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente e família mediante certidão de autoridade competente;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 21 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 22 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 23 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 24 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 25 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 26 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei

de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 27 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 29 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à

facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 30 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 31 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 32 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 33 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 34 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I – a coordenação administrativa;
- II – o colegiado;
- III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 35 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 36 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 37 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos

artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 38 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 39 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 40 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 41 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 42 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 43 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 44 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 45 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 46 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990

(Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 47 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos

necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas

loais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 48 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 49 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 50 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 51 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n.

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 52 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensão ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 53 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 54 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar

do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 55 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 56 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 57 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena de cometimento de falta grave.

Art. 58 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 59 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 60 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 61 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
- III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII Das Vedações

Art. 62 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
- IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VI – recusar fé a documento público;
- VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VIII – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- IX – proceder de forma desidiosa;
- X – descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
- XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
- XII – ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
- XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
- XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVI – atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
- XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
- XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
- XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
- XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
- XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
- XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
- XXVI – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
- XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
- XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
- XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
- XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX Das Penalidades

Art. 63 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I – advertência;
- II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III – destituição da função.

Art. 64 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 65 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X Da Vacância

Art. 66 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I – renúncia;
- II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
- IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V – falecimento;
- VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 67 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I – vacância de função;
- II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 68 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 69 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 70 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 71 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo em vigência no país.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 72 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- I – indenizações;
- II – auxílios pecuniários;
- III – gratificações e adicionais.

Art. 73 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 74 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do

Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município para serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 75 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina;
- VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 76 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lucrécia/RN, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 77 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII Das Férias

Art. 78 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Lucrécia/RN.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 79 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 80 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

- I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
- II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 81 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 82 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 83 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 84 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 10 (dez) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 85 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII Das Licenças

Art. 86 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

- I – para participação em cursos e congressos;
- II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
- III – para paternidade;
- IV – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- V – em virtude de casamento;
- VI – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lucrécia/RN, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV Das Concessões

Art. 87 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV Do Tempo de Serviço

Art. 88 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 90- Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lucrécia/RN pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 91 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 92 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 93 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, derogando no que couber as leis municipais nº 365/2008, 459/2012, 495/2013 e 594/2017 no que for contrária.

Lucrécia/RN, 22 de março de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

Resolução CONANDA n. 231/2022: Art. 4º § 3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito.

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:1114D9B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2023.01.26.003.01 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 2023.01.26.003

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

FORNECEDORA Nº 01: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.01.26.003.01: A aquisição pelo sistema de registro de preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, com recursos dos

programas vinculados ao PNAE e próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.01.26.003, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.01.26.003 e seus Anexos, proposta da empresa: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – ME, classificada em 1º lugar no certame supracitado:

LICITANTE: 01 - MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – ME, CNPJ: 01.396.747/0001-73.

E-MAIL: veinhoatacarejo@yahoo.com.br, TELEF: Nº 083 9-91120092.

ENDEREÇO: RUA JOÃO PINTO, Nº 98, CENTRO, CEP 58.915-000 – UIRAÚNA/PB, CEP Nº 58.915-000.

REPRESENTANTE: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO, CPF Nº 768.222.494-00.

ITENS: 0001, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0061 e 0062, EM DISPUTA.

VALOR TOTAL R\$: 1.400.197,92 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

DO VALOR R\$: 1.400.197,92 (Um Milhão, Quatrocentos Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 24 de fevereiro de 2024, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 23 de fevereiro de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR

Maria Sulene Dantas Sarmento – FORNECEDOR

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:DBB65627

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2023.01.26.003.02 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 2023.01.26.003

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

FORNECEDORA Nº 01: SORVETES KI DOÇURA EIRELI ME 09.016.500/0001-96

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.01.26.003.02: A aquisição pelo sistema de registro de preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.01.26.003, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.01.26.003 e seus Anexos, proposta da empresa: SORVETES KI DOÇURA EIRELI ME, classificada em 1º lugar no certame supracitado:

LICITANTE: 01 - SORVETES KI DOÇURA EIRELI – ME, CNPJ: 09.016.500/0001-96.

E-MAIL: sorveteria.kidocura@outlook.com, TELEF: Nº 084 9-81236849.

ENDEREÇO: SÍTIO PEDRA DO CABOCLO, Nº 03 A - ZONA RURAL, DOUTOR SEVERIANO/RN, CEP Nº 59.910-000.

REPRESENTANTE: ENILSON FERNANDES DO REGO, CPF Nº 253.128.388-96.

ITENS: 0010, 0064, 0065 E 0066, EM DISPUTA.

VALOR TOTAL R\$: 72.969,60 (SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DO VALOR R\$: 72.969,60 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 24 de fevereiro de 2024, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 23 de fevereiro de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR
Enilson Fernandes do Rego – FORNECEDOR

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:7073A4A8

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.26.003.03 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.26.003

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

FORNECEDORA Nº 01: LUIZ MOREIRA DIAS – ME
02.591.085/0001-55

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.01.26.003.03: A aquisição pelo sistema de registro de preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.01.26.003, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.01.26.003 e seus Anexos, proposta da

empresa: LUIZ MOREIRA DIAS – ME, classificada em 1º lugar no certame supracitado:

LICITANTE: 01 - LUIZ MOREIRA DIAS – ME, CNPJ: 02.591.085/0001-55.

E-MAIL: TELEF: Nº084-3382:2374.

ENDEREÇO: RUA CEL. FRANCISCO GERMANO, Nº 197 – CENTRO – LUÍS GOMES/RN, CEP Nº 59.940-000.

REPRESENTANTE: LUIZ MOREIRA DIAS, CPF Nº 096.352.464-04.

ITENS: 0039, 0040 E 0041, EM DISPUTA.

VALOR TOTAL R\$: 139.176,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS).

DO VALOR R\$: 139.176,00 (Cento e Setenta e Seis Mil, Cento e Setenta e Seis Reais), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 24 de fevereiro de 2024, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 23 de fevereiro de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR
Luiz Moreira Dias – FORNECEDOR

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:553D7AE2

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.01.26.003.001 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.26.003

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa para fornecimento fracionado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.01.26.003, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 980.143,30 (Novecentos e Oitenta Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Trinta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023/2024, na seguinte atividade: 02.05.12.361.1002.1.17 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.361.1002.1.17 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15520000; 02.05.12.361.1002.2.10 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15001001; 02.05.12.365.1002.1.43 – FUNDO A FUNDO/FNDE –

MERENDA/PNAE/P-ESCOLA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000; 02.05.12.365.1002.1.44 - FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA / PNAE / CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000; 02.05.12.365.1002.1.46 - MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.365.1002.2.12 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15001001; 02.05.12.366.1002.1.51 - FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.366.1002.1.51 - FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 155200000; 02.05.12.365.2003.2.57 - MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.366.1002.2.14 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENS. FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.367.1002.2.61 - MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.367.1002.2.61 - MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 24 de fevereiro de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Maria Sulene Dantas Sarmiento - CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:D789EB3C

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.01.26.003.002 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.26.003

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: SORVETES KI DOÇURA EIRELI ME 09.016.500/0001-96

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa para fornecimento fracionado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.01.26.003, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 - TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 72.969,60 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta

Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023/2024, na seguinte atividade: 02.05.12.361.1002.1.17 - FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.361.1002.1.17 - FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15520000; 02.05.12.361.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15001001; 02.05.12.365.1002.1.43 - FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/P-ESCOLA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000; 02.05.12.365.1002.1.44 - FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA / PNAE / CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000; 02.05.12.365.1002.1.46 - MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.365.1002.2.12 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15001001; 02.05.12.366.1002.1.51 - FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.366.1002.1.51 - FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 155200000; 02.05.12.365.2003.2.57 - MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.366.1002.2.14 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENS. FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.367.1002.2.61 - MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.367.1002.2.61 - MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 24 de fevereiro de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Enilson Fernandes do Rego - CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:E22B6BC4

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.01.26.003.003 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.26.003

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: LUIZ MOREIRA DIAS - ME 02.591.085/0001-55

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa para fornecimento fracionado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís

Gomes/RN, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.01.26.003, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 139.176,00 (Cento e Trinta e Nove Mil, Cento e Setenta e Seis Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023/2024, na seguinte atividade: 02.05.12.361.1002.1.17 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.361.1002.1.17 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15520000; 02.05.12.361.1002.2.10 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15001001; 02.05.12.365.1002.1.43 – FUNDO A FUNDO/FNDE – MERENDA/PNAE/P-ESCOLA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000; 02.05.12.365.1002.1.44 – FUNDO A FUNDO/FNDE – MERENDA / PNAE / CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000; 02.05.12.365.1002.1.46 – MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.366.1002.1.51 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.366.1002.1.51 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 155200000; 02.05.12.366.2003.2.57 – MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.366.1002.2.14 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ENS. FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.367.1002.2.61 – MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000; 02.05.12.367.1002.2.61 – MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE Nº 15000000 E 15520000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 24 de fevereiro de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Luiz Moreira Dias – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador: E1C05B35

GABINETE DO PREFEITA
PMLG - AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA
PÚBLICA Nº 2023.03.16.009

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 004 de 04 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública nº 2023.03.16.009, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico. A qual será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório encontra Fundamentação Legal nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em tudo, observados os preceitos da Lei 8.666/1993, na sua atual redação, Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação aplicáveis a espécie.

O credenciamento será realizado no período de 27 de março a 18 de abril de 2023. Os projetos de venda e os documentos dos interessados deverão ser entregues até às 8h59min do dia 18 de abril de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou na sala da Comissão Especial de Licitação, localizada à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 27 de março de 2022, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 21 de março de 2023

CLEIDSON ISMAEL

Presidente - Portaria nº 004/2023

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador: DF32275F

GABINETE DO PREFEITA
PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2023.03.17.010

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 006 de 12 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que às 8h00min do dia 05 de abril de 2023 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.03.17.010, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa para fornecimento fracionado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, itens remanescentes, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de

Referência. A qual será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br, www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 24 de março de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 21 de março de 2023

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
Prefeito de Luís Gomes/RN

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:60BBF0CA

GABINETE DO PREFEITA
PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2023.03.17.011

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 004 de 04 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10h00min do dia 06 de abril de 2023 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.03.17.011, tipo "menor preço por item". A presente licitação tem por finalidade a escolha de pessoa física ou jurídica para locação de veículos destinados ao transporte de estudantes em sub rotas da zona rural do município de Luís Gomes/RN, não trafegáveis pelos ônibus do transporte escolar, a fim de atender demanda específica da secretaria municipal de educação, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br, www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 24 de março de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 22 de março de 2023

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
Prefeito de Luís Gomes/RN

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:D3069B60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

Processo: Dispensa Eletrônica 002/2023

Número de Contrato: 2023.03.21.0002

Objeto: Contratação de profissionais em música para atuar junto ao Município de Marcelino Vieira -RN, conforme Termo de referência e processo administrativo em anexo e que passam a integrar o presente Contrato para todos os efeitos legais.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, e Decreto nº 137, de 10 de janeiro de 2022.

Contratada/CNPJ: ARTHUR VICTOR CARNEIRO DA SILVA-MEI, 49.065.333/0001-98.

Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Signatários: Kerles Jácome Sarmento, pela prefeitura, e Arthur Victor Carneiro Da Silva, pela empresa.

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 21/03/2023.

Vigência: 23/03/2023 a 23/03/2024.

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:BAF40E11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

Processo: Dispensa Eletrônica 003/2023

Número de Contrato: 2023.03.22.0001

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço de roço nas laterais de estradas vicinais da zona rural deste Município, conforme Termo de referência e processo administrativo.

Fundamentação: da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, e Decreto nº 137, de 10 de janeiro de 2022.

Contratada/CNPJ: M H DE FREITAS LTDA, 14.148.901/0001-30.

Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Signatários: Kerles Jácome Sarmento, pela prefeitura, e Maria Helena Ferreira de Freitas, pela empresa.

Valor: R\$ 25.136,54 (vinte e cinco mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Data da Assinatura do contrato: 22/03/2023.

Vigência: 23/03/2023 a 23/03/2024.

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:D7EFBB72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 070/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 070/2023

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A Prefeita do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais e na melhor forma da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor **JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Maxaranguape/RN, matrícula nº 7823-1, 5 diárias, no valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de participar de reuniões em acompanhamento a Prefeita junto a Ministros, Senadores e Deputados da Bancada Federal do RN na cidade de Brasília-DF, bem como participar da XXIV Marcha dos Prefeitos - 2023.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 22 de março de 2023.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:8CE4955A

**SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE
MAXARANGUAPE
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº.001/2023**

FICA RECONHECIDA E RATIFICADA A DISPENSA DE LICITAÇÃO DA DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 24, XXII, DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS, CONFORME ART. 38,VI, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.

OBJETO: Contratação de empresa desenvolvedora de software para gerenciamento de Serviço de Abastecimento de Água Municipal.

CONTRATADO: JF SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI.

CNPJ: 03.203.151/0001-35

VALOR ESTIMATIVO DE R\$: 16,036,20. (Dezesseis mil trinta seis reais e vinte centavos).

Maxaranguape/RN, 16 de janeiro de 2023.

Reconhecimento e Ratificação:

JÂNIO COSTA
Diretor Geral do

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:BF6B64AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/2023

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 013/2022,

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA**, Chefe de Gabinete da Prefeitura de Maxaranguape/RN, matrícula nº 5789, 5 diárias, no valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de participar

de reuniões em acompanhamento a Prefeita junto à Ministros, Senadores e Deputados na cidade de Brasília-DF, bem como participar da XXIV Marcha dos Prefeitos - 2023.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 22 de março de 2023.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:5C1B8617

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 71/2022**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 71/2022

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 013/2022,

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor **LEALDO PEZZI ARAÚJO**, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Maxaranguape/RN, matrícula nº 5795-1, 5 diárias, no valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de participar de reuniões em acompanhamento a Prefeita junto a Ministros, Senadores e Deputados da Bancada Federal do RN na cidade de Brasília-DF, bem como participar da XXIV Marcha dos Prefeitos - 2023.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 22 de março de 2023.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal Administração

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:C5471073

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 072/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 072/2023

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 013/2022,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita Municipal de Maxaranguape/RN, matrícula nº 5800, agente política, 5 diárias, no valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) para custear despesas com hospedagem,

transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de participar reuniões com Ministros, Senadores e Deputados na cidade de Brasília-DF, bem como participar da XXIV Marchas dos Prefeitos - 2023.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 22 de março de 2023.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:C181B048

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 070/2023/PMMT/GP**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR os representantes abaixo descritos como membros Titulares e seus respectivos Suplentes para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO- CMDI deste Município, por um período de 02 (dois) anos, conforme o que dispõe a Lei nº 423/2010 e demais alterações:

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

I – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania

Gessica Regilânia Alves de Medeiros (Titular)

Irys Cardoso Dantas (Suplente)

II - Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento

Monica Rocha Teixeira (Titular)

Francisco Ivo Neto (Suplente)

III – Secretaria Municipal de Educação

Lair Cardoso Dantas (Titular)

José Tomaz Júnior (Suplente)

VI – Secretaria Municipal de Cultura

Tarcisio de Oliveira Jales (Titular)

George Andre de Almeida de Andrade (Suplente)

**REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-
GOVERNAMENTAIS**

Representantes da Igreja Católica

Francicberg Pereira Rocha (Titular)

Maria da Conceição Ferreira de Almeida (Suplente)

II – Representante da Igreja Evangélica

Nerivan Afonso de Oliveira Filho (Titular)

Wesley Ferreira Dantas (Suplente)

Representante do Grupo de Idosos Viva Melhor

Marinete Wilker Dantas (Titular)

Romana Fernandes da Cunha (Suplente)

IV-Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Genésio Francisco Pinto Neto (Titular)

Maria Vera Lucia Dantas da Silva (Suplente)

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Messias Targino-RN, 21 de Março de 2023.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita

Publicado por:

Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:DC1E6447

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 069/2023/PMMT/GP**

Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao disposto no art. 24 da Lei 11.494/2007 e portaria nº 481/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os representantes membros titulares e seus respectivos pares para compor o Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, para exercerem o mandato de quatro anos, a contar da data da publicação desta portaria.

Representantes do poder Executivo Municipal

Katiuscia Pinto Bezerra (titular)

CPF: 042.612.214-38

b) João Paulo Sinézio de Medeiros (suplente)

CPF: 060.025.134-93

2- Representantes da Secretaria de Educação:

a) Lair Cardoso Dantas (titular)

CPF: 068.735.904-01

b) José Tomaz de Almeida Júnior (suplente)

CPF: 700.715.374-73

3- Representantes dos Professores da Educação Básica

Jankelly Barbosa Ezequiel (titular)

CPF: 092.518.774-75

Regina Lúcia Dantas (suplente)

CPF: 033.932.884-31

4- Representantes dos Diretores das Escolas de Educação Básica

Mônica Alinne Dantas Batista (titular)

CPF: 068.011.384-30

Milene Jales Diniz Oliveira (suplente)

CPF: 413.676.694-72

5-Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas da Educação Básica.

a) Antônia Wilma Cardoso Monteiro (titular)

CPF: 041.992.804-99

b) Edivoneide de Andrade Dias (suplente)

CPF: 593.404.364-15

6-Representantes dos alunos das Escolas Públicas da Educação

a) Jacinta Gomes Fernandes (titular)

CPF: 967.800.294-91

Data de Nascimento: 03 /08/1960

Maria Zilma de Andrade (suplente)

CPF: 049.676.574-43

Data de Nascimento: 18/08/1971

Francisco Teixeira Diniz Neto (titular)

CPF: 069.416.454-23

Data de Nascimento: 06/09/2000

Francisca Laura da Silva Lima (suplente)

CPF: 049.526.064-90

Data de Nascimento: 31/08/1964

7- Representantes de Pais de alunos das Escolas Públicas da Educação

a) Reginalda Rodrigues de Almeida (titular)

CPF: 008.453.364-10

b) Sinthia Maria Dantas (suplente)

CPF: 700.956.994-06

c) Regiana Rodrigues de Almeida (titular)

CPF: 053.504.624-31

d) Josecleia Nilza Zuza Dantas de Medeiros (suplente)

CPF: 072.040.844-03

8- Representantes do Conselho Municipal de Educação

Francisberg Rocha Pereira (titular)

CPF: 017.059.274-08

Gigriola de Lima Pereira Almeida (suplente)

CPF: 054.447.854-12

9- Representantes do Conselho Tutelar

Wilma Carlos Dantas (titular)

CPF: 050.065.784-08

b) Janaina de Oliveira Teixeira Simão (suplente)

CPF: 055.963.084-04

10- Representantes de organizações da sociedade civil

a) Maria Vera Lúcia Dantas (titular)

CPF: 036.454.464-35

b) Pedro César Pereira de Almeida (suplente)

CPF: 064.384.164-44

c) Manoel Cardoso Neto (titular)

CPF: 967.903.044-68

d) João Batista Daniel (suplente)

CPF: 393.387.544-72

11- Representantes das escolas do campo:

a) Marigeisa Cardoso Dantas (titular)

CPF: 969.826.164-87

b) Madalena Cardoso Dantas (suplente)

CPF: 969.821.954-49

Art. 2º - Esta portaria produz efeitos a partir de sua publicação;

Art. 3º - Ficam revogadas expressamente as disposições da Portaria 034/2022/PMMT/GP, além das demais disposições contrárias.

Messias Targino/RN, Palácio Maria do Socorro Ferreira Targino, Gabinete da Prefeita, em 15 de março de 2023.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita

Publicado por:

Joao Paulo Sinezio de Medeiros

Código Identificador:77DA2565**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 071/2023/PMMT/GP**

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público de Cargos Comissionados, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art.1º- **NOMEAR**, a Senhora JULIANY NOGUEIRA DE ARAUJO VIEIRA inscrita no CPF: 088.378.754-79, para o cargo de provimento em comissão – Nível CC3, de SUBCOORDENADOR DE IMPRENSA, da Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 01 de março de 2023.

Messias Targino/RN, Palácio Maria do Socorro Ferreira Targino, Gabinete da Prefeita, em 22 de março de 2023.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita

Publicado por:

Joao Paulo Sinezio de Medeiros

Código Identificador:8FAE41E0**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS****PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000014/2023****PROCESSO Nº 89/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**CNPJ:** 08.354.383/0001-08**CONTRATADO:** HELTON DA COSTA FERREIRA 07057771460**CNPJ:** 12.008.365/0001-41**OBJETO:** Contratação de atração musical do setor artístico cultural (LURIAN SOARES), para apresentação no dia 25 de março de 2023, tradicional festa da comunidade do sítio Serrote, em praça pública no município de Montanhas.**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.000,00 (Um mil reais).**ORIGEM DOS RECURSOS:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

10.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura;

FUNÇÃO: 13 - CULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 392 - DIFUSÃOCULTURAL; **AÇÃO:** 2083 – Apoio aos Eventos Culturais e Festivosdo Município; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursosnão Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 22 de março de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:1814F50C**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000014/2023****PROCESSO Nº 89/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**CNPJ:** 08.354.383/0001-08**CONTRATADO:** HELTON DA COSTA FERREIRA 07057771460**CNPJ:** 12.008.365/0001-41**OBJETO:** Contratação de atração musical do setor artístico cultural (LURIAN SOARES), para apresentação no dia 25 de março de 2023, tradicional festa da comunidade do sítio Serrote, em praça pública no município de Montanhas.**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.000,00 (Um mil reais).**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 22 de março de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:3A3B5256

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000015/2023

PROCESSO Nº 90/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: HELTON DA COSTA FERREIRA 07057771460

CNPJ: 12.008.365/0001-41

OBJETO: Contratação de atração musical do setor artístico cultural (FABIANA SANTOS), para apresentação no dia 25 de março de 2023, tradicional festa da comunidade do sítio Serrote, em praça pública no município de Montanhas.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

10.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura;

FUNÇÃO: 13 - CULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 392 - DIFUSÃO

CULTURAL; **AÇÃO:** 2083 – Apoio aos Eventos Culturais e Festivos do Município; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos

não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº

8.666/93.

Montanhas/RN, 22 de março de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:6D3B8455

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000015/2023

PROCESSO Nº 90/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: HELTON DA COSTA FERREIRA 07057771460

CNPJ: 12.008.365/0001-41

OBJETO: Contratação de atração musical do setor artístico cultural (FABIANA SANTOS), para apresentação no dia 25 de março de 2023, tradicional festa da comunidade do sítio Serrote, em praça pública no município de Montanhas.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº.

8.666/93.

Montanhas/RN, 22 de março de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:651A2209

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 5/2023.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 5/2023, realizado em 16/03/2023, a saber:

Objeto: **Aquisição de tintas e acessórios para pintura**

CAVALCANTE E CIA LTDA ME- CNPJ: 10.655.938/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 5, 14, 15, 16, 19, 21, 24, 26, 27,

28, 32 ; totalizando o valor de **R\$ 65.504,00** (sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais).

EVALUX COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO

LTDA - M- CNPJ: 25.249.727/0001-38, saiu vencedor(a) no(s)

item(ns) : 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 20, 22, 23, 25, 29, 30,

31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 ; totalizando o valor de **R\$ 514.478,00**

(quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

Monte Alegre/RN, em 21 de março de 2023

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:7D62873D

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 7/2023.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 7/2023, realizado em 20/03/2023, a saber:

Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios**

COMERCIAL ZONA SUL LTDA ME- CNPJ: 08.091.529/0001-70, saiu vencedor nos lote: LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3 ; totalizando o

valor de **R\$ 7.837.409,00** (sete milhões, oitocentos e trinta e sete

mil, quatrocentos e nove reais).

Monte Alegre/RN, em 21 de março de 2023.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:670826CF

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 4/2023.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 4/2023, realizado em 02/03/2023, a saber:

Objeto: **Aquisição de Material Permanente**

JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 17.570.889/0001-45, saiu vencedor nos itens : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10,

11 ; totalizando o valor de **R\$ 49.820,00** (quarenta e nove mil,

oitocentos e vinte reais).

Monte Alegre/RN, em 13 de março de 2023

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:93D33BD8

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 4/2023.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 4/2023, realizado em 20/03/2023, a saber:

Objeto: **Aquisição de coletes balísticos**

GOEMANN COMERCIAL LTDA- CNPJ: 01.522.898/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$**

54.225,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Monte Alegre/RN, em 20 de março de 2023

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:15A9A1DA**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 5/2023.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 5/2023 com início 03 de março de 2023, realizada em 16 de março de 2023 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

CAVALCANTE E CIA LTDA ME- CNPJ: 10.655.938/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 5, 14, 15, 16, 19, 21, 24, 26, 27, 28, 32; totalizando o valor de **R\$ 65.504,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais).**

EVALUX COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - M- CNPJ: 25.249.727/0001-38, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 20, 22, 23, 25, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39; totalizando o valor de **R\$ 514.478,00 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais).**

Monte Alegre/RN, 21 de março de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:EF679FD2**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 7/2023.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 7/2023 com início 08 de março de 2023, realizada em 20 de março de 2023 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

COMERCIAL ZONA SUL LTDA ME- CNPJ: 08.091.529/0001-70, saiu vencedor nos lotes: LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3; totalizando o valor de **R\$ 7.837.409,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais).**

Monte Alegre/RN, 21 de março de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:9E3662D4**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 4/2023.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 4/2023 com início 14 de fevereiro de 2023, realizada em 02 de março de 2023 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

Junho de 1993, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 17.570.889/0001-45, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11; totalizando o valor de **R\$ 49.820,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais).**

Monte Alegre/RN, 15 de março de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:841B1D9D**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 4/2023.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 4/2023 com início 28 de fevereiro de 2023, realizada em 20 de março de 2023 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

GOEMANN COMERCIAL LTDA- CNPJ: 01.522.898/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2; totalizando o valor de **R\$ 54.225,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais).**

Monte Alegre/RN, 21 de março de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:971569FF**MONTEPREV**
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 2/2023

Processo de Despesa nº: 75/2023.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 2/2023. Base Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CAERN. Objeto: Fornecimento de água potável, ao prédio onde funciona o Fundo de Previdência de Monte Alegre/RN; Preço Global: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02 - 018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE
Ação:	2201 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MONTEPREV
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0634 - MONTEPREV MAIS MODERNA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	18020000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 21/03/2023 por:

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES/
Diretor de Previdência**Publicado por:**
Edipo Antonio da Silva
Código Identificador:89A2AB3C

**MONTEPREV
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 1/2023**

Processo de Despesa nº: 74/2023.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 1/2023. Base Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: Cia Energética do Rio Grande do Norte. Objeto: Contratação de empresa de fornecimento de energia elétrica com o objetivo de atender as necessidades pertinentes ao fornecimento citado dos prédios públicos ou sob o seu domínio relacionados ao Fundo de Previdência de Monte Alegre/RN.; Preço Global: R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02 .018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE
Ação:	2201 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MONTEPREV
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0634 - MONTEPREV MAIS MODERNA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	18020000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 21/03/2023 por:

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES/
Diretor de Previdência.

Publicado por:
Edipo Antonio da Silva
Código Identificador:29581CD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 84/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Em cumprimento à decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos autos do processo nº 0801282-98.2020.8.20.5145, nomear a Sra. ALINE BATISTA DA SILVA, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental (anos finais) - Inglês, em decorrência da sua aprovação em concurso público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 21 de março de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:314F53EB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 85/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, ao cargo de COORDENADORA DE EDUCAÇÃO, a Sra. **MARIA DE LOURDES FREIRE**, inscrita no CPF nº 851.960.964-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 21 de março de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:4D2F18D1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº08/2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 016 de 28 de agosto de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 4 diárias (quatro diárias), no valor unitário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) totalizando R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) ao:

SERVIDOR: Alberto Alexandre Souza Andrade

MATRÍCULA: 24422

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Lazer, cultura e turismo

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

OBJETIVO: Deslocar-se a cidade de Brasília/DF acompanhando o Prefeito Municipal, para participar do XXIV marcha a Brasília em defesa dos municípios.

DESTINO: Brasília/DF.

PERÍODO DO AFASTAMENTO: 26 à 30 de Março de 2023.

JUSTIFICATIVA: Deslocar-se à cidade de Brasília /DF acompanhando o prefeito municipal no período de 26 à 30 de março de 2023, para participar do XXIV marcha à Brasília em defesa dos Municípios. Onde reúne Prefeitos de todo o Brasil. Sinônimo de lutas e palcos de conquista, a marcha é fundamental para apresentar a pauta prioritária dos gestores locais aos poderes legislativos e executivo, bem como os órgãos de controle, no qual discutem e reivindicam as urgências municipais.

Publique-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 22 de Março de 2023.

CASSIA MARIA GURGEL MARINHO FERNANDES –
Mat: 2895
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:215DA5F7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº07/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 016 de 28 de agosto de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 4 diárias (quatro diárias), no valor unitário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) totalizando R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) ao:

SERVIDOR: Daniel Gurgel Marinho Fernandes

MATRÍCULA: 33596

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: Prefeito Municipal.

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito.

OBJETIVO: Deslocar-se a cidade de Brasília/DF, para participar do XXIV marcha a Brasília em defesa dos municípios.

DESTINO: Brasília/DF.

PERÍODO DO AFASTAMENTO: 26 à 30 de Março de 2023.

JUSTIFICATIVA: Deslocar-se à cidade de Brasília /DF no período de 26 à 30 de março de 2023, para participar do XXIV marcha à Brasília em defesa dos Municípios. Onde reúne Prefeitos de todo o Brasil, Sinônimo de lutas e palcos de conquista, a marcha é fundamental para apresentar a pauta prioritária dos gestores locais aos poderes legislativos e executivo, bem como os órgãos de controle, no qual discutem e reivindicam as urgências municipais.

Publique-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 22 de março de 2023.

CASSIA MARIA GURGEL MARINHO FERNANDES –

Mat: 2895

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:0434DD29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELAÇÃO DOS AVALIADOS *

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BOA ÁGUA

- Elisabeth da Silva Cavalcante – 2ª Avaliação
- Fernanda Cordeiro do Nascimento – 1ª Avaliação

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CIDADE ALTA

- Cristiane do Nascimento Roberto Brito – 3ª Avaliação
- Elder do Nascimento Ferreira – 3ª Avaliação
- Lúcia Cidélia da Silva Amador – 3ª Avaliação

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – LAGO AZUL

- Ivanilda Ambrósio Nunes – 1ª Avaliação
- José Jhales Torres Camillo – 3ª Avaliação
- Samara Kelly Alves de Oliveira – 2ª Avaliação

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MAZAPAS (KM 38)

- Jéssica Katiane Santos de Melo – 2ª Avaliação
- Tuanne Luamar Ferreira de Barros – 2ª Avaliação

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MORRINHOS/TOROROMBA

- Amanda Katarina da Silva – 3ª Avaliação

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PIUM

- Marcílio Andrey Almeida de Sousa – 3ª Avaliação
- Marflia Graciele Bernardo de Lima – 1ª Avaliação

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PORTO/GOLANDI

- Jaisy Marielle do Nascimento – 2ª Avaliação

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

- Edna do Nascimento de Moura – 1ª Avaliação
- Elizabeth Gomes – 2ª Avaliação
- Girlany Albino de Souza Dutra – 1ª Avaliação
- João Gabriel da Silva Neto – 3ª Avaliação
- João Maciel da Costa Paiva – 3ª Avaliação
- José Augusto Soares Brito – 3ª Avaliação
- Leonardo Rodrigo de Almeida Moreira – 3ª Avaliação
- Thiago Fernando da Silva – 3ª Avaliação

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MERENDEIRA(O)

- Alda Karlene de Souza Bastos – 3ª Avaliação
- Aline Leandro da Silva – 3ª Avaliação
- Aparecida Santos de Lima – 3ª Avaliação

- Barbara Stella Rodrigues Sant Anna de Souza – 3ª Avaliação
 - Camilla Aparecida Firmino Nogueira – 3ª Avaliação
 - Carlene da Trindade Galvão Ferreira da Silva – 2ª Avaliação
 - Clézio Márcio do Nascimento e Silva – 3ª Avaliação
 - Clinésia Augusta de Lima Sousa – 3ª Avaliação
 - Elisângela de Araújo Baia Maciel – 3ª Avaliação
 - Fábria Tatiana de Lima Cavalcante – 3ª Avaliação
 - Francisca Rodrigues da Silva – 3ª Avaliação
 - Jader Gomes Vieira – 1ª Avaliação
 - Jaisa Cunha de Albuquerque Guimarães – 3ª Avaliação
 - Joedli Brito de Almeida – 2ª Avaliação
 - Jonaldo Rodrigo de Souza Félix – 3ª Avaliação
 - José Carlos Silva da Rocha – 3ª Avaliação
 - Josefa Creuza Souza Ribeiro Benedito – 2ª Avaliação
 - Josenilda Aparecida de Lima Silva – 2ª Avaliação
 - Josicleide Amaro Pires – 2ª Avaliação
 - Josicleide Bezerra da Silva – 3ª Avaliação
 - Letícia Samara da Silva – 3ª Avaliação
 - Luciana da Silva Soares – 2ª Avaliação
 - Maeli Santos de Souza – 3ª Avaliação
 - Mara Sandra Lima de Abreu Patrício – 3ª Avaliação
 - Maria das Graças Soares Barbosa – 3ª Avaliação
 - Maria Lúcia Lourenço da Silva – 3ª Avaliação
 - Maria Nazaré dos Santos – 3ª Avaliação=
 - Renata do Nascimento Rocha Oliveira – 1ª Avaliação
 - Roana Cristina Dantas – 3ª Avaliação
 - Sandra Regina Silva Câmara Rocha – 3ª Avaliação
 - Simone Alves do Nascimento – 3ª Avaliação
 - Suzi Simone da Silva Carvalho – 3ª Avaliação
- ##### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SERVENTE
- Andreza Domingos Cordeiro – 3ª Avaliação
 - André Peres Marques – 3ª Avaliação
 - Armando Alves da Rocha Neto – 3ª Avaliação
 - Bruno Eduardo Pereira da Silva – 3ª Avaliação
 - Carlos Ambrósio da Silva – 3ª Avaliação
 - Clécio Pereira de Oliveira – 2ª Avaliação
 - Daniel Lucas Diniz – 3ª Avaliação
 - Diógenes Barbosa Faustino – 2ª Avaliação
 - Edgard Wallan Silva de Paiva – 3ª Avaliação
 - Elias da Silva Marques – 3ª Avaliação
 - Eliel Ermenson Alves dos Santos Dantas – 3ª Avaliação
 - Elson da Silva Lima – 3ª Avaliação
 - Emerson Augusto Soares de Macedo – 3ª Avaliação
 - Emmanoel Sanderson da Silva – 3ª Avaliação
 - Fábio Gomes dos Santos – 3ª Avaliação
 - Flauber de Almeida Fernandes – 2ª Avaliação
 - Francisco Canindé Domingos da Silva – 3ª Avaliação
 - Gabriela Karla da Rocha Cruz – 3ª Avaliação
 - Giuseppe Jesuino da Silva – 3ª Avaliação
 - Helanio Hercules Mafra – 3ª Avaliação
 - Helder Thiago Castro de Alcântara – 3ª Avaliação
 - Honório Alves Neto – 3ª Avaliação
 - Humberto de Mendonça Coelho – 1ª Avaliação
 - Ilze Jacielly Simão de Paiva – 3ª Avaliação
 - Jackson de França Ribeiro – 3ª Avaliação
 - Jadelson Jack Sales de Lima – 3ª Avaliação
 - Jhonson Antônio Vieira de Barros – 2ª Avaliação
 - João Batista do Nascimento – 3ª Avaliação
 - João Maria Ribeiro de Lima – 3ª Avaliação
 - Josaniel Silva do Nascimento – 3ª Avaliação
 - José Diogo da Silva – 3ª Avaliação
 - José Douglas de Lima Bento – 3ª Avaliação
 - José Francisco de Sales Júnior – 3ª Avaliação
 - José Wiston Alves Ferreira – 2ª Avaliação
 - Larissa Barbosa Santana Cordeiro – 3ª Avaliação
 - Layanderson Lazarony Siqueira do Nascimento – 3ª Avaliação
 - Lorena Isabel Santos de Lima – 3ª Avaliação
 - Luan David Fernandes Moura – 3ª Avaliação
 - Lúcio Rafael Vieira de Mendonça – 3ª Avaliação
 - Luiz Antônio Alves do Nascimento – 3ª Avaliação
 - Lujosmar da Silva Santos – 3ª Avaliação
 - Manoel Abel do Nascimento Júnior – 3ª Avaliação
 - Marcio Rocha do Nascimento – 3ª Avaliação
 - Marcos Antônio Silva de Oliveira – 2ª Avaliação

- Maria Célia Silva de Andrade – 3ª Avaliação
- Maria Tereza Bezerra dos Santos Bacalhau – 3ª Avaliação
- Matheus Ferreira Fortunato – 3ª Avaliação
- Mikael Eduardo de Melo Luz – 3ª Avaliação
- Murilo Alberto Viana da Silva Neto – 3ª Avaliação
- Paulo Pereira da Silva – 3ª Avaliação
- Paulo Roberto de Lima Dantas – 3ª Avaliação
- Rafael Silva dos Santos – 3ª Avaliação
- Raphael Carvalho do Nascimento – 3ª Avaliação
- Ridney Bruno Alves Gonçalves – 3ª Avaliação
- Rogério Bezerra do Nascimento – 3ª Avaliação
- Rosineide Dias Rufino – 2ª Avaliação
- Sebastião Florentino – 2ª Avaliação
- Silvana Simara dos Santos Bay – 3ª Avaliação
- Valdeir de Lima Mendonça – 3ª Avaliação
- Valdeir Gomes da Silva – 3ª Avaliação
- Wagner Henrique Gomes da Silva – 3ª Avaliação
- Washington Luiz da Rocha Lima – 3ª Avaliação

COVEIRO

- Francimário Mendes da Silva – 1ª e 2ª Avaliação
- Jean Fernandes – 3ª Avaliação
- Marcelo Lima Matias – 3ª Avaliação
- Renart Felix de Lima – 2ª Avaliação
- Rogério da Câmara Bulhões – 3ª Avaliação

ENCANADOR

- José Carlos Dantas do Nascimento – 3ª Avaliação

ELETRICISTA

- Jessica Clabunde Alves da Cruz – 2ª Avaliação
- João Ricardo Filgueira de Moraes – 3ª Avaliação

GARI

- Maxwell Amaro Silvino – 3ª Avaliação

MOTORISTA D

- Abraão Bernardo Coelho da Silva – 3ª Avaliação
- Acácio Trindade da Silva – 3ª Avaliação
- Ademir Fernandes do Nascimento – 3ª Avaliação
- Almir Rogério Correia de Melo – 3ª Avaliação
- Anderson Adriano do Nascimento – 3ª Avaliação
- Antônio Carlos da Silva – 3ª Avaliação
- Antônio Gomes da Silva Filho – 3ª Avaliação
- Benjamim Pontes – 3ª Avaliação
- Carlos Celestino de Carvalho – 3ª Avaliação
- David de Araújo Mendes – 3ª Avaliação
- David Maurício de Souza – 3ª Avaliação
- Emanuel de Lima Costa – 1ª Avaliação
- Erinaldo Barreto da Silva – 3ª Avaliação
- Fabiano Ribeiro de Leite – 3ª Avaliação
- Fabio Freire da Silva – 3ª Avaliação
- Flaviano Florêncio Alves – 3ª Avaliação
- Flávio Alves Borges – 3ª Avaliação
- Francisco Gledson da Silva – 3ª Avaliação
- Glauco Hermínio de Carvalho – 3ª Avaliação
- Heraldo da Câmara Cirilo Filho – 3ª Avaliação
- Isaque Marques de Barros – 3ª Avaliação
- Itamar Rodrigues dos Santos – 3ª Avaliação
- Janilson Miranda da Silva – 3ª Avaliação
- Jerfeson Ferreira da Silva – 3ª Avaliação
- João Maria Moreira Adelino da Silva – 1ª Avaliação
- John Kennedy Alves da Costa – 2ª Avaliação
- José Edson Costa do Nascimento – 3ª Avaliação
- José Gilmar da Silva – 3ª Avaliação
- José Iranildo da Costa – 2ª Avaliação
- José Reis de Oliveira Filho – 2ª Avaliação
- Luiz Antônio Alves Fernandes – 3ª Avaliação
- Marcel de Souza Andrade – 3ª Avaliação
- Neiton Carlos Anunciado – 2ª Avaliação
- Rassio Henrique de Lima – 3ª Avaliação
- Romero de Carvalho Barbosa – 1ª Avaliação
- Rutson Alyson Camara da Silva – 3ª Avaliação
- Thiago de Melo Fernandes – 3ª Avaliação
- Thiago Rodrigues Praxedes – 3ª Avaliação
- Wagmar Maiotti dos Santos – 2ª Avaliação

OPERADOR DE MÁQUINAS

- Daniel dos Santos Medeiros – 3ª Avaliação
- Ecliano de Lima Gomes – 2ª Avaliação

- Erick Lemos do Nascimento – 3ª Avaliação
- Francisco Canindé Souza de Brito – 3ª Avaliação

PEDREIRO

- João Maria da Silva – 3ª Avaliação
- João Maria Gomes da Silva – 3ª Avaliação
- José Gervásio da Silva Galvão – 1ª Avaliação
- Laerty Anderson Marinho dos Santos – 3ª Avaliação

PINTOR

- Glicério de Melo Neto – 3ª Avaliação
- Hérbethe Bezerra da Silva – 3ª Avaliação

VIGILANTE

- Alex Fernando da Silva Araújo – 3ª Avaliação
- Anderson de Alencar Guerra – 3ª Avaliação
- Caio César Felipe da Silva – 3ª Avaliação
- Carlos Celestino de Carvalho – 3ª Avaliação
- Carlos dos Santos Teixeira – 3ª Avaliação
- Clécio Favone Dantas – 3ª Avaliação
- Elias de Souza Costa – 3ª Avaliação
- Emanuel Messias Gomes de Lima – 3ª Avaliação
- Etaniel Fortes de Oliveira – 1ª Avaliação
- George Rodrigues Vital da Silva – 1ª Avaliação
- Gilmar dos Santos Gomes – 3ª Avaliação
- Henrique Rodrigues de Lima – 1ª Avaliação
- Jonathas Ribeiro Cunha – 1ª Avaliação
- Jordan Dantas de Melo – 3ª Avaliação
- José Edson da Silva Freire – 3ª Avaliação
- Josenildo Dantas da Silva – 2ª Avaliação
- José Uerbson Alves de Oliveira – 3ª Avaliação
- Júlio César da Silva Brito – 2ª Avaliação
- Raniery da Silva Soares – 1ª Avaliação
- Roberto Soares Santos – 3ª Avaliação

AGENTE ADMINISTRATIVO

- Adauto Crispim Nogueira – 3ª Avaliação
- Addler Kyldson Inácio de Andrade – 3ª Avaliação
- Alex de Carvalho – 1ª Avaliação
- Anderson Silva de Lira – 3ª Avaliação
- André Marcos Gomes Manso Júnior – 3ª Avaliação
- Andreza Jordana Fernandes de Oliveira Cruz – 2ª Avaliação
- Danyllo Robemar Vilela Santos – 3ª Avaliação
- Edinaide Cristina da Silva Nascimento – 3ª Avaliação
- Eridan Cavalcanti Oliveira – 3ª Avaliação
- Fausto Victor de Oliveira Costa – 3ª Avaliação
- Felipe Bezerra de Macedo – 3ª Avaliação
- Heloisa Cruz Barbalho – 3ª Avaliação
- Hugo Leonardo de Lima Oliveira – 2ª Avaliação
- Jallys Honorato Cardoso – 3ª Avaliação
- Jefferson Estevo Feitosa – 3ª Avaliação
- Karyna Karla Fernandes da Fonseca – 3ª Avaliação
- Leanderson Ferreira Pinheiro – 3ª Avaliação
- Lucineide Martins Bezerra – 1ª Avaliação
- Paulo César da Silva Campos – 3ª Avaliação
- Ridney Bruno Alves Gonçalves – 3ª Avaliação
- Wilson Freire Neto – 1ª Avaliação
- Wnara de Souza Santos – 3ª Avaliação

FISCAL AMBIENTAL

- Leonel Bittencurt Baima – 3ª Avaliação

FISCAL DE TRANSPORTE

- Renata Barros de Carvalho – 3ª Avaliação

FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Janaina Dias de Souza – 2ª Avaliação
- Milzete Alves de Souza – 3ª Avaliação

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO OU CONTABILIDADE

- Claudionor da Silva Oliveira – 3ª Avaliação

TECNICO EM EDIFICAÇÕES

- Carlos Ítalo Rodrigues Canuto – 3ª Avaliação

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- Aline Jardim da Silva – 2ª Avaliação
- Cláudia Ferreira Moreira – 2ª Avaliação
- Cyntia Viviane Bezerra – 3ª Avaliação
- Daniela Duarte dos Santos – 3ª Avaliação
- Dércia Maura de Oliveira – 3ª Avaliação
- Edite de Oliveira Sousa – 2ª Avaliação
- Fabiana Ferreira de Queiroz Fernandes – 2ª Avaliação
- Francisco Ezequiel do Nascimento – 3ª Avaliação

- Gicliane Trajano da Silva – 2ª Avaliação
 - Gislayne Firmino do Couto – 2ª Avaliação
 - Gizélia Vicente da Silva – 2ª Avaliação
 - Ivamar Bernardo do Nascimento – 3ª Avaliação
 - Josineide Kristina da Silva – 3ª Avaliação
 - Renny de Sousa Saraiva Alves – 2ª Avaliação
 - Rosiane Pereira de Lima Rafael – 2ª Avaliação
 - Sheila Mascena Silva Carvalho – 3ª Avaliação
 - Vitória Ingrid Lins da Silva – 1ª Avaliação
TÉCNICO EM LABORATÓRIO
 - Luciana Ferreira de Freitas – 1ª Avaliação
TOPÓGRAFO
 - César Augusto do Nascimento – 1ª Avaliação
AUDITOR FISCAL
 - Raquel do Nascimento Costa Ventura – 2ª Avaliação
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL)
 - Adaci Ribeiro de Lima – 3ª Avaliação
 - Adriana Chaves de Souza Castro – 3ª Avaliação
 - Adriana Lúcia da Silva – 3ª Avaliação
 - Ana Karla da Silva Santos – 3ª Avaliação
 - Ana Paula Santana de Almeida Lopes – 3ª Avaliação
 - Andreia da Silva Gomes – 1ª Avaliação
 - Ângela Maria Florêncio de Souza – 3ª Avaliação
 - Antônia Valdimira Peixoto da Silva – 3ª Avaliação
 - Audinéia Flor Honório – 2ª Avaliação
 - Carmem Suzana Lyra da Costa – 3ª Avaliação
 - Clédia Gerda de Medeiros – 3ª Avaliação
 - Dayanne Silva de Oliveira – 3ª Avaliação
 - Edjane Carneiro de Almeida Marques – 2ª Avaliação
 - Edna Cecília Soares – 3ª Avaliação
 - Elzimar Sales Saraiva Diniz – 2ª Avaliação
 - Emmanuelle Bezerra de Lima Gabriel – 3ª Avaliação
 - Erika Andrade de Aguiar – 2ª Avaliação
 - Fabiana de Freitas Leandro Silva – 1ª Avaliação
 - Francinara Rayane de Aquino Dantas – 2ª Avaliação
 - Francisca Eliene Vieira Lopes – 3ª Avaliação
 - Gizelia Bezerra de Lima – 3ª Avaliação
 - Inácia Patrícia Miranda de Farias – 3ª Avaliação
 - Ione Priscila Oliveira de Souza – 3ª Avaliação
 - Iracilda Farias da Silva – 3ª Avaliação
 - Izabeli Alves Barbosa – 3ª Avaliação
 - Jackelliny de Lima Santiago – 3ª Avaliação
 - Jailda Bezerra Chagas – 3ª Avaliação
 - Janne Cristina Marques de Oliveira Araújo – 3ª Avaliação
 - Jaqueline Damasceno Silva Vital – 1ª Avaliação
 - Juliene Xavier de Medeiros Nascimento – 3ª Avaliação
 - Kalina Alcântara Leonardo Fernandes – 3ª Avaliação
 - Katiana de Medeiros Quinto – 3ª Avaliação
 - Leonice Mendes da Silva Torres – 3ª Avaliação
 - Luciana de Araújo Nogueira – 3ª Avaliação
 - Márcia dos Santos – 3ª Avaliação
 - Margarida Ferreira da Silva – 3ª Avaliação
 - Maria Betânia do Nascimento Reatto – 1ª Avaliação
 - Maria Cecília Santos Fontes – 3ª Avaliação
 - Maria da Guia da Costa – 3ª Avaliação
 - Maria de Fátima da Silva – 3ª Avaliação
 - Maria de Fátima de Carvalho Silva – 3ª Avaliação
 - Maria de Lourdes Alves da Silva – 3ª Avaliação
 - Maria do Céu de Araújo – 3ª Avaliação
 - Maria Eliete Marinho Ferreira – 3ª Avaliação
 - Maria Fabiana Alves – 3ª Avaliação
 - Maria Ivanir Costa – 3ª Avaliação
 - Maria Joselene dos Santos – 3ª Avaliação
 - Maria José Tavares de Lima – 3ª Avaliação
 - Maria Juliana Dantas de Medeiros Cruz – 3ª Avaliação
 - Maria Marilda de Aguiar Alves – 1ª Avaliação
 - Maria Nazaré Silva – 3ª Avaliação
 - Michaelly Kaline Leite Praxedes – 3ª Avaliação
 - Michela Correia Mazim – 3ª Avaliação
 - Raquel Melo Brasilino da Silva – 1ª Avaliação
 - Renata de Carvalho – 3ª Avaliação
 - Rosylane Bezerra de Santana Rocha – 1ª Avaliação
 - Sandra Cristina Moura do Nascimento – 3ª Avaliação
 - Sarah Santos Silva – 3ª Avaliação

- Silvana Maria Silva – 3ª Avaliação
 - Taiza Pollyanne França Câmara – 2ª Avaliação
 - Ursula Rachel Paiva de Araújo – 3ª Avaliação
 - Vivian Karla Santiago da Nóbrega – 3ª Avaliação
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º/5º ANO)
 - Adriana Lopes da Silva Ribeiro – 1ª Avaliação
 - Alessandra Antunes de Moura – 3ª Avaliação
 - Aline Kelly de Mendonça – 3ª Avaliação
 - Ana Kelly Alves Barbosa Cruz Costa – 3ª Avaliação
 - Carla Maria de Araújo Costa – 3ª Avaliação
 - Celuzia Maria Arruda Lopes – 3ª Avaliação
 - Clecy das Neves Silva Rocha – 3ª Avaliação
 - Cleide Cirilo Vitorino – 3ª Avaliação
 - Deborah Enirles Amorim Ferreira – 1ª Avaliação
 - Deise Cristina dos Santos Souza – 3ª Avaliação
 - Eduardo de Castro Gurgel – 2ª Avaliação
 - Eliana Lucia Alves Pinho – 1ª Avaliação
 - Fernanda Ribeiro de Melo – 3ª Avaliação
 - Francisca Bento da Silva – 3ª Avaliação
 - Francisca das Chagas dos Anjos – 3ª Avaliação
 - Jaciane dos Santos Policarpo – 3ª Avaliação
 - Joana Cláudia da Silva Oliveira – 1ª Avaliação
 - José Ivanilson da Silva – 3ª Avaliação
 - Jurandir Silva da Cunha – 3ª Avaliação
 - Lais Michelle de Sousa Araújo Bandeira – 3ª Avaliação
 - Lenia Maria Lima Damasceno – 3ª Avaliação
 - Marcos Antônio Pereira – 3ª Avaliação
 - Margarete Pereira da Silva Araújo – 1ª Avaliação
 - Maria de Fátima Oliveira – 3ª Avaliação
 - Maria dos Prazeres Marques da Silva – 3ª Avaliação
 - Maria Joziana Felipe Rocha – 3ª Avaliação
 - Maria Lúcia Cândido da Silva – 3ª Avaliação
 - Maria Nadja Duarte da Silva – 3ª Avaliação
 - Mirian Rios de Lira da Silva – 3ª Avaliação
 - Mirucha Mikelle Nunes de Lima Meneses – 3ª Avaliação
 - Natália Hermínia Teodoro Salles – 3ª Avaliação
 - Nilvânia Alves de Souza Macena – 3ª Avaliação
 - Patton Domiciliano da Silva Torres – 3ª Avaliação
 - Rafaela Moura da Silva Neto Pires – 3ª Avaliação
 - Raquel Araújo dos Santos – 3ª Avaliação
 - Sebastião da Silva Costa – 3ª Avaliação
 - Sérgio Nascimento de Almeida – 1ª Avaliação
 - Sheyla Ferreira da Silva – 3ª Avaliação
 - Udileide Fontes Andrade – 3ª Avaliação
 - Valdilene da Silva Lima – 3ª Avaliação
 - Wanessa Miranda Lima – 3ª Avaliação
 - Williane Lamara Nunes de Brito – 3ª Avaliação
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – ARTES
 - Camila Larissa Firmino de Luna Furtado – 3ª Avaliação
 - Deise Ribeiro do Vale – 3ª Avaliação
 - Jackson David do Nascimento Silva – 3ª Avaliação
 - Wanessa Carvalho Gomes – 3ª Avaliação
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – BIOLOGIA
 - Aline Silva Belísio – 3ª Avaliação
 - Anny Shyrley Ferreira Dias – 3ª Avaliação
 - Andréia Gama Maia – 3ª Avaliação
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA
 - Cláudia Anita da Paz Fernandes Cavalcante – 2ª Avaliação
 - Daniel Valentim Costa Neto – 3ª Avaliação
 - Jean Pierre Behling – 3ª Avaliação
 - Jessica Araújo Gomes – 3ª Avaliação
 - Liliana Maria Ataliba da Silva – 3ª Avaliação
 - Thiago Machado Bezerra – 1ª Avaliação
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – ENSINO RELIGIOSO
 - Andrys Lima da Silva – 3ª Avaliação
 - Josenilson Viana Guedes – 3ª Avaliação
 - Lúvia Cristina Costa Martins – 3ª Avaliação
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – GEOGRAFIA

- Dalyson Luiz Araújo de Morais – 3ª Avaliação
- Gervásio Hermínio Gomes Júnior – 2ª Avaliação
- Rafael Leite Freire – 3ª Avaliação
- Severino Ramos dos Santos Lima Maia – 3ª Avaliação
- Wanessa Djanis de Queiroz Santos – 3ª Avaliação

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – HISTÓRIA

- Cláudio Marques da Silva – 3ª Avaliação
- Jessandra Nascimento de Oliveira – 1ª Avaliação
- Tiago Cerqueira Santos – 3ª Avaliação

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – INGLÊS

- Júlio César Soares – 3ª Avaliação
- Layana de Fátima Brasil de Freitas Cunha – 3ª Avaliação
- Mônica Lícia Dias da Silva – 3ª Avaliação
- Valber de Souza Franco – 3ª Avaliação

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – MATEMÁTICA

- Deborah Suzanne Perreira da Silva – 3ª Avaliação
- Ilca Virgínia de Lima Oliveira – 3ª Avaliação
- Janio Elpídio de Medeiros – 3ª Avaliação
- Maria Aparecida da Silva – 3ª Avaliação
- Michelli Silva de Oliveira – 3ª Avaliação
- Mônica Tatiana Evangelista da Rocha – 3ª Avaliação
- Luciana da Silva Morais – 3ª Avaliação

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – PORTUGUÊS

- Airton Silas de Sousa – 3ª Avaliação
- Deuselene Rodrigues de Souza – 3ª Avaliação
- Flávia Ferreira Lopes da Costa – 3ª Avaliação
- Gildete Cândido de Oliveira – 3ª Avaliação
- Maria Margarete da Costa Macedo – 3ª Avaliação
- Micheline Medeiros de Souza Rocha – 3ª Avaliação
- Nicarla da Silva Lopes – 3ª Avaliação
- Roberta Verusca da Silva Carvalho – 3ª Avaliação
- Rosany Cristina Vasconcelos Ramos – 3ª Avaliação

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:A4FF8AB9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTÁGIO PROBATÓRIO – 1ª, 2ª E 3ª AVALIAÇÃO**

Prezados Servidores Avaliador e Avaliado,

Segue a ficha de avaliação do estágio probatório. Contudo, antes de preenche-la, pedimos que leiam com as explicações a seguir. Serão avaliados os servidores concursados que ingressaram até 28/02/2022, relação anexa, em conformidade com a Lei Complementar nº 006/2013, artigo 23 e demais.

No que consiste o Estágio Probatório?

O servidor público municipal, para adquirir estabilidade no serviço público, submeter-se-á a avaliação anual de desempenho, durante o período dos 3 (três) anos de estágio probatório, obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração deverá dar prévio conhecimento aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata a Lei.

§ 2º. A avaliação de desempenho será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

Qualidade de trabalho – capacidade de produzir resultados na quantidade e volumes necessários às necessidades da área;

produtividade no trabalho – exatidão, frequência de erros, apresentação, ordem e esmero nos trabalhos executados, bem assim habilidade e capacidade de desenvolvimento normal do trabalho de seu cargo;

iniciativa – ação independente na execução dos trabalhos, apresentação de sugestões de melhoria e iniciativa de comunicação de situações fora de sua alçada;

assiduidade – maneira como observa o cumprimento (frequência) da jornada de trabalho do cargo que ocupa, evitando faltas injustificadas;

pontualidade – maneira como observa a frequência e os horários de trabalho de seu cargo que ocupa, evitando atrasos injustificados;

administração do tempo – capacidade de execução dos trabalhos conferidos com qualidade, ordem e esmero, na quantidade e volume suficiente às necessidades de prazo da área;

relacionamento – habilidade para interagir com a população, ou órgãos externos, demonstrando tato, respeito, compreensão, buscando a convivência harmoniosa, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de resultados;

interação com a equipe – espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, atitude aberta para os trabalhos em equipe, contribuindo para o alcance de resultados, bem como prontidão para colaborar com o grupo;

interesse – ação no sentido de desenvolver e progredir profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, bem como sendo receptivo às críticas construtivas, orientações e ações;

disciplina – atendimento às normas legais e regulamentares e aos procedimentos de sua secretaria e do órgão de sua lotação, bem assim atendimentos às normas dadas pelos superiores, desde que não contrário à Lei.

§ 3º. Na avaliação do critério de julgamento “interesse”, previsto no inciso IX, do parágrafo anterior, será considerada falta de interesse a não participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento fornecidos pela Administração, aplicando-se a pontuação referente ao não atendimento das expectativas, mencionado no inciso IV, do § 4º, deste mesmo artigo, exceto quando devidamente justificada a não participação.

§ 4º. Os critérios mencionados no parágrafo segundo, do presente artigo, serão avaliados aplicando-se a seguinte pontuação:

supera às expectativas – cinco (5) pontos: caso em que o servidor apresenta resultados bem superiores às expectativas esperada, em relação ao padrão de desempenho normal de cada requisito;

atende bem às expectativas – quatro (4) pontos: caso em que o servidor apresenta resultados pouco superiores às expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito;

atende às expectativas – três (3) pontos: caso em que o servidor apresenta resultados conforme às expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito;

atende parcialmente às expectativas – dois (2) pontos: caso em que o servidor apresenta resultados que se aproximam das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito, porém não suficiente;

atende deficitariamente às expectativas – um (1) ponto: caso em que o servidor apresenta resultados muito abaixo das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado;

não atende às expectativas – zero (0) pontos: caso em que o servidor não apresenta resultados, em relação ao padrão de desempenho normal esperado de cada requisito.

§ 5º. Nos itens “Assiduidade”, “Pontualidade” e “Disciplina”, mencionados no § 2º do presente artigo, o servidor avaliado não poderá receber menos do que 03(três) pontos em cada item, sob pena

de ser considerado seu desempenho insatisfatório, independente das demais pontuações recebidas.

§ 6º. Observada a pontuação mencionada no § 4º, bem assim os critérios referidos nos incisos I a X, do § 2º, deste artigo, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho adotará os seguintes conceitos de avaliação:

excelente – quando a soma total da pontuação for igual a 50 pontos:

muito bom – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 40 pontos, mas inferior a 50 pontos;

III- bom – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 30 pontos, mas inferior a 40 pontos;

IV- regular – quando a soma total da pontuação for igual ou superior a 20 pontos, mas inferior a 30 pontos;

V- insatisfatório – quando a soma total da pontuação for inferior a 20 pontos.

Art. 24. Para aferição da pontuação referente aos critérios “Assiduidade” e “Pontualidade”, serão efetuados descontos da pontuação mencionada no § 4º, inciso II, do artigo anterior, observadas as seguintes condições:

I- menos 1(um) ponto para 02(dois) faltas injustificadas:

II- menos 1(um) ponto para 2(dois) atrasos consecutivos ou 04(quatro) atrasos alternados, sem justificativas;

Art. 25. A avaliação de desempenho será realizada por uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho nomeada através de Portaria pelo Chefe do Executivo Municipal, composta por três servidores efetivos, todos de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado.

§ 1. O servidor avaliado será notificado do conceito que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a comissão que o avaliou, no prazo máximo de 10(dez) dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

§ 2. O conceito de avaliação será motivado com base na aferição dos critérios previsto nesta Lei, sendo necessária a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo de avaliação, inclusive o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 3. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 26. Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso ao Chefe do Executivo de ofício e voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

Art. 27. Todo o procedimento de avaliação de servidor em estágio probatório será arquivado em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Art. 28. Será considerado exonerado o servidor em estágio probatório que receber:

I- um conceito de desempenho insatisfatório; ou

II- dois conceitos de desempenho regular;

III- tenha cometido crime contra o erário público, com condenação por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único – Os conceitos de desempenho mencionados nos incisos acima, deverão ser confirmados em decisão final do Chefe do Executivo, para ser efetiva a exoneração do servidor.

Art. 30 – O servidor em estágio probatório não adquirirá estabilidade no serviço público enquanto não for avaliado pela Comissão Especial de Desempenho, mencionada na presente Lei.

Art. 31 - O ato de desligamento do servidor municipal em estágio probatório será publicado de forma resumida, na imprensa oficial local ou na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal para dar publicidade aos atos administrativos, com menção apenas do cargo, do número da matrícula e lotação do servidor.

Art. 32- Os prazos previstos nesta subseção começam a correr a partir da data de cientificação ou publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos previstos nesta subseção contam-se em dias corridos.

Art. 33 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, se necessário, os atos que se mostrarem indispensáveis à execução da avaliação de desempenho.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:8C6309B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 049/2023

PORTARIA Nº 049/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 006/2023, de 22 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º- Concede 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (Duzentos reais), ao Sr. **MANOEL LINDOBERTO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 104.613.184-23, matrícula nº 871, ocupante do cargo **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver assuntos de interesse do município junto ao Escritório R.J. Assessoria a Municípios

Local de destino: Rua José Freire de Souza, 13, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.075-140.

Período do Afastamento: Partida: 23 de março de 2023

Retorno: 24 de março de 2023

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de

Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 22 de março de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:B9190BD7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2023**

PORTARIA Nº 050/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 002/2023, de 22 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º- Concede 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (Duzentos reais), ao Sr. **FRANCISCO JEYKSON PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 076.930.424-90, matrícula nº 919, ocupante do cargo **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento:Reunião na Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer.

Local de destino: Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Av. Sen. Salgado Filho, S/N - Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.064-901.

Período do Afastamento: Partida: 23 de março de 2023

Retorno: 24 de março de 2023

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 22 de março de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:BEC519E2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2023**

PORTARIA Nº 051/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe

confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 003/2023, de 22 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando R\$ 300,00 (Trezentos reais), ao Sr. **RUBECLENO GOMES DE QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº 008.857.304-45, matrícula: 1061, ocupante do cargo **SECRETARIO MUNICIPAL**, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento:Reunião na Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer.

Local de destino: Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Av. Sen. Salgado Filho, S/N - Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.064-901.

Período do Afastamento: Partida: 23 de março de 2023

Retorno: 24 de março de 2023

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 22 de março de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:04156D45

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-
SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023- SRP

O Município de Olho D'água do Borges/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00 horas do dia 04 de abril de 2023**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **Rua Etelvino Sales, SN – Centro**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser solicitado através do **e-mail: licitacaopmodb@outlook.com**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Olho D'água do Borges - RN, 22 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:CFFA2721

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 029/2023

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada: **Seridó Tratores (Seridó Tratores Comércio e Serviços LTDA) - EPP**, CNPJ nº 02.620.622/0001-48. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota do Município de Ouro Branco e outros que vierem a ser adquiridos, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha. Data da assinatura: 15 de março de 2023. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico. Valor da ata de registro de preços: **R\$ 548.200,00** (quinhentos e quarenta e oito mil e duzentos reais). Subscritores: Sr. Samuel Oliveira de Souto, CPF nº 081.702.444-12, pelo Contratante, e o Sr. Armstrong Gleidson de Medeiros Vale, CPF nº 045.103.854-12, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 15 de março de 2023.

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:4B66F968

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Branco-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 837, de 05 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Branco-RN, conforme os seguintes representantes:

I - Da Secretaria Municipal de Educação:
a) Dalisângela Kécia Silva de Sousa - Titular;
b) Paulo Mácio Azevedo Pontes - Suplente;

II - Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:
a) Luzilene Figueiredo de Medeiros - Titular;
b) Keila Christine dos Santos Nogueira - Suplente;

III - Da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Tatiane da Silva - Titular;
b) Isamara de Souto Nascimento Felix - Suplente;

IV - Da Procuradoria Jurídica do Município:
a) Marliany Pinheiro de Siqueira Santos - Titular;
b) Sílvia Samara Batista de Moraes - Suplente;

V - Do Grupo de Escoteiros Severino Ramos de Oliveira 107º RN:
a) Romualdo José Azevedo Martins - Titular;
b) Priscilla Hermona de Almeida Martins - Suplente;

VI - Da Igreja Católica:
a) Kyara Maysa dos Santos Silva - Titular;
b) Marcos Barbosa de Medeiros - Suplente;

VII - Da Igreja Evangélica:
a) Miriã Souto de Oliveira Rodrigues - Titular;
b) Elizeu Gomes Martins - Suplente;

VIII - Do Grupo Espírita Fraternidade Caminho a Luz:
a) João Batista dos Santos - Titular;
b) Geandra Kadja Araújo de Oliveira Santos - Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 21 de março de 2023.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:DA8871C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a estrutura e funcionamento da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Ouro Branco/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no caput do art. 3º e art. 54 da Lei Municipal nº 997 de 10 de agosto de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a estrutura e funcionamento da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município como parte integrante da administração direta, observando o que dispõe os arts. 39 e 40 da Lei Municipal Nº 997, de 2022.

Art. 2º As ações governamentais, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pressupõem, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 997 de 2022, planejamento, coordenação, supervisão e controle administrativo, promovendo um ambiente íntegro e confiável.

Art. 3º Os planos, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural serão objeto de coordenação continuada, exercida de forma conjunta e articulada por todos os órgãos da administração municipal.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural têm como finalidade executar as políticas públicas municipais na área de agricultura, com ênfase na agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável, atuando com as seguintes competências:

I - priorizar e sugerir critérios para a alocação de recursos municipais destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e comunitária, agroindústria familiar e a agropecuária;

II - promover estudos e diagnósticos sobre o desempenho da produção, comercialização e abastecimento dos produtos produzidos por meio da agricultura familiar e comunitária, agroindústria familiar e a agropecuária;

III - articular ações integradas com os demais órgãos da administração pública municipal para a melhoria da qualidade de vida da população rural;

IV - coordenar a elaboração e a implementação do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável de forma participativa, envolvendo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável;

V - promover ações voltadas ao desenvolvimento rural e o fortalecimento da agricultura familiar, em parceria com o Governo Federal, Estadual e a Sociedade Civil.

Parágrafo Único - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural terá como titular o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com competência para gerir a Secretaria na execução de suas finalidade e competência e desempenhar as atribuições constantes no art. 67 da Lei Orgânica Municipal e ainda:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestar esclarecimentos oficiais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria de Agricultura e Desenvolvimento Rural que exerce suas atribuições conjuntamente com as seguintes unidades:

a) Divisão de Apoio à Agricultura Familiar, e

b) Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Rural.

II - Diretoria do Matadouro Público, que exerce suas atribuições conjuntamente com a seguinte unidade:

a) Divisão de Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º As unidades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural funcionarão articuladas entre si, em regime de colaboração mútua e sob a supervisão direta do Secretário Municipal.

§ 2º As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam na estrutura da Secretaria e na forma configurada em Organograma a ser elaborado e publicado no site do Município no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto para fins de publicidade e conhecimento dos interessados.

Seção I

Da Diretoria de Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Compete à Diretoria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria, vinculada diretamente ao Secretário Municipal e ao seu titular:

I- assessorar o Secretário Municipal na coordenação e execução da política de Agricultura e Desenvolvimento Rural em conjunto com as demais unidades administrativas na promoção das políticas municipais nas áreas de agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável;

II- participar na elaboração e acompanhar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, pertinente à área de competência da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

III- planejar ações de promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento local;

IV- orientar ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção e a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar, em parceria com instituições públicas e privadas;

V- buscar apoio técnico em instituições públicas e privadas para a formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidades rurais;

VI - propor e promover programas e projetos que contribuam para a segurança e soberania alimentar e nutricional e de segurança hídrica;

VII- promover, desenvolver e apoiar a realização de seminários, cursos e palestras, com o objetivo de qualificar profissionais, conscientizar os produtores e consumidores, e a sociedade em geral, da importância da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável;

VIII - apoiar na execução dos serviços de interesse coletivo em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;

IX - elaborar, analisar e apoiar as ações, programas e projetos direcionados à implantação de hortas orgânicas urbanas e de agricultura familiar;

X - funcionar como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), dando apoio logístico e material para o desenvolvimento de suas atribuições; e

XI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Subseção I

Da Divisão de Agricultura Familiar

Art. 7º Compete à Divisão de Agricultura Familiar, unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria e vinculada diretamente à Diretoria de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, e ao seu titular:

I - estruturar e gerenciar o cadastramento e o banco de dados de todos os agricultores do Município;

II - executar diretamente ou auxiliar na execução de projetos e programas desenvolvidos na zona rural do Município, na área de agricultura familiar;

III - orientar e apoiar os agricultores e agricultoras familiares no acesso aos serviços essenciais das políticas públicas, mediante articulação institucional com os outros entes federativos;

IV - executar programas, projetos ou ações de interesse coletivo em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda, em especial o Programa de Corte de Terras;

V - executar diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, programas e projetos direcionados à implantação de hortas orgânicas urbanas e de agricultura familiar; e

VI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Agricultura e Desenvolvimento Rural ou pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Subseção II

Da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Rural

Art. 8º Compete à Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Rural, unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria e vinculada diretamente à Diretoria de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, e ao seu titular:

I - executar diretamente ou auxiliar na execução de projetos e programas desenvolvidos na zona rural do Município;

II - estruturar e gerenciar o cadastramento e o banco de dados de todo o sistema hídrico da zona rural do Município;

III - estimular o associativismo e o cooperativismo entre as famílias de produtores rurais;

IV - buscar apoio técnico para a elaboração e utilização de Planos de Desenvolvimento Rural Sustentável;

V - funcionar como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), dando apoio logístico e material para o desenvolvimento de suas atribuições; e

VI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º Aos diretores e chefes dos órgãos administrativos enumerados no art. 5º deste Decreto, incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a secretaria de administração, no âmbito de suas competências;

II - participar da elaboração de planos, programas e projetos pertinentes à área de atuação da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

III - supervisionar e avaliar a execução de projetos e ações sob suas responsabilidades;

IV - supervisionar a articulação dos órgãos de sua competência com os órgãos centrais de contabilidade e controle interno;

V - propor ao Secretário Municipal a criação ou a extinção de unidades ou serviços, em conformidade com as necessidades da administração municipal;

VI - exercer outras atribuições correlatas;

VII - submeter à consideração do Superior hierárquico os assuntos que excedam sua competência;

VIII - Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam sua competência, em especial acerca de irregularidades que tomar conhecimento em razão do seu ofício, sob pena de responsabilidade funcional; e

IX - Manter controle de todos os processos que tramitem na unidade administrativa de sua competência a fim de elaborar, relatórios

gerenciais, bem como manter o arquivo original ordenado de todos os expedientes produzidos na unidade;

§ 1º Incumbe, ainda, aos diretores e chefes, exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas pelo Secretário Municipal.

§ 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural é parte integrante do presente Decreto, na forma constante no Anexo I.

§ 3º Aos demais servidores, cujas atribuições não foram especificadas neste Decreto, além do cumprimento das ordens, determinações e instruções e de sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho, cumpre, também, observar as prescrições legais e regulamentares, executando com zelo, eficiência e eficácia as tarefas que lhes forem confiadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Secretário Municipal poderá constituir e presidir comissão para avaliar e revisar os trabalhos afetos à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sem prejuízo de suas atribuições legais e sem remuneração adicional.

Art. 11. A jornada de trabalho, bem como o acompanhamento do cumprimento e registro da frequência dos servidores, obedecerá ao estabelecido no Decreto Municipal nº 005, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 12. Os casos omissos acerca do funcionamento da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural serão resolvidos pelo Secretário Municipal, e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 01 de dezembro de 2022.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

ANEXO I – DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (LEI Nº 997/2022)	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	01	CC1
2. Diretoria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	01	CC4
2.1. Chefe da Divisão de Apoio à Agricultura Familiar	01	CC7
2.2. Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Rural	01	CC7
3. Diretoria do Matadouro Público	01	CC6
3.1. Chefe da Divisão de Serviço de Inspeção Municipal	01	CC7

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:F4904DC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL COMUNICAÇÃO DE RECURSO REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

COMUNICAÇÃO DE RECURSO

Ref.: Tomada de Preço nº 002/2022

A CPL do Município de Paraú/RN, comunica que a empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.646.397/0001-75, estabelecida na Av. Celso Lisboa, nº 1256, Centro, Passa e Fica/RN – CEP 59.218-000 impetrou recurso administrativo contra sua inabilitação na Tomada de Preço nº 002/2022. A peça recursal encontra-se na CPL a disposição dos

interessados, podendo ser solicitada pelo e-mail: departamentolicitaçãooparaú@gmail.com.

Paraú/RN, 22 de março de 2023.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:

Fabíola de Araújo Morais

Código Identificador:DD14CABD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE DECISÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO 1.426/2023 PREGÃO PRESENCIAL 11/2023

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira e equipe de apoio, tomaram a DECISÃO pela INABILITAÇÃO da empresa **TRINDADE & DANTAS LTDA - CNPJ: 11.937.778/0001-48**, onde a mesma saiu vencedora nos itens **69, 70, 104 e 108** no PREGÃO PRESENCIAL 11/2023, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS**, foi solicitado pela pregoeira, e lavrado em ata, assinada pelos presentes, que todos os licitantes enviem planilha de custos sobre os itens que saíram vencedores, dentro do prazo de 3 dias uteis, a partir do dia 16 de março de 2023. Sendo assim o prazo expirou dia 20/03/2023, e a licitante **TRINDADE & DANTAS LTDA, CNPJ: 11.937.778/0001-48**, representada pela senhora Flávia Danielle Trindade Dantas de Andrade não apresentou a planilha solicitada, no decorrer do processo os itens foram repassados para o próximo licitante, respeitando os valores da pesquisa mercadológica. As demais licitantes **A CASA DO CONSTRUTOR LTDA-ME, CNPJ: 21.869.689/0001-65, J A DISTRIBUIDOTA LTDA, CNPJ: 24.622.067/0002-07, JEFFERSON BRUNO JERONIMO, CNPJ: 36.189.828/0001-87** apresentaram suas planilhas em prazo tempestivo e foram habilitadas.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA DANTAS

Pregoeira

MARIA DAS VITÓRIAS DE MENDONÇA

Equipe de Apoio

CARLOS EDUARDO AZEVEDO SIMÃO

Equipe de Apoio

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo

Código Identificador:23B2161D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE DECISÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO 109/2023 TOMADA DE PREÇOS 01/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Parelhas/RN (CPL), nomeada pela Portaria n.º 113/2022, de 25 de novembro de 2022, no uso das suas atribuições legais, após recebimento de recurso administrativo impetrado pela empresa licitante **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA - ME (CNPJ 27.083.541/0001-87)** e considerando o Parecer Jurídico em anexo nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, após minuciosa análise dos fatos consignados nos documentos supracitados à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por **ACOLHER** as razões expostas pela licitante **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA - ME (CNPJ 27.083.541/0001-87)** e **REFORMAR** a decisão outrora guerreada no qual inabilitava a referida empresa, passando à **HABILITAR** a empresa **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA - ME (CNPJ 27.083.541/0001-87)**. Portanto, a decisão reformada consiste na **HABILITAÇÃO** das seguintes licitantes:

DANTAS E FIGUEIREDO LTDA - ME (CNPJ 27.083.541/0001-87);

CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 97.519.353/0001-34).

Ato contínuo, convoca-se as empresas licitantes supracitadas para a etapa ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS no dia 31 de março de 2023, às 10h da manhã, na sala de reunião da CPL/Parelhas, localizada na Sede Administrativa do Município de Parelhas.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA DANTAS

Pregoeira

MARIA DAS VITÓRIAS DE MENDONÇA

Equipe de Apoio

CARLOS EDUARDO AZEVEDO SIMÃO

Equipe de Apoio

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:2835063B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 507/2023 PREGÃO
PRESENCIAL 16/2023 MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN

O Município de Parelhas/RN através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público que às 08:00 horas do dia 11/04/2023 realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023, tendo como objeto: “SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN”. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00hs às 13:00hs, como também nos site www.parelhas.rn.gov.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACEDO

Pregoeira

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:F5527ED5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 2.567/2023 PREGÃO
PRESENCIAL 20/2023 MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN

O Município de Parelhas/RN através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público que às 12:00 horas do dia 05/04/2023 realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023, tendo como objeto: “Prestação de serviços de engenharia consultiva no gerenciamento e fiscalização de obras públicas contratadas pela administração municipal, prestação de serviço de avaliação imobiliária de imóveis de interesse municipal, emissão de laudos técnicos de engenharia e gerenciamento engenharia de Plataformas de órgãos de controle (SIAI OBRAS, TRANSFEREGOV, SNIS)”. As especificações estão estabelecidas no Projeto Básico, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00hs às 13:00hs, como também nos site www.parelhas.rn.gov.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACEDO

Pregoeira

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:57787D1B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 016/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, do Município de Parelhas, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto de nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Willamy de Souza Silva			
CARGO: Motorista			
MATRÍCULA: 120559-5			
DI: CPF: 040.733.944-28 / RG: 1915882			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e da Habitação			
DADOS BANCÁRIOS:		Agência: 1106-1 /Banco do Brasil	Conta: 6935-3
HORÁRIO DE SAÍDA: 05:00 da manhã			
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: CONDUZIR OS SERVIDORES LUIZ FELLIPE DANTAS DE SOUZA, KELIANE DA SILVA PEREIRA E HENRIQUETA MONALISA FARIAS PARA PARTICIPAR DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO EM NATAL - RN..			
PERÍODO: 22/03/2023			
DESTINO: NATAL - RN			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			75,00

Parelhas/RN, 22 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação
Portaria Nº 133/2022

Publicado por:
Yvanna do Carmo Almeida Araújo
Código Identificador:6EA9D5C2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2023

PORTARIA DE Nº 084/2023- GAB/PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017, atualizadas no Decreto nº 003/2023, de 05 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR (A): CÍCERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS			
MATRÍCULA: 1213890			
CPF: 025.237.724-93			
CARGO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAS, E DESIGNADA A SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.			
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAS, E DESIGNADA A SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Macha em defesa dos Municípios, de 27 a 30 de março de 2023, e agenda no Parlamento.			
Horário de Saída: 16h00min h			
DESTINO: Brasília/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 27 à 31 de março de 2023			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
04	Com pernoite	700,00	2.800,00
01	Sem pernoite	350,00	350,00
Total a pagar R\$			3.150,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas (RN), de 22 de março de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:6B0B9EE3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
4ª LISTA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2023 - ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PARELHAS – RN

LISTA DE CONVOCAÇÃO – 4ª CHAMADA - DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS – RN**

• AOS CONVOCADOS:

COMPARECER A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS – (PROCURAR O SETOR PESSOAL), COM TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SUA NOMEAÇÃO, MENCIONADAS NO REFERIDO EDITAL Nº 001/2023 DO PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO PARELHENSE.

Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
65	DENISE NUNES DE AZEVEDO
115	MONALISA REGIA DE LIMA SOUZA.

PARELHAS-RN, 22 DE MARÇO DE 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes

Código Identificador:89770A62

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2023**

DECRETO Nº 051/2023 – GAB/PREFEITO MUNICIPAL

Revoga o Decreto Municipal Nº 025/2023, onde Declara a Suspensão de Pagamentos, de Gratificações e outros Benefícios; reduz Subsidio dos Secretários e Adota Medidas de Contenção de Despesas do Ente Público, no Município de Parelhas-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Parelhas.

CONSIDERANDO que a administração pública deve pugnar-se pela seriedade e transparência, adotando políticas responsáveis, que tenham como escopo a maximização da máquina administrativa e dos gastos públicos;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade conforme o art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **REVOGADO** o Decreto Municipal de Nº. 025/2023, datado de 03 de fevereiro do ano em curso, no qual decreta, **SUSPENDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES E OUTROS BENEFÍCIOS; REDUZ SUBSIDIO DOS SECRETÁRIOS E ADOTA MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS DO ENTE PÚBLICO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Parelhas, 22 de março de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes

Código Identificador:86CC9A0B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 22/2023**

CNPJ: 08.145.153/0001-39

RUA SENADOR DINARTE MARIZ, Nº 228

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 22/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314.001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

Reconhecida a hipótese de Dispensa de Licitação por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação direta da empresa **ALFAODONTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 49.271.269/0001-00, Constitui o objeto deste termo a **Aquisição peças de reposição para equipamentos odontológicos e hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Passagem/RN.**

No valor de R\$ 17.089,00 (Dezessete mil, e oitenta e nove reais). Para os devidos fins, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Passagem/RN, 22 de Março de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Breno Raniere Barreto de Lima

Código Identificador:AD120A46

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 22030002/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22030002/2023

CONTRATO Nº 22030002/2023

ORIGEM: **DISPENSA Nº 022/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO: **314.001/2023**CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN**CNPJ: **08.145.153/0001-39**CONTRATADO: **ALFAODONTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**CNPJ: **49.271.269/0001-00**

OBJETIVO: Aquisição peças de reposição para equipamentos odontológicos e hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Passagem/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 17.089,00 (Dezessete mil, e oitenta e nove reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0702.103010428.2.042 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 33.90.30.00 – Material de consumo, Subelemento 33.90.30.99. Exercício 2023 Atividade 0702.103010428.2.050 Manutenção de Atenção Básica em Saúde, Classificação econômica 33.90.30.00 – Material de consumo, Subelemento 33.90.30.99. Em R\$ 17.089,00 (dezessete mil, e oitenta e nove reais).

VIGÊNCIA: **22 de Março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Base Legal: Base Legal: **Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 II.**Data Assinatura: **22 de Março 2023**

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:7399E987

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009-01/FEV/2023 – GP

PORTARIA Nº 009-01/FEV/2023 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **VICTOR MAGNO GUEDES GALVÃO**, matrícula 1856-02, para o exercício da função de **PREGOEIRO**, e, como **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO**, os seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
CASSIA RITHELLY DA COSTA	1846-19	Equipe de Apoio
MARIA LUCINEIDE DA COSTA	1843-19	Equipe de Apoio
BRENO RANIERE BARRETO DE LIMA	1854-02	Equipe de Apoio

Parágrafo Único – O servidor **BRENO RANIERE BARRETO DE LIMA**, matrícula 1854-02, **SUBSTITUIRÁ O PREGOEIRO**, nos casos de **AUSÊNCIAS OU IMPEDIMENTOS** deste.

Art. 2º - Designar para compor a **SUPLÊNCIA da EQUIPE DE APOIO** deste Município os servidores:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
ANA KARINA DE ALBUQUERQUE LIMA	2151-18	1º SUPLENTE
DAVID BEZERRA DA SILVA FAGUNDES	1847-16	2º SUPLENTE

Art. 3º - Determinar que o **MANDATO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PREGÃO NÃO EXCEDERÁ AO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.**

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a **PORTARIA Nº 002-09/JAN/2023-GP.**

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:B98FCB1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Benefício Eventual de Auxílio Moradia, na forma de Aluguel Social à Sra. Ana Claudia Dionisio, portadora do RG: 003.429.006, residente à Rua Francisco de Assis Câmara, S/N – Centro – Pedra Preta/RN, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se:

Publique-se:

Cumpra-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta/RN, em 22 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:C51CD677

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Benefício Eventual de Auxílio Moradia, na forma de Aluguel Social à Sra. Ana Claudia Dionisio, portadora do RG: 003.429.006, residente à Rua Francisco de Assis Câmara, S/N – Centro – Pedra Preta/RN, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se:

Publique-se:

Cumpra-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta/RN, em 22 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:7FFECDFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
005/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0255/2023

O Município de Poço Branco/RN, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 013/2021, torna público a **ABERTURA** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica SRP nº 005/2023 - PE, tipo Maior Preço Global**, no dia **04/04/2023**, cujo objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) VIATURA CARACTERIZADA TIPO SUV MÍNIMO 114CV, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN, CONFORME CONVÊNIO Nº 935346/2022 – MJSP (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA)**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 013 de 07 de abril de 2021 e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme informações a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 04/04/2023 – Horas: 09:29:00;

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 30/03/2023 – Horas: 14:00:00;
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 04/04/2023 – Horas: 09:30:00;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/04/2023 – Horas: 09:30:00.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br,

www.pocobranco.rn.gov.br ou na Sala de Licitações da PMPB, sito na Av. Nobrega Machado, 999 – Centro – Poço Branco/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Poço Branco/RN, 22 de março de 2023.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:5F60CE4A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 141/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 141/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco Charles de Sousa Oliveira**, CPF Nº **XXX-52**, matrícula nº **408**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **23/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 22 de março de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:C096EF6B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 142/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 142/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Gessildo Menezes da Silva**, CPF Nº **XXX-65**, matrícula nº **613**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **23/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 22 de março de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:E1FC7400

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 143/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 143/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, CPF Nº **XXX-87**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Lucrécia/RN**, no(s) dia(s) **23/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 22 de março de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:E27C6E04

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 144/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 144/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Antonio Pereira Nobre**, CPF Nº **XXX-34**, matrícula nº **701**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **22/03**, do corrente ano, objetivando **aguardar paciente, da viagem a qual se refere a portaria 137/2023, que precisou permanecer no hospital e receberá alta médica no dia 23/03**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 22 de março de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 027/2021

Publicado por:

Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:63FC1F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 098, DE 17 DE MARÇO DE 2023 - SEMARH

PORTARIA Nº 098, DE 17 DE MARÇO DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **20 (vinte)** dias de FÉRIAS ao servidor, **Thiago Inácio de Lima**, admitido em 02/09/2019, com matrícula funcional nº 538, ocupante do cargo de ASD Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2020 a 02/09/2021.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **10/04/2023 a 19/04/2023 e 10/05/2023 a 19/05/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **20/04/2023 e 20/05/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:BF3B4647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 099, DE 17 DE MARÇO DE 2023 - SEMARH

PORTARIA Nº 099, DE 17 DE MARÇO DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **20 (vinte)** dias de FÉRIAS à servidora, **Isabel Tereza Costa Fonseca**, admitida em 12/01/2022, com matrícula funcional nº 698, ocupante do cargo de Chefe do Departamento Admirativo, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, referente ao período aquisitivo de 12/01/2022 a 12/01/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **10/04/2023 a 19/04/2023 e 10/05/2023 a 19/05/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **20/04/2023 e 20/05/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:8581D2A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 100, DE 17 DE MARÇO DE 2023 - SEMARH

PORTARIA Nº 100, DE 17 DE MARÇO DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **20 (vinte)** dias de FÉRIAS ao servidor, **JOHNATTAN MARTINS BARBOSA**, admitido em 01/02/2021, com matrícula funcional nº 605, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Transportes Públicos, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 01/02/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **17/04/2023 a 26/04/2023 e 10/05/2023 a 19/05/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **27/04/2023 e 20/05/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:135A8C98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22030001/23**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): Norte Placas Industria e Comércio Ltda. CNPJ. 08.424.210/0001-19.

Valor Global: R\$ 53.527,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais);

OBJETIVO: Aquisição gradual, de placas de sinalização de logradouro, med. 40x20cm, letras em aço escovado, med. 20x15cm, plaquetas de tombamento em alumínio med. 4x2cm, destinadas ao atendimento das necessidades desta Administração Municipal.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 75, II.

PUREZA/RN, 22 de março de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

NORTE PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ. 08.424.210/0001-19

Contratada

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:EBB45B36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES****GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº
DV00014/2023**

Nos termos dos elementos constantes de respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de licitação nº DV00014/2023, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de fogos de artifício para serem utilizados nos festejos, comemorações e eventos públicos oficiais neste município de Rafael Fernandes/RN. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS - ME - CNPJ: 13.190.945/0001-65, com valor total de R\$ 16.620,00.

Rafael Fernandes - RN, 20 de março de 2023.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:9A77A052

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00014/2023. Objeto: processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de licitação nº DV00014/2023, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de fogos de artifício para serem utilizados nos festejos, comemorações e eventos públicos oficiais neste município de Rafael Fernandes/RN. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito em 20/03/2023.

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:9B65C989

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 210301/2023****DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
Inexigibilidade de Licitação n.º 210301/2023

A Comissão de Licitação do Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 210301/2023, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a INSCRIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICO PARA PARTICIPAR DE CURSO SOBRE “E-SOCIAL PARA GESTÃO PÚBLICA – IMPLANTAÇÃO da 4ª FASE – EVENTOS SST” que acontecerá nos dias 23 e 24 de março no Hotel Sabino Palace em Mossoró/RN., em favor de CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI, inscrito no CNPJ/MF de nº 27.073.834/0001-83, pelos valores abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CURSO - SOBRE E-SOCIAL PARA ORGÃO PÚBLICO - IMPLANTAÇÃO PASSO-A-PASSO.	03	SERVIÇO	1.000,00	3.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)					

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ/RN, 21 de março de 2023.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:2911674E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 210301/2023 - INEX****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação n.º 210301/2023 - INEX

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para a contratação de em favor de CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI, inscrito no CNPJ/MF de nº 27.073.834/0001-83, referente à INSCRIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICO PARA PARTICIPAR DE CURSO SOBRE “E-SOCIAL PARA GESTÃO PÚBLICA – IMPLANTAÇÃO da 4ª FASE – EVENTOS SST” que acontecerá nos dias 23 e 24 de março no Hotel Sabino Palace em Mossoró/RN, pelos valores abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CURSO - SOBRE E-SOCIAL PARA ORGÃO PÚBLICO - IMPLANTAÇÃO PASSO-A-PASSO.	03	SERVIÇO	1.000,00	3.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

RIACHO DA CRUZ/RN, 21 de março de 2023

MARCOS AURELIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Raphael Silva de Oliveira

Código Identificador:B3967366

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 210302/2023**

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 210302/2023

A Comissão de Licitação do Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 210302/2023, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS, inscrito no CNPJ/MF de n.º 00.703.157/0001-83, referente à **inscrição de servidor para participação da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, realizada nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2023**, pelos valores abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	inscrição de servidor para participação da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, realizada nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2023	01	SERVIÇO	450,00	450,00
VALOR TOTAL: R\$ 450,00					

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ/RN, 21 de março de 2023.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Anderson Raphael Silva de Oliveira

Código Identificador:D46FDE88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 210302/2023 - INEX**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 210302/2023 - INEX

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para a contratação de em favor de CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS, inscrito no CNPJ/MF de n.º 00.703.157/0001-83, referente à **inscrição de servidor para participação da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, realizada nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2023**, pelos valores abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	inscrição de servidor para participação da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, realizada nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2023	01	SERVIÇO	450,00	450,00

VALOR TOTAL: R\$ 450,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

RIACHO DA CRUZ/RN, 21 de março de 2023

MARCOS AURELIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Raphael Silva de Oliveira

Código Identificador:1EA15DBF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA N.º 00001/2023**

OBJETO: Credenciamento e futura contratação de prestadores de serviços na área de saúde e apoio no âmbito do Município de Riacho de Santana-RN. PROPONENTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: GROUPMED SERVICOS DE SAUDE LTDA - Valor: R\$ 3.189.035,28. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2021@gmail.com.

Riacho de Santana - RN, 22 de Março de 2023

MANOEL ITAMÁ DE SOUZA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:2FB8AD26

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA N.º 00002/2023**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Riacho de Santana/RN. PROPONENTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: Maria Luiza Almeida de Carvalho - Valor: R\$ 65.517,50. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2021@gmail.com.

Riacho de Santana - RN, 22 de Março de 2023

MANOEL ITAMÁ DE SOUZA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:D875D306

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - CHAMADA PUBLICA E
CREDENCIAMENTO N.º 0003/2023**

A Comissão Permanente de Licitação faz saber que, fica PRORROGADO, o credenciamento para fins de contratação de serviços de artistas e grupos artístico-culturais para apresentação nas festividades de Emancipação Política e do São João de Rua, e demais eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN. entrega da documentação até às 10h00min do dia 24 de março de 2023.

Riacho de Santana-RN, em 22 de março de 2023.

MANOEL ITAMA DE SOUZA –
Presidente da CPL

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:31D6A43C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 122/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 22 DE
MARÇO DE 2023.

Portaria N.º 122/2023 Riacho de Santana/RN, 22 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 22 de março de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:8161C429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 123/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 22 DE
MARÇO DE 2023.

Portaria N.º 123/2023 Riacho de Santana/RN, 22 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 22 de março de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:9A973A55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE N° 003/2023 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DA INEXIGIBILIDADE N° 003/2023 – PMR/RN

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, como também a informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada à **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA TOTA AZEVEDO, 657, CENTRO, RIACHUELO/RN, CEP: 59.470-000, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE RIACHUELO/RN, AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a pessoa de: **REBECA RIBEIRO DO NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.811.134-77, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo como Diploma Legal o Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vigência de 21/03/2023 à 21/03/2024.

Riachuelo/RN, em 21 de março de 2023

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:F8014E5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2023 – PMR

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2023 – PMR

Processo Administrativo n°: 034/2023

Contratante: O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

Contratado(a): REBECA RIBEIRO DO NASCIMENTO SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.811.134-77.

Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA TOTA AZEVEDO, 657, CENTRO, RIACHUELO/RN, CEP: 59.470-000, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE RIACHUELO/RN.

Valor mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023

Dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 02 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
Unidade: 01 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO
Proj/ativ: 04.122.0003.2007.0000 - MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Categoria: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
F.R.: Orçamento Geral da SEMAD.

Vigência: 21/03/2023 à 21/03/2024

Fundamentação: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinaturas:

Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).
Pela Contratada, REBECA RIBEIRO DO NASCIMENTO SILVA.

Riachuelo/RN, em 21 de março de 2023.

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:C8B3CBF3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1049/2023**

DECRETO Nº 1049/2023

Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais pela Política Municipal de Assistência Social, através do Sistema Único de Assistência Social do Município de Riachuelo/RN, nos termos da Lei Municipal nº 679/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NA LEI MUNICIPAL Nº 679/2023,

DECRETA:

Art. 1º O benefício eventual é uma forma de modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações vexatórias ou constrangedoras.

Art. 2º Gozarão de benefício eventual:

I - prioritariamente as famílias inscritas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;

II – prioritariamente, indivíduos e/ou famílias em situação de pobreza, extrema pobreza, extrema vulnerabilidade social decorrente de saúde e renda, e que tenham na composição de sua família gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, e os casos em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública;

III – prioritariamente, pessoas domiciliadas no município de Riachuelo;

IV – prioritariamente, indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social por ausência de renda e que não recebam nenhum benefício de transferência de renda.

Parágrafo único. Serão admitidas exceções ao público prioritário mediante justificada avaliação técnica emitida pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

Art. 3º Os benefícios de transferência de renda serão contabilizados no cômputo da renda para concessão de benefício eventual, exceto o Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Art. 4º Para fins de concessão dos benefícios eventuais, são admitidos como comprovante de residência contas de água, luz, telefone e carnê de IPTU, de titularidade do requerente, ou de familiar mediante comprovação do vínculo.

Parágrafo único. Na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 02 (duas) testemunhas que

possuam documento de identificação, ou declaração emitida pela Unidade Básica de Saúde do município.

Art. 5º Os benefícios eventuais somente serão concedidos após estudo social e/ou parecer técnico favorável elaborado pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

Art. 6º Na ocorrência concomitante dos eventos de natalidade, morte, vulnerabilidade temporária, e calamidade pública, os respectivos benefícios podem ser concedidos cumulativamente.

Art. 7º Na concessão de benefícios eventuais em forma de pecúnia, fica o beneficiário obrigado a apresentar cópia da Nota Fiscal ou Comprovante contendo a relação dos bens adquirido e a efetivação do pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de cartão magnético e da transferência bancária, sob pena de ressarcimento ao erário público no valor do benefício recebido.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 8º O benefício natalidade será concedido em evento único e em número igual ao da ocorrência de nascimento, a fim de garantir mais dignidade, autonomia e agilidade ao beneficiário, no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, podendo ser prestado:

I - em pecúnia, por meio de cartão magnético com saldo correspondente ao valor do benefício ou transferência mediante indicação de conta bancária em nome do requerente;

II - em bens de consumo, por meio de kit enxoval;

§ 1º O requerimento do auxílio natalidade poderá ser realizado a partir da trigésima semana de gestação ou em até 60 (sessenta) dias após o nascimento e obedecerá ao disposto no artigo 40 e seguintes da Lei Municipal nº 679/2023.

§ 2º O requerimento também poderá ser realizado pelas adolescentes grávidas ou mães adolescentes.

§ 3º O auxílio será concedido também às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem pelo Município, vierem a nascer em Riachuelo/RN.

§ 4º O benefício natalidade deve ser pago ou entregue em até trinta dias antes da data prevista para o parto e até trinta dias após o requerimento, neste caso se o parto já tiver ocorrido.

§ 5º A morte da criança, durante o processo de aquisição do benefício, não inabilita a família a receber o auxílio natalidade.

Art. 9º São documentos essenciais para concessão de auxílio natalidade:

I - certidão de nascimento da criança ou Carteira de Gestante e/ou similar sobre o acompanhamento pré-natal, que identifique que o requerente esteja no mínimo na trigésima semana de gestação;

II - carteira de vacinação da criança;

III - comprovante de residência;

IV - comprovante de renda ou declaração de ausência de renda, bem como documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar;

V - documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança - RG, CPF e título de eleitor;

VI – folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo único. O técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento poderá dispensar a exigência de documento, desde que haja parecer técnico favorável.

DO AUXÍLIO MORTE

Art. 10 O auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único. O auxílio por morte obedecerá ao disposto no artigo 44 e seguintes da Lei Municipal nº 679/2023 e compreenderá apenas despesas de serviços funerários obrigatórios previstos no artigo 45, incisos I, da referida Lei Municipal.

Art. 11 São documentos essenciais para auxílio por morte:

I - Atestado de óbito ou declaração de óbito;

II - Comprovante de residência da pessoa que faleceu;

III - Comprovante de renda de todos os membros familiares;

V - Documentos pessoais e comprovante de renda do cônjuge ou companheiro ou na ausência deste, de filhos ou pessoa que comprove a convivência com o "de cujus";

V - Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal do *de cujus* ou do requerente;

Art. 12 Para fins de isenção de taxas de sepultamento, o técnico responsável pelo atendimento emitirá parecer da situação da família beneficiária do auxílio por morte.

Art. 13 Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver em situação de acolhimento, inserido nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio por morte.

Art. 14 Os benefícios natalidade e por morte serão concedidos à família em número igual ao da ocorrência desses eventos.

Art. 15 Os benefícios natalidade e por morte podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 16 O Auxílio para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Temporária, de caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis, nos termos dos artigos 46 e seguintes da Lei Municipal nº 679/23 e poderá ser prestado em bens de consumo ou pecúnia, neste último caso, por meio de cartão magnético com saldo correspondente ao valor do benefício ou transferência mediante indicação de conta bancária em nome do requerente.

Art. 17 Os riscos, as perdas e os danos para efeitos de concessão de benefício serão avaliados pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento, observando as seguintes necessidades:

I - Da falta de:

a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) Documentação;

c) Domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares,

IV - da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

V - de desastres e emergência;

VI - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 18 Constitui benefício para vulnerabilidade eventual a serem prestados referentes a:

I - Viagem;

II - Alimentação;

III - Moradia;

IV - Documento.

Parágrafo único A ausência de políticas sociais como habitação e saúde não poderá ser analisada de forma isolada para a concessão do benefício constante desse artigo, uma vez que o mesmo não possui natureza substitutiva de outras políticas e deve observar os princípios da provisoriedade e complementaridade característicos dos benefícios eventuais.

Art. 19 A despesa com viagem consiste em concessão de passagens para realização de deslocamento intermunicipal e interestadual para:

I - atender situações de migração e/ou indivíduo em situação de risco e vulnerabilidade;

II - atender as solicitações de pedido de visitas a adolescentes em unidades de internação em cumprimento de medida socioeducativa, somente quando solicitado via unidade de internação ou determinado judicialmente.

III - atender as solicitações em casos de desligamento de adolescentes em unidades de internação em cumprimento de medida socioeducativa, somente quando for determinado judicialmente.

§1º O requerimento do auxílio viagem deverá ser realizado perante a unidade responsável pelo atendimento com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo o técnico da entidade em referência indicar em seu parecer se a concessão deve ser realizada por meio de fornecimento de bilhete de passagem e/ou por meio de pecúnia via transferência em conta bancária em nome do beneficiário.

Art. 20 A despesa com alimentação poderá ser custeada com benefício em pecúnia a ser pago por transferência bancária em conta em nome do requerente, bem como através de cartão magnético com saldo suficiente, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente e/ou por meio de fornecimento de bens de consumo em forma de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social que possa comprometer a sobrevivência de seus membros, em especial criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, e mediante parecer técnico pelo responsável do atendimento e/ou acompanhamento.

§1º. O Benefício em caráter temporário poderá ser concedido uma vez a cada trinta dias, pelo período consecutivo de até seis meses, podendo ser prorrogado por período igual, ou interrompido a qualquer momento, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e/ou acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

§2º. O valor do benefício em pecúnia poderá ser alterado em cada ano de vigência, respeitando a dotação orçamentária disponível.

Art. 21 As despesas com documentação consistem no custeio de fotografias necessárias à emissão da documentação, bem como pagamento de taxas como de postagem para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito), em casos da impossibilidade do custeio de envio/postagem pelo Cartório emissor.

Parágrafo único. A taxa de emissão de certidão só será paga no caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelecem as legislações pertinentes e será fornecida por uma única vez ao cidadão em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.

Art. 22 As despesas com moradia serão realizadas através da concessão do Benefício de Moradia, por meio de benefício eventual no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente, para fins de custear ou contribuir no pagamento de aluguel, obedecendo ao disposto no art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 679/23.

Parágrafo único. O beneficiário do Benefício de Moradia deverá apresentar recibo de pagamento mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de cartão magnético e da transferência bancária, sob pena de suspensão do benefício e ressarcimento ao erário público no valor do benefício recebido.

Art. 23 São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I - Comprovante de residência;

II – Documentos pessoais do requerente e de todos os membros familiares (CPF, RG, título de eleitor e carteira de trabalho podendo ser física ou on-line);

III - Comprovante de renda de todos os membros familiares, declaração de ausência de Renda;

IV - Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal do requerente;

V - Documentos que comprovem as situações do artigo 16, como boletim de ocorrência policial, laudos médicos, cópia de processo judicial.

Parágrafo único. Os documentos previstos no inciso V deste artigo poderão ser supridos por parecer técnico de profissional do SUAS, desde que a família esteja em acompanhamento junto a rede de proteção social do município.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 24 Para atendimento de vítimas em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, será assegurada a prestação de todos os benefícios eventuais previstos na Lei Municipal nº 679/23, de modo a garantir-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos deste decreto, observando-se o disposto no artigo 56 e seguintes da lei supracitada.

Art. 25 São documentos essenciais para auxílio em situações de calamidade pública, na modalidade pecúnia:

I - Comprovante de residência;

II - Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III - Documentos pessoais do requerente e de todos os membros familiares (CPF, RG, título de eleitor e carteira de trabalho);

IV - Comprovação do dano material causado.

§1º. Para efeito dos documentos perdidos e ou danificados no ato da calamidade pública, o beneficiário terá o prazo de até 60 dias para apresentar.

§2º. Para fins deste decreto, entende-se por estado de emergência e/ou estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias,

pandemia, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 26 Havendo comprovação de prejuízo ao patrimônio e renda, aplica-se as vítimas em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública o disposto no art. 2º, parágrafo único, deste decreto.

Art. 27 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 28 Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por este Decreto e pela Resolução do CMAS, em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação municipal, estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 29 Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II - realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão de benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos, necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município Informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 31 Caberá ao Poder Executivo garantir previsão orçamentária e financeira para operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Art. 32 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Amélio de Azevedo Cruz, 22 de março de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:0995511A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 061/2023

PORTARIA Nº 061/2023

Dispõe Sobre a Nomeação dos Membros que constituirão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 399/2001 e na Lei Municipal nº 571/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, sem ônus, os membros que constituirão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2023/2024:

Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social:

- Martha Karina de Souza Pereira– CPF nº 038.893.034-** (titular)
- Lilian Deyse de Freitas Gomes– CPF nº 066.134.284-** (suplente)

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Acydalia Juditha de Oliveira Freire – CPF nº 762.599.864-** (titular)
- Patrícia Graciana da Costa – CPF nº 700.991.394-** (suplente)

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Jadson Jordan Cândido Fernandes– CPF nº 706.920.904-** (titular)
- Gardênia Camilly dos Santos Medeiros – CPF nº 707.536.174-** (suplente)

Representantes da Associação:

- Juarez Batista da Silva – CPF nº 055.197.344-** (titular)
- Francisca Lauridete Ferreira Domingos– CPF nº 082.112.084-** (suplente)

Representantes do Credo Religioso:

- Esdras Javã da Silva – CPF nº 705.967.584-** (titular)
- Clara Késia Cândido de Medeiros– CPF nº 052.620.234-** (suplente)
- Rai Duarte da Silva – CPF nº 017.447.544-62 (titular)
- Lúcia de Fátima Cavalcanti – CPF nº 503.327.914-** (suplente)

Art. 2º - Sob a presidência de Esdras Javã da Silva, Vice-Presidência de Martha Karina de Souza Pereira, como Secretário-Geral Jadson Jordan Cândido Fernandes.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachuelo, 22 de março de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:5DF2B066

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
0882023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de refeições prontas tipo café, almoço e jantar para atender as necessidades dos policiais militares que atuam na segurança de nosso município, vale salientar que este objeto e um dos itens de grande importância na realização desse trabalho pois vai assegurar a alimentação de toda equipe envolvida na realização do mesmo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para dá continuidade as atividades dos policiais militares que atuam na segurança de nosso município, para o fornecedor GIUSSANE LOPES REGIS, CNPJ: 20.157.874/0001-64, referente ao **empenho nº. 317001/2023** no valor de R\$ 2.533,60 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos) sugestiva a nota fiscal nº 0000000069.

Rio do Fogo/RN, 22 de março de 2023

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:5F8B654A

GABINETE DO PREFEITO
0892023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

O Pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda de serviço prestação de serviço de reforma da Escola Municipal Severino Lemos neste Município de Rio do Fogo/RN, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 042/2021, Pregão Eletrônico nº 022/2021 de 24/11/2021.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para a continuidade das atividades deste município, para o prestador de serviço **AGIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 19.657.874/0001-99**, referente ao empenho nº 1201048 no valor de R\$ 56.067,70 (cinquenta e seis mil e sessenta e sete reais e setenta centavos) respectivamente.

Rio do Fogo/RN, 22 de março de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:0B8F55F0**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 011/2023****Contratante:** Município de Rio do Fogo/RN - **CNPJ:** 01.612.393/0001-57**Contratada:** COMERCIAL TRAMPOLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – **CNPJ** : 15.198.036/0001-07

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de remanufaturamento futuro e parcelado de toners e cartuchos para atender as necessidades deste Município de Rio do Fogo/RN.

Valor global R\$ 51.815,00 (Cinquenta e Um Mil, Oitocentos e Quinze Reais)

Fundamentação: Inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (com posteriores alterações).**Assinaturas:****Pelo contratante:** Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);**Pela contratada:** COMERCIAL TRAMPOLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – **CNPJ** : 15.198.036/0001-07 – Sr. Evanilson José da Silva – CPF 670.981.504-87

Rio do Fogo- RN, 22 de março de 2023.

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro

Código Identificador:50B108B5**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023 - DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 011/2023****Contratante:** Município de Rio do Fogo/RN - **CNPJ:** 01.612.393/0001-57**Contratada:** COMERCIAL TRAMPOLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – **CNPJ** : 15.198.036/0001-07

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de remanufaturamento futuro e parcelado de toners e cartuchos para atender as necessidades deste Município de Rio do Fogo/RN.

Valor global R\$ 51.815,00 (Cinquenta e Um Mil, Oitocentos e Quinze Reais)

Fundamentação: Inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (com posteriores alterações).

Vigência : 22/03 a 31/12/2023

Assinaturas:**Pelo contratante:** Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);**Pela contratada:** COMERCIAL TRAMPOLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – **CNPJ** : 15.198.036/0001-07 – Sr. Evanilson José da Silva – CPF 670.981.504-87

Rio do Fogo- RN, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:EE5579DE**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023 - DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 012/2023****Contratante:** Município de Rio do Fogo/RN - **CNPJ:** 01.612.393/0001-57**Contratada:** COMERCIAL TRAMPOLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – **CNPJ** : 15.198.036/0001-07

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de serigrafia para atender as diversas secretarias e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN.

Valor global R\$ 52.925,00 (Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais)

Fundamentação: Inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (com posteriores alterações).

Vigência : 22/03 a 31/12/2023

Assinaturas:**Pelo contratante:** Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Saint Clair Cassiano Alves – CPF:030.552.074-16- Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Maiara Cristiane da Silva Barbosa - CPF: 056.857.824-46 (Gestora do Fundo M. de Assistência Social de Rio do Fogo/ RN);

Pela contratada: COMERCIAL TRAMPOLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – **CNPJ** : 15.198.036/0001-07 – Sr. Evanilson José da Silva – CPF 670.981.504-87

Rio do Fogo- RN, 22 de março de 2023.

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro

Código Identificador:163CAC8C**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 012/2023****Contratante:** Município de Rio do Fogo/RN - **CNPJ:** 01.612.393/0001-57**Contratada:** COMERCIAL TRAMPOLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – **CNPJ** : 15.198.036/0001-07

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de serigrafia para atender as diversas secretarias e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN

Valor global R\$ 52.925,00 (Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais)

Fundamentação: Inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (com posteriores alterações).**Assinaturas:****Pelo contratante:** Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Saint Clair Cassiano Alves – CPF:030.552.074-16- Gestor do Fundo Municipal de Saúde. Maiara Cristiane da Silva Barbosa - CPF: 056.857.824-46 (Gestora do Fundo M. de Assistência Social de Rio do Fogo/ RN);

Pela contratada: COMERCIAL TRAMPOLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – **CNPJ** : 15.198.036/0001-07 – Sr. Evanilson José da Silva – CPF 670.981.504-87

Rio do Fogo- RN, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:20BC1CE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 112/2023

Dispõe sobre a designação da comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade “Dispensa” destinado a Contratação empresa especializada em serviços de fotografia em Câmera Profissional Digital, para fazer cobertura das ações institucionais, como também fotografias das sessões de licitações, do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

O PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 37, no inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inciso II e art. 138, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, que dispõe sobre a Contratação empresa especializada em serviços de fotografia em Câmera Profissional Digital, para fazer cobertura das ações institucionais, como também fotografias das sessões de licitações, do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório “Dispensa” para a Contratação empresa especializada em serviços de fotografia em Câmera Profissional Digital, para fazer cobertura das ações institucionais, como também fotografias das sessões de licitações, do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 21 de março de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS
CPF: 022.505.704-26
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:12112691

RODOLFOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
RODOLFO FERNANDES
PORTARIA Nº 003/2023

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor MARIA CRISTIANE CAVALCANTE BRASIL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no incisos I, V, XI, do art. 8, da Lei Municipal de 429/2011.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Sra. **MARIA CRISTIANE CAVALCANTE BRASIL**, portador da Cédula de Identidade RG 1.245.802-ITEP-RN e CPF 851.751.884-53, Ocupante do Cargo **Diretora Administrativo e Finanças do Instituto de Previdência Própria de Rodolfo Fernandes – RODOLFOPREV**, direito do gozo as férias correspondentes **ao ano de 2022**, a partir de **23 de março de 2023 a 22 de abril de 2023**, retornando as atividades no dia **24 de abril de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 23 de março de 2023.

CARLOS ADRIANO DIÓGENES PINTO
CPF: 032.752.444-85
Presidente do Instituto RODOLFOPREV

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:2999AD31

RODOLFOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
RODOLFO FERNANDES
PORTARIA Nº 004/2023

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor LUCAS NEGREIROS PESSOA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no incisos I, V, XI, do art. 8, da Lei Municipal de 429/2011.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **LUCAS NEGREIROS PESSOA**, portador da Cédula de Identidade RG: 002536524 – SSP/RN e CPF: 115.831.864-25, Ocupante do Cargo **Controlador Interno do PREVI-RODOLFO FERNANDES do Instituto de Previdência Própria de Rodolfo Fernandes – RODOLFOPREV**, direito do gozo as férias correspondentes **ao ano de 2022**, a partir de **23 de março de 2023 a 22 de abril de 2023**, retornando as atividades no dia **24 de abril de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 22 de março de 2023.

CARLOS ADRIANO DIÓGENES PINTO
CPF: 032.752.444-85
Presidente do Instituto RODOLFOPREV

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:E0985FF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17030001/23 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da Portaria n.º 01, de 03 de janeiro de 2022, consoante autorização do Sr. FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em geral e retífica na bomba de vácuo do caminhão limpa fossa do município de Ruy Barbosa/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que permite tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se visto à necessidade de manutenção geral e retífica na bomba de vácuo do caminhão limpa fossa, que realiza a limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis do município, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor da empresa ALEXANDRE DE M SILVA MAQUINAS E SERVICOS ME, CNPJ nº 28.689.564/0001-00, em virtude de a mesma ter apresentado a documentação necessária a este procedimento licitatório e por apresentar preços compatíveis com pesquisa mercadológica encaminhada a esta Comissão pela secretaria requisitante.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total para a execução do objeto é de R\$ 4.901,00 (quatro mil, novecentos e um reais), conforme proposta de preços anexa ao presente processo. Justifica-se a aquisição através da empresa ALEXANDRE DE M SILVA MAQUINAS E SERVICOS ME, por apresentar preços compatíveis com base na pesquisa mercadológica encaminhada a esta Comissão, demonstrando a razoabilidade dos valores propostos pela empresa ao município de Ruy Barbosa/RN, estando os mesmos condizentes com os praticados no mercado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023 Projeto/Atividade 2.031 - Manutenção do Sistema de Saneamento Básico, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Diante do exposto, solicitamos à Assessoria Jurídica Municipal, parecer a respeito do procedimento então realizado.

RUY BARBOSA/RN, 21 de Março de 2023.

MARLIELSON FELIPE DA SILVA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:9D314E3F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17030001/23 - EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, em cumprimento à Ratificação procedida pelo Senhor Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em geral e retífica na bomba de vácuo do caminhão limpa fossa do município de Ruy Barbosa/RN.

Favorecido: ALEXANDRE DE M SILVA MAQUINAS E SERVICOS ME, CNPJ nº 28.689.564/0001-00.

Valor Total: R\$ 4.901,00 (quatro mil, novecentos e um reais).

Programa de Trabalho: Exercício 2023 Projeto/Atividade 2.031 - Manutenção do Sistema de Saneamento Básico, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitações e Ratificada pelo Senhor Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA/RN, 22 de Março de 2023.

MARLIELSON FELIPE DA SILVA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:45AF6304

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023 - PARECER DE
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

O presente processo licitatório "TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023", tem como objetivo eleger a melhor proposta apresentada à Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal, destinada a **Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de Passagem Molhada na comunidade Castro, município de Ruy Barbosa/RN**, conforme especificações contidas no Edital.

Atendendo as publicações no Diário Oficial do Estado do RN, Tribuna do Norte, e FEMURN – Federação dos Municípios do RN compareceram as seguintes empresas: **EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº 07.275.651/0001-33; CAMPO FELIZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 26.635.344/0001-60; ENGEMAX CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 18.716.666/0001-06; NEW CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 18.073.501/0001-63; SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ Nº 27.776.149/0001-13; F J CIRIACO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 14.650.895/0001-14; CONCREALL COMERCIALIZACAO LTDA, CNPJ Nº 12.607.846/0001-73; J J RIBEIRO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 11.992.954/0001-44; EMPREENDEMENTOS E NEGOCIOS MVM LTDA, CNPJ Nº 37.094.328/0001-24; AGAGE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 32.484.218/0001-55; ENGENHARIA QUALITY LTDA, CNPJ Nº 30.399.726/0001-00; e JOSE CREZIO LOPES FILHO EPP; CNPJ Nº 23.304.039/0001-06. Todos os representantes das empresas**

acima mencionadas protocolaram a entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta, não permanecendo na sessão.

A Comissão Permanente de Licitações reuniu-se para análise e julgamento dos documentos de habilitação, onde após minuciosa verificação deliberou:

A empresa **EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA**, declarada **INABILITADA** por descumprir o item **7.8.1 - alínea "a"** do Edital, onde a mesma apresentou documento do sócio sem condições de autenticação através do código QR impresso no documento.

A empresa **J J RIBEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, declarada **INABILITADA** por descumprir o item **7.8.5 - alínea "e"** do Edital, onde a mesma apresentou documento sem assinatura do responsável legal da empresa.

As empresas **CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, **ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA**, **SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, **EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS MVM LTDA**, e **ENGENHARIA QUALITY LTDA ME**, foram declaradas **INABILITADAS**, por apresentarem documentos assinados de forma digital, não sendo possível verificar a autenticidade dos mesmos.

Quanto às licitantes **NEW CONSTRUTORA LTDA**, **F J CIRIACO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, **CONCREALL COMERCIALIZACAO LTDA**, **EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS MVM LTDA**, **AGAGE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, e **JOSE CREZIO LOPES FILHO EPP**, a Comissão concluiu que as mesmas estavam **HABILITADAS** para a segunda fase do presente certame, por terem atendido todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Portanto, em conformidade com o Edital da Tomada de Preços nº 01/2023, fica aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação deste resultado.

É este o nosso Parecer, onde encaminhamos para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Ruy Barbosa/RN, em 22 de março de 2023.

MARLIELSON FELIPE DA SILVA
Presidente da CPL/PMRB

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Membro da CPL/PMRB

ELIEUDA JUSTINO DA SILVA
Membro da CPL/PMRB

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:94D71A7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023 SRP - TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 01/2023 SRP, cujo objeto é o **Registro de preços para execução futura e parcelada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de pequeno porte, com fornecimento e substituição de peças, destinadas a frota de veículos oficiais do município de Ruy Barbosa/RN**, a Pregoeira Oficial, Sra. Regineide Moreira Bezerra, **ADJUDICA** ao licitante vencedor do respectivo lote, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da Adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

LOTE 01 - VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE
Situação: ADJUDICADO em 22/03/2023

Adjudicado para: **CASA DO RADIADOR LTDA ME**, CNPJ nº 20.775.810/0001-27, pelo menor lance no valor total de R\$ 476.500,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

RUY BARBOSA/RN, 22 de Março de 2023.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:07A30212

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17030001/23 - TERMO DE
RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para contratação da empresa **ALEXANDRE DE M SILVA MAQUINAS E SERVICOS ME**, CNPJ nº 28.689.564/0001-00, referente à prestação de serviços de manutenção em geral e retífica na bomba de vácuo do caminhão limpa fossa do município de Ruy Barbosa/RN, pelo valor total de R\$ 4.901,00 (quatro mil, novecentos e um reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a) Senhor(a) Marlielson Felipe da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA/RN, 22 de Março de 2023.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:0282805F

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023 SRP - TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Francisco Felipe da Silva, **HOMOLOGA** a Adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 01/2023 SRP, cujo objeto é o **Registro de preços para execução futura e parcelada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de pequeno porte, com fornecimento e substituição de peças, destinadas a frota de veículos oficiais do município de Ruy Barbosa/RN**, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

LOTE 01 - VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE
Situação: HOMOLOGADO em 22/03/2023
Homologado para: **CASA DO RADIADOR LTDA ME**, CNPJ nº 20.775.810/0001-27, pelo valor total de R\$ 476.500,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

RUY BARBOSA/RN, 22 de Março de 2023.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:E21D9C2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 011 DE 22 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA O REGIME DE TRANSIÇÃO
DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI Nº

14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito do Município de Ruy Barbosa/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas de regulamentação ao regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133/21 (NLLC).

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. As contratações diretas que tratam o caput, também devem observar a data de 1º de abril de 2024, para publicação oficial do ato de autorização e/ou ratificação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá consultar o Setor de Licitações e a respectiva Assessoria Jurídica, para expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa/RN, 22 de março de 2023.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:2EC6241B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 011/2023-SMA**

Ruy Barbosa/RN em, 22 de março de 2023.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro

de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no valor unitário de 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando um montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o Sr. Francisco Felipe da Silva, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, para participar da XXIV Marcha a Brasília em defesa dos Municípios, com o tema Pacto Federativo: Um olhar para o futuro, nos dias 27 a 30 de março de 2023, em Brasília/DF.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:D9EB7F84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma do Art. 198, §§ 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 que acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, e as Portarias GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022 e nº 051 de 24 de janeiro de 2023, ambas do Ministério da Saúde, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), retroativo ao mês de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento do pagamento do piso dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, §9º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada ainda, a suplementação da atualização do piso da categoria na mesma proporção do repasse a ser realizado em maio de 2023 como resultado da majoração do salário mínimo para R\$ 1.320,00 (Mil trezentos e vinte reais), nos termos do Art. 198, §9º da Constituição Federal, com efeitos a partir do repasse.

Art. 2º - Nos termos do Art. 198, §11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar em mais 5% (cinco por cento) da despesa orçamentária anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, enquanto que os efeitos financeiros do *caput* do Artigo 1º, retroagem à 01 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 22 de março de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador: E97E7900

GABINETE CIVIL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC -
CONCURSO MUNICIPAL “A MAIS BELA VOZ
ESTUDANTIL”**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC

**CONCURSO MUNICIPAL “A MAIS BELA VOZ
ESTUDANTIL”**

EDICÃO 2023

Edital 02/2023

REGULAMENTO

1 – Da realização:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Santa Cruz, através da Secretaria Municipal de Cultura -SEMUC realizará o Concurso Municipal “A Mais Bela Voz Estudantil”, conforme os termos deste regulamento.

2 – Dos objetivos:

2.1 – O concurso “A Mais Bela Voz Estudantil” tem como principal objetivo promover e estimular a cultura musical no âmbito escolar no município de Santa Cruz.

2.2 – Realizar um festival de música, onde através de uma apresentação musical vocal, seja escolhido (a) o (a) estudante com a mais bela voz da cidade.

3 – Do cronograma:

3.1 - Inscrições:

Período: 21 de março a 20 de abril

3.2 – Reunião para exposição do regulamento e sorteio da ordem de apresentação:

Local: Secretaria Municipal de Cultura

Data: 25 de abril

Horário: 15:00

3.3 - Ensaios:

CATEGORIA KIDS – 13 de Maio

CATEGORIA JUVENIL – 14 de Maio

LOCAL: Banda de Música de Santa Cruz

3.4 – Realização do Concurso:

CATEGORIA KIDS – 15 de Maio

CATEGORIA JUVENIL – 16 de Maio

LOCAL: Pátio da Matriz / HORÁRIO: 21:00

4 – Das inscrições:

4.1 – As inscrições são gratuitas e serão realizadas por meio do site do concurso “A MAIS BELA VOZ ESTUDANTIL 2023”.
link: <https://amaisbelavoz2019.wixsite.com/amaisbelavoz2023>

4.2 – Poderão se inscrever alunos regularmente matriculados nas instituições da rede de ensino de Santa Cruz, pública ou privada.

4.3 – Cada escola só poderá inscrever 01(um) representante por categoria e cada participante defenderá apenas 01(uma) canção, sendo vedada a apresentação de medley, pout-pourri ou qualquer outra forma musical congênere.

4.4 – Haverá inscrições para duas categorias: sendo a CATEGORIA “KIDS” (de 08 até 13 anos) e a CATEGORIA “JUVENIL” (de 14 a 22 anos).

4.5 – Fica sob responsabilidade de cada escola a escolha ou a indicação de seu (s) representante (s) para o concurso.

4.6 – As inscrições poderão ser feitas do dia **21 de março até o dia 20 de abril** (exclusivamente pelo site do concurso).

4.7 – As canções escolhidas para serem defendidas no concurso só poderão ser escolhidas uma única vez, sendo garantido o direito de escolha ao candidato que se inscrever primeiro. No ato da inscrição o candidato deverá informar a canção escolhida, caso a mesma já tenha sido inscrita, o candidato será informado e deverá, no prazo de 24 horas, escolher uma nova canção a ser defendida.

4.8 – É vedada a mudança de música após a reunião para apresentação do regulamento e sorteio da ordem de apresentação dos candidatos.

4.9 – As inscrições serão efetuadas mediante:

Preenchimento completo do formulário de inscrição (FORMULÁRIO ON LINE);

Envio da declaração escolar que comprove o vínculo do aluno com a instituição de ensino e o encaminhamento como seu representante (JPEG ou PDF);

Envio de imagem do documento de identificação com foto, frente e verso (JPEG ou PDF);

Envio da música escolhida (MP3 ou WMA);

5 – Da comissão julgadora:

5.1 - A comissão julgadora será formada por 05 (cinco) membros, de notório saber musical e artístico.

5.2 - A comissão julgadora avaliará os seguintes quesitos:

1 – Afinação;

2 – Impostação vocal;

3 – Dicção;

4 – Interpretação;

5 – Performance;

5.3 – Cada quesito de avaliação será julgado por um único membro da comissão julgadora, sendo que o jurado responsável pelo quesito 3 (Dicção) será de notório saber na língua inglesa.

5.4 - Cada jurado atribuirá notas de 1 a 10 pontos (não podendo ser fracionada), e a soma da pontuação de todos os quesitos resultará na nota final do candidato.

5.5 – Ao término da apuração, serão divulgadas as notas dos 05 primeiros colocados.

5.6 - Em caso de empate na classificação, a comissão julgadora levará em conta a maior nota no quesito 1 (um) do item 5.2 do presente regulamento e posteriormente os demais critérios, sucessivamente.

5.7 – Será nomeado um membro da comissão organizadora para presidir os trabalhos da comissão julgadora, principalmente os de apuração de votos.

5.8 - A mesa julgadora será soberana em sua decisão.

5.9 - As escolas poderão solicitar as fichas de avaliação dos seus candidatos a partir do segundo dia útil após o evento.

5.10 - Caso a escola deseje solicitar as fichas de avaliação dos demais candidatos, a comissão organizadora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por escrito, para analisar a solicitação e proceder o parecer.

6 – Da comissão organizadora:

6.1 – A comissão organizadora será formada pelos membros da comissão Intersetorial e presidido (a) pela Secretária Municipal de Cultura.

6.2 - A comissão organizadora será a responsável pela indicação da comissão julgadora, conforme item 5.1.

6.3 - A comissão organizadora não será responsável pela guarda dos instrumentos pessoais ou qualquer acessório ou equipamento musical do candidato.

6.4 - A comissão organizadora realizará um sorteio que definirá a ordem de apresentação.

6.5 - O sorteio para a ordem de apresentação será aberto ao público e será realizado na sede da Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC no dia 25/04, às 15:00h.

7 – Da reunião e sorteio da ordem apresentação:

7.1 – Será realizada uma reunião com os candidatos e representantes das escolas para a apresentação do regulamento e a realização do sorteio da ordem de apresentação dos candidatos.

7.2 – As fases posteriores ao sorteio obedecerão a ordem de apresentação nele estabelecida.

8 – Da banda:

8.1 - O Concurso disporá de um conjunto musical composto por cinco músicos, sendo: 01(um) baixista, 01(um) guitarrista, 01(um) baterista, 01(um) tecladista e 01(um) violonista.

9 – Dos ensaios:

9.1 – Os ensaios serão realizados na sede da Banda de Música Municipal, a partir das 09:00, sendo:

13/05 – Para os candidatos inscritos na CATEGORIA KIDS

14/05 – Para os candidatos inscritos na CATEGORIA JUVENIL

9.2 - Será reservado ao candidato a participação individual durante os ensaios, sendo permitido a este a presença de um acompanhante.

10 – Da apresentação:

10.1 – Os candidatos deverão comparecer ao local da apresentação com no mínimo (60 minutos) de antecedência do horário previsto de apresentação.

10.2 – Será vedada a participação de que qualquer aluno que não seja o indicado ou escolhido pela escola.

10.3 – O(s) candidato(s) deverão estar acompanhados por um representante oficial da escola durante a apresentação.

10.4 – Cada candidato terá o tempo máximo de (10 minutos) para a sua apresentação, incluindo sua preparação e organização no palco.

10.5 – Os candidatos só poderão se apresentar com acompanhamento instrumental.

10.6 – Será permitida a presença no palco de apenas um responsável por cada candidato, durante a sua apresentação. Antes das apresentações, ambos ficarão na área de espera.

11 - Da participação no concurso:

O estudante vencedor de outra edição do concurso “**A Mais Bela Voz Estudantil**”, só poderá concorrer a outro certame, caso haja transcorrido o interstício mínimo de três anos, após a conquista anterior.

12 - Da premiação:

12.1 – Serão premiados os três primeiros colocados, de acordo com a pontuação alcançada em cada categoria:

Premiação categoria **KIDS**:

1º colocado: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

2º colocado: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

3º colocado: R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Premiação categoria **JUVENIL**:

1º colocado: R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)

2º colocado: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

3º colocado: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)

13 – Disposições finais

13.1 – O presente concurso “A Mais Bela Voz estudantil” é um evento público, de cunho cultural, destinado à revelação e divulgação de talentos locais na área musical, sob total responsabilidade e organização da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC e com o apoio da Comissão Inter Setorial do Município de Santa Cruz.

13.2 – Todos os candidatos participantes receberão certificado de participação.

13.3- Só poderão se inscrever para concorrer ao certame supra mencionado os estabelecimentos educacionais que estejam cadastrados no MEC, ou seja, que possuam código INEP.

13.4 – Não será permitido participar como concorrente do concurso a mais bela voz estudantil, estudantes que já tenham trabalho artístico musical reconhecido.

13.5 – Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e deliberados pela comissão organizadora.

Santa Cruz, 20 de março de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiziana Medeiros da Fonseca

Código Identificador: 13C89A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-SRP

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeado através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, instaurada visando o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de eletroeletrônicos, cadeiras plásticas, mesas plásticas e outros para atender as demandas das diversas Secretarias, Órgãos e Setores da Administração Municipal de Santa Cruz/RN, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 04 de abril de 2023, às 08h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h10min do dia 04 de abril de 2023.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz/RN, 22 de março de 2023.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:8D6BA29C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2023-SRP**

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeado através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023”, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, instaurada visando o Registro de Preços para aquisições de material hospitalar (Aparelho medidor de pressão arterial) destinados ao programa saúde com agente, do Município de Santa Cruz/RN, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 05 de abril de 2023, às 08h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h10min do dia 05 de abril de 2023. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz/RN, 22 de março de 2023.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:8728DED0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2023-SRP**

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeado através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023”, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, instaurada visando o Registro de Preços para aquisição de material e equipamentos de informática destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 05 de abril de 2023, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h10min do dia 05 de abril de 2023. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz/RN, 22 de março de 2023.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:1DAA34F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 018.2023- TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA
015.2023-FUNDEB**

PORTARIA 018/2023 Santa Maria-RN, 22 de Março de 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 015/2023, de 09 de Março de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 13 de Março de 2023, edição 2989.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alenуска Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:52C8B7A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 019.2023- CONSELHO DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA-
RN.**

PORTARIA 019/2023 Santa Maria-RN, 22 de março de 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para fazerem parte do **CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)** do Município de Santa Maria-RN.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

CONSELHEIRO TITULAR: DJALMIR ALVES DE ANDRADE – CPF: 876.392.894-91
CONSELHEIRO SUPLENTE: JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA – CPF: 098.359044-30

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CONSELHEIRO TITULAR: JOCILANIO BATISTA DA SILVA – CPF: 071.880.446-33
CONSELHEIRO SUPLENTE: JOSIEL ANTÔNIO DA SILVA – CPF: 088.953.024-60

REPRESENTANTES DOS DOCENTES

CONSELHEIRO TITULAR: SUARA KALINE MAGNO DE BRITO - CPF: 046.837.474-48

CONSELHEIRO SUPLENTE: VALDECI CORDEIRO DE MOURA
- CPF: 020.009.014-33

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHEIRO TITULAR: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
CPF: 011.721.444-27

CONSELHEIRO SUPLENTE: KARLIANE ANGELICA ALVES
CPF: 043.457.794-48

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLAS
MUNICIPAIS**

CONSELHEIRO TITULAR: JAIME BEZERRA DE ARAUJO CPF:
090.448.164-62

CONSELHEIRO SUPLENTE: FRANCISCA CLÁUDIA DA SILVA
CPF: 030.357.624-30

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA**

CONSELHEIRO TITULAR: JEANE CRISTINA DE FARIAS –
CPF: 090.626.434-00

CONSELHEIRO SUPLENTE: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
– CPF: 076.250.614-85

CONSELHEIRO TITULAR: MARILENE TARGINO DOS
SANTOS – CPF: 876.538.934-49

CONSELHEIRO SUPLENTE: FRANCISCO JARIS DA
SILVA – CPF: 045.207.444-11

**REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO
BÁSICA**

CONSELHEIRO TITULAR: CLÁUDIA MARIA BATISTA –
CPF:024.999.304-05

CONSELHEIRO SUPLENTE: EXPEDITO INÁCIO DIAS – CPF:
403.520.304-10

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

CONSELHEIRO TITULAR: PEDRO FIRMO – CPF:876.409.294-15

CONSELHEIRO SUPLENTE: NILCEIA SILVESTRE DE MOURA
– CPF: 030.756.604-85

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS DAS
ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS**

CONSELHEIRO TITULAR: ADRIANO AUGUSTO DANTAS –
CPF: 023.265.134-52

CONSELHEIRO SUPLENTE: MAXMILLIANO AQUINO DE
MEDEIRO – CPF: 058.155.974-65

Art. 2º - Este conselho terá vigência de 01/01/2023 a 31/12/2026.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogando
todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alenuska Maiara Martins Bezerra

Código Identificador:57D50936

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 17- LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA 17/2023 Santa Maria-RN, 22 de março de 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 90 (noventa) dias de licença prêmio a contar
de **03/03/2023** à **31/05/2023** a Servidora **ÉRIKA SIMONE
DAMASCENO DE MELO**, matrícula nº 208-1, ocupante do cargo
de **PROFESSORA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**,
de acordo com a Lei Complementar Nº 22, de 8 de dezembro de 2009
– Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município
em seu Art. 88; inciso VI, § 8º.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, produzindo
efeitos a partir do dia 03 de março de 2023, revogadas todas as demais
disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alenuska Maiara Martins Bezerra

Código Identificador:272FF494

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 3075/2022**

Vimos através deste, comunicar as empresas do **PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2023** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**, que a Exmª Senhora
Prefeita Municipal, **MARIA ALICE SILVA**,determinou a
CONVOCAÇÃO das empresas:

**DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26; F.
WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI – CNPJ:
07.055.280/0001-84; HOSP MEDICAL - COMERCIO DE
MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES
LTDA – CNPJ: 33.160.739/0001-10**, visando à assinatura da Ata de
Registro de preços de **SEGUNDO COLOCADO**.

Assim, comunicamos aos representantes das empresas acima
supracitadas da determinação apresentada, ao tempo em que
concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de
publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para
assinatura da Ata de Registro de Preço de Segundo Colocado.

Santana do Matos/RN, 22 de março de 2023.

Atenciosamente,

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis

Código Identificador:2421COB5

**GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO 001/2023 CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Reprograma os Saldos Financeiros do Fundo
Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SANTANA DO MATOS/RN, reunido no dia 09 de março de 2023 no
uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº
880/2019.

Considerando que no exercício 2022, os serviços e programas socioassistenciais foram executados de forma correta e continuada, Considerando a necessidade de reprogramar os saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano, nas contas ligadas ao Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reprogramados os saldos financeiros existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, apurados em 31 de dezembro de 2022 na forma que segue.

§ 1º Os valores apurados na conta BL GBF, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para implementar as ações de controle social e de gestão do Programa Bolsa Família;

§ 2º Os valores apurados na conta BL GSUAS, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para implementar despesas ordinárias da Gestão Municipal de Assistência Social;

§ 3º. Os valores apurados na conta BL PSB, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para despesas ordinárias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

§ 4º. Os valores apurados na conta BPC na Escola, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para aquisição de material de expediente para ações da Gestão Municipal de Assistência Social e CRAS;

§ 5º Os valores apurados na conta PCF, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para despesas ordinárias do Programa Criança Feliz;

§ 6º Os valores repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, serão reprogramados para aprimoramento dos Serviços de Proteção Social Especial;

§ 7º Os Valores apurados SIGTV repassados através de emenda parlamentar, serão reprogramados para o aprimoramento da Proteção Social Básica.

Art. 2º O Município deverá priorizar a destinação regulamentar do percentual de recursos do BL GSUAS FNAS e BL GBF FNAS, nas ações de controle social, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Dos valores disponíveis em 31 de dezembro de 2022, poderão ser deduzidas as despesas pactuadas em 2022, à pagar no exercício de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 09 de março de 2023.

ANDREIA KARLA DE MEDEIROS MENDES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador: 1DC4E026

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO 002/2023 CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Aprova demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos transferidos pelo FNAS no ano de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MATOS/RN, reunido no dia 09 de março de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 880/2019

Considerando a necessidade de apreciar sintética e analiticamente a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e da aplicação do co-financiamento Municipal da Assistência Social,

Considerando a necessidade de se avaliar as metas pactuadas e realizadas pela Gestão Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas da Política de Assistência Social através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e dos recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social no exercício 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 09 de março de 2023.

ANDREIA KARLA DE MEDEIROS MENDES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador: DDB7713D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 478/2023

Portaria de diária nº 478/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 16 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se

Santana do Matos, 21 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador: 401F2250

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 459/2023

Portaria de diária nº 459/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o

objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, no dia 14 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:6F760BE1

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 488/2023**

Portaria de Diária nº 488/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ANDREA KARLA DE M. MENDES**, servidora deste município, ocupante do cargo de **COORDENADORA**. Valor unitário da diária R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de Realizar visita institucional ao Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel, no dia 24 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:EA32B4A4

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 489/2023**

Portaria de Diária nº 489/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARLA B. FERNANDES FONSECA** servidora deste município, ocupante do cargo de **Assistente Social**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais) para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de visita institucional ao Abrigo Dispensário professor Pedro Gurgel, no dia 24 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:952049BB

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 490/2023**

Portaria de Diária nº 490/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ANDREA KARLA DE M. MENDES**, servidora deste município, ocupante do cargo de **COORDENADORA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais) para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de conduzir técnicos do CRAS, ao Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel, no dia 24 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:71FFE6BF

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 491/2023**

Portaria de diária nº 491/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 20 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:A1FA9925

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 492/2023**

Portaria de diária nº 492/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EDIGILMA PEREIRA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 380**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 20 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:6C34FBC8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 493/2023

Portaria de diária nº 493/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **IRANETE FERREIRA DOS SANTOS**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 20 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:0F81B915

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 494/2023

Portaria de diária nº 494/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de

MOTORISTA. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 20 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se

Santana do Matos, 22 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:19898379

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 495/2023

Portaria de diária nº 495/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, no dia 21 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:0CD8211F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 496/2023

Portaria de diária nº 496/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2267. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, 21 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:269C2430

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 497/2023

Portaria de diária nº 497/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 21 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:1E944AA1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 500/2023

Portaria de diária nº 500/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 17 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:EB28AEEB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 498/2023

Portaria de diária nº 498/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 20 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de março de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:79D043DB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 499/2023

Portaria de diária nº 499/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, no dia 20 de março de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:68A04C16

GABINETE DA PREFEITA
CONTRATAÇÃO DE SALDO – EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20032/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2022 PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 1137/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: NORDESTE REFRIGERACAO EIRELI - CNPJ: 08.251.530/0001-14;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS;

VALOR GLOBAL: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais);

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de 20/03/2022 e encerramento em 20/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 024/2022, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital. **Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.**

Santana do Matos/RN, 21 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:7AB6CFE2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA SEM EFEITO DE Nº 466/2023

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA SEM EFEITO 466/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN** vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 466/2023 - Gabinete da Prefeita, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição nº 2995 do dia 21 de março de 2023.

Santana do Matos/RN, 22 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:84D2E370

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA SEM EFEITO DE Nº 467/2023

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA SEM EFEITO 467/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN** vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 467/2023 - Gabinete da Prefeita, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição nº 2995 do dia 21 de março de 2023.

Santana do Matos/RN, 22 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:6B817CC8

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22034/2023
DISPENSA 015/2023 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº
716/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADO: L. SILVA DE SOUZA – inscrita no CNPJ: 26.148.188/0001-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.762,95 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e sua alteração pelo Decreto nº 11.317/22:

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de dispensa 015/2023 prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua subscrição.

Santana do Matos, 22 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:22A0DB27

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA SEM EFEITO DE Nº 465/2023

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA SEM EFEITO 465/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN** vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 465/2023 - Gabinete da Prefeita, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição nº 2995 do dia 21 de março de 2023.

Santana do Matos/RN, 22 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:7D10964E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA SEM EFEITO DE Nº 468/2023

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA SEM EFEITO 468/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN** vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 468/2023 - Gabinete da Prefeita, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição nº 2995 do dia 21 de março de 2023.

Santana do Matos/RN, 22 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:ED0AB1E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - ELOISE DA SILVA
NASCIMENTO - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Interessada: Eloise da Silva Nascimento
Assunto: Solicitação de licença sem remuneração

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de requerimento formulado pela Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª. **Eloise da Silva Nascimento**, ocupante do cargo público de Digitadora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em que postula a concessão de **licença sem remuneração**.

A servidora supracitada protocolou requerimento de Licença sem Remuneração no dia 21 de março de 2023, na Secretaria de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, fundamentando-se no § 2º do art. 105 da Lei Municipal nº 999/2001 (Regime Jurídico Único dos Servidos Públicos do Município de Santo Antônio/RN).

Em consulta ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio/RN, Lei Municipal nº 999/2001, verifica-se no art. 105 da norma mencionada, que,

“a pedido do servidor estável e a critério da Administração, podem ser concedidas as seguintes licenças para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração”.

§ 2º. – A licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, pode ser renovada por uma única vez, e por igual prazo.

Diante do exposto, tendo em vista que a referida licença não gerará ônus para o Poder Executivo Municipal, decido **DEFERIR** o pedido da servidora mencionada, a saber, licença sem remuneração, pelo período estabelecido entre **29 de março de 2023 a 29 de março de 2025**, com fulcro na base legal acima transcrita, conforme solicitado pela requerente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Santo Antônio/RN, em 22 de março de 2023.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:1B9386B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2023 - SRP**

O Pregoeiro do Município de São Bento do Norte/RN, torna público a quem interessar que realizará no dia 04 de abril de 2023 às 10:00 horas (horário de Brasília), a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço por item da proposta mais vantajosa, cujo o objeto é o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de acesso à internet na modalidade link dedicado e via fibra óptica, para implantação do acesso independente a rede mundial de computadores, com fornecimento de equipamentos e suporte para suprir as necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou na sede da Prefeitura, no horário das 08:00h às 13:00h.

São Bento do Norte/RN, 22 de março de 2023.

Pregoeiro

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:17B0A4A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2023**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.612/0001-31. CONTRATADO: JOSERI FERNANDES BRAGA-ME, CNPJ Nº 17.352.525/0001-99. OBJETO: contratação por parte de pessoa jurídica com competência operacional para prestar serviços especializados em mecânica automotiva de veículos pesados (Próprios, Cedidos, locados ou Conveniados) pertencentes à frota de veículos do município de São Fernando/RN, com equipamentos e ferramentas do prestador, VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 56.925,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 015/2022 (Processo/PMSF/RN nº 2022.02.0098). DATA DA ASSINATURA: 21 de Março de 2023. VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA– pelo Contratante, e JOSERI FERNANDES BRAGA – pelo Contratado.

São Fernando/RN, 21 de Março de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:723DDBCA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2023**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.612/0001-31. CONTRATADO: TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUT. LTDA-EPP, CNPJ Nº 23.303.897/0001-28. OBJETO: contratação por parte de pessoa jurídica com competência operacional para prestar serviços especializados em mecânica automotiva de veículos pesados (Próprios, Cedidos, locados ou Conveniados) pertencentes à frota de veículos do município de São Fernando/RN, com equipamentos e ferramentas do prestador, VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 30.000,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 015/2022 (Processo/PMSF/RN nº 2022.02.0098). DATA DA ASSINATURA: 21 de Março de 2023. VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA– pelo Contratante, e JOÃO BATISTA – pelo Contratado.

São Fernando/RN, 21 de Março de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:C6DA8616

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0073/2023**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Finanças CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ N.º 27.073.834/0001-83, com endereço à PC LUIZ CARLOS, 78, ANDAR 01, SALA 03, CENTRO, CARAÚBAS/RN. OBJETO: Contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de órgão público do Poder Executivo Federal, comumente denominado

“CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI”, de pessoa jurídica responsável por disponibilizar curso, na modalidade presencial, referente à participação de 02 (dois) servidores da Prefeitura Municipal de São Fernando no CICLO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO PRÁTICA PARA PREGOEIROS, AGENTES DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO – COPPAG COMPRAS PÚBLICAS, destinado a capacitar sobre o processo de Regulamentação da Nova lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) nos órgãos públicos, a ser realizado no dias 28 e 29 de março de 2023, na cidade de Caicó-RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/PMSF/RN n.º 2023.03.0073).

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2023.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 30 de março de 2023, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI – pela Contratada.

São Fernando/RN, 08 de março de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:DF7C6727

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 132/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 22 de março 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar PEDRO ADESIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 22 de março 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 21 de março 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:6BDA9065

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 133/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 22 de março 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar TEOGENES ITALO FERNANDES DANTAS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 22 de março 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 21 de março 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:F1A6CE60

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMUNICADO DE CANCELAMENTO**

A Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social do Município de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vem por meio deste tornar sem efeito as publicações das Portarias de Diárias nº 08/2023-SMAD e 09/2023-SMAD, publicadas no dia 22/03/2023, tendo em vista o cancelamento do evento.

MARIA NALDIR PAULINO SOARES

Secretária Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:CF178F7E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 497 DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) ao orçamento vigente sob as seguintes dotações orçamentárias:

Código	Especificação	Fonte	Seguridade	Total
02.05.08.244.0006.2194	Implantação e Manutenção do cofinanciamento da Proteção Social Especial da Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)			
30000000	DESPESAS CORRENTES		36.000,00	36.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		36.000,00	36.000,00
31900400	Contratação por Tempo Determinado (PC)	16610000	36.000,00	36.000,00
TOTAL DA DESPESA			36.000,00	36.000,00

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso I e II, conforme se descreve a seguir:

I - O excesso de arrecadação das Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (17165000) pelo valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Art. 3.º - Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade referido no Art. 1.º, desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual – PPA vigentes.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 22 de março de 2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador:FF06D4F4

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 021/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SENHORA LEILIANA NARCIZA MEDEIROS DE MELO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Senhora **LEILIANA NARCIZA MEDEIROS DE MELO**, brasileira, casada, agente comunitária de saúde, portadora da cédula de identidade nº 002.730.622 - SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 078.140.614-58, domiciliada na rua José Cirne de Medeiros, 100, CEP 59.378-000, São José do Seridó/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao CONTRATANTE, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se

da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2023, Dotação 10.301.0008.2175.2175 – Atenção Primária à Saúde - APS. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada na *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó /RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS

Secretária Municipal da SESAD

LEILIANA NARCIZA MEDEIROS DE MELO

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO**DECLARAÇÃO**

LEILIANA NARCIZA MEDEIROS DE MELO, brasileira, casada, agente comunitária de saúde, portadora da cédula de identidade nº 002.730.622 - SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 078.140.614-58, domiciliada na rua José Cirne de Medeiros, 100, CEP 59.378-000, São José do Seridó/RN,, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

.....

Contratado(a)

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador:4BEDCCDD

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº022/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SENHORA GENERINA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Senhora **GENERINA SILVA**, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, portadora da cédula de identidade nº 002.661.712-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 075.122.204-64, domiciliada na rua Elza Dantas, 397-A, CEP 59.378-000, São José do Seridó/RN, aqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao CONTRATANTE, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou

atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2023, Dotação 10.301.0008.2175.2175 – Atenção Primária à Saúde - APS. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento

em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS

Secretária Municipal da SESAD

GENERINA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

GENERINA SILVA, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, portadora da cédula de identidade nº 002.661.712-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 075.122.204-64, domiciliado no Sítio Juazerinho,2, Zona Rural, São José do Seridó/RN, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

.....

Contratado(a)

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador:AEFDD4D5

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº023/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SENHORA LUANA DA SILVA SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Senhora **LUANA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 002.425.773-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 058.158.374-40, CRP 3251, domiciliada Rua José Celsa Dantas, 10, Castelo Branco, Caicó/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Psicóloga Infantil, com carga horária de vinte (20) horas semanais ao CONTRATANTE, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto na *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

q) tratar com urbanidade as pessoas;

r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2023, Dotação 10.301.0008.2175.2175 – Atenção Primária à Saúde - APS. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.625,30 (mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

SR. JACKSON DANTAS

Prefeito Constitucional

Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS

Secretária Municipal da SESAD

LUANA DA SILVA SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

LUANA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 002.425.773-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 058.158.374-40, CRP 3251, domiciliada Rua José Celsa Dantas, 10, Castelo Branco, Caicó/RN, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

.....

Contratado(a)

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador:29188B33

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº024/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SENHORA MARIA FERNANDA DA SILVA SOUZA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Senhora **MARIA FERNANDA DA SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**, portadora da cédula de identidade nº 3107619-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 702.307.124-52, inscrita no conselho sob o nº 5122, domiciliado na Rua Iza Liana de Araújo, 19 – Petrópolis -Acarí/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Farmacêutico Bioquímico, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao CONTRATANTE, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto na *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

q) tratar com urbanidade as pessoas;

r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2023, Dotação 10.301.0008.2116.2116 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de Remuneração: R\$ 2.436,51 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um reais) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feita.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal De São José Do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional
Sr. JACKSON DANTAS
 Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS
 Secretária Municipal da SESAD

MARIA FERNANDA DA SILVA SOUZA
 Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

MARIA FERNANDA DA SILVA SOUZA, brasileira, solteira, **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**, portadora da cédula de identidade nº 3107619-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 702.307.124-52, inscrita no conselho sob o nº 5122, domiciliado na Rua Iza Liana de Araújo, 19 – Petrópolis -Acarí/RN, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis:*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

.....

Contratado(a)

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador: I3D5A26E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº025/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O SENHOR PAULO GRANGES E SILVA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhora Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o Senhor **PAULO GRANGES E SILVA**, brasileiro, solteiro, **FISIOTERAPEUTA**, portador da cédula de identidade nº 2.184.602 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 066.553.094-33, inscrito no conselho sob o nº 282826-F, domiciliado na Rua Generina Vale, 1210 – Penedo - Caicó/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Fisioterapeuta, com carga horária de vinte (20) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição

financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2023, Dotação 10.301.0008.2175.2175 – Atenção Primária à Saúde - APS. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.625,30 (mil seiscientos e vinte e cinco reais e trinta centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
 - b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
 - c) por vontade de ambas as partes;
 - d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feita.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta, ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

- ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litúgio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS
 Secretária Municipal da SESAD

PAULO GRANGES E SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

PAULO GRANGES E SILVA, brasileiro, solteiro, **FISIOTERAPEUTA**, portador da cédula de identidade nº 2.184.602 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 066.553.094-33, inscrito no conselho sob o nº 282826-F, domiciliado na Rua Generina Vale, 1210 - Penedo - Caicó/RN, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

.....
 Contratado(a)

Publicado por:
 Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:D6E936D0

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº026/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O SENHOR VITOR DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhora Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o Senhor **VITOR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente de endemias, portador da cédula de identidade nº 002.530.457-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 014.516.474-84, domiciliado na Rua Manoel Theodoro, nº464, São José do Seridó/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de agente de endemias, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao CONTRATANTE, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2023, Dotação 10.305.0008.2119.2119 – Gestão do Bloco de Vigilância em Saúde. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- por vontade de ambas as partes;
- por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

- ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS
 Secretária Municipal da SESAD

VITOR DA SILVA
 Contratado

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

VITOR DA SILVA, brasileiro, solteiro, agente de endemias, portador da cédula de identidade nº 002.530.457-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 014.516.474-84, domiciliado na Rua Manoel Theodoro, nº464, São José do Seridó/RN, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

.....
 Contratado(a)

Publicado por:
 Priscila Medeiros de Sá
 Código Identificador:08C60F73

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº027/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SENHORA NATHÁCIA ALMEIDA LIMA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Senhora **NATHÁCIA ALMEIDA LIMA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 2003010163595 SSP/CE, inscrita no CPF sob

o nº 026.851.073-39, inscrita no conselho sob o nº 24682231, domiciliada na Rua Francisca Aranha, 20 – Castelo Branco - Caicó/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Enfermeiro, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do **CONTRATADO**;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao **CONTRATANTE**;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;

- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2023, Dotação 10.301.0008.2175.2175 – Atenção Primária à Saúde - APS. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SESAD, quanto à

forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feita.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua

substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
SR. JACKSON DANTAS
Prefeito Constitucional
Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS
Secretária Municipal da SESAD

NATHÁCIA ALMEIDA LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

NATHÁCIA ALMEIDA LIMA, brasileira, solteira, **ENFERMEIRA**, portadora da cédula de identidade nº 2003010163595 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 026.851.073-39, inscrita no conselho sob o nº 24682231, domiciliada na Rua Francisca Aranha, 20 – Castelo Branco - Caicó/RN, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

.....
Contratado(a)

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:EF4C206C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº028/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SENHORA JARLENE AZEVEDO MEIRA GALVÃO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Senhora **JARLENE AZEVEDO MEIRA GALVÃO**, brasileira, casada, profissional da educação física, portadora da cédula de identidade nº 2.108.484 - SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 049.294.434-23, inscrita no CREF sob o nº: 002237-G/RN, domiciliada na Rua José Ludugero de Araujo, 182, Novo Horizonte - Cruzeta/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Educador Físico, com carga horária de 30 horas semanais ao CONTRATANTE, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto na *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontada no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2023, Dotação 10.301.0008.2175.2175 – Atenção Primária à Saúde - APS. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.625,30 (mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinadas às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se dão

mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR.JACKSON DANTAS

Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS

Secretária Municipal da SESAD

JARLENE AZEVEDO MEIRA GALVÃO

Contratada

CREF nº: 002237-G/RN

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

JARLENE AZEVEDO MEIRA GALVÃO, brasileira, casada, profissional da educação física, portadora da cédula de identidade nº 2.108.484 - SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 049.294.434-23, inscrita no CREF sob o nº: 002237-G/RN, domiciliada na Rua José Ludugero de Araujo,182, Novo Horizonte - Cruzeta/RN, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

.....
Contratado(a)

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:D828B78A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº029/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SENHORA JORDÂNIA GISELLE DE ARAÚJO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o Senhora **JORDÂNIA GISELLE DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade nº 2268102 - ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº 008.657.284-96, CRM/RN nº12201 domiciliada na Rua Pedro Velho, 981, Centro, CEP 59.300-000, Caicó/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Médico PSF, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;

- expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;
- abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da **CONTRATADO**;
- pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;
- submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- ser leal ao **CONTRATANTE**;
- observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;
- cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;
- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- tratar com urbanidade as pessoas;
- representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O **CONTRATADO** é vedado:

- ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do **CONTRATANTE**;
- opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do **CONTRATANTE**;
- promover, nas dependências do **CONTRATANTE**, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- praticar usura sob qualquer de suas formas;
- proceder de forma desidiosa;
- utilizar pessoal ou recursos materiais do **CONTRATANTE** em serviços ou atividades particulares;

m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2023, Dotação 10.301.0008.2175.2175 – Atenção Primária à Saúde – APS. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 15.739,60 (quinze mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- por vontade de ambas as partes;
- por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feita.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

- ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal De São José Do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional
Sr. JACKSON DANTAS
 Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS
 Secretária Municipal da SESAD

JORDÂNIA GISELLE DE ARAÚJO
 Contratada
 CRM/RN nº 12201

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

JORDÂNIA GISELLE DE ARAÚJO, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade nº 2268102 - ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº 008.657.284-96, CRM/RN nº 12201 domiciliada na Rua Pedro Velho, 981, Centro, CEP 59.300-000, Caicó/RN, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

.....
 Contratado(a)

Publicado por:
 Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:320AB647

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº030/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O SENHOR RENNYER RUGGERY DE SOUZA MENANDRO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o Senhor **RENNYER RUGGERY DE SOUZA MENANDRO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 243593 - SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 951.817.332-04, CRM/RN nº 10561/RN, domiciliado na Rua Aristides Porpino Filho, 450, Ap 102, Condomínio Residencial Luxus, Natal/RN, aqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Médico PSF, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao CONTRATANTE, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2023, Dotação 10.301.0008.2175.2175 – Atenção Primária à Saúde - APS. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 15.739,60 (quinze mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
 - b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
 - c) por vontade de ambas as partes;
 - d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:
- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
 - b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
 - c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
 - d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexacta;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
SR. JACKSON DANTAS
Prefeito Constitucional
Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS
Secretária Municipal da SESAD

RENNYER RUGGERY DE SOUZA MENANDRO
Contratado
CRM/RN nº 10561/RN

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

RENNYER RUGGERY DE SOUZA MENANDRO, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 243593 - SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 951.817.332-04, CRM/RN nº 10561/RN domiciliado na Rua Aristides Porpino Filho, 450, Ap 102, Condomínio Residencial Luxus, Natal/RN, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis:*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

.....

Contratado(a)

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador:28D563A7

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº031/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SENHORA MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON**

DANTAS, portador da cédula de identidade nº 454.698 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Senhora **MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, odontóloga, portadora da cédula de identidade nº 002.708.176 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 116.925.234-65, CRO RN-CD-6048, domiciliada na Rua João Benévolo, 120, João XXIII, Caicó/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Odontóloga, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do **CONTRATADO**;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao **CONTRATANTE**;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por

sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;

- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O **CONTRATADO** é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do **CONTRATANTE**;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) promover, nas dependências do **CONTRATANTE**, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do **CONTRATANTE** em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao **CONTRATANTE** e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2023, Dotação 10.301.0008.2189.2189 – Programa de incentivo para ações estratégicas. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do **CONTRATADO** será de R\$ 2.436,51 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- por vontade de ambas as partes;
- por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feita.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

- ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
SR. JACKSON DANTAS
 Prefeito Constitucional
 Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS
 Secretária Municipal da SESAD

MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
 Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, odontóloga, portadora da cédula de identidade nº 002.708.176 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 116.925.234-65, CRO RN-CD-6048, domiciliada na Rua João Benévolo, 120, João XXIII, Caicó/RN, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

.....

Contratado(a)

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador:F3D9F0E8

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº033/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº033/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SENHORA LETÍCIA SILVA DUTRA CAVALCANTE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Senhora **LETÍCIA SILVA DUTRA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade nº 003.357.716 - SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 706.261.6.04-48, CRFa / RN nº 003357716, domiciliado na Avenida Rio Branco, 20, Centro, Jardim de Piranhas/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Fonoaudiólogo, com carga horária de vinte (20) horas semanais ao CONTRATANTE, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto na *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

q) tratar com urbanidade as pessoas;

r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2023, Dotação 10.301.0008.2175.2175 – Atenção Primária à Saúde APS. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.625,30 (mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão

mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expreso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

SR. JACKSON DANTAS

Prefeito Constitucional

Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS

Secretária Municipal da SESAD

LETÍCIA SILVA DUTRA CAVALCANTE

Contratada

CRFa / RN nº 003357716

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

LETÍCIA SILVA DUTRA CAVALCANTE, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade nº 003.357.716 - SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 706.261.6.04-48, CRFa / RN nº 003357716 domiciliado na Avenida Rio Branco, 20, Centro, CEP 59324-000, Jardim de Piranhas/RN, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

.....
Contratado(a)

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:AE513C3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 362, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa com fundamentação legal nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação ocorram até **31 de dezembro de 2023**.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia **31 de março de 2023**.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências e validades.

Art. 3º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até **31 de março de 2024**.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de março de 2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:8474D422

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº034/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor JACKSON DANTAS, portador da cédula de identidade nº 454.698 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, portadora da cédula de identidade nº 001.785.200-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 051.505.764-85, inscrita no Conselho sob o nº 28331308, domiciliado na Antônio Bezerra Fernandes, 543 – Bairro Luiz Gonzaga - Acari/RN, aqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao CONTRATANTE, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diverso daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2023, Dotação 10.301.0008.2175.2175 – Atenção Primária à Saúde - APS. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinadas às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- por vontade de ambas as partes;
- por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
SR.JACKSON DANTAS
 Prefeito Constitucional
 Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS
Secretária Municipal da SESAD

MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, portadora da cédula de identidade nº 001.785.200-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 051.505.764-85, inscrita no Conselho sob o nº 28331308, domiciliado na Antônio Bezerra Fernandes, 543 – Bairro Luiz Gonzaga - Acari/RN, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

.....
Contratado(a)

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:46BB63E9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº032/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SENHORA MARIA ELINEUSA DANTAS DE MEDEIROS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Senhora **MARIA ELINEUSA DANTAS DE MEDEIROS**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade nº 001.536.762-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 022.696.694-10, domiciliada na Rua Maria Nunes, 47, Luiz Gonzaga, Acari/RN, daqui por diante

denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, com carga horária de quarenta (40) horas semanais ao **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;
- expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;
- abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do **CONTRATADO**;
- pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;
- submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- ser leal ao **CONTRATANTE**;
- observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;
- cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;
- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

- n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2023, Dotação 10.301.0008.2175.2175 – Atenção Primária à Saúde - APS. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SESAD, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, devendo nesse caso ser emitida notificação ao contratado 15 (quinze) dias antes do término do contrato;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feita.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

SR. JACKSON DANTAS

Prefeito Constitucional
Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS

Secretária Municipal da SESAD

MARIA ELINEUSA DANTAS DE MEDEIROS

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO

DECLARAÇÃO

MARIA ELINEUSA DANTAS DE MEDEIROS, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade nº

001.536.762-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 022.696.694-10, domiciliada na Rua Maria Nunes, 47, Luiz Gonzaga, Acari/RN, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São José do Seridó/RN, em 22 de março de 2023.

.....

Contratado(a)

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:A58502AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 042/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **23 de março de 2023**, no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 05 de abril de 2023, às 07:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN.

Se, na data e horário para o recebimento dos envelopes e apuração da sessão, houver a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa e situada em âmbito local e regional** definidas no **Decreto Municipal nº 318/2022**, haverá **APURAÇÃO EXCLUSIVA do referido certame PARA ESTAS EMPRESAS**.

Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 22 de março de 2023.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:7536C517

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 046/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **23 de março de**

2023, no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal e descartável**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 10 de abril de 2023, às 07:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN.

Se, na data e horário para o recebimento dos envelopes e apuração da sessão, houver a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa e situada em âmbito local e regional** definidas no **Decreto Municipal nº 318/2022**, haverá **APURAÇÃO EXCLUSIVA do referido certame PARA ESTAS EMPRESAS**.

Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 22 de março de 2023.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:575AD9BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIRO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA**

O Município de São Miguel do Gostoso/RN, através do Setor de Pesquisas, torna público para conhecimento das Pessoas Físicas e/ou Jurídicas interessadas, que receberá cotações de preços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS, PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E RECARGAS DE EXTINTORES (AP 10LT, BC 6KG, co2 6KG, BC 4KG NOVO E AP 10LT NOVO) PARA DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN**, conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível e poderá ser solicitado, através do e-mail: pesquisas@saomigueldogostoso.rn.gov.br As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Pesquisas do Município, situado na Avenida dos Arrecifes, 1710 – Centro – São Miguel do Gostoso/RN. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:F6818331

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIRO
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE ABERTURA E
JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA
DE PREÇOS Nº 01/2023**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA “PRAÇA DO AGRESTE” DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL

O Presidente da CPL do Município de São Miguel do Gostoso/RN, nomeado pela Portaria n.º 01/2023 do Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que a empresa **CONCREENG EIRELI, CNPJ: 15.804.769/0001-30** foi declarada vencedora do presente certame com a proposta de R\$ 224.580,42 (duzentos e vinte quatro mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), por ocasião do julgamento da fase de proposta preços, realizada pela CPL. Deste modo, a licitante foi considerada habilitada e vencedora do certame em epígrafe, em razão de ter apresentado o menor valor para a

execução da obra. Outrossim, deixo de consignar o prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso em face da fase do julgamento das propostas de preços, tendo em vista que o único licitante habilitado expressamente renunciou seu direito de recorrer contra a fase de julgamento das propostas. O teor do julgamento da fase de proposta de preços, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município ou através de solicitação ao e-mail: licitacao@saomigueldogostoso.rn.gov.br.

São Miguel do Gostoso /RN, 22 de março de 2023.

FLAUBER DE SOUZA TEIXEIRA

Presidente da CPL/PMSMG/RN

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:C63C170E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
01/2023**

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta o art. 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é a construção da “Praça do Agreste” do Município de São Miguel do Gostoso/RN, conforme especificações contidas no projeto básico, anexo I do edital, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como capacitada a empresa **CONCREENG EIRELI, CNPJ: 15.804.769/0001-30**, a qual apresentou melhores condições constantes nos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Presidente da Comissão, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 22.03.2023

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:728F48AE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIRO
“TERMO DE ADJUDICAÇÃO” TOMADA DE PREÇO Nº
01/2023**

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 23, I, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94.

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação do convite como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICAMOS** o objeto do presente pleito, a construção da “Praça do Agreste” do Município de São Miguel do Gostoso/RN, conforme especificações contidas no projeto básico, anexo I do Edital, a **CONCREENG EIRELI, CNPJ: 15.804.769/0001-30**, qualificada para a execução dos serviços, haja vista que ofereceu a melhor proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.

São Miguel do Gostoso/RN, 22.03.2023.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:137A1474

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Pregão Eletrônico Nº 004/2023, conforme descrito:

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectantes), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I.

Empresa(s) Vencedor(as):

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA- CNPJ: 09.234.399/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil, quinhentos reais)**.

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, 21 de março de 2023.

JACKSON ARAÚJO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:CAB2DBAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico Nº 004/2023, realizada em 21/03/2023, a saber: **Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectantes), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I.

Empresa(s) Vencedor(as): CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 09.234.399/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil, quinhentos reais)**.

São Paulo do Potengi - RN, 22 de março de 2023.

JACKSON ARAÚJO DUARTE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:97A357AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2023

O Município de São Paulo do Potengi/RN (Prefeitura Municipal), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que promoverá em **04 de abril de 2023 (terça-feira), às 09:00**, no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, visando o Registro de preço para futura e parcelada aquisição de insulinas destinado a atender as

necessidades do fundo municipal de Saúde do município de São Paulo do Potengi - RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, 22 de março de 2023..

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Silmax lei Fonseca de Souza
Código Identificador:FE99B551

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
004/2023

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Pregoeiro, torna público que promoverá em 04 de abril de 2023, às 10h00min, na Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023, objetivando Registro de Preços para Contratações de agência prestadora de serviços para agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo cotação, fornecimento, emissão, remarcação e cancelamento, para atendimento ao Gabinete do Prefeito e as diversas Secretarias da Administração Municipal, conforme especificações contidas no Anexo I. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, em 22 de março de 2023.

JACKSON ARAÚJO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:5CCC23BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 12559461/2023 - REGIME
DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº
001/2023

O Município de SÃO TOMÉ/RN, por meio do Prefeito, torna público a SUSPENSÃO do Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico nº 001/2023 – RDC, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NO TRECHO DA VIA PRINCIPAL NA COMUNIDADE PEDRA PRETA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN**, com abertura prevista para às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 24 de março de 2023 no sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

As planilhas enviadas pelo setor de engenharia, precisam ser reavaliadas pelo próprio setor. Sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

São Tomé/RN, 22 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:46D6B6E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO - Nº 32/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023**

Consoante o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 08/2023, e autorizo a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção em tacógrafos visando atender as demandas da frota de veículos do municipal de São Tomé/RN, que tem como escolhida a empresa R H VISTOCAR – VISTORIA DE AUTOMOVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.894.248/0001-05, situada no município de Natal/RN, com o valor total de R\$ 11.559,90 (onze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

São Tomé/RN, 22 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção em tacógrafos visando atender as demandas da frota de veículos do municipal de São Tomé/RN.

Favorecido: R H VISTOCAR - VISTORIA DE AUTOMOVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.894.248/0001-05.

Valor total: R\$ 11.559,90 (onze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos),

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO: 2016 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 019 – MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
AÇÃO: 2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 019 – MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 019 – MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 019 – MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 019 – MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE DE RECURSO: 15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO
FONTE DE RECURSO: 15420000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2060 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 019 – MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO FINAN. DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 019 – MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE DE RECURSO: 16000000 – TRANS. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 2083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 019 – MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 22 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:B7C7E608

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 30/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

Consoante o art. 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 30/2023, e autorizo a aquisição de uma motocicleta, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que tem como escolhida a empresa **CASA DAS MOTOCICLETAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.293.191/0002-61**, com sede no município de Santa Cruz/RN, com o valor total de R\$ 16.581,00 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e um reais), com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

São Tomé/RN, 22 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Aquisição de uma motocicleta, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Favorecido: CASA DAS MOTOCICLETAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.293.191/0002-61.

Valor total: R\$ 16.581,00 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e um reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

AÇÃO: 2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO: 048 – VEÍCULOS DIVERSOS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 22 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:348A5D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 25, DE 22 DE MARÇO DE 2023 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Tomé, matrícula 10461, inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00, a quantia de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) referente a 04 diárias integrais para deslocamento a cidade de Brasília, no Distrito Federal, de 27 a 30 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar da Marcha dos Prefeitos promovida pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios, em Brasília/DF, no período de 27 a 30 de março de 2023.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSÉ MIGUEL DE MENEZES JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:8556E634

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 26, DE 22 DE MARÇO DE 2023 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. JOSINALDO AMARO DE LIMA, Vice - Prefeito Municipal de São Tomé, matrícula 11637, inscrito no CPF sob o nº 736.949.404-72, a quantia de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) referente a 04 diárias integrais para deslocamento a cidade de Brasília, no Distrito Federal, de 27 a 30 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar da Marcha dos Prefeitos promovida pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios, em Brasília/DF, no período de 27 a 30 de março de 2023.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:FB72E4BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 007/2023 NOMEIA OS
MEMBROS PARA COMPOR A COORDENADORIA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 81, incisos II, VII e VIII e, nos termos da Lei Municipal nº 1250/2020, especialmente em seu art. 1º, 5º e 6º e art. 1º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº 70/2020, que regulamenta esta Lei, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil– COMPDEC** do município de São Tomé/RN.

COORDENAÇÃO: Maria de Fátima Bezerra

CPF: 029.717.944-66

SECRETÁRIO: Anderson de Araújo Silva

CPF: 057.844.634-03

SETOR TÉCNICO: Luiz Ricardo de Melo Costa

CPF: 072.212.514-36

SETOR OPERATIVO: José Romualdo do Nascimento Targino

CPF: 653.825.364-49

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Executiva nº 03/2021-GP.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 22 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:A55F2465

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230013**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.261.481/0001-05, representado pelo(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO JUNIOR, brasileiro, solteiro, gestor do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 111.125.374-90, residente e domiciliado na RUA JOSE GABRIEL SOARES 27, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000 e do outro lado a empresa, e de outro lado a empresa ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ 27.029.083/0001-06, com sede na Av. João XXIII, nº 72, Cohabinal, Parnamirim-RN, CEP 59140-690, representada por MIRELLY PINHEIRO FERREIRA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2022, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 5.262,50 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 26.312,50(vinte e seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074221	LANCETAS. - Marca.: INJEX	CAIXA	1.250,00	4,210	5.262,50
VALOR GLOBAL R\$					5.262,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706 de 13 de dezembro de 2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente Exercício 2023 Atividade 0711.103030016.2.036 Manut. Da Oferta de Medicamentos da Farmácia Básica Municipal, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, Exercício 2023 Atividade 0711.103010013.2.029 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO VICENTE - RN, 03 de março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05

Contratante

**ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE
EIRELI-ME**

CNPJ 27.029.083/0001-06

Contratado(A)

Fiscal Do Contrato:

JESSICA SILVA FERREIRA,

(Mat. 000845)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DD8BAA57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
005-2023 CONTRATO 20230159

.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000022/23

CONTRATO Nº.....: 20230159

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005-2023

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO- SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: K & JR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.504.202/0001-94, estabelecida à AV MIGUEL COSTA, 31 B, CENTRO, Senador Elói de Souza-RN, CEP 59250-000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL) POR QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DA PREFEITA

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
085170	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO SUV, 05 (CINCO) PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2022, CONTENDO NO PELO MENOS AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO AUTOMÁTICO, MOTOR COM VARIAÇÃO DE 1800 (MIL E OITOCENTOS) A 2000 (DOIS MIL) CILINDRADAS, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS COM PELÍCULA E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL	MÊS	10	5.750,00	57.500,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706 de 13 de dezembro de 2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2023 Atividade 0202.041220004.2.003 Manut. do Gabinete do Prefeito(a), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

VIGÊNCIA.....: 10 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de março de 2023

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.XXX.XXX-06

PELA CONTRATADA: KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR portador do CPF 043.XXX.XXX-70

FISCAL DO CONTRATO: Rogério Salviano da Silva, CPF Nº 042.XXX.XXX-12

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:00061B9D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL AUTORIZAÇÃO ALTERNATIVO Nº 001/2023.

Abre Inscrições para AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a **Lei nº 410, de 08 de outubro de 2009** comunica aos interessados que se encontram abertas inscrições para **AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS**, mediante **AUTORIZAÇÃO**, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei acima referida e, no que couber, pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e seguirá o cronograma abaixo:

EVENTOS	DATAS
Publicidade	21/03/2023 – 02/04/2023
Inscrições	03 a 21/04/2023
Resultado preliminar	24/04/2023
Recurso administrativo	25 e 26/04/2023
Resultado definitivo	28/04/2023

I - RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão recebidas no período de 03 a 21 de abril de 2023, no horário das 8 às 12 horas, de segunda a sexta-feira, através de Requerimento, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Transportes, situada na Praça Joaquim Araújo Filho 84 – Centro – São Vicente/RN, com juntada dos documentos referidos no item “III. DOCUMENTAÇÃO”.

II - NÚMERO DE LICENÇAS:

O presente procedimento destina-se à **AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS**, mediante **AUTORIZAÇÃO**, nos seguintes pontos:

Nome do Ponto	Nº Vaga
Praça Metódio Fernandes	01

III – DOCUMENTAÇÃO:

Os interessados em obterem a licença deverão apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no **Item I**, a seguinte documentação:

- 3.1 – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do requerente.
- 3.3 – Certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal), expedida há menos de 03 (três) meses.
- 3.4 – Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estadual e Federal.
- 3.5 – Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”, em vigor, nos termos do CTB.
- 3.6 – Comprovante de quitação eleitoral.
- 3.7 – Comprovante de dispensa militar, no caso de pessoas do sexo masculino.
- 4.0 – Atestado de aptidão física e mental.
- 4.1 – Cadastro de pessoas físicas – CPF.
- 4.2 – Comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses).
- 4.3 – 02 (duas) fotos 3x4.
- 4.4 – Declaração de que não possui autorização PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE

PASSAGEIROS, para fins de cumprimento disposto no inciso II, do Art. 2º da Lei Municipal 410/2009 (ANEXO II).

4.5 – Declaração de que reside no município de São Vicente/RN, para fins de cumprimento disposto no inciso VI, do Art. 2º da Lei Municipal 410/2009 (ANEXO III).

§1º – Após a **AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS**, o beneficiário deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar **Certificado de Curso Especializado** na área de transporte de passageiro, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

§2º – O efetivo exercício das atividades fica condicionado a apresentação do certificado disposto no parágrafo anterior.

§3º - A não apresentação do certificado disposto no §1º do item III, no prazo legal, importará na imediata revogação da autorização, devendo ser convocados os remanescentes na ordem de classificação.

IV - DA ADJUDICAÇÃO:

4.1 - Será adjudicada a AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS ao interessado que ficar melhor classificado e que atender as exigências deste edital.

4.2 - A AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS serão concedidas por prazo indeterminado, devendo ser pessoal e intransferível, assentando-se na discricionariedade administrativa.

VI – JULGAMENTO:

Havendo mais de **um candidato** habilitado, a classificação será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

5.1 – Ano de fabricação do veículo:

5.1.1 – 10 pontos para veículo fabricado em **2023**;

5.1.2 – 09 pontos para veículo fabricado em **2022**;

5.1.3 – 08 pontos para veículo fabricado em **2021**;

5.1.4 – 07 pontos para veículo fabricado em **2020**;

5.1.5 – 06 pontos para veículo fabricado em **2019**;

5.1.6 – 05 pontos para veículo fabricado em **2018**;

5.1.7 – 04 pontos para veículo fabricado em **2017**;

5.1.8 – 03 pontos para veículo fabricado em **2016**;

5.1.9 – 02 pontos para veículo fabricado em **2015**;

5.1.10 – 01 ponto para veículo fabricado em **2014**.

Parágrafo Único - Não serão admitidos veículos com mais de 10 anos de fabricação.

5.2 – Experiência profissional:

5.2.1 – 10 pontos para 10 anos de anos de experiência ou mais;

5.2.2 – 09 pontos para 09 anos de anos de experiência;

5.2.3 – 08 pontos para 08 anos de anos de experiência;

5.2.4 – 07 pontos para 07 anos de anos de experiência;

5.2.5 – 06 pontos para 06 anos de anos de experiência;

5.2.6 – 05 pontos para 05 anos de anos de experiência;

5.2.7 – 04 pontos para 04 anos de anos de experiência;

5.2.8 – 03 pontos para 03 anos de anos de experiência;

5.2.9 – 02 pontos para 02 anos de anos de experiência;

5.2.10 – 01 ponto para 01 anos de anos de experiência.

Parágrafo Único – O tempo de experiência será contabilizado levando-se em consideração a data da primeira habilitação.

VII - INÍCIO DA ATIVIDADE:

7.1 - Será outorgada a AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS ao pretendente conforme sua classificação e nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de **30 dias**, contados da apresentação do Curso Especializado na área de transporte de passageiro, colocar em condições de tráfego o veículo autorizado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da autorização, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.3 – A AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS – regula-se pelas disposições da **Lei Municipal nº 264**, de 10 de abril de 1999 e posteriores alterações, podendo o município a qualquer momento, via Decreto, expedir regulamentações.

8.4 – O Requerimento de Inscrição será formalizado pelo interessado, conforme **ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO**, devendo o mesmo ser protocolado junto a **Secretaria Municipal de Transportes**.

8.5 – Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.6 – Informações complementares serão prestadas na **Prefeitura Municipal de São Vicente/RN** junto à **Secretaria Municipal de Transportes**, situada na **Praça Joaquim Araújo Filho 84 – Centro – São Vicente/RN** e pelos telefones **(84) 3.436-0226** e pelo **e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br**.

São Vicente/RN, 21 de março de 2023.

FABIO VALENTIM DE MEDEIROS

Port. 429/2022

MARIA DAS VITÓRIAS AVELINO DA SILVA

Port. 429/2022

ADRIANA DE PAULA ARAÚJO SILVA

Port. 429/2022

Este Edital encontra-se examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em ____/____/2023.

OAB/RN Nº _____

Departamento Jurídico

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

EXMA. SRA.

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO VICENTE - RN

Refere-se ao **AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS**.

Eu, _____, portador dos Documentos de Identidade Nº _____ e CPF Nº _____ - _____, residente na _____, Município de _____, Estado do _____, vem através deste solicitar a minha Inscrição de Acordo com Edital Nº001/2023 para obtenção da **AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS**. Para tanto, apresenta-se toda a Documentação referida no Item III, que segue em anexo.

Neste Termos

Peço Deferimento

São Vicente – RN, ____ de _____ de 2023.

Nome:

Nome:

ANEXO II – DECLARAÇÃO

Eu, ----, infra-assinado, estado civil _____, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX/SSP/UF, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX-XX, **DECLARO** para todos os efeitos legais, **que não possuo autorização PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** no âmbito do município de São Vicente/RN.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO

São Vicente – RN, ___ de _____ de 2023.

Nome:

ANEXO III – DECLARAÇÃO

Eu, _____, infra-assinado, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que resido no seguinte endereço: Rua _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO

São Vicente – RN, ___ de _____ de 2023.

Nome:

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CE4855B8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 100/2023 - GP, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM GERAL**.

Membro: Sarah Sales Matos (Mat. 1080)
Membro: Maria José Alves Medeiros (Mat. 0859)
Membro: Emerson Matheus Ferreira Barros (Mat. 1111)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 22 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3FDC63BB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 101/2023 - GP, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS TIPOGRÁFICOS**.

Membro: Maria de Lourdes Araújo (Mat. 0340)
Membro: Beatriz Aparecida Pereira Ferreira (Mat. 1232)
Membro: Sarah Sales Matos (Mat. 1080)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 22 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:301479BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 107/2023 - SMS, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO COM FORNECIMENTO DE BANNERS PERSONALIZADOS, TECIDOS, ARRANJOS DE FLORES, MESAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL EM SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN:**

Membro: Lucas Alves Balbino (Mat. 1085)
Membro: Clara Maria da Cunha (Mat. 1194)
Membro: Emanuella Soares da Silva Medeiros (Mat. 0897)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 22 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3D906DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 90/2023-FMS, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Concede diária(s) a JOSENILSON SOARES VICENTE e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **08 (oito) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSENILSON SOARES VICENTE**, Mat. 350, ocupante da função de **motorista da secretaria municipal de saúde** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 04 (quatro) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de fevereiro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, de 09 de março de 2022.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D2BF893B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 91/2023-FMS, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Concede diária(s) a **MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR**, e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(S) DE ¾ (três quartos)** ao servidor **MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR**, Mat. 997, ocupante da função de **SECRETÁRIO DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, para **COMPARECER A EMPRESA PHOSPODONT**, para tratar de assunto de interesse deste município, no dia 08 de março de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA APARECIDA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças
031.977.534-88

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CC6F324D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 92/2023-FMS, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Concede diária(s) a **PAULA ADJANE SILVA ARAÚJO MACEDO**, e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019,

de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE ¼ (um quarto)** a servidora **PAULA ADJANE SILVA ARAÚJO MACEDO**, Mat. 1055, ocupante da função de **ENFERMEIRA**, deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, para **COMPARECER A EMPRESA PHOSPODONT**, para tratar de assunto de interesse deste município, no dia 08 de março de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:74B2F10E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 92/2023-FMS, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Concede diária(s) a **DÁCIO TAVARES** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **11 (onze) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto)**, Mat. **1054**, ocupante da função de **motorista da secretaria municipal de saúde** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 11 (onze) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo do mês de fevereiro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 09 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9DB604C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 94/2023-FMS, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Concede diária(s) a **LINDEMBERGUE MIELE OLIVEIRA LUCAS** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **02 (duas) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **LINDEMBERGUE MIELE OLIVEIRA LUCAS**, Mat. 809, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de **Natal/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de **Caicó/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês fevereiro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 09 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D13B0580

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 95/2023 -FMS, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Concede diária(s) a **CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **02 (duas) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS**, Mat. 468, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, 02 (duas) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de fevereiro de 2023, totalizando o valor de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 10 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1827B7F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 96/2023-FMS, 13 DE MARÇO DE 2023.

Concede diária(s) a **FAGNER DÉRCIO DANTAS DE AZEVÊDO** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019

DE 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) diária de 1/4 (um quarto)** ao servidor **FAGNER DÉRCIO DANTAS DE AZEVEDO**, Mat. 1060, ocupante da função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 07 de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, dia 13 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:94460D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 97/2023-FMS, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Concede diária(s) a **NATALIA NERI DE AZEVEDO** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE ¼ (um quarto)** a **NATALIA NERI DE AZEVEDO**, Mat. 853, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 10 de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 14 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:DBD36273

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 98/2023-FMS, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Concede diária(s) a **JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE ¼ (um quarto)** a servidora **JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, Mat. 961, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, nos dias 10 e 11 de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 14 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:150EC5A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 99/2023-FMS, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Concede diária(s) a **JÉSSICA DE MEDEIROS LIMA**, e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE 1/4 (um quarto)** a servidora **JÉSSICA DE MEDEIROS LIMA**, Mat. 905, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **CAICÓ/RN**, para participar **DA OFICINA DE ALINHAMENTO CONCEITUAL DAS ETAPAS 4 E 8 DO PROJETO “ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM REDE COM A ATENÇÃO PROMÁRIA À SAÚDE”**. No dia 14 de março de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 15 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:03B5B2E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 101/2023-FMS, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Concede diária(s) a **JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE ¼ (um quarto)** a servidora **JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, Mat. 961, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **CAICÓ/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 16 de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 17 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A50F265E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 102/2023-FMS, 17 DE MARÇO DE 2023.

Concede diária(s) a **FRANCIELMA DA SILVA SOARES RODRIGUES** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 DE 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) diária de 1/4 (um quarto)** a servidora **FRANCIELMA DA SILVA SOARES RODRIGUES**, Mat. 931, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 14 de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 17 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:14F2CD85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 104/2023-FMS, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Concede diária(s) a **PAULA ADJANE SILVA ARAÚJO MACEDO**, e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE ¼ (um quarto)** a servidora **PAULA ADJANE SILVA ARAÚJO MACEDO**, Mat. 1055, ocupante da função de **ENFERMEIRA**, deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, para **ACOMPANHAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/RN**, no dia 14 de março de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 20 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:703C86EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

OBJETIVO:

OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INTERFACEAMENTO DE REDES DE COMPUTADORES NAS UNIDADES DE SAÚDE PARA RECEBIMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E-SUS PEC).

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Serviço para implantação de Infraestrutura e Interfaceamento de Redes de Computadores nas Unidades de Saúde para recebimento do Prontuário Eletrônico do Cidadão.	O serviço deverá ser realizado nas 3 Unidades de Saúde da Atenção Primária a Saúde, sendo 2 Unidades na Zona Urbana e 1 na Zona Rural e consiste em: 1. Cabeamento estruturado e embutido para conexão de internet entre os equipamentos de informática. Sendo no total aproximadamente 360 metros; 2. Estruturação de 39 pontos de rede fixos em módulos externos e 3 pontos de Wi-Fi adicionais; 3. Interfaceamento e configuração dos pontos via switches e roteadores.	Serv.	01

BASE LEGAL:

INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21.

PERÍODO DE PROPOSTAS:

ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 28/03/2023.

ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

E-MAIL: setor.admsaundesv@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Euclides Lins de Albuquerque, 68 – Centro – São Vicente/RN.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

EXIGÊNCIAS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:

TELEFONE(S): (84) 3436-0226

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:ECDD94E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 104/2023-FMS, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Concede diária(s) a PAULA ADJANE SILVA ARAÚJO MACEDO, e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE ¼ (um quarto)** a servidora **PAULA ADJANE SILVA ARAÚJO MACEDO**, Mat. 1055, ocupante da função de **ENFERMEIRA**, deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, para **ACOMPANHAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/RN**, no dia 14 de março de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 20 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:46775CCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 105/2023-FMS, 22 DE MARÇO DE 2023.**

Concede diária(s) MICARLA KAROLINE DO NASCIMENTO DANTAS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 DE 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) diária de 1/4 (um quarto)** a servidora **MICARLA KAROLINE DO NASCIMENTO DANTAS**, Mat. 1127, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, nos dias 08 e 09 de março de 2023, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 22 de março de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0B1FCB8D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA)
003/2023**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, através de seu prefeito municipal, após os procedimentos legais, torna pública a adesão (carona) de até 50% da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão eletrônico nº 040/2022 Prefeitura Municipal de Passagem/RN. que tem como objeto: empresa especializada em serviços agrícolas de corte de terra com tratores de grade aradora e niveladora, todos com operador, para suprir a necessidades do município de senador Elói de Souza/RN junto a empresa vencedora do certame. Tudo de acordo com a lei 8.666/93 e decreto nº015/2010 de 27 de julho de 2010, em seu art.

Senador Elói de Souza-RN, 22/03/2023–

MACIEL GOMES DA SILVA –
Prefeito Municipa

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:90495E8E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS CARONA Nº 03/2023**

CONTRATO Nº 20230042
CONTRATANTE:Senador Elói de Souza
CONTRATADA: CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO LTDA
CNPJ: 36.182.708/0001-58

Valor estimativo do contrato de até 50% da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão presencial nº 040/2022 Prefeitura Municipal de Passagem /RN.

OBJETO:O presente Contrato tem por objeto: adesão de até 50% (Carona) a ATA de Registro de preço nº 002/2023 do Pregão presencial nº 040/2022, realizado pelo município de Passagem-RN. A referida adesão visa à *empresa especializada em serviços agrícolas de corte de terra com tratores de grade aradora e niveladora, todos com operador, para suprir a necessidades do município de senador Elói de Souza/RN*, junto à empresa vencedora do certame, de acordo com o decreto nº 015/2010 de 27 de julho de 2010. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023, PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará até 22/03/2024. BASE LEGAL:Este instrumento é celebrado com base as disposições do decreto 015/2010 de 27 de julho de 2010, da Lei n. º8.666/93

Senador Elói de Souza-RN, 22 de Março de 2023 -

MACIEL GOMES DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:6A4F0D0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
PORTARIA Nº 030 DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 030 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos do Artigo 87, Inciso XXXV da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a Senhora **ALDA LOURENÇO DE MORAIS**, que ocupava o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Senador Elói de Souza/RN, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 018/2021 c/c a Lei complementar Municipal 025/2022.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Senador Elói de Souza/RN, em 22 de março de 2023.

MACIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração e RH.

Publicado por:

Antonio Victor da Silva Neto

Código Identificador:AAC76F13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
PORTARIA Nº 031 DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 031 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos do Artigo 87, Inciso XXXV da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora **LIDIANA ROCHA NUNES** CPF nº 053.XXX.XXX-03, para exercer o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Senador Elói de Souza/RN, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 018/2021 c/c a Lei complementar Municipal 025/2022.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Senador Elói de Souza/RN, em 22 de março de 2023.

MACIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração e RH.

Publicado por:

Antonio Victor da Silva Neto

Código Identificador:8930A87D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 039 DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO MUNICIPAL Nº 039 DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE DISCIPLINAVA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS.

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ARE 721.001/RJ (Tema 635), segundo a qual "é devida a conversão de férias não gozadas bem como de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária **por aqueles que não mais podem usufruir**, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade, em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração".

CONSIDERANDO que não se trata de tolhimento de um direito, uma vez que o servidor efetivo poderá usufruir de seu direito futuro, ou mesmo pleitear a sua conversão quando do seu desligamento com a administração pública.

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal que disciplina acerca do Teto de gastos, e o grande incremento trazido por tal legislação.

Art.1º Fica revogada o **DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 –GP/PMSES**, o qual disciplinava acerca da conversão em pecúnia das licenças prêmio não gozadas dos servidores efetivos.

DECRETA:

Art.2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos anulam todos os atos jurídicos instituídos na legislação por esta revogada.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

GP, Senador Elói de Souza/RN, 22 de março de 2023.

MACIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO.

Procurador Geral do Município.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração e RH.

Publicado por:

Antonio Victor da Silva Neto

Código Identificador:DDCB9973

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JESSICA NASCIMENTO DA SILVA**, CPF: 121.923.494-08, para o cargo de Subcoordenadora, lotada na Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 01 de Março de 2023.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:F79336D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais resolve conceder com base no Decreto Executivo Nº 067/2023, meia diária ao servidor abaixo descrito,

Art. 1º. **ALVARO RODRIGUES DE PAULA**, CPF: 027.191.634-65, Digitador e Regulador deste município, para realizar Retirada de colírios dos pacientes em tratamento de Glaucoma, na Clínica oftalmológica Life Medical, em Santo Antônio/RN, no dia 24 de março de 2023. O valor da meia diária será no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 22 de março 2023.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:D7F2CF3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais resolve conceder com base no Decreto Executivo Nº 067/2023, meia diária ao servidor abaixo descrito,

Art. 1º. **ALVARO RODRIGUES DE PAULA**, CPF: 027.191.634-65, Digitador e Regulador deste município, para realizar entrega de biópsias, junto ao Laboratório de Citopatologia, em Natal/RN, no dia 23 de março de 2023. O valor da meia diária será no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 22 de março 2023.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:C5F2D27E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
02020002/23

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (GRUPO MISTO DO SAMBA), PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS ALUSIVO AO CARNAVAL, NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2023, A SER PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

FAVORECIDO.....: JOÃO MARIA LIMA

VALOR.....: R\$400,00 (Quatrocentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 02 de Fevereiro de 2023

*Republicado por incorreção

GER SUI CABRAL DO NASCIMENTO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:53095CCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
02020001/23

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (MARCOS MENDES E DIDO ARANHA), PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS ALUSIVO AO CARNAVAL, DE 18 À 21 DE FEVEREIRO DE 2023, A SER PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

FAVORECIDO.....: GILDO INACIO DE MOURA

VALOR.....: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 02 de Fevereiro de 2023

*Publicado por incorreção

GER SUI CABRAL DO NASCIMENTO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:C1CC97CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
02020003/23**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....:CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (LEANDRO RIBEIRO O MORENO APAIXONADO) PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS ALUSIVO AO CARNAVAL, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2023, A SER PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

FAVORECIDO.....:LEANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO

VALOR.....: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...:emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 02 de Fevereiro de 2023

*Republicado por incorreção

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:49342B66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
03020001/23**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....:Contratação de empresa especializada nos serviços de produção de bandas (atração musical) a serem destinados ao evento alusivo à "Carnaval" no dia 19 de Fevereiro de 2023, com atração da banda "Placillio Diniz " com duração em média de 02:00 horas de show, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

FAVORECIDO.....:F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA-ME

VALOR.....: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...:emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

*Republicado por incorreção

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 03 de Fevereiro de 2023

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:74A5E670

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 003/2023**

O Município de Senador Georgino Avelino, através da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 10:00 horas do dia 04 de abril de 2023, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 003/2023 SRP do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM SOB O CRITÉRIO DO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, para Registro de Preços visando a eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum tipo "c", etanol, óleo diesel e óleo diesel s10), em atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais**, este Edital e de seus Anexos estão de acordo com o que determina a legislação vigente, nos, e em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, à disciplina da Lei nº 8.666/93, na sua atual redação. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Santo Antonio,144- Centro, Senador Georgino Avelino, a partir da publicação deste Aviso, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min, ou pelo email: cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com, Telefone: 84 3248-0100.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 22 de março de 2023

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:637EC259

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO
Nº. 005/2023 - SRP PROCESSO Nº. 206.008/2023**

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM COPO DE 200ML E GARRAFA DE 500ML, BALAS, PIPOCAS, DOCES, BOMBONS, PIRULITOS E REFRIGERANTES E DEMAIS GULOSEIMAS.

FONTE DE RECURSO:Recurso próprio e Federal.

BASE LEGAL:Decreto 10.024/2019; Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações

LICITANTE VENCEDORA, ITENS HOMOLOGADOS E VALOR TOTAL:

Vencedora - 49.695.571 MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA - CNPJ: 49.695.571/0001-87, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens: 17, 18, 19, 21 e 23, totalizando o valor de R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

Vencedora - FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA - CNPJ: 28.910.694/0001-13, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço nos itens: 1, 2, 3, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 22, totalizando o valor de R\$ 404.162,50 (quatrocentos e quatro mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

HOMOLOGAÇÃO: Tendo sido o prazo recursal abdicado pelos licitantes presentes conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 13, Inc. VI, c/c Art. 45, do Decreto 10.024/2019; e no item 13.2 do edital em tela, ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura no respectivo contrato/autorização de compra ou Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 48 e §§, do mesmo diploma legal no prazo de estipulado no Item 15.1 e 15.2 do edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Serra Caiada/RN, em 22 de março de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:DAB9DA17

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023 - PROCESSO Nº.
131.003/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: EMPROTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; CNPJ: 10.465.480/0001-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS TIPO TRATORES DE PNEUS, INCLUINDO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I.

VALOR TOTAL: R\$ 1.128.000,00 (um milhão cento e vinte e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2090 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. E AGRIC.PESC.ABRAS.TREC.HIDRICOS
2170 – CORTE DE TERRA AOS PEQUENOS E MEDIOS AGRICULTORES

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até 20 de março de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:B8512FC8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 04/2023– GP, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Declara de utilidade Pública para fins de Desapropriação amigável ou judicial, imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que atualmente a execução de atividades desportivas é considerada potente prevenção contra doenças, promovendo a saúde de crianças, jovens, adultos e idosos na medida que proporciona qualidade de vida física e mental dos envolvidos;
CONSIDERANDO que é política do Município de Serra Caiada/RN o investimento em equipamentos desportivos de forma equiparada entre Zona Urbana e Zona Rural, proporcionando atividades desportivas e recreativas que auxiliam no desenvolvimento da comunidade;

CONSIDERANDO que a área encontrada na Comunidade do Sítio Macacos é bem localizada e possui tamanho condizente à estrutura de

um equipamento importante para a comunidade e o qual servirá para desenvolvimento de diversas atividades locais na prestação do serviço público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores:

I – Perímetro de 157,74 (cento e cinquenta e sete metros e setenta e quatro centímetros), localizado na Comunidade Macacos, confrontando-se ao Norte em 45,40 (quarenta e cinco metros e quarenta centímetros) com a Estrada em direção à BR 226; ao Sul em 50,00m (cinquenta metros) com o Sr. Eliel Juvino de Souza; ao Leste em 31,00m (trinta e um metros) com as margens do Rio Jundiá; e a Oeste em 31,34 (trinta e um metros e trinta e quatro centímetros) com o Sr. Francisco Juvino de Souza.

Coordenadas UTM:

Vértice 1 UTM Este (X) 200.785,226 e Norte UTM Este (Y) 9.326.722,878	Vértice 2 UTM Este (X) 200.778,481 e Norte (Y) 9.326.690,266
Vértice 3 UTM Este (X) 200.728,57 e Norte (Y) 9.326.703,999	Vértice 4 UTM Este (X) 200.739,151 e Norte (Y) 9.326.734,564

Art. 2º - A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 11 e seguintes do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea “h” sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a criação de um equipamento desportivo para a Comunidade denominada Sítio Macacos, localizada na Rural do Município de Serra Caiada/RN.

Art. 3º - No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município de Serra Caiada/RN, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através de Avaliação Imobiliária pública ou particular.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III – O Município de Serra Caiada/RN arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Serra Caiada/RN.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 2051- Manut. das ativ. Da Sec. Mun. De Esporte e Lazer.

2043 – Manut. das Ativ. Desportivas do município.

Elemento Despesa: “3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA”

Fonte Recurso: 15000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 22 de março de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:937EF792

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2023 – GP, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** ao Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO**, Matrícula nº 1489-3, servidor Comissionado no cargo de Tesoureiro, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Compras, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao exercício de 2022, no período de 24/04/2023 à 23/05/2023, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 22 de Março de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanueli Suerda Praxedes

Código Identificador:8D3387EF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 162/2023 – GP, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** ao Sr. **MAURÍCIO COSME DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 0269-1, servidor Comissionado no cargo de Coordenador (a) Geral de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao exercício de 2022, no período de 03/04/2023 à 02/05/2023, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 22 de Março de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanueli Suerda Praxedes

Código Identificador:FC310312

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022 – PROCESSO Nº. 927.012/2021

O Município de Serra Caiada/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, por este termo, CONVOCA a empresa ANDRADE & BEZERRA COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.337.018/0001-58, ficando convocada a licitante citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, sob pena de responsabilização, aplicando-se as penalidades do item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE nº 008/2022.

Serra Caiada/RN, 22 de março de 2023.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes

Código Identificador:19954D29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE
CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022 –
PROCESSO Nº. 104.001/2022**

O Município de Serra Caiada/RN, através da Secretaria Municipal de Transportes, por este termo, CONVOCA a empresa JOE AZEVEDO CRUZ NETO 09376005473 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.298.509/0001-00, ficando convocada a licitante citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, sob pena de responsabilização, aplicando-se as penalidades do item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do PP nº 007/2022.

Serra Caiada/RN, 22 de março de 2023.

GENALDO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes

Código Identificador:3006442C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

CPL

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 039-2023

CONTRATO Nº.....: 20230077

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039-2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO

CONTRATADA(O).....: MARIA EDILEUZA DE ARAUJO PONTES

OBJETO.....: Aquisição de material esportivo para serem utilizados nas práticas esportivas do município

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.200,00 (dezesete mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0203.121220014.2.008 Mnaut.das Ativs.da Sec.Munic.de Educação e Esportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 17.200,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Março de 2023 a 29 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Março de 2023

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:CDAEAED4

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - DISPENSA Nº 039-2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARIA EDILEUZA DE ARAUJO PONTES, referente à Aquisição de material esportivo para serem utilizados nas práticas esportivas do município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 17 de Março de 2023.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:9E6B91B2

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 040-2023

CONTRATO Nº.....: 20230078
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040-2023
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
CONTRATADA(O).....: MARIA EDILEUZA DE ARAUJO PONTES
OBJETO.....: Aquisição de rede de proteção em naylon por metro quadrado
VALOR TOTAL.....: R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0203.121220014.2.008 Mnaut.das Ativs.da Sec.Munic.de Educação e Esportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 14.400,00
VIGÊNCIA.....: 17 de Março de 2023 a 29 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Março de 2023

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:B521E801

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - DISPENSA Nº 040-2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARIA EDILEUZA DE ARAUJO PONTES, referente à Aquisição de rede de proteção em naylon por metro quadrado.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 17 de Março de 2023.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:D3F2AAFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 486/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a FGS GRAMA SINTETICA LTDA para a Aquisição de grama sintética e instalação na Creche Djaine Karla, situada na vila Brasília no município de Serra do Mel/RN., no valor global de R\$ 1.645,92 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 22 de março de 2023

913.468.274-00
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:E43DBC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP 15/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP 15/2023

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 116/2023, de 07 de março de 2023, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “ proposta “ e “Habilitação” através do **Pregão Presencial –SRP 15/2023**, no dia **05 de abril de 2023 às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, situada na Av. Antonio F de Oliveira, 53, Vila Brasília – Serra do Mel-RN, para o registro de preços visando a futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consertos e manutenção, desmontagem e montagem de equipamentos de bombas de água e poços, bem como locação de caminhão munk e guindaste para atuação nos poços tubulares rasos e profundos localizados nas vilas pertencentes ao Município de Serra do Mel/RN.

O edital poderá ser adquirido nos endereços: pregaosm@gmail.com, <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>, <https://www.serradomel.rn.gov.br/>, como também na sede do Município conforme consta no endereço acima.

Serra do Mel – RN, 22 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE CIRINO
PORT: 116/2023
Agente de Contratação

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:FBA3F28E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- 16/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL- 16/2023

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 116/2023, de 07 de março de 2023, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “ proposta “ e “Habilitação” através do **Pregão Presencial – 16/2023**, no dia **06 de abril de 2023 às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, situada na Av. Antonio F de Oliveira, 53, Vila Brasília – Serra do Mel-RN, para contratação de empresa para fornecimento de link dedicado de acesso à internet exclusivamente através de via fibra ótica, destinado aos prédios públicos e praças do município de Serra do Mel/RN, na área urbana e rural, conforme planilha infra com dados descritivos.

O edital poderá ser adquirido nos endereços: pregaosm@gmail.com, <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>, <https://www.serradomel.rn.gov.br/>, como também na sede do Município conforme consta no endereço acima.

Serra do Mel – RN, 22 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE CIRINO
Port: 116/2023
Agente de Contratação

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:E06B893D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº
2303220001 TERMO DE DISPENSA Nº 010/2023

Interessado: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
Assunto: **Contratação direta dos serviços de revisão periódica do veículo tipo NOVA STRADA de placa RGI6A32/RN lotado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o período de garantia.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ nº 70.166.350/0002-99 (Autorizada Filial de Caicó/RN)**, perfazendo a importância mensal estimada de **R\$ 1.218,71** (um mil duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **Contratação direta dos serviços de revisão periódica do veículo tipo NOVA STRADA de placa RGI6A32/RN lotado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o período de garantia**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/ RN, 22 de março de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:1A1B5C06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO/ AUTORIZAÇÃO DE
COMPRA DISPENSA Nº 010/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2303220001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **CONTRATADA:** AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ nº 70.166.350/0002-99 (Autorizada Filial de Caicó/RN); **OBJETO:** Execução dos serviços de revisão periódica no veículo tipo NOVA STRADA de placa RGI6A32/RN lotado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o período de garantia; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.218,71 (um mil duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.122.0040.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 33.90.30 – Material de Consumo; **FONTE:** 15000000; **PERCENTUAL:** Recurso Ordinários 100%; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo art. 24, XVII, da lei nº 8.666/93.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de março de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:72E4B392

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 2303090003 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2023 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº
10.520/2002/ DECRETO Nº 10.2024

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **23 de março de 2023**, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição de equipamentos de informática objetivando a implantação do prontuário eletrônico – PEC na Secretaria Municipal de Saúde, COM TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NO ÂMBITO REGIONAL, CONSTANTE NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 426/ 2017.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **04 de abril de 2023, às 08h30min (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de março de 2023.

SEVERINO FLORENCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:89863736

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 2303020002 -
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de marroeiro, pintor, marceneiro e serralheiro.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **credenciamento dos profissionais para serviço de serralheiro: FRANCISCO PEDRO NETO 10817786449 e FABIO COSTA DA SILVA 03709792495** a fim de atender, nos termos da **SOLICITAÇÃO INICIAL**, as necessidades e demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN. Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor dos supracitados profissionais, nos termos da proposta constante destes autos.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de março de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:1FC634EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2023
- CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 – PROC. ADMIN.
MSNN/RN Nº 2303020002

CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADO(A): FRANCISCO PEDRO NETO 10817786449; OBJETO: Credenciamento do serviço de serralheiro; VIGÊNCIA: 13 de março de 2023 a 02 de março de 2024; VALOR DA DIÁRIA: R\$ 215,25 (duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.04.122.0040.2006: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL; 07.08.122.0040.2022: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 07.08.244.0027.2026: MANUTENÇÃO DO BLOCO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 08.12.122.0011.2147: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO; 08.12.122.0040.2030: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 08.12.361.0011.2031: MANUTENÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE; 08.13.392.0013.2034: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS; 09.27.122.0040.2057: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER; 10.10.301.0018.2063: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA; 11.17.122.0040.2073: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS; 11.17.511.0019.2074: MANUTENÇÃO DE CATA VENTOS E CISTERNAS; 11.17.511.0019.2076: MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SANEAMENTO DA ZONA RURAL; 11.17.511.0019.2080: MANUTENÇÃO E DESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS NA ZONA RURAL; 12.18.541.0020.2092: MANUTENÇÃO DE BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA-BURROS; 12.20.122.0040.2082: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; 13.15.122.0040.2093: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; 13.15.451.0024.2096: MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS; 13.25.752.0012.2137: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; 14.04.122.0040.2099: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO; 15.08.122.0040.2102: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E; 17.10.122.0017.2148: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE; 17.10.122.0040.2061: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000, 15001002; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Francisco Pedro Neto – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 13 de março de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:F95208D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023

- CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 – PROC. ADMIN.

MSNN/RN Nº 2303020002

CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADO(A): FABIO COSTA DA SILVA 03709792495; OBJETO: Credenciamento do serviço de serralheiro; VIGÊNCIA: 13 de março de 2023 a 02 de março de 2024; VALOR DA DIÁRIA: R\$ 215,25 (duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.04.122.0040.2006: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL; 07.08.122.0040.2022: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 07.08.244.0027.2026: MANUTENÇÃO DO BLOCO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 08.12.122.0011.2147: MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO; 08.12.122.0040.2030: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 08.12.361.0011.2031: MANUTENÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE; 08.13.392.0013.2034: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS; 09.27.122.0040.2057: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER; 10.10.301.0018.2063: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA; 11.17.122.0040.2073: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS; 11.17.511.0019.2074: MANUTENÇÃO DE CATA VENTOS E CISTERNAS; 11.17.511.0019.2076: MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SANEAMENTO DA ZONA RURAL; 11.17.511.0019.2080: MANUTENÇÃO E DESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS NA ZONA RURAL; 12.18.541.0020.2092: MANUTENÇÃO DE BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA-BURROS; 12.20.122.0040.2082: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; 13.15.122.0040.2093: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; 13.15.451.0024.2096: MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS; 13.25.752.0012.2137: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; 14.04.122.0040.2099: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO; 15.08.122.0040.2102: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E; 17.10.122.0017.2148: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE; 17.10.122.0040.2061: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000, 15001002; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Fábio Costa da Silva – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 13 de março de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:4370D90F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº: 121/2023

PORTARIA Nº: 121/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARÁUJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal - RN	21 de março de 2023	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite			TOTAL		R\$ 75,00	
(X) Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 21 de março de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de março de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:50AD5C1D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 122/2023

PORTARIA Nº: 122/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	LUCAS DANTAS DA COSTA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	430.603.314-72

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Currais RN	21 de março de 2023	80,00		40,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 40,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos - RN, no dia 21 de março de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de março de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:AD278ACE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 123/2023

PORTARIA Nº: 123/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal - RN	21 de março de 2023	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 75,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal - RN, no dia 21 de março de 2023, conduzir secretária Evaneide da Silva Nóbrega para Aeroporto Internacional de Natal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de março de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:3A900BEC

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 089/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DE GABINETE CIVIL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em observância ao Decreto Municipal nº 586/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Cargo/Função:	Prefeito Municipal
CPF:	009.324.144-51

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3 e ½ (três e meia)	BRASÍLIA /DF	27 a 30 de março de 2023	1.000,00	3.500,00
<input checked="" type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL	R\$ 3.500,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a BRASÍLIA/DF, no período de 27 a 30 de março de 2023, com objetivo de participar da XXIV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios, evento promovido pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM, conforme documentação comprobatória em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de março de 2023.

GIRLANIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Girlândia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:F3835C83

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0618662-03

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ 00.360.305/0001- 04; TOMADOR: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN – CNPJ: 09.096.372.0001-75. OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, EM CONFORMIDADE COM PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS FINISA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO. VALOR: R\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS). PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO: 120 (CENTO E VINTE) MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 777 DE 17/11/2021 (PPA), LEI 790 DE 31/05/2022 (LDO), LEI 810 DE 08/12/2022 (LOA), LEI 803 DE 25/11/2022.

Serra Negra do Norte/ RN, 20 de março de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlândia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:E8653C67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 - EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 009/2023
Extrato de Contrato
Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80
Contratada: IRILENE DA SILVA MATIAS
CNPJ: 34.310.563/0001-06
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de peixes.
Valor do Contrato: R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).
Fundamentação legal: Lei Federal nº. artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO
Projeto de Atividade: 08.244.0009.2184 - Concessão De Benefícios Eventuais E
Manutenção do Plantão Social
Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Vinculação: Processo administrativo nº. 224001/2023
Vigência do Contrato: Até 31/12/2023.
Serrinha/RN, 20 de março de 2023.
Signatários:

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80
JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
CPF: 028.252.064-31
Prefeito Municipal
Pela Contratante

Irilene da Silva Matias
CNPJ: 34.310.563/0001-06
IRILENE DA SILVA MATIAS
CPF: 070.425.714-95
Pela Contratante
Pela Contratada

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:8C2FFDEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, através do setor de pesquisa mercadológica, avisa a todos os interessados que no período de 23/03/2023 à 27/03/2023 estará recebendo proposta de preços para fornecimento de materiais de trabalho para os ACE (Agente Comunitário de Endemias) e ACS (Agente Comunitário de Saúde). As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão descritas no Termo de Referência/Projeto Básico que está disponível no sítio da prefeitura municipal no endereço <https://transparencia.serrinha.rn.gov.br/proc-licitatorio>. As propostas deverão ser enviadas até às 17h00min do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail: setordepesquisas.pmsr@gmail.com

Serrinha/RN, 22 de março de 2023.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Setor de Pesquisa de Preços

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:6F005BBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 210301/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA COMPOR TEMPORARIAMENTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SEVERIANO MELO - RN, COM SUAS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, PELO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO - RN
ORIGEM: Pregão 09/2023PE
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Severiano Melo 08.358.046/0001-99
CONTRATADA(O): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU 35.537.126/0001-84
VALOR TOTAL: R\$ 1.403.460,80
VIGÊNCIA: 22/03/2023 a 20/03/2024
ORIGEM DOS RECURSOS: 167 - 2 . 2006 . 12 . 122 . 4000 . 2.25 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 274 - 2 . 2006 . 12 . 361 . 4000 . 2.30 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 315 - 2 . 2006 . 12 . 361 . 4000 . 2.48 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 336 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 4000 . 2.29 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 369 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 4000 . 2.51 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 383 - 2 . 2006 . 12 . 366 . 4000 . 2.31 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

411 - 2 . 2006 . 12 . 366 . 4000 . 2.50 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

424 - 2 . 2006 . 12 . 367 . 4000 . 2.32 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:7BA7CCB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO
CONTRATO Nº 59/2022**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 59/2022

Processo:1521/2022.Adesão

Pregão:004/2022.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00.**Contratado:**Vale Verde Tecnologia Integrada Ltda; CNPJ: 16.620.216/0001-90.**Objeto:**PRIMEIRO ADITIVO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN.**Data de Assinatura:**02/02/2023.**Vigência:** 02/02/2023 até 02/02/2024.**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores.**Assinatura:**Andrezza Brasil Souto Bezerra - Prefeita. Contratada: JONAS OLIVEIRA DA SILVA. CPF nº 046.237.784-95.**Testemunhas:** Assinaturas no termo aditivo.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:7486189E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
26/2023**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
26/2023**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000038, parte integrante do Processo nº 539/2023 fundamentada na DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa NOVA ALVORADA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.249.795/0001-46 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE LETREIROS EM CONCRETO PARA A CIDADE DE SÍTIO NOVO/RN, pelo valor de R\$ 29.561,11 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e onze centavos). RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Lindemberg Borges de Souza, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 21 de março de 2023

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal
CPF: 083.591.444-51

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:5F6BB96C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DIPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DIPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

O Município de Sítio Novo/RN, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 248/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, visando o **Aquisição de Tendas, Mesas e Cadeiras para Eventos, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Sítio Novo/RN**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 24/03/2023, às 08h00min. **FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 28/03/2023, às 17h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h00min do dia 29/03/2023. **FINAL DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 14h00min do dia 29/03/2023 **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: cpl@sitionovo.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira.

Sítio Novo/RN, 22 de Março de 2023.

LINDEMBERG BORGES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:33AE0E92

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022**

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

Processo: 2234/2022. **Pregão Eletrônico:** 17/2022. **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Estrutura para eventos no Município de Sítio Novo/RN. Assinatura da Ata: 07/12/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Empresa adjudicada e homologada: J B EMPREENDIMENTOS EIRELI, vencedora com o valor global estimado de R\$ 608.200,00. A ata com os preços unitários e demais especificações encontram-se disponibilizadas para consulta na Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Setor de Licitações. **Assinaturas:** Andrezza Brasil Souto Bezerra. P/Órgão Gestor e, John Bionerdes Alves. P/Registrada.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:7F6DEA7C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022**

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

Processo: 2234/2022. **Pregão Eletrônico:** 17/2022. **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Estrutura para eventos no Município de Sítio Novo/RN. Assinatura da Ata: 07/12/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Empresa adjudicada e homologada: P ADDISSON DA S DINIZ, vencedora com o valor global estimado de R\$ 29.969,85. A ata com os preços unitários e demais especificações encontram-se disponibilizadas para consulta na Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Setor de Licitações. **Assinaturas:** Andrezza Brasil Souto Bezerra. P/Órgão Gestor e, PEDRO ADDISSON DA SILVA DINIZ. P/Registrada.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:1961DD08

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022**

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022

Processo: 2234/2022. **Pregão Eletrônico:** 17/2022. **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Estrutura para eventos no Município de Sítio Novo/RN. Assinatura da Ata: 07/12/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Empresa adjudicada e homologada: P H P DANTAS EIRELI, vencedora com o valor global estimado de R\$ 333.040,00. A ata com os preços unitários e demais especificações encontram-se disponibilizadas para consulta na Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Setor de Licitações. **Assinaturas:** Andrezza Brasil Souto Bezerra. P/Órgão Gestor e, Paulo Henrique Pinheiros Dantas. P/Registrada.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:067349CD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 060/2023 - PMSN/GC

PORTARIA Nº 060/2023 - PMSN/GC, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Concessão de Diária a servidor público do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

APREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 005/2023, de 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º–Conceder 4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando o valor R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para a Servidora **WANIRA DE HOLANDA BRASIL**, Matrícula nº 6009, inscrita no CPF/MF sob o nº 751.287.994-68, portadora da Cédula de Identidade nº 840.517/ITEP/RN, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Governo, Defesa e Ações Estratégicas, para a mesma custear suas despesas decorrentes de viagem para à cidade do Brasília/DF, nos dias 26 a 30 de março de 2023 com o objetivo de participar do **XXIV EDIÇÃO DA MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS**, que terá como tema: **Pacto Federativo: um olhar para o futuro**, realizado pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 22 de março de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:290E40FB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 061/2023 - PMSN/GC

PORTARIA Nº 061/2023 - PMSN/GC, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Concessão de Diária a servidor público do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

APREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de

conformidade com o Decreto Executivo nº 005/2023, de 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Senhora **ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**, Prefeita deste Município, Matrícula nº 4650, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.591.444-51, portadora da Cédula de Identidade nº 2.255.390/SSP/RN, para a mesma custear suas despesas decorrentes de viagem para à cidade do Brasília/DF, nos dias 26 a 30 de março de 2023 com o objetivo de participar do **XXIV EDIÇÃO DA MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS**, que terá como tema: **Pacto Federativo: um olhar para o futuro**, realizado pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 22 de março de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:DAB91A30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU EXTRATO DE
CONTRATO – 2º ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº
03/2022

EXTRATO DE CONTRATO – 2º ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

CONTRATADA: DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.382.733/0001-30.

OBJETO: Prorrogar até o dia 19.08.2023, o prazo do contrato para execução da obra de Pavimentação á paralelepipedo com drenagem superficial da Rua Projetada - 2ª etapa, na Comunidade do Arisco do Barbosa em Taipu/RN, conforme contrato celebrado em 19.08.2022, oriundo da Tomada de Preços Nº 03/2022.

BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 19.08.2022, inclusive as condições de pagamento.

DATA: 09/02/2023.

ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito

Republicado por incorreção

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anuniação Neto
Código Identificador:C8AF0C10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 002/2022 DE
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, POR PREÇOS GLOBAIS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 002/2022 DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, POR PREÇOS GLOBAIS

CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TANGARA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.159.089/0001-45.

CONTRATADA, AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ/RN sob o nº 12.072.392/0001-83

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Constitui o presente termo de contrato o objeto a Implementação de Pavimentação Convencional nas ruas – Catanduba - Nossa Senhora de Aparecida - Francisco das Chagas de Oliveira - José de Moura - José Anastácio de Oliveira no Município de Tangara/RN.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:

3.1. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de **R\$468.455,20**(quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 os recursos orçamentários são os seguintes:
Unidade Orçamentária: 015.01 – Secretaria Municipal de obras
Projeto Atividade: 1050 – Pavimentação Vias Públicas
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA 4ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1. A presente contratação foi autorizada através de processo licitatório n.º 004/2022, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA:

17.1. A vigência do presente termo será de 24 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 23 - DO FORO:

23.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Tangara/RN.

Tangara/RN, em 23 de janeiro de 2023.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Pela Contratante

MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOREIRA

Empresaria

Pela Contratada

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:B8F44491

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 08/2023.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Eletrônico nº 08/2023, realizada em 17/03/2023, a saber:

Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos através de oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da ABC Farma.**

EMPRESA: DROGARIA BOA VISTA EIRELI- CNPJ: 24.147.307/0001-88, saiu vencedora nos itens: nº 01 17%, nº02 66%, nº03 66%.

Tangará/RN, em 20 de março de 2023

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:7E760E71

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 08/2023.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 08/2023 com início 07 de março de 2023, realizada em 17 de março de 2023 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

EMPRESA: DROGARIA BOA VISTA EIRELI- CNPJ: 24.147.307/0001-88, saiu vencedora nos itens: nº 01 17%, nº02 66%, nº03 66%.

Tangará/RN, 20 de março de 2023.

JOSE AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:081946A9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 126 - CONSELHO MUN. SAUDE

PORTARIA Nº 126/2023-GAB/PREF.

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Saúde, Biênio 2021-2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR representantes do Conselho Municipal de Saúde, nomeados para o Biênio 2021-2023.

REPRESENTANTES DO GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Raí Thonay de Pontes - Substitui Elane Varela Bezerra Domingues (**Titular**)

Aline Rodrigues de Albuquerque - Substitui Raí Thonay de Pontes (**Suplente**)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adriano Augusto Pereira - Substitui Raimundo Denilson Pereira da Silva (**Titular**)

Kelvin Mateus Monteiro Barbosa - Substitui Maria da Guia de Vasconcelos (**Suplente**)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tereza Samilla Moura de Moraes - Substitui Virgiane de Oliveira e Silva (**Titular**)

Luzia Cristina da Cunha - Substitui Ismênia Vitoria de Araújo (**Suplente**)

Art. 2º - Esta Portaria Entra em Vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 21 de março de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:CD8CFF71

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 91 - RECADASTRAMENTO**

DECRETO Nº 91, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre as normas e os procedimentos para realização do recadastramento e atualização cadastral dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”

JOSÉ AIRTON BEZERRA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a imposição de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos servidores municipais, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento da Prefeitura, de forma a atender as exigências do Governo Federal através do eSocial e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, ademais, a constante busca do aperfeiçoamento da organização administrativa e de pessoal, inclusive, por meio da tecnologia da informação, para atender ao interesse público, ao princípio da eficiência e a modernização da Administração Pública Municipal; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para o Recadastramento e a Atualização Cadastral dos servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Tangará, essa composta pelos servidores MARIA DO MONTE FERNANDES DA SILVA, SHEILA BIANCA PINTO DO NASCIMENTO, KELVIN MATEUS MONTEIRO BARBOSA, RAI THONAY DE PONTES e LAURA CIBELLE GOMES VARELA BEZERRA, com a finalidade de atualizar os dados cadastrais, validar o quadro de pessoal, bem como contribuir para a parametrização de estudos atuariais, que será presidida pelo primeiro.

Art. 2º. O Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual são obrigatórios a todos os servidores municipais efetivos, comissionados, empregados públicos e contratados em caráter temporário.

Parágrafo Primeiro. Os funcionários que são lotados nas secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social efetuarão seu recadastramento na sede das próprias secretarias, todos os demais na sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo. A obrigação quanto ao Recadastramento e à Atualização Cadastral Anual se aplica aos servidores mencionados no caput independente da condição em que se encontrem nas respectivas datas de realização daqueles atos, se em efetivo exercício, licenciados ou afastados.

Art. 3º. O Recadastramento tem como objetivos principais:

I - a atualização cadastral inicial dos dados e informações pessoais, sociais e funcionais do servidor, assim como para subsidiar os dados no âmbito do Sistema e-Social; e

II - a validação do quadro de pessoal, de modo a garantir a adequada e eficiente gestão dos Recursos Humanos.

Art. 4º. **O Recadastramento será realizado no período de 01.04.2023 a 30.04.2023**, sendo realizado em oportunidade única,

cujos dados serão, doravante, validados e/ou revistos anualmente, através da Atualização Cadastral.

Parágrafo único. O servidor que não realizar o Recadastramento terá sua remuneração suspensa até a efetiva regularização da pendência, com ressarcimento realizado conjuntamente com a remuneração do mês subsequente ao da efetiva regularização.

Art. 5º. A Atualização Cadastral Anual consiste na validação e/ou alteração dos dados pessoais, sociais e funcionais do servidor, a ser realizada anualmente, a partir do ano de 2023.

Art. 6º. Os servidores serão responsáveis pela veracidade das declarações, dados, informações e documentos coligidos no ato do Recadastramento, bem assim da Atualização Cadastral Anual quando devidos, ficando advertidos que a constatação de quaisquer inconsistências e/ou falsidade os sujeitarão a apuração de responsabilidade, a se processar nos âmbitos cível, penal e administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As disposições ínsitas no caput aplicam-se, no que couber, aos chefes imediatos, bem assim a outros servidores a quem incumbir a validação ou certificação de qualquer das informações cadastrais no âmbito do Recadastramento e/ou da Atualização Cadastral Anual.

Art. 7º. Compete, com exclusividade, à Secretaria Municipal de Administração promover a divulgação e implementação do presente Decreto, orientando as chefias das diversas unidades administrativas quanto às suas atribuições e responsabilidades no âmbito do Recadastramento e da Atualização Cadastral Anual, bem como supervisionar sua integral aplicação.

Art. 8º. Outras determinações legais inerentes aos procedimentos ora instituídos serão integralmente observadas, ainda que não mencionadas expressamente no presente Decreto.

Art. 9º. Todos os casos omissos serão tratados e disciplinados pela Secretaria Municipal de Administração, que expedirá os atos necessários às suas implementações.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará/RN, em 22 de março de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:A3506DDB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-0009

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Gêneros alimentícios para Fornecimento da Merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino ano letivo 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATO Nº: 9202300009

CONTRATADA: M. DE LOURDES SARMENTO SILVA CNPJ(MF) Nº 18.783.286/0001-94

CONTRATO Nº 920230009 VALOR TOTAL: R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais)

CONTRATADA: MC DA SILVA CNPJ(MF) Nº 29.541.660/0001-61 VALOR TOTAL: R\$ 1.030.928,17 (Hum milhão, trinta mil, novecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Unidade Orçamentária: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Função:

12 – Educação Subfunção: 365 – ENSINO INFANTIL 12.365.0008.2026.0000-MANUTENÇÃO PNAE CRECHE Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Unidade Orçamentária: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Função: 12 – Educação Subfunção: 365 – ENSINO INFANTIL 12.365.0008.2027.0000-MANUTENÇÃO PNAE PRE ESCOLA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Unidade Orçamentária: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Função: 12 – Educação Subfunção: 365 – ENSINO INFANTIL 12.365.0008.2026.0000-MANUTENÇÃO PNAE FUNDAMENTAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Unidade Orçamentária: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Função: 12 – Educação Subfunção: 365 – ENSINO INFANTIL 12.366.0008.2028.0000-MANUTENÇÃO PNAE EJA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Unidade Orçamentária: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Função: 12 – Educação Subfunção: 365 – ENSINO INFANTIL 12.367.0008.2024.0000-MANUTENÇÃO PNAE AEE Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo VIGÊNCIA: 20 de março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2023 ASSINANTES: LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL M. DE LOURDES SARMENTO SILVA - CNPJ(MF) Nº 18.783.286/0001-94 – MC DA SILVA – CNPJ(MF) Nº 29.541.660/0001-61

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador: B6598C3C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-0014

Estado do Rio Grande do Norte, Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, torna público estar realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, que tem como objeto SRP objetivando a Registro de preços para futura aquisição de alimentos para complementação alimentar, ofertado tradicionalmente a famílias carentes do município de Tenente Ananias/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/03/2023; DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/04/2023 às 09:00:00; INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/04/2023 às 09:05:00

Obs.: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico www.tenenteananias.rn.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br

TENENTE ANANIAS - RN, 23 de março de 2023

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador: 61D07E5C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 920230001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-0001
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN
CONTRATADA: M B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI
CNPJ Nº 08.345.698/0001-99
OBJETO DO TERMO: REAJUSTE DE PREÇO
BASE LEGAL: art. 65, inciso II, alínea “d” e § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FICA AUTORIZADO O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 920230001, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME SEGUE:
I. GASOLINA COMUM – R\$ 5,90(CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
PREVALECENDO TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONVENCIONADAS NO CONTRATO ORIGINAL.
VIGÊNCIA: 22/03/2023 a 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023
ASSINANTES:
LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL
FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHOS – SÓCIO DIRETOR DA CONTRATADA

Tenente Ananias/RN, 22 de março de 2023

Publicado por:

Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador: 078049F0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº: 620230009
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: PAGAMENTO DE ANUIDADE REFERENTE A FILIAÇÃO DA SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTO AO COEGEMAS/RN PARA O ANO DE 2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 08.713.120/0001-48, com o valor total de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais), a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa.

Tenente Ananias/RN, 22 de abril de 2023

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador: 0AAD695D

GABINETE DA PREFEITA APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO FÍSICO/FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TENENTE ANANIAS/RN.

RESOLUÇÃO 007/2023-CMAS/TA

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo físico/financeiro do exercício de 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social de Tenente Ananias/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Tenente Ananias/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal 2496/1996, de 25 de fevereiro de 1996, pela Lei Municipal nº 215/217; e Considerando o art. 18, parágrafo XIV, da Lei Municipal 215/2017, de 20 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de Contas, do exercício de 2021, do Fundo Municipal de Assistência Social de Tenente Ananias/RN, contida no Demonstrativo serviços e Programas, IGD/SUAS, IGD/PAB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Tenente Ananias/RN, 22 de fevereiro de 2023.

JOSÉ NILSON MAIA

Presidente do CMAS de Tenente Ananias/RN

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:2431FBB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2023, às **09h00min (nove) horas**, horário local, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Vicente Batista, Nº 107 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, sob a Presidência do Sr. José Erinaldo da Silva, e os membros Luciana Conceição de Araújo Dantas e Maria Verônica da S. Alves, conforme dispõe a Portaria nº 008/2023 - GP de 02 de Janeiro de 2023. Foi iniciada pela Comissão Permanente de Licitação, reunião com a finalidade de analisar os documentos habilitatórios apresentados e/ou deixados pelas empresas participantes do presente certame Licitação, qual seja Tomada de Preços Nº **003/2023**, do tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO (PROJETO ARENINHA) NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. Iniciados os trabalhos, a empresa: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO LTDA (12.607.846/0001-73)**, representada pelo Senhor José Humberto de Medeiros, CPF: 289.XXX.XXX-04, apresentou dois envelopes contendo propostas de preços e pediu para se ausentar e pegar o outro envelope de habilitação que se encontrava no carro, após esses fatos, a sessão foi suspensa para análise da situação, onde foi decidido pela a suspensão do processo e uma posterior republicação de uma nova data para a realização do certame. A fim de sanar possíveis vícios licitatórios, que venham a causar danos ao município. Estando o edital e seus anexos, disponíveis no endereço de e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br e no site oficial da prefeitura, www.tenentelaurentinocruz.rn.gov.br. Encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da CPL.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de março de 2023.

Comissão Da CPL:

JOSÉ ERINALDO DA SILVA

Presidente Da CPL

MARIA VERÔNICA DA SILVA ALVES

Membro da CPL

LUCIANA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO DANTAS

Membro da CPL

Publicado por:

Jose Erinaldo da Silva

Código Identificador:8C30E8B1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 –
PMTLC**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. **CNPJ:** 01.612.382/0001-77.

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFICOS.

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Objeto: contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Valor Global: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.004	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO:	2011	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

Vigência: 22 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 22 de março de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

CPF: 045.006.414-08

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador:8CF4B21A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 –
PMTLC**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. **CNPJ:** 01.612.382/0001-77.

Contratado: IMPRENSA NACIONAL

CNPJ: 04.196.645/0001-00.

Objeto: Contratação de serviços de publicação de matérias nos Jornais Oficiais editorados em Diário Oficial da União (DOU)

Valor Global: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.004	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO:	2011	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

Vigência: 22 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 22 de março de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
CPF: 045.006.414-08
Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador:DB3ABB66

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 –
PMTLC**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. **CNPJ:** 01.612.382/0001-77.

Contratado: CARTÓRIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
CNPJ: 23.994.415/0001-23.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.004	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO:	2011	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

Vigência: 22 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 22 de março de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

CPF: 045.006.414-08

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador:412A474D

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 – PMTLC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. CNPJ: 01.612.382/0001-77.

Contratado: SERIDO REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.363.802/0001-30.

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS.

Valor Global: R\$ 17.480,00 (DEZESSETE MIL QUATRO CENTOS E OITENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.004	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO:	2011	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

Vigência: 22 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 22 de março de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
CPF: 045.006.414-08
Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador:FD41B1C6

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - REPUBLICAÇÃO -
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e

do ramo que no período de **22 de março de 2023** à **29 de março de 2023** estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO**. As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica 000022, que pode ser acessada através do link: <https://drive.google.com/file/d/1Vfd5KYnxEG-M6Q8bByZ0Jpim1MI0h4QH/view?usp=sharing>

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixar a pesquisa através do link mencionado, preencher os itens e enviá-la para o seguinte e-mail: <compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br>. Também é possível entregar a Pesquisa Mercadológica *in loco*, no Departamento de Compras, localizado na Rua Vicente Batista, nº 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN – CEP: 59.338-000, até às 13h00min do último dia do prazo.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado no parágrafo anterior.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 22 de março de 2023.

FILIFE DE SOUZA DANTAS

Coordenador do Departamento de Compras

Publicado por:

Filipe de Souza Dantas

Código Identificador:490F06F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 183/2023 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 183/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o memorando Nº **165/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) ao servidor (a) **MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA**, CPF: **913.128.764-68**. Matrícula: **44/1**, como Coordenadora Municipal de Saúde do Município de Tenente Laurentino Cruz, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento para participar da **Oficina de Alinhamento Conceitual das Etapas 4 e 8 do Projeto “Organização da Atenção Ambulatorial Especializada em Rede com a Atenção Primária a Saúde”**, no dia **14 de Março de 2023**, a qual ocorreu em **CAICÓ/RN**.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **21 de Março de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:F3882F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 184/2023 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 184/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o **Memorando Nº 166/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) ao servidor (a) **FRANCIELLE DAMASCENO DE PAULA**, CPF: nº **110.880.454-30**, Matrícula: **2771/1**, na função de Enfermeira do Município de Tenente Laurentino Cruz, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento para participar da **Oficina de Alinhamento Conceitual das Etapas 4 e 8 do Projeto “Organização da Atenção Ambulatorial Especializada em Rede com a Atenção Primária a Saúde”**, no dia **14 de Março de 2023**, a qual ocorreu em **CAICÓ/RN**.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **21 de Março de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:756BA554

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 185/2023 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 185/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o **Memorando Nº 167/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) ao servidor (a) **RANIELE RODRIGUES DE FRANÇA**, CPF: nº **101.373.374-69**, Matrícula: **2755**, representante da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tenente Laurentino Cruz, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento para participar da **REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/RN**, no dia **14 de Março de 2023**, no dia, a qual ocorreu na cidade de **NATAL/RN**.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **21 de Março de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:A45D6A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 186/2023 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 186/2023 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 168/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a (o) servidor (a) **JOSE CARLOS DE MEDEIROS**, portador do CPF nº **878.317.084-72**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **14 de Março de 2023**, saindo as **04:00** e retornando as **19:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **21 de Março de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:C1CE3470

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 187/2023 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 187/2023 - FMS

Concede diária a (o) servidor (a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições

legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 169/2023 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO** portador do CPF nº **937.111.584-04**, Matrícula: **40/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **08 de Março de 2023**, saindo de **16:00** e retornando as **00:20** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **22 de Março de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:DA01F5DE

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:B25E2FE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO 7/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que após decorrida a fase de interposição de recursos, realizar-se-á abertura dos envelopes 02 – Propostas de Preços, no dia **27 de março de 2023 (segunda-feira), as 09h00min**, referente ao PROCESSO nº 1103904/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 7/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestar serviços de construção de um Pórtico em Eucalipto na entrada da cidade de Tibau/RN. Informamos que os autos do processo com vista franqueada aos interessados estarão disponíveis das 09:00 as 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Tibau, situado na Rua do Pargo, 76, Centro. Maiores informações de 08:00 às 12:00h pelo fone: (84) 3326-2228 ou pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau/RN, 22 de março de 2023.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:02363EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 188/2023 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 188/2023 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 170/2023 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a (o) servidor (a) **LUCAS FÉLIX DA SILVA** portador do CPF nº **016.691.984-56**, Matrícula: **2133/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **16 de Março de 2023**, saindo as **03:00** e retornando as **19:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **22 de Março de 2023**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023 – DISPENSA Nº 3/2023

PROCESSO:223020/2023

MODALIDADE: Dispensa nº 3/2023

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU.

CNPJ: 01.622.882/0001-90

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Avenida João Cantídio, nº 60, centro, Tibau/RN, para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura do município de Tibau/RN.

LOCADOR: PARÓQUIA DO S. C. J – GROSSOS, da DIOCESE DE SANTA LUZIA DE MOSSORO

CNPJ: 08.264.111/0001-17

ENDEREÇO: Av. Raimundo Gonçalves de Oliveira, s/n, centro, Grossos/RN

VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 01 de março de 2023

VIGENCIA: 01 de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

Unidade Orçamentária:	02.015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Ação:	2086 - Manutenção das Ações de Incentivo ao Desporto Amador do Município de Tibau
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	0025 - PROMOÇÃO AO DESPORTO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT/MÊS	V. MENSAL	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	Mês	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, art. 24, inciso X.

Tibau/RN, 01 de março de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Locatário

RAMILSON RAIMUNDO DE MOURA

Locador

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:0B6BCDC6

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
PORTARIA Nº 0142/2023 – GABINETE DA PREFEITA DE
TIBAU - REPUBLICADO POR CORREÇÃO**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor(a): **LUIZ NAZARENO DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICÍPIO**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita - SEGAP**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **02 (DUAS)**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / FORTALEZA - CE / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DO SEMINÁRIO NACIONAL DE OUVIDORIA 2023 E ASSEMBLEIA-GERAL DA RENOUV**, no período: de **15/03/2023 à 16/03/2023**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02 (DUAS)	500,00	1.000,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 13 de março de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:FCC70666

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA
Nº 13/2023**

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 13/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Contratada: WA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Processo nº 37/2023 - Dispensa nº 13/2023 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN..

VALOR: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Contratante

**WA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES**

Contratada

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Medeiros
Código Identificador:9DFC0F57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
REF. PROCESSO MTB/RN 313.120/2023 DISPENSA DE
LICITAÇÃO 51/2023**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **GLENIO ALVES PEREIRA DE ARAUJO** para a Aquisição de brinquedos para suprir as necessidades da Unidade de Ensino Infantil Eridimar Batista de Azevedo, no valor global de R\$ 17.317,00 dezessete mil, trezentos e dezessete reais , ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de março de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito

Publicado por:
Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador:C1874617

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

DECRETO Nº 008/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal Nº 467/2022, de 21 de dezembro de 2022, que Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, destinado aos Integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação prevista no Art. 8º, da Lei Municipal nº 467/2022, de 21 de dezembro de 2022, que Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI,

D E C R E T A:

Art. 1º - A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada deverá ser concretizada pelo servidor a partir da publicação deste Decreto, até o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, considerando-se o prazo inicial, o primeiro dia útil seguinte à publicação deste Decreto.

Art. 2º - Os servidores efetivos que quiserem aderir ao programa deverão preencher de forma completa o Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, na forma do Anexo I deste Decreto e protocolar o pedido na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. O Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, será protocolado mediante a apresentação do último contracheque e dos originais e cópias dos documentos a seguir:

- I – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II – Carteira de Identidade ou outro documento válido em todo o Território Nacional;
- III – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV – Título de Eleitor, com Comprovante da última votação ou justificativa eleitoral;
- V – Comprovante de Residência atualizado;
- VI – Cópia do requerimento administrativo de aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 3º. O valor da indenização será o correspondente aos limites estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 4º, da Lei Municipal Nº 467/2022, o qual será pago de acordo com o calendário de pagamento dos servidores ativos do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 4º. O valor da indenização será reajustado anualmente nos termos previstos do Art. 11 da Lei Municipal Nº 467/2022.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 21 de março de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Servidor: _____
Matrícula: _____

Eu, acima identificado (a), manifesto, de livre e espontânea vontade, de forma irretroatável e sem ressalvas, sob as penas da Lei, minha Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, implementado pelo Poder Executivo do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, estando devidamente ciente de que somente farei jus ao recebimento da indenização prevista no PAI, após o deferimento do pedido de adesão ao Programa, deferimento da aposentadoria e do efetivo recebimento dos proventos junto ao INSS, tudo de acordo com a Lei Municipal Nº 467/2022, de 21 de dezembro de 2022.

Declaro, ainda, que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da Lei Municipal Nº 467/2022, de 21 de dezembro de 2022.

Informo, ainda, que:

() não respondo a processo administrativo disciplinar, judicial ou penal.

() respondo ao(s) processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) ou penal(is) nos _____.

Timbaúba dos Batistas/RN, _____ de _____ de 20_____.

Servidor

Publicado por:
Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:5D149A72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 009/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Convocação para a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, a se realizar no mês de março de 2023, nesta cidade, com o tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

Parágrafo Único – Os eixos temáticos da 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, será presidida e coordenada por membros do Conselho Municipal de Saúde ou Técnicos eleitos pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º - O detalhamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de março de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:B106E363

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas – RN, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, considerando:

- a) Lei nº 193, de 22 de novembro de 2001 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas e dá Outras Providências;
- b) Lei nº 294 de 14 de junho de 2010 que dá nova redação a Lei nº 222 de 18 de maio de 2005 que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde e Lei nº 193, de 22 de novembro de 2001 que cria

o Conselho Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas e dá Outras Providências;

c) Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** o Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde do Rio Grande do Norte, que tem por tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIZA KARLA DE FARIAS

Presidente do CMS

Homologo a resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 001/2023 do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e três.

Timbaúba dos Batistas, 22 de março de 2023.

LIZY KAROL DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas, convocada pelo decreto nº 009, de 22 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de março de 2023, tem como objetivos: tem como objetivos:

Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;

Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas;

Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional e Estaduais e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;

Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 6ª CMSTB/RN, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue “ascendendo” para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional; Conferência Livre: de caráter deliberativo, as conferências livres fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, mas prescindem de processos oficiais, uma vez que não precisam seguir formalidades como quórum mínimo, representatividade por segmentos ou eleição de delegação para a etapa principal;

Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do

conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

Pessoa: Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa estadual. Na esfera estadual e do Distrito Federal é a participante eleita para representar o seu estado ou Distrito Federal na etapa nacional. Nas Conferências Livres é a participante eleita para representar uma Conferência Livre na etapa de sua respectiva Unidade da Federação ou na etapa nacional;

Pessoas LGBTQIA+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTI+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde acerca dessa temática;

Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado na Etapa Nacional;

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas/RN terá abrangência municipal e será realizada nos dias 27 e 28 de março de 2023. Sendo dia 27 das 19h às 21h no auditório da Casa de Cultura Elino Julião e dia 28 das 08h às 12h na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas.

§ 1º - O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverão ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 10 dias após do término da Etapa Municipal.

§ 2º - Nas Conferências Municipais serão eleitos (as), de forma paritária, os (as) delegados (as) que participarão da Conferência Estadual, conforme previsto na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), e na Lei nº 8.142/1990.

§ 3º - Na Conferência Municipal será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade, recomendado pela Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

§ 4º - O não cumprimento dos prazos e/ou realização da etapa prevista neste artigo não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

Seção II

Da Etapa Municipal

Art. 4º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas/RN, etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, com base no Documento Orientador e sem prejuízos de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades do Município, formular propostas no âmbito municipal, do Estado e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

Parágrafo único. Deverá constar no Relatório Final da Etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde definirá o número de delegados(as) do Município que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Seção III

Da Etapa Estadual

Art. 6º - A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador, elaborar propostas para Estados

e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no Relatório Final da Etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal.

Art. 7º - O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de delegados(as) por Município que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 8º - Na Etapa Estadual só poderão participar as possibilidades descritas nos incisos do Art. 21º deste Regimento e discriminados conforme quadro constante no Anexo I. Ressalta-se que no caso dos Delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais, os Delegados(as) Natos(as) e os Delegados(as) Convidados(as) eleitos(as) pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, deverão obedecer a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 9º - As inscrições dos(as) delegados(as), na Etapa Estadual, eleitos para participarem da 10ª CES/RN serão realizadas pela comissão organizadora da Conferência Estadual.

Seção IV

Da Etapa Nacional

Art. 10º - A Etapa Nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+9) ocorrerá em Brasília, de 02 a 05 de julho de 2023.

§1º - A 17ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+9) será presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

§2º - A 17ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+9) será coordenada pelo(a) Presidente do Conselho Nacional de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Geral ou Secretária Geral da Comissão Organizadora.

§3º - Em virtude do processo de transição pelo qual passará o Pleno e a direção do Conselho Nacional de Saúde e buscando o fortalecimento e a continuidade dos processos organizativos e operacionais da 17ª CNS (8ª+9), o atual Presidente do CNS exercerá, após o término de seu mandato, a função de Coordenador-Adjunto da Comissão Organizadora da 17ª CNS.

Art. 11º - A Etapa Nacional da 17ª CNS (=8ª+9) será constituída por 6 (seis) momentos estratégicos:

A Plenária de Abertura;

A Marcha em Defesa do SUS, da Democracia e da Saúde do Povo Brasileiro;

Instâncias deliberativas;

Atividades autogestionadas;

Atividades de arte, cultura e educação popular; e

A Plenária Final.

Art. 12º - São instâncias deliberativas da Etapa Nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+9):

Grupos de Trabalho; e

Plenária Deliberativa.

§1º - Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

§2º - Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Nacional Consolidado.

§3º - A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

§4º - O Relatório Final e o Plano de Ação aprovados na Plenária Deliberativa da 17ª CNS serão apresentados na Plenária Final da Conferência e, posteriormente, encaminhados ao CNS e ao Ministério da Saúde, que providenciarão a sua edição até dezembro de 2023.

§5º - As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 17ª CNS serão aprovadas em resolução do CNS até agosto de 2023, para orientar as diretrizes do PPA e do PNS.

§6º - A Resolução do CNS com as propostas e diretrizes aprovadas na 17ª CNS será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, quando solicitado ao Conselho Nacional de Saúde, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

A Plenária Final da 17ª CNS será um momento celebratório em homenagem às pessoas que lutam pela defesa do direito à saúde.

A Marcha em Defesa do SUS, da Democracia e da Saúde do Povo Brasileiro percorrerá a Esplanada dos Ministérios e se encerrará na Alameda dos Estados, onde o ato será finalizado com debate e outras ações culturais.

Art. 13º - A proposta de Regulamento da Etapa Nacional será amplamente divulgada e submetida às sugestões por meio de consulta virtual por um período de, no mínimo, 30 (trinta) dias, em calendário a ser proposto pela Comissão Organizadora da 17ª CNS e aprovado pelo Pleno do CNS.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 14º - A 17ª CNS, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

Parágrafo único: Os eixos temáticos da 17ª CNS são:

O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º - A 6ª CMS será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, com Coordenação Geral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16º - O funcionamento da 6ª CMS se dará através da constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo único. Após a realização da Etapa Municipal, por um período de 1(um) ano, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 6ª CMS.

Art. 17º - O relatório da Conferência Municipal deverá ser apresentado à Comissão Organizadora da 10ª CES/RN, até 10 (dez) dias do término da Etapa Municipal.

§1º - O Relatório da Etapa Municipal deverá conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência estadual, sendo 04 (quatro) propostas por subeixo temático.

§2º - Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 10ª CES/RN.

§3º - A Comissão de Formulação e Relatoria da 6ª CMS consolidará as propostas do Relatório Municipal, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de no máximo doze propostas.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 18º - A 6ª CMS será conduzida pelas seguintes comissões:

Comissão Executiva;

Comissão Organizadora;

Comissão de Comunicação e Mobilização;

Comissão de Formulação e Relatoria.

§1º - A Comissão Executiva será composta por 4 (quatro) membros, devendo serem ocupadas as vagas descritas nos incisos de I ao II por conselheiros(as) titular ou suplente do Pleno do Conselho Municipal de Saúde:

01 Coordenador(a) Geral;

01 Secretário(a) Geral;

02 Membros da Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas/RN.

§2º - A Comissão Organizadora da 6ª CMS será composta por 4 (quatro) membros podendo ou não serem conselheiros (as), conforme descrito abaixo, além dos membros da Comissão Executiva, que também a integrarão:

I - 02 (dois) representantes da SMS de Timbaúba dos Batistas;

II - 02 (dois) conselheiros municipais aprovados pelo Pleno do CMS de Timbaúba dos Batistas/RN, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do segmento usuários, 01 (um) conselheiro representante do segmento trabalhador em saúde

III - 01 (um) membro da Secretaria Executiva do CMS de Timbaúba dos Batistas/RN.

§3º - A Comissão Organizadora apresentará ao Pleno do CMS proposta de composição para as Comissões de Comunicação e Mobilização e a Comissão de Formulação e Relatoria.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 19º - À Comissão Executiva compete:

Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
Garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 6ª CMS;

Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões na participação das etapas preparatórias à estadual;

Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 6ª CMS, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, internet, entre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 6ª CMS;

Propor a lista dos(as) convidados(as) e delegados(as) obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 20º - À Comissão Organizadora da 6ª CMS compete:

Promover, coordenar e supervisionar a realização da 6ª CES/RN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

Elaborar e propor o Regulamento da 6ª CMS;

Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;

Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores;

Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal;

Art. 21º - À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios Pré-Conferência e da Plenária Final da Etapa Municipal;

Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

Elaborar o Relatório Final da 6ª CMS;

Propor metodologia para a etapa final da 6ª CMS;

Encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 6ª CMS;

Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, do Relatório da Conferência Municipal à Comissão de Formulação e Relatoria da 10ª CES/RN.

Parágrafo único - A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação de Timbaúba dos Batistas/RN na produção dos textos para a 6ª CMS.

Art. 22º - À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 6ª CMS, incluindo imprensa, internet e outras mídias;

Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 6ª CMS;

Orientar as atividades de comunicação social da 6ª CMS;

Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação incluindo recursos na mídia;

Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 6ª CMS;

Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 6ª CMS;

Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador.

Parágrafo único - A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação de Timbaúba dos Batistas/RN no desenvolvimento das ações da 6ª CMS.

CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 23º A definição dos participantes da 6ª Conferência Municipal de Saúde buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II – Étnico-Raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

Art. 24º A 6ª Conferência Municipal de Saúde contará com 40 (quarenta) delegados, com 50% de usuários, 25% de Gestor/ Prestador de serviço e 25% de profissionais de saúde, 01 (um) palestrante, 4 facilitadores, convidados e participantes.

Art. 25º Os participantes da 6ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

I - Delegados(as) Natos(as), Conselheiros(as) Titulares/e ou suplentes no Pleno do

Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz e voto;

II - Participantes e convidados com direito a voz;

III - Observadores, sem direito a voz e voto;

IV - Membros de Comissões e Colaboradores, sem direito a voz e voto.

Art. 26º Serão delegados na 6ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Delegados indicados pela Gestão Municipal;

II - Delegados indicados por Entidades de Prestadores de Serviços de Saúde;

IV - Delegados indicados por Entidades de Trabalhadores de Saúde;

V - Delegados indicados por Entidades e Movimentos de Usuários;

VI - Delegados natos do Conselho Municipal de Saúde - Conselheiros Municipais Titulares e Suplentes.

Art. 27º A inscrição para a 6ª Conferência Municipal de Saúde deverá ser feita formulário próprio o qual será disponibilizado na Secretaria Municipal de Saúde e no local do evento.

Art. 28º Serão participantes para a 6ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Representantes de órgãos, entidades e instituições;

II - Personalidades Municipais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;

III - Movimentos Sociais;

IV – Convidados (as), com direito apenas a voz;

V- Observadores, sem direito a voz e voto;

VI – Membros de comissões e colaboradores, sem direito a voz e voto.

Art. 29º As inscrições dos (as) delegados (as) para a Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde deverão ser feitas junto à comissão organizadora em até 20 (vinte) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 30º A comunicação dos (as) delegados (as) suplentes eleitos (as) em substituição às/aos delegados (as) titulares eleitos (as) poderão ser

realizados até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Parágrafo único – O (a) delegado (a) suplente deverá apresentar no momento do credenciamento ofício do Conselho Municipal de Saúde da cidade de origem com sua indicação como delegado titular.

Art. 31º Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 6ª CMS, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 32º Na etapa Municipal, serão eleitos 4 (quatro) delegados (as) para participação como delegado (a) estadual na 10ª CES, conforme Resolução do CNS nº 680/2022, devendo constar a forma de eleição desses delegados (as) no Regulamento da 6ª CMS.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33º - As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da 6ª CMS caberão à dotação orçamentária consignada à Secretaria de Municipal da Saúde.

§1º - A Secretaria de Municipal de Saúde arcará com as despesas referentes à alimentação de todos os delegados(as), convidados(as) e observadores durante o evento.

§2º - As despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos (as) delegados (as) municipais, para etapa estadual serão de responsabilidade do município de origem.

§3º - As despesas com as etapas municipais, consoante art. 2º, serão custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

§4º - Os (as) delegados (as) suplentes eleitos (as) somente terão direito à deslocamento, hospedagem e alimentação, paga pela Secretaria Municipal de Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto delegado (a), em substituição ao delegado (a) titular eleito (a).

§5º - As despesas com o deslocamento e hospedagem dos (as) delegados (as) eleitos (as) para a 17ª CNS, a ser realizada em julho de 2023, em Brasília, desde que representantes do segmento usuário e profissionais de saúde, serão responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública do RN – SESAP/RN.

§6º - As despesas com deslocamento e hospedagem dos (as) delegados (as), representantes do segmento gestor, eleitos (as) para a 17ª CNS, a ser realizada em julho de 2023, em Brasília, ficarão a cargo da gestão de seu município de origem.

CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 34º - São instâncias de decisão na Etapa Estadual da 6ª CMS: os Grupos de Trabalho; a Plenária Final.

§1º - O regulamento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CMS, anterior a realização da Etapa Municipal.

§ 2º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegados (as) nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidados (as), estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Final.

§ 4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 35º - O Relatório Final da Conferência conterà as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal, devendo conter diretrizes nacionais para elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações em saúde.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da 6ª CMS será encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, sendo responsabilidade deste o envio das

informações à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - A metodologia para a 6ª CMS será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 37º - O Regimento da Etapa Municipal terá como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 38º - A Etapa Municipal deve respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 39º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª CMS.

Art. 40º - As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas etapas preparatórias serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 6ª CMS.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas, 22 de março de 2023.

Publicado por:

Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:C5D5F7D6

GABINETE DO PREFEITO RESCISÃO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ nº **08.096.596/0001-87**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador de RG nº 1.488.209 (SSP/RN) e CPF nº 969.366.064-15, residente na Rua Ananias Batista Pereira, nº 729, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado CONTRATANTE, resolve RESCINDIR o CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO do (a) S.R.(a) **LUZANIA MARTINS**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 002.178.638 (SSP/RN), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 063.869.174-56, residente na Rua Paulo Dantas de Araújo, nº75, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, doravante denominado (a) CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Fica rescindida o Contrato Temporário, firmado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, assinado **02 de Agosto de 2022**.

E por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, 1º de Março de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO	LUZANIA MATINS
P/Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

1-	2-
Lara Náide dos Santos	William Dantas de Medeiros
CPF: 079.241.524-82	CPF: 109.443.724-73

Publicado por:

Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:8F6B9579

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

Processo Administrativo Nº 3.164/2022 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de sistema informatizado destinado ao gerenciamento integrado da administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento de usuários, para atender às necessidades de serviços da Secretaria Municipal de Tributação de Touros/RN. Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico licita@touros.rn.gov.br, ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2023 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 04/04/2023 às 09h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Touros, 22 de março de 2023.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:3337EA2D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOIEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023.**

Processo Administrativo Nº 217/2023 - Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de tacógrafos e prestação de serviços referente a aferição de tacógrafos de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde de Touros/RN. Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico licita@touros.rn.gov.br, ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2023 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 04/04/2023 às 11h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Touros, 22 de março de 2023.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:B6F700AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOIEIRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 007/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 634/2023
MUNICÍPIO DE TOUROS/RN – CNPJ 08.234.155/0001-02
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 18.325.678/0001-00
PESSOA JURÍDICA: PONTA NEGRA AUTOMOVEIS – CNPJ: 40.757.908/0001-69.

ENDEREÇO: AV: ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE Nº 701, CAPIM MACIO – NATAL /RN, CEP: 59.078.600

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de revisão do veículo Nova Fiorina Endurece 1.4 MCA de placa RGL 7E 03/RN do Município de Touros/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 789,62 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: ate 31 de dezembro de 2023

Fundamentação: Lei 8.666/93

02.000 - PODER EXECUTIVO

13.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE

2009 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE –MAC

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.19-MANUTENÇÃO E COSERVAÇÃO DE VEICULOS

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Constitucional

GENILCE MARIA MARCIEL DE ALMEIDA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PELA PESSOA JURÍDICA: PONTA NEGRA AUTOMOVEIS

CNPJ: 40.757.908/0001-69

TOUROS/RN 22 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:

Enock Mauricio Gomes Neto

Código Identificador:5F1929A7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOIEIRO
AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E APRAZAMENTO DE
NOVA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE
HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº
010/2022**

**AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E APRAZAMENTO DE
NOVA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE
HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº
010/2022**

OBJETO: REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE BOA CICA, EM TOUROS/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE EDITAL

O Presidente e Membros da CPL do Município de Touros/RN, nomeados pela Portaria n.º 963/2022 do Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que as empresas **CONCREENG EIRELI, CNPJ: 15.804.769/0001-30** e **RD SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 43.357.757/0001-40** foram declaradas INABILITADAS, em decorrência do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cuja sessão se deu às 09h do dia 20/03/2023. Outrossim, encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8666/93. O teor do julgamento da fase de habilitação, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município ou através de solicitação ao e-mail: cpltourosrn@gmail.com. Caso não haja interposição de recurso no prazo previsto no aludido dispositivo, fica aprazada nova sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta para o dia 11 de abril de 2023, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 28, 1º andar, Centro, Touros/RN.

Touros/RN, 21 de março de 2023.

ENOCK MAURÍCIO GOMES NETO

Presidente Da CPL/PMT/RN

Publicado por:

Enock Mauricio Gomes Neto

Código Identificador:2E896C30

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 141/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 141/2023 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL AO EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Secretário Chefe do Gabinete Civil do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Orgânica do Município de Touros, a Lei Municipal nº 909/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**, Prefeito Constitucional do Município de Touros/RN, Matrícula nº 0016748, inscrito no CPF/MF sob nº 050.913.004-65, concede 03 (três) diárias nacionais, ao valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, importando no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites durante viagem à Brasília, Capital Federal, entre os dias 28, 29, 30 e 31 de março de 2023, onde participara da **XXIV MACHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**, e visitas à Gabinetes dos Deputados Federais e Senadores do RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 22 de março de 2023.

CLYVIA SARAIVA TORRES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:874F9E0D

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 142/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 142/2023 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **Fábio Leandro de Almeida Veras**, Procurador Geral do Município de Touros/RN, Matrícula nº 001667-5, inscrito no CPF/MF sob nº 069.778.824-50, concede 03 (três) diárias nacionais, ao valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, importando no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites durante viagem à Brasília, Capital Federal, onde acompanhará o chefe do Poder Executivo nos dias 28, 29, 30 e 31 de março de 2023, onde participarão da **XXIV MACHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**, e visitas à Gabinetes dos Deputados Federais e Senadores do RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 22 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:DEE732F6

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 143/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 143/2023 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a senhora **Clyvia Saraiva Torres**, Chefe de Gabinete do Município de Touros/RN, Matrícula nº 002105-9, inscrito no CPF/MF sob nº 031.638.454-28, concede 03 (três) diárias nacionais, ao valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, importando no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites durante viagem à Brasília, Capital Federal, onde acompanhará o chefe do Poder Executivo nos dias 28, 29, 30 e 31 de março de 2023, onde participarão da **XXIV MACHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**, e visitas à Gabinetes dos Deputados Federais e Senadores do RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 22 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:ACBB42AF

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 145/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 145/2023 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a senhora **Natalia França de Araújo**, Contadoria do Município de Touros/RN, Matrícula nº 001683-7, inscrito no CPF/MF sob nº 010.717.844-39, concede 03 (três) diárias nacionais, ao valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, importando no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites durante viagem à Brasília, Capital Federal, onde acompanhará o chefe do Poder Executivo nos dias 28, 29, 30 e 31 de março de 2023, onde participarão da **XXIV MACHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS**

MUNICÍPIOS, e visitas à Gabinetes dos Deputados Federais e Senadores do RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 22 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:F012E6A2

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 144/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 144/2023 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **Ricely Jerônimo Albuquerque**, Secretário de Educação do Município de Touros/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 034.794.944-47, matrícula nº 00169-0, concede 04(quatro) diárias nacionais, ao valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, importando no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites durante viagem à Brasília, Capital Federal, onde participará nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2023 da **XXIV MACHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 22 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:F0C96601

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 147/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 147/2023 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **Ricardo da Silva Lima**, motorista contratado, inscrito no CPF/MF sob nº 059.163.014-13 – Matrícula de Nº 000259-4, concede 01(uma) e ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação e hospedagem, durante sua permanência na Cidade de Currais Novos/RN, uma vez que está transportando pacientes, que realizarão Cirurgia e consultas no Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, dia da ida: 24/03/2023 e retornando no dia 25/03/2023.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 22 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:DE651382

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 146/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 146/2023 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **Maccio Pedro da Silva**, Professor do Município de Touros/RN, Matrícula nº 000005-9, inscrito no CPF/MF sob nº 025.156.654-46, concede 04(quatro) diárias nacionais, ao valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, importando no valor total de R\$ 3.200,00, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites durante viagem à Brasília, Capital Federal, onde acompanhará o Secretário municipal de Educação nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2023, onde participarão da **XXIV MACHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 22 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:61900E38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO 057/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOUROS/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de TOUROS/RN – 9ª CMS -, a se realizar no dia 31 do mês de março de 2023, nesta cidade, com o tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de TOUROS/RN será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de TOUROS/RN compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o Art. 1º.

Art. 4º - O detalhamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de TOUROS constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de TOUROS/RN correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde 2022/2025, PPA do mesmo período e LOA 2022.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TOUROS/RN, 21 de março de 2023.

PEDRO FERREIRAS DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

GENILCE MARIA MACIEL DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde de Touro

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:6F2E2245

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 139/2023 - GC

Designar os servidores, Rosa Maria Melo dos Santos, Marcos Antônio França, Marlene Keila da Cruz de Farias, Lindalcir Lucas da Silva e Genilce Maria Maciel de Almeida, para compor a Comissão de Organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Touros/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores, membros do Conselho Municipal de Saúde, escolhidos na 9ª Reunião Ordinária, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Touros/RN:
Rosa Maria Melo dos Santos;

Marcos Antônio França;
Marlene Keila da Cruz de Farias;
Lindalcir Lucas da Silva;
Genilce Maria Maciel de Almeida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 22 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:D59D396A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 130/2023 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **03 (Três) meses** de licença prêmio por assiduidade, a servidora, SHEYLLA WALESKA OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula 1600-1, ocupante do cargo de Agente de Serviços Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 10/01/2023 a 09/04/2023, equivalente ao período de gozo da licença.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 22 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:27391114

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2023 - GABINETE CIVIL

Portaria nº 140/2023

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público em virtude de exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, I, da Lei Municipal nº 570/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de MÉDICO, provido pelo(a) servidor(a) MARJORIE SIGRID DE MEDEIROS SILVA ALVES, matrícula nº 54-0, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.230.344-XX, em virtude de sua exoneração do cargo, a pedido, ocorrida em 25 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Touros/RN, 22 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:AD1398EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 021/2023

O Município de Touros/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das pessoas jurídica interessadas, que receberá cotação de preços para, Contratação de empresa especializada, para fornecimento e abastecimento de água potável em ponto adequado aos caminhões cisternas da Prefeitura Municipal de Touros/RN, locados ou conveniados para distribuição as famílias carentes do município de Touros/RN, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA que estará disponível e poderá ser solicitado, através do e-mail: setordecompras@touros.rn.gov.br. As propostas deverão ser apresentadas em arquivo PDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Praça Bom Jesus do Navegantes, 28 – Centro – Touros/RN, devendo a cotação ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, está devidamente datada, assinada e em papel timbrado da empresa. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Touros/RN, 22 de Março de 2023.

SETOR DE COMPRAS
Touros/RN

Publicado por:
Eliabe da Silva França
Código Identificador:A225F980

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 022/2023

O Município de Touros/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das pessoas jurídica interessadas, que receberá cotação de preços para, Aquisição de vacinas contra febre aftosa, para imunização de rebanhos dos pequenos criadores de bovinos do Município de Touros/RN, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA que estará disponível e poderá ser solicitado, através do e-mail: setordecompras@touros.rn.gov.br. As propostas deverão ser apresentadas em arquivo PDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Praça Bom Jesus do Navegantes, 28 – Centro – Touros/RN, devendo a cotação ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, está devidamente datada, assinada e em papel timbrado da empresa. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Touros/RN, 22 de Março de 2023.

SETOR DE COMPRAS
Touros/RN

Publicado por:
Eliabe da Silva França
Código Identificador:11FD2EE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Umarizal, para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Umarizal, em sessão extraordinária realizada no dia 22/03/2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 400/2005 e na Lei Municipal nº 506/2013, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do

Município de Umarizal, para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1 - Francisco Gabriel de Azevedo
- 2 - Maria Núbria Cabral de Araújo
- 3 - Ianna Mirelly Dantas da Costa
- 4 - Josivania Fernandes de Lima
- 5 - Karen Mirelly de Freitas Oliveira dos Santos
- 6 - Luma Gabrielle Praxedes De Sales

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Umarizal/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Umarizal/RN.

I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);;

II – Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

III – Residência e domicílio eleitoral no município há mais de dois anos;

IV- Estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária

V – Apresentar no momento de inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI – Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente

VII – Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

VIII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

IX - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Umarizal/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VI - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Insico II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Umarizal/RN, no dia 01 de outubro de 2013, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Umarizal/RN até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umarizal solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona

Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Umarizal e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GABRIEL DE AZEVEDO

Presidente do CMDCA – Umarizal/RN

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:7FCCBCF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO

EDITAL Nº 01/2023 – DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Umarizal/RN torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções 152/2012 231/2022 do CONANDA, na Resolução 134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº400/2005 e Lei Municipal nº 506/2013 e na Resolução nº 01/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município há mais de dois anos;

3.4. Estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária;

3.5. Apresentar no momento de inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

3.6. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.7. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 - Conanda);

3.9. O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente localizada no Centro Administrativo “Maria da Conceição Dias de Sousa” localizado à Av. Gavião, 19, Centro, Umarizal/RN pelo período de: 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08h00min às 13h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo, sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 23/07/2023;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 26/07/2023;
- 5.11. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 10/08/2023;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2023;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inscrição das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 até 29/09/2023;
- 5.17. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: 10/09/2023;
- 5.18. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.19. Data unificada do processo de escolha: 01/10/2023;
- 5.20. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até 02/10/2023;
- 5.21. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: 04/10/2023 a 10/10/2023;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 14/10/2023;
- 5.23. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;
- 5.24. Formação inicial: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;**
- 5.25. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância

com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
 - I** – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - II** – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
 - III** – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
 - IV** – A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.
- 8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023
- 8.7. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2013**, das 8 horas às 17 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Umarizal até a data de **25 de junho de 2023**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão realizará ampla divulgação, em momento posterior, sobre o dia, local e a hora da realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Lei Municipal nº 400/2005 e Lei Municipal nº 506/2013.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

FRANCISCO GABRIEL DE AZEVEDO
Presidente da Comissão Especial de Eleição

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:C960EE86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 020/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 020/2023 – Processo n.º 706/2023.

Autorizo em consequência, a contratação do fornecedor para a prestação dos serviços especificados no presente processo, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de quadro em tela pintada a óleo retratando uma paisagem típica do município de Upanema/RN.

EMPRESA: T.C PEREIRA RATTO
CNPJ: 43.664.231/0001-02

ENDEREÇO: RUA ANTONIO MADRUGA, 2009, CAPIMACIO, NATAL/RN.

VALOR: 5.000,00 (cinco mil reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 22 de Março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:DAD11853

PREGOEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FÓRMULA MANIPULADA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Upanema/RN, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a seguinte empresa:

J A DOIS COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 14.896.987/0001-89, saiu vencedora no item 1, ofertando um desconto de 5% (cinco por cento), para o valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA-RN.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Upanema/RN, 22 de Março de 2023.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:DD63058A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2023

Processo n.º 706/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de quadro em tela pintada a óleo retratando uma paisagem típica do município de Upanema/RN.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2023

A Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Município de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta no presente processo administrativo, vem emitir o presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de empresa especializada na confecção de quadro em tela pintada a óleo retratando uma paisagem típica do município de Upanema/RN, em favor da empresa **T.C PEREIRA RATTO, CNPJ: 43.664.231/0001-02**, cujo valor total é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Assim, venho comunicar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Upanema a presente Inexigibilidade de Licitação, para que seja processada a devida ratificação, caso esteja de acordo.

Upanema/RN, 22 de Março de 2023.

MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:B74E7159

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2023-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE VENHA VER- RN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear as pessoas adiante nominadas, representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, para comporem na qualidade de titulares e suplentes, o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CONSELHO DO FUNDEB.

PRESIDENTE: Cláudia Pereira da Silva Queiroz – CPF: 052.770.564-08

VICE-PRESIDENTE: Fábio Maciel Dantas – CPF: 057.788.814-52

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titulares:

Luana da Silva Roberta- CPF: 013.502.214-22

Maria Luciene de Jesus Lopes- CPF: 079.285.844-15

Suplentes:

Dionis Queiroz de Aquino- CPF: 058.020.944-00

Matheus Fernandes de Queiroz- CPF: 119.897.044-84

II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Titular:

Maria Elania de Souza- CPF: 009.126.074-40

Suplente:

Maria Queiroz da Silva- CPF: 813.165.694-20

III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICA Titular:

Claudia Pereira da Silva Queiroz- CPF: 052.770.564-08

Suplente:

Miguel Queiroz da Silva- CPF: 937.687.104-91

IV - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICA.

Titular:

Monica Maria de Araújo- CPF: 062.369.264-33

Suplente:

Francisco Hamaral Nunes de Freitas- CPF: 009.629.374-42

V- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Titulares:

Fábio Maciel Dantas- CPF: 057.788.814-52

Maria Aparecida de Oliveira Aquino- CPF: 079.313.414-57

Suplentes:

Maria Rangelma Soares Sales- CPF: 110.245.674-86

Ana Claudia de Almeida Farias- CPF: 297.972.478-56

VI- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Titulares:

Eloisy Ligianne Carvalho Silva- CPF: 706.956.744-08

Mateus de Freitas Souza- CPF: 180.861.294-97

Suplentes:

José Marcelino Celestino da Silva- CPF: 120.775.624-55

Janaina Fernandes da Silva- CPF: 080.307.864-17

VII- REPRESENTANTES DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular:

Jakeline Roberta Pessoa da Silva- CPF: 080.521.344-98

Suplente:

Josefa Nogueira de Souza Silva- CPF: 027.999.044-96

VIII- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, INDICADO POR SEUS PARES

Titular:

Marcio Pessoa dos Santos- CPF: 106.235.414-16

Suplente:

Raíres Alves da Silva- CPF: 096.576.694-21

Art 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

CLEITON JÁCOME DA COSTA

Prefeito de Venha-Ver

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:1636B5E1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 026/2023-GP

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao *Sr. Edimar Ferreira de Souza* – Servidor deste Município, **03 (três)** diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em Natal, **Cidade do Estado do Rio Grande do Norte**, nos dias 19 a 22 de março do corrente ano, com a finalidade de participação no Fórum Estadual dos Dirigentes Municipais de Educação, conforme anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 21 de março de 2023.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:0DA28597

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 035/2022.

ORIGEM: Processo administrativo nº 120/2022, Dispensa de Licitação nº 019/2022;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN.

CONTRATADO **TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA** CNPJ: 05.605.752/0001-08

O prazo de vigência do contrato nº 035/2022, previsto em sua cláusula quinta fica prorrogado a contar de 28 de MARÇO de 2023 até 28 de MARÇO de 2024.

Data de Assinatura: 22.03.2023

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kênia Santos Sarmento

Código Identificador:D2BAC53E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
GRATIFICAÇÃO DE OSANIR**

PORTARIA Nº. 019 /2022 DE 06 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a servidora **OSANIR OLIVEIRA DA SILVA**, no patamar de 47 % do salário base, ocupante da função de Farmacêutica.

Art. 2º - A vantagem pecuniária deve ser concedida a os servidores em exercício no município de Vera Cruz/RN, que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica do município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01/03/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTONIO CABRAL -
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:AAB8A57E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 008/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023**

A Pregoeira Municipal de Vera Cruz/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônica com sistema de registro de preço: Nº PE 008/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE APOIO DIDÁTICO COMPLEMENTARES, DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN**, conforme especificações contidas no Edital. **ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:** às 09:00 horas do dia 04/04/2023, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: cplveracruz@hotmail.com.

Vera Cruz/RN, em 22 de Março de 2022.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:8DDE5D31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
003/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 003/2023
Resultado da Homologação

Lote 0001 - LOTE 1- Valor Referência: 38.340,00		
Fornecedor	Valor Total	Situação
MATHEUS DE MELO FAGUNDES	14.998,50	Homologado em 22/03/2023 12:16:42 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Lote 0002 - LOTE 2- Valor Referência: 32.068,00		
Fornecedor	Valor Total	Situação
MATHEUS DE MELO FAGUNDES	10.536,00	Homologado em 22/03/2023 12:16:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Lote 0003 - LOTE 3- Valor Referência: 22.568,00		
Fornecedor	Valor Total	Situação
MATHEUS DE MELO FAGUNDES	9.588,00	Homologado em 22/03/2023 12:16:59 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:C9090B8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 084/2023 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ofício nº 047/2023, do Gabinete do Prefeito de Tenente Laurentino Cruz/RN, que solicita a cessão do servidor deste município abaixo especificado,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a pedido do Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, o servidor público municipal, **JAILSON JOSÉ DE SANTANA**, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 473, ocupante da função de Médico Veterinário, para exercer suas funções junto a Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º. A presente cessão é feita com **ÔNUS** para o órgão cessionário e tem prazo de validade partir de **01 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 22 de março de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:3F1D7D94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 336/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS SILVA**

Mat. 193, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, dia 21/03/2023 com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 21/03/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/03/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:935DEB96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 337/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 749, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, dia 21/03/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 21/03/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/03/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:A6EFFC1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 338/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 21/03/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 21/03/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/03/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:20921082

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 339/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 22/03/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/03/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:A60A5F26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 340/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 22/03/2023, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/03/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:9CAF83AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 341/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 22/03/2023, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/03/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:8702EA84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 342/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 22/03/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/03/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:1837D1EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 343/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 22/03/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22/03/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:6C24D6E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/2023 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

“Estabelece Transposição de Recursos dos Saldos Remanescentes, e dá outras providências”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Afonso Bezerra/RN, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as leis orgânicas da saúde 8.080 de setembro de 1990, e 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e a lei do conselho municipal de Saúde de Nº 449/2008, de acordo com a Quarta reunião ordinária do conselho, realizada às 10:00 horas de março de 2023, o Conselho Municipal de Saúde do município de Afonso Bezerra/RN, se reuniu na sede da secretaria municipal de saúde para deliberar a seguinte pauta:

Considerando, A PORTARIA Nº 096 GM/MS, de 07 de fevereiro de 2023, que adiante segue:

“ Art. 1º - que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, bem como, § 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - Cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - Inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - Saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - Eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

I - A identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - O valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - Com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados”.

Considerando, a Resolução Nº 22, DE 27 DE JULHO DE 2017, que diz;

“Art. 2º A solicitação de aporte de recursos da União deve fundamentar-se em ação prevista em plano de saúde e programação anual destinada à estruturação de unidade de atenção básica ou especializada.

Art. 3º No caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual, observando as seguintes condições:

Art. 4º A alteração dos itens constantes na proposta habilitada não requer autorização prévia do Ministério da Saúde, devendo o ente executar dentro do prazo estabelecido pelo Art. 12 § 4º da Portaria GM/MS GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013, bem como observando a comprovação da execução no Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 5º Nos termos do §4º do Art. 13 da Portaria GM/MS 3.134 de 2013, a unidade beneficiada poderá ser alterada por meio de ato administrativo do Fundo de Saúde beneficiário em que conste a fundamentação normativa e a motivação da alteração, desde que mantido o mesmo componente estratégico e nível de atenção”.

Resolve:

Art. 1º - Fica constituído a transposição de recursos dos saldos remanescentes reprogramado para ação detalhada da média complexidade – **MAC**. Podendo o referido recurso ser aplicado nas ações e entidade de média complexidade do município de Afonso Bezerra/RN, de acordo com dados cadastrais como: CNPJ, CNES, SIH-SIA/SUS, e com aplicabilidade estritamente em serviços de saúde. Outro sim, devidamente inserido no Plano

Anual de Saúde – PAS 2023, a instituição beneficiada deverá apresentar no prazo de 30 (trinta dias), **Plano de Ação Operacional** – a Secretaria Municipal de Saúde e, em seguida, a prestação de contas na RAG 2023.

Art. 2º- Após apreciação, está augusta casa, fica aprovada por unanimidade dos votos, a referida pauta.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições contrárias.

Afonso Bezerra/RN, 17 de março de 2023

ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CPF: 077.207.324-48

ANEXO I

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	TIPO CONTA	VALOR SALDO
001	014451	20213-4	CUSTEIOSUS	RS 109.842,09
001	014451	1113623	BLAFB	RS 48.403,10
001	014451	1121561	BLINV	RS 12.248,60
001	014451	1124072	INVAN	RS 10.633,22
001	014451	112157X	BLINV	RS 10.466,25
001	014451	1119397	BLINV	RS 4.649,39
001	014451	1119389	BLINV	RS 4.464,05
001	014451	1113690	BLMED	RS 1.987,83
001	014451	1113666	BLMAC	RS 884,61
001	014451	1123254	QLFAR	RS 581,75
001	014451	1113674	BLVGS	RS 153,83
001	014451	1113658	BLATB	RS 32,98
001	014451	1080768	BLAFB	RS 0,01

Total: R\$ 204.347,71

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO ANUAL

1º DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN				CGC da Entidade 08.294.688/0001-71	
Endereço da Entidade					
Praça cívica, nove de julho, sem número, centro.					
Cidade Afonso Bezerra	UF RN	C.E.P. 59510-000	DDD	Esfera Administrativa Municipal	
Conta Corrente XXXX	Banco Banco do Brasil		Agência XXXX	Praça de Pagamento	
Nome do Dirigente da Entidade Proponente JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO					
RG/Órgão Expedidor	Função Prefeito			Matrícula -	
Endereço				CEP 59570-300	

2º DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		Período de Execução	
Plano de Ação Anual, através da Secretaria de Municipal de Saúde - SMSAB, com Hospital Dr. Teodulo Avelino.		Janeiro 2023	Dezembro de 2023
Identificação do Objeto			
O presente instrumento tem por objeto formalizar a transferência de recursos financeiros em para custear despesas relativas a média complexidade visando o fortalecimento das ações e promoção à saúde.			
Justificativa da Proposição			
O presente plano será operacionalizado por meio deste documento descritivo, que consiste em um plano de trabalho, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses conforme documento descritivo deve conter quantitativos e valores dos serviços de saúde que serão prestados.			
Esta proposição atende a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e as Normas Complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), pela Portaria Nº 358/GM de 22 de fevereiro de 2006, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, o Decreto Estadual nº 16.954 de 23 de julho de 2003, as Leis Estaduais nº 9.059 de 25 de janeiro de 2008, 9.351 de 2 de agosto de 2010 e 9.449 de 24 de janeiro de 2011, Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, bem como as demais legislações aplicáveis à espécie, resolvem de comum acordo estabelecer a execução das atividades acima mencionada.			
Da justificativa:			
Justifica-se realizar considerando que será possível melhorar a assistência a população, e teremos uma saúde mais resolutiva a partir da colaboração de todos ente federativos e com corresponsabilidade.			

3º DESCRIÇÃO DO PROJETO

4º DESCRIÇÃO DO PROJETO

AFONSO BEZERRA-RN, 17 DE MARÇO DE 2023.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador: A777C52B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS EDUCACIONAIS”.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.709.457/0001-30 com sede em ANGICOS/RN, na Rua: Tenente Lopes Viegas n-º19, bairro: Alto do Triângulo, CEP 59515-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal MIGUEL PINHEIRO NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 656.153 — ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 406.644.654-04, residente e domiciliado a Rua Prof Maria do Carmo Martins Azevedo n-º 39, Centro, CEP: 59515-000 Angicos/RN, de outro lado, CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº- 42.605.684/0001-03, com sede em São Paulo, SP, na Rua dos Pinheiros, 870 — cjs. 181 a 184, sala 1 — CEP 05422-001 — Pinheiros, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social; Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas normas e condições a seguir:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.

1.2. A eventual aplicação de outras normas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada ao CENTRO e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo.

1.3. Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 8.666/93, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados:

2.1.1. ACORDO: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado;

2.1.2. CENTRO: o Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação;

2.1.3. PARCEIRO PÚBLICO: o município de Angicos/RN por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução e atingimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;

2.1.4. PARTÍCIPES: todos os signatários do instrumento.

2.1.5. PLANO DE TRABALHO: corresponde ao Anexo I deste instrumento, em sua versão original ou alterada, integrando o ACORDO para todos os fins de direito.

2.1.6. PROJETO: o Programa de Formação de Lideranças Educacionais, cujas finalidades e especificações estão definidas pelo PLANO DE TRABALHO.

3. OBJETO

3.1. O objeto deste ACORDO é a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento do PROJETO e alcance de suas metas.

3.2. Os objetivos, etapas, metas e demais detalhamentos do desenvolvimento do PROJETO estão descritas no PLANO DE TRABALHO.

3.2.1. O ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.

3.2.2. Os resultados buscados por meio do ACORDO serão mensurados por meio de mecanismos de acompanhamento adequados aos atributos indicados no subitem 3.2.1 e na forma estabelecida neste instrumento.

3.2.3. A estrutura de governança do PROJETO, a ser estipulada entre os PARTÍCIPES e com observância dos procedimentos próprios do PARCEIRO PÚBLICO, é condição fundamental para a viabilização do ACORDO.

4. PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E AÇÕES PROMOCIONAIS

4.1. O ACORDO e seus eventuais termos aditivos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação no Diário Público da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN).

4.2. Os PARTÍCIPES atenderão as exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações pertinentes ao PROJETO.

4.3. Fica autorizada a divulgação relacionada ao PROJETO pelos PARTÍCIPES em suas respectivas mídias digitais e impressas sem a necessidade de prévia autorização observando a identidade visual ajustada previamente, sempre com o objetivo de dar ciência ao público em geral sobre as realizações do programa e das campanhas de engajamento das lideranças educacionais e da sociedade nos assuntos correlatos às finalidades especificadas no PLANO DE TRABALHO.

4.3.1. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do ACORDO deverão mencionar que a implantação do PROJETO é fruto do esforço conjunto dos PARTÍCIPES.

4.3.2. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observado as orientações de marca ou logotipo fornecidas por cada PARTÍCIPES.

5. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Caberá ao PARCEIRO PÚBLICO:

5.1.1. Delinear, em conjunto com o CENTRO, o formato da estrutura de governança do PROJETO, contemplando a participação efetiva do(a) Prefeito(a), do(a) Secretário(a) de Educação, dos Assessores(as) com os quais será mantida comunicação permanente para informar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do PROJETO, assegurando a boa execução do planejado;

5.1.2. Adotar providências essenciais a formalização e ao funcionamento da estrutura de governança do PROJETO, tais como designação de servidores responsáveis pelo ACORDO e a mobilização de agenda das autoridades envolvidas;

5.1.3. Adotar todos os esforços que estejam ao seu alcance para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do ACORDO;

5.1.4. Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas, as pesquisas e ao desenvolvimento de ações que se façam necessárias no âmbito do PROJETO;

5.1.5. Elaborar os instrumentos que sejam indispensáveis ou necessários ao atingimento das metas fixadas no PLANO DE TRABALHO ou dele decorrentes;

5.1.6. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

5.2. Caberá ao CENTRO:

5.2.1. Oferecer ações voltadas a formação e certificação de lideranças educacionais com vistas à promoção da equidade na rede;

5.2.2. Apoiar a estrutura de governança no âmbito de cada PARCEIRO PÚBLICO com informações e orientações sobre o desenvolvimento das ações, a fim de promover o engajamento da rede em relação ao PROJETO;

5.2.3. Assumir as responsabilidades decorrentes do PLANO DE TRABALHO;

5.2.4. Celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos necessários a implementação das ações definidas pelo PLANO DE TRABALHO;

5.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto neste ACORDO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO quanto à inadimplência do CENTRO em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o Objeto do ACORDO ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014;

5.2.6. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

6. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O presente ACORDO vigorará pelo período de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura.

6.1.1. Os PARTÍCIPES convalidam todos os atos anteriormente praticados, para o bom e fiel cumprimento do ACORDO.

6.2. Os ajustes no PLANO DE TRABALHO serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43, I, c, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO, sendo vedada a alteração do Objeto.

6.3. Os ajustes realizados durante a execução do Objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

6.4. O PLANO DE TRABALHO contempla atividades a serem realizadas presencialmente e, caso sejam inviabilizadas pela ocorrência de pandemias ou quaisquer outros motivos que impossibilitem ações presenciais, tais atividades serão realizadas em formato remoto ou adiadas, conforme o caso.

6.5. Nesta hipótese, os PARTÍCIPES avaliarão a necessidade de alteração do PLANO DE TRABALHO, aplicando-se o disposto nesta Cláusula 6ª.

7. COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos PARTÍCIPES nos endereços abaixo indicados:

• Para o PARCEIRO PÚBLICO:

A/C: Miguel Pinheiro Neto

E-mail: miguelpinheironeto@yahoo.com.br

Rua: Prof Maria do Carmo Martins Azevedo nº 39 CEP: 59515 —000 - Angicos/RN - Brasil

Telefone: (84) 99981 - 9337

• Para o CENTRO:

A/C: Rogers Mendes (gestor do Programa de Formação de Lideranças Educacionais)

E-mail: rogers.mendes@centrolemann.otg.br

Rua dos Pinheiros, 870 — 18º andar, cjs. 181 a 184, sala 1 CEP: 05422-001 — São Paulo — SP — Brasil

7.2. O monitoramento e a avaliação do ACORDO serão realizados no âmbito da estrutura de governança do PROJETO, a partir de suas definições e deliberações.

8. DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS

8.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas para o presente ACORDO, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhe seja atribuída pelo CENTRO.

8.2. O CENTRO declara que (a) detém os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre os conteúdos/materiais que utilizar no PROJETO ou possui autorização para utilizá-los; (b) a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para implantação do referido curso não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de terceiros, principalmente de direito de autor de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça suas utilizações nos termos e nas condições previstos no presente ACORDO, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante o PARCEIRO PÚBLICO.

8.3. Os PARTÍCIPES reconhecem que serão de contitularidade dos PARTÍCIPES os direitos patrimoniais de autor relativos aos produtos/materiais decorrentes da implementação do PROJETO.

8.4. Fica assegurado ao CENTRO o direito de obter a proteção legal que couber por força de Lei Nacional ou Estrangeira relativamente aos direitos patrimoniais de autor referentes ao PROJETO, bem como de exercer o direito correspondente, obrigando-se a firmar e a fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade firmem todos os documentos necessários para refletir a titularidade de direitos relativas ao PROJETO.

8.5. O PARCEIRO PÚBLICO não poderá efetuar qualquer alteração nos conteúdos do PROJETO, incluindo-se, mas não se limitando a animações, músicas, sons, imagens e filmes, sem a prévia e expressa autorização do CENTRO, ficando igualmente vedada qualquer forma de utilização dos referidos cursos, de seus elementos, materiais e documentações, não prevista expressamente no presente ACORDO.

8.6. Fica autorizado ao PARCEIRO PÚBLICO utilizar e disponibilizar os materiais/produtos decorrentes do PROJETO, bem como os elementos e documentos que os integram, mediante

autorização por escrito do CENTRO, comprometendo-se o PARCEIRO PÚBLICO a creditar ao CENTRO autoria do PROJETO.

9. PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). O PARCEIRO PÚBLICO será o controlador dos dados pessoais e o CENTRO o operador.

9.2. Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo, mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

9.3. Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

9.4. Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

9.5. Após o término do ACORDO, o CENTRO se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiver acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originou os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O CENTRO poderá utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados das redes e/ou do PROJETO para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, na forma descrita pelo subitem 3.2.1, a obrigação de prestar contas estabelecida neste ACORDO fica dispensada, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 6º, § 2º, II, do Decreto nº 8.726/2016.

10.2. O CENTRO apresentará Relatório de Execução e Avaliação do PROJETO após o término de sua implementação.

11. EXTINÇÃO

11.1. O ACORDO poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

11.1.1. Caso um dos PARTÍCIPES, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;

11.1.2. No caso de transferência ou cessão, pelo CENTRO, das obrigações e dos direitos e obrigações relativos ao presente ACORDO, sem consentimento prévio, por escrito, do PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.3. Caso seja decretada judicialmente a insolvência civil do CENTRO ou caso seja extinto o PARCEIRO PÚBLICO.

11.2. O presente ACORDO poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência das seguintes situações:

11.2.1. Não cumprimento do PLANO DE TRABALHO ou não atingimento dos objetivos acordados;

11.2.2. Não estruturação da governança do PROJETO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do ACORDO.

11.3. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre os PARTÍCIPES mediante notificação expedida com antecedência de 60 (sessenta) dias.

12. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias decorrentes do ACORDO serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do PARCEIRO PÚBLICO e advogados do CENTRO.

12.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO a Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente ACORDO, incluindo todos os Anexos, que a ele integram, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

13.2. Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.

13.3. A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados pelos PARTÍCIPES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

E assim, por estar justo e contratado, os PARTÍCIPES assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

Angicos/RN, 10 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Angicos
MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito

Centro Lemann de Liderança Para Equidade na Educação
ANNA PENIDO
Diretora Executiva

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PLANO DE TRABALHO**Programa de Formação de Lideranças Educacionais**

Glossário

- **Lideranças educacionais:** participantes do Programa de Formação de Lideranças, sendo elas a(o) secretária(o) de educação do município, técnicas(os) que acompanham as escolas municipais e diretoras(es) das unidades escolares;
- **Diretoras(es) escolares:** liderança da unidade escolar que faz parte do Programa de Formação de Lideranças. Outras(os) gestoras(es) escolares (como coordenadoras(es) pedagógicas(os), adjuntas(os) ou vice-diretoras(es), orientadoras(es) educacionais etc.) não fazem parte do nosso público;
- **Articuladora:** pessoa da **secretaria de educação**, participante do Programa de Formação de Lideranças, responsável pela interlocução com o Centro Lemann e pela mobilização dos participantes da rede municipal da qual faz parte;
- **Mobilizadora:** pessoa do **Centro Lemann** responsável pelo acompanhamento das redes participantes do Programa de Formação de Lideranças;
- **Laboratório de Transformação Sistêmica (LAB):** metodologia ágil, participativa e efetiva de resolução de problemas que parte da análise de dados e evidências, da criação coletiva de soluções e da aplicação de ações práticas capazes de provocar mudanças estruturantes e sustentáveis em ecossistemas educacionais
- **Mentoria:** processo coletivo e horizontal no qual os participantes são apoiados por seus pares e por facilitadores do Centro Lemann, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento pessoal e profissional, com uma abordagem individualizada.
- **Atividade remota síncrona:** realizada em tempo real (ao vivo), via plataformas de videoconferência, como *Zoom e Google Meets*;
- **Atividade remota assíncrona:** realizada de forma autônoma e não simultânea pela participante, de acordo com a sua disponibilidade.
- **Plataforma de formação:** ferramenta digital disponibilizada pelo Centro Lemann para acesso aos conteúdos, materiais e demais atividades da formação.

1. Breve apresentação do projeto

O município de Angicos/RN firma parceria com o Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação com vistas a promover amplo programa de desenvolvimento pessoal e profissional para os gestores da sua rede de ensino, tendo como foco primordial a redução das desigualdades e a oferta de educação de qualidade para cada um dos seus estudantes, especialmente para aqueles em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.

O Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação é uma organização independente, apartidária e global, criada em 2021 por iniciativa da Fundação Lemann, também responsável pela criação de outros Centros Lemann em parceria com universidades de ponta, como Stanford, Columbia, Illinois e Oxford. A nova instituição inspira-se no exemplo do município de Sobral (CE) e tem a missão de promover aprendizagem com equidade na educação básica, em contextos de desigualdade, por meio da formação de lideranças educacionais e do fomento à pesquisa aplicada.

O Programa de Formação de Lideranças Educacionais do Centro Lemann se destina a secretárias e secretários de educação, técnicas e técnicos que acompanham as escolas e diretoras e diretores escolares, buscando apoiá-las(os) a repensar suas crenças, valores e atitudes, ampliar seu compromisso com a equidade, desenvolver visão sistêmica e fortalecer sua capacidade técnica na área da gestão. A formação tem duração de 360 horas, distribuídas em dois anos letivos, e é oferecida gratuitamente às redes públicas de educação de todo o Brasil.

O Programa busca contribuir para que essas lideranças educacionais, assim como suas redes e escolas:

- desenvolvam altas expectativas em relação à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- aprimorem a sua capacidade de gestão com foco nos resultados pedagógicos;
- aprofundem a relação de confiança e a coesão entre secretarias de educação e escolas;
- façam um melhor uso de dados para embasar a sua tomada de decisão;

- reduzam as desigualdades entre e intraescolas, de forma a assegurar educação de qualidade para todas/os e para cada estudante.

O percurso formativo divide-se em seis módulos e conta com momentos presenciais, atividades remotas, aplicação prática e mentoria. A metodologia prevê ações voltadas à: criação de ambiente acolhedor, instigante, colaborativo e seguro para a formação; transformação pessoal das lideranças e aprofundamento da compreensão sobre o seu papel como agente de mudança; implementação de ações e soluções práticas; e consolidação das aprendizagens para que possam gerar avanços estruturantes e sustentáveis em suas redes e escolas.

2. Atividades e metas da parceria

Ao aderir ao Programa de Formação de Lideranças Educacionais, o município de Angicos/RN se compromete a viabilizar as seguintes atividades e metas em colaboração com o Centro Lemann:

2.1. Mobilização das Lideranças: divulgação do Programa de Formação entre as lideranças educacionais da rede; engajamento da secretária(o) de educação, das(os) técnicas(os) que acompanham as escolas municipais e das(os) diretoras(es) de todas as unidades escolares; acompanhamento da inscrição individual de cada liderança, que se dá por meio do preenchimento de formulário de Adesão do Participante via plataforma disponibilizada pelo Centro Lemann.

Deverão se inscrever no Programa:

- a(o) secretária(o) de educação;
- a(o) articuladora(o) da rede na interlocução do Centro Lemann;
- as(os) técnicas(os) que realizam o acompanhamento pedagógico nas escolas (como indicadores de aprendizagem, processos pedagógicos, e responsável pela formação de gestores);
- as(os) diretoras(es) escolares.

Objetivos e Prazos:

- Adesão de, pelo menos, 80% das lideranças educacionais da rede;
- Adesão dos participantes via inscrição na plataforma até **17/02/2023**.

- 80% das lideranças inscritas no programa.

2.2. Encontros Formativos Presenciais: viabilização da participação das lideranças inscritas em 4 (quatro) **encontros presenciais** em polos formativos do Programa de Formação, sendo 2 (dois) em 2023 e 2 (dois) em 2024, com **carga horária total de 64 horas**, sendo que cada encontro terá a duração de 16 horas, **por meio do custeio de viagens e diárias, incluindo, entre outras possíveis despesas, hospedagem, alimentação e transporte local**.

Objetivos e Prazos:

- Presença de, pelo menos, 80% das lideranças participantes em cada um dos 4 encontros presenciais, sendo 2 em 2023 e 2 em 2024.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- 80% das lideranças participando de cada um dos 4 encontros presenciais.

2.3. Encontros Formativos Remotos: viabilização da participação das lideranças inscritas em **encontros remotos do Programa de Formação**, realizados em plataforma de videoconferência, com **carga horária total de 56 horas**.

Objetivos e Prazos:

- Presença de, pelo menos, 80% das lideranças participantes em cada um dos encontros.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- 80% das lideranças participando de cada um dos encontros.

2.4. Ambiente Virtual de Aprendizagem: criação de condições para que as lideranças participantes se engajem com qualidade em **75 horas das atividades remotas síncronas e assíncronas** que compõem a formação, com uma dedicação de 3 a 5 horas semanais aos objetos de aprendizagem da plataforma.

Objetivos e Prazos:

- Participantes com, pelo menos, 75% de frequência nas atividades síncronas e, pelo menos, 75% de conclusão das atividades assíncronas.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- Ao menos 75% de frequência nas atividades síncronas e 75% de conclusão das atividades assíncronas.

2.5. Mentoria: criação de condições para que as lideranças participantes se engajem em **40 horas de atividades de mentoria**, incluindo mentorias mensais realizadas no nível da rede para discussões entre todas as lideranças participantes da formação, e sessões de mentoria virtuais para troca de conhecimentos e experiências com lideranças de outras redes de educação facilitadas por formadores do Centro Lemann.

Objetivos e Prazos:

- Participantes com, pelo menos, 75% de frequência nas atividades de mentoria organizadas pelo Centro Lemann.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- 75% de frequência nas atividades de mentoria organizadas pelo Centro Lemann.

2.6. Laboratório de Transformação Sistêmica (LAB - REDE): coordenação de atividades práticas voltadas à coleta de dados e diagnóstico de desigualdades educacionais na **REDE** e criação de soluções para seu enfrentamento, a partir de metodologia disponibilizada e orientada pelo Centro Lemann, com carga horária total de 125 horas. Participam do LAB REDE as(os) secretárias(os) de educação e as(os) técnicas(os) que realizam o acompanhamento pedagógico nas escolas. Em alguns momentos, as(os) diretoras(es) de escola também são convidados a participar.

Objetivos e Prazos:

- Metodologia adotada pelo município de Angicos/RN;

- Pelo menos 1 (um) diagnóstico da rede realizado, com a identificação prioritária de seu problema- raiz para o desenvolvimento de soluções, por meio do LAB, tendo como foco a aprendizagem com equidade nas ações contidas no plano de implementação, ao longo dos dois anos da formação;
- Publicação do Plano de Implementação do LAB-REDE e de seus resultados (obtidos pela aplicação da metodologia) na plataforma do Programa, como estratégia de partilha de conhecimentos e aprendizados.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- Pelo menos 1 (um) diagnóstico da rede realizado.
- Publicação do Plano de Implementação do LAB-REDE e de seus resultados.

2.7. Laboratório de Transformação Sistêmica (LAB - ESCOLA): aplicação, no nível da **unidade escolar**, da metodologia LAB pelas(os) diretoras(es) inscritas(os) no Programa de Formação, por meio do apoio e do acompanhamento das(dos) técnicas(os) da secretaria de educação, com carga horária total de 125 horas.

Objetivos e Prazos:

- Metodologia adotada por 80% das unidades escolares do município de Angicos/RN;
- Pelo menos 2 (duas) aplicações em cada unidade escolar das soluções desenvolvidas a partir da metodologia do LAB ao longo dos dois anos do Programa de Formação, tendo como foco a aprendizagem com equidade;
- Fomentar ações e estratégias que possibilitem o compartilhamento de práticas e resultados do LAB-ESCOLA na rede;
- Pelo menos 1 (uma) publicação por unidade escolar do Plano de Implementação do LAB-ESCOLA e de seus resultados (obtidos pela aplicação da metodologia LAB), como estratégia de partilha de conhecimentos e aprendizados, a ser feita na plataforma do Programa.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- Ao menos 2 aplicações, em 80% das unidades escolares, das soluções desenvolvidas a partir da metodologia do LAB;
- Partilha de conhecimentos, aprendizados e das soluções aplicadas.

2.8. Perenidade: revisão e aprimoramento pela rede dos processos de certificação, seleção, formação e acompanhamento de lideranças educacionais, a partir das orientações, aprendizagens e ferramentas disponibilizadas pelo Centro Lemann.

Objetivos e Prazos:

- Processos de certificação, seleção, formação e acompanhamento de lideranças educacionais revistos e implementados pelo município de Angicos/RN.

Parâmetro para aferir o cumprimento da meta:

- Revisão dos processos de certificação, seleção, formação e acompanhamento de lideranças educacionais do município a partir das orientações, aprendizagens e ferramentas disponibilizadas pelo Centro Lemann.

3. Estrutura de Governança ou Fluxo de Comunicação e Parceria

A comunicação entre o município de Angicos/RN e o Centro Lemann se dará por meio da interlocução com os seguintes representantes:

- Miguel Pinheiro Neto responsável pelos compromissos políticos assumidos no Acordo de Cooperação;
- Maria Tereza de Melo Baracho responsável pela formalização e acompanhamento do Acordo de Cooperação;
- Angélica Paula Rodrigues Palhares da Cunha responsável pela interlocução político-institucional com o Centro Lemann e pela mediação da comunicação com a rede de ensino;
- Angélica Paula Rodrigues Palhares da Cunha responsável pelo acompanhamento da formação e mobilização das lideranças participantes;
- Angélica Paula Rodrigues Palhares da Cunha responsável pelo acompanhamento do trabalho de coleta, análise e sistematização dos dados da rede de educação.

Essa comunicação se dará em datas acordadas previamente entre o município de Angicos/RN e o Centro Lemann, por meio de:

- Reuniões de Governança (RG) **semestrais** com a participação da(o) prefeita(o), da(o) secretária(o) de educação e da(o) articuladora(o) da rede, para o balanço e acompanhamento do engajamento da rede no Programa;
- Reuniões Técnicas (RT) **bimestrais** para o acompanhamento e o desenvolvimento da rede com a participação da(o) **articuladora(o) da rede e da equipe técnica**, preferencialmente com a presença da(o) secretária(o) de educação;
- Reuniões Técnicas (RTA) **bimestrais** com a participação **das(os) articuladoras(es)** de todas as redes inscritas no Programa de Formação;
- Reuniões Técnicas de Rede (RTR) **mensais** para o planejamento e implementação do LAB-REDE (Laboratório de Transformação Sistêmica), com a participação **da(o) secretária(o) de educação, da(o) articuladora(o) da rede e da equipe técnica**;
- Visita Técnica **anual, in loco**, da(o) mobilizadora(o) do Centro Lemann para acompanhar o desenvolvimento da rede nas ações, objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho;
- Contatos específicos via plataformas de mensagens instantâneas (*WhatsApp*), e-mail ou chamada telefônica entre o Centro Lemann e a(o) secretária(o) de educação e/ou articulador(a) da rede para programação de encontros presenciais, de atividades remotas síncronas e assíncronas e envio de lembretes e demais comunicados;
- Reuniões de contatos e reuniões extraordinárias para encaminhamento de questões emergentes e consideradas relevantes pelos parceiros.

4. Cronogramas

Cronograma das reuniões de 2023 e 2024 (sujeito a alterações)

ETAPAS E ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Adesão: • Assinatura e publicação do Acordo de Cooperação	Janeiro e fevereiro/2023
Mobilização: • Inscrição individual das lideranças	Janeiro e fevereiro/2023

Reuniões Técnicas para o acompanhamento e o desenvolvimento da rede (RT)	2023: Fevereiro, março, abril, junho, setembro e novembro 2024: Março, setembro, novembro
Reuniões de Governança (RG)	2023: Junho e novembro ou dezembro 2024: Junho e novembro ou dezembro
Reuniões Técnicas com Articuladoras(es) (RTA)	2023: Maio, agosto, outubro e dezembro 2024: Fevereiro, maio, agosto e outubro
Reuniões Técnicas de Rede (RTR)	2023: Maio, agosto, setembro, outubro, novembro 2024: Fevereiro, abril, setembro, novembro
Visita Técnica (in loco)	2023: Junho 2024: Junho

Cronograma das formações em 2023 (sujeito a alterações)

ETAPAS E ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Encontro Presencial I	Março/2023 (entre 13 e 24)
Formação: Módulo 1 (remoto)	Março/2023
Formação: Módulo 2 (remoto)	Maio/2023
Formação: Módulo 3 (remoto)	Outubro/2023
Sessões de mentoria (remoto)	Mensais* a partir de abril de 2023
Sessões temáticas (remoto)	Maio, setembro e novembro

*Em julho, em razão das férias escolares, nenhuma atividade formativa será realizada

Cronograma 2023 unificado (sujeito a alterações) (para facilitar a visualização)					
Janeiro • Assinatura e publicação do acordo de cooperação	Fevereiro • Assinatura e publicação do acordo de cooperação • Inscrição individual das lideranças • RT*	Março • RT • Encontro Presencial • Lançamento módulo 1	Abril • RT • Sessões de mentoria	Maio • RTA • RTR • Lançamento módulo 2 • Sessões de mentoria • Sessão temática	Junho • RT • RG • Visita técnica • Sessões de mentoria
Julho Férias	Agosto • RTA • RTR • Sessões de mentoria	Setembro • RT • RTR • Sessões de mentoria • Sessão temática	Outubro • RTA • RTR • Lançamento módulo 3 • Sessões de mentoria	Novembro • RT • RG** • RTR • Sessões de mentoria • Sessão temática	Dezembro • RG** • RTA • Sessões de mentoria

*Legenda disponível nas páginas 5 e 6

**Realizada em novembro ou dezembro

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:8417FAC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1956/2023 DE 13 DE MARÇO 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Reforço de Dotação Orçamentária”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

01. Câmara Municipal de Apodi

Órgão	1000	Poder Legislativo				
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	1	Gestão Administrativa do Poder Legislativo				
Ação	2.4	Manutenção de Serviços de Transporte da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	60.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

01. Câmara Municipal de Apodi

Órgão	1000	Poder Legislativo				
-------	------	-------------------	--	--	--	--

Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	1	Gestão Administrativa do Poder Legislativo				
Ação	2.3	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$	19.640,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	R\$	25.000,00
Total da Anulação (R\$)						44.640,00

Órgão	1000	Poder Legislativo				
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	1	Gestão Administrativa do Poder Legislativo				
Ação	2.4	Manutenção de Serviços de Transporte da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R\$	15.360,00
Total da Anulação (R\$)						15.360,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 10 de março de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:5B891211

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.5

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador Do CPF: 061.599.814-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023, **publicado no Diário Oficial da União e na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 23/01/2023**, processo administrativo n.º 13010002/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**, anexo do edital de Pregão nº 003/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

2975 - H. C. CORDEIRO - ME (20.755.100/0001-35)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Vr unt. R\$	Vr total R\$
3	1374 - Pano de chão alvejado c/ 70x50cm	UN	FLANEBERG	10	3,02	30,20
6	1646 - FACA EM AÇO INOX CROMO Cabo de polipropileno, 10 polegadas a 56 RC com tratamento sub zero e pontas arredondadas	UN	KE HOME	17	16,84	286,28
7	1651 - FACA EM AÇO INOX CROMO "12" Cabo de polipropileno, 12 polegadas a 56 RC com tratamento sub zero e pontas arredondadas	UN	KE HOME	62	19,44	1.205,28
9	2261 - Pote de vidro 500G	UN	UTIL BAZAR	5	8,44	42,20
21	4682 - Pastilha sanitária perfumada 30g	UND	SANY	875	1,85	1.618,75
23	4692 - Vassoura de palha tipo caipira	UND	ARTEZANAL	537	1,52	816,24
24	4861 - Concha grande EM AÇO INOX; DIMENSOES 11X50 CM DE ALTURA X 2 MM DE ESPESSURA; CAPACIDADE 250 ML.	UND	UTIL BAZAR	1	12,22	12,22
25	4869 - Caçarolas em alumínio - grande Nº 30, capacidade 9,8 litros	UND	BALDUINO	5	60,00	300,00
26	4871 - Caldeirões em alumínio - grande Capacidade 15 Litros	UND	BALDUINO	3	65,00	195,00
31	5767 - COADOR DE CAFÉ FLANELADO. TAM (M)	UND	FLANEBERG	45	2,35	105,75
35	5799 - ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA MANUAL, EM NYLON	PCT	NOBRE	650	0,70	455,00
39	5841 - PEDRAS NAFTALINAS BOLAS DE 50g	PCT	GUARANI	392	1,94	760,48
43	5919 - ÁCIDO MURIÁTICO 1L	UND	LIMPA FACIL	436	4,38	1.909,68
45	5936 - FLANELA ALGODÃO 40cm	UND	FLANEBERG	490	1,59	779,10
47	5945 - PAPEL TOALHA C/ 50 UND	PCT	COALA	1.723	2,44	4.204,12

49	5951 - SABONETE LÍQUIDO 200ML	UND	LIMPEMAX	512	2,44	1.249,28
53	7601 - AFIADOR FACA 10 POL. Haste em aço carbono 8" revestida com cromo-duro. Cabo de polipropileno Características Gerais -Estrias uniformes, perfeitas para a manutenção do fio das facas - Revestimento da haste com cromo-duro, que garante maior resistência contra corrosão e deixa a superfície da chaira mais dura que a lâmina da faca - Cabo de polipropileno com ótima empunhadura o que garante maior segurança no manuseio.	UND	WESTERN	11	15,00	165,00
59	8614 - Bacia material plástico 3L Graduada, redonda, capacidade 3L cor branca ou transparente	UND	POLYUTIL	12	5,50	66,00
61	8616 - Bacia redonda feita totalmente em aço inoxidável, aproximadamente 30cm diâmetro, ABNT/AISI 304. Indicado para uso alimentício	UND	KE HOME	61	58,00	3.538,00
69	8626 - Copo em vidro copo para água, em vidro, aplicação residencial, capacidade aprox. 300ml; medidas aprox. 13cm de altura e 7cm de diâmetro; reutilizável, liso, incolor.	UND	NADIR	210	4,55	955,50
71	8628 - Garrafa Térmica 1,8L acabamento interno e externo em aço inox inquebrável, capacidade mínima de 1,8 litros, com ampola em inox, base de proteção contra quedas, medidas aprox. 38cm de altura e 14cm de diâmetro, c/ sistema de pressão.	UND	INVICTA	60	102,45	6.147,00
75	8637 - Taça para água em vidro, aplicação residencial, capacidade aprox. 300ml, medidas aprox. 12 cm altura e 6cm de diâmetro; reutilizável, liso, incolor.	UND	NADIR	183	5,84	1.068,72
79	9027 - JARRA DE VIDRO DE ÁGUA E SUCO 2 LITROS	UND	NADIR	10	24,88	248,80
81	9036 - Prato merenda escolar plástico CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MATERIAL: POLIPROPILENO VIRGEM (NOVO) COMPRIMENTO: 22 CM / PROFUNDIDADE: 2,7 CM PODE SER UTILIZADO EM MICROONDAS.	UND	POLYUTIL	4.010	1,93	7.739,30
83	10382 - CORTADOR DE LEGUMES GRANDE MANUAL; TIPO BASCULANTE; CORPO E CABO EM ALUMINIO FUNDIDO; COLUNAS TUBO DE AÇO 5/8; FACAS PADRAO 6 E 10MM; DIMENSOES ALT. 1120MM X LARG. 455MM X PROF. 550MM.	UND	UTIL BAZAR	31	21,00	651,00
86	10385 - BANDEJA RETANGULAR COM ALCA EM AÇO INOXIDÁVEL; DIMENSOES 35 CM DE COMPRIMENTO X 23 CM DE LARGURA X 2,00 CM ALTURA; COM VARIACAO ADMITIDA DE 5 CM.	UND	KE HOME	54	68,70	3.709,80
87	10386 - BANDEJA RETANGULAR COM ALCA EM AÇO INOXIDÁVEL; DIMENSOES 40 CM DE COMPRIMENTO X 30 CM DE LARGURA X 2,00 CM ALTURA; COM VARIACAO ADMITIDA DE 5 CM.	UND	KE HOME	27	92,70	2.502,90
88	10387 - BANDEJA OVAL COM ALCA EM INOX; DIMENSOES APROXIMADAS 50 CM DE COMPRIMENTO; 35 DE CM DE LARGURA; COM VARIACAO ADMITIDA DE APROXIMIDADE 5 CM. EM INOX; DIMENSOES 50 CM DE COMPRIMENTO; 35 DE CM DE LARGURA; COM VARIACAO ADMITIDA DE APROXIMIDADE 5 CM.	UND	KE HOME	12	50,80	609,60
89	10388 - FRIGIDEIRA TAMANHO Nº 35 EM ALUMINIO ANTIADERENTE; DIMENSOES 36 CM DE DIAMETRO X 6,95 CM DE ALTURA X 3,6 MM DE ESPESSURA; COM ALCA E CABO COM REVESTIMENTO E BAQUELITE.	UND	BALDUINO	12	65,00	780,00
Total (R\$):						42.151,20

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 20 de março de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal -
Pelo Órgão Executor.

H. C. Cordeiro – ME,
CNPJ: 20.755.100/0001-35
- Rep. Legal:

HILTON COSTA CORDEIRO,
CPF: 601.822.964-15. Fornecedor 5

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:4C34C4CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0649/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1956/2023, de 13 de março de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2990, de 14 de março de 2022.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Reforço de Dotação Orçamentária”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

01. Câmara Municipal de Apodi

Órgão	1000	Poder Legislativo
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi
Função	1	Legislativa
Subfunção	31	Ação Legislativa
Programa	1	Gestão Administrativa do Poder Legislativo
Ação	2.4	Manutenção de Serviços de Transporte da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes

Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 60.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)					60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

01. Câmara Municipal de Apodi

Órgão	1000	Poder Legislativo			
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi			
Função	1	Legislativa			
Subfunção	31	Ação Legislativa			
Programa	1	Gestão Administrativa do Poder Legislativo			
Ação	2.3	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 19.640,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 25.000,00
Total da Anulação (R\$)					44.640,00

Órgão	1000	Poder Legislativo			
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi			
Função	1	Legislativa			
Subfunção	31	Ação Legislativa			
Programa	1	Gestão Administrativa do Poder Legislativo			
Ação	2.4	Manutenção de Serviços de Transporte da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 15.360,00
Total da Anulação (R\$)					15.360,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 14 de março de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:63328B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 0655/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1947/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1947/2022 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2937, de 28 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar a favor da Câmara Municipal de vereadores de Apodi, no exercício corrente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotações orçamentárias, conforme especificações orçamentárias a seguir:

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Órgão	1000	Poder Legislativo			
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi			
Função	1	Legislativa			
Subfunção	31	Ação Legislativa			
Programa	1	Gestão Administrativa do Poder Legislativo			
Ação	2.2	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 80.000,00

	Pessoal Civil						
Total do Crédito Suplementar (R\$)							80.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2000 – PODER EXECUTIVO

Órgão	2000	Poder Executivo					
Unidade Orçamentária	2099	RESERVA DE CONTIGÊNCIA					
Função	99	Reserva de Contingência					
Subfunção	999	Reserva de Contingência					
Programa	3	Apoio Administrativo as Ações Finalísticas do Município					
Ação	3.2	Reserva de Contingência – Emendas Impositivas					
Natureza da Despesa	9	Reserva de Contingência					
Grupo de Natureza de Despesa	99	Reserva de Contingência					
Modalidade de Aplicação	9999	A definir					
Elemento de Despesa	999999	A Classificar	Fonte de Recurso	15000000	R\$	80.000,00	
Total da Anulação (R\$)							80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 22 de março de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:4264718A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DA LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 123222/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Bergson Iduino de Oliveira

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência, que tem por objeto o **Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN.**

Abalizados nas Propostas apresentada pelas empresas habilitadas conforme Ata de Realização da Sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, solicitamos a Vossa Excelência a análise, para posterior homologação do resultado desta licitação as licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosas para a Administração.

Vencedor: ACELINA CHAYEN MOTA DE OLIVEIRA 05924733416							
CNPJ: 37.846.525/0001-52				Email: lemuelcomercioservicos@gmail.com		Telefone: (84)987630438	
Endereço: Rua Nossa Senhora da Paz, 120, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-730							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)	
36	Legume em conserva, tipo legumes: ervilha, ingredientes: água, açúcar, ácido cítrico e sal, em embalagem com 200g.	FUJINE	Pacotes	1.040	3,10	3.224,00	
70	Chá alimentação, tipo: chá de ervas, uso: alimentício, apresentação: sachê com 2g, embalado em caixinhas com 15g, características adicionais: prazo validade mínimo de 12 meses, sabor: Boldo.	leao	CAIXAS	10	3,45	34,50	
96	Peixe em posta de 1ª qualidade, sem cabeça e sem vísceras (dourado, dentão, pescada branca, agulhão de vela), congelado	JSPESCADO	QUILO	450	24,98	11.241,00	
117	Bebida láctea (sabores variados), embalagem c/ 1lt, com data de fabricação e validade, rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente, transportada em temperatura abaixo de 5 graus celsius, embalagem de 1L.	do sitio	Litro	28.860	3,86	111.399,60	
Total do Vencedor R\$							125.899,10

Vencedor: H H RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS							
CNPJ: 45.778.178/0001-04				Email: hhribeirocomercioservicos@outlook.com		Telefone: (84) 98708-0847	
Endereço: Avenida da Chegança, 3208, Lagoa Azul, Natal/RN, CEP: 59.138-000							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)	
41	Milho, tipo: grão, aplicação: mungunzá (canjica), embalagem de 500g.	SINHA	Pacotes	2.100	2,99	6.279,00	
44	Condimento, apresentação: natural, matéria-prima: tomate, aspecto físico: pasta, tipo: industrial, aplicação: culinária em geral, embalagens de 350g.	FUGINI	Unidade	760	2,16	1.641,60	
71	Chá alimentação, tipo: chá de ervas, uso: alimentício, apresentação: sachê com 2g, embalado em caixinhas com 15g, características adicionais: prazo validade mínimo de 12 meses, sabor: Carqueja.	MARATA	CAIXAS	10	3,99	39,90	
72	Chá alimentação, tipo: chá de ervas, uso: alimentício, apresentação: sachê com 2g, embalado em caixinhas com 15g, características adicionais: prazo validade mínimo de 12 meses, sabor: Hortelã.	MARATA	CAIXAS	10	3,99	39,90	
73	Chá alimentação, tipo: chá de ervas, uso: alimentício, apresentação: sachê com 2g, embalado em caixinhas com 15g, características adicionais: prazo validade mínimo de 12 meses, sabor: Erva Doce.	MARATA	CAIXAS	10	3,87	38,70	
74	Chá alimentação, tipo: chá de ervas, uso: alimentício, apresentação: sachê com 2g, embalado em caixinhas com 15g, características adicionais: prazo validade mínimo de 12 meses, sabor: Cidreira.	MARATA	CAIXAS	10	3,99	39,90	
75	Chá alimentação, tipo: chá de ervas, uso: alimentício, apresentação: sachê com 2g, embalado em caixinhas com 15g, características adicionais: prazo validade mínimo de 12 meses, sabor: Camomila.	MARATA	CAIXAS	10	3,99	39,90	
76	Chá alimentação, tipo: flores e frutas, características adicionais: sachê com 2g, embalado em caixinhas com 15g, validade 12 meses, sabor: Gengibre com limão.	MARATA	CAIXAS	10	3,99	39,90	
77	Chá alimentação, tipo: flores e frutas, características adicionais: sachê com 2g, embalado em caixinhas com 15g, validade 12 meses, sabor: Verde (abacaxi e Hortelã)	MARATA	CAIXAS	10	4,24	42,40	

78	Chá alimentação, tipo: flores e frutas, características adicionais: sachê com 2g, embalado em caixinhas com 15g, validade 12 meses, sabor: Maçã (cravo e canela).	MARATA	CAIXAS	10	4,04	40,40
80	Leite em pó, origem: de vaca, teor gordura: desnatado, solubilidade: instantâneo, em embalagem com 300g.	BETANIA	Pacotes	770	7,44	5.728,80
90	Carne de charque (Pacote 1 Quilograma) ponta de agulha, embalada à vácuo	CAICÓ	QUILO	5.000	24,98	124.900,00
107	Polpa de fruta sabor maracujá in natura 100% NATURAL, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Quilograma	RN	QUILO	3.080	6,99	21.529,20
109	Polpa de fruta sabor uva in natura, selecionada, isenta de contaminação.	RN POLPAS	QUILO	3.080	6,99	21.529,20
150	Feijão, tipo 1, tipo classe verde, prazo validade 180 (empacotado).	KERO MAIS	QUILO	24	8,98	215,52
151	Goiaba vermelha de 1ª qualidade.	IN NATURA	QUILO	600	3,97	2.382,00
Total do Vencedor R\$						184.526,32

Vencedor: JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO						
CNPJ: 35.360.172/0001-50			Email: matgrandecomercio@hotmail.com		Telefone: (84) 98826-7712	
Endereço: Rua Vereador Jose Severiano da Câmara, 1135, Centro, João Câmara/RN, CEP: 59550-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
6	Cereal a base de arroz, alimentação a base de farinha de arroz pré-cozido, fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, sais minerais, vitaminas, sal e aromatizante, em embalagem c/ 400g.	FORTLON	Unidade	1.064	5,84	6.213,76
7	Feijão, tipo: 1, tipo classe: branco, de 1ª qualidade, embalado em saco plástico de 1 kg.	KEROMAI	QUILO	3.720	5,59	20.794,80
9	Feijão, tipo: 1, tipo classe: preto, características adicionais: maquinado, embalado em saco plástico de 1 kg.	KEROMAI	QUILO	5.120	6,57	33.638,40
11	Farinha aveia, tipo: flocos, ingredientes: vitaminas, proteínas, sais minerais e fibras, prazo validade mínima: 30 dias (aberto), em embalagem de 200g.	KISABOR	Unidade	1.082	2,95	3.191,90
16	Massa tipo espaguete integral, em embalagem de 500g.	GALO	Pacotes	540	4,68	2.527,20
22	Fermento químico em pó, pote de 200g.	DONA BENTA	Unidade	30	3,47	104,10
24	Azeitona, tipo: verde, apresentação: sem caroço, tamanho: grande, características adicionais: sem tempero. Embalagem com 200g.	RIVOLI	Unidade	90	4,54	408,60
25	Fruta em calda, tipo fruta: ameixa, ingredientes: água e açúcar, prazo validade: 2 anos, em embalagem de 400g.	PREDILETA	Unidade	40	8,99	359,60
27	Azeite oliva, tipo: extra virgem, acidez máxima: 0,70 per, em embalagem de 500ml.	CONCINEIRO	Unidade	180	18,49	3.328,20
28	Batata frita embalada, tipo: palha fina, características adicionais: sem colesterol e sem conservantes, embalagem com 500g.	CROK	Unidade	130	12,90	1.677,00
29	Condimento, apresentação: industrial, matéria-prima: colorau, aspecto físico: pó, tipo: industrial, aplicação: culinária em geral, em embalagem com 80G.	MARATÁ	Unidade	5.020	0,90	4.518,00
30	Condimento, apresentação: moída, matéria-prima: canela, aspecto físico: pó, aplicação: alimentação, embalado em caixa com 10 Unidade de 50g.	POTIGUAR	Unidade	200	4,54	908,00
31	Côco seco, apresentação: ralado, aplicação: culinária em geral, em embalagem com 100g.	INDIANO	Pacotes	600	2,98	1.788,00
37	Gelatina alimentícia, tipo: comum, sabor: variado, apresentação: pó, embalagem com 35g.	ETI	Unidade	100	2,00	200,00
39	Condimento, apresentação: seco em folhas, matéria-prima: louro, aspecto físico: folha seca, em embalagem com 10g.	NATAL	Pacotes	30	2,00	60,00
45	Óleo vegetal, matéria prima: soja, tipo: degomado, embalagem de 1L.	LIZA	Litros	2.840	7,98	22.663,20
46	Condimento, apresentação: natural, matéria-prima: orégano, aspecto físico: granulado, embalagem com 10g.	NATAL	Unidade	380	2,80	1.064,00
47	Massa, apresentação: canjica, tipo: canjiquinha, características adicionais: açúcar, fubá de milho, gordura vegetal, polvilho, sal, embalagem 200g.	VITAMILHO	QUILO	60	2,93	175,80
48	Pasta de alho (emb. C/ 1 Kg)	PURO ALHO	QUILO	20	16,08	321,60
49	Rapadura em tabletes, acondicionado em porções individuais, pacote c/ 36 Unidades de no mínimo 40g.	BREJEIRA	Unidade	2.500	7,12	17.800,00
53	Semente de linhaça, marrom pura livres de sujidades e contaminantes, acondicionadas em sacos plástico, embalagem de 250g.	JASMINI	Unidade	50	6,73	336,50
54	Semente, tipo: gergelim, embalagem de 250g.	JASMINI	Unidade	50	9,94	497,00
59	Biscoito sabor: água e sal, condicionado em embalagens de 400 gramas.	03 DE MAIO	Pacotes	520	4,12	2.142,40
67	Biscoito, sabor: integral, características adicionais: sem recheio, tipo: cookies, em embalagem com 150g.	JASMINI	Pacotes	560	3,80	2.128,00
68	Biscoito, sabor: leite, tipo: rosquinha, embalagem com 400g.	GAMELEIRA	Pacotes	200	3,98	796,00
79	Leite em pó, origem: de vaca, teor gordura: integral, solubilidade: instantâneo, em embalagem com 200g.	BETÂNIA	Pacotes	8.360	6,49	54.256,40
110	Chocolate diversos sabores, acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado, embalado em pacote c/ 1 kg.	SONHO DE VALSA	Pacotes	50	22,98	1.149,00
112	Chocolate, sabor: meio amargo, prazo validade: 1 ano, características adicionais: não aplicável	MAVALÉRIO	QUILO	50	22,97	1.148,50
113	Chocolate, sabor: branco, prazo validade: 1 ano, características adicionais: não aplicável	MAVALÉRIO	QUILO	50	22,97	1.148,50
114	Chocolate em pó, 50% cacau sem açúcar	ETI	QUILO	20	7,48	149,60
115	Achocolatado, apresentação: líquido, sabor: chocolate, prazo validade: 6 meses, características adicionais: enriquecido com vitaminas, embalagem de 1L.	BOA VIDA	Litro	150	4,98	747,00
118	Refrigerante sabores diversos 200 ml	REFRI	Unidade	3.200	1,53	4.896,00
119	Suco sabores diversos, embalagem de 200 ml.	MARATÁ	Unidade	200	1,53	306,00
131	Abacaxi de 1ª, in natura, tamanho grande, por unidade pesando 1 a 1,5 Quilograma, apresentando grau de maturidade adequado à manipulação.	NACIONAL	QUILO	2.610	1,89	4.932,90
132	Abóbora leite 1ª qualidade, apresentando grau de evolução e tamanho adequados à manipulação.	NACIONAL	QUILO	4.000	1,49	5.960,00
133	Legume in natura, tipo: abobrinha, espécie: brasileira.	NACIONAL	QUILO	100	3,98	398,00
134	Alho nacional graúdo do tipo comum	NACIONAL	QUILO	1.860	17,79	33.089,40
135	Acelga fresca de primeira in natura, aroma e cor próprios, com folhas frescas, íntegras, sem manchas ou ressecamentos, maço com 200g.	NACIONAL	Unidade	200	4,49	898,00
136	Verdura in natura, tipo: alface, espécie: lisa, aplicação: alimentação humana.	NACIONAL	QUILO	2.200	2,09	4.598,00
137	Banana prata de 1ª, in natura, tamanho grande.	NACIONAL	QUILO	6.700	2,24	15.008,00
138	Batata inglesa in natura, 1ª qualidade.	NACIONAL	QUILO	5.600	3,14	17.584,00
139	Batata doce, Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	NACIONAL	QUILO	6.600	1,97	13.002,00
140	Beterraba in natura de 1ª qualidade	NACIONAL	QUILO	124	3,49	432,76
141	Berinjela in natura de 1ª qualidade.	NACIONAL	QUILO	12	5,39	64,68
142	Verdura in natura, tipo: brócolis, aplicação: alimentação humana, características adicionais: congelado.	NACIONAL	QUILO	100	11,89	1.189,00
143	Cebolinha folhas interinas, com talo, graúdas, sem mancha, com coloração uniforme, turgescete, intacta, firme, em maço de 200g.	NACIONAL	Unidade	1.080	1,99	2.149,20
144	Cebola branca in natura de 1ª qualidade.	NACIONAL	QUILO	3.600	2,94	10.584,00
145	Centoura in natura de 1ª qualidade.	NACIONAL	QUILO	3.300	3,54	11.682,00
146	Coco verde bem desenvolvido de ótima qualidade.	NACIONAL	Unidade	180	1,50	270,00
147	Coco natural ralado congelado 500g.	ARCO	Pacotes	360	6,00	2.160,00
148	Verdura in natura, tipo: couve-flor, espécie: primeira qualidade, em maço com 200g.	NACIONAL	Unidade	2.700	2,98	8.046,00
149	Couve folha, em maço de 200g.	NACIONAL	Unidade	2.640	1,60	4.224,00
152	Hortelã fresca, em folhas verdes, em maço de 200g.	NACIONAL	Unidade	24	2,98	71,52
153	Inhame in natura de 1ª qualidade, sem ressecamento, de tamanho médio a grande.	NACIONAL	QUILO	15.600	4,35	67.860,00
156	Limão de primeira, fresco.	NACIONAL	QUILO	60	2,29	137,40
158	Mamão papaia, de 1ª qualidade.	NACIONAL	QUILO	6.400	2,44	15.616,00
160	Maracujá de 1ª qualidade.	NACIONAL	QUILO	200	5,49	1.098,00
161	Melancia in natura de 1ª qualidade.	NACIONAL	QUILO	340	1,69	574,60
162	Melão in natura de 1ª qualidade.	NACIONAL	QUILO	4.500	2,39	10.755,00
163	Morango in natura de 1ª qualidade.	NACIONAL	QUILO	12	18,76	225,12
164	Manjerição folhas verdes, frescas, em maço de 200g.	NATAL	Unidade	12	3,26	39,12
165	Pimentão in natura de 1ª qualidade.	NACIONAL	QUILO	750	3,44	2.580,00
166	Repolho roxo in natura de 1ª qualidade.	NACIONAL	QUILO	360	4,88	1.756,80
167	Salsa fresca, talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniformes, talos e folhas inteiras, em maço de 200g.	NATAL	Unidade	180	2,79	502,20
168	Tomate in natura 1ª qualidade.	NACIONAL	QUILO	6.500	3,30	21.450,00

169	Uva in natura de 1ª qualidade.	NACIONAL	QUILO	36	8,44	303,84	
170	Vagem curta, tipo extra a, tamanho e coloração uniforme.	NACIONAL	QUILO	1.000	5,04	5.040,00	
171	Pão, tipo: cachorro-quente, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fó-, peso: contendo 10 Unidade de 50 g, prazo mínimo validade: 7 dias.	PANIFICADORA NOSSO	PÃO	Pacotes	12.000	4,93	59.160,00
172	Pão, tipo: de forma integral, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fó-, peso: 450 a 500 g, apresentação: fatiado, prazo mínimo validade: 7 dias.	PANIFICADORA NOSSO	PÃO	Pacotes	460	7,27	3.344,20
Total do Vencedor R\$						518.228,80	

Vencedor: M C DA SILVA						
CNPJ: 29.541.660/0001-61			Email: mcdasilvarn@gmail.com		Telefone: (84)987080847	
Endereço: Rua Rinaldo Espineli de Mesquita, 352, Parque Sao José, Zona de Expansão, Macaíba/RN, CEP: 59280-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
91	Carne bovina magra moída de 1º (alcatra, chã de dentro, patinho ou lombo paulista), embalada à vácuo	A. AZEVEDO DA SILVA	QUILO	6.600	17,80	117.480,00
92	Costela bovina, tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios subdividida, embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente	A. AZEVEDO DA SILVA	QUILO	600	17,80	10.680,00
93	Coxa e sobre coxa de frango, apresentar-se congeladas. Acondicionado em embalagens lacradas.	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA L	QUILO	1.450	7,95	11.527,50
99	Peito de frango, corte congelado de frango, não temperados, acionados em embalagem plástica transparente, invioladas e íntegras.	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA L	QUILO	21.850	11,39	248.871,50
Total do Vencedor R\$						388.559,00

Vencedor: SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI						
CNPJ: 20.997.600/0001-83			Email: resolver2018@gmail.com		Telefone: (84) 991215573	
Endereço: Rua Praia de Malembar, 07, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP: 59162-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
1	Arroz, tipo: 1, tipo classe: longo fino, tipo subgrupo: parbolizado.	URBANO	QUILO	39.100	3,95	154.445,00
2	Arroz, tipo: 1, tipo classe: longo fino, tipo subgrupo: agulhinha.	URBANO	QUILO	5.700	3,99	22.743,00
3	Arroz, tipo: 1, tipo classe: longo fino, tipo subgrupo: agulhinha integral.	URBANO	QUILO	720	5,00	3.600,00
4	Amido, material: milho, características adicionais: sabor natural enriquecido vitaminas,sais minerais, embalagem de 500g.	APTI	Unidade	580	4,40	2.552,00
5	Amido, material: milho, características adicionais: sabor baunilha enriquecido vitaminas,sais minerais, embalagem de 200g.	APTI	Unidade	580	3,70	2.146,00
8	Feijão, tipo: 1, tipo grupo: anão, tipo classe: cariocinha, características adicionais: maquinado, embalado em saco plástico de 1 kg.	DUZÉ	QUILO	4.860	6,75	32.805,00
10	Farinha milho, apresentação: flocos milho, tipo: amarela, prazo validade: 9 meses, características adicionais: degerminado, macerado, socado, peneirado, aspecto físico: levemente torrada, em embalagem de 500g.	MARATA	Unidade	12.480	1,48	18.470,40
12	Farinha de trigo s/ fermento 1kg – de 1ª qualidade	PRIMOR	Unidade	360	4,98	1.792,80
13	Farinha de trigo c/ fermento 1kg – de 1ª qualidade	PRIMOR	Unidade	4.340	4,98	21.613,20
14	Farinha láctea, ingrediente: farinha trigo, leite pó integral, açúcar, sal, vi-, características adicionais: contém glúten, embalagem com 400g.	NESTLÉ	Unidade	640	4,67	2.988,80
15	Macarrão, tipo: comum, formato: espagete, embalagem com 500g.	ESTRELA	Pacotes	10.900	2,88	31.392,00
17	Macarrão, tipo: comum, formato: parafuso, em embalagem com 500g.	BRANDINI	Pacotes	500	4,15	2.075,00
18	Macarrão, tipo: comum, formato: penne, características adicionais: não aplicável, embalagem com 500g.	ESTRELA	Pacotes	410	3,57	1.463,70
19	Massa lasanha, tipo: macarrão, uso: convencional, características adicionais: com ovos, embalagem com 500g.	ESTRELA	Pacotes	50	5,73	286,50
20	Sal, tipo: refinado, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390 mg.g, acidez: 7,0 ph, embalagem de 1Kg.	COELHO	QUILO	320	0,94	300,80
21	Peixe em conserva, variedade: sardinha, apresentação: descabeçada e eviscerada, meio de cobertura: com molho de tomate, embalagem com 250g.	COQUEIRO	Unidade	450	4,44	1.998,00
23	Achocolatado, apresentação: pó, sabor: chocolate, características adicionais: formulado com glúten, composição: açúcar, cacau, maltodextrina, vitaminas, emulsificante, em embalagem de 700g.	APTI	Pacotes	1.740	8,99	15.642,60
26	Doce fruta, tipo: seca - sem açúcar, tipo fruta: ameixa, em embalagem de 400g.	ODERICH	Unidade	40	7,40	296,00
32	Creme de leite, teor gordura: 21 a 40% de gordura, processamento: uht, tratamento: homogeneizado, em embalagem de 200g.	BETANIA	Unidade	600	2,98	1.788,00
33	Doce massa, sabor: bananada, aplicação: sobremesa, em embalagem com 600g.	DANTAS	Latas	50	6,04	302,00
34	Doce massa, sabor: goiabada, prazo validade: 12 meses, aplicação: sobremesa, em embalagem com 600g.	DANTAS	Latas	110	6,20	682,00
35	Doce em tablete, tipo: doce de leite, peso: 40 g, apresentação: embalagem individual, em embalagem com 20 Unidades.	SÃO JOÃO	Unidade	850	10,96	9.316,00
38	Gelatina alimentícia, tipo: origem vegetal, sabor: sem sabor, características adicionais: sem corantes artificiais, apresentação: pó, embalagem com 35g.	ROYAL	Unidade	100	2,38	238,00
40	Leite condensado, ingredientes: leite integral, açúcar, leite pó integral e lactose, características adicionais: homogêneo, isento granulações, coloração branca, a, em embalagem com 395g.	BETANIA	Unidade	900	4,73	4.257,00
42	Milho em conserva, ingredientes: grãos de milho verde cozidos, prazo validade: 2 anos, aplicação: alimentação de pessoal, embalagem com 200g.	FUGINI	Unidade	400	3,18	1.272,00
43	Maionese, tipo: tradicional, quantidade calorías: 360,100 kcal, g, prazo validade: 6 meses, aplicação: uso culinário, embalagem de 250g.	SOYA	Unidade	310	3,88	1.202,80
50	Tempero, tipo: completo sem pimenta, condimentado e concentrado, apresentação: líquido, aplicação: uso culinário, acondicionado em garrafas de 500ml.	SADIO	Unidade	2.360	1,50	3.540,00
51	Vinagre, matéria-prima: vinho branco, tipo: neutro, acidez: 4 per, aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos, embalagem com 500 ml.	SADIO	Unidade	2.150	1,50	3.225,00
52	Farinha de linhaça, marrom pura livres de sujidades e contaminantes, acondicionadas em sacos plástico, embalagem de 250g.	PAIOL	Unidade	50	9,60	480,00
55	Adoçante, aspecto físico: líquido límpido transparente, ingredientes: sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, prazo validade: 1 ano, tipo: dietético com aspartame, características adicionais: bico dosador, embalagem com 100ml.	ADOCYL	Unidade	290	3,63	1.052,70
56	Açúcar, tipo: refinado, composição: origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, aplicação: alimentação, características adicionais: dissolução, purificação e recristalização do açúcar.	DUZÉ	QUILO	5.700	3,39	19.323,00
57	Açúcar, tipo: demerara, características adicionais: granulado e coloração amarela.	UNIÃO	QUILO	150	4,78	717,00
58	Biscoito maisena, conionado em embalagens com 400 gramas.	ESTRELA	Pacotes	7.080	4,05	28.674,00
60	Biscoito salgado, tipo: cream cracker, conionado em embalagens de 400 gramas.	ESTRELA	Pacotes	7.500	3,50	26.250,00
61	Biscoito, apresentação: retangular, classificação: salgado, tipo: club social, aplicação: alimentação humana. Embalagem com aproximadamente 156g.	CLUB SOCIAL	Unidade	100	5,78	578,00
62	Biscoito, sabor: doce, características adicionais: com recheio de mousse chocolate, tipo: bolacha. Embalagem com 200 gramas.	PIRAQUE	Unidade	333	2,67	889,11
63	Biscoito, sabor: doce, características adicionais: com recheio de mousse morango, tipo: bolacha. Embalagem com 160 gramas.	TRELOSO	Unidade	333	2,24	745,92
64	Biscoito, sabor: doce, características adicionais: com recheio de chocolate e aveia, tipo: wafer. Embalagem com 140 gramas.	VITARELLA	Unidade	333	2,00	666,00
65	Biscoito, sabor: doce, tipo: peta, ingredientes: polvilho, em embalagem com 400g.	MASSA BRANCA	Pacotes	150	4,90	735,00
66	Biscoito, classificação: salgado, tipo: peta, ingredientes: polvilho, em embalagem de 500g.	MASSA BRANCA	Pacotes	150	4,85	727,50
69	Café, apresentação: torrado e moído, normas técnicas: laudo de classificação de identificação de qualidade, características adicionais: pó homogêneo, embalagem à vácuo, qualidade gourmet, embalado em caixa com 20 Unidade de 250g	CAFE PURO	Unidade	2.950	6,35	18.732,50
81	Leite soja, aspecto físico: pó, uso: oral, aplicação: pediatria, características adicionais: infantil, isento de lactose, 1º semestre, em embalagem com 400g.	DANONE	Latas	820	39,90	32.718,00
82	Leite soja, aspecto físico: pó, uso: oral, aplicação: pediatria, características adicionais: infantil, isento de lactose, 2º semestre, em embalagem com 400g.	DANONE	Latas	60	37,96	2.277,60
83	Leite em pó especial infantil 400g - (similar Nan1)Embalado em latas de flandres ou alumínio isenta de ferrugem, resistentes, não violados, resistentes	DANONE	Latas	120	39,80	4.776,00
84	Leite em pó especial infantil 400g - (similar Nan2) Embalado em latas de flandres ou alumínio isenta de ferrugem, resistentes, não violados, resistentes	DANONE	Latas	12	39,99	479,88
85	Leite em pó especial infantil 400g base de soja - Embalado em latas de flandres ou alumínio isenta de ferrugem, resistentes, não violados, resistente	APTAMIL	Latas	150	39,99	5.998,50
86	Leite fluido, origem: de vaca, tipo: a, teor gordura: integral, processamento: uht, acondicionado em caixa com 1L.	BETANIA	Unidade	480	5,07	2.433,60
87	Leite fluido, origem: de vaca, tipo: a, teor gordura: desnatado, processamento: uht, acondicionado em caixa com 1L.	BETANIA	Unidade	560	5,08	2.844,80
88	Carne bovina 1ª qualidade	ALIMENTI	QUILO	6.810	25,99	176.991,90
89	Carne de sol bovina, salgada de 1ª qualidade, patinho e coxão mole, curada, seca, embalada à vácuo.	ALIMENTI	QUILO	120	28,40	3.408,00
94	Filé de frango sem osso, tipo peito, apresentar-se congelado em fatias com cerca de, embalado em saco plástico transparente.	LAR	QUILO	450	14,50	6.525,00
95	Ovos de granja, sem sujidades, manchas, casca íntegra, etiqueta de identificação com carimbo do SIF, indicação da data de processamento e de	VITAGEMA	Bandeja	8.200	14,90	122.180,00

	validade, bandeja com 30 Unidades					
97	Peixe filé de merluza de 1ª qualidade, íntegro sem espinha, congelado por processo rápido, não apresentando qualquer sinal de descongelamento	PESCADOS DA CRUZ	QUILO	50	26,90	1.345,00
98	Calabresa defumada, pacote com 2,5 KG.	ESTRELA	Pacotes	320	19,90	6.368,00
100	Linguiça de frango, armazenadas em embalagens plásticas de 1kg, invioladas e íntegras.	AURORA	QUILO	1.520	12,00	18.240,00
101	Polpa de fruta sabor abacaxi in natura 100% NATURAL, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1KG	DEFRUT	QUILO	4.840	3,40	16.456,00
102	Polpa de fruta sabor acerola in natura 100% NATURAL, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Quilograma	DEFRUT	QUILO	4.840	3,40	16.456,00
103	Polpa de fruta sabor cajú in natura 100% NATURAL, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Quilograma	DEFRUT	QUILO	4.840	3,40	16.456,00
104	Polpa de fruta sabor goiaba in natura 100% NATURAL, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Quilograma	DEFRUT	QUILO	4.840	3,40	16.456,00
105	Polpa de fruta sabor graviola in natura 100% NATURAL, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Quilograma	DEFRUT	QUILO	3.080	6,98	21.498,40
106	Polpa de fruta sabor manga in natura, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Quilograma	DEFRUT	QUILO	3.080	3,40	10.472,00
108	Polpa de fruta sabor tangerina in natura 100% NATURAL, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Quilograma	DEFRUT	QUILO	3.080	4,45	13.706,00
111	Chocolate granulado, em embalagem de 200g.	DORI	Pacotes	50	4,90	245,00
116	Água coco, material: água coco verde 100% natural, prazo validade: 120 dias (congelado), embalagem com 200ml.	COCO E CIA	Unidade	100	2,99	299,00
120	Óleo de coco, embalagem de 500ml.	SOCOCO	Unidade	15	19,98	299,70
121	Margarina embalagem de 500g.	PRIMOR	Unidade	4.900	5,45	26.705,00
122	"carne processada", tipo: patê, ingredientes: carne bovina, suína, ovina, presunto, miúdos bovinos, prazo validade: 36 meses, embalagem de no mínimo 100g.	ODERICH	Unidade	50	5,90	295,00
123	Presunto Peru cozido light, sem capa de gordura, fatiado no dia da entrega peça, a embalagem original deve ser à vácuo em saco plástico	REZENDE	QUILO	300	22,90	6.870,00
124	Queijo, origem: de vaca, variedade: parmesão, apresentação: ralado, teor gordura: baixo teor de gordura, embalagem de no mínimo 100G.	NATURAL DA VACA	Unidade	30	4,66	139,80
125	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	JUCURUTU	QUILO	5	34,98	174,90
126	Queijo, origem: de vaca, variedade: manteiga, tipo: fresco, apresentação: peça, teor gordura: alto teor de gordura.	JUCURUTU	QUILO	10	29,98	299,80
127	Queijo, origem: de vaca, variedade: mussarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	NATVILLE	QUILO	330	36,95	12.193,50
128	Requeijão, ingredientes: creme de leite, tipo: integral, conservação: 1 a 10°C, características adicionais: cremoso, embalagem com 250g.	ELEGÊ	Unidade	20	4,93	98,60
129	Salsicha bovina, embalada a vácuo em saco plástico transparente.	BOM TODO	QUILO	750	8,24	6.180,00
130	Goma fresca 1ª qualidade, em embalagem plástica de 1 Quilograma	SINHÁ MARIA	QUILO	300	4,97	1.491,00
154	Fruta in natura, tipo: tangerina, espécie: não aplicável.	IN NATURA	QUILO	24	4,97	119,28
155	Laranja Pera madura, frutos de tamanho médio.	IN NATURA	QUILO	51.200	2,28	116.736,00
157	Aipim in natura, tipo: casca lisa, tamanho: médio a grande, características adicionais: descascada e congelada.	IN NATURA	QUILO	600	3,35	2.010,00
159	Maçã nacional in natura de 1ª qualidade.	IN NATURA	QUILO	200	8,80	1.760,00
173	Pão, tipo: francês, ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, margarina e, peso: 50 g, características adicionais: sem açúcar e sem sal.	MISTER PAO	QUILO	300	12,49	3.747,00
174	Pão seda Unidade c/50g.	MISTER PAO	Unidade	1.500	0,79	1.185,00
175	Pão, tipo: doce, ingredientes: farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água, peso: 50 g, características adicionais: com creme.	MISTER PAO	QUILO	12	13,52	162,24
176	Pão, tipo: de leite, ingredientes: farinha de trigo, fermento, leite, açúcar, peso: 50 g, características adicionais: sem sal.	SUPERFACIL	QUILO	12	8,95	107,40
177	Pão queijo, apresentação: embalagem de 20 gramas, tamanho: mini, ingredientes: farinha de trigo, fermento, sal e açúcar.	SUPERFACIL	QUILO	12	10,90	130,80
178	Pão, tipo: brioche, peso: 20 g, características adicionais: com coco	SUPERFACIL	QUILO	12	14,50	174,00
179	Refrigerante 250 ml (sabores diversos).	INDAIA	Unidade	360	2,50	900,00
Total do Vencedor R\$						1.122.414,03

O valor total da adjudicação realizada é de **R\$ 2.339.627,25 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

Arez/RN, 21 de março de 2023.

FRANCIMÁRIO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:29E71998

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 123472/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Bergson Iduino de Oliveira

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência, que tem por objeto o **Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN.**

Abalizados nas Propostas apresentada pelas empresas habilitadas conforme Ata de Realização da Sessão do Pregão Eletrônico SRP nº **003/2023**, solicitamos a Vossa Excelência a análise, para posterior homologação do resultado desta licitação as licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosas para a Administração.

Vencedor: A. A. DE S. WANDERLEY - ME						
CNPJ: 04.279.658/0001-35		Email: drogafarmanatal@hotmail.com			Telefone: (84) 3234-6332	
Endereço: Av. Cap. Mor Gouveia, 211, Candelária, Natal/RN, CEP: 59054-170						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
5	Alginato de Cálcio+Alginato de Sódio 85g	HELIANTO FARMACÊUTICA	BISNAGA	96	48,00	4.608,00
6	Alogliptina 25mg	TAKEDA	COMPRIMI	6.480	3,97	25.725,60
9	Aminofilina 100mg	TEUTO	Caixa	200	3,37	674,00
12	Aripiprazol 10mg/100ml	SANDOZ	FRASCO	24	144,96	3.479,04
24	Bimatoprost+Timolol 0,3mg/ml+5mg/ml 5ml	ALLERGAN	FRASCO	168	44,90	7.543,20
25	Biperideno 2mg	CRISTALIA	Caixa	216	10,98	2.371,68
30	Brimonidina +Timolol 0,2%+0,5% 10ml	UNIAO QUIMICA	FRASCO	48	79,90	3.835,20
34	Budesonida 50mcg/dose 100 doses	ACHÉ	FRASCO	120	34,00	4.080,00
36	Budesonida+Formoterol 12mcg+400mcg	ACHÉ	Caixa	216	125,20	27.043,20
38	Buspirona 10mg	EUROFARMA	COMPRIMI	2.880	2,55	7.344,00
39	Buspirona 5mg	EUROFARMA	COMPRIMI	2.880	1,70	4.896,00

50	Ciclobenzaprina 5mg	ASPEN	COMPRIMI	2.880	0,70	2.016,00
58	Citalopram 20mg	EMS	Caixa	456	2,90	1.322,40
63	Clobazam 20mg	SANOFI AVENTIS	COMPRIMI	14.560	1,40	20.384,00
64	Clonidina 0,15mg	BOEHRINGER	COMPRIMI	10.800	0,35	3.780,00
66	Clormadinona+Etinilestradiol 2mg+0,03mg	EMS	Caixa	24	16,50	396,00
67	CLORPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	COMPRIMI	18.240	0,21	3.830,40
68	Clorpromazina 40mg/ml 20ml	CRISTALIA	FRASCO	144	6,94	999,36
72	Clortalidona+Amlorida5mg+25mg	BIOLAB	COMPRIMI	10.560	0,85	8.976,00
74	Codeína 30mg	EUROFARMA	COMPRIMI	28.800	1,46	42.048,00
75	Colecalciferol D 10.000UI	MYRALIS	Caixa	312	18,49	5.768,88
77	Curcuma Longa 250mg	VITAFOR	COMPRIMI	7.200	1,20	8.640,00
78	Dapagliflozina 10mg	ASTRA ZENECA	COMPRIMI	720	3,98	2.865,60
79	Dapagliflozina+Metformina 10mg+1000mg	CPR	COMPRIMI	1.008	8,93	9.001,44
80	Dapagliflozina+Metformina 5mg+1000mg	ASTRA ZENECA	COMPRIMI	34.560	3,02	104.371,20
81	Desvenlafaxina 100mg	EMS	COMPRIMI	720	2,66	1.915,20
83	Dexlansoprazol 60mg	TAKEDA	COMPRIMI	3.600	2,93	10.548,00
84	Dienogeste 2mg	EUROFARMA	COMPRIMI	1.344	1,77	2.378,88
89	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	RANBAXY	COMPRIMI	2.160	1,39	3.002,40
91	Doluxetina 60mg	LEGRAND	Caixa	144	71,00	10.224,00
95	Duloxetina 30mg	EMS	COMPRIMI	23.040	1,20	27.648,00
99	Empagliflozina 25mg	BOEHRINGER	Caixa	24	175,00	4.200,00
100	Empagliflozina+Linagliptina 10mg+5mg	ASTRA ZENECA	Caixa	216	215,00	46.440,00
101	Enoxaparina 40mg	EUROFARMA	Caixa	1.776	17,00	30.192,00
102	ESCITALOPRAM 10MG	NEOQUIMICA	COMPRIMI	46.800	0,21	9.828,00
103	Escitalopram 15mg	EMS	Caixa	168	10,80	1.814,40
104	Escitalopram 20mg	EUROFARMA	Caixa	120	13,80	1.656,00
113	Etexilato de Dabigatran 110mg	BOEHRINGER	Caixa	480	133,00	63.840,00
115	Etoricoxibe 90mg	SUPERA	Caixa	120	64,40	7.728,00
122	Gabapentina 300mg	BIOLAB	Caixa	456	13,80	6.292,80
123	Gabapentina 400mg	PRATI	Caixa	216	46,20	9.979,20
124	Galantamina 16mg	PRATI	Caixa	48	99,00	4.752,00
126	Gestodeno+Etinilestradiol 75mcg+30mcg	EUROFARMA	Caixa	144	35,00	5.040,00
128	Glicazida 30mg	TORRENT	Caixa	432	14,10	6.091,20
129	Glicazida 60mg	TORRENT	Caixa	792	34,00	26.928,00
132	Glimepirida 2mg	CIMED	Caixa	192	13,77	2.643,84
134	Glycine Max 150mg	HERBARIUM	COMPRIMI	720	4,95	3.564,00
135	Hesperidina+Diosmina 50mg+450mg	TEUTO	Caixa	384	48,98	18.808,32
142	Ibesartano+HCTZ 150/12,5mg	EUROFARMA	Caixa	120	58,00	6.960,00
143	Ibesartano+HCTZ 300/12,5mg	EUROFARMA	Caixa	240	61,90	14.856,00
151	Irbesartana + HDCTZ 150/12,5mg	EUROFARMA	Caixa	24	63,81	1.531,44
158	Lamotrigina 100mg	TORRENT	Caixa	72	65,00	4.680,00
159	Latanoprost 0,005% 2,5ml	MEDLEY	FRASCO	168	25,00	4.200,00
160	Levanlodipino 5mg	BRACE FARMA	Caixa	120	45,00	5.400,00
165	Levofloxacino 750mg	EUROFARMA	Caixa	120	30,00	3.600,00
173	Lomotrigina 50mg	EUROFARMA	Caixa	264	35,00	9.240,00
175	Medoxomila 40mg	EUROFARMA	Caixa	96	35,00	3.360,00
179	Memantina 10mg	BIOLAB	Caixa	120	29,00	3.480,00
193	Nebivolol 5mg	BIOLAB	Caixa	96	45,20	4.339,20
197	Nortriptilina 25mg	EUROFARMA	Caixa	432	15,60	6.739,20
199	Olanzapina 10mg	PRATI	Caixa	264	33,85	8.936,40
200	Olanzapina 5mg	PRATI	Caixa	144	26,40	3.801,60
209	Oxicodona 10mg	ZODIAC	Caixa	288	145,00	41.760,00
211	Pantoprazol 40mg	MOMENTA	Caixa	750	5,55	4.162,50
223	Propatilnitrito 10mg	FARMOQUIMICA	Caixa	264	16,85	4.448,40
224	Quetiapina 100mg	EMS	Caixa	528	32,00	16.896,00
225	Quetiapina 200mg	TEUTO	Caixa	192	64,00	12.288,00
226	Quetiapina 25mg	TEUTO	Caixa	2.256	4,80	10.828,80
231	Rivaroxabana 10mg	BAYER	Caixa	192	17,12	3.287,04
233	Rivaroxabana 2,5mg	BAYER	COMPRIMI	1.440	3,42	4.924,80
246	Tiamazol 10mg	BIOLAB	Caixa	240	25,43	6.103,20
251	Topiramato 100mg	SANDOZ	Caixa	504	48,70	24.544,80
253	Topiramato 25mg	EUROFARMA	Caixa	192	35,50	6.816,00
254	Topiramato 50mg	EUROFARMA	Caixa	504	38,50	19.404,00
256	Tramadol 50mg	TEUTO	Caixa	312	6,70	2.090,40
262	Trimebutina 200mg	EUROFARMA	Caixa	336	42,88	14.407,68
263	Trimetazidina 35mg	PHARLAB	Caixa	672	65,00	43.680,00
265	Valproato de Sódio 250mg	BIOLAB	Caixa	2.352	14,00	32.928,00
267	Valproato de Sódio 500mg	ABBOTT	Caixa	408	30,72	12.533,76
Total do Vendedor R\$						953.740,66

Vendedor: ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA						
CNPJ: 40.455.009/0001-01		Email: licitacoes@almeidafarmaceutica.com.br			Telefone: (62)993180672	
Endereço: Av. Vereda dos Buritis Qd 50, Lote 37, Moinho dos Ventos, Goiânia/GO, CEP: 74371-525						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
31	Brimonidina 0,2% 5ml	geolab	FRASCO	24	18,00	432,00
53	CILOSTAZOL 100MG	eurofarma	COMPRIMI	1.440	0,74	1.065,60
54	Cilostazol 50mg	eurofarma	Caixa	168	11,16	1.874,88
56	Ciprofibrato 100mg	biolab	Caixa	216	14,62	3.157,92
87	Dip Betamet+Fosf D Betametasona inj	EUROFARMA	AMPOLA	1.584	4,99	7.904,16
93	Dorzolamida+Timolol 2%+0,5% 5ml	GERMED	FRASCO	168	34,54	5.802,72
147	Insulina Glargina100Ui/ml 3ml (Caneta)	biomm	UNIDADES	1.704	62,72	106.874,88
155	Isotretinoína 20mg	althaia	Caixa	48	74,30	3.566,40
194	Nitazoxanida 20mg/ml 45ml	EUROFARMA	FRASCO	240	12,39	2.973,60
201	Olmesartana Medoxomila+HDCTZ 20/12,5mg	GERMED	Caixa	24	24,18	580,32
202	Olmesartana Medoxomila+HDCTZ 40/25mg	GERMED	Caixa	240	23,48	5.635,20
204	Olmesartana Medoxomila+Hidroclorotiazida 40mg+25mg	GERMED	Caixa	144	38,95	5.608,80
206	Omeprazol 40mg	biolab	Caixa	288	16,89	4.864,32
220	Pregabalina 150mg	GERMED	Caixa	600	18,99	11.394,00

221	Pregabalina 75mg	GERMED	Caixa	1.008	12,68	12.781,44
232	Rivaroxabana 15mg	EMS	Caixa	408	54,59	22.272,72
234	Rivaroxabana 20mg	EMS	Caixa	288	57,99	16.701,12
236	Rosuvastatina 20mg	ALTHAIA	Caixa	576	25,59	14.739,84
237	Rosuvastatina 5mg	ALTHAIA	Caixa	48	16,99	815,52
244	Tansulosina 0,4mg	germed	Caixa	24	57,49	1.379,76
247	TIMOLOL 0,5% 5ML	GERMED	FRASCO	96	6,76	648,96
268	Valsartana 160mg	ALTHAIA	Caixa	240	29,21	7.010,40
269	Valsartana 320mg	ALTHAIA	Caixa	168	38,91	6.536,88
279	Zolpiden 5mg	ZYDUS	Caixa	72	37,62	2.708,64
Total do Vencedor R\$						247.330,08

Vencedor: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA						
CNPJ: 08.674.752/0001-40		Email: licitacao@cirurgicamontebello.com.br			Telefone: (81)30359052	
Endereço: Rua Arthur Bruno Schwambach, 710, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030-640						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
37	Bupropiona 150mg	UNIÃO QUIMICA	COMPRIMI	5.760	0,41	2.361,60
44	Celecoxibe 200mg	RANBAXY	COMPRIMI	12.240	1,06	12.974,40
92	Domperidona 10mg	EMS	COMPRIMI	12.960	0,08	1.036,80
96	Duloxetine 60mg	EMS	COMPRIMI	2.160	2,84	6.134,40
106	Esomeprazol 40mg	RANBAXY	Caixa	120	32,75	3.930,00
108	Espironolactona 25mg	EMS	Caixa	528	5,89	3.109,92
198	Nortriptilina 50mg	RANBAXY	Caixa	96	32,10	3.081,60
Total do Vencedor R\$						32.628,72

Vencedor: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS VITA LTDA						
CNPJ: 46.073.963/0001-16		Email: farmavitav1@outlook.com			Telefone: (84)988367755	
Endereço: Rua Francisco Antonio de Oliveira, 369, Alto da Conceição, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59430-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
14	Atenolol+Clortalidina 50/12,5mg	EMS	COMPRIMI	720	0,70	504,00
15	Atorvastatina Calcica 20mg	EUROFARMA	COMPRIMI	2.880	0,80	2.304,00
16	Atorvastatina Calcica 40mg	EUROFARMA	COMPRIMI	2.880	2,00	5.760,00
22	Betametasona+Gentamicina 1mg/g+0,64mg/g 30g	EMS	BISNAGA	72	25,00	1.800,00
Total do Vencedor R\$						10.368,00

Vencedor: DROGA FONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26		Email: pregaoeletronico@drogafonte.com.br			Telefone: (81)21021819	
Endereço: Rua Barão de Bonito, 408, Várzea, Recife/PE, CEP: 50740-080						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
19	Beclometasona 50mcg 200 doses	GLAXOSMITHK(RJ)	FRASCO	24	21,00	504,00
35	Budesonida 64mcg/dose 100 doses	EMS(SP)	FRASCO	24	19,46	467,04
40	Butilescopolamina+Dipirona 10mg+25mg	PHARLAB-MG(MG)	COMPRIMI	9.600	0,36	3.456,00
41	Carbonato de lítio 300mg	BIOLAB SANU(SP)	COMPRIMI	79.200	0,19	15.048,00
57	Ciprofloxacino 500mg	PRATI DONAD(PR)	Caixa	48	5,14	246,72
82	Dexametasona 4mg	EMS(SP)	COMPRIMI	1.440	0,28	403,20
107	Espironolactona 100mg	HIPOLABOR-M(MG)	Caixa	48	25,58	1.227,84
112	Estriol cr ginec	HIPOLABOR-M(MG)	BISNAGA	24	11,18	268,32
116	Fenitoína 100mg	HIPOLABOR-M(MG)	Caixa	1.008	3,80	3.830,40
144	Imipramina 25mg	CRISTALIA-S(SP)	Caixa	80	9,80	784,00
156	Itraconazol 100mg	GEOLAB-GO(GO)	Caixa	24	23,26	558,24
164	Levodopa+Carbidopa 250/25mg	CRISTALIA-S(SP)	Caixa	528	25,89	13.669,92
168	Levotiroxina 25mcg	MERCK(RJ)	Caixa	216	4,14	894,24
169	Levotiroxina 50mcg	MERCK(RJ)	Caixa	72	4,30	309,60
184	Metoprolol 100mg	ACCORD(SP)	Caixa	120	33,42	4.010,40
185	Metoprolol 50mg	ACCORD(SP)	Caixa	72	18,33	1.319,76
266	Valproato de Sódio 250mg /5ml 100ml	HIPOLABOR-M(MG)	FRASCO	2.520	5,04	12.700,80
Total do Vencedor R\$						59.698,48

Vencedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES						
CNPJ: 12.418.191/0001-95		Email: faturamento@conquistamedicamentos.com.br			Telefone: (47)991028425	
Endereço: ROD BR 101, KM 131, Várzea do Ranchinho, Camboriú/SC, CEP: 88348-175						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
60	CLARITROMICINA 500MG	PHARLAB/GENERIC	COMPRIMI	1.680	2,13	3.578,40
157	Lactulona 667mg/ml 120ml	NUTRIEX/LACTULOSE	FRASCO	360	5,79	2.084,40
Total do Vencedor R\$						5.662,80

Vencedor: FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA						
CNPJ: 07.316.691/0001-86		Email: formulasmagistras@gmail.com			Telefone: (21) 35928733	
Endereço: Rua Macembu, 1693, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22710-241						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
239	Saccharomyces Boulardii 200mg	CIFARMA	Caixa	144	23,88	3.438,72
Total do Vencedor R\$						3.438,72

Vencedor: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES						
CNPJ: 94.389.400/0001-84		Email: licita@mcwdistribuidora.com.br			Telefone: (51)37401450	
Endereço: Rod. RSC 287, Km 109+500, SN, Industrial, Vera Cruz/RS, CEP: 96880-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
65	CLOPIDOGREL 75MG	BIOLAB	COMPRIMI	102.960	0,36	37.065,60
73	Clozapina 100mg	CRISTALIA	COMPRIMI	2.880	3,96	11.404,80
85	Diosmina+Hesperidina 450/50mg	BIOLAB	COMPRIMI	4.320	0,66	2.851,20
Total do Vencedor R\$						51.321,60

Vencedor: PHOSPODONT LTDA						
CNPJ: 04.451.626/0001-75		Email: receber@phospodont.com.br			Telefone: (84)996850055	
Endereço: Av. Ayrton Senna, 4148, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59080-100						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)

2	Ácido Azelaico 150mg/g 15g	BAYER	Tubo	24	35,11	842,64
20	Betametasona+Calcipotriol 50mcg+0,5mg/g 30g	ROCHE	BISNAGA	216	134,70	29.095,20
45	Cetoconazol+Betametasona+Neomicina 30g	EUROFARMA	BISNAGA	24	14,74	353,76
71	Clortalidona 50mg	EMS LTDA	Caixa	48	12,84	616,32
118	Finasterida 5mg	NOVAQUIMICA	Caixa	24	42,21	1.013,04
119	Fluticasona 0,0275mg/dose 120 doses	GLAXOSMITHKLINE	FRASCO	72	64,44	4.639,68
137	Hidralazina 50mg	NOVARTIS	Caixa	408	11,20	4.569,60
178	Meloxicam 15mg	PHARLAB	Caixa	24	8,56	205,44
190	Moxifloxacino+Dexametasona 0,5%+0,1% 5ml	NOVARTIS	FRASCO	24	56,30	1.351,20
212	Paroxetina 20mg	EUROFARMA	Caixa	24	34,45	826,80
219	Polimixina B+Neomicina+Hidrocortisona 10mg/ml+5mg/ml+10.000UI/ml 5ml	FARMOQUIMICA	FRASCO	24	14,62	350,88
228	Razapina 30mg	SANDOZ	Caixa	24	152,15	3.651,60
229	Razapina ODT 15mg	SANDOZ	Caixa	72	76,05	5.475,60
270	Valsartana HCT	EMS LTDA	Caixa	72	28,92	2.082,24
275	Venlafaxina 75mg	NOVAQUIMICA	Caixa	24	56,42	1.354,08
Total do Vencedor R\$						56.428,08

Vencedor: VIVA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 10.447.355/0001-87		Email: licitacao@vivafarmaceutica.com.br			Telefone: (31) 25167976	
Endereço: Avenida Dom Pedro II, 0 Sala 702, Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP: 30720-460						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
187	Midazolam 15mg	ROCHE	Caixa	48	66,00	3.168,00
195	Nitazoxanida 500mg	FQM	Caixa	240	12,60	3.024,00
Total do Vencedor R\$						6.192,00

Vencedor: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA						
CNPJ: 41.347.974/0001-23		Email: zafarmedicamentos@gmail.com			Telefone: (54) 37125441	
Endereço: Rua Espírito Santo, 1440, Linho, Erechim/RS, CEP: 99704-396						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
11	Aripiprazol 10mg	PRATI DONADUZZI	Caixa	288	33,99	9.789,12
Total do Vencedor R\$						9.789,12

O valor total da adjudicação realizada é de **R\$ 1.436.598,26 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).**

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

Arez/RN, 21 de março de 2023.

FRANCIMÁRIO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:964D11B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 123709/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Bergson Iduino de Oliveira

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência, que tem por objeto o **Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2023.**

Abalizados nas Propostas apresentada pelas empresas habilitadas conforme Ata de Realização da Sessão do Pregão Eletrônico SRP nº **005/2023**, solicitamos a Vossa Excelência a análise, para posterior homologação do resultado desta licitação as licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosas para a Administração.

Vencedor: M C DA SILVA						
CNPJ: 29.541.660/0001-61		Email: mcdasilvarn@gmail.com			Telefone: (84) 998090012	
Endereço: Rua Rinaldo Espineli de Mesquita, 352, Parque São José, Zona de Expansão, Macaíba/RN, CEP: 59280-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	Peixe, do tipo ATUM, de 1ª qualidade, em posta, acondicionado em embalagens plásticas transparentes de 1kg cada unidade.	LAGUBRAS IND E COMERCIO DE PESCADOS	KG	7.000	18,55	129.850,00
Total do Vencedor R\$						129.850,00

O valor total da adjudicação realizada é de **R\$ 129.850,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

Arez/RN, 14 de março de 2023.

FRANCIMÁRIO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
 Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:C601E094

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0455/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0455/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	RENATO MEDEIROS DE OLIVEIRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1998242
DOCUMENTOS:	CPF: 047.xxx.xxx-76
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	01:10 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OGE – 5F12			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Ana Karine Costa da Silva, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 17/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	17/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A622DDAE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0460/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0460/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11659
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	17:15 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Felipe Helber Medeiros, do Hospital Regional do Seridó, para o Hospital Severino Lopes, em Natal/RN, no dia 20/03/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/03/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de março de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:870FC69B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 65, DE 20 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 65, de 20 de março de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 84.700,00 (oitenta e quatro mil e setecentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 20 de março de 2023

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária de Finanças e Planejamento

MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM					
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					84.700,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					84.700,00
	2031 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15001002	0001	30.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				31.700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16210000	0001	31.700,00
	2040 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária				23.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	23.000,00
Anexo II (Redução)					84.700,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					84.700,00
	2031 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16000000	0001	30.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				31.700,00
		3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	31.700,00
	2040 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária				23.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	15.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	8.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:760EF748

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.009, DE 21 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 4.009, de 21 de março de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 51.174,40, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 51.174,40 (cinquenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 21 de março de 2023

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM GABINETE DO PREFEITO					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					51.174,40
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				51.174,40
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	51.174,40
Anexo II (Redução)					
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					51.174,40
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				51.174,40
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	25.587,20
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	25.587,20

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8BD42D84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.011, DE 22 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 4.011, de 22 de março de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.030,40, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.030,40 (vinte e dois mil e trinta reais e quarenta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 22 de março de 2023

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM GABINETE DO PREFEITO					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					22.030,40
	2053 Apoio a Entidades Sociais				22.030,40
		3.3.50.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	22.030,40
Anexo II (Redução)					
02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					22.030,40
	1057 Aquisição e Desapropriação de Imóveis				22.030,40
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	22.030,40

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:37C472AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO ADMINISTRATIVO 129/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADA: COMERCIAL SOLAR MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº 10.493.637/0001-10, SITUADA À AV DR SILVIO BEZERRA DE MELO, 988, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP 59.390-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; HIDROSSANITÁRIO; PINTURA; ESQUADRIA; MADEIRA E FERRAGEM. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.002 - GABINETE DO PREFEITO E SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO:	2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	003 - MELHORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.003 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AÇÃO:	2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	003 - MELHORIA SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.004 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
AÇÃO:	2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	003 - MELHORIA SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:	15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.004 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
AÇÃO:	2237 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS COM QSE
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0042 - MELHORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:	15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.004 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
AÇÃO:	2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0042 - ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:	15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.007 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
AÇÃO:	2075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	003 - MELHORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.008 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
AÇÃO:	2090 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0003 - MELHORIA SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO:	2255 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0013 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:	2054 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	003 - MELHORIA SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:	16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:	2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE/APS
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	003 - MELHORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:	16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:	2046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0003 - MELHORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:	15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

VIGÊNCIA: ATÉ 26/05/2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.268,62 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E 10.520/02.

CERRO CORA/RN, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES –
Prefeito Municipal

ROSENGELLA CRISTIRNE DA SILVA –
Sócia Gerente

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:7E904BBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012-011/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **JOAO CLEBIANO FELIX DA SILVA 06943206419**, inscrito no CNPJ nº **40.248.912/0001-00**, referente à **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota municipal de Coronel João Pessoa, conforme termo de referência.**

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Lavagem e polimento de motocicleta	UND	30	15,00	450,00
2	Lavagem, polimento e lubrificação de veículos de pequeno porte	UND	70	30,00	2.100,00
3	Lavagem, polimento e higienização de veículos de médio porte	UND	130	55,00	7.150,00
4	Lavagem e lubrificação de máquinas agrícolas	UND	20	170,00	3.400,00
5	Lavagem, polimento e higienização de veículos de grande porte	UND	110	149,99	16.498,90
Total Geral					29.598,90

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Coronel João Pessoa/RN, 22 de março de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:EB2E3676

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 444/2022 - GP COM NOVO TITULO DECRETO 444/2023

Rua João Batista Gurgel97, Centro - Felipe Guerra/RN - CEP:59.795-000
(84)98610-6408 - CNPJ:08.349.086/0001-74

DECRETO Nº 444, DE 02 de janeiro de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, o crédito suplementar no valor de R\$ 321.589,02, para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 515/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 321.589,02 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - 321.589,02 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com data retroativa a 02 janeiro de 2023 revogadas as disposições em contrário.

Felipe Guerra/RN, 02 de janeiro de 2023

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					321.589,02
03 .001 Sec.Munic.de Administ e Recursos Humanos					17.850,00
	2004 Manutenção da Sec. Municipal de Administração e Recursos Humanos				17.850,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17040000	0001	17.850,00
04 .001 Sec. Mun. de Finanças					102.562,96
	2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças				102.562,96
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	102.562,96
05 .001 Sec. Munic. de Educação					96.575,00
	2012 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação				46.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	7.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	38.600,00
	2014 Manutenção do Ensino Básico (Infantil e Fundamental)				50.475,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17040000	0001	50.475,00
06 .001 Sec.Munic.de Infr Estrut e Obr Públicas					5.000,00
	2026 Manutenção da Sec. Municipal de Infra- Estrutura e Obras Públicas				5.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
07 .001 Sec.Munic.de Agricult.e Meio Ambiente					13.681,70
	2029 Manut. da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente				13.681,70
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17040000	0001	13.681,70
08 .001 Sec. Munic.de Desen.Econ. Turismo e Even					3.900,00
	2034 Manutenção das Atividades da Sec. Municipal do Turismo e Eventos				3.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.900,00
10 .001 Procuradoria Geral do Município					5.225,00
	2044 Manutenção da Procuradoria Geral do Município				5.225,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17040000	0001	5.225,00
13 .001 Fundo Municipal de Saúde					69.260,95
	2049 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde				69.260,95
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	57.440,95
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17040000	0001	11.820,00
14 .001 Fundo Municipal de Assistência Social					3.570,00
	2081 Programa de Atendimento Família Guardiã - Guarda subsidiada				3.570,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16690000	0001	3.570,00
17 .001 Fun.Mun.dos Direitos da Crian.e Adolesc					2.963,41
	2074 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				2.963,41
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16690000	0001	863,41
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16690000	0001	2.100,00
18 .001 Fundo Muni. dos Direitos do Idoso					1.000,00
	2077 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16690000	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					321.589,02
03 .001 Sec.Munic.de Administ e Recursos Humanos					17.850,00
	2004 Manutenção da Sec. Municipal de Administração e Recursos Humanos				17.850,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	17.850,00
05 .001 Sec. Munic. de Educação					89.075,00
	2012 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação				38.600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	12.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	26.000,00
	1001 Aquisição de Veículo para Transporte Escolar/outros				50.475,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17040000	0001	50.475,00
06 .001 Sec.Munic.de Infr Estrut e Obr Públicas					5.000,00
	2026 Manutenção da Sec. Municipal de Infra- Estrutura e Obras Públicas				5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	15000000	0001	5.000,00

		PESSOAL CIVIL			
07 .001 Sec.Munic.de Agricult.e Meio Ambiente					13.681,70
	2032 Manutenção do Programa de Apoio ao Corte de Terra				13.681,70
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17040000	0001	13.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17040000	0001	81,70
08 .001 Sec. Munic.de Desen.Econ. Turismo e Even					3.900,00
	1017 Desapropriação de Imóvel para Centro Histórico e Cultura				300,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	300,00
	2035 Realização de Eventos Histórico e Culturais				3.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.600,00
10 .001 Procuradoria Geral do Município					5.225,00
	2044 Manutenção da Procuradoria Geral do Município				5.225,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	5.225,00
13 .001 Fundo Municipal de Saúde					69.260,95
	2049 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde				69.260,95
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	57.440,95
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	11.820,00
14 .001 Fundo Municipal de Assistência Social					3.570,00
	2080 Escola do Saber				3.570,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16690000	0001	3.570,00
17 .001 Fun.Mun.dos Direitos da Crian.e Adolesc					2.963,41
	2076 Apoio e Instrumentalização de Convênios/Contratos				2.963,41
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16690000	0001	2.963,41
18 .001 Fundo Muni. dos Direitos do Idoso					1.000,00
	2077 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso				1.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16690000	0001	1.000,00
99 .099 Reserva de Contingencia					110.062,96
	9002 Reserवाद Contingencia				110.062,96
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	110.062,96

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:5772351B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 452/2022 - GP COM NOVO TITULO DECRETO 452/2023

Rua João Batista Gurgel97, Centro - Felipe Guerra/RN - CEP:59.795-000 (84)98610-6408 -
CNPJ:08.349.086/0001-74

DECRETO Nº 452, DE 20 de março de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00, para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 515/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - 12.000,00 (doze mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Felipe Guerra/RN, 20 de março de 2023

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
01 .001 Câmara Municipal					12.000,00
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara				12.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	12.000,00
Anexo II (Redução)					
01 .001 Câmara Municipal					12.000,00
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara				12.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	12.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 27/03/2023, ÀS 15:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	setordecompraspmfp@gmail.com
RETIRADA DO EDITAL:	SITE FEMURN, SOLICITANDO NO CITADO ACIMA OU NA SALA DE LICITAÇÕES.

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atração musical (fórró) para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV) e demais eventos do Município de Fernando Pedroza/RN.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Fernando Pedroza/RN, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 241 – Assistência ao Idoso; **Programa:** 2002 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2.098 – Serviço de Proteção Social Básica Ações ao Idoso ASEI; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2.102 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 44.832,80 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: setordecompraspmfp@gmail.com**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/03/2023 às 15:00h

Habilitação Jurídica e Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Atestado de capacidade técnica;
Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
Declaração que não emprega menor

Proposta de Preço/Cotação:

A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada a disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Fernando Pedroza/RN, 22 de março de 2023.

MARIA ANDREZA DE SOUZA XAVIER

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO:**

1.1 A presente licitação tem por objetivo a solicitação de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atração musical (fórró) para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV) e demais eventos do Município de Fernando Pedroza/RN, tudo de acordo com o que determina a Legislação vigente.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Os Serviços serão oferecidos em qualquer dia da semana conforme a necessidade, ou demanda, requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Fernando Pedroza/RN.

2.2 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos constantes no edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR ACEITÁVEL	UNIT.	VALOR ACEITÁVEL	TOTAL
01.	Prestação de serviços de atração musical (fórró) para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV).	Horas	60	R\$ 265,00		R\$ 15.900,00	
02.	Demais eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Horas	80	R\$ 361,66		R\$ 28.932,80	

2.4 Deve ser informada, obrigatoriamente na proposta, as especificações detalhadas dos serviços cotados, com seus respectivos valores.

2.5 Verificada a falta de qualidade dos serviços ofertados fica a CONTRATADA responsável por efetuar a sua execução novamente sem qualquer ônus adicional.

2.6 Deverá possuir todos os equipamentos necessários para realização do fórró, tais como: microfones, sonorização, zabumba, triângulos e demais equipamentos necessários.

2.7 Deverá chegar ao local da realização do fórró com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para instalação dos equipamentos.

JUSTIFICATIVA:

3.1 O Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo – SCFV, a fim de potencializar as ações voltadas para inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários das pessoas idosas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, irá promover os serviços de recreação e entretenimento para os idosos do município.

4. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

4.1 O prazo de vigência do contrato desta licitação terá validade a partir da sua publicação, podendo haver prorrogação nos casos previsto no art. 105 da lei 14.133/21 e suas alterações.

5. ADJUDICAÇÃO:

5.1 A adjudicação será feita por Item.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

6.1.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do e-mail: pmfp.protocolnf@gmail.com;

6.1.2 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

6.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.5 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 6.1**, acompanhado da Nota Fiscal de PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1 Caso os serviços sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal.

6.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá a Secretaria Municipal solicitante.

6.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 6.1**.

6.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 No objeto do presente contrato envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

7.2 Executar fielmente o objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviço. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

7.3 A contratada terá um prazo de até um dia útil para iniciar a execução dos serviços, ficando sujeito à multa em caso de não iniciação do mesmo;

7.4 A contratada prestará o serviço, mediante quantidade unitária solicitada, sempre que existir a necessidade por parte da contratante;

7.5 Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

7.6 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;

7.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;

7.8 Não será aceito por o Contratante, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

7.9 Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;

7.10 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 A CONTRATADA deverá estar com todos os equipamentos e instrumentos musicais devidamente instalados, com todo o sistema de som configurado e testado, em até 30 (trinta) minutos antes do horário g marcado para o início do evento.

7.12 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.13 Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o Regime de Direito Público.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

8.2 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

8.3 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;

8.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

8.6 Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

8.7 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

8.8 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.9 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

8.10 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

8.11 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação da execução dos serviços, atestar o seu cumprimento e consequente aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de sua execução;

8.12 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

9. DAS PENALIDADES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

10. DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no nos art. 104, IV, art. 115 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 159 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104, IV da Lei nº 14.133, de 2021.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

indenizações e multas.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As Despesas decorrentes da Execução do Objeto contido neste anexo poderão ocorrer por conta das seguintes dotações orçamentaria:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 241 – Assistência ao Idoso; **Programa:** 2002 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2.098 – Serviço de Proteção Social Básica Ações ao Idoso ASEI; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2.102 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. UNIDADES FISCALIZADORAS:

12.1 Secretaria Municipal de Assistência Social e Setor de Compras, que compõe o Município de Fernando Pedroza – RN, responsável pelo setor de compras e serviços.

Fernando Pedroza/RN, 22 de março de 2023.

MARIA ANDREZA DE SOUZA XAVIER

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atração musical (forró) para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV) e demais eventos do Município de Fernando Pedroza/RN.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços de atração musical (forró) para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV).	Horas	60		
2.	Demais eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Horas	80		
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Fernando Pedroza/RN, de __ de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Publicado por:

Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda

Código Identificador:2B5EFDB7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030- PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador), com sede na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, localizada às margens da Rodovia 003, KM 56, nº 96, Centro, Goianinha-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº nº08.162.687/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, a Sra. Hosanira Galvão, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2023, processo administrativo nº 064/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s)

indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no DECRETO MUNICIPAL Nº 1.452/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de PÃES e BOLOS para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Goianinha/RN**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão nº 011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: COMERCIAL IRMÃO OLIVEIRA LTDA						
CNPJ: 10.561.980/0001-55						
ENDEREÇO: RUA - GERMINO BENIGNO - CEP: 59115585 - UF: RN - MUNICÍPIO: NATAL						
REPRESENTANTE: Allan Kardec Chagas de Oliveira, inscrito no CPF nº 007.397.374-22						
E-MAIL: irmaosoliveira2@hotmail.com				TEL.: (84) 99920-1545		
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	0027006 - PÃO DE FORMA ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 400G, COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 3 DIAS	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	3.500,0000 PC	R\$ 13,9900	48.965,0000
0002	0027007 - PÃO DE FORMA ESPECIFICAÇÃO: TIPO INTEGRAL, PACOTE COM 400G, COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 3 DIAS	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	3.400,0000 PC	R\$ 13,9900	47.566,0000
0003	0027008 - PÃO ESPECIFICAÇÃO: TIPO FRANCÊS, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, MASSA DE AIPIM, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, ÓLEO DE SOJA, FORNECIDO DIARIAMENTE, COM APROXIMADAMENTE 50G.	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	23.600,0000 KG	R\$ 15,9900	377.364,0000
0004	0027009 - PÃO SEDA PARA CACHORRO QUENTE COM APROXIMADAMENTE DE 50 GRAMAS (CADA PÃO), DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. (SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E EMBATUMADOS, OU SEJA, ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS) VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	29.400,0000 KG	R\$ 14,4900	426.006,0000
0005	0027440 - PÃO DE LEITE COM APROXIMADAMENTE DE 50 GRAMAS (CADA PÃO), DE BOA QUALIDADE (SERÃO REJEITADOS PÃES QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E EMBATUMADOS, OU SEJA, ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS) VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	6.300,0000 KG	R\$ 15,9900	100.737,0000
0006	0027441 - PÃO ESPECIFICAÇÃO: TIPO FRANCÊS INTEGRAL, A BASE DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO, SAL, ÁGUA, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, FORNECIDO DIARIAMENTE COM APROXIMADAMENTE 50G.	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	4.200,0000 KG	R\$ 15,9900	67.158,0000
0007	0007071 - BOLO ALIMENTÍCIO - BOLO ALIMENTÍCIO, SABORES DIVERSOS, SEM RECHEIO E SEM COBERTURA. INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO, LEITE, FERMENTO, AÇÚCAR E OVOS, COM PESO APROXIMADAMENTE 500 G. VALIDADE MÍNIMA 7 DIAS.	CASA DO BOLO	CASA DO BOLO	750,0000 UN	R\$ 23,3500	17.512,5000
0008	0027437 - PÃO, TIPO DOCE C/ COCO FRESCO, UNIDADE COM 50G. PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, AÇÚCAR, MARGARINA, COCO, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE DECLARADOS E APROVADOS PELA ANVISA. VALIDADE MÍNIMO DE 1 DIA, APÓS A DATA DE ENTREGA.	CASA DO BOLO	CASA DO BOLO	2.400,0000 KG	R\$ 22,2000	53.280,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$	1.138.588,5000

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 1.452/2023.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CINQUENTA por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado a os valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 –P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará(o)s fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço DECRETO Nº 1.452/2023, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade prevista no DECRETO MUNICIPAL Nº 1.452/2023 e 8.666/93 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no DECRETO Nº 1.452/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goianinha/RN, 21 de março de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Comercial Irmão Oliveira LTDA

CNPJ: 10.561.980/0001-55

ALLAN KARDEC CHAGAS DE OLIVEIRA

CPF nº 007.397.374-22

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:03BFC44B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Goianinha

Prefeitura Municipal de Goianinha

Registro de Preços Eletrônico - 3/2023

Resultado da Homologação

0001 - 0026691 - LOCA, AO DE PALCO COBERTO 16X14 CM- Nas dimensões 16m x 14m com cobertura superior, piso de madeira compensada, devidamente pintada, a 1,80m de altura do solo e 6m de pZ direito no centro, estruturado em grade de alum'nio, com fechamentos nas laterais e fundo em tela preta, rampa e escada de acesso e acabamento nas saias, frontal, laterais e fundo em tela preta; com 4,5m de voo livre do piso do palco * estrutura de sustentação de iluminação cônica, linhas de q-30 para sustentação de iluminação cônica, frente, centro e contra luz, com capacidade para suportar o peso do material de iluminação, acompanhado de 02 torres de PA FLY com abertura de 3,00 m x 3,20 m pZ direito m'nimo de 12 m e um house mix medindo 02 x 02 de ao e nas um andar. çrea de serviçoo 06x04 com cobertura 04 extintores contra incndio e 02 %mpadas de emerg ncia e os documentos para projeto de combate a inc ndio; - LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO 16X14 - Valor Referência: 13.766,47					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO 16X14	8,00 Diária	13.760,00	110.080,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0002 - 0026694 - LOCA, AO DE PALCO COBERTO 06 X04M- Nas dimensões 06m x 04m com cobertura superior, piso de madeira compensada, devidamente pintada, a 1,20m de altura do solo e 6m de pZ direito no centro, estruturado em ground de alum'nio, com fechamentos nas laterais e fundo em tela preta, rampa e escada de acesso e acabamento nas saias, frontal, laterais e fundo em tela preta; com 4 m de voo livre do piso do palco * estrutura de sustentação de iluminação cônica, linhas de q-30 para sustentação de iluminação cônica, frente, centro e contra luz, com capacidade para suportar o peso do material de iluminação, acompanhado de 02 torres de PA FLY com abertura de 3,00 m x 3,20 m pZ direito m'nimo de 12 m e um house mix medindo 02 x 02 de apenas um andar. çrea de serviçoo 04x04 com cobertura. 04 extintores contra incndio e 02 %mpadas de emerg ncia e os documentos para projeto de combate a inc ndio; - LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO 06 X04 - Valor Referência: 2.825,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO 06 X04	40,00 Diária	2.429,90	97.196,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0003 - 0026695 - LOCA, AO DE PALCO COBERTO 10 X6M- Nas dimensões 10m x 6 m com cobertura superior, piso de madeira compensada, devidamente pintada, a 1,80m de altura do solo e 6m de pZ direito no centro, estruturado em ground de alum'nio, com fechamentos nas laterais e fundo em tela preta, rampa e escada de acesso e acabamento nas saias, frontal, laterais e fundo em tela preta; com 4,5m de voo livre do piso do palco * estrutura de sustentação de iluminação cônica, linhas de q-30 para sustentação de iluminação cônica, frente, centro e contra luz, com capacidade para suportar o peso do material de iluminação, acompanhado de 02 torres de PA FLY com abertura de 3,00 m x 3,20 m pZ direito m'nimo de 12 m e um house mix medindo 02 x 02 de ao e nas um andar. çrea de serviçoo 06x04 com cobertura. 04 extintores contra incndio e 02 %mpadas de emerg ncia e os documentos para projeto de combate a inc ndio; - LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO 10 X6M - Valor Referência: 5.395,29					

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO 10 X6M	20,00 Diária	4.927,00	98.540,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0004 - 0026697 - LOCA, AO DE ILUMINA, AO TIPO 01- 12 L%mpadas par 64 foco 5 8 Par led 2 Mini brutes 1 Mesa de luz digital de 24 canais DMX 1 Dimmer de 12canais de 4kw 1 Mçquina de fuma • a com ventilador - LOCAAO DE ILUMINA IAAO TIPO 01- 12 LAM - Valor Referência: 4.529,83					
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	LOCAAO DE ILUMINA IAAO TIPO 01-12 LAM	40,00 Diária	4.519,00	180.760,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0005 - 0026701 - LOCA, AO DE ILUMINAA, AO TIPO 5-120- 1%mpadas par 64 16- elipsoidal 06-ribaltas 30- pa rled de 3w 24- 1%mpadas AC Loulocolight 40- refletores minibrutes 02- mçquinas de fuma • a 24-moving head spot 24-moving beam 12- strobatomic3000 2-canhes seguidores 1 mesa de luz digital de 2048 canais DMX 1 sistema de dimer digital DMX com 60 canais de 4kwa Fia □o necessçria para as ligaçoes dos equipamentos - LOCAÇÃO DE ILUMINAA IAAO TIPO 5-120 L - Valor Referência: 6.514,87					
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	LOCAÇÃO DE ILUMINAA IAAO TIPO 5-120 L	20,00 Diária	6.504,00	130.080,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0006 - 0026703 - LOCA, IO DE ESTRUTURA METçLICA BOX TRUSS- Q30 , para montagem de diversas estruturas de evento tais como p—rtico, balçes, torres - 0026703 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METALICA - Valor Referência: 71,33					
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	0026703 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METALICA	2.500,00 Metro	52,90	132.250,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0007 - 0026704 - LOCA, IO DE GRID PARA ILUMINA, IO DE PALCO PEQUENO- nas medidas de 06 a 10 metros de largura por 04 a 06 metros de fundo, com pç direito de 05 a 7 metros de altura, todo em box Q30 e Q50. - LOCAÇÃO DE GRID PARA ILUMINIO - Valor Referência: 2.600,58					
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	LOCAÇÃO DE GRID PARA ILUMINIO	20,00 Diária	2.500,00	50.000,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0008 - 0026705 - LOCA, IO DE GRID PARA ILUMINA, IO DE PALCO M/DIO- nas medidas de 12 a 14 metros de largura por 08 a 10 metros de fundo, com pç direito de 05 a 7 metros de altura, todo em box Q30 e Q50. - LOCAÇÃO DE GRID PARA ILUMINIO - Valor Referência: 3.733,86					
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	LOCAÇÃO DE GRID PARA ILUMINIO	12,00 Diária	3.500,00	42.000,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0009 - 0026712 - SONORIZA, IO DE GRANDE PORTE- 01 mesa de som digital de 48 canais m 7 cl, pm 5d ou digidesign., 01 processador digital importando, 01 sistema de comunicaçao, 01 pawner suply furmann pl-08, 16 caixa tipo line array de no m'nimo duas vias (mçdio e agudo) no fly com componentes e importados e industrializado para ser utilizado no p.a. ler, 16 caixa de sub graves modelo sb 850 com componentes importados e industrializado, 04 amplificadores para graves de no m'nimo 8000 watts rms cada, 04 amplificadores para mçdio grave de no m'nimo 5000 watts rms cada, 04 amplificadores para os agudos de no m'nimo 3000 watts rms cada, 01 house mix Ride de monitor 01 mesa de som digital de 48 canais m 7 cl, pm 5d ou digidesign, 01 processador digital importando, 12 monitores tipo spoid importados, sm 400 ou clair Brothers, 4 amplificadores de 3000 wats em cada para os monitore, 02 amplificadores de phones beringer oito canais cada modelo power play ou similar, 01 amplificador de baixo da marca galenkugrer ou similar importado, 01 amplificador de Guitarra da marca jazz chorus ou similar importado, 01 amplificador de no m'nimo 5000 watts rms para grave, studio r ou similar, 01 amplificador de no m'nimo 3000 watts rms para mçdio, studio r ou similar, 01 amplificador de no m'nimo 1000 watts rms para agudos, studio r ou similar, 04 caixa de mçdio grave de no m'nimo duas vias, para side fill industrializado, 04 caixa de sub-graves sb 850 - 0026712 - SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE- 0 - Valor Referência: 9.999,50					
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	0026712 - SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE- 0	20,00 Diária	9.999,00	199.980,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0010 - 0026713 - LOCA, IO DE TORRES DE DELAY GRANDE PORTE- montadas em estruturas metçlicas de box truss Q30, de 07 a 08 metros de altura por de 01 a 04 de largura, em forma de trave de gol, com sistema de sonorizaçao com 06 caixas de frequçncias altas e 06 de frequçncias baixas, com todos os equipamentos necessçrios para o funcionamento adequado ao porte - LOCAÇÃO DE TORRES DE DELAY GRAN PORTE - Valor Referência: 3.600,00					
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	LOCAÇÃO DE TORRES DE DELAY GRAN PORTE	10,00 Diária	3.550,00	35.500,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0011 - 0026714 - SOM MEDIO PORTE: 01 mesa de som de 48 canais, 01 processador digital importando, 01 sistema de comunicaçao, 01 pawner suply furmann pl-08, 16 caixa tipo line array de no m'nimo duas vias (mçdio e agudo) no fly com componentes e importados e industrializado para ser utilizado no p.a. ler, 16 caixa de sub graves modelo sb 850 com componentes importados e industrializado, 04 amplificadores para graves de no m'nimo 8000 watts rms cada, 04 amplificadores para mçdio grave de no m'nimo 5000 watts rms cada, 04 amplificadores para os agudos de no m'nimo 3000 watts rms cada, 01 house mix Ride de monitor 01 mesa de som de 48 canais m, 01 processador digital importando, 12 monitores tipo spoid importados, sm 400 ou clair Brothers, 4 amplificadores de 3000 wats em cada para os monitore, 02 amplificadores de phones beringer oito canais cada modelo power play ou similar, 01 amplificador de baixo da marca galenkugrer ou similar importado, 01 amplificador de Guitarra da marca jazz chorus ou similar importado, 01 amplificador de no m'nimo 5000 watts rms para grave, studio r ou similar, 01 amplificador de no m'nimo 3000 watts rms para mçdio, studio r ou similar, 01 amplificador de no m'nimo 1000 watts rms para agudos, studio r ou similar, 04 caixa de mçdio grave de no m'nimo duas vias, para side fill industrializado, 04 caixa de sub-graves sb 850 para side fill, 01 monitor para bateria com no m'nimo dois alto falantes de 18 com 800watts rms sb850, - SOM MEDIO PORTE: 01 mesa de som de 48 C - Valor Referência: 6.209,83					
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	SOM MEDIO PORTE: 01 mesa de som de 48 C	50,00 Diária	6.200,00	310.000,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0012 - 0026715 - Som de Pequeno Porte: Locaçao de sonorizaçao de pequeno porte, sendo duas caixas de som em tripç ativas, com mesa de som de no m'nimo 4 canais, com no m'nimo 2 microfones, sendo um com fio e outro sem fio, com cabeamento para sua ligaçao. - Som de Pequeno Porte: LOCAÇÃO - Valor Referência: 1.433,46					
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	Som de Pequeno Porte: LOCAÇÃO	50,00 Diária	1.420,00	71.000,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0013 - 0026716 - ILUMINA, IO DE GRANDE PORTE. 24 Spot lite foco 1 - foco 2 - foco 5 24 Par Led 10 Watts 08 Strobrow 3000 watts 02 Canho seguidor 1200 watts 02 Maquina de Fuma • a 08 Mini Bruts de 6 L%mpadas 02 Mesa de luz digital 2048 canais dmx 4 sa'das individuais e 299 cenas 04 Rack dmx digital 12 canais 30 ACL 10 Elipsodal com Iris 01 Sistema 36 canais dmx 01 Profecor profissional Power 24 Move Head Bean 300 15 Box Truss 06 Slide de Box Truss Q30 06 Pçs de treliça de alum'nio 70 Mts de Treliças de alum'nio Q30 06 Pau de carga 06 Talhas 1 ton. 04 Ponto de Comunicaçao - ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE. 24 - Valor Referência: 12.117,88					
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE. 24	20,00 Diária	12.100,00	242.000,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0014 - 0026717 - TENDAS 6m x 6m. Especificaçao: medindo 6m x 6m montadas em estrutura tubular de aço galvanizado 2ç galvanizado com cobertura em lona sintçtica BO anti-chama, anti-mofo alto extinguiçvel na cor branca modelo chapçu de bruxa ou pirçmide com altura de lona de 3m fixadas ao solo com cabo de a • o 5/16 e sinta vermelha de segurança para proteçao dos mesmo e haste 80 cent. - TENDAS 6m x 6m. - Valor Referência: 371,56					
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	TENDAS 6m x 6m.	1.630,00 Diária	339,90	554.037,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0015 - 0026718 - TENDA medindo 3m x 3m. Especificaçao: medindo 3m x 3m, montadas em estrutura tubular de aço galvanizado 2ç com cobertura em lona sintçtica BO anti-chama, anti-mofo alto extinguiçvel na cor branca modelo chapçu de bruxa ou pirçmide com altura de 2,00 altura de prendendo a haste interna de a • o galvanizado em 2ç com esticador e altura de 2,50m nos seus pçs de sustentaçao lateral, medindo 3m x 3m com fechamento com altura de 90cm acompanhando a mesma tubulaçao e lona com ilhoes e braçadeira para travar as mesmas. - TENDA medindo 3m x 3m - Valor Referência: 232,00					
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	TENDA medindo 3m x 3m	1.500,00 Diária	209,90	314.850,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0016 - 0026719 - Locaçao de PAVILHIO em estrutura metçlica de aço ou de alum'nio, pç direito de 03 a 05 mts de altura, cobertura em lona anti-chama, Modelos: 02 aguas. - 0026719 - Locaçao de PAVILHÃO - Valor Referência: 83,61					
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	0026719 - Locaçao de PAVILHÃO	5.000,00 Metro	74,99	374.950,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0017 - 0026720 - TENDAS 10 X 10 M - Locaçao de Tenda 10mx10m, em estrutura metçlica de aço, pç direito de 03 a 05 mts de altura, cobertura em lona anti-chama, Modelos: (01 agua, 02 aguas, pirçmide, bruxa, cæpula), a critçrio do munic'pio - 0026720 - TENDAS 10 X 10 M - Locaçao - Valor Referência: 2.003,00					
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	0026720 - TENDAS 10 X 10 M - Locaçao - 39o d	353,00 Diária	1.179,99	416.536,47	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0018 - 0026723 - LOCA, IO DE JOGOS DE MESAS CADEIRAS DE PLASTICOS- Locaçao de jogos de mesas e cadeiras em material plçstico. Com: 04 Cadeiras Plçsticas de Polipropileno, com Proteçao anti-UV (ultra Violeta) que garante uma maior durabilidade. Certificada pelo INMETRO na classe B para uso irrestrito, ou seja, para ambientes internos e externos, suportando a carga de 140 kg, na cor branca e empilhçvel e mesa Medindo aproximadamente 1m x 1m, na cor branca e empilhçvel, sendo mesa Plçstica de Polipropileno, com Proteçao anti-UV (ultravioleta) que garante uma maior durabilidade. Que atenda a todos os ambientes internos e externos, suportando a carga de 120 kg - 0026723 - LOCA IAO DE JOGOS DE MESAS CA - Valor Referência: 23,57					
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	0026723 - LOCA IAO DE JOGOS DE MESAS CA	5.000,00 Diária	20,00	100.000,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0019 - 0026724 - MESA DE PLASTICO APROXIMADAMENTE 1M X 1M - Mesas de plçstico - Medindo aproximadamente 1m x 1m, na cor branca e empilhçvel Mesa Plçstica de Polipropileno, com Proteçao anti-UV					

(ultravioleta) que garante uma maior durabilidade. Que atenda a todos os ambientes internos e externos, suportando a carga de 120 kg - 026724 - MESA DE PLASTICO APROXIMADAMENT - Valor Referência: 9,23					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	026724 - MESA DE PLASTICO APROXIMADAMENT	2.000,00 Diária	8,50	17.000,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0020 - 0026725 - LOCA,IO DE CADEIRAS DE PLASTICO- -Cadeira Plástica de Polipropileno, com Proteção anti-UV (ultra Violeta) que garante uma maior durabilidade. Certificada pelo INMETRO na classe B para uso irrestrito, ou seja, para ambientes internos e externos, suportando a carga de 140 kg, na cor branca e empilhável. - LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLASTICO - Valor Referência: 6,18					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLASTICO	10.000,00 Diária	6,00	60.000,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0021 - 0026726 - Arquibancada: M'nimo de 40 de frente 6 degraus de fundo, m'nimo de 3m de altura p'z direito medindo-se ch'vo at'z o ultimo degrau, com cobertura em lona Branca, corrimões, fechamento no fundo e laterais, 02(duas) escadas, durante o evento a Contratada dever' disponibilizar t'cnicos de montagens, para eventuais necessidades. - Arquibancada: M 19nimo de 40 de FRENTE - Valor Referência: 12.412,38					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	Arquibancada: M 19nimo de 40 de FRENTE	6,00 Diária	11.797,00	70.782,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0022 - 0026727 - GERADOR com capacidade m'nima de 180 KVA. Especifica'ç'õ: Com capacidade m'nima de 180 KVA, trifásico, tenso 440/330/220/110 VAC, 60 HZ, disjuntor de prote'ç'õ, silenciado em n'vel de ru'ido sonoro de 82 db @ 1,5 metros acoplado a um caminho por meio de grampos fixados no chassi para transporte r'pido com 02 jogos de cabos de 120 mm/ 4 lances/ 25 metros flex'veis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conex'õ intermedi'ria com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia el'ctrica dimensionada de acordo com a pot'ncia de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para prote'ç'õ composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2, no m'nimo, com 5 metros com conectores. O gerador ser' devidamente abastecido pelo Contratado. - GERADOR com capacidade MIN 180 KVA - Valor Referência: 3.021,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	GERADOR com capacidade MIN 180 KVA	30,00 Diária	2.799,00	83.970,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0023 - 0026728 - LOCA,IO DE CAMARINS EM OCTANORME 04X04M- -Camarim medindo 4x4m em octanorm, com fechamento em painel TS branco, teto em pergolado, com no m'nimo uma porta com tranca e chave, climatizado com ar condicionado tipo split, com cobertura especial estruturada em alum'nio e lonas brancas no formato duas 'guas, com piso estruturado em alum'nio e placas de madeira moduladas de 1,25x1,25m, com altura de 0,20m em rela'ç'õ ao solo, com forra'ç'õ em carpete, aplicado sobre o piso com fita dupla face. Mobili'rio sendo; 01 conjunto de sof'á, 02 mesas e 08 cadeiras, 01 cooler t'rmico, 01 espelho de corpo inteiro e 02 araras. - LOCAÇÃO DE CAMARINS EM OCTANOR - Valor Referência: 2.860,88					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	LOCAÇÃO DE CAMARINS EM OCTANOR	20,00 Diária	2.599,00	51.980,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0024 - 0026729 - LOCA,AO DE CAMARIM OCTANORME 06X06M- em octanorm, com fechamento em painel TS branco, teto em pergolado, com no m'nimo uma porta com tranca e chave, climatizado com ar condicionado tipo split, com cobertura especial estruturada em alum'nio e lonas brancas no formato duas 'guas, com piso estruturado em alum'nio e placas de madeira moduladas de 1,25x1,25m, com altura de 0,20m em rela'ç'õ ao solo, com forra'ç'õ em carpete, aplicado sobre o piso com fita dupla face. Mobili'rio sendo; 01 conjunto de sof'á, 02 mesas e 08 cadeiras, 01 cooler t'rmico, 01 espelho de corpo inteiro e 02 araras - CONFORME O EDITAL - Valor Referência: 3.772,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	CONFORME O EDITAL	20,00 Diária	3.489,00	69.780,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0025 - 0026730 - LOCA,AO DE FECHAMENTO/TAPUME 2X2M- -Fechamento/tapume 2x2m - Loca'ç'õ de grades/tapume com montagem e desmontagem. - LOCAÇÃO DE FECHAMENTO/TAPUME 2X2M - Valor Referência: 43,32					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO/TAPUME 2X2M	400,00 Metro	38,00	15.200,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0026 - 0026731 - LOCA,AO DE GRADES DE CONTEN,IO 2X2M- -Grades 2x2m - Fechamento em grades de prote'ç'õ confeccionado em material galvanizado na cor prata, medindo no m'nimo 2,00 x 1,25 cada grade, com encaixes laterais e com cantos arredondados, incluindo transporte. Padr'õ ABNT - LOCAÇÃO DE GRADES DE CONT. 2X2M - Valor Referência: 25,06					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	LOCAÇÃO DE GRADES DE CONT. 2X2M	14.000,00 Diária	20,00	280.000,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0027 - 0026734 - LOCA,IO DE PI'RTICO/PORTAIS PEQUENO PORTE- todo em box Q30 nas medidas de 02 a 04 mts de largura e 02 a 03 de altura, com sapatas tipo p'z de galinha de 1 mt para cada lado. - CONFORME O EDITAL - Valor Referência: 1.813,72					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	CONFORME O EDITAL	20,00 Diária	1.399,00	27.980,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0028 - 0026735 - LOCA,IO DE PI'RTICO/PORTAIS M'DIO PORTE- todo em box 030 nas medidas de 03 a 06 mts de largura e 03 a 05 de altura, com sapatas tipo p'z de galinha de 1 mt para cada lado. - CONFORME O EDITAL - Valor Referência: 2.701,53					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	CONFORME O EDITAL	40,00 Diária	1.899,00	75.960,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0029 - 0026736 - LOCA,IO DE PI'RTICO/PORTAIS GRANDE PORTE- todo em box Q30 nas medidas de 06 a 10 mts de largura e 04 a 06 de altura, com sapatas tipo p'z de galinha de 1 mt para cada lado. - CONFORME O EDITAL - Valor Referência: 3.881,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	CONFORME O EDITAL	20,00 Diária	2.449,00	48.980,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0030 - 0026740 - LOCA,AO DE TABLADO COM ESCADA de acesso pantogr'fica em alum'nio com altura vari'vel de 0,50 M a 1,0 M, piso todo estrutura em q 30 alum'nio formado por pranchas 2x1 em alum'nio com madeira de 18 MM antiderrapante, com altura m'xima de 01 M em bom aspecto, guarda corpo nas laterais e fundo do tablado com carpete. - CONFORME O EDITAL - Valor Referência: 244,88					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	CONFORME O EDITAL	2.000,00 Metro	139,00	278.000,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0031 - 0026744 - LOCA,IO DE PAINEL DE LED ALTA RESOLU,AO P-6MM 4MX3M RESITENTE A AGUA E LUZ SOLAR- -Painel de Led de Alta Resolu'ç'õ P-6 MM (4m x 3m) - Resistente 'gua e luz solar (OUTDOOR), incluindo toda estrutura e mo de obra especializada que forem necess'rias para a adequada instala'ç'õ do equipamento, inclusive, grades em Q30/50 com capacidade de peso para 4.000kg, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros RN - ANT. - CONFORME O EDITAL - Valor Referência: 5.773,55					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	CONFORME O EDITAL	30,00 Diária	3.079,00	92.370,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0032 - 0026745 - LOCA,IO DE PAINEL DE LED ALTA RESOLU,AO P-4MM 5MX4M RESITENTE A AGUA E LUZ SOLAR- -Painel de Led de Alta Resolu'ç'õ P-4MM - 5mx4m - Resistente 'gua e luz solar (OUTDOOR), incluindo toda estrutura e mo de obra especializada que forem necess'rias para a adequada instala'ç'õ do equipamento, inclusive, grades em Q30/50 com capacidade P'gina 5 de 6 de peso para 4.000kg, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros RN - ANT. - CONFORME O EDITAL - Valor Referência: 7.029,88					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	CONFORME O EDITAL	12,00 Diária	4.089,00	49.068,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO
0033 - 0027449 - LOCA,AO DE PALCO COBERTO 12X8M - Nas dimens'ões 12m x 8m com cobertura superior, piso de madeira compensada, devidamente pintada, a 1,80m de altura do solo e 6m de p'z direito no centro, estruturado em grade de alum'nio, com fechamentos nas laterais e fundo em tela preta, rampa e escada de acesso e acabamento nas saias, frontal, laterais e fundo em tela preta; com 4,5m de v'õ livre do piso do palco ' estrutura de sustenta'ç'õ de ilumina'ç'õ c'nica, linhas de q-30 para sustenta'ç'õ de ilumina'ç'õ c'nica, frente, centro e contra luz, com capacidade para suportar o peso do material de ilumina'ç'õ, acompanhado de 02 torres de PA FLY com abertura de 3,00 m x 3,20 m p'z direito m'nimo de 12 m e um house mix medindo 02 x 02 de ao e nas um andar. ç'ea de servi'õ 06x04 com cobertura. 04 extintores contra inc'ndio e 02 fl'mpadas de emerg'ncia e os documentos para projeto de combate a inc'ndio; - CONFORME O EDITAL - Valor Referência: 6.956,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO	CONFORME O EDITAL	16,00 Diária	6.849,00	109.584,00	Homologado em 21/03/2023 17:03:53 Por: HOSANIRA GALVAO

HOSANIRA GALVAO
Autoridade Competente

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:8A72FF33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE Nº 008/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 8/2023
Resultado da Adjudicação

Item: 0002 - 0024563 - Aplicador de Amarelo Elástico, Com Ponta Colocadora e Extratora - Haste Plástica Azul. - Quantidade: 15,00 Unidade - Valor Referência: 27,98					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	15,00	249,90
Item: 0003 - 0024564 - Aplicador de Amarelo Elástico, Com Dupla Ponta Colocadora - Haste Plástica Vermelha. - Quantidade: 15,00 Unidade - Valor Referência: 32,49					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	15,00	249,90
Item: 0004 - 0024565 - POSICIONADOR DE BRAQUETES graduados de 3,5 a 5,0 mm - Quantidade: 2,00 Unidade - Valor Referência: 47,76					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	2,00	82,00
Item: 0005 - 0024566 - Calcedor de Bandas Ortodônticas autoclavável, com Ponta Inoxidável, - com ponta triangular e outra quadrada. - Quantidade: 10,00 Unidade - Valor Referência: 35,43					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	10,00	133,20
Item: 0006 - 0024567 - Marcador de Bandas Ortodônticas - Tipo Estrela (2. 0mm - 3. 5mm) - Quantidade: 2,00 Unidade - Valor Referência: 53,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	2,00	85,40
Item: 0007 - 0024568 - PINÇA ORTODÔNTICA PARA TUBOS Ortodônticos - Quantidade: 10,00 Unidade - Valor Referência: 65,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	10,00	650,00
Item: 0009 - 0024570 - Afastador Labial Pequeno - Confeccionado em material Transparente, com haste metálica fazendo a união entre os afastadores - Quantidade: 10,00 Unidade - Valor Referência: 34,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MAQUIRA	MAQUIRA	10,00	124,20
Item: 0017 - 0024578 - Dobrador de Fio de Amarelo com Ponta Curvada - Quantidade: 10,00 Unidade - Valor Referência: 33,16					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	10,00	255,20
Item: 0018 - 0024579 - Dobrador de Fio de Amarelo com Ponta Reta e Curva - Quantidade: 10,00 Unidade - Valor Referência: 33,16					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	10,00	255,20
Item: 0020 - 0024581 - PORTA AGULHA TIPO MATHIEU 14 CM - Quantidade: 10,00 Unidade - Valor Referência: 94,81					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	GOLGRAN	GOLGRAN	10,00	610,30
Item: 0023 - 0024584 - Porta Alicete ortodôntico, confeccionado em acrílico transparente com Tampa, e com possibilidade de uso para 20 Alicetes, com dimensões : 17 cm de altura x19,5 cm de largura x9,5 cm de profundidade - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 128,24					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTOGUARU	ORTOGUARU	1,00	105,00
Item: 0026 - 0024587 - Porta Fio Niti em acrílico transparente, com tampa, possibilitando o uso com 18 dezenas Dimensões: 8,8 cm de altura X 18 cm de largura X 8,8 cm de profundidade - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 97,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTOGUARA	ORTOGUARA	1,00	97,50
Item: 0027 - 0024588 - Caixa para Bandas Ortodônticas Universais - Inferior - D/E - Cor Azul - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 67,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	1,00	48,58
Item: 0028 - 0024589 - Caixa para Bandas Ortodônticas Universais - Superior - D/E - Cor Vermelha - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 102,54					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	1,00	48,58
Item: 0029 - 0024590 - Caixa para Bráquetes Ortodônticos - Cor Branca - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 83,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	1,00	43,71
Item: 0030 - 0024591 - Tubo Ortodôntico Prescrição Roth Simples - Soldagem. 1º e 2º Molar S/D Gan. Dist. Slot .022" - caixa com 10 unidades - Quantidade: 40,00 Caixa - Valor Referência: 48,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI/ORTHOMETRIC	MORELLI/ORTHOMETRIC	40,00	1.354,40
Item: 0031 - 0024592 - Tubo Ortodôntico Prescrição Roth Simples - Soldagem 1º e 2º Molar S/E Gan. Dist. Slot .022" Caixa com 10 unid - Quantidade: 40,00 Caixa - Valor Referência: 43,57					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	40,00	1.200,00
Item: 0032 - 0024593 - Tubo Ortodôntico Prescrição Roth Simples - Sold. 1º e 2º Molar I/D Gan. Dist. Slot .022". Caixa com 10 unidades - Quantidade: 40,00 Caixa - Valor Referência: 48,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	40,00	1.200,00
Item: 0033 - 0024594 - Tubo Ortodôntico Prescrição Roth Simples - Soldagem 1º e 2º Molar I/E Gan. Dist. Slot .022". caixa com 10 unidades - Quantidade: 40,00 Caixa - Valor Referência: 48,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	40,00	1.200,00
Item: 0034 - 0024595 - Tubo Ortodôntico Prescrição Roth Duplo - Conv. Soldagem. 1º Molar S/D Gan. Dist. Slot .022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 40,00 Caixa - Valor Referência: 38,57					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	40,00	1.400,00
Item: 0035 - 0024596 - Tubo Ortodôntico Prescrição Roth Duplo - Conv. Soldagem. 1º Molar S/E Gan. Dist. Slot .022" Caixa com 10 unidades - Quantidade: 40,00 Caixa - Valor Referência: 39,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	40,00	1.560,00
Item: 0036 - 0024597 - Tubo Ortodôntico Prescrição Roth Duplo - Conv. Sold. 1º Molar I/D Gan. Dist. Slot .018". Caixa com 10 unidades - Quantidade: 40,00 Caixa - Valor Referência: 39,83					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	40,00	1.560,00
Item: 0037 - 0024598 - Tubo Ortodôntico Prescrição Roth Duplo - Conv. Sold. 1º Molar I/E Gan. Dist. Slot .018" caixa com 10 unidades - Quantidade: 40,00 Caixa - Valor Referência: 38,07					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	40,00	1.520,00
Item: 0038 - 0024599 - Tubo Ortodôntico Prescrição Roth Triplo - Conv. Sold. 1º Molar S/D Gan. Dist. Slot . 022" Ø. 045" caixa com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Caixa - Valor Referência: 31,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	937,50
Item: 0039 - 0024600 - Tubo Ortodôntico Prescrição Roth Triplo - Conv. Sold. 1º Molar S/E Gan. Dist. Slot .022" Ø. 045" caixa com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Caixa - Valor Referência: 34,77					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	1.020,00
Item: 0040 - 0024601 - Tubo Ortodôntico Prescrição Roth Simples - Colagem. 1º e 2º Molar S/D Gan. Dist. Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 40,00 Caixa - Valor Referência: 39,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI/ORTHOMETRIC	MORELLI/ORTHOMETRIC	40,00	1.400,00
Item: 0041 - 0024602 - Tubo Ortodôntico Prescrição Roth Simples - Col. 1º e 2º Molar S/E Gan. Dist. Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 40,00 Caixa - Valor Referência: 41,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	40,00	1.280,00
Item: 0042 - 0024603 - Tubo Ortodôntico Lingual - Sold. 1º Mol. Univ. Gan. Centr. 2x. 036" caixa com 10 unidades - Quantidade: 40,00 Caixa - Valor Referência: 14,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	40,00	560,00
Item: 0043 - 0024605 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Standard - Inc. Centr. S/D Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 30,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	1.500,00
Item: 0044 - 0024606 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Standard - Inc. Centr. S/E Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 34,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	1.700,00
Item: 0045 - 0024607 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Standard - Inc. Lat. S/D Slot . 022" Caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 34,35					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	1.700,00
Item: 0046 - 0024608 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Standard - Inc. Lat. S/E Slot . 022" Caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 34,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	1.715,00
Item: 0047 - 0024609 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Standard - Can. 13º Ang. S/D Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 31,65					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	1.580,00
Item: 0048 - 0024610 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Standard - Can. 13º Ang. S/E Slot . 022" Caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 28,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	1.405,00
Item: 0049 - 0024611 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Standard - 1º e 2º Prés S/DE Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 35,17					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	1.755,00
Item: 0050 - 0024612 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Light - Inc. Centr. S/D Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 28,62					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	50,00	933,50
Item: 0051 - 0024613 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Light - Inc. Lat. S/D Slot . 022" Caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 28,62					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	925,00
Item: 0052 - 0024614 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Light - Inc. Lat. S/E Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 28,60					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	925,00
Item: 0053 - 0024615 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Light - Can. 13º Ang. S/D Slot . 022" Caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 30,83					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	925,00
Item: 0054 - 0024616 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Light - Can. 13º Ang. S/E Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 35,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	925,00
Item: 0055 - 0024617 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Light - 1º e 2º Prés S/DE Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 28,93					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	925,00
Item: 0056 - 0024618 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Light/Andrews Classic - Inc. Centr e Lat. I/DE Slot . 022" Caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 29,93					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	925,00
Item: 0057 - 0024619 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Light - Can. I/D Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 27,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	925,00
Item: 0058 - 0024620 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Light - Can. I/E Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 27,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	925,00
Item: 0059 - 0024621 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Light - 1º Pré Inf. Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 29,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	925,00

(34.698.454/0001-08)	Anselmo Soares				
Item: 0060 - 0024622 - Bráquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Light - 2º Pré Inf. Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 29,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	925,00
Item: 0061 - 0024623 - Bráquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Light - Can. 13ºAng. S/D Gancho Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 28,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	925,00
Item: 0062 - 0024624 - Botão Ortodôntico Lingual para Soldagem. caixa com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Caixa - Valor Referência: 13,17					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	30,00	252,00
Item: 0063 - 0024625 - Botão Ortodôntico Lingual para Colagem Convexo caixa com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Caixa - Valor Referência: 14,08					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	330,00
Item: 0064 - 0024626 - Botão Ortodôntico Lingual para Colagem Concavo caixa com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Caixa - Valor Referência: 13,41					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	330,00
Item: 0070 - 0024632 - Gancho Ortodôntico Ponta Bola Direito para Arco - . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 22,07					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	1.050,00
Item: 0071 - 0024633 - Gancho Ortodôntico Ponta Bola Esquerdo para Arco - . 022". caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 21,84					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	1.090,00
Item: 0072 - 0024634 - Gancho Ortodôntico Ponta Bola Reto para Arco - . 022". caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 20,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	870,00
Item: 0073 - 0024635 - Gancho Ortodôntico Ponta Bola Universal para Arco - . 022". caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 20,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	870,00
Item: 0081 - 0024643 - Banda Ortodôntica Universal - 1º e 2º Molares S/DE 28,0mm. caixa com 10 unidades - Quantidade: 20,00 Caixa - Valor Referência: 15,52					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	20,00	288,00
Item: 0082 - 0024644 - Banda Ortodôntica Universal - 1º e 2º Molares S/DE 28,5mm caixa com 10 unidades - Quantidade: 20,00 Caixa - Valor Referência: 16,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	20,00	288,00
Item: 0083 - 0024645 - Banda Ortodôntica Universal - 1º e 2º Molares S/DE 29,0mm caixa com 10 unidades - Quantidade: 20,00 Caixa - Valor Referência: 16,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	20,00	288,00
Item: 0084 - 0024646 - Banda Ortodôntica Universal - 1º e 2º Molares S/DE 29,5mm. caixa com 10 unidades - Quantidade: 20,00 Caixa - Valor Referência: 16,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	20,00	288,00
Item: 0085 - 0024647 - Banda Ortodôntica Universal - 1º e 2º Molares S/DE 30,0mm. caixa com 10 unidades - Quantidade: 20,00 Caixa - Valor Referência: 16,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	20,00	288,00
Item: 0086 - 0024648 - Banda Ortodôntica Universal - 1º e 2º Molares S/DE 30,5mm. caixa com 10 unidades - Quantidade: 20,00 Caixa - Valor Referência: 16,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	20,00	288,00
Item: 0087 - 0024649 - Banda Ortodôntica Universal - 1º e 2º Molares S/DE 31,0mm. caixa com 10 unidades - Quantidade: 20,00 Caixa - Valor Referência: 16,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	20,00	288,00
Item: 0088 - 0024650 - Banda Ortodôntica Universal - 1º e 2º Molares S/DE 31,5mm. caixa com 10 unidades - Quantidade: 20,00 Caixa - Valor Referência: 16,68					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	20,00	288,00
Item: 0089 - 0024651 - Banda Ortodôntica Universal - 1º e 2º Molares S/DE 32,0mm. caixa com 10 unidades - Quantidade: 20,00 Caixa - Valor Referência: 17,47					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	20,00	288,00
Item: 0090 - 0024652 - Banda Ortodôntica Universal - 1º e 2º Molares S/DE 32,5mm. caixa com 10 unidades - Quantidade: 20,00 Caixa - Valor Referência: 16,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	20,00	288,00
Item: 0091 - 0024653 - Banda Ortodôntica Universal - 1º e 2º Molares S/DE 33,0mm. caixa com 10 unidades - Quantidade: 20,00 Caixa - Valor Referência: 17,05					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	20,00	288,00
Item: 0092 - 0024654 - Banda Ortodôntica Universal - 1º e 2º Molares S/DE 33,5mm. caixa com 10 unidades - Quantidade: 20,00 Caixa - Valor Referência: 17,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	20,00	288,00
Item: 0093 - 0024655 - Banda Ortodôntica Universal - 1º e 2º Molares S/DE 34,0mm. caixa com 10 unidades - Quantidade: 20,00 Caixa - Valor Referência: 17,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	20,00	288,00
Item: 0094 - 0024656 - Banda Ortodôntica Universal - 1º e 2º Molares S/DE 34,5mm. caixa com 10 unidades - Quantidade: 20,00 Caixa - Valor Referência: 17,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	20,00	288,00

Item: 0183 - 0024745 - Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Superior STD NiTi - Redondo 0,35mm (.014"), pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 34,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	408,00
Item: 0184 - 0024746 - Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Superior STD NiTi - Redondo 0,40mm (.016) pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 36,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	408,00
Item: 0185 - 0024747 - Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Superior STD NiTi - Redondo 0,45mm (.018") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 36,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	408,00
Item: 0186 - 0024748 - Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Superior STD NiTi - Redondo 0,50mm (.020") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 34,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	408,00
Item: 0187 - 0024749 - Arco Ortodôntico Intraoral Curva Reversa-SPEESuperelástico Superior NiTi - Redondo 0,40mm (.016") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 31,65					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	945,00
Item: 0188 - 0024750 - Arco Ortodôntico Intraoral Curva Reversa-SPEESuperelástico Superior NiTi Redondo 0,45mm (.018") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 31,65					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	945,00
Item: 0189 - 0024751 - Arco Ortodôntico Intraoral Superior CrNi - Redondo 0,30mm (.012") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 16,82					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	282,00
Item: 0190 - 0024752 - Arco Ortodôntico Intraoral Superior CrNi - Redondo 0,35mm (.014") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 14,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	282,00
Item: 0191 - 0024753 - Arco Ortodôntico Intraoral Superior CrNi - Redondo 0,40mm (.016") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 21,06					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	282,00
Item: 0192 - 0024754 - Arco Ortodôntico Intraoral Superior CrNi - Redondo 0,45mm (.018") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 15,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	282,00
Item: 0193 - 0024755 - Arco Ortodôntico Intraoral Superior CrNi - Redondo 0,50mm (.020") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 17,96					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	282,00
Item: 0194 - 0024756 - Arco Ortodôntico Intraoral Thermo-Plus Superior STD NiTi - Redondo 0,35mm (.014") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 27,62					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	825,00
Item: 0195 - 0024757 - Arco Ortodôntico Intraoral Thermo-Plus Superior STD NiTi - Redondo 0,40mm (.016") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 27,62					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	810,00
Item: 0196 - 0024758 - Arco Ortodôntico Intraoral Thermo-Plus Superior STD NiTi - Redondo 0,45mm (.018") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 28,81					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	810,00
Item: 0197 - 0024759 - Arco Ortodôntico Intraoral Thermo-Plus Superior STD NiTi - Redondo 0,50mm (.020") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 30,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	810,00
Item: 0198 - 0024760 - Arco Ortodôntico Intraoral Superior CrNi - Quadrado 0,40x0,40mm (.016"x.016") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 14,89					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI/ORTHOMETRIC	MORELLI/ORTHOMETRIC	30,00	411,00
Item: 0199 - 0024761 - Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Superior STD NiTi - Quadrado 0,40x0,40mm (.016"x.016") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 25,91					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	777,00
Item: 0200 - 0024762 - Arco Ortodôntico Intraoral Curva Reversa-SPEESuperelástico Superior NiTi - 0,40x0,40mm(.016"x.016") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 25,64					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	750,00
Item: 0201 - 0024763 - Arco Ortodôntico Intraoral Superior CrNi - Retangular 0,43x0,63mm (.017"x.025") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 26,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	780,00

Item: 0202 - 0024764 - Arco Ortodôntico Intraoral Superior CrNi - Retangular 0,45x0,63mm (.018"x.025") pacotes com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 21,15					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	630,00
Item: 0203 - 0024765 - Arco Ortodôntico Intraoral Superior CrNi - Retangular 0,48x0,63mm (.019"x.025") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 20,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	30,00	329,10
Item: 0204 - 0024766 - Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Superior STD NiTi - Retangular 0,40x0,55mm (.016"x.022") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 23,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	690,00
Item: 0205 - 0024767 - Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Superior STD NiTi - Retangular 0,43x0,63mm (.017"x.025") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 26,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	705,00
Item: 0206 - 0024768 - Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Superior STD NiTi - Retangular 0,45x0,63mm (.018"x.025") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 22,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	684,00
Item: 0207 - 0024769 - Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Superior STD NiTi - Retangular 0,48x0,63mm (.019"x.025") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 28,08					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	705,00
Item: 0208 - 0024770 - Arco Ortodôntico Intraoral Thermo-Plus Superior STD NiTi - Retangular 0,40x0,55mm (.016"x.022") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 23,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	690,00
Item: 0209 - 0024771 - Arco Ortodôntico Intraoral Thermo-Plus Superior STD NiTi - Retangular 0,43x0,63mm (.017"x.025") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 20,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	615,00
Item: 0210 - 0024772 - Arco Ortodôntico Intraoral Thermo-Plus Superior STD NiTi - Retangular 0,45x0,63mm (.018"x.025") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 23,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	690,00
Item: 0211 - 0024773 - Arco Ortodôntico Intraoral Thermo-Plus Superior STD NiTi - Retangular 0,48x0,63mm (.019"x.025") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 21,41					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	642,00
Item: 0212 - 0024774 - Arco Ortodôntico Intraoral Thermo-Plus Superior STD NiTi - Retangular 0,53x0,63mm (.021"x.025") pacote com 10 unidades - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 24,45					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	732,00
Item: 0213 - 0024775 - Arco Ortodôntico Extraoral Médio Duro - 1,15mm (.045") - Quantidade: 30,00 Unidade - Valor Referência: 24,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	30,00	640,20
Item: 0214 - 0024776 - Arco Ortodôntico Extraoral Médio Duro Pequeno - 1,15mm (.045") - Quantidade: 30,00 Unidade - Valor Referência: 22,64					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	30,00	640,20
Item: 0215 - 0023727 - Arco Ortodôntico Extraoral Médio Brando - 1,15mm (.045") - Quantidade: 30,00 Unidade - Valor Referência: 23,02					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	30,00	640,20
Item: 0218 - 0024779 - Fio Ortodôntico Duro Elástico CrNi - Redondo 0,30mm (.012") em Rolo 50g - Quantidade: 30,00 Unidade - Valor Referência: 19,78					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	576,00
Item: 0219 - 0024780 - Fio Ortodôntico Duro Elástico CrNi - Redondo 0,35mm (.014") em Rolo 50g - Quantidade: 30,00 Unidade - Valor Referência: 14,97					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	447,00
Item: 0220 - 0024781 - Fio Ortodôntico Duro Elástico CrNi - Redondo 0,40mm (.016") em Rolo 50g - Quantidade: 30,00 Unidade - Valor Referência: 15,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	462,00
Item: 0221 - 0024782 - Fio Ortodôntico Duro Elástico CrNi - Redondo 0,45mm (.018") em Rolo 50g - Quantidade: 30,00 Unidade - Valor Referência: 18,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	543,00
Item: 0222 - 0024783 - Fio Ortodôntico Duro Elástico CrNi - Redondo 0,50mm (.020") em Rolo 50g - Quantidade: 30,00 Unidade - Valor Referência: 18,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	384,00
Item: 0223 - 0024784 - Fio Ortodôntico para Amarrilho CrNi - Redondo 0,20mm (.008") em Rolo 50g - Quantidade: 30,00 Unidade - Valor Referência: 17,45					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	522,00
Item: 0224 - 0024785 - Fio Ortodôntico para Amarrilho CrNi - Redondo 0,25mm (. 010") em Rolo 50g - Quantidade: 30,00 Unidade - Valor Referência: 20,46					
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	612,00
Item: 0225 - 0024786 - Fio Ortodôntico para Amarrilho CrNi - Redondo 0,30mm (. 012") em Rolo 50g - Quantidade: 30,00 Unidade - Valor Referência: 18,86					
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	564,00
Item: 0226 - 0024787 - Fio Ortodôntico Morest Standard CrNi - Quadrado 0,40mm x 0,40mm (. 016" x . 016") em pacote com 10 varetas - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 17,40					
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	522,00
Item: 0228 - 0024789 - Fio Ortodôntico Morest Standard CrNi - Retangular 0,40mm x 0,55mm (. 016" x . 022") em pacotes com 10 Varetas - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 34,50					
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	870,00
Item: 0229 - 0024790 - Fio Ortodôntico Morest Standard CrNi - Retangular 0,43mm x 0,63mm (. 017" x . 025") pacote com 10 varetas - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 34,50					
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	870,00
Item: 0230 - 0024791 - Fio Ortodôntico Morest Standard CrNi - Retangular 0,48mm x 0,63mm (. 019" x . 025") em pacote com 10 Varetas - Quantidade: 30,00 Pacote - Valor Referência: 34,50					
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	30,00	523,50
Item: 0239 - 0024801 - Resina para colagem ortodôntica - Embalagem contendo adesivo - Quantidade: 15,00 Unidade - Valor Referência: 146,00					
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MAQUIRA	MAQUIRA	15,00	748,80
Item: 0240 - 0024802 - Resina para colagem ortodôntica - Quantidade: 15,00 Unidade - Valor Referência: 87,50					
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MAQUIRA	MAQUIRA	15,00	748,80
Item: 0241 - 0024803 - Elástico Ortodôntico p/ prateado, marfim, lilás, verde limão, amarelo limão, vermelho - Quantidade: 15,00 Pacote - Valor Referência: 9,55					
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	15,00	130,50
Item: 0242 - 0024804 - Elástico Ortodôntico Corrente - Curto - Compr. 1,5m NAS CORES: AZUL BEBÊ, AMARELO, VERDE MUSGO,AZUL, VERMELHO, PRETO, ROSA, ROXO, VERDE MAR, AZUL MARINHO, PRATEADO, ROSA BEBÊ, MARFIM, VINHO, VERDE PÉROLA, ROSA PÉROLA, LILÁS PÉROLA, BRANCO RENDA, LILÁS, PI - Quantidade: 15,00 Pacote - Valor Referência: 9,16					
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	15,00	136,50
Item: 0243 - 0024805 - Elástico Ortodôntico Corrente - MÉDIO - Compr. 1,5m NAS CORES: AZUL BEBÊ, AMARELO, VERDE MUSGO,AZUL, VERMELHO, PRETO, ROSA, ROXO, VERDE MAR, AZUL MARINHO, PRATEADO, ROSA BEBÊ, MARFIM, VINHO, VERDE PÉROLA, ROSA PÉROLA, LILÁS PÉROLA, BRANCO RENDA, LILÁS, PI - Quantidade: 15,00 Pacote - Valor Referência: 9,16					
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	15,00	136,50
Item: 0244 - 0024806 - Elástico Ortodôntico Corrente - LONGO - Compr. 1,5m NAS CORES: AZUL BEBÊ, AMARELO, VERDE MUSGO,AZUL, VERMELHO, PRETO, ROSA, ROXO, VERDE MAR, AZUL MARINHO, PRATEADO, ROSA BEBÊ, MARFIM, VINHO, VERDE PÉROLA, ROSA PÉROLA, LILÁS PÉROLA, BRANCO RENDA, LILÁS, PI - Quantidade: 15,00 Pacote - Valor Referência: 9,16					
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	15,00	136,50
Item: 0247 - 0024809 - Elástico Ortodôntico Rotator - Cor Cristal Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 10,00 Pacote - Valor Referência: 12,82					
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	10,00	116,00
Item: 0248 - 0024810 - Elástico Ortodôntico Rotator - Cor Cinza Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 10,00 Pacote - Valor Referência: 12,67					
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	10,00	116,00
Item: 0250 - 0024812 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural médio 1/8" Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 12,44					
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	558,00
Item: 0251 - 0024813 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural pesado 1/8" Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 13,10					
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	558,00
Item: 0252 - 0024814 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural médio 3/16" Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 14,09					
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	624,00
Item: 0253 - 0024815 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural - Médio 1/4" pacote com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Unidade - Valor Referência: 12,97					
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	696,00

Soares					
Item: 0254 - 0024816 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural - Médio 5/16 pacote com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 12,55					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	750,00
Item: 0255 - 0024817 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural - pesado 5/16. pacote com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 12,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	726,00
Item: 0256 - 0024818 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural - pesado 3/8. pacote com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 13,11					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	780,00
Item: 0257 - 0024819 - Elástico Ortodôntico P/Carga Leve - int. 1/2" x 1. 0mm larg. Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 14,60					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	60,00	560,40
Item: 0258 - 0024820 - Elástico Ortodôntico P/Carga Média - int. 1/2" x 1. 5mm larg. Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 17,31					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	60,00	630,00
Item: 0259 - 0024821 - Elástico Ortodôntico P/Carga Pesada - int. 1/2" x 2. 0mm larg. Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Unidade - Valor Referência: 13,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	MORELLI	MORELLI	60,00	700,20
Item: 0260 - 0024822 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral Natural - Leve 1/4". pacote com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 15,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	750,00
Item: 0261 - 0024823 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural - Leve 5/16" Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 15,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	900,00
Item: 0262 - 0024824 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural - Leve 3/8" Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 15,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	918,00
Item: 0263 - 0024825 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural - médio 1/8" Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 17,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	558,00
Item: 0264 - 0024826 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural - médio 3/16" Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Unidade - Valor Referência: 15,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	624,00
Item: 0265 - 0024827 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural - Médio 3/8" Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Unidade - Valor Referência: 15,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	930,00
Item: 0266 - 0024828 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural - Pesado 1/8" Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Unidade - Valor Referência: 14,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	558,00
Item: 0267 - 0024829 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural - Pesado 3/16" Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 14,95					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	624,00
Item: 0268 - 0024830 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural - Pesado 1/4" Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 15,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	690,00
Item: 0269 - 0024831 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural - Pesado 5/16" Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 15,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	924,00
Item: 0270 - 0024832 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural - Leve 3/4" Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 14,78					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	882,00
Item: 0271 - 0024833 - Elástico Ortodôntico - Intra-Oral - Natural - Médio 3/4" Pacotes com 100 unidades - Quantidade: 60,00 Pacote - Valor Referência: 15,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	60,00	930,00
Item: 0272 - 0024834 - PLACA DE ACETATO INCOLOR para uso em maquina de vácuo com modelos odontologicos DE 1.0 MM - Quantidade: 150,00 Unidade - Valor Referência: 30,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	BIOART	BIOART	150,00	2.598,00

Item: 0273 - 0024835 - Broca Multilaminada FG 24 Lâminas para desgaste de resina de ortodontia - Quantidade: 15,00 Unidade - Valor Referência: 99,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	15,00	1.319,40
Item: 0274 - 0024836 - Alicate para Ortodontia corte distal - Quantidade: 2,00 Unidade - Valor Referência: 402,94					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	2,00	700,00
Item: 0275 - 0024837 - Alicate para Ortodontia gancho bola - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 184,55					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	184,00
Item: 0276 - 0024838 - Alicate para Ortodontia Weingarten curvo - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 215,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	138,00
Item: 0277 - 0024839 - Alicate para Ortodontia Weingarten reto - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 262,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	262,00
Item: 0278 - 0024840 - Alicate para Ortodontia 350 Tweed ômega Loop - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 216,64					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	149,00
Item: 0279 - 0024841 - Alicate para Ortodontia 222 torque individual - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 222,15					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	181,00
Item: 0280 - 0024842 - Alicate para Ortodontia de corte pesado com alívio de esforço - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 315,08					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	315,00
Item: 0282 - 0024844 - Alicate para Ortodontia Nº 150 corte de amarelo - Quantidade: 2,00 Unidade - Valor Referência: 447,45					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	2,00	700,00
Item: 0283 - 0024845 - Alicate para Ortodontia Nº 410 convencional lingual - Quantidade: 2,00 Unidade - Valor Referência: 147,74					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	2,00	295,00
Item: 0284 - 0024846 - Alicate para Ortodontia Nº 442C torque curto - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 198,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	133,00
Item: 0285 - 0024847 - Alicate para Ortodontia Nº 442L torque longo - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 198,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	133,00
Item: 0286 - 0024848 - Alicate para Ortodontia Nº 767 Binlao - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 183,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	183,00
Item: 0287 - 0024849 - Alicate para Ortodontia Nº 01 Nance - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 261,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	137,00
Item: 0288 - 0024850 - Alicate para Ortodontia Nº 074 Young - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 127,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	127,50
Item: 0289 - 0024851 - Alicate para Ortodontia Nº 109 De La Rosa - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 141,06					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	140,00
Item: 0290 - 0024852 - Alicate para Ortodontia Nº 110 How Reto - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 173,77					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	173,00
Item: 0291 - 0024853 - Alicate para Ortodontia Nº 111 How curvo - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 173,77					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	173,00
Item: 0292 - 0024854 - Alicate para Ortodontia Nº 121 Bico chato - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 151,95					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	151,00
Item: 0293 - 0024855 - Alicate para Ortodontia Nº 139 curto para fios - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 245,10					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	132,00
Item: 0294 - 0024856 - Alicates para Ortodontia Nº 141 formador de matriz - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 145,97					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	GOLGRAN	GOLGRAN	1,00	100,30
Item: 0295 - 0024857 - Alicates para Ortodontia Nº 154 corte distal haste curta - Quantidade: 2,00 Unidade - Valor Referência: 435,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	2,00	580,00
Item: 0296 - 0024858 - Alicates para Ortodontia Nº 158 para formar ligadura/amarelo - Quantidade: 2,00 Unidade - Valor Referência: 139,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	2,00	264,00
Item: 0297 - 0024859 - Alicates para Ortodontia Nº 168 V Bend - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 145,16					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	145,00
Item: 0298 - 0024860 - Alicates para Ortodontia Nº 200 Tridente curto - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 171,74					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	171,50
Item: 0299 - 0024861 - Alicates para Ortodontia Nº 325 para fios extra oral - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 154,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	138,00
Item: 0300 - 0024862 - Alicates para Ortodontia Universal Nº 325 - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 151,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	138,00
Item: 0301 - 0024863 - Alicates para Ortodontia corte distal (longo) com widea - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 423,93					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	390,00
Item: 0302 - 0024864 - Alicates para Ortodontia ômega loop - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 216,64					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	1,00	145,00
Item: 0303 - 0024865 - Alicates para Ortodontia saca banda - Quantidade: 2,00 Unidade - Valor Referência: 217,22					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	6B	6B	2,00	434,00
Item: 0304 - 0023605 - Banda Ortodôntica Universal - 1º e 2º Molares S/DE 36,0mm. caixa com 10 unidades - Quantidade: 20,00 Caixa - Valor Referência: 14,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	20,00	290,00
Item: 0305 - 0025215 - Braquete Ortodôntico DE REPOSIÇÃO Prescrição Roth Light - Inc. Centr. S/E Slot . 022" caixa com 10 unidades - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 28,62					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	1.430,00
Item: 0306 - 0024604 - Kit de Bráquetes Ortodôntico Prescrição Roth Light - Can. Sup. 13ºAng. Slot . 022" - 01 caso (individual) - Quantidade: 100,00 Caixa - Valor Referência: 40,08					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	100,00	3.900,00
Item: 0307 - 0031095 - Kit de Bráquetes Ortodôntico Prescrição Roth Light - Can. Sup. 13ºAng. Slot . 022" - caixa com 10 casos - Quantidade: 50,00 Caixa - Valor Referência: 224,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	50,00	11.200,00
Item: 0308 - 0031096 - Kit de Bráquetes Ortodôntico Prescrição Roth Light - Can. Sup. 13ºAng. Slot . 022" - caixa com 100 casos - Quantidade: 10,00 Caixa - Valor Referência: 2.760,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (34.698.454/0001-08)	Adjudicado em: 21/03/2023 - 13:46:04 - Por: Daniel Anselmo Soares	ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC	10,00	19.000,00

DANIEL ANSELMO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:3F8AC5A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º2.196/ 2023(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

SANCIONO
Autoria: Chefe do Executivo Municipal
Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN, 15 de março de 2023

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita

Abre crédito especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através de crédito adicional especial o PROJETO/ATIVIDADES, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA e FONTE DE RECURSO na Lei Orçamentária Anual de 2023.

§ 1º - Incluir ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, as rubricas das tabelas em anexo, com títulos "Anexo I".

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43, § 1, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os resultados de anulação parcial ou total de dotação orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, anula-se as rubricas das tabelas em anexo com títulos "Anexo II".

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Fica modificado as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta lei.

Art. 5º - Fica modificada a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2023.

Sala das sessões, Goianinha/RN, 23 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE VERAS DE FREITAS –

Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA –

Primeiro Secretário

VALDEMAR FREIRA DA SILVA –

Segundo Secretário

MUNICÍPIO DE GOIANINHA**Gabinete Civil**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.186.047,21
05 .001 Secretaria Municipal de Infraestrutura					450.207,69
	1015 Construção e/ou Reconstrução de Pavimentação em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas				50.207,69
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	50.207,69
	1082 Urbanização da Lagoa				400.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	372.202,22
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17010000	0001	27.797,78
06 .001 Secretaria Municipal de Saúde					19.980,83
	1077 Construção e Reconstrução de Unidades Habitacionais				19.980,83
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	19.980,83
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					30.000,00
	1035 Construção, Ampliação e reforma de Unidades de Saúde				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	30.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Educação					425.000,00
	2051 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN/Fundamental				425.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	35.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15710000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	350.000,00
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					110.000,00
	2103 Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS				24.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16610000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16610000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	16610000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16610000	0001	5.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16610000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16610000	0001	2.000,00
	2298 AÇÕES DE COVID NO SUAS				86.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	33.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	43.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	5.000,00
12 .001 Secretaria Municipal de					29.317,64

Serviços Urbanos						
	1014 Ampliação e Modernização de Cemitérios					29.317,64
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17040000	0001		29.317,64
16 .001 Secretaria M de Esporte e Lazer						71.541,05
	1055 Reforma de Espaços Esportivos					71.541,05
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001		41.088,19
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17040000	0001		30.452,86
19 .007 Instituto de Prev.Social Munic.de Goianinha						50.000,00
	2111 Despesas Administrativas					50.000,00
		3.1.91.96 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	18020000	0001		50.000,00
Anexo II (Redução)						1.186.047,21
05 .001 Secretaria Municipal de Infraestrutura						450.207,69
	1082 Urbanização da Lagoa					400.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001		200.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001		50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001		50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063120	0001		100.000,00
	1211 Implantação de Sistema de Energia Renovável					50.207,69
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001		50.207,69
06 .001 Secretaria Municipal de Saúde						19.980,83
	1034 Ampliação do Sistema de Saneamento Básico					19.980,83
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001		19.980,83
06 .002 Fundo Municipal de Saúde						30.000,00
	2025 Atenção Primária à Saúde - ACS					30.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16040000	0001		30.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Educação						425.000,00
	2051 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN/Fundamental					425.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15700000	0001		35.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15700000	0001		40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15700000	0001		350.000,00
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social						110.000,00
	2101 Transferência de Recursos a Parceiras no Atendimento à Família					9.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001		9.000,00
	2104 Manutenção do Programa Goianinha Cidadã					10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17040000	0001		10.000,00
	2091 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA					5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001		5.000,00
	2110 Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS					86.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001		86.000,00
12 .001 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos						29.317,64
	2017 Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia Elétrica					29.317,64
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001		29.317,64
16 .001 Secretaria M de Esporte e Lazer						71.541,05
	1054 Construção, Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes					30.452,86
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001		30.452,86
	2086 Manutenção das Atividades do Setor de Esportes					41.088,19
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001		41.088,19
19 .007 Instituto de Prev.Social Munic.de Goianinha						50.000,00
	2111 Despesas Administrativas					50.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18020000	0001		50.000,00

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:8BE6E2D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2023 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **LUCAS MATHEUS FREITAS PEREIRA 70061809454 CNPJ Nº 35.924.611/0001-00** sediada na Rua Marinho Dantas, 91, Belo Horizonte, CEP: 59.604-460, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr, **LUCAS MATHEUS FREITAS PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.936.924 - SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 700.618.094-54 doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto e reforma de carteiras e birôs escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Ensino de Governador Dix-sept Rosado, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à **Dispensa de Licitação nº 006/2023**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de recuperação de mesinhas escolares/infantil.	Sv/unidade	369	21,50	7.933,50
02	Serviço de recuperação de acentos e encostos escolares/infantis	Sv/unidade	215	16,38	3.521,70
03	Recuperação de birôs de 1,20m x 0,80m	Sv/unidade	08	100,00	800,00
VALOR TOTAL					12.255,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato global será de R\$ 12.255,20 (doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente à execução dos serviços constantes da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 006/2023**, realizado com fundamento no inciso II, art 24 da Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal. Os serviços serão prestados de acordo com as exigências contidas no Projeto Básico, proposta de preços e cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Termo de Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, conforme Inciso II, art 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.2. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.3. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários;

seguros de acidentes;

taxas, impostos e contribuições;

frete;

indenizações; e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado;

Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado;

Executar os serviços conforme fixado no Projeto básico e na Proposta da contratada;

Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Proceder à execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

Os serviços deverão ser executados de acordo com o pedido da Secretaria de Planejamento, obedecendo a necessidade do Poder Executivo;

Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
Elemento de Despesa	3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - P
Fonte de Recursos	15001002 – Receitas não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados a Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado conforme o caso, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes à inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública Municipal com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao processo.

14.2. No interesse da Administração Pública Municipal o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

14.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU; e,

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos.

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.17. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

17. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 22 de Março de 2023.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Lucas Matheus Freitas Pereira 70061809454 CNPJ Nº 35.924.611/0001-00
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	LUCAS MATHEUS FREITAS PEREIRA
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Francisco das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:92DAB945

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2023 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **LUCAS MATHEUS FREITAS PEREIRA 70061809454 CNPJ Nº 35.924.611/0001-00** sediada na Rua Marinho Dantas, 91, Belo Horizonte, CEP: 59.604-460, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr, **LUCAS MATHEUS FREITAS PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.936.924 - SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 700.618.094-54 doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material necessário para o conserto e reforma de Carteiras e birôs escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado-RN, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à **Dispensa de Licitação nº 007/2023**.

ITEM.	SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FOLHA DE MDF 15- 65X40	UND	38	285,63	10.853,94
2	CAIXA DE PARAFUSOS PARA MADEIRA COM 300 UNIDADES	UND	12	75,00	900,00
VALOR TOTAL					11.753,94

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato global será de **R\$ 11.753,94 (onze mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente ao fornecimento dos produtos constantes da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 007/2023**, realizado com fundamento no inciso II, art 24 da Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal. Os fornecimentos serão realizados de acordo com as exigências contidas no Projeto Básico, proposta de preços e cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por até 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado para a entrega dos produtos conforme cláusulas do Projeto Básico, proposta de preços e deste Termo de Contrato;

6.1.2. Proceder a troca dos materiais que estiverem em desconformidade;

6.1.3. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade quando do fornecimento dos materiais;

Caberá à **CONTRATADA**:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

Salários;

Seguros de acidentes;

Taxas, impostos e contribuições;

Frete;
 Indenizações; e
 Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado;
 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado;
 Fornecer os produtos conforme fixado na proposta da contratada;
 Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;
 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;
 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a necessidade dessa Secretaria;
O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado;
 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos materiais caberá a Secretária de Educação ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Fonte de Recursos	15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	365 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2016 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001001 – Receitas não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2024 – Manutenção do Salário Educação - QSE
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15500000 – Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal com detalhamento do objeto para liquidação e pagamento da despesa, conforme atestado pelo Fiscal de Contrato.

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos – ou positivas com efeito de negativa, referente aos seguintes tributos e contribuições: FGTS, CNDT, tributos federais conjunta com contribuições previdenciárias, tributos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado e tributos municipais.

12.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.8. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública Municipal com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao processo.

14.1. No interesse da Administração Pública Municipal o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei.

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

17. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 22 de Março de 2023.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Lucas Matheus Freitas Pereira 70061809454 CNPJ Nº 35.924.611/0001-00
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	LUCAS MATHEUS FREITAS PEREIRA
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Francisco das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:64ECD28E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2023 À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA- ME**, CNPJ: **26.776.175/0001-89**, “**CESTA DE PREÇOS**”, localizada na Avenida Cunha da Mota, 79, Centro, CEP: 59.600-160, Mossoró/RN, representada pelo Sra. **FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.688.138 ITEP-RN devidamente inscrita no CPF: 073.106.224-80 doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a Pessoa Jurídica destinada à prestação dos serviços de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, conforme especificações contidas na proposta de preços, Memorando da Secretaria Municipal de Administração e Termo de Inexigibilidade de Licitação sintetizadas na tabela abaixo:

ORD	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QTD USUÁRIOS	VALOR GLOBAL EM 12(DOZE) MESES (R\$)
01	Assinatura de 01(uma) licença do Cesta de Preços destinada à pesquisa e comparação de preços.	04	R\$ 8.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato mensal será de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) correspondente à execução dos serviços constantes da cláusula primeira.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023**, realizado com fundamento no inciso I do art 25 da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas na proposta de preços, Memorando da Secretaria Municipal de Administração e Termo de Inexigibilidade de Licitação e cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser renovado conforme inciso II do art 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.2. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.3. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

salários;

seguros de acidentes;

taxas, impostos e contribuições;

frete;

indenizações; e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado;

Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado;

Executar os serviços conforme fixado no contidas na proposta de preços, Memorando da Secretaria Municipal de Administração e Termo de Inexigibilidade de Licitação;

Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Proceder à execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constantes da proposta de preços, Memorando da Secretaria Municipal de Administração e Termo de Inexigibilidade;

Os serviços deverão ser executados de acordo com o pedido da Secretaria de Administração, obedecendo a necessidade do Poder Executivo;

Os serviços deverão ser iniciados em até 03(três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá o Secretário de Administração ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

02.003- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 - Administração Geral
Programa	2001 - Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	3390.39.99 - Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	15001000 - Recursos Livres (Ordinário)
Fonte de Recursos	17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Fonte de Recursos	17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado conforme o caso, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

Resumo do fechamento-empresa/FGTS;

Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;

Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

Protocolo de envio de arquivos;

Guia do FGTS e GPS pagas;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes à inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração Pública Municipal o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas as supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU; e,

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos.

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.17. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 22 de Março de 2023.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sep Rosado/RN	Cesta De Preços – Soluções Tecnológicas E Capacitações LTDA- ME, CNPJ: 26.776.175/0001-89
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Francisco das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:5DDF8A27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN. - EDITAL Nº. 001/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS RELACIONADOS AO EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria Nº 042/2023, de 10 de março de 2023, torna público o RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS RELACIONADOS AO EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES.

Em reunião no dia 21 de março de 2023, a referida Comissão decidiu pelo INDEFERIMENTO/DEFERIMENTO dos recursos interpostos, conforme especificado a seguir:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ASSUNTO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
003	JEANE MERIELE TEODOSIO FREIRE	COMPROVANTE DE PAGAMENTO SEM IDENTIFICAÇÃO.	INDEFERIDO	A Comissão não localizou o pagamento, nem mesmo através do número do documento/autenticação contidos no comprovante anexado pela candidata ao Formulário de Recurso.
031	WIKLY WISLEY MARINHO TORRES	NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO EXIGIDO NA LETRA “C” DO SUBITEM 3.7.	INDEFERIDO	O Candidato apresentou, no ato da inscrição, uma Certidão de Ações Criminais ao invés da cópia do Comprovante de quitação do Serviço Militar, não sendo possível – como disposto no subitem 3.10 - substituir e/ou alterar documentos após a realização da inscrição.
053	JOSÉ AIRTON DA SILVA ALVES	NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO EXIGIDO NA LETRA “C” DO SUBITEM 3.7.	INDEFERIDO	O Candidato apresentou, no ato da inscrição, uma Certidão de Ações Criminais ao invés da cópia do Comprovante de quitação do Serviço Militar, não sendo possível – como disposto no subitem 3.10 - substituir e/ou alterar documentos após a realização da inscrição.
055	MARIA APARECIDA BEZERRA CAVALCANTE SIDOU	PAGAMENTO NÃO IDENTIFICADO NA CONTA ESPECIFICADA NO EDITAL – NÃO CORRESPONDE AO ITEM 3, SUBITEM 3.16.	INDEFERIDO	O comprovante anexado pela candidata no Formulário de Recurso mostra que a operação bancária foi realizada em horário posterior ao encerramento das inscrições, além disso, o pagamento não foi identificado e – como disposto no subitem 3.10 – não é possível substituir e/ou alterar documentos após a realização da inscrição.
057	ANDREZA OHANA DE LIMA FILGUEIRA	NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO EXIGIDO NA LETRA “D” DO SUBITEM 3.7.	INDEFERIDO	A Candidata apresentou, no ato da inscrição, uma Certidão de Crimes Eleitorais ao invés da Certidão de Quitação Eleitoral, não sendo possível - como disposto no subitem 3.10 - substituir e/ou alterar documentos após a realização da inscrição.
097	VINICIUS CARLOS DE MELO	NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO EXIGIDO NA LETRA “C” DO SUBITEM 3.7.	INDEFERIDO	O Candidato apresentou, no ato da inscrição, uma Certidão de Ações Criminais ao invés da cópia do Comprovante de Quitação do Serviço Militar.
163	CARMEM SOLANGE ARAUJO MEDEIROS	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO NÃO ESTÁ DE ACORDO COM OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CARGO, CONFORME DISPOSTO NO QUADRO 03.	DEFERIDO	A Comissão considerou que o Diploma de Graduação apresentado pela candidata – embora não esteja entre os dispostos no Quadro 03 - atende à habilitação e aos requisitos necessários para as atribuições do cargo.
202	FRANCISCA DAS CHAGAS	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO NÃO ESTÁ DE ACORDO COM OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CARGO, CONFORME DISPOSTO NO QUADRO 03.	DEFERIDO	A Comissão considerou que o Diploma de Graduação apresentado pela candidata – embora não esteja entre os dispostos no Quadro 03 - atende à habilitação e aos requisitos necessários para as atribuições do cargo.
103	POLLYANA MIRTIS ALVES DE OLIVEIRA	INSCRIÇÃO EM MAIS DE UM CARGO	INDEFERIDO	De acordo com o Edital, subitem 3.12, o candidato poderá se inscrever em mais de um cargo, para isso o (a) candidato(a) deve, consequentemente, realizar duas inscrições. Neste caso, embora a candidata tenha efetivado o pagamento de um valor referente a duas inscrições, ela realizou apenas uma, ou seja, preencheu apenas um formulário de inscrição, gerando apenas um número de inscrição, o que a impossibilita de concorrer para dois cargos.
137	JUNEY ALEXANDRE COSTA	PAGAMENTO NÃO FOI REALIZADO CONFORME DISPOSTO NO ITEM 3, SUBITEM 3.16.	DEFERIDOS	A Comissão considerou que PIX é um tipo de transferência bancária e localizou os pagamentos realizados por esse meio, já que foram destinados ao CNPJ da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado. Dessa forma, constatou-se que não houve má fé por parte dos candidatos, que apresentaram – no ato da inscrição – comprovante de transferência identificado com seus respectivos nomes, ou seja, os comprovantes continham identificação dos titulares das inscrições. Assim, para não incorrer em mero excesso de formalismo, a Comissão deliberou pelo deferimento de todas as inscrições que se enquadraram nessas características, mesmo que os candidatos não tenham entrado com recurso, como foi o caso das candidatas: ANA KALINE BERNARDO DE LIMA (Nº DE INSCRIÇÃO 038); JOELMA JAMILLE MENDES BEZERRA (Nº DE INSCRIÇÃO 127); THAIS DE FREITAS COSTA (Nº DE INSCRIÇÃO 237).
158	ISABELA REGO DE ASSIS	PAGAMENTO NÃO FOI REALIZADO CONFORME DISPOSTO NO ITEM 3, SUBITEM 3.16.		
220	GEIZIMARA MARIA DE SOUZA E SILVA	PAGAMENTO NÃO FOI REALIZADO CONFORME DISPOSTO NO ITEM 3, SUBITEM 3.16.		
221	MARIA DA SAÚDE DOS SANTOS BALBINO	PAGAMENTO NÃO FOI REALIZADO CONFORME DISPOSTO NO ITEM 3, SUBITEM 3.16.		
238	MARIA VERIANA DA SILVA BORGES	PAGAMENTO NÃO FOI REALIZADO CONFORME DISPOSTO NO ITEM 3, SUBITEM 3.16.		
243	ANA KARLA DE OLIVEIRA BATISTA – RECURSO 01	PAGAMENTO NÃO FOI REALIZADO CONFORME DISPOSTO NO ITEM 3,		

		SUBITEM 3.16.		
243	ANA KARLA DE OLIVEIRA BATISTA - RECURSO 02	NAO APRESENTOU O COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS, CONFORME EXIGIDO NA LETRA "D" DO SUBITEM 3.7.	INDEFERIDO	A Candidata apresentou, no ato da inscrição, uma Certidão atestando não estar quite com a Justiça Eleitoral, não sendo possível - como disposto no subitem 3.10 - substituir e/ou alterar documentos após a realização da inscrição.

Para que não se alegue desconhecimento, a Comissão reitera o disposto no EDITAL Nº. 001/2023, item 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO, subitem 3.1.: *todas as informações prestadas pelo candidato ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado serão de sua inteira responsabilidade, devendo o candidato conferir todos os seus dados cadastrais na inscrição.* Além disso, em relação à interposição de recursos, repete o disposto no item 10. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS, subitem 10.6.: *em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.*

Governador Dix-Sept Rosado, 22 de março de 2023.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Secretaria Municipal de Educação:

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES

Titular (Presidenta)

ADRIELLY BENIGNO DE MOURA

Suplente

Secretaria Municipal de Administração:

JEOCAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA

Titular

COSME ABRAHÃO SILVA FREITAS

Suplente

Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Governador Dix-sept Rosado

HUDSMAR CARLOS DE OLIVEIRA

Titular

PAULO CÉSAR EVANGELISTA DO REGO

Suplente

Conselho Municipal de Educação (CME)

ABILENE FREIRE HONORATO OLIVEIRA

Titular

EUZELITA MARIA DA SILVA COSTA

Suplente

Assessoria Jurídica Municipal

GILMAR FONSÊCA JUNIOR

Titular

AINE DAIANE BEZERRA DE MELO

Suplente

Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado

FRANCISCO CARLOS DA SILVA COSTA

Titular

LETÍCIA JÉSSICA FREITAS DE OLIVEIRA

Suplente

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:4F2C45E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº9/2023– PMG/RN

Pregão Eletrônico Nº 52/2022 – PMG/RN

Aos 15 de fevereiro de 2023 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o Sr **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado** à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guimarães/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 52/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **07 de fevereiro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS		
CNPJ: 03.829.590/0001-58	Telefone: 83 81651278	Email: nlequipamentossb@gmail.com
Endereço: RUA JARQUES LUCIO DA SILVA, 316, BOSQUE DO PIRANHAS, São Bento/PB, CEP: 58865-000		
Representante: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - CPF: 826.476.744-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0029515 - FOGÃO 04 BOCAS, INDUSTRIAL 30X30, PERFIL 5 COM FORNO GRANDE 87 LT, DIMENSÕES APROX: LARG 48X31CM, ALT 59CM, PORTA EM AÇO INOX, 02 QUEIMADORES 9 CM DUPLOS E 02 SIMPLES, EM FERRO FUNDIDO, PÉS FIXO, REGISTROS DE GÁS COM MANÍPULOS EXPOSTOS, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS,	ITAJOBÍ - 4BC/C	Und.	1,00	1.600,000	1.600,00
9	0029518 - FORNO MICROONDAS, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE APROX: 30 L, POTÊNCIA: 1.500 W, VOLTAGEM: 220 V	LG - MS3095LR	Outro	2,00	750,000	1.500,00

– DO OBJETO

– Constitui a contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos e utensílios, destinados a atender as necessidades do setor de nutrição do Hospital Manoel Lucas de Miranda e da UPA Maria Francisca da Conceição, unidades administradas pela Secretaria Municipal de saúde.

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

– A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 15 de fevereiro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

NUZIA LEILA DUTRA DA S. DANTAS

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:4CD84B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº8/2023– PMG/RN

Pregão Eletrônico Nº 52/2022 – PMG/RN

Aos 15 de fevereiro de 2023 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guimarães/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 52/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **07 de fevereiro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: VMLX ELETRONICOS EIRELI		
CNPJ: 03.800.477/0001-40	Telefone: (48) 35250526	Email: licitacao@digiplus.com.br/maria.vmlx@digiplus.com.br
Endereço: RUA LUIZ CIRIMBELLI, 1659 - SALA 2, IMIGRANTES, TURVO/SC, CEP: 88930-000		
Representante: MARIA FAVARIN DANDOLINI - CPF: 918.763.709-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
17	0029491 - BATEDEIRA INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO: AÇO, CAPACIDADE: CERCA DE 12 L, POTÊNCIA MOTOR: 1 CV, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PLANETÁRIA, C, REGULADOR DE VELOCIDADE, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT V	MAN	Und.	1,00	3.940,390	3.940,39
18	0029492 - BATEDEIRA INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO: AÇO, CAPACIDADE: CERCA 5 L, POTÊNCIA MOTOR: 1,4 CV, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PLANETÁRIA, C, REGULADOR DE VELOCIDADE, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, ACESSÓRIOS: 3 BATEDORES TIPO ESPIRAL, RAQUETE E GLOBO	MAN	Und.	1,00	2.580,200	2.580,20

– DO OBJETO

– Constitui a contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos e utensílios, destinados a atender as necessidades do setor de nutrição do Hospital Manoel Lucas de Miranda e da UPA Maria Francisca da Conceição, unidades administradas pela Secretaria Municipal de saúde.

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) **MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

– A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

– prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

– observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 15 de fevereiro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

MARIA FAVARIN DANDOLINI

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:D3FBB18E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CNPJ: 40.295.063/0001-37, com sede na Rua Dois, nº 25, Maranguape I, 53444-380, Paulista, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA DA SILVA**, portador do **CPF: 793.893.254-04**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem. O local de entrega será na **Rua do Sul, 159 – Centro – CEP: 59690-000 – Janduís-RN**.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA		
CNPJ: 40.295.063/0001-37	Telefone: (81)8446-9899 (81)3020-4108	Email: medicalmais2021@gmail.com
Endereço: Rua Dois, Maranguape I N° 25, LOJA 002 A, PAULISTA-PE, CEP: 53.444-380		
Representante: ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA DA SILVA - CPF: 793.893.254-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0024131 - Suporte para cilindro de oxigênio. Descrição do Produto: O Carrinho FG-085 é ideal para o transporte de cilindros, otimizando o tempo e facilitando o trabalho. - Especificação Técnica: Comprimento: 460 mm; Largura: 573 mm; Altura: 1334 mm; Transporta 1 cilindro oxigênio. - Rodas maciças: 2 fixas RM-39; 1 giratória de 4" e 1 giratória de 4" e 1 giratória de 4".	UNIMOVEIS	UNIDADE	4,00	649,000	2.596,00
5	0024133 - Cadeira De Banho Hospitalar para obeso: Características e Especificações: - Largura do Assento: 50 cm - Largura Total Aberta: 62 cm - Largura Total Fechada: não fecha- Profundidade do Assento: 42 cm- Altura Encosto: 30 cm - Altura do Chão ao AP de Braço: 70 cm- Altura do Assento ao AP de Braço: 20 cm- Altura do Assento ao Chão: 50 cm- Comprimento Total da Cadeira: 100 cm - Peso da Cadeira: 10 kg	cds	UNIDADE	2,00	396,000	792,00
6	0024134 - Cadeira De Banho Hospitalar Dobrável P/ 100 Kg D40. Descrição: A Cadeira de Banho D40 d é construída em aço, dobrável e ideal para usuários com dificuldade de locomoção, indicada para uso sanitário e banho para até 100 kg. É uma cadeira para banho totalmente dobrável, fácil de ser guardada ou transportadora, oferecendo praticidade com custo acessível. Veja as características abaixo: Chassi em aço carbono com pintura epóxi; Dobrável em sistema Sanfona; Assento em plástico padrão; Suporte para Comadre/Coletor; Rodas dianteiras e traseiras giratórias de 4; Freios de pé para travamento nas rodas dianteiras; Apoio para os braços em plástico; Apoio para os pés removível; Sistema engate rápido pino click; Multiuso - higiene, banho e uso sobre o vaso sanitário; Giro de 360 - facilidade de movimentação em locais de espaço reduzido. Disponível nas seguintes Dimensões conforme regra: (Largura de Assento X Profundidade de Assento X Altura do Encosto cm e Largura Total cm)45x40x40 cm e 54 cm	cds	UNIDADE	4,00	414,000	1.656,00
22	0024150 - MACA / MESA FIXA COM BALCÃO EM MADEIRA (MDF) ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: -Maca profissional para consultórios médicos e hospitais e fisioterapia; -Maca em MDF de 15 mm branco com revestimento BP, melamínico de baixa pressão, com resina Antimicrobiana; - Leito do estofado com espuma de Densidade D28 visando maior conforto e durabilidade; -Revestimento do leito estofado em corvím; -Revestimento do leito estofado de fácil higienização; -Cabeceira regulável por cremalheira; -A maca possui um balcão com 2 portas centrais e dois módulos de 3 gavetas laterais, possibilitando assim um ambiente bem organizado e bonito; -Suporta até aproximadamente 350kg.	UNIMOVEIS	UNIDADE	2,00	1.879,000	3.758,00
25	0024153 - Biombo hospitalar- Descrição: Biombo Triplo -Estrutura tubular em aço redondo, cortinas em plástico pvc 0,20 branco. Pés com rodízios giratório de 2" e 2" de diâmetro. Pintura eletrostática a pó epóxi. Dimensões: Largura x Altura Aberto 182cm x 177cm Largura x Profundidade Fechado 66cm x 50cm E Peso 8kg.	UNIMOVEIS	UNIDADE	2,00	349,500	699,00

Valor Total: 9.501,00 (nove mil, quinhentos e um reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhadas das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 20 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Alexandre R Barbosa Da Silva

CNPJ: 40.295.063/0001-37

ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA DA SILVA

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:B997BF16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍIS-RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍIS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **CMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 20.444.829/0001-90, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, 302, Princesa Izabel, Cachoeirinha - RS CEP: 94.940-243, neste ato representada pela **Sra. CAROLINE GOULART LUCHTEMBERG**, portadora do **CPF: 028.291.300-90**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem. O local de entrega será na **Rua do Sul, 159 – Centro – CEP: 59690-000 – Janduí-RN**.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: CMED DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ: 20.444.829/0001-90	Telefone: (51) 3779-9887	Email: admcmcd@gmail.com
Endereço: Rua Silvério Manoel da Silva, 302, Princesa Izabel, Cachoeirinha - RS CEP: 94.940-243		
Representante: CAROLINE GOULART LUCHTEMBERG - CPF: 028.291.300-90		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0024132 - Foco clínico ambulatorial - Descrição: Altura regulável; Lâmpada Led fria e branca bivolt; Pintura eletrostática; Haste flexível para melhor direcionamento da lâmpada; Altura mínima aproximada: 1.10 m; Altura máxima aproximada: 1.61 m.	VAGALUME	UNIDADE	2,00	289,000	578,00
30	0024158 - BOMBA DE INFUSÃO – ESPECIFICAÇÃO: memória da última infusão, titulação. Balanço hídrico, escolha de equipo macro/micro gotas, zerar volume sem interromper a infusão ajuste volume alarme, ajuste de KVO, ajuste de bolus, ajuste de oclusão, purga, escolha de idioma (Português, Inglês, Espanhol), bloqueio teclado, biblioteca de rogas, KVO: programável de 0,1 a 3,0 m/h; Bolus: Modo Adulto: até 999,9 ml/h (programável), Modo Infantil: até 250,0 ml/h (programável), Desvio da vazão com equipo padrão: +/- 5% da vazão programada; Detector de ar na linha: Sensor ultrassônico com opção de desligamento para infusões enterais (Modo Enteral/Parenteral), Modo Adulto: sensibilidade de 250µL Modo Infantil: sensibilidade de 150µL.	BIO	UNIDADE	2,00	2.679,000	5.358,00

Display: caractere azul monocromático, em LCD, Pré-almos: fim de bateria, fim de infusão, balanço hídrico, Alarmes visuais e/ou sonoros: vazão livre funcionamento em KVO. Conclusão: equipo errado, ar-na-linha, porta aberta, ausência de gotejamento (frasco vazio), infusão completa, bateria baixa, Espera Alimentação: 220V, 50/60 Hz. Bateria: Recarregável NiMH. Autonomia: 6 horas a 25 ml/h. Peso: 2,3kg. Largura x altura x profundidade: 160 x 205 x 230 mm

Valor Total: 5.936,00 (cinco mil, novecentos e trinta e seis reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaíus/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratada, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

- e) não manter as condições de habilitação;
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 20 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Cmed Distribuidora LTDA

CNPJ: 20.444.829/0001-90

CAROLINE GOULART LUCHTEMBERG

Beneficiário da ARP

Publicado por:
 Francisco Cleber Torres
Código Identificador:65D62F6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **FABIO JOSE DE SENA 01035021498**, inscrita no CNPJ: 43.021.629/0001-20, com sede na Rua Humberto de Lima Mendes, 609 Sala 24, Olinda/PE, CEP: 53130-070, neste ato representada pelo Sr. **FABIO JOSE DE SENA**, portador do **CPF: 010.350.214-98**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem. O local de entrega será na **Rua do Sul, 159 – Centro – CEP: 59690-000 – Janduís-RN.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: FABIO JOSE DE SENA 01035021498		
CNPJ: 43.021.629/0001-20	Telefone: (81)2011-4958 (81)99806-3639	Email: distribuidoraolindense@gmail.com
Endereço: Rua Humberto de Lima Mendes, 609 Sala 24, Olinda/PE, CEP: 53130-070		
Representante: FABIO JOSE DE SENA - CPF: 010.350.214-98		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
23	0024151 - MACA FIXA PROFISSIONAL SEM ORIFÍCIO - Revestimento: Leito estofado com espuma revestida com courvin; - Regulagens: Com diversas regulagens da cabeceira, não requer o uso de ferramentas; - Estrutura: Tubular em aço; - Pintura: Eletrostática de alta durabilidade; - Dimensões: 1,82m comprimento x 0,63m largura x 0,78m altura do leito.; - Capacidade: Resistente, até 170 Kg; - Peso: 21 Kg.	UNIMOVEIS	UNIDADE	2,00	645,000	1.290,00
24	0024152 - MACA FIXA PROFISSIONAL COM ORIFÍCIO - Revestimento: Leito estofado com espuma revestida com courvin; - Regulagens: Com diversas regulagens da cabeceira, não requer o uso de ferramentas; - Estrutura: Tubular em aço; - Pintura: Eletrostática de alta durabilidade; - Dimensões: 1,82m comprimento x 0,63m largura x 0,78m altura do leito.; - Capacidade: Resistente, até 170 Kg; - Peso: 21 Kg.	UNIMOVEIS	UNIDADE	2,00	660,000	1.320,00
36	0024164 - Carro Maca com Elevação, Leito Estofado COM RODÍZIOS - Estrutura em tubo de aço carbono redondo de 1" ¼ x 1,20mm - Leito fixo estofado com espuma D26R revestido em Courvim - Cabeceira regulável através de cremalheira - Regulagem de altura através de manivela cromada e escamoteável - Sistema de elevação em tubo de aço retangular - Para-choque de proteção redondo nos quatros cantos do leito - Grades laterais de baixar em tubo de aço carbono redondo de 7/8 x 1,20mm - Suporte para soro com 02 ganchos em aço inox (T) - Rodízios giratórios de 5" em polipropileno, com sistema de freio em diagonal - Acabamento em pintura epóxi, com tratamento ferruginoso - Capacidade aproximada: Até 150Kg. Dimensão aproximada: 1960 x 600 x 630 mm - Altura Máxima: 970 mm	UNIMOVEIS	UNIDADE	1,00	2.097,990	2.097,99

Valor Total: 4.707,99 (quatro mil, setecentos e sete reais e noventa e nove centavos)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduís/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

- a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 20 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Fabio Jose De Sena 01035021498

CNPJ: 43.021.629/0001-20

FABIO JOSE DE SENA

Beneficiário da ARP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS**, inscrita no CNPJ: 26.043.097/0001-03, com sede na Rua José Stupello, 477, Parque Anhangüera, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14093-060, neste ato representada pelo Sr. **MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS**, portador do **CPF: 022.513.244-37**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem. O local de entrega será na **Rua do Sul, 159 – Centro – CEP: 59690-000 – Janduís-RN**.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS		
CNPJ: 26.043.097/0001-03	Telefone: (16) 3234-2151; (16) 99613-2405	Email: licitacoes@fatoinstrumentos.com
Endereço: Rua José Stupello, 477, Parque Anhangüera, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14093-060		
Representante: MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS - CPF: 022.513.244-37		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
8	0024136 - PINÇA KELLY 14 CM RETA OU CURVA COM SERRILHA (HEMOSTÁTICA) - Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico; Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade; Certificações: Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	FATO INSTRUMENTOS/QAYUM AND ELAHISONS	UNIDADE	15,00	48,500	727,50
9	0024137 - PINÇA KELLY RETA 16 CM - Fabricado em: Aço - Autoclavável: Sim - Família Anvisa: Articulado Não Cortante - Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. Certificações: Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	FATO INSTRUMENTOS/QAYUM AND ELAHISONS	UNIDADE	15,00	47,500	712,50
10	0024138 - Pinça Hemostasia Kocher Curva 16cm - Aço Inoxidável e Autoclaváveis. É utilizada para prender vasos sanguíneos	FATO INSTRUMENTOS/QAYUM AND ELAHISONS	UNIDADE	10,00	79,500	795,00
11	0024139 - PINÇA KOCHER RETA 14 CM - Produzido em aço inoxidável- Tamanho: 14 cm - Material: Aço Inox 304	FATO INSTRUMENTOS/QAYUM AND ELAHISONS	UNIDADE	10,00	67,500	675,00
12	0024140 - Pinça Crile ABC Reta 14cm -Possuem ranhuras transversais em toda a extensão da sua parte preensora, não deixando deslizar. É muito utilizado no pinçamento de pedículos, pois fixa-se muito bem as suas estruturas. - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420; - Ponta reta com serrilha	FATO INSTRUMENTOS/QAYUM AND ELAHISONS	UNIDADE	15,00	61,500	922,50
13	0024141 - PINÇA ALLIS 15CM -A pinça allis é um Instrumento cirúrgico articulado não cortante. Utilizada para afastar tecido e antissepsia. Produzido em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação. Instrumental padrão, qualidade e acabamento impecável. Hastes arredondadas e muito macias, facilitando na hora do travamento e destravamento da pinça.	FATO INSTRUMENTOS/QAYUM AND ELAHISONS	UNIDADE	15,00	70,500	1.057,50
14	0024142 - Pinça Anatômica Dente de Rato Nº14. Material confeccionado em Aço Inox. Material Autoclavável. Instrumento Cirúrgico Não Articulado Não Cortante. Tamanho: 20cm.Material: Aço Inox 304	FATO INSTRUMENTOS/QAYUM AND ELAHISONS	UNIDADE	15,00	27,500	412,50
17	0024145 - Tesoura Cirúrgica 15cm Curva Mayo. Produto Confeccionado em Aço Inoxidável. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE.Altura do produto (cm) 5,50, Largura do produto (cm) 15,00	FATO INSTRUMENTOS/QAYUM AND ELAHISONS	UNIDADE	10,00	44,500	445,00
18	0024146 - Tesoura Íris 12 cm. Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico	FATO INSTRUMENTOS/QAYUM AND ELAHISONS	UNIDADE	15,00	24,500	367,50

Valor Total: 6.115,00 (seis mil, cento e quinze reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 20 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Fato Importadora e Exportadora de Instrumentos Cirúrgicos

CNPJ: 26.043.097/0001-03

MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador: C5CBE6A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 42.650.279/0001-07, com sede na Rua Maria Doniak, 133 – Jardim Tropical – Londrina – PR, CEP 86087-635, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**, portador do **CPF: 084.265.219-16**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem. O local de entrega será na **Rua do Sul, 159 – Centro – CEP: 59690-000 – Janduís-RN**.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI		
CNPJ: 42.650.279/0001-07	Telefone: (43) 3334-3142	Email: londrihosplicitacao@gmail.com
Endereço: Rua Maria Doniak, 133 – Jardim Tropical – Londrina – PR, CEP 86087-635		
Representante: GUSTAVO HENRIQUE CARREGA - CPF: 084.265.219-16		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0024130 - Oxímetro de Pulso Portátil destinado para a triagem, monitoramento ou gravação contínua não invasiva de saturação de oxigênio funcional da hemoglobina arterial, frequência cardíaca e força de pulso. Pode ser utilizada em hospitais, ambientes clínicos, assistência domiciliar e durante transporte de emergência. O oxímetro trabalha com dados dos sensores fornecendo leituras de SpO2 e frequência cardíaca em pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Este modelo acompanha 4 sensores: Adulto, Pediátrico, Neonatal e Sonda de Temperatura. Características do produto: - Acompanha sensor Adulto, Pediátrico, Neonatal e Sonda de Temperatura; - Fornece leitura de SpO2, frequência cardíaca e força de pulsação de maneira rápida e confiável; - Possui alarmes visuais e sonoros, ajustáveis e programáveis; - Ideal para uso em unidades de triagem, ambulatórios, salas de emergência e durante o transporte de emergência; - Portátil e leve, pesando apenas 250 gramas; - Acompanha Bateria Recarregável; - Ergonomicamente projetado para caber confortavelmente na palma da sua mão; - Mostra leituras de SpO2 e frequência cardíaca; - Apresenta Curva Pletismográfica; - Apresenta Tabela de Tendência - Tela de LCD brilhante e de fácil leitura; - Permite armazenamento de dados e avaliação. Especificações: Modo de exibição: Tela LCD colorida de 3.5"; Faixa de medição spo2: 35% ~ 100%, (a resolução é 1%); Precisão: 80% ~ 100%: ± 2% , 70% ~ 80%: ± 3% abaixo de 70% não especificado; Faixa de medição pr: 25bpm ~ 250bpm, (a resolução é 1bpm); Precisão: ± 460 pm ou ± 2% (seleção maior); Faixa de teste de temperatura: 20 ~ 50 ° c (a; resolução é 0.1 ° c); Precisão: 0.2 ° c; Tipo de segurança: bateria interna, tipo bf; Dimensão: 146 × 67 × 30mm; Peso: cerca de 250g . O que você receberá: 1x Oxímetro de Pulso Portátil ARSTN SP21; 1x Sensor Adulto; 1x Sensor Pediátrico; 1x Sensor Neonatal; 1x Sonda de Temperatura; 1x Carregador; 1x Cabo USB; 1x Manual.	LEPU	UNIDADE	4,00	1.100,000	4.400,00
26	0024154 - Inalador Nebulizador Compressor- Voltagem 127v/220v - É ideal para condições como laringite, bronquite e asma, pois libera micropartículas que penetram nas vias aéreas inferiores e médias, onde são encontrados os menos ramos dos brônquios. Traz acessórios Além disso, para fazer mais eficiente seu funcionamento conta com filtros, mangueira, máscara para adulto, máscara para criança, pipeta nebulizador. A embalagem contém: 1- inalador compressor 1- elástico 1- máscara adulto 1- máscara infantil 1- kit inalador 1- tubo de ar 1- kit filtros de ar 1- manual de instrução	G TECH	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
29	0024157 - OTOSCÓPIO, COM ILUMINAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA DE ALTA PERFORMANCE - Acompanha Estojo Com Espéculos. Concentrado e uma lente de aumento de 2,5x para uma análise com excelente nitidez. Constituído de peças móveis com sistema de rosca (cabo e cabeçote) e de fácil limpeza. CARACTERÍSTICAS: - Cabo com botão liga/desliga; - Presilha em aço inoxidável; - Cabeçote com lente acrílica de 2,5x de aumento; 01 Otoscópio De Led; 02 espéculos pretos esterilizáveis 2,5 mm; 02 espéculos pretos esterilizáveis 4,0 mm; 05 espéculos cinzas reutilizáveis 2,5 mm; 05	MIKATOS	UNIDADE	10,00	210,000	2.100,00

	espéculos cinzas reutilizáveis 4,0 mm; 01 lâmpada 2,5Volts; 01 Estojo para acondicionamento. Informações Técnicas: Transmissão da Luz: Fibra Óptica; Lâmpada: Xenon; Material da Cabeça: ABS e Aço Inox; Material do Cabo: Metal; Acabamento do Cabo: Recartilhado; Tensão: 2.5V ou 3.5V; Alimentação: 2 pilhas tipo C; Reostato para controle da luz; Possui; Lente de aumento: 3 vezes; Comprimento Total: 190cm; Peso Total: 200g.					
32	0024160 - VENTILADOR MECÂNICO: Ventilador Pulmonar de alto desempenho para UTI com o modo ventilatório DualPAP. Especificações técnicas: Paciente: Adulto e pediátrico (=5kg); Modos de ventilação: VCV, PCV, SIMV (P) + PS, SIMV (V) +PS, SPONT / CPAP, PRVC, DualPAP, NPPV (VNI), Manual, Espera, Suspiro. Parâmetro de desmame (RSB, P0.1, NIF) Tela touch screen de 15"; Interface de Comunicação RS232; Autonomia da Bateria de 120 minutos; Exibição simultânea de 4 formas de onda e 2 loops A válvula expiratória autoclavável; Válvula de exalação ativa com design anticondensação, Tecnologia avançada de solenóide proporcional possibilitando o controle preciso da ventilação; Mecanismo de multi: segurança e alarme de três prioridades de visual e áudio para diferentes riscos. Parâmetros voluntários: Volume corrente: 20 a 2000 ml; Frequência ventilatória: 1 a 100 bpm; Tempo inspiratório: 0.1 a 10 segundos; FIO2: 21% a 100% ; Sensibilidade a fluxo: 0.5 a 20 L/min; Sensibilidade a pressão: 20 a 0 cmH2O; Pressão controlada: 5 a 70 cmH2O; Pressão de suporte: 0 a 70 cmH2O; PEEP: 0 a 50 cmH2O; Nebulizador: 30 minutos. Parâmetros Monitoramento Volume corrente inspirado/ expirado: 0 a 3000 ml; Volume minuto: 0 a 99 L Frequência respiratória- 0 a 100 bpm; Volume minuto espontâneo: 0 a 99 bpm; Pressão das vias aéreas: Pico, Média, Platô, Mínima Pressão no final da expiração (PEEP)- 0 a 50 cmH2O; Frequência espontânea- Relação I:E- 4:1 a 1:9 FIO2 - 21 a 100% Complacência; Resistência das vias aéreas :0 a 200 cmH2O; Respiração rápida e superficial (RSB); Pressão de oclusão - 30> ; = P0.1; Força de inspiração negativa -40 a 0 cmH2O Auto PEEP - 0 a 100 cmH2O; Alarmes (áudio visual em três níveis); Prioridade alta: Apnéia, Pressão das vias aéreas alta, Pressão das vias aéreas baixa, Pressão alta contínua, Fornecimento de O2 baixo, Fornecimento de Ar baixo, Desconexão, FiO2 baixa, FiO2 alta, Falha no Sensor de O2, Falha na Bateria. Prioridade média - Ventilação minuto alta, Volume minuto baixo, Bateria baixa, FiO2 alta, Volume corrente baixo. Prioridade baixa - Frequência alta, Frequência baixa.	CMOS DRAKE	UNIDADE	1,00	41.800,000	41.800,00
40	0024168 - Esfigmomanômetro Obeso Premium-Com Braçadeira Grande 34x52 cm De Circunferência	PREMIUM	UNIDADE	15,00	81,000	1.215,00
52	0024180 - Oxímetro Digital Dedo Medidor Saturação - Dimensões do produto: 77.62 x 5.08 x 2.54 cm; 51.03 g. Funciona a pilha.	WINNNER	UNIDADE	20,00	54,000	1.080,00

Valor Total: 51.195,00 (cinquenta e um mil, cento e noventa e cinco reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaís/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão às seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 20 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Londrihosp Importacao e Exportacao de Produtos Medico Hospitalares EIRELI

CNPJ: 42.650.279/0001-07

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:A822B1CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **MEDICALMED REPRESENTACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.705.997/0001-31, com sede na RUA CONDE IRAJA, 60 - PAJUCARA, MACEIÓ/AL, CEP: 57030-150, neste ato representada pela **Sra. Marjorye Cavalcanti de Sá Barreto**, portadora do **CPF: 020.197.924-19**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Jandaí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem. O local de entrega será na **Rua do Sul, 159 – Centro – CEP: 59690-000 – Jandaí-RN.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MEDICALMED REPRESENTACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 27.705.997/0001-31	Telefone: (82) 9 8173-5294	Email: licitacao@medicalmedhosp.com.br
Endereço: RUA CONDE IRAJA, 60 - PAJUCARA, MACEIO/AL, CEP: 57030-150		
Representante: Marjorye Cavalcanti de Sá Barreto - CPF: 020.197.924-19		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
31	0024159 - MONITOR CARDÍACO - Monitor de Sinais Vitais, Portátil Multiparamétrico Pré-configurado, fonte de alimentação AC/DC. Equipado com uma alça e bateria de lítio carregável incorporada para a conveniência do movimento dos pacientes. Este equipamento pode ser usado para monitorar, principalmente, os parâmetros de eletrocardiograma (ECG), respiração (RESP), saturação de oxigênio sanguíneo (SpO2), pressão arterial não invasiva (PNI) e temperatura (TEMP). Integra a função do módulo de medição de parâmetros com exibição e impressão de saída para contribuir para um monitor de sinais vitais, portátil e de impacto. Dimensões do produto: 320mm x 190mm x 290mm; Peso bruto: 3,5 kg; - Display: 12,1" opcional touch screen; - Exibição na Tela 6 curvas simultâneas; - Velocidade de Varredura: 12,5mm/s; 25mm/s; 50mm/s; Modo de Operação: Contínuo; Especificação elétrica: 100 - 240 VCA, 50/60Hz / Pmáx = 70VA / FUSÍVEL T 3.15"; Bateria interna recarregável; - Alimentação: 100 a 240 Vac. Automático; - Comunicação em rede; - Alarmes auditivos e visuais; - Alarmes reguláveis; Disponibiliza gráficos de tendência; Possui controle de velocidade para o traçado de curva (mínimo variável em 12,5mm/seg, 25mm/seg e 50mm/seg; - Teclas de acesso rápido e com possibilidade de operação simplificada pelo botão navegador; A cor das curvas na tela pode ser escolhida pelo próprio usuário; - Gráfico de tendência de 96 horas; - Gabinete de alta resistência mecânica, isolado eletricamente. Detalhes do Parâmetros Pré-configurados: - ECG; - Respiração; - SPO2; - PNI; - Temperatura. Especificações SPO2: - Faixa de Leitura de Pulso: 10BPM a 300BPM; -Tolerância: ± 2 %; - Resolução: 1 BPM; - Faixa de Leitura de SpO2: 0 % a 100%; - Tolerância Saturação 70 % a 100% para Clip Dedo: ± 2 dígitos; - Saturação 70 % a 95% para Neonatal: ± 3 dígitos; - Saturação $\leq 70\%$; Indefinido para todos os sensores; - Varredura da tela: 25 mm/s; - Tempo Atualização de Leitura: 5 segundos.	COMEN	UNIDADE	2,00	4.900,000	9.800,00
51	0024179 - MONITOR MULTIPARÂMETROS COM ECG, SPO2, PNI, RESP. MX 500 - Monitoração no modo adulto, infantil e neonatal. Memória não volátil: limites de alarmes, data, hora e tipo de paciente. Display "- LCD-TFT colorido. Controle digital do volume do bip de pulso e alarmes.	COMEN	UNIDADE	1,00	4.900,000	4.900,00

Valor Total: 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

- a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.
- b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/10)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 20 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

Medicalmed Representacoes, Importacao e Exportacao de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 27.705.997/0001-31
MARJORYE CAVALCANTI DE SÁ BARRETO
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:29FA4E66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.947.511/0001-90, com sede na Avenida Dix-Sept Rosado, Centro, 59600-050, Mossoró, neste ato representada pelo Sr. **RHYAN BRUNO ALENCAR PEIXOTO**, portador do **CPF: 120.719.704-11**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem. O local de entrega será na **Rua do Sul, 159 – Centro – CEP: 59690-000 – Janduís-RN**.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA		
CNPJ: 44.947.511/0001-90	Telefone: 849890-1846	Email: potiguarmedprime@gmail.com
Endereço: Avenida Dix-Sept Rosado, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-050		
Representante: RHYAN BRUNO ALENCAR PEIXOTO - CPF: 120.719.704-11		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
33	0024161 - SUPORTE DE SORO PARA BOMBA DE INFUSÃO EM AÇO INOX - Descrição do produto: Coluna receptora fabricada em tubo de aço inox; Haste telescópica fabricada em tubo de aço inox; Base e pés fabricados em aço SAE1010; Regulagem de altura através de manipulo; Ganchos fabricados em aço inox; 05 rodízios giratórios. Especificações técnicas: Alt.max.2,50m x Alt min.1,30m	UNIMOVEIS	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
35	0024163 - CARRINHO DE EMERGÊNCIA - Carrinho de emergência com 4 UN 1,00 1.150,00 1.150,00. Gavetas: pintura epóxi, mesa superior em aço inox, 4 rodízios de 05 polegadas, sendo 02 com freios e giro de 360º graus. 04 gavetas sendo: 01 com 21 divisões para medicamentos e 03 para uso geral, trava nas gavetas, porta basculante, mesa superior em aço inox, 01 tábua para massagem cardíaca, suporte para cilindro de oxigênio, suporte para soro, suporte cardioversor ou desfibrilador com tomada elétrica	UNIMOVEIS	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00

Valor Total: 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =(6/10) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 20 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Potiguar Medprime Solucoes em Saude LTDA

CNPJ: 44.947.511/0001-90

RHYAN BRUNO ALENCAR PEIXOTO

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:6FE9B00F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do CPF: 307.406.734-91 e do RG: 000.116.391-SSP/RN, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.849.278/0001-50, com sede na AV V 8 - QUADRA10 - LOTE 01 -, Nº - MANSÕES PARAÍSO - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO - CEP: 74.952-560, neste ato representada pelo Sr. **UIATA RIBEIRO MOMENTE**, portador do CPF: 006.493.381-46, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP. RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem. O local de entrega será na **Rua do Sul, 159 – Centro – CEP: 59690-000 – Janduís-RN**.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI		
CNPJ: 34.849.278/0001-50	Telefone: (62) 9227-8886/ (62) 3093-8145	Email: uiata@biosaudedistribuidora.com.br
Endereço: AV V 8 - QUADRA10 - LOTE 01 - Nº - MANSÕES PARAÍSO - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO - CEP: 74.952-560		
Representante: UIATA RIBEIRO MOMENTE - CPF: 006.493.381-46		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
1	0024129 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO (AMBU) NEONATAL - RECÉM NASCIDO BALÃO E MÁSCARA EM SILICONE. - Reanimador manual com balão auto - inflável em SILICONE; - Válvula de admissão de ar com conexão para entrada de Oxigênio; - Máscara com bojo transparente e coxim em SILICONE tamanho neonatal - recém-nascido; - Válvula unidirecional com acoplamento externo para máscara. - Válvula de escape (pop-off); - Válvula de controle com bolsa reservatório de Oxigênio e extensão com conector. Opcional: bolsa transparente para acondicionamento. Importante: Acessórios compatíveis com outras marcas; Obedece padrões internacionais; Com bolsa de oxigênio; Autoclavável - Para a esterilização os componentes podem ser colocados em água fervente durante um tempo de 05 (cinco) minutos ou em autoclave até 134°C durante 03 (três) minutos. Tipos de Máscaras (Bojo com Coxim): Adulto Infantil (Pediátrico) Neonatal- ACOMPANHA: - 01.Válvula unidirecional em Policarbonato e membrana de Silicone com acoplamento externo para máscara de usos Adulto, Infantil ou Neonatal. Norma Internacional com diâmetro 22,0 mm; - 02.Conector universal com diâmetro 15,0 mm para sonda endotraqueal e máscara; - 03.Válvula de escape em Policarbonato com 01 (uma)	HOSPICENTER	UNIDADE	2,00	119,000	238,00

	membrana de Silicone (pop-off); - 04.Balão de Silicone auto inflável ao ser pressionado; - 05.Conexão para alimentação de gás Oxigênio; - 06.Válvula de admissão de ar em Policarbonato para conexão da bolsa reservatório com 01 (uma) membrana de Silicone; - 07.Bojo transparente de Policarbonato; - 08.Coxim anatômico de Silicone; - 09.Válvula de controle em Policarbonato com 02 (duas) membranas de Silicone; - 10.Bolsa reservatório de Oxigênio com conector de diâmetro 22,0 mm; - 11.Extensão com conector (para ligar a fonte de alimentação de gás Oxigênio à válvula de entrada do balão do Ressuscitador).					
15	0024143 - Pinça Anatômica Sem Dentes 14cm. Acupuntura E Dental - Material confeccionado em Aço Inox. Material Autoclavável. Instrumento Cirúrgico Não Articulado Não Cortante.Medidas: 14 x 1 cm, Peso: 21 gramas.	MARYAN	UNIDADE	10,00	270,00	270,00
16	0024144 - Tesoura Metzembau curva 16cm -Instrumento cirúrgico articulado cortante. Produzido em aço inoxidável. Instrumental padrão, qualidade e acabamento impecável. Corte perfeito e duradouro	MARYAN	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
19	0024147 - Cabo de Bisturi N.º4 - Material confeccionado em Aço Inox. Material Autoclavável. Instrumento Cirúrgico Não Articulado Não Cortante. Tamanho: 13cm. Material: Aço Inox 304	MARYAN	UNIDADE	15,00	11,500	172,50
21	0024149 - Porta agulha Mayo Hegar 16cm com vídeo. Instrumento Cirúrgico articulado não cortante. Produzido em Aço Inoxidável. Utilizado para fixação da agulha durante a sutura.Com ponta de vídeo, que aumenta em muito a vida útil e não permite qualquer movimento da agulha.	MARYAN	UNIDADE	15,00	69,000	1.035,00
38	0024166 - Aparelho Digital de Pressão Digital - Acompanha Braçadeira de pulso tamanho 13 a 20 centímetros. Funciona a pilha.	PREMIUM	UNIDADE	25,00	110,000	2.750,00
39	0024167 - Esfigmomanômetro Aparelho Medidor De Pressão Arterial Manual Premium - Acompanha: Manômetro 0-300 mmHg 01- Braçadeira 18 cm x 35 cm 01- Válvula de Deflação 01- Pera 01	PREMIUM	UNIDADE	15,00	92,000	1.380,00
41	0024169 - Estetoscópio duplo cardió - • Estetoscópio adulto fabricado em aço inoxidável; • auscultador duplo em aço inoxidável; • Tubo em PVC de lúmen único; • Possui diafragma sintonizável; • Olivas fabricadas em nano silicone sem rosca.	PREMIUM	UNIDADE	15,00	14,500	217,50
42	0024170 - Estetoscópio Pediátrico - Estetoscópio infantil fabricado em metal cromado. Auscultador duplo em metal cromado. Tubo em PVC de lúmen único. Possui diafragma sintonizável. Olivas fabricadas em pvc.	PREMIUM	UNIDADE	6,00	14,500	87,00

Valor Total: 6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 20 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Pro- Saude Distribuidora EIRELI

CNPJ: 34.849.278/0001-50

UIATA RIBEIRO MOMENTE

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:3BABFDD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.662.667/0001-34, com sede na R TREZE DE MAIO, CENTRO, 59900-000, PAU DOS FERROS, neste ato representada pelo Sr. **ATHUR HENRIQUE COSTA LIMA**, portador do **CPF: 085.399.564-89**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Jandaí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem. O local de entrega será na **Rua do Sul, 159 – Centro – CEP: 59690-000 – Jandaí-RN**.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA		
CNPJ: 35.662.667/0001-34	Telefone: 84 999873369 / 84 999712428 / 84 999770865	Email: setemol@outlook.com
Endereço: R TREZE DE MAIO, 324, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP: 59900-000		
Representante: ATHUR HENRIQUE COSTA LIMA - CPF: 085.399.564-89		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
20	0024148 - Cabo de Bisturi Nº3. Instrumento Cirúrgico não articulado não cortante. Produzido em Aço Inoxidável. Utilizado para colocação das lâminas 11, 11C, 15 e 15C.	ABC	UNIDADE	15,00	12,000	180,00
28	0024156 - Bandeja de inox - Material confeccionado em Aço Inoxidável autoclavável. Comprimento 29 CM, Largura 18 CM ,Altura 1,5 CM.	FAVA	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00

Valor Total: 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 20 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Setemol Equipamentos Odontomedicos LTDA

CNPJ: 35.662.667/0001-34

ATHUR HENRIQUE COSTA LIMA

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:260FAFD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6349/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 20.008.831/0001-17, com sede na AV A, DOM HELDER CAMARA, 55293-970, Garanhuns, neste ato representada pelo Sr. **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, portador do **CPF: 071.955.624-41**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem. O local de entrega será na **Rua do Sul, 159 – Centro – CEP: 59690-000 – Janduís-RN**.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI						
CNPJ: 20.008.831/0001-17		Telefone: (81) 9746-5059 (87) 3762-0445			Email: viva_distribuidora@hotmail.com	
Endereço: AV A, GALPÃO A, DOM HELDER CAMARA, Garanhuns/PE, CEP: 55293-970						
Representante: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA - CPF: 071.955.624-41						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0024135 - Cadeira Para Coleta Estofada Com Braçadeira- DESCRIÇÃO:- Fabricada em aço carbono 3/4 com acabamento em pintura epóxi;- Contendo duas braçadeiras estofadas com regulagem de altura por meio de roseta; - Assento e Encosto estofados em espumas D28, revestidos em couro; - Pés com ponteiros plásticos; - Capacidade 150kg; - Dimensões: 63 cm x 52 cm x 98 cm; Peso: 9KGS.	TUBOMED	UNIDADE	3,00	837,890	2.513,67
34	0024162 - PRANCHA DE POLIETILENO COM CINTO TIPO ARANHA E HEAD BLOCK TAMANHO ADULTO -Prancha de imobilização confeccionada em polietileno com alta resistência a impactos; projetada para transporte manual de vítimas de acidentes; Possibilita o resgate na água e em alturas; Dimensionada para suportar até 180 kg, quando utilizada da maneira correta (usando as pegas laterais e içada pelas mesmas por 4 quatro socorristas) rígida, leve e confortável; possui aberturas específicas para facilitar a imobilização da vítima.100 % translúcida podendo ser usada em RX e Ressonância Magnética. Medidas: 1880 mm de comprimento x 460 mm de largura x 85 mm de altura. Peso aproximado 8 kg. Cor Amarela. Acompanha Cinto Aranha e Imobilizador lateral de cabeça	SP RESGATE	UNIDADE	2,00	848,940	1.697,88
37	0024165 - CARRO MACA PADIOLA HOSPITALAR COM RODIZIO - Material: Aço carbono, Peso máximo suportado: 180 kg.Maca estilo Padiola,- Leito Fixo- Rodízios Giratórios- Grades Retrateis- Estofado Revestido em Courvim - Cabeceira Móvel -Dimensões: 80cm X 200cm X 65cm.	TUBOMED	UNIDADE	2,00	1.947,500	3.895,00
43	0024171 - Cilindro de gases medicinais - Capacidade hidráulica: 50L; Pressão de serviço: 200bar Altura: 1500mm; Diâmetro externo: 229mm; Rosca de entrada: 3/4"-14NGT; Peso: 58kg.	GIFEL	UNIDADE	5,00	2.957,690	14.788,45
44	0024172 - Cilindro de gases medicinais - Capacidade hidráulica: 40L; Pressão de serviço: 150bar; Altura: 1330mm; Diâmetro: 219mm; Rosca de entrada: 3/4"-14NGT; Peso: 47kg	GIFEL	UNIDADE	5,00	2.467,790	12.338,95
45	0024173 - Cilindro de gases medicinais - Capacidade hidráulica: 20L; Pressão de serviço: 150bar; Altura: 730mm; Diâmetro: 219mm; Rosca de entrada: 3/4"-14NGT; Peso: 35kg.	GIFEL	UNIDADE	5,00	2.498,810	12.494,05
46	0024174 - Cilindro de gases medicinais - Capacidade hidráulica: 10L; Pressão de serviço: 200bar; Altura: 630mm; Diâmetro: 165mm; Rosca de entrada: 3/4"-14NGT; Peso: 13,6kg.	GIFEL	UNIDADE	5,00	1.617,330	8.086,65
47	0024175 - Suporte para cilindro de oxigênio - para topedo de 50 litros	PROTEC	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
48	0024176 - Suporte para cilindro de oxigênio - para topedo de 40 litros	PROTEC	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
49	0024177 - Suporte para cilindro de oxigênio - para topedo de 20 litros	PROTEC	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
50	0024178 - Suporte para cilindro de oxigênio - para topedo de 10 litros	PROTEC	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
53	0024181 - Suporte soro para eeg - com 04 ganchos soldados horizontalmente acompanha 4 rodízios de 2" e 1/2". Altura mínima aproximada: 1,62 m; Altura máxima aproximada: 2,29 m; Medidas da embalagem: 0,51 X 0,4 X 1,82; Cubagem: 0,371 M³; Peso Total Aproximado: 5,2 Kg.	TUBOMED	UNIDADE	4,00	322,500	1.290,00
54	0024182 - Carro para Eletrocardiógrafo - Fabricado com chapas metálicas; - Montado em estrutura reforçada em pintura a pó de base plástica texturizada de alta resistência a abrasão, corrosão e impacto.04 rodízios de 4" e 1/2", com giro de 360° com freios nos frontais;- Cesta para acessórios;- Dimensões: Altura 96 cm x Largura 60 cm x Comprimento 56 cm;- Peso: 15 Kg;- Bandeja: 30 cm (L) x 24 cm (C);- Embalagem: 1,07 m (A) x 62 cm (L) x 67 (C);- Peso: 15 Kg.	ECAFIX	UNIDADE	4,00	2.455,000	9.820,00

Valor Total: 73.324,65 (setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.
É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.
- 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 20 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Viva Distribuidora de Produtos EIRELI

CNPJ: 20.008.831/0001-17

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:CD9524A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2023

Aos 22 dias do mês de Março de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Gov. Dix-sept Rosado - Centro - Jardim de Piranhas - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS) NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS (ATUAIS E FUTUROS) DA PREFEITURA DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - CNPJ nº 08.096.604/0001-95.

VENCEDOR: A B CAVALCANTE -ME						
CNPJ: 26.728.561/0001-03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	- SERVIÇO de manutenção dos veículos de PEQUENO PORTE.	N/C	Hora	800	41,04	32.832,00
2	- Valor estimado referente a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, produtos e acessórios originais a serem adquiridos para os veículos de PEQUENO PORTE.	GENUINO	Und	1	25.200,00	25.200,00
3	SERVIÇO de manutenção dos veículos de MÉDIO PORTE.	N/C	Hora	1000	74,55	74.550,00
4	Valor estimado referente a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, produtos e acessórios originais a serem adquiridos para os veículos de MÉDIO PORTE.	GENUINO	Und	1	38.500,00	38.500,00
5	SERVIÇO de manutenção dos veículos de GRANDE PORTE.	N/C	Hora	1500	122,46	183.690,00
6	Valor estimado referente a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, produtos e acessórios originais a serem adquiridos para os veículos de GRANDE PORTE.	GENUINO	Und	1	76.800,00	76.800,00
7	SERVIÇO de manutenção dos EQUIPAMENTOS PESADOS.	N/C	Hora	1500	102,08	153.120,00
8	Valor estimado referente a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, produtos e acessórios originais a serem adquiridos para os EQUIPAMENTOS PESADOS	GENUINO	Und	1	64.400,00	64.400,00
TOTAL						649.092,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- A B CAVALCANTE –ME.

26.728.561/0001-03

Valor: R\$ 649.092,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas.

Jardim de Piranhas - RN, 22 de março de 2023

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:8CE405B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, cujo objeto segue acima mencionado, em virtude de questionamentos apresentados.

No Item 6, no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), onde se lê:

6. PLANILHA PARA CADA ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT
01	ANALISADOR MEDIDOR CLORO LIVRE DIGITAL	Unidade	1
02	REAGENTES PARA ANALISADOR MEDIDOR CLORO LIVRE DIGITAL (300 TESTES)	Unidade	500
03	CÂMERA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO A BATERIA COM USB, WI-FI E HDMI, TELA DE 3 POLEGADAS	Unidade	1

Leia-se:

6. PLANILHA PARA CADA LOTE:

LOTE 01 - ANALISADOR E REAGENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT
01/001	ANALISADOR MEDIDOR CLORO LIVRE DIGITAL	Unidade	1
01/002	REAGENTES PARA ANALISADOR MEDIDOR CLORO LIVRE DIGITAL (CAIXA COM 300 UNIDADES). FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10 ML. OBSERVAÇÃO: O REAGENTE TEM QUE SER COMPATÍVEL COM O ANALISADOR.	Caixa	1
LOTE 02 - CÂMERA DIGITAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT

02/001	CÂMERA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO A BATERIA COM USB, WI-FI E HDMI, TELA DE 3 POLEGADAS	Unidade	1
--------	---	---------	---

REAPRAZAMOS a data de abertura da sessão pública para o dia 05 de abril de 2023 às 14h00min (horário de Brasília-DF).

Ficam mantidas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

João Câmara/RN, 22 de março de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ

Secretário Municipal De Saúde

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:EBB7CA2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - SEMED**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 001/2023 - SEMED

A **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** da Prefeitura Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, constituída e designada através da Portaria 010/2023, do Ilmº. Prefeito Raimundo Nonato Fernandes, Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público o Edital Nº 001/2023 de Seleção Simplificada para constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280/2020, de 19 de fevereiro de 2020 e suas alterações por meio da Portaria nº 546 de 20 de julho de 2021, aberto para a seleção de bolsistas com formação mínima em desenvolvimento em Pedagogia pelos Institutos Federais, Universidades Públicas e Particulares.

1 DO PROGRAMA

1.1 O Programa Tempo de Aprender foi instituído com o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes do pré-escolar, 1º e 2º ano do ensino fundamental.

1.2 O Programa tem por finalidade contribuir para:

- a alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no pré-escolar, 1º e no 2º ano do ensino fundamental, por meio de acompanhamento pedagógico específico;
- a prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/série, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

1.3 O Programa Tempo de Aprender é implementado nas escolas públicas de ensino fundamental por meio de articulação institucional e cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, mediante apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação - MEC.

2 DA SELEÇÃO

2.1 A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistente de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de José da Penha/RN, a serem distribuídas em escolas contempladas pelo Programa Tempo de Aprender.

2.1.1 O **Assistente de Alfabetização** será o responsável por reforçar o processo de alfabetização garantindo que todas crianças estejam alfabetizadas até o final do segundo ano do ensino fundamental.

2.2 Serão considerados os seguintes critérios para a seleção:

2.2.1 Dos **Assistentes de Alfabetização**:

Ser brasileiro;

Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

Estar, no mínimo, cursando o 5º período do curso de licenciatura em pedagogia;

Possuir cursos e/ou habilidades comprovadas vinculadas à prática de sala de aula;

Não possuir vínculo funcional, empregatício, nem exercer cargo em comissão na Prefeitura Municipal de José da Penha/RN.

2.3 O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização será executado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de José da Penha/RN através da Comissão especial de processo seletivo público.

2.4 Poderão participar do processo seletivo: graduandos ou graduados do curso de Pedagogia dos Institutos Federais, das Universidades públicas ou privadas.

3 DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

3.1 As atividades desempenhadas pelo Assistente de Alfabetização serão consideradas de natureza voluntária na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

3.2 Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. 3.3 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

3.4 O voluntário será ressarcido pelas despesas com transporte e alimentação para desenvolvimento das atividades conforme determina a Resolução FNDE nº 06/2021.

Atribuições dos Assistentes de Alfabetização:

Participar do planejamento das atividades juntamente com o(a) professor(a) da turma na escola;

Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa previstas na Resolução FNDE nº 06/2021;

Ministrar conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária, conforme orientação do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de José da Penha/RN;

Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, auxiliando no reforço pedagógico;

Trabalhar de forma articulada com o professor da turma para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas;

Planejar em parceria com o professor da turma e implementar intervenções pedagógicas que possam garantir a alfabetização dos alunos até o 2º ano do Ensino Fundamental;

Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa Tempo de Aprender.

4 DO RESSARCIMENTO

4.1 Os Assistentes de Alfabetização voluntários serão ressarcidos pelas despesas com transporte e alimentação, mediante apresentação de relatórios de execução das atividades e conforme determina a Resolução FNDE nº 06/2021. Para tanto:

4.1.1 - O Assistente de Alfabetização receberá R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por cada turma que atuar nas Unidades Escolares não vulneráveis contempladas com 5h no Programa Tempo de Aprender (podendo acumular trabalho no máximo em até oito turmas, dependendo da disponibilidade de horários).

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 As solicitações de inscrições devem ser realizadas por meio de formulário eletrônico do Google Forms disponível através do link <https://forms.gle/PQuD3PRrMETYVvAHA>

5.3 O período de inscrição será de 27 a 29 de março de 2023.

5.4 Não será cobrada taxa de inscrição.

5.5 No ato da inscrição o candidato deverá preencher os campos obrigatórios do formulário eletrônico com seus dados e informações pessoais, além de enviar em formato PDF, em um único arquivo os seguintes documentos, conforme sequência abaixo:

5.5.1 Fotocópias nítidas dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (frente e verso);

- CPF;

- Comprovante de residência;

- Diploma de graduação na área de atuação (caso possua);

- Declaração de vínculo em cursos na área de atuação (caso esteja cursando);

- Formulário de entrega de títulos devidamente preenchido;

VII - Currículo Lattes devidamente comprovado levando em consideração os últimos três anos;

5.6 Todos os arquivos devem ser encaminhados via formulário eletrônico com acesso através do link disposto no item 5.2 em documento único no formato PDF.

5.7 As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão no direito de excluí-lo, caso comprove informações não verdadeiras.

5.8 Não serão aceitos documentos após o período de inscrição, entregue de forma impressa ou por qualquer outro meio.

5.9 Será enviado por e-mail ao candidato a confirmação do envio das informações de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.10 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação completa acima exigida.

5.11 Após a publicação do deferimento/indeferimento das inscrições, o candidato, que não constar na relação divulgada no edital de deferimento, dispõe de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do documento para interpor recurso à Comissão Especial do Processo Seletivo Público através do modelo disposto no Anexo IV. O recurso deverá ser enviado de forma digital (scaneado) e em formato PDF através do correio eletrônico educacao@josedapenha.rn.gov.br. A mensagem, com o documento em anexo, deverá possuir o seguinte assunto: RECURSO_INSCRIÇÃO_TEMPO_DE_APRENDER.

5.12 Após o período de recurso, a confirmação ou não da inscrição será publicada e igualmente confirmada através do site <https://josedapenha.rn.gov.br> em até 24 horas e/ou nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de José da Penha/RN.

6 DA SELEÇÃO

6.1 A seleção se dará por duas etapas, classificatória e eliminatória, a saber: entrevista e análise de currículo, cuja pontuação máxima será 100 (cem) pontos em cada etapa, sendo a média final resultado da soma das duas notas divididas por dois.

6.2 Na entrevista será avaliada a qualidade da defesa oral do candidato acerca da sua formação profissional e visão pedagógica. Constituem-se critérios da entrevista:

6.2.1 Clareza na explicitação e contextualização das respostas;

6.2.2 Explicitação e contextualização condizentes à realidade educacional da Rede Municipal de Educação;

6.2.3 Capacidade de articulação das ideias;

6.2.4 Domínio da exposição oral - organização, progressão de ideias e utilização da variedade linguística adequada;

6.2.5 Consistência das respostas às perguntas apresentadas pela banca.

6.3 A análise de currículo será de caráter classificatório e de acordo com o quadro a seguir:

QUADRO DE PONTUAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL
Diploma de Graduação em Pedagogia	1,6 pontos	1,6 pontos
Declaração de graduando (em curso de Pedagogia)	1,2 pontos	1,2 pontos
Certificado de cursos de aperfeiçoamento profissional na área de atuação com no mínimo 20 horas (máximo de dois cursos).	1,0 pontos	2,0 pontos
Declaração de experiência na atuação em turmas da Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental expedida pela escola na qual prestou serviços – 0,8 pontos por ano completo de atuação (máximo de dois anos).	0,8 pontos	1,6 pontos
Publicação de trabalho em congressos nacionais e Internacionais ou Revistas de publicações acadêmicas (máximo de dois)	0,7 pontos	1,4 pontos
Declaração de participação como voluntário em Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de José da Penha/RN (máximo dois)	0,6 pontos	1,2 pontos
Declaração de participação em conselhos escolares e/ou municipais que atuem de forma colaborativa com as escolas municipais ou Secretaria Municipal de Educação (máximo de dois anos)	0,5 pontos	1,0 pontos

6.4 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

6.5 O resultado do processo seletivo será publicado no site da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN no endereço: <https://josedapenha.rn.gov.br/>.

Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Pontuação no que se refere a experiência na atuação em turmas de alfabetização.

b) Caso permaneça o empate, prevalecerá o candidato que tenha a maior idade.

6.7 Todos os candidatos habilitados que atingirem 50% dos pontos serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização, voluntários do Programa Tempo de Aprender de José da Penha/RN.

6.8 O resultado final deste Processo Seletivo será divulgado até o dia 14/04/2023 no site da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN no endereço: <https://josedapenha.rn.gov.br/> e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

7 DOS RECURSOS

7.1 O candidato poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar do processo seletivo, quando serão divulgadas as notas da entrevista, da análise curricular e a nota média do candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação do resultado;

7.2 O recurso deverá ser interposto por requerimento (modelo do anexo V) enviado de forma digital (scaneado) através do correio eletrônico: educacao@josedapenha.rn.gov.br, endereçado à Secretaria Municipal de Educação, que determinará o seu processamento. A mensagem, com o documento em anexo, deverá possuir o seguinte assunto: RECURSO_RESULTADO_TEMPO_DE_APRENDER.

7.3 No requerimento de recurso deverá constar o nome do candidato, número de inscrição, número do documento de identidade, cargo pretendido e as razões da solicitação;

7.4 Feita a revisão do requerimento, será publicado o resultado final com as eventuais alterações;

7.5 Não será aceito recurso presencialmente, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

7.6 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela comissão;

7.7 O recurso interposto fora do prazo acima especificado não será apreciado, por ser intempestivo;

7.8 A Secretaria Municipal de Educação e Desporto constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8 DA LOTACÃO

8.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital.

8.2. Os candidatos aprovados serão lotados nas unidades escolares mediante as necessidades previstas no plano de atendimento do Programa Tempo de Aprender preestabelecidas no sistema do PDDE Interativo.

8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes neste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades como Assistente de alfabetização, voluntários, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de José da Penha/RN, por um período estabelecido pela direção escolar, sendo revogado automaticamente em caso de realização de novo processo seletivo, ou por solicitação da direção da instituição.

8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Toda a execução do programa será monitorada através de sistema próprio do FNDE/MEC no qual os convocados deverão apresentar as devidas informações solicitadas no andamento do programa.

9.2 A quantidade de turmas de cada assistente dependerá da agenda de atividades da escola e da disponibilidade de tempo do mesmo, podendo acumular no máximo oito turmas.

9.3 Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial e continuada para o desempenho de suas atribuições em local e data a ser definido posteriormente.

9.4 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, por desejo manifesto por ofício à direção e coordenação da escola onde desempenha suas atribuições e/ou em casos de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.5 Os casos omissos deste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para Voluntários do Programa Tempo de Aprender de José da Penha/RN.

9.6 Os candidatos classificados e não convocados para o Programa Tempo de Aprender, comporão quadro de cadastro reserva de alfabetizadores do município de José da Penha, podendo ser convidados a atuar, caso concordem, em outros Programas de fomento educacional provindos das esferas Municipal, Estadual ou Federais, que a Rede Municipal de Ensino de José da Penha venha a desenvolver.

9.7 O presente edital terá validade de 01 ano a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Prefeitura Municipal de José da Penha/RN.

Comissão Especial de Processo Seletivo,

José da Penha/RN em 22 de março de 2023.

MIQUEIAS VIRGINIO DA SILVA

Presidente

MARIA LUCIANA DE SOUSA

Vice-Presidente

DÂMARYS FONTES COSTA ARAÚJO

Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA FILHO

Membro

ALESSANDRA COSTA FONTES LIMA

Membro

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
ANEXO I**

CRONOGRAMA	
DESCRIÇÃO	DIA/PERÍODO
Inscrições	27 a 29 de março de 2023
Homologação das inscrições	05 de abril de 2023
Entrevistas	10 de abril de 2023
Resultado parcial do processo seletivo – nota da entrevista, currículo e pontuação média do candidato.	12 de abril de 2023
Interposição de recursos ao resultado parcial do processo seletivo	13 de abril de 2023 - 24 horas após a publicação do resultado parcial
Resultado Final	14 de abril de 2023

Prefeitura Municipal de José da Penha/RN.

Comissão Especial de Processo Seletivo

José da Penha-RN, 22 de março de 2023.

MIQUEIAS VIRGINIO DA SILVA
Presidente

MARIA LUCIANA DE SOUSA – VICE
Presidente

DÂMARYS FONTES COSTA ARAÚJO
Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA FILHO
Membro

ALESSANDRA COSTA FONTES LIMA
Membro

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
ANEXO II**

CARGO	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	CH	Nº DE VAGAS	LOCAL DE ATUAÇÃO
Assistente de Alfabetização	R\$ 150,00 (por turma)	Graduado em Pedagogia ou discente do curso de Pedagogia dos institutos federais, das universidades públicas ou privadas, que estejam cursando, no mínimo, o 5º período.	5 horas semanais por turma	Cadastro Reserva	Escola Municipal Ariamiro Germano da Silveira – Vila Major Felipe

Prefeitura Municipal de José da Penha/RN.

Comissão Especial de Processo Seletivo.

José da Penha, 22 de março de 2023.

MIQUEIAS VIRGINIO DA SILVA
Presidente

MARIA LUCIANA DE SOUSA
Vice-Presidente

DÂMARYS FONTES COSTA ARAÚJO
Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA FILHO
Membro

ALESSANDRA COSTA FONTES LIMA
Membro

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
ANEXO III**

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS		
NOME COMPLETO:		
CARGO PLEITEADO:		INSCRIÇÃO Nº: (reservado à comissão)
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	

DESCRIÇÃO DOS TÍTULOS		
DESCRIÇÃO DO TÍTULO	CARGA HORÁRIA OU PERÍODO	PONTOS

Declaro sob as penas da Lei e as disposições do presente Edital, que os títulos apresentados, representa a expressão da verdade e que assumo total e irrevocavelmente a responsabilidade sobre os mesmos.

Local Data Assinatura

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
ANEXO IV****REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTO SOBRE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO****À COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

(Nome) _____, (Estado civil) _____, (Profissão) _____, (Endereço) _____, portador(a) do RG nº _____ venho pelo presente requerer esclarecimentos sobre indeferimento de minha inscrição de nº _____ para o cargo de _____ no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, com organização e realização desta COMISSÃO, para que surta seus efeitos legais.

José da Penha/RN, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente

Recebido em: ____/____/____

Assinatura do responsável pelo recebimento:

- Defiro a proposição
 Indefiro a proposição

Prof. Mun. José da Penha/RN, _____ de _____ de 2023

Presidente

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
ANEXO V****REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
RESULTADO PRELIMINAR**

Nome do Candidato:

Nº de Inscrição: Nº do RG:

Cargo pleiteado: Código:

Razões da solicitação:

José da Penha, RN, ____/____/____

Local Data Assinatura

Sobre a caracterização de Unidades Escolares não vulneráveis, pode-se consultar a Resolução FNDE nº 06/2021 que versa sobre o Programa Tempo de Aprender.

O quadro de vagas, corresponde a necessidade da Rede de Ensino para contemplar unidades escolares não-vulneráveis.

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A054A709

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 009/2023****TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 009/2023**

Após analisado o resultado do Pregão nº 009/2023, referente ao Processo Administrativo nº 09020001/2023, o Sr. FABIANO FERREIRA ALVES, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de José da Penha, ADJUDICA os licitantes vencedores dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**44.298.502/0001-16 - DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA****1 - COMPOSTOS E PREPARADOS QUÍMICOS**

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	2160 - DETERGENTE LÍQUIDO Neutro, glicerinado, biodegradável e testado dermatologicamente, frasco com 500 ml com tampa dosadora. Devem constar no rótulo o nº do registro na ANVISA/MS, CNPJ da empresa.	MARILUX	5200.0	UND	1,97	1,90	9.880,00
2	2161 - LIMPADOR DE LIMPEZA PESADA DE 1 litro.	MARILUX	1740.0	UND	8,69	5,99	10.422,60
3	2162 - SABÃO EM BARRA NEUTRO 200G. Multiuso; para limpeza em geral, biodegradável; embalagem com 5 unidades;	GUARANI	920.0	PCT	13,19	12,00	11.040,00

	com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade; e registro no Ministério da						
4	2163 - SABÃO EM PÓ Biodegradável, grão azul, 1ª qualidade, com registro na ANVISA, em embalagens plásticas ou caixa de papelão com 1 Kg. Composição: tenso ativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, b	LAVANDEIRA	3210.0	UND	9,87	6,70	21.507,00
5	2165 - PEDRA SANITÁRIA. Composição: aglutinante, isotiazolinonas, corantes e essência, com 40gr.	MARILUX	1040.0	UND	2,13	1,97	2.048,80
6	2166 - ÁGUA SANITÁRIA 1 LT. Composição hidróxido de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, embalagem de 1 litro, com registro e autorização de funcionamento emi	MARILUX	8450.0	UND	2,65	1,99	16.815,50
8	2168 - DESINFETANTE 1 LT.	MARILUX	6600.0	UND	3,62	2,75	18.150,00
9	2169 - SABONETE 90 G. Aromatizado, sólido 90g, perfumes diversos, validade mínima de 6 meses e com registro na Anvisa e no Ministério da Saúde.	EVEN	538.0	UND	1,82	1,59	855,42
23	2183 - LIMPADOR PARA VIDROS. Composição: laurel éter sulfato de sódio, éter glicólico, álcool toxicado, coadjuvante, solvente, fragrância e água. Brilho e secagem rápida.	MARILUX	302.0	UND	8,23	4,98	1.503,96
24	2184 - DESODORIZADOR DE AR. Composição: cloreto de alquil demetil benzil amônio 0,07%, perfumes variados.	AIR WICK	1010.0	UND	14,02	12,70	12.827,00
25	2185 - LUSTRA MOVEIS 200 ml.	BRY	130.0	UND	6,44	5,99	778,70
28	2188 - ÁCIDO MURIÁTICO. Utilizado para retirar manchas de calcário, resíduos de sujidade em chão de ardósia, e utilizado também no desentupimento de sanitários, Garrafas de 1 litro.	LIMPA FACIL	645.0	LT	5,49	4,29	2.767,05
30	2190 - ALCOOL COMUM 70 %GRAUS 1000ML. Em frascos de 1 litro.	AMAZON	1940.0	UND	12,19	8,50	16.490,00
37	2197 - SABÃO DE COCO EM PEDRA 200 Gr. Pacotes com 5 unidades.	FC	150.0	UND	13,45	9,90	1.485,00
41	2203 - SABONETE LIQUIDO. Para limpeza das mãos; essências variadas; composição: tensoativo aniônico, cloreto de sódio; embalagem plástica resistente com 500 ml; registro no Ministério da Saúde; e vali	MARILUX	2780.0	UND	10,88	7,95	22.101,00
42	2204 - ALCOOL GEL 70%. Álcool 70%. Gel para higienizar as mãos em hospitais, clínicas, hotéis, motéis, indústria de alimentos, restaurantes e cozinhas industriais. Ação bactericida e antisséptica. Emb	AMAZON	4500.0	UND	13,84	7,50	33.750,00
43	2205 - INSETICIDA AEROSOL MATATUDO 300ML. Frasco com 300ml.	RAID	265.0	UND	13,44	11,00	2.915,00
44	2207 - SABÃO EM PEDRA 01 KG. Barras de 1k.	GUARANI	290.0	UND	11,85	7,81	2.264,90
45	2208 - CERA LIQUIDA PARA ASSOALHO INCOLOR. Composição: emulsão plastificada e fixador de brilho; perfumada; validade mínima de 12 meses; rotulo com indicação da composição; e embalagem com 750 ml	MARILUX	183.0	UND	9,22	5,50	1.006,50
47	2210 - QUEROSENE PARA USO GERAL 500 ML. Vidro com 500ml.	LIMPA FACIL	46.0	UND	12,77	9,50	437,00
69	Amaciante de roupas tradicional concentrado de 2 litro	MARILUX	120.0	UND	9,12	7,95	954,00
Total do lote.....R\$ 189.999,43							

3 - SACOS PLÁSTICOS BIODEGRÁVEIS

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
48	5369 - Saco Plástico para Lixo 15L c/ 100und	SACOPOP	953.0	UND	11,83	9,70	9.244,10
49	5371 - Saco Plástico para Lixo 20L c/ 100Und	SACOPOP	800.0	UND	14,40	10,78	8.624,00
50	5373 - Saco Plástico para Lixo 30L c/ 100Und	SACOPOP	460.0	UND	18,73	15,90	7.314,00
51	5376 - Saco Plástico para Lixo 40L c/ 100Und	SACOPOP	1790.0	UND	17,74	16,50	29.535,00
52	5377 - Saco Plástico para Lixo 60L c/ 100Und	SACOPOP	950.0	UND	19,87	19,00	18.050,00
53	5379 - Saco Plástico para Lixo 100L c/ 100Und	SACOPOP	1845.0	UND	30,13	27,50	50.737,50
54	5381 - Saco Plástico para Lixo 110L c/ 100Und	SACOPOP	575.0	UND	41,69	28,00	16.100,00
57	6751 - Bobina Sacos Plásticos Bobina Sacos Plásticos 25x35 Rende Mais	IMPLASVERDE	70.0	KG	34,91	27,80	1.946,00
58	6752 - SACO PLÁSTICO PICOTADO Saco Plástico Picotado Tamanho 30x40 em Bobina Peça	IMPLASVERDE	80.0	UND	64,76	53,00	4.240,00
59	6753 - SACOLA PLÁSTICA RECICLADA Sacola Plástica Reciclada Reforçada 40x50 5 Kg	IMPLASVERDE	70.0	KG	19,14	15,00	1.050,00
60	6754 - SACOLA PLÁSTICA RECICLADA Sacola Plástica Reciclada E Resistente Branca 30kg	IMPLASVERDE	48.0	KG	17,53	17,00	816,00
61	6755 - SACOLA VERDE RECICLADA Sacola Verde Reciclada 10 Kg Modelo 40x50	IMPLASVERDE	45.0	KG	17,65	17,00	765,00
65	8035 - EMBALAGEM PLÁSTICA BOBINA 35x50cm capacidade para 7kg. embalagem c/500 unidades. Para acondicionamento de alimentos.	IMPLASVERDE	20.0	UND	36,83	33,95	679,00
67	8038 - SACOLA PLÁSTICA VIRGEM BRANCA Saco plástico tipo plástico transparente polietileno, transparente sem furos, liso, atóxico; para acondicionamento de alimentos; com capacidade 30cm x 50cm x 0,10m	IMPLASVERDE	6.0	MIL	71,50	69,90	419,40
68	8039 - SACOLA PLÁSTICA VIRGEM BRANCA 40cm x 60cm x 0,10mm Saco	IMPLASVERDE	6.0	MIL	91,32	80,00	480,00

	plástico tipo plástico transparente polietileno, transparente sem furos, liso, atóxico; para acondicionamento de alimentos; com capacidade						
Total do lote.....R\$ 150.000,00							

Adjudicado para DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 44.298.502/0001-16, pelo melhor valor de R\$ 339.999,43 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), em 22/03/2023.

09.507.888/0001-28 - JEFTE DE MEDEIROS

2 - UTENSÍLIOS

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
7	2167 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60 G C/ 8 UNID. Utilizado na lavagem de utensílios, o material deverá ser capaz de remover resíduos incrustados e atender a limpeza em geral. REQUISITOS GERAIS: Esponja de	ASSOLAN	1120.0	PCT	2,00	1,80	2.016,00
10	2170 - PAPEL HIGIÊNICO TIPO ESPECIAL C/04 ROLOS. Papel branco de alta qualidade, picotado, golfado, neutro, folha dupla, medindo no mínimo 20 m x 10 cm - fardo com 04 rolos.	VELUD	5700.0	UND	7,21	5,50	31.350,00
11	2171 - PAPEL TOALHA PCT COM 02. Branco, extra luxo com duas dobras 20,3cmX20cm. Composição: Papel toalha, folha simples, com 20cm de comprimento e 23 cm de largura, duas dobras,	CAPRICE	7000.0	PCT	4,97	3,90	27.300,00
12	2172 - GUARDANAPO DE PAPEL 22X22.	SOLIS	1175.0	UND	1,83	1,50	1.762,50
13	2173 - BALDE PLÁSTICO 10L. Especificação: material plástico reforçado, capacidade de 10 litros, material alça arame galvanizado, cor natural.	LUMAR	105.0	UND	14,91	10,00	1.050,00
14	2174 - VASSOURA DE PALHA. Sem cabo de madeira, tamanho padrão e de primeira qualidade.	IN NATURA	898.0	UND	2,62	2,45	2.200,10
15	2175 - ESPONJA DUPLA FACE. Para limpeza, confeccionada em manta não tecido, de fibra sintética, unidas com resina a prova d'água, com material abrasivo e aderida à espuma de poliuretano com bactericid	JEITOSA	2650.0	UND	1,44	0,90	2.385,00
16	2176 - FLANELA PARA LIMPEZA.	FLANESBERG	940.0	UND	3,40	2,50	2.350,00
17	2177 - PANO DE CHÃO 74 X45. 100% algodão, saco alvejado, 74 x 45cm, sem acabamento.	ALGO BOM	1350.0	UND	4,27	3,50	4.725,00
18	2178 - LUVAS MULTIUSO. Luvas em látex resistente, palma antiderrapante, interior liso, com acabamento nas bordas, sendo pacotes com 1 par. Na cor amarela, nos tamanhos M e G de acordo com a ABNT NBR 1	IMBATEX	950.0	UND	8,95	5,50	5.225,00
19	2179 - PÁ PARA LIXO, CABO DE 1M. Apanhador de lixo I - tipo Pá com cabo de madeira, medindo aproximadamente 1 metro e base de coleta de metal.	CARIRI	180.0	UND	7,84	7,80	1.404,00
20	2180 - RODO PLASTICO COM 60CM. Duplo, 60cm com cabo de madeira plastificado. Rodo perfil de borracha com acabamento chanfrado. Lamina em EVA duplo.	VO MINA	295.0	UND	16,83	14,50	4.277,50
21	2181 - VASSOURA DE CERDAS EM NYLON.	CONDOR	510.0	UND	12,87	8,90	4.539,00
22	2182 - PANO DE PRATO 75X50. Material algodão cru, comprimento 75X50 cm, cor branca, características adicionais: absorvente, lavável e durável.	CRISTAL	705.0	UND	3,82	2,90	2.044,50
26	2186 - FOSFORO MAÇO: COM 10 CX. Fino, feito de madeira, papelão ou barbante encerado e geralmente fósforo vermelho.	PARANA	128.0	MÇO	4,30	3,25	416,00
27	2187 - ESCOVA PARA SANITÁRIO. Plástica de alta resistência tipo bola sem suporte. Cerdas lisas e formato anatômico, cabo e cepa de plástico, durável, resistente e higiênica.	TOK	240.0	UND	7,91	7,00	1.680,00
29	2189 - CESTO PARA LIXO COM PEDAL DE 14 LITROS.	IMPLAST	195.0	UND	34,50	28,00	5.460,00
31	2191 - AVENTAL DOMÉSTICO FRONTAL. Avental de uso doméstico, a base de PVC com forro em poliéster com tiras soldadas eletronicamente sendo uma no pescoço e duas na cintura, com fivela plástica para fe	BEM ME QUER CRISTAL	382.0	UND	7,62	6,00	2.292,00
32	2192 - BALDE PLÁSTICO 20L. Especificação: material plástico reforçado, capacidade de 20 litros, material alça arame galvanizado, cor natural.	LUMAR	103.0	UND	17,15	13,00	1.339,00
33	2193 - ESCOVA DE LAVAR. Base de plástico. Dimensões: 13 x 6,50 x 2,50 cm. - Cerdas de P.E.T. 0,40 mm, onduladas.	LIMPAMANIA	88.0	UND	4,23	3,50	308,00
34	2194 - BALDE PLÁSTICO 12 LITROS. Material: plástico resistente e com alça de ferro.	LUMAR	44.0	UND	15,83	12,00	528,00
35	2195 - BALDE PLÁSTICO 8L. Especificação: material plástico reforçado, capacidade de 10 litros, material alça arame galvanizado, cor natural.	LUMAR	61.0	UND	8,40	7,00	427,00
36	2196 - CESTO PARA LIXO COM PEDAL DE 20 LITROS.	ANTARES	90.0	UND	45,06	38,00	3.420,00
38	2198 - PANO DE CHÃO 43X67. Alvejado, em algodão liso, 100% algodão, na cor branca. Medição: 43X67cm.	ALGO BOM	610.0	UND	4,13	3,50	2.135,00
39	2199 - RODO PLASTICO COM 40CM.	BOM DAGUA	185.0	UND	8,15	7,80	1.443,00

	Duplo, 40cm com cabo de madeira plastificado. Rodo perfil de borracha com acabamento chanfrado. Lamina em EVA duplo.						
40	2201 - AGULHA DE DESENTUPIR FOGÃO. Agulha de Desentupir Fogão.	DESI	30.0	UND	1,45	1,25	37,50
46	2209 - PRENDEDOR PARA ROUPAS PLAST. PAC. C/ 12 UNIDADES. Plástico de alta resistência embalados em pacotes com 12 unidades.	ELETROPLAS	135.0	PCT	3,48	2,50	337,50
55	6749 - ROLO DE PAPEL FILME PROFISSIONAL Rolo De Papel Filme Profissional-- 40cm X 1000 Metros	SUPERFILM	39.0	UND	139,47	138,00	5.382,00
56	6750 - PAPEL ALUMÍNIO Papel Alumínio Contém 45cm X 4ms.	MELLO	900.0	UND	7,77	4,90	4.410,00
62	6756 - FACA INOX PREMIUM 10" Faca Inox Premium 10" 24476/180 para Carne	TOK	44.0	UND	17,81	10,50	462,00
63	6757 - TÁBUA DE CARNE Tábua de carne em polietileno. Tamanho - 30 cm X 20 cm Peso - 356 grMaterial - Polietileno.	VO MINA	46.0	UND	11,90	10,50	483,00
64	8033 - TOUCAS TIPO TURBANTE SANFONADA descartável.	EXTRUSA	53.0	PCT	26,23	12,00	636,00
66	8037 - PAPEL FILME DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 300m x 28cm.	SUPERFILM	53.0	RL	74,64	48,00	2.544,00
70	COADOR DE CAFÉ.	TUDO LIMPO	30.0	UND	5,88	2,50	75,00
71	Corde Revestida para Varal 15m	MULTUSO	5.0	UND	7,23	6,00	30,00
72	Isqueiro	BIC	148.0	UND	7,36	5,50	814,00
73	Acendedor Fogão.	CLIK	80.0	UND	6,75	6,75	540,00
Total do lote.....R\$ 127.827,60							

Adjudicado para JEFTE DE MEDEIROS inscrita no CNPJ/MF Nº 09.507.888/0001-28, pelo melhor valor de R\$ 127.827,60 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), em 22/03/2023.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:B4B8602E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 007/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 007/2023

Após analisado o resultado do Pregão nº 009/2023, referente ao Processo Administrativo nº 26010003/2023, o Sr. FABIANO FERREIRA ALVES, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de José da Penha, ADJUDICA os licitantes vencedores dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

30.352.396/0001-05 - QUINTA DIMENSAO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	SUBSTITUIÇÃO de luminária CONVENCIONAL por luminária LED até 10 metros de altura, INCLUSIVE BRAÇO.	390.0	UND	145,55	145,00	56.550,00
Total.....R\$ 56.550,00						

Adjudicado para QUINTA DIMENSAO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 30.352.396/0001-05, pelo melhor valor de R\$ 56.550,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), em 22/03/2023

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:95FBB270

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS DE INFORMAÇÃO E BRINDES EM GERAL

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A secretaria Municipal de Compras torna pública a solicitação para cotação de preços para o Registro de Preços para possível **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS DE INFORMAÇÃO E BRINDES EM GERAL** para atender as demandas necessárias do município de Jucurutu/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, que deverão ser fornecidas em até 03 (três) dias a partir desta publicação, na Sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu, situada a Praça João Eufrásio de Medeiros, nº14, Centro, Jucurutu/RN, das 08:00hs às 12:00hs ou via e-mail: compras@jucurutu.rn.gov.br. As cotações deverão ser apresentadas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada. Para mais informações, segue o contato: (84) 99490-2217.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE INFORMAÇÃO E BRINDES EM GERAL**Observação:** O detalhamento e especificações acerca da prestação do serviço e/ou aquisição de produtos consta no Termo de Referência.**TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE INFORMAÇÃO E BRINDES EM GERAL**, destinados as demandas de eventos das Secretarias do Município de Jucurutu/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	AGENDA PERSONALIZADA - no exercício do ano atual. (Tamanho e arte a ser definida no ato do pedido)	UND	698		
2	BISNAGA EM PLÁSTICO - com personalização a definir 40ml com tampa flip top com largura da bisnaga 5,35cm, altura: 7,6cm e comprimento: 7,6cm.	UND	510		
3	BLOCO PARA RASCUNHO - com personalização a definir, medindo 7x10cm, contendo 50 folhas internas brancas, com capa em papel branco fosco de 250 gramas e encadernação wire-o (arame pintado).	UND	990		
4	BOLSA DE LONA PERSONALIZADA - Confeccionada em lona 10 impermeável, 100% algodão, com cor a definir e arte em bordado a definir no ato da ordem de compra. Medidas: 32 cm de altura x 37 cm de largura x 20 cm de fundo (A x l x f); composta por 02 repartições internas; costuras com reforço e acabamento em viés de polipropileno, debruadas com cadarço de polipropileno, cantos arredondados sob a aba de fechamento da bolsa. Alça da bolsa com cadarço de polipropileno, regulagem de altura através dos passadores em metal, (resistente para evitar corte da alça), ombreiras confeccionadas em nylon, fixadas a bolsa com costuras em 'x'. Aba de fechamento formada por prolongamento medindo 64 cm de altura x 37 cm de largura, na parte superior da bolsa, com acabamento nas bordas em cadarço de polipropileno com largura 35 mm, com visor em propileno transparente, para encaixe da placa de identificação do município, confeccionada em PVC e personalizada dentro dos padrões e normas, sem limite de cores.	UND	1000		
5	BOLSA TNT METALIZADA - tamanho 30x30 cm. lateral de 5 cm, cores dourada, prata e azul tiffany. Personalizada com cores e arte a ser definida no pedido	UND	1050		
6	BOTTONS - estilo americano com base de PVC e alfinete no verso, diâmetro aproximado de 3,5 cm. Arte a ser definida no ato da solicitação da compra.	UND	300		
7	CAIXINHA DE PAPEL PESO 60 BRANCA 10CM - com personalização a definir, tamanho médio de 10x10x10 cm e personalização a definir. Contendo laço de fita de cetim cor a definir.	UND	640		
8	CAIXINHA DE PAPEL PESO 60 BRANCA 5CM - com personalização a definir, tamanho médio de 5x5x5 cm e personalização a definir. Contendo laço de fita de cetim cor a definir.	UND	590		
9	CAIXINHA EM MDF GRANDE - de coloração clara e fibras, com tampa, com personalização a definir, material mdf cru 3mm em formato quadrado medindo 10x12x20 (altura x largura x comprimento).	UND	750		
10	CAIXINHA EM MDF MÉDIA - de coloração clara e fibras fechada, com personalização a definir, material mdf cru 3mm em formato quadrado medindo 5x10x10 (altura x largura x comprimento).	UND	540		
11	CAIXINHA EM MDF PEQUENA - de coloração clara e fibras fechada, com personalização a definir, material mdf cru 3mm em formato quadrado medindo 6x6x5 (altura x largura x comprimento).	UND	790		
12	CAIXINHA EM PAPEL KRAFT TAM. MÉDIO - com personalização a definir, tamanho médio de 20x20x12cm (CxAxL) com tampa e fundo separados.	UND	650		
13	CAIXINHA EM PAPEL KRAFT TAM. PEQUENO - com personalização a definir, tamanho médio de 8x8x5cm (CxAxL) com tampa e fundo separados.	UND	650		
14	CANETA CILÍNDRICA EM CERÂMICA BRANCA - resinada com alça, para sublimação, medindo 9,5 X 11 cm, cilíndrica, capacidade mínima de 325 ml, Classe A, personalizada com sublimação colorida e arte a ser definida.	UND	650		
15	CANETA ECOLÓGICA PERSONALIZADA - de papelão com clip e ponteira plástica colorida, possui relevo na ponteira. Aciona por clique. Tamanho total aproximado (CxD): 14cm x 1,5 cm Peso aproximado (g) 6.	UND	990		
16	CANETA ESFEROGRÁFICA PERSONALIZADA - Caneta plástica esferográfica azul, com corpo na cor branca, clip plástico na cor azul, anel central e ponteira na cor prata, parte inferior emborrachada na cor azul e com relevo. Medindo 14 cm de altura, 1,6 cm de largura e peso de 9 gramas. Aciona por clique. Deverá conter a logomarca, devendo dispor de uma área de impressão mínima de 40 x 20 mm (variação de até 10%) para impressão tipo: serigrafia com 4 cores. MODELO DE REFERÊNCIA: CANETA 3011c.	UND	1000		
17	CHAVEIRO ABRIDOR DE METAL - formato "pé de galinha" com personalização (a definir) em laser. Tamanho total aproximado (CxL): 6,5cm x 1,1cm peso aproximado (g):23.	UND	450		
18	CHAVEIRO DE ACRÍLICO - no formato retangular e personalização a definir com foto ou imagem colorida a definir 3x4cm.	UND	2100		
19	CHAVEIRO EM METAL - de cor cobreada, com argola para chaves com o brasão do município em alto relevo, em formato circular e um mosquetão.	UND	650		
20	COFRINHO PERSONALIZADO - composto por papelão e parte superior e inferior de plástico em cores diversas a definir e personalização com impressão colorida a definir no ato do pedido. Tamanho aproximado: 10,2cm de altura e 6,5cm de diâmetro.	UND	400		
21	COPO LONG DRINK - personalização a definir, em material de acrílico, em cor a definir, com capacidade de 350ml medindo 15cm e diâmetro da boca 6cm.	UND	750		
22	COPO REUTILIZÁVEL COM TAMPAS -deverá conter logomarca feita com impressão direta, para bebidas quentes e geladas, fabricado em polipropileno, com cor a ser definida no ato da compra, com capacidade de 550ml. Alta durabilidade. Dimensões: 16,0 de altura. Impressão personalizada, 4x0 cores. Com serviço de desenvolvimento e/ou alteração de arte por parte da contratada, que deve ser aprovada antes da impressão do material, a partir das diretrizes comunicadas pelo solicitante.	UND	660		
23	COPOS TWISTER C/TAMPA E CANUDO - personalização a definir, em material de acrílico, em cor a definir, com capacidade de 300ml medindo 20 cm de largura, 08 cm de diâmetro e 11 cm de altura.	UND	200		
24	ESPELHO PORTÁTIL - redondo composto por plástico, vidro e metal com tamanho aproximadamente de 8x8 cm.	UND	403		
25	GARRAFA DE ÁGUA SQUEEZE 350ML - de polipropileno transparente colorida plástica tampa rosqueável da mesma cor, acompanha alça de nylon presa a tampa, tamanho aproximado de 15cm x 6,5 cm, peso aproximado 70 gramas.	UND	800		
26	GARRAFA SQUEEZE 300 ML - Material: plástico flexível, com vedação completa, válvula (bico) em PEMD (polietileno de média densidade) flexível em cores variadas a definir no ato do pedido. Arte personalizada com impressão colorida em serigrafia, cor 1x0, dimensões aproximadas da impressão 7cm x 5cm.	UND	620		
27	GARRAFINHA PLÁSTICA 50ML - com personalização a definir com rolha ou tampa de metal. Tamanho médio de 9,7cm de altura, 2cm de largura na tampa, 3cm de largura na base, 11 cm de circunferência no copo.	UND	660		
28	LATA TUBO - personalizado (a definir) composto por papelão e partes superior e inferior de plástico em cores diversas com tamanho aproximadamente 10x10 cm.	UND	300		
29	NECESSAIRE BOX PERSONALIZADA - (a definir) produzido em material acetinado medindo 6cm de altura, 7cm de largura e 12 de comprimento e abertura com zíper.	UND	510		
30	NECESSAIRE BOX PERSONALIZADA - (a definir) produzido em material acetinado medindo 8cm de altura, 8cm de largura e 15 cm de comprimento e abertura com zíper.	UND	710		
31	NECESSAIRE BOX PERSONALIZADA - (a definir) produzido em material acetinado medindo 8cm de altura, 8cm de largura e 22 cm de comprimento e abertura com zíper.	UND	510		
32	PLACA DE HOMENAGEM - em acrílico com corte a laser medindo: (10,0 x 10,5) cm, com impressão digital direto na peça e montada sobre base de acrílico. Arte a ser definida no ato da solicitação da compra.	UND	100		
33	PLACA DE HOMENAGEM FORMATO DE TRAPEZIO - em acrílico com corte a laser medindo 10x15cm com impressão digital direto na peça e montada sobre base de acrílico medindo 14,5 x 6 cm. Arte a ser definida no ato da solicitação da compra.	UND	100		

34	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTE - com textos a definir confeccionado em vidro, forma sanduiche, formato retangular, medindo 30 cm x 10 cm x 3 mm, com moldura em alumínio, com 1 presilha central em alumínio.	UND	465		
35	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTE - com textos diversos, (a definir) confeccionado em PVC, em formato retangular medindo 30cm x 10cm x 3mm, impressa em várias cores, acabamento em vinil, com fita dupla face no verso para fixação.	UND	500		
36	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - com texto a definir confeccionado em metal, formato retangular, medindo 40cmx25cm.	UND	30		
37	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - com texto a definir confeccionado em metal, formato retangular, medindo 30cmx50cm.	UND	500		
38	PLACA DE SINALIZAÇÃO - /indicação com texto a definir confeccionado em metal, formato retangular medindo 40 x 30 com cavalete de madeira medindo 1.60 cm.	UND	140		
39	PLACA DE SINALIZAÇÃO - /indicação com texto a definir confeccionado em metal, formato retangular medindo 60 x 50 com cavalete de madeira medindo 1.60 cm.	UND	150		
40	PLACA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE 5MM - MEDIDAS: 60x40cm. Adesivo em impressão digital colorida de alta resolução. Arte a ser definida no ato do pedido.	UND	120		
41	PLACA EM ZINCO - Confeção, pintura ou impressão e instalação no local indicado. Tamanho de 2,00 m x 1,30 cm. Arte e Cores a definir.	UND	30		
42	PLACA EM ZINCO COM CAVALETE DE MADEIRA - Confeção, pintura e instalação de placas de tamanho de 2,00 m x 1,00 m, com cavalete de madeira de 1,60 cm. Arte e cores a definir.	UND	67		
43	PLACA FACHADA EXTERNA - Confeção e instalação de placas externas tamanho 2,0 X 0,40 m em chapa de alumínio composto – ACM, com estrutura metálica interna, em metalon tratado com fundo de zarcão antiferrugem. Adesivo em impressão digital com policromia colorida de alta resolução aplicado na parte frontal, fixação por meio de tubos metálicos, conforme padrão descrito no guia de sinalização, onde o local de fixação será definido pela secretária solicitante.	UND	62		
44	PLACA FACHADA EXTERNA - Confeção e instalação de placas externas tamanho 3,0 x 0,50 m em chapa de alumínio composto – ACM, com estrutura metálica interna, em metalon tratado com fundo de zarcão antiferrugem. Adesivo em impressão digital com policromia colorida de alta resolução aplicado na parte frontal, fixação por meio de tubos metálicos, conforme padrão descrito no guia de sinalização. Arte a ser definida no ato da solicitação da compra, onde o local de fixação será definido pela secretária solicitante.	UND	52		
45	PLACA FACHADA EXTERNA - Confeção e instalação de placas externas tamanho em M² (a ser solicitado as medidas no momento da emissão da ordem) em chapa de alumínio composto – ACM, com estrutura metálica interna, em metalon tratado com fundo de zarcão antiferrugem. Adesivo em impressão digital com policromia colorida de alta resolução aplicado na parte frontal, fixação por meio de tubos metálicos, conforme padrão descrito no guia de sinalização, onde o local de fixação será definido pela secretária solicitante.	M²	63		
46	PORTA MEDICAMENTOS - armazena sete dias da semana, com marcação de dias, fácil manuseio, composição polipropileno.	UND	260		
47	PORTA MOEDA - personalização a definir, composição de nylon e fechamento com zíper no tamanho médio de 10cm de comprimento e 9cm de altura.	UND	450		
48	SACOLA DE PAPEL KRAFT - no tamanho 26x25x12cm com personalização a definir.	UND	1600		
49	SACOLA DE PAPEL KRAFT - no tamanho 32x23x10 com personalização a definir.	UND	600		
50	SQUEEZE 500ml - com personalização a definir, em plástico resistente na cor branca, possui detalhe relevo na parte superior e tampa de bico (silicone) rosqueável. Tamanho aproximado (CxD): 20cm x 605cm x 21,9cm.	UND	680		
51	TOALHA DE MÃO - personalizada (a definir) com franja cores diversas, composição 100% algodão tamanho 23cm x 38cm.	UND	1400		
52	TROFÉU – em acrílico personalizado com corte do formato feito a laser e com adesivo vinil com impressão digital em alta resolução e adesivado por trás do acrílico, onde não haverá contato com a impressão, aumentando assim sua durabilidade e resistência e com medidas aproximadas de 20x15 cm e espessura de 3mm. Arte a ser definida no ato da solicitação da compra.	UND	100		
TOTAL					

O serviço, objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

As artes dos itens personalizados são de inteira responsabilidade da empresa contratada, só podendo ser confeccionados os itens com o aceite do órgão solicitante, conforme detalhamentos encaminhados no ato da **ORDEM DE SERVIÇO**.

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão executados de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega **não superior a 10 (DEZ) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

O horário para a entrega dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão estabelecidos na Ordem de Serviço/ Nota de Empenho, de acordo com a necessidade deste Município.

Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Ordem de Serviço/ Nota de Empenho;

A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

O presente objeto de contrato se faz necessário devido às demandas de confecção de placas de identificação/informativa para os diferentes setores da Prefeitura Municipal e brindes que serão utilizados nos eventos realizados em eventos promovidos para a população e profissionais, com a finalidade de distribuição gratuita, motivando a participação nos eventos promovidos, tais como conferências, palestras, cursos, treinamentos e eventos em geral.

Importante salientar que a aquisição dos referidos SERVIÇOS só se dará mediante a prévia autorização oficial de cada Secretaria do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO;

PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

A contratação terá vigência continuada de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/1993, e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado será apurado por meio de **pesquisa mercadológica** que embasará o mapa de preços constante do processo de contratação.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

a) Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

b) Em havendo necessidade de realização de diligência, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, tudo em obediência a ordem cronológica de pagamento.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termos, bem como, nos documentos oriundos dele.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = $0, \frac{\text{_____}}{\text{UF16438}}$, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = $0, \frac{\text{_____}}{\text{UF16438}}$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------	--

365

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar a entrega dos bens adquiridos, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos bens adquiridos, fixando o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a execução dos Serviços de acordo com o exigido neste TR;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Referência, bem como, nos documentos oriundos dele, tais como: Edital, Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de JUCURUTU - RN, pelo prazo de até dois anos. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Para também ficarem sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jucurutu/RN, 22 de março de 2023.

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ

Secretária Municipal de Compras

Publicado por:
Sandra Azevedo Queiroz
Código Identificador:483FFF86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL Nº 001/2023 PROGRAMA PROJOVEM LAGOANOVENSE - LEI 0770/2022

RESULTADO FINAL
CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL Nº 001/2023
PROGRAMA PROJOVEM LAGOANOVENSE - LEI 0770/2022

Nº	ID Inscrição	NOME	SITUAÇÃO
01	496	Luis Felipe Bezerra Silva	APROVADO (A)
02	509	Artur Gustavo da Silva	APROVADO (A)
03	510	Ana Larissa da Silva Souza	APROVADO (A)
04	511	Ana Flávia De Macedo Miguel	APROVADO (A)
05	512	Maciléia da Silva Davi	APROVADO (A)
06	522	Vitor Hugo Gomes de Matos	APROVADO (A)
07	524	Rayanne kely Aprigio Nobre	APROVADO (A)
08	528	Andryelle Nayara Batista da Silva	APROVADO (A)
09	531	Otacílio Antônio de Medeiros Junior	APROVADO (A)
10	539	Jose Renan da Silva Ferreira	APROVADO (A)
11	542	Franciele Simões do Nascimento	APROVADO (A)
12	545	Ana Cláudia da Silva	APROVADO (A)
13	546	José Carlos Vitor Medeiros Cruz	REPROVADO (A)
14	549	Dyego Vinicius Dos Santos Feijó	APROVADO (A)
15	551	Josefa Emanuelly de Macedo David	APROVADO (A)
16	554	Lívia Maria Alves da Silva	APROVADO (A)
17	555	Sara Soraya Soares Gomes	APROVADO (A)
18	557	Railson Luis dos Santos Silva	APROVADO (A)
19	558	Daniel José da Silva	APROVADO (A)
20	565	Samara de Assis Silva	APROVADO (A)
21	583	Raissa Dayane da Silva Souza	APROVADO (A)
22	591	Jessica Luana da Silva Mafra	APROVADO (A)
23	596	Maria Luiza da Silva	APROVADO (A)
24	601	Fernando José Alves dos Santos	APROVADO (A)
25	603	Moises Vinicius da Silva Candido	APROVADO (A)
26	607	Marcos Wagner Rodrigues Soares	APROVADO (A)
27	609	Maria Andreza da Silva Araújo	APROVADO (A)
28	617	José Felipe da Costa Neto	APROVADO (A)

MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS

Presidente Da Comissão Executiva Do Programa “PROJOVEM Lagoanovense”

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:8325963B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 - REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 069/2023
LICITAÇÃO Nº: 029/2023

Ao **décimo quinto** dia do mês de **março** de **2023**, o Município de Lajes/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **08.113.466/0001-05**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**; através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto federal nº 7.892/13, do Decreto Federal nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa **INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **09.015.680/0001-91**, estabelecida a Rua Jardim das Flores, S/N, Zona de Expansão, Macaíba/RN – CEP: 59.280-000, sendo representada pelo Sr. **CLEYTON VALE DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 056.900.897-29 e RG nº 132841958 – SSP/RN, em face de sua classificação para fornecimento dos itens conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEIXES DESTINADOS PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, INSERIDAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA ATRAVÉS DO PROGRAMA “PEIXE PARA O POVO”, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	Peixes inteiros de primeira qualidade (branco), com peso médio entre 1,2KG (um quilo e duzentas gramas) e 1,5KG (um quilo e quinhentas gramas) cada, tipo eviscerado pescada, tilápia ou similar. Individualmente na média de peso, congelado e acondicionados de forma adequada.	PESCADOS DA CRUZ SEIPOA/RN 0110	KG	8000	19,10	152.800,00
Total:						152.800,00

ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 12 (doze meses), a contar da data da entrega.

Os produtos serão entregues conforme solicitação do setor responsável, localizado na Avenida Tabelaio Jose Edson Martins, nº 73 - Centro, neste Município, em dias úteis, no horário das 07h30 às 17h00.

O frete e a descarga ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

A licitante disponibilizará, caso vencedora do certame, 01 (um) veículo adequado tipo baú frigorífico devidamente identificado, sendo acompanhado nos distritos deste município com motorista incluso no dia identificado na ordem de compra, no horário de 08h00min às 16h00min sendo fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

3.2. DO PRAZO

3.2.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Compras.

3.2.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto do contrato.

3.2.3. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos.

3.2.4. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

3.2.5. Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue nas especificações definidas no Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

3.2.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

3.2.7. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega, estipulado neste termo de referência, e as quantidades constantes na ordem de compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato;

Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega. Não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

Arcar com todo e qualquer encargo trabalhista e previdenciário e outros custos (fretes, taxas, impostos etc.) decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da entrega do objeto licitado;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0, _____ / UF16438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	---

365

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de LAJES/RN, pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

15.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

15.9.1 Por razão de interesse público; ou

15.9.2. A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Lajes/RN, 15 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Lajes/RN

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

Indústria Cruz de Pescados LTDA

CNPJ sob nº 09.015.680/0001-91

CLEYTON VALE DE ARAÚJO

CPF nº 056.900.897-29 e RG nº 132841958 – SSP/RN

Fornecedor Registrado

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:434FF628

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 987/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 987

Lucrécia/ RN, 22 de março de 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I – Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 22 de março de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.45 - Apoio Associações e Fundações			
			585 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	Fonte: 16620000	RS 1.000,00
Total da Ação:					RS 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 1.000,00
Valor total Suplementado:					RS 1.000,00
Redução					
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.99 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc SCFV/PBV			
			567 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 16620000	RS 1.000,00
Total da Ação:					RS 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 1.000,00
Valor total Reduzido:					RS 1.000,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:0BB26FB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54_2023**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023

Processo de Despesa: 87/2023

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN

CPF/CNPJ do Contratado: 22.394.064/0001-57

Nome/Razão Social do Contratado: E V ALBUQUERQUE MACIEL

Endereço do Contratado: TV ANTONIO BASILIO, 6, LAGOA NOVA, NATAL/RN CEP:59056385

Objeto da Despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação, assessoria de imprensa e marketing digital para a Prefeitura Municipal de Montanhas e seus entes.

Descrição do Item da Despesa:

Seq.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de ME serviços de comunicação, assessoria de imprensa e marketing digital, com as seguintes ações específicas: - Manutenção pelo menos de 01 (um) funcionário no âmbito municipal, a fim de permitir o acompanhamento das ações em tempo real; - Produção e execução de Plano Estratégico de Divulgação; - Produção de releases e notas para imprensa; - Produção de conteúdo para as redes sociais do município; - Divulgação das matérias nos veículos off e on-line do Rio Grande do Norte; - Atualização do Site da Prefeitura Municipal de Montanhas; - Produção de Boletins Informativos; - Produção de newsletters e maladreta com notícias sobre a Prefeitura Municipal; - Organização e elaboração de coletivas de imprensa; - Cobertura fotográfica de eventos e ações do dia-a-dia; - Divulgação de Eventos Públicos; - Agendamento, recepção e atendimento de jornalistas de todos os veículos na necessidade de uma matéria sobre a Prefeitura Municipal; - Organização de clippings mensais, com o objetivo de acompanhar as notícias relacionadas ao Município na Mídia; - Intermediação entre os veículos de comunicação e a imprensa/organização; - Criação, edição, diagramação, serviços fotográficos, videográficos, serviços de jornalismo, redação, revisão e demais atividades pertinentes à alimentação das redes sociais do município;	Mês	05	3.480,00	17.400,00
Total do contrato em R\$					17.400,00

Tipo Procedimento Licitatório: Dispensa Nº 66/2023

Data do Termo: 21/03/2023

Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Valor Global do Contrato: 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

Vigência do Contrato: 21/03/2023 à 21/08/2023

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:17.001 - Secretaria Municipal de Governo Ação: 2137 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 1006 - Governo para Todos Natureza:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 – Montanhas

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:247A3257

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2023

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2023, processo administrativo nº 80/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de Óleo lubrificante, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 005/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: 49.381.371 VALDETE NOBREGA DA SILVA GONZAGA		
CNPJ: 49.381.371/0001-50	Telefone: (84) 9670-6238	Email:
Endereço: AV JUVENAL LAMARTINE, 1080, CENTRO, Monte Alegre/RN, CEP: 59182-000		
Representante: VALDETE NOBREGA DA SILVA GONZAGA - CPF: 489.738.584-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0036646 - Aditivo para radiador antiferrugem, compatível com juntas, retentores, elastômeros e outras peças não metálicas que compõem todo o sistema de arrefecimento do veículo, produto compatível com teste de corrosão da norma ABNT NBR 13705, indicado para veículos automotivos a gasolina, álcool, GNV e diesel linha leve. 1 litro. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	PANTER	UND	180,00	5,850	1.053,00
2	0036647 - Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA, balde com 20 litros. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	DULUB	UND	100,00	120,000	12.000,00
3	0036648 - Água destilada purificada para radiador, 1 litro. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	AUTO GALAX	UND	1200,00	3,990	4.788,00
6	0036651 - Óleo lubrificante 20W50, óleo mineral multiviscoso para motores a gasolina, 1 litro. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	VR LUB	UND	1440,00	25,000	36.000,00
7	0036652 - Óleo lubrificante 10W40 semi sintético 1 litro. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	PANTER	UND	240,00	37,950	9.108,00
8	0036653 - Óleo lubrificante 5W30 100% sintético 1 litro. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	VR LUB	UND	312,00	38,000	11.856,00
9	0036654 - Óleo lubrificante 5W30 semissintético 1 litro. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	DULUB	UND	312,00	55,000	17.160,00
10	0036655 - Fluido para freio DOT 3 500 ml. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	POWER BRIL	UND	240,00	18,000	4.320,00
11	0036656 - Fluido para freio DOT 4 500 ml. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	POWER BRIL	UND	360,00	22,000	7.920,00
14	0036659 - Óleo lubrificante 85W90, engrenagem – balde 20 litros. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	DULUB	UND	10,00	800,000	8.000,00
15	0036660 - Óleo lubrificante 15W40 CI-4, para motores a diesel - balde com 20 litros. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	PANTER	UND	100,00	560,000	56.000,00
16	0036661 - Óleo lubrificante 68, para sistemas hidráulico, balde com 20 litros. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	DULUB	UND	84,00	460,000	38.640,00
17	0036662 - Óleo ISO VG10, 1 litro multiaditivado. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	DULUB	UND	120,00	30,000	3.600,00
18	0036663 - Óleo lubrificante 140 para engrenagens, diferenciais convencionais, transmissões em caixa de direção - balde com 20 litros. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	VR LUB	UND	22,00	839,990	18.479,78
19	0036664 - Óleo lubrificante 90 para engrenagem, transmissões, câmbio, diferencial - balde com 20 litros. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	VR LUB	UND	20,00	649,990	12.999,80
20	0036665 - Óleo 2 tempos para motores 2 tempos 500 ml, para motocicletas, motosserras movidos a gasolina. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	VR LUB	UND	120,00	24,990	2.998,80
21	0036666 - Óleo 433-HD, lubrificante para sistema hidráulico e transmissões – balde com 20 litros. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	IPIRANGA	UND	15,00	890,000	13.350,00
22	0036667 - Óleo lubrificante 10W30 semissintético para motos, 1 litro. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	INGRAX	UND	144,00	34,990	5.038,56
23	0036668 - Óleo lubrificante 10W30 para motor a diesel – balde com 20 litros. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	VR LUB	UND	10,00	539,990	5.399,90
24	0036669 - Óleo lubrificante 80 para caixa de transmissão manual, 1 litro. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	PANTER	UND	240,00	45,900	11.016,00
25	0036670 - Óleo lubrificante 85W140, para engrenagens, câmbio e diferenciais, transmissões e caixa de direção - balde 20 litros. OBS: Troca do óleo será por conta e responsabilidade da empresa.	DULUB	UND	18,00	837,990	15.083,82

O valor da presente é de R\$ 294.811,66, (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos)

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 21 de março de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

49.381.371 Valdete Nobrega Da Silva Gonzaga

Representante Legal:

VALDETE NOBREGA DA SILVA GONZAGA,

Representante,

Brasileiro(a),

CPF/MF: 489.738.584-91

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:B09CEABA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2023

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2023, processo administrativo nº 80/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de Óleo lubrificante, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 005/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: MOTO PECAS NATAL DELIVERY LTDA		
CNPJ: 46.347.587/0001-00	Telefone: (84) 9817-5889	Email:
Endereço: R BUENOS AIRES, 3864, FELIPE CAMARÃO, NATAL/RN, CEP: 59072-010		
Representante: IVIS LEVI LOPES ARAUJO AGUIAR - CPF: 702.592.864-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0036650 - Graxa à base de sabão de lítio com básicos parafínicos e aditivo de extrema pressão. Possui excelente resistência à água, boa proteção contra a corrosão, elevada resistência à oxidação, grande estabilidade mecânica, suporta altas temperaturas e pressão. Grau NLGI-2 - Balde 20 kg		UND	20,00	700,000	14.000,00

O valor da presente é de R\$ 14.000,00, (quatorze mil reais)

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 21 de março de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Moto Pecas Natal Delivery LTDA

Representante Legal:

IVIS LEVI LOPES ARAUJO AGUIAR,

Representante,

Brasileiro(a), CPF/MF: 702.592.864-00

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DA48B6F1

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2023

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 7/2023, processo administrativo nº 95/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Aquisição de Gêneros alimentícios, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 007/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: COMERCIAL ZONA SUL LTDA ME		
CNPJ: 08.091.529/0001-70	Telefone: (84) 3208-4596/ (84) 3208-3048	Email: zonasul_setorcontabil@yahoo.com.br
Endereço: AV PAULO MANGABEIRA DE ARAUJO, 0 LOTE 0010 - 0227, JARDIM POTIGUAR, MACAIBA/RN, CEP: 59280-000		
Representante: FRANCISCO GINETE ANDRADE - CPF: 364.969.104-30		

LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0036729 - ADOÇANTE DIETÉTICO À BASE DE STEVIA. Ingredientes, água, steviosídeo e conservante sorbato de potássio, 90 ml.	ZERO CAL	UND	20,00	9,500	190,00
2	0036730 - ADOÇANTE DIETÉTICO contendo os seguintes ingredientes: Água, sorbitol, edulcorantes artificiais, ciclamato de sódio, sacarina, conservantes, ácido benzóico, metilparbano. Não contendo quantidade significativa de carboidrato, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio. Embalagem com 100ml, aspecto líquido límpido transparente, ingredientes sacarina sódica, com bico dosador.	ASSUMGRIN	UND	400,00	4,550	1.820,00
3	0036731 - AÇUCAR REFINADO, contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de materia terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, rotulada de acordo com a legislação vigente, Embalagem de 1kg. Validade mínima de 6 meses.	ECOCUCAR	UND	100000,00	4,500	450.000,00
4	0036732 - ACHOCOLATADO EM PÓ 400G instataneo, solúvel, obtido pela mistura do cacau em pó solúvel, açúcar, maltodextrina, vitaminas e minerais. Constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha de qualquer tipo, sujidades e materiais estranhos, admitindo teor de umidade, máxima de 3%. Acondicionado em pacote íntegro, resistente vedado herméticamente e limpo. Contendo aproximadamente 400g de peso líquido. A embalagem deverá conter esternamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega da unidade requisitante.	ITALAC	UND	1000,00	5,030	5.030,00
5	0036733 - AMIDO DE MILHO produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matarias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a	KIMIMO	UND	4000,00	4,300	17.200,00

	forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14% p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2% p/p, embalagem de 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
6	0036734 - ARROZ INTEGRAL longo fino, tipo 1, integral em sacos plásticos transparentes e atóxico, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. De acordo com a resolução 12/78 de cnpa, pacote 1kg	REALENGO	UND	300,00	5,550	1.665,00
7	0036735 - ARROZ BRANCO TIPO 1 não parbolizado, polido, classe longo fino, de procedência nacional e ser de safra corrente. Embalagem plástica resistente, transparente, incolor, capacidade de 1kg e plástico atóxico, termosoldado. Isentos de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas (não apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido). Selecionados eletronicamente grão a grão. A embalagem secundária deve ser fardo termosoldado, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, totalizando peso líquido de 30kg. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagem danificadas. embalagem com 1KG	REALENGO	UND	65000,00	5,000	325.000,00
8	0036736 - ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 longo fino, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15% isento de sujidades e materiais estranhos embalagem de 1kg em sacos plásticos transparentes e atóxico, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. embalagem com 1kg.	REALENGO	UND	65000,00	4,650	302.250,00
9	0036737 - AVEIA EM FLOCOS FINOS embalagem em material, limpo, não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão, lata de alumínio limpa, isenta de ferrugem, não amassada, resistente ou em pacote plástico transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de entrega. Embalagem de 170g	NUTRY	UND	5000,00	3,890	19.450,00
10	0036738 - AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM produto da prensagem a frio da azeitona, acidez maior que 1, coloração amarela esverdeada, que possam ser novamente tampadas após aberta. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem com 500ml	ANDORINHA	UND	70,00	27,000	1.890,00
11	0036739 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER ou água e sal, com composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	ESTRELA	UND	40000,00	4,700	188.000,00
12	0036740 - BISCOITO DOCE TIPO MAISENA TRADICIONAL OU CHOCOLATE com composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	ESTRELA	UND	40000,00	4,500	180.000,00
13	0036741 - BISCOITO INTEGRAL TIPO CREAM CRACKER composição básica farinha de trigo integral, gordura vegetal hidrogenada, água, açúcar, amido de milho, aspécto, cor, cheiro e sabor próprios embalado em pct plástico resistente acondicionado em caixa de papelão, lacrada e rotulada, a embalagem deve conter a validade de no mínimo 6 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente pct 400g	ESTRELA	UND	2000,00	5,450	10.900,00
14	0036742 - CAFÉ torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza ABIC a atender as especificações técnicas da NTA 44 do decreto estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	BANGU	UND	40000,00	7,490	299.600,00
15	0036743 - COLORAU O deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 6 a 1 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC nº 276/2005. Pacote com 100g.	SAO BRAZ	UND	12000,00	0,900	10.800,00
16	0036744 - CANELA EM PÓ canela proveniente de cascas sãs, limpas e secas, em forma de pó fino, acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência	KITANO	UND	150,00	4,500	675,00
17	0036745 - CARNE DE CHARQUE 1ª QUALIDADE, no máximo 10% de gordura, embaladas em saco plástico vácuo transparentes e atóxico, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura / SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. embalagem com 1KG.	JERK BEEF	UND	10000,00	31,900	319.000,00
18	0036746 - CREME DE LEITE em caixa, valor nutricional completo, data de validade superior a 6 meses e lote SIF 300 G	ITAMBE	UND	300,00	3,300	990,00
19	0036747 - CHÁ DIVERSOS SABORES acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem). Deverá conter identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega unidade de fornecimento caixa com 15 unidades.	MARATA	UND	500,00	4,590	2.295,00
20	0036748 - ERVILHA EM CONSERVA Ervilha verde em conserva simples, inteira, imersa em líquido, tamanho e coloração uniforme, produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envasadas, reidratada ou pré cozidas, imersas em líquido de cobertura apropriados, submetidas a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechadas nos recipientes utilizados, a fim de evitar sua alteração. Acondicionada em lata com 200g drenadas, sendo considerado como peso líquido o produto drenado. Estar isento de fermentação e de indicadores de processados defeituosos. Sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação não devem estar amassados, enferrujados e estufados, não devem conter perfurações, principalmente nas costuras, não devem soltar a s com cheiro azedo ou podre, quando abertos, não devem apresentar manchas escuras e ferrugem, na parte interna, atender as exigências do ministério da agricultura e dipoa e regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal. Prazo de validade de 6 meses a partir data de entrega.	QUERO	UND	800,00	4,900	3.920,00
21	0036749 - ERVAS FINAS, desidratada, embalagem com 250 gr, hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e vencimento.	CEASA	UND	250,00	12,300	3.075,00
22	0036750 - EXTRATO DE TOMATE concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com tampa à vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, peso aproximadamente 320g	QUERO	UND	1200,00	4,600	5.520,00
23	0036751 - FARINHA DE MANDIOCA seca, branca, em pó, acondicionada em embalagem plástica, fechada com informação nutricional, data de validade, fabricação e lote. De 1ª qualidade e em embalagem de 1kg	CURIMATAU	UND	20000,00	6,800	136.000,00
24	0036752 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO Especificação: Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Portaria 354/98 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS.Com ferro e ácido fólico.	PRIMOR	UND	4000,00	7,000	28.000,00
25	0036753 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO Especificação: Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Portaria 354/98 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS.Com ferro e ácido fólico.	PRIMOR	UND	1500,00	6,450	9.675,00
26	0036754 - FEIJÃO BRANCO tipo macassar de 1ª qualidade embalagem de 1 kg, identificação do fabricante, prazo de validade, rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	CURIMATAU	UND	1000,00	6,700	6.700,00
27	0036755 - FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 Especificação: feijão carioca, tipo 1 novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico. Embalagem com 1kg.	CURIMATAU	UND	80000,00	9,990	799.200,00
28	0036756 - FEIJÃO PRETO, TIPO 1. Especificação: Feijão preto de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90 a 98% grãos íntegros, cor característica a variedade. Embalagem de 1kg com dados de identificação do	CURIMATAU	UND	30000,00	8,550	256.500,00

	produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses, embalagem com 1 kg.					
29	0036757 - FLOCOS DE MILHO FLOCAO – Ingredientes: farinha de Milho flocada (Bacillus thuringiensis e/ou streptomyces viridochromogenes e/ou agrobacterium tumefaciens e/ou zea mays). Fornecimento em pacote 500g .	SÃO BRAZ	UND	120000,00	2,250	270.000,00
30	0036758 - GOMA DE TAPIOCA FRESCA primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico a vácuo, resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Fornecimento em pacotes de 01 quilo.	DELICIA POTIGUAR	UND	1000,00	7,500	7.500,00
31	0036759 - LEITE DE COCO Especificação: Leite de coco integral, embalagem com 200ml, com data de validade de no mínimo 12 meses	PILAO	UND	300,00	3,650	1.095,00
32	0036760 - LEITE CONDENSADO TRADICIONAL Especificação: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. EMBALAGEM COM 395G	MOCOCA	UND	150,00	5,600	840,00
33	0036761 - LEITE INTEGRAL EM PÓ Especificação: O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender as Portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura e Abastecimento, bem como a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem: pacote com no mínimo 200 g, contendo prazo de validade, data de fabricação e informações nutricionais.	BETANIA	UND	30000,00	7,800	234.000,00
34	0036762 - LEITE DESNATADO LÍQUIDO, pasteurizado, desnatado, rico em cálcio, embalagem contendo litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, o produto deverá ter registrado no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. litro	NATIVILE	UND	1000,00	6,000	6.000,00
35	0036763 - LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE. Ingredientes: leite integral, enzima lactase, fosfato, tricálcio, vitaminas A, C, D e E, ferro, zinco e emulsificante de soja. Lectina de soja. Embalagem em saco de 300g.	ITAMBE	UND	400,00	22,250	8.900,00
36	0036764 - LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL em caixa; Peso Líquido 1 litro; Validade 6 dias; Conservação Manter resfriado de 0°C a 5°C. Após aberto, consumir em até 48h; Valor Energético 116kcal = 487kJ 6%; Carboidratos 9,2g 3%; Proteínas 6,3g 8%; Gorduras Trans. 0g**; Fibra Alimentar 0g 0%; Sódio 67mg 3%; Cálcio 187mg 19%. (*) % Valores Diários com base em uma dieta de 2.000kcal ou 8.400kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. (**) % VD não estabelecido.	NATVILLE	UND	150,00	5,500	825,00
37	0036765 - LEITE DE SOJA SEM LACTOSE ORIGINAL 300G Especificação: Alimento com proteína isolada de soja rico em cálcio, ferro, fósforo, zinco, e vitaminas A, B1, B2, B6, B12 e D, fonte de ácido fólico, fonte de vitaminas B5 e C, Não contém glúten.	SOYMIX	UND	70,00	27,000	1.890,00
38	0036766 - MACARRÃO TALHARIM, massa com ovos, embalagem com 500 gr, hermeticamente vedado e resistente, contendo data de fabricação e validade	VITARELLA	UND	150,00	4,990	748,50
39	0036767 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Especificação: com identificação do produto, marca do fabricante data de fabricação e data de validade . 500G	VITARELLA	UND	100000,00	3,590	359.000,00
40	0036768 - MACARRÃO TIPO PENNE, Especificação: com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e data de validade (não inferior a 6 meses). Embalagem de 500 G.	VITARELLA	UND	150,00	4,990	748,50
41	0036769 - MACARRÃO TIPO PARAFUSO Especificação: com identificação do produto, marca do fabricante data de fabricação e data de validade. 500G	ESTRELA	UND	150,00	4,950	742,50
42	0036770 - MASSA DE SÊMOLA TIPO ARGOLA – especificação: com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e data de Validade. Embalagem com 500g.	VITARELLA	UND	2000,00	4,950	9.900,00
43	0036771 - MANTEIGA – Ingredientes a base de creme de leite ou creme de soro ou manteiga, sal (cloreto de sódio) e corante natural de urucum. Embalagem de 500g.	NATULAC	UND	1000,00	23,800	23.800,00
44	0036772 - MARGARINA vegetal com 65% de lipídeos/gordura com óleo interesterificado com sal. A embalagem deverá conter informações nutricionais, número de lote, apresentar a data de validade mínima de 6 meses a partir da data entrega. Embalagem de 500g.	QUALY	UND	5300,00	7,300	38.690,00
45	0036773 - MAIONESE TRADICIONAL, em embalagem em sachê de 500g com validade mínima de 12 meses.	HELLMANS	UND	500,00	14,650	7.325,00
46	0036774 - MILHO PARA PIPOCA 500G Especificação: Pacote com 500g, com data de vencimento para 1 ano	CURIMATAU	UND	700,00	4,730	3.311,00
47	0036775 - MILHO PARA MUGUNZÁ 500G Especificação: Pacote com 500g, com data de vencimento para 1 ano	MARATA	UND	5000,00	3,850	19.250,00
48	0036776 - MILHO VERDE EM CONSERVA Especificação: Embalagem com no mínimo 200 g, com dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 352/2002 - Anvisa.	QUERO	UND	800,00	4,650	3.720,00
49	0036777 - MASSA MULTICEREAIS PARA MINGAU, sabor trigo, milho e arroz ou arroz e aveia contendo nutrientes essenciais como zinco, vitamina A, traços de leite. Contém glúten. Na porção de 20g a média de : 17g de carboidratos, 1,4g de proteínas e 0g de lipídios. Produtos isento de parasitas, larvas e sujidades, matéria terrosa. Aspecto: pó, uniforme, sem grumo, cor característica do produto, sabor e odor agradável, não rançoso. Data de fabricação e validade na embalagem. Validade de 12 meses a partir da data de entrega do produto. Na embalagem devem constar data de entrega de produto. Embalagem primária pacote de 230g de filme de poliéster metilizado laminado com polietileno. Embalagem secundária em caixa de papelão, vários sabores, embalagem 230g, identificação do fabricante, prazo de validade, rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	NUTRBOM	UND	400,00	7,900	3.160,00
50	0036778 - MASSA A BASE DE MILHO para mingau. Embalada em papel impermeável, limpo, não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão, lata de folha de flandes ou alumínio limpa, isenta de ferrugem, não amassada, resistente ou em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Resolução cnpa 12/78, peso 230 g.	ALL NUTRI	UND	150,00	7,730	1.159,50
51	0036779 - MASSA A BASE DE ARROZ para mingau. Embalada em papel impermeável, limpo, não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão, lata de folha de flandes ou alumínio limpa, isenta de ferrugem, não amassada, resistente ou em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Resolução cnpa 12/78, peso 230 g	ALL NUTRI	UND	150,00	7,730	1.159,50
52	0036780 - OLEO DE SOJA 900ML Especificação: com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação prazo de validade mínima de 12 meses, e data de fabricação.	SOYA	UND	23000,00	8,950	205.850,00
53	0036781 - PÓ PARA CANJQUINHA com açúcar, aromatizante, acondicionada em sacos plásticos, integros e resistentes, acondicionados em caixas limpas, íntegras e resistentes, A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Resolução CNNPA nº 12, de 1978, Embalagem de 200g.	SÃO BRAZ	UND	600,00	4,150	2.490,00
54	0036782 - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA Especificação: embalagem com 400g com data de validade de no mínimo 6 meses	SUPRESOY	UND	2500,00	5,030	12.575,00
55	0036783 - REFRIGERANTE 2LITROS Especificação: tipo coca-cola, guaraná, pepsi e fante Data de embalagem não superior a 30 dias, acondicionado embalagem pet, resistente.	DORE	UND	2000,00	5,650	11.300,00
56	0036784 - SAL IODADO Especificação: Para consumo doméstico, embalagem, contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	NEVADO	UND	25000,00	1,650	41.250,00
57	0036785 - SARDINHA EM LATA COM ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL Especificação: Embalagem com mínimo 125 g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou agricultura.	PESCADOR	UND	35000,00	5,550	194.250,00
58	0036786 - VINAGRE BRANCO insumo de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado. Embalagem de 500ml	SADIO	UND	350,00	1,660	581,00
59	0036787 - COMINHO - pó fino, homogêneo, embalagem plástica de 50g, com identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade e peso líquido, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KITANO	UND	100,00	12,300	1.230,00
60	0036788 - CONDIMENTO CHIMICHURRI. A base de: salsa, pimentão vermelho, orégano e pimenta branca; 12g	PRIMAVERA	UND	200,00	2,800	560,00

61	0036789 - CONDIMENTO PIMENTA DO REINO - pó fino, homogêneo, embalagem plástica de 80g, com identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade e peso líquido, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KITANO	UND	100,00	12,000	1.200,00
62	0036714 - BOLO - deverá ser feito de farinha de trigo especial, enriquecida com ácido fólico, podendo ser de laranja, milho, com achocolatado; não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade conforme determinação da ANVISA.	SUPERCOOP	KG	4000,00	16,850	67.400,00
63	0036790 - PÃO DE CACHORRO QUENTE embalagem com 10 unidade pesando aproximadamente 400g, identificação do fabricante, prazo de validade, rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	SUPERCOOP	UND	15000,00	5,750	86.250,00
64	0036791 - PÃO SEDA PACOTE 600G Especificação: Pão seda, embalagem com 12 und de 50g cada pão, embalado no dia da entrega.	SUPERCOOP	UND	5000,00	5,900	29.500,00
65	0026715 - PÃO FRANCÊS: Peso 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e ermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega, unidade de medida KG	SUPERCOOP	KG	2000,00	13,000	26.000,00
66	0029688 - Doce em lata (sabor banana e/ou goiaba). 250g	DANTAS	UND	20000,00	3,390	67.800,00
67	0029689 - AÇÚCAR DEMERARA, pacote com 1KG	ECOCUCAR	UND	1000,00	5,790	5.790,00
115	0036838 - Orégano Em Folhas Secas - Orégano, Em Folhas Secas, Obtido De Folhas E Talos Do Espécime Genuíno, Com Coloração Verde Pardacenta, Isento De Sujidades E Outros Materiais Estranhos, Embalagem Primária Embalagem Plástica Atóxica E Lacrada, Embalagem 1KG, Com Validade Mínima De 12 Meses Na Data Da Entrega.	PRIMAVERA	KG	30,00	24,900	747,00
116	0036839 - Condimento Tipo: Alecrim, Apresentação: Desidratado, Embalagem 1KG, Com Validade Mínima De 12 Meses Na Data Da Entrega.	PRIMAVERA	KG	15,00	24,900	373,50
117	0036840 - Gergelim Branco -Embalagem 1Kg - Com Validade Mínima De 12 Meses Na Data Da Entrega.	PRIMAVERA	KG	15,00	14,000	210,00
VALOR GLOBAL LOTE 1						5.144.466,00

LOTE 2						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
68	0036792 - ALFACE CRESPO de 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, UNIDADE EM MOLHO	IN NATURA	UND	700,00	2,000	1.400,00
69	0036793 - ALHO in natura em cabeça com diâmetro mínimo de 5cm (kg)	IN NATURA	KG	1000,00	27,000	27.000,00
70	0036794 - ABACAXI de 1ª qualidade in natura, tamanho grande, apresentando grau de maturidade, adequado à ma nipulação, transporte e consumo, aroma e cor próprios, sem perfurações, manchas, isento de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com legislação vigente.	IN NATURA	UND	1500,00	4,990	7.485,00
71	0036795 - ABÓBORA IN NATURA madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 cnpa. Kg	IN NATURA	KG	1500,00	3,290	4.935,00
72	0036796 - BANANA PACOVÁ de 1ª qualidade, in natura, tamanho grande (acima de 130g), apresentando grau de maturidade adequado a manipulação, transporte e consumo, aroma e cor próprios, sem perfurações, manchas, isenta de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com resolução 12/78 da cnpa	IN NATURA	KG	2000,00	3,890	7.780,00
73	0036797 - BATATA INGLESA comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa kg	IN NATURA	KG	4000,00	4,900	19.600,00
74	0036798 - BATATA DOCE de qualidade, casca lisa, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofos, sem folhas e talos.	IN NATURA	KG	1500,00	3,500	5.250,00
75	0036799 - BETERRABA sem folhas, especial, tipo g, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades ou sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida KG	IN NATURA	KG	400,00	3,990	1.596,00
76	0036800 - CEBOLA DE PRIMEIRA TIPO BRANCA Especificação: Cebola nacional apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	4000,00	5,000	20.000,00
77	0036801 - CENOURA DE PRIMEIRA Especificação: Cenoura nacional Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e	IN NATURA	KG	4000,00	4,500	18.000,00
78	0036802 - CHUCHU DE PRIMEIRA Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78	IN NATURA	KG	1200,00	3,500	4.200,00
79	0036803 - COENTRO IN NATURA, tamanho médio, sem presença de manchas. UNIDADE EM MOLHO	IN NATURA	UND	1600,00	1,980	3.168,00
80	0036804 - COCO SECO de primeira qualidade, com casca, apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausencia de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Fornecimento por unidade.	IN NATURA	UND	1000,00	3,800	3.800,00
81	0036805 - GOIABA VERMELHA de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isento de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 cnpa. kg.	IN NATURA	KG	800,00	4,400	3.520,00
82	0036806 - LÍMAO THAITI de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e çlarvas, tamanhas e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. De acordo com a fresolução 12/78 da cnpa. Kg	IN NATURA	KG	300,00	3,990	1.197,00
83	0036807 - LARANJA DE PRIMEIRA IN NATURA TIPO PÉRA Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	IN NATURA	KG	2000,00	3,650	7.300,00
84	0036808 - MACAXEIRA Especificação: de boa qualidade, com aspecto saudável sem apresentar manchas escuras.	IN NATURA	KG	3000,00	3,800	11.400,00
85	0036809 - MARACUJÁ nacional de primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	IN NATURA	KG	1000,00	7,000	7.000,00
86	0036810 - MELANCIA DE PRIMEIRA IN NATURA Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	IN NATURA	KG	2000,00	3,500	7.000,00
87	0036811 - MAÇÃ DE PRIMEIRA IN NATURA VERMELHA Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	IN NATURA	KG	600,00	9,990	5.994,00
88	0036812 - MAMÃO DE PRIMEIRA IN NATURA Especificação: Tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	IN NATURA	KG	1500,00	3,750	5.625,00
89	0036813 - MELÃO DE PRIMEIRA IN NATURA Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	IN NATURA	KG	1200,00	3,900	4.680,00
90	0036814 - PIMENTÃO VERDE DE PRIMEIRA Especificação: in natura, sem manchas e machucados, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	IN NATURA	KG	600,00	6,000	3.600,00
91	0036815 - REPOLHO Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	IN NATURA	KG	1000,00	7,300	7.300,00
92	0036816 - TOMATE DE PRIMEIRA Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo a Resolução 12/78 da cnpa. Kg	IN NATURA	KG	2500,00	5,900	14.750,00
93	0036817 - OVOS DE GALINHA Especificação: Vermelho, fresco, tipo grane, pesando no mínimo 50g por unidade, embalagem primária descartável fechada com capacidade para 30 ovos identificada com rótulo impresso conforme legislação vigente. Bandeja com 30 ovos.	ALMEIDA	UND	3500,00	20,980	73.430,00
94	0036818 - POLPA DE FRUTA sabores ACEROLA, selecionada isenta de contaminação, deve conter a validade no mínimo 06 a 01 ano, registro no ministério competente. Devera ser transportada em carro refrigerado ou em caixas termicas ou de isopor conforme a legislação vigente de acordo com resolução 12/78da cnpa. Embalagem de 400g.	SERIDO	UND	7000,00	4,450	31.150,00
95	0036819 - POLPA DE FRUTA sabores GOIABA, selecionada isenta de contaminação, deve conter a validade no mínimo 06 a 01 ano, registro no ministério competente. Devera ser transportada em carro refrigerado ou em caixas termicas ou de isopor conforme a legislação vigente de acordo com resolução 12/78da cnpa. Embalagem de 400g.	SERIDO	UND	4000,00	4,450	17.800,00
96	0036820 - POLPA DE FRUTA sabores CAJU, selecionada isenta de contaminação, deve conter a validade no mínimo 06 a 01 ano, registro no ministério competente. Devera ser transportada em carro refrigerado ou em caixas termicas ou de isopor conforme a legislação vigente de acordo com resolução 12/78da cnpa. Embalagem de 400g.	SERIDO	UND	4000,00	4,450	17.800,00
97	0036821 - POLPA DE FRUTA sabores CAJÁ selecionada isenta de contaminação, deve conter a validade no mínimo 06 a 01 ano, registro no ministério competente. Devera ser transportada em carro refrigerado ou em caixas termicas ou de isopor conforme a legislação vigente de acordo com resolução 12/78da cnpa. Embalagem de 400g.	SERIDO	UND	4000,00	4,450	17.800,00

98	0036822 - POLPA DE FRUTA sabores Maracujá, selecionada isenta de contaminação, deve conter a validade no mínimo 06 a 01 ano, registro no ministério competente. Devera ser transportada em carro refrigerado ou em caixas termicas ou de isopor conforme a legislação vigente de acordo com resolução 12/78da cnmpa. Embalagem de 400g.	SERIDO	UND	2800,00	5,900	16.520,00
----	---	--------	-----	---------	-------	-----------

VALOR GLOBAL LOTE 2 **378.080,00**

LOTE 3						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
99	0036823 - CARNE BOVINA DE 1ª qualidade (alcatara, chã de dentro, coxão mole, patinho, lombo), resfriada limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio tipo de corte, embaladas a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxico, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura / SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	BOI FORTE	KG	10000,00	42,800	428.000,00
100	0036824 - CARNE BOVINA TIPO COSTELA, tiras, resfriadas, no máximo 10% de sebo e gordura, aspecto próprio da espécie, cor própria da espécie, odor próprio embaladas em papel filme ou saco plástico transparente e atóxico, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura / SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	BOI FORTE	KG	5000,00	22,900	114.500,00
101	0036825 - CARNE MOIDA DE 1ª QUALIDADE (alcatara, chã de dentro, coxão mole, patinho, lombo), resfriada limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio tipo de corte, embaladas a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxico, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura / SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	BOI FORTE	KG	15000,00	24,900	373.500,00
102	0036826 - CARNE BOVINA MÚSCULO (MAGRA) resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa com própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor, próprio tipo de corte, característico da peça, conforme o padrão descrito na portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U. d e18/11/88, seção 1, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na resolução RDC nº 12.02/01/01. ANVISA/MS. AnexoI, grupo 5, item a, publicada no D.O.U. seção I em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura / SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega. Fornecimento kg	BOI FORTE	KG	20000,00	26,900	538.000,00
103	0036827 - CARNE DE SOL BOVINA DE 2ª, curada, seca, embalagem a vácuo em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantem a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro do ministério da agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Fornecimento em pacotes de 1kg.	BOI FORTE	KG	2000,00	34,300	68.600,00
104	0036828 - CARNE DE SOL BOVINA de primeira qualidade, curada, seca, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxico, limpos, não violados, resistentes, que garantem a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Fornecimento 1 kg	BOI FORTE	KG	3000,00	39,900	119.700,00
105	0036724 - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO Especificação: Congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.Congelado com no mínimo 12% de água, embalagem com 1KG	GUIBOM	UND	5000,00	11,900	59.500,00
106	0036829 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO Especificação: Congelado em bifes de 120g a 140g, sem tempero e com certificado da vigilância sanitária.	LAR	KG	3000,00	19,460	58.380,00
107	0036830 - FÍGADO BOVINO fresco de 1ª qualidade, cortados em bifes de 200 g, sem pele, embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas, de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. KG	FRIBOI	KG	1800,00	17,900	32.220,00
108	0036831 - FILÉ DE MERLUZA, de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinhas, fatiado em bifes de 120g em média, congelados a 12 graus celsius (-), isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. embalagem a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, qualidade do produto, numero do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Embalagem de 1 kg.	PESCADOS CRUZ	KG	700,00	35,000	24.500,00
109	0036832 - LINGUIÇA DE FRANGO de 1ª qualidade, apresentando-se em gomos uniformes, embalagem a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, qualidade do produto, numero do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega. embalagem em KG.	LAR	KG	1500,00	17,900	26.850,00
110	0036833 - LINGUIÇA CALABRESA Especificação: qualidade de no mínimo 3 meses, com data de e embalamento de no máximo 15 dias.	FRIMESA	KG	1000,00	21,900	21.900,00
111	0036834 - PRESUNTO SEM CAPA DE GORDURA fatiado no dia da entrega peça, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto até o momento de consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA e carimbo da inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Kg	SADIA	KG	300,00	24,900	7.470,00
112	0036835 - PEITO DE FRANGO Especificação: Congelado, embalado individualmente, caixa de 15 a 21Kg, validade de no mínimo 6 meses, com data de embalagem não superior a dias, sem tempero e com certificado da Vigilância Sanitária.	BOM TODO	KG	30000,00	14,200	426.000,00
113	0036836 - QUEIJO MUSSARELA Especificação: Queijo mussarela fatiado boa qualidade, em embalagem do tipo bandeja de isopor com filme plástico devidamente identificado com a marca do produto, peso e data de validade do produto. Na embalagem deverá haver transcrição do registro no SIM, SIF ou IMA.	DOMILAC	KG	250,00	35,000	8.750,00
114	0036837 - SALSICHA DE FRANGO, para cachorro quente, não congelada, embalada a vácuo, validade mínima de 6 meses, data de embalsamento não superior a 3 dias. KG	AVIVAR	KG	700,00	9,990	6.993,00
VALOR GLOBAL LOTE 3						2.314.863,00

O valor da presente é de R\$ 7.837.409,00, (sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais)

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 21 de março de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Comercial Zona Sul LTDA ME

Representante Legal:

FRANCISCO GINETE ANDRADE,

Representante, CPF/MF: 364.969.104-30

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:22CFBC97

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24 /2023

Em 21 de março de 2023 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) ANDRE RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º038.026.844-27, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 4/2023, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de Material Permanente**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 74/2023, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de Material Permanente, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA		
CNPJ: 17.570.889/0001-45	Telefone: 8742-6782	Email: JRMOVEISPROJETADOS@OUTLOOK.COM
Endereço: RUA SENADOR DUARTE FILHO, 116, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59141-110		
Representante: IVANALDO SEVERINO MALHEIRO - CPF: 315.891.204-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0036612 - SMART TV 65" 4K LED		UND	2,00	4.490,000	8.980,00
2	0036613 - SMART TV 50" 4K LED		UND	2,00	2.700,000	5.400,00
3	0036614 - SMART TV LED 42" FULL HD		UND	3,00	2.000,000	6.000,00
4	0036615 - COOKTOP EM VIDRO TEMPERADO NA COR PRETA 4 BOCAS COM CONTROLE FÁCIL E ACENDIMENTO AUTOMÁTICO		UND	3,00	600,000	1.800,00
5	0036616 - GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 375 LITROS COR INOX		UND	2,00	4.000,000	8.000,00
6	0036617 - COIFA E DEPURADOR DE PAREDE 60CM MATERIAL EM INOX E VIDRO 220V		UND	1,00	1.500,000	1.500,00
7	0036618 - PROJETO 3400 LÚMENS, XGA, HDMI, BRANCO, BIVOLT		UND	2,00	2.500,000	5.000,00
8	0036619 - MAQUINA LAVA E CENTRIFUGA 11KG COM ABERTURA FRONTAL NA COR BRANCA 220V		UND	1,00	2.800,000	2.800,00
10	0036621 - MICROONDAS 38L INOX ESPELHADO 220V		UND	2,00	1.190,000	2.380,00
11	0036622 - SMART TV 55" 4K LED		UND	2,00	3.980,000	7.960,00

O valor da presente é de R\$ 49.820,00, (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - o objeto esteja adequado para utilização.
 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 21 de março de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

JR Industria E Comercio De Moveis LTDA

Representante Legal:

IVANALDO SEVERINO MALHEIRO,

Representante,

CPF/MF: 315.891.204-00

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:A1AEB6CB

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25 /2023

Em 22 de março de 2023 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) ANDRE RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º038.026.844-27, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 5/2023, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de tintas e acessórios para pintura**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 91/2023, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de tintas e acessórios para pintura, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: CAVALCANTE E CIA LTDA ME		
CNPJ: 10.655.938/0001-01	Telefone: 36632045	Email:
Endereço: AV DAS FRONTEIRAS, 65 LOJA 07, IGAPO, NATAL/RN, CEP: 59104-345		
Representante: FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR - CPF: 671.046.224-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0027911 - Aplicador para Massa Corrida	COMPEL	UND	20,00	3,450	69,00
4	0027912 - Brocha Retangular 16x6CM	COMPEL	UND	100,00	7,300	730,00
5	0036681 - Cal para Pintura em Pó 5KG, rendimento 80m² (igual ou superior a Hidrotintas)	HIDRO	UND	8000,00	7,500	60.000,00
14	0032094 - Kit de Lixa Nº 100, kit com 10 unidades.	TRIONITE	UND	50,00	15,000	750,00
15	0032095 - Kit de Lixa Nº 120, kit com 10 unidades.	TRIONITE	UND	50,00	15,000	750,00
16	0032093 - Kit de Lixa Nº 80, kit com 10 unidades.	TRIONITE	UND	50,00	15,000	750,00
19	0027921 - Pincel Tipo Trincha Reforçado 1/2"	COMPEL	UND	50,00	1,900	95,00
21	0027922 - Pincel Tipo Trincha Reforçado 2"	COMPEL	UND	50,00	4,900	245,00
24	0027916 - Rolo de Lã 15cm com Cabo	COMPEL	UND	50,00	7,800	390,00
26	0027918 - Rolo de Poliéster 15cm com Cabo	COMPEL	UND	50,00	8,000	400,00
27	0027917 - Rolo de Poliéster 23cm com Cabo	COMPEL	UND	50,00	13,000	650,00
28	0027919 - Rolo de Poliéster 9cm com Cabo	COMPEL	UND	50,00	5,500	275,00
32	0027906 - Thinner Diluente 900ML	BRASILUX	UND	20,00	20,000	400,00

O valor da presente é de R\$ 65.504,00, (sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e) – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 22 de março de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa: Cavalcante e CIA LTDA ME

Representante Legal:

FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR

Representante

CPF/MF: 671.046.224-20

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:70EAE4BE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26 /2023

Em 22 de março de 2023 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) ANDRE RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º038.026.844-27, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 5/2023, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de tintas e acessórios para pintura**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 91/2023, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de tintas e acessórios para pintura, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: EVALUX COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - M		
CNPJ: 25.249.727/0001-38	Telefone: 84998431067	Email:
Endereço: R DOS CANINDES, 1413, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59030-600		
Representante: EVA MARIA COSMO BERNARDO - CPF: 020.693.094-92		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0036680 - Aguarrás Diluente 5L	S TINTAS	UND	50,00	85,000	4.250,00
3	0027914 - Bandeja para Pintura Grande 2,7L	MAX	UND	50,00	9,900	495,00
6	0036682 - Esmalte Sintético Metálico 3,6L	FORTINIL	UND	50,00	145,000	7.250,00
7	0032079 - Esmalte Sintético Metálico 900ML	FORTINIL	UND	20,00	41,000	820,00
8	0036683 - Esmalte Sintético Secagem Rápida 3,6L	FORTINIL	UND	300,00	100,000	30.000,00
9	0032078 - Esmalte Sintético Secagem Rápida 900ML	FORTINIL	UND	100,00	27,500	2.750,00
10	0018759 - Espátula em aço com cabo de madeira 40mm	LOTUS	UND	20,00	24,600	492,00
11	0018760 - Espátula em aço com cabo de madeira 60mm	COMPEL	UND	20,00	29,300	586,00
12	0018761 - Espátula em aço com cabo de madeira 80mm	COMPEL	UND	20,00	32,800	656,00
13	0027905 - Gesso em Pó 30KG	LR GESSO	UND	20,00	26,000	520,00
17	0036684 - Massa Acrílica 13,5KG	FOTINIL	UND	100,00	67,990	6.799,00
18	0036685 - Massa Corrida 25KG - cor branco, baixo odor, rendimento até 75m².	S TINTAS	UND	100,00	42,500	4.250,00
20	0027920 - Pincel Tipo Trincha Reforçado 1"	COMPEL	UND	50,00	3,200	160,00
22	0027924 - Pincel Tipo Trincha Reforçado 3/4"	COMPEL	UND	50,00	2,400	120,00
23	0027923 - Pincel Tipo Trincha Reforçado 3"	COMPEL	UND	50,00	9,000	450,00
25	0027915 - Rolo de Lã 23cm com Cabo	COMPEL	UND	50,00	14,000	700,00
29	0036686 - Textura Lisa Interiores e Exteriores 27L - diversas cores	FORTINIL	UND	100,00	130,000	13.000,00
30	0036687 - Textura Rústica 30L - diversas cores	FORTINIL	UND	100,00	140,000	14.000,00
31	0032087 - Thinner Diluente 5L	S TINTAS	UND	50,00	117,000	5.850,00
33	0036688 - Tinta Acrílica Exteriores 18L - diversas cores, composição base: água, baixo odor, rendimento até 500m² por demão (igual ou superior a marca Coral)	IQUINE	UND	500,00	334,000	167.000,00
34	0036689 - Tinta Acrílica Exteriores 3,6L - diversas cores, composição base: água, baixo odor, rendimento até 100m² por demão (igual ou superior a marca Coral)	IQUINE	UND	100,00	109,800	10.980,00
35	0036690 - Tinta Acrílica Interiores 18L - diversas cores, composição base: água, baixo odor, rendimento até 500m² por demão (igual ou superior a marca Coral)	IQUINE	UND	500,00	322,900	161.450,00
36	0036691 - Tinta Acrílica Interiores 3,6L - diversas cores, composição base: água, baixo odor, rendimento até 100m² por demão (igual ou superior a marca Coral)	IQUINE	UND	100,00	100,000	10.000,00
37	0036692 - Tinta Acrílica para Piso 18L - diversas cores, composição base: água, rendimento até 350m² por demão.	HIDRO	UND	200,00	264,800	52.960,00
38	0032080 - Tinta para Demarcação Viária 3,6L - diversas cores, extra durável, secagem rápida.	MAZA	UND	50,00	220,000	11.000,00
39	0036693 - Verniz Extra Marítimo Brilhante Incolor 3,6L	FORTINIL	UND	50,00	158,800	7.940,00

O valor da presente é de R\$ 514.478,00, (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - 1.1 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - 1.2 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - 1.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:

e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 22 de março de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Evalux Comercio De Material De Construcao LTDA - M

Representante Legal:

EVA MARIA COSMO BERNARDO,

Representante,

CPF/MF: 020.693.094-92

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:6B092B97

GABINETE DO PREFEITO**CNPJ: 08.365.900/0001-44****DECRETO Nº 011/2023 Monte Alegre/RN, em 22 de março de 2023.**

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei Orçamentária Anual, com créditos adicionais por suplementação para fins de classificação orçamentária da despesa, respectivamente, nos moldes que permite a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO a prerrogativa que § 2º, I do art. 38 da Lei nº 1.125/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2023), onde mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos extraordinários, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO a prerrogativa que § 5º do art. 38 da Lei nº 1.125/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2023), onde autoriza a promoção de alterações necessárias, por decreto, da classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos de despesa para correta classificação contábil, desde que não seja alterado o valor do Projeto/Atividade que esteja sendo inserido a nova classificação orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido ao Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual de 2022, suplementação por anulação de dotação, conforme relacionada abaixo no quadro **Anexo I (Acréscimo)**;

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e com a prerrogativa que dispoe o § 5º do art. 38 da Lei Municipal nº 1.125/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2023), apresenta as anulações parciais das dotações, conforme especificadas abaixo no quadro **Anexo II (Redução)**;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 22 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE								
Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000								Elaboração de Crédito
CNPJ: 08.365.900/0001-44								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
278	22/03/2023	321.003/2023	Anulação de Dotação	Suplementar	1.500,00	22/03/2023	DECRETO: 11	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								
02.018 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE								1.500,00
		2201GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MONTEPREV						1.500,00
Nº Solic.: 1 Criar				3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		18020000	0001	1.500,00
Total:								1.500,00
Anexo II (Redução)								
02.018 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE								1.500,00
		2201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MONTEPREV						1.500,00
Nº Solic.: 1 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAFÍSICA		18020000	0001	1.500,00
Total:								1.500,00

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DC67A8B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
BENEFICIÁRIOS ALUGUEL SOCIAL

Relação dos Beneficiários Mês de Março de 2023

Programa Aluguel Social conforme Lei Municipal 467/2021 e Regulamentada pelo Decreto 557/2022.

	Nome	CPF
1.	Ana Beatriz da Silva Alves	017.313.614-16
2.	Antônia Aurineide Soares Paiva	937.646.344-72
3.	Antônia Lucia Ricarte da Silva	085.861.024-82
4.	Aglagi Machado Gomes	033.243.254-80
5.	Begna Daiana de Oliveira Amaral	078.383.294-00
6.	Cosmilda Bezerra Jacinto	702.192.334-11
7.	Delian Paulo	087.444.784-45
8.	Dhenif Gabriela Galdino Ribeiro	132.169.264-19
9.	Edlecia Sales Pereira	070.521.664-02
10.	Edvonne Tayanne da Rocha Silva	109.110.094-26
11.	Francisca Berlamia Delenny	701.273.354-39
12.	Francisca Ediluzia Miguel	043.957.614-88

13.	Francisca Gislane da Silva	103.700.454-08
14.	Francisco Cleilton Souza	704.668.034-51
15.	Itala Janiele Ferreira Santos	134.103.594-86
16.	Izabella Tuanny de Oliveira	099.964.584-66
17.	Juliana Leandro do Nascimento	103.703.144-09
18.	Laisa carla Lopes Fernandes	706.110.324-81
19.	Laura Cristina Fernandes	131.489.084-06
20.	Leandra Tays Pereira Costa	131.599.014-83
21.	Lizandra Marques Paiva	701.886.584-08
22.	Maksuel Crisostomo Soares	109.035.124-08
23.	Maria Edilene Ribeiro	093.679.654-51
24.	Maria Eliane Borges Nobre	086.640.024-95
25.	Maria Heloiza P. das Chagas	125.283.134-03
26.	Maria Luzilene de Oliveira Silva	060.009.764-10
27.	Samara Beatriz da Silva	101.692.014-81
28.	Sandra Meiry Macedo Pereira	103.684.684-96

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:591A1D3F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 872/2023.**

Lei Municipal nº 872/2023.

Dispõe sobre a atualização da verba indenizatória por aquisição de fardamento para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Santa Cruz/RN, bem como, a alteração do valor concedido à título de auxílio financeiro mensal para aquisição de bloqueador solar corporal e labial, e ainda, abre Crédito Especial no percentual de 1% do orçamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O valor da verba indenizatória anual, para aquisição de fardamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da prefeitura municipal de Santa Cruz/RN, constante no *caput*, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 779, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O valor do auxílio financeiro bimestral, para aquisição de bloqueador solar corporal e labial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da prefeitura municipal de Santa Cruz/RN, constante no *caput*, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 781, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais 1% (um por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Ficam incluídos na LOA 2023, os elementos orçamentários; a unidade orçamentária e o projeto/atividade, conforme anexo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 22 de março de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, O PROJETO/ATIVIDADE E OS ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS QUE SERÃO INCLUSOS NA LOA

Unid. Orçamentária	02.073 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Programa	305 – Vigilância Epidemiológica
Projeto/Atividade	2032 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica
Elemento	3390.93 - Indenizações e Restituições
Fonte de receita	16000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unid. Orçamentária	02.073 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Programa	301 – Atenção Básica
Projeto/Atividade	2032 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica
Elemento	3390.93 - Indenizações e Restituições
Fonte de receita	16000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Santa Cruz/RN, 22 de março de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:769732C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0336/2023 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 53.788,00 (cinquenta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração				
		2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração			
			164 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 30.000,00
Total da Ação:					R\$ 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 30.000,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando					
	10002 - Fundo Mun. Assistência Social				
		2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social			
			36 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 16620000	R\$ 23.788,00
Total da Ação:					R\$ 23.788,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 23.788,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	2001 - Gabinete do Prefeito				
		2.2 - Manutenção do Serv. do Gabinete do Prefeito			
			129 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15000000	R\$ 500,00
			132 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R\$ 200,00
			140 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R\$ 370,00
Total da Ação:					R\$ 1.070,00
		2.43 - Manutenção Controladoria G. Município			
			144 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 15000000	R\$ 200,00
			146 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 500,00
			147 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R\$ 500,00
			148 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 500,00
Total da Ação:					R\$ 1.700,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.770,00
	3001 - Gabinete do Vice Prefeito				
		2.3 - Manutenção serv. gab. vice-prefeito			
			124 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 1.000,00
	4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração				
		2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração			
			152 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15000000	R\$ 100,00

			155 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R\$ 100,00
			156 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R\$ 1.565,06
			159 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 30.000,00
			160 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 15000000	R\$ 100,00
			162 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	Fonte: 15000000	R\$ 100,00
Total da Ação:					R\$ 31.965,06
			2.6 - Contribuição ao PASEP		
			168 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R\$ 105,00
Total da Ação:					R\$ 105,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 32.070,06
	5001 - Sec. Mun. de Finanças				
		1.4 - Aquis. Maqui. Equip. Sec. Finanças			
			176 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 2.500,00
Total da Ação:					R\$ 2.500,00
		2.8 - Manut. Serv. Secretaria de Finanças			
			188 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 2.500,00
Total da Ação:					R\$ 2.500,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.000,00
	14001 - Sec. Mun. de Esporte				
		1.27 - Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva			
			199 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.000,00
	18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana				
		2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
			397 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15000000	R\$ 151,00
			400 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 1.151,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 1.151,00
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.22 - Manut. Sev. Culturais, Artísticos e Turis			
			217 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	Fonte: 15000000	R\$ 500,00
			218 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 15000000	R\$ 296,94
Total da Ação:					R\$ 796,94
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 796,94
	20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.				
		2.70 - Prog. Geração de Renda Comunidades Rurais			
			431 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
			432 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
			433 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 3.000,00
		2.80 - Programa Coleta Seletiva			
			423 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
		2.91 - Programa Reciclagem			
			430 - 3.3.70.41.00 - Contribuições	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 9.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 22 de março de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador: DA897421

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-2023 - CONTRATO 20230173

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/23**CONTRATO Nº.....: 20230173****ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO Nº 008-2023****CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN****CONTRATADA(O).....: J G VAREJINHO COMÉRCIO LTDA- ME CNPJ 16.606.276/0001-58 ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA, 184, CENTRO, São Vicente-RN, CEP 59340-000****OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PRODUTOS DE BOMBONIERE EM GERAL E ARTIGOS PARA FESTAS****ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030291	CREME SABOR CHOCOLATE, LEITE E AVELÁ: tipo Nucita ou similar. Caixa com 24 Displ - Marca.: NUCITA CREME SABOR CHOCOLATE, LEITE E AVELÁ: tipo Nucita ou similar. Caixa com 24 Displays de 48 unidades, de 10g. Pesando em média 480g.	CAIXA	55,00	11,000	605,00
030295	PIPOCA SALGADA (crocante): sabor de milho, produto reconhecido no mercado, devendo ser embalado em pacote com 20 unidades de 10g cada. O produto deve apresentar data de fabricação e prazo de validade em vigência.	PACOTE	87,00	5,300	461,10
051514	BALA MASTIGÁVEL, SORTIDA: embalagem pesando em média 600g. - Marca.: ERLAN	PACOTE	75,00	7,700	577,50
051515	BALAS DE GOMA (JUUBAS): sabor frutas sortidas. Embalagem pesando 420G - Marca.: DOCILE BALAS DE GOMA (JUUBAS): sabor frutas sortidas. Embalagem pesando 420G, contendo 30 unidades.	CAIXA	75,00	13,200	990,00
051516	BOMBOM DE CHOCOLATE, tipo Serenata de amor ou similar, embalagem pesando 825g. - Marca.: GAROTO	PACOTE	70,00	23,900	1.673,00
051517	CARAMELO MEIO-A-MEIO: sabor leite e chocolate, embalagem pesando em média 700g. - Marca.: SANTA RITA CARAMELO MEIO-A-MEIO: sabor leite e chocolate, embalagem pesando em média 700g	PACOTE	65,00	13,000	845,00
051518	CHOCOLATE LANCHE, tipo BIS ou similar. Embalagem pesando 126g, com 20 unidades. - Marca.: LACTA	CAIXA	80,00	3,100	248,00
051519	CHOCOLATE LARANJA, embalagem pesando em média 1 kg, contendo 125 unidades. - Marca.: EMBARE	CAIXA	60,00	15,400	924,00
051520	BOMBOM SORTIDO, tipo garoto ou similar, embalagem pesando em média 250g. - Marca.: GAROTO	CAIXA	100,00	9,400	940,00
051522	GOMA DE MASCAR (CHICLETE): Embalagem pesando, no mínimo, 350g, contendo 100 unid - Marca.: SAMS GOMA DE MASCAR (CHICLETE): Embalagem pesando, no mínimo, 350g, contendo 100 unidades.	PACOTE	50,00	5,700	285,00
051523	PASTILHA: sabor hortelã extra forte, embalagem com 6 80g, contendo 40 unidades. - Marca.: DOCILE	CAIXA	60,00	12,500	750,00
051524	PASTILHAS DE CHOCOLATE CONFEITADAS, tipo disquete ou similar, embalagem com 36 u - Marca.: COLORETE PASTILHAS DE CHOCOLATE CONFEITADAS, tipo disquete ou similar, embalagem com 36 unidades. Peso líquido (caixa): 396g.	CAIXA	65,00	17,300	1.124,50
051526	PIRULITO MASTIGÁVEL, sabor Iorgute. Embalagem com 56 0g, contendo 50 unidades. - Marca.: DORI	CAIXA	65,00	13,420	872,30
051527	PIRULITO SORTIDO, tipo Cara Pop ou similar, embalagem pesando em média 600g, com - Marca.: BABOOM PIRULITO SORTIDO, tipo Cara Pop ou similar, embalagem pesando em média 600g, com 50 unidades.	PACOTE	65,00	10,200	663,00
051528	SACOLA PLÁSTICA PERSONALIZADA: (ideal para lancheiras); com estampa de temas inf - Marca.: NEW FEST SACOLA PLÁSTICA PERSONALIZADA: (ideal para lancheiras); com estampa de temas infantil na parte frontal. Utilizadas para acondicionamento de balas, doces, brindes, surpresa etc. Embalagem com 10 unidades.	PACOTE	350,00	0,480	168,00
085188	SACOLA PARA PRESENTE: papel 21,5x15x8cm - Marca.: LE SACOLA PARA PRESENTE: papel, cores variadas vivas e brilho intenso, medido 21,5x15x8cm, embalagem com 10 unidades	PACOTE	100,00	1,600	160,00
085189	PAÇOCA ROLHA - Marca.: MINDY PAÇOCA ROLHA: Ingredientes: Amendoim torrado e moído, açúcar e sal, não contém glúten alérgicos: contém amendoim Embalagem com 945g 63 unidades.	POTE	65,00	14,000	910,00
085190	PÉ DE MOLEQUE CROCANTE - Marca.: MINDY PÉ DE MOLEQUE CROCANTE: embalagem com 50 unidade de 16g cada.	POTE	65,00	15,800	1.027,00
085191	SALGADINHO FEST - Marca.: IANE SALGADINHO FEST produto reconhecido no mercado, devendo ser contendo 20 unidades de 30g diversos sabor.	PACOTE	100,00	8,500	850,00
085192	BOLINHO TRELOSO - Marca.: TRELOSO BOLINHO TRELOSO chocolate 480g com 12 unidade de 40g cada	CAIXA	100,00	15,200	1.520,00
085193	MARMITINHA DE ALUMÍNIO 220 ML - Marca.: MARMITINHA MARMITINHA DE ALUMÍNIO 220 ML com tampa de papelão revestida de alumínio, fechamento manual. Medidas: 125mm x 95mm x 25mm contendo 100 unidades.	CAIXA	35,00	19,000	665,00
085194	MARMITA DE ISOPOR COM TAMPA - Marca.: ULTRA MARMITA DE ISOPOR COM TAMPA, ideal para acondicionar alimentos quentes e frios. Capacidade mínima de 900ml, pacote contendo 100 unidades.	CAIXA	20,00	39,300	786,00
085195	SACO TRANSPARENTE incolor, 45x59cm cada - Marca.: CR OMOS SACO TRANSPARENTE incolor, pacote com 50 unidade, medidas: 45x59cm.	UNIDADE	20,00	28,800	576,00
VALOR GLOBAL R\$ 17.620,40					

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.620,40 (dezesete mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).**PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706 de 13 de dezembro de 2022 discriminada na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2023 Atividade 0606.123610025.2.021 Manutenção da Quota Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.****VIGÊNCIA.....: 20 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023****DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Março de 2023****ASSINAM:****PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES portador do CPF nº 031.XXX.XXX-06****PELA CONTRATADA: JARBAS FAGUNDES DE ARAUJO portador do CPF 060.XXX.XXX-00****FISCAL DO CONTRATO: SARAH SALES MATOS, MAT 1080****Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:61C5DBE8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022 CONTRATO 20230171**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000029/2022****CONTRATO Nº.....: 20230171****ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022****CONTRATANTE.....: O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29****CONTRATADA(O).....: POSTO PIRES LTDA - ME., inscrita no CNPJ 25.209.326/0001-54, estabelecida à RODOVIA BR 226, S/N, ALTOCANDELARIA, São Vicente-RN, CEP 59340-000****OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS.**

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	PERC. DE DESC. OFERTADO (%) NA LICITAÇÃO	PREÇO MÉDIO ANP PERÍODO (01/03 A 15/03)	PREÇO FINAL APLICADO O DESCONTO	VALOR GLOBAL PERÍODO (01/03 A 15/03)
074217	OLEO DIESEL S-500 - Marca.: POSTO PIRES	Lt	17.690	1,00%	R\$ 6,46	R\$ 6,40	R\$ 113.216,00
074213	GASOLINA COMUM	Lt	2.080	1,00%	R\$ 5,22	R\$ 5,17	R\$ 10.753,60

OBS:

O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%) e especificado na tabela acima, deverá incidir sobre o PREÇO MÉDIO pesquisado e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no último dia do mês que antecede do abastecimento, tomando sempre como referência o Preço Médio da cidade de Caicó/RN, ou na ausência de contemplação da cidade de Caicó/RN na pesquisa, serão utilizados os preços da capital Natal – RN, e, na falta de levantamentos de preços pela ANP, serão realizadas pesquisas locais para obter os preços médios do período, neste último caso anexando relatório fotográfico dos preços pesquisados.

VALOR TOTAL.....: R\$ 123.969,60 (Cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

OBS:

O valor global supra estabelecido, sofrerá alterações para os períodos quinzenais futuros aos descritos no item 3.3, tendo em vista que, o valor das aquisições será calculado com base nos preços médios levantados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), para o período subsequente, tomando sempre como referência o Preço Médio da cidade de Caicó/RN, ou na ausência de contemplação da cidade de Caicó/RN na pesquisa, serão utilizados os preços da capital Natal – RN, e, na falta de levantamentos de preços pela ANP, serão realizadas pesquisas locais para obter os preços médios do período, neste último caso anexando relatório fotográfico dos preços pesquisados.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0505.206080007.2.006 Manut. da Secr. Mun. de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações

VIGÊNCIA.....: 20 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de março de 2023

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portadora do CPF nº 031.XXX.XXX-06

PELA CONTRATADA: MARCOS JOSE PIRES DE SOUZA portador do nº CPF 029.XXX.XXX-81

FISCAL DO CONTRATO: VICENTE BALBINO DE MEDEIROS (MAT 865)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FE234625

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022 CONTRATO 20230166

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000029/2022

CONTRATO Nº.....: 20230166

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022

CONTRATANTE.....: O MUNICIPIO DE SÃO VICENTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: POSTO PIRES LTDA - ME., inscrita no CNPJ 25.209.326/0001-54, estabelecida à RODOVIA BR 226, S/N, ALTOCANDELARIA, São Vicente-RN, CEP 59340-000

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS.

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	PERC. DE DESC. OFERTADO (%) NA LICITAÇÃO	PREÇO MÉDIO ANP PERÍODO (01/03 A 15/03)	PREÇO FINAL APLICADO O DESCONTO	VALOR GLOBAL PERÍODO (01/03 A 15/03)
074212	OLEO DIESEL S-10 - Marca.: POSTO PIRES	Lt	6.540	1,00%	R\$ 6,57	R\$ 6,50	R\$ 42.510,00

OBS:

O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%) e especificado na tabela acima, deverá incidir sobre o PREÇO MÉDIO pesquisado e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no último dia do mês que antecede do abastecimento, tomando sempre como referência o Preço Médio da cidade de Caicó/RN, ou na ausência de contemplação da cidade de Caicó/RN na pesquisa, serão utilizados os preços da capital Natal – RN, e, na falta de levantamentos de preços pela ANP, serão realizadas pesquisas locais para obter os preços médios do período, neste último caso anexando relatório fotográfico dos preços pesquisados.

VALOR TOTAL.....: R\$ 42.510,00 (Quarenta e dois mil quinhentos e dez reais).

OBS:

O valor global supra estabelecido, sofrerá alterações para os períodos quinzenais futuros aos descritos no item 3.3, tendo em vista que, o valor das aquisições será calculado com base nos preços médios levantados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), para o período subsequente, tomando sempre como referência o Preço Médio da cidade de Caicó/RN, ou na ausência de contemplação da cidade de Caicó/RN na pesquisa, serão utilizados os preços da capital Natal – RN, e, na falta de levantamentos de preços pela ANP, serão realizadas pesquisas locais para obter os preços médios do período, neste último caso anexando relatório fotográfico dos preços pesquisados.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0202.041220004.2.003 Manut. do Gabinete do Prefeito(a), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações

VIGÊNCIA.....: 20 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de março de 2023

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portadora do CPF nº 031.XXX.XXX-06

PELA CONTRATADA: MARCOS JOSE PIRES DE SOUZA portador do nº CPF 029.XXX.XXX-81

FISCAL DO CONTRATO: AINDA DANTAS DE ARAUJO (MAT 1088)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1F07A342

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022 CONTRATO 20230181

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000029/2022

CONTRATO Nº.....: 20230181

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022

CONTRATANTE.....: O MUNICIPIO DE SÃO VICENTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: POSTO PIRES LTDA - ME., inscrita no CNPJ 25.209.326/0001-54, estabelecida à RODOVIA BR 226, S/N, ALTOCANDELARIA, São Vicente-RN, CEP 59340-000

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS.

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	PERC. DE OFERTADO LICITAÇÃO	DESC. (%) NA	PREÇO MÉDIO ANP (16/03 A 31/03)	PREÇO APLICADO DESCONTO	FINAL O	VALOR GLOBAL PERÍODO (16/03 A 31/03)
074217	OLEO DIESEL S-500 - Marca.: POSTO PIRES	Lt	1.360	1,00%		R\$ 6,44	R\$ 6,38		R\$ 8.676,8
074212	OLEO DIESEL S-10 LOTE 01 - Marca.: POSTO PIRES	Lt	3.350	1,00%		R\$ 6,52	R\$ 6,45		R\$ 21.607,5
074213	GASOLINA COMUM	Lt	370	1,00%		R\$ 5,99	R\$ 5,93		R\$ 2.194,1

OBS:

O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%) e especificado na tabela acima, deverá incidir sobre o PREÇO MÉDIO pesquisado e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no último dia do mês que antecede do abastecimento, tomando sempre como referência o Preço Médio da cidade de Caicó/RN, ou na ausência de contemplação da cidade de Caicó/RN na pesquisa, serão utilizados os preços da capital Natal – RN, e, na falta de levantamentos de preços pela ANP, serão realizadas pesquisas locais para obter os preços médios do período, neste último caso anexando relatório fotográfico dos preços pesquisados.

VALOR TOTAL.....: R\$ 32.478,40 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

OBS:

O valor global supra estabelecido, sofrerá alterações para os períodos quinzenais futuros aos descritos no item 3.3, tendo em vista que, o valor das aquisições será calculado com base nos preços médios levantados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), para o período subsequente, tomando sempre como referência o Preço Médio da cidade de Caicó/RN, ou na ausência de contemplação da cidade de Caicó/RN na pesquisa, serão utilizados os preços da capital Natal – RN, e, na falta de levantamentos de preços pela ANP, serão realizadas pesquisas locais para obter os preços médios do período, neste último caso anexando relatório fotográfico dos preços pesquisados.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706 de 13 de dezembro de 2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2023 Atividade 0808.154520009.2.007 Manut. da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações**VIGÊNCIA.....:** 22 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**DATA DA ASSINATURA.....:** 22 de março de 2023**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portadora do CPF nº 031.XXX.XXX-06**PELA CONTRATADA:** MARCOS JOSE PIRES DE SOUZA portador do nº CPF 029.XXX.XXX-81**FISCAL DO CONTRATO:** EMERSON GUSTAVO ALVES GALVÃO, MAT Nº 0001109**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FF3307E4**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022 CONTRATO 20230177**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000029/2022****CONTRATO Nº.....:** 20230166**ORIGEM.....:** PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022**CONTRATANTE.....:** O MUNICIPIO DE SÃO VICENTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29**CONTRATADA(O).....:** POSTO PIRES LTDA - ME., inscrita no CNPJ 25.209.326/0001-54, estabelecida à RODOVIA BR 226, S/N, ALTOCANDELARIA, São Vicente-RN, CEP 59340-000**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS.**ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	PERC. DE DESC. OFERTADO (%) NA LICITAÇÃO	PREÇO MÉDIO ANP PERÍODO (01/03 A 15/03)	PREÇO APLICADO DESCONTO	FINAL O	VALOR GLOBAL PERÍODO (01/03 A 15/03)
074213	GASOLINA COMUM - Marca.: POSTO PIRES	Lt	1.860,00	1,00%	R\$ 5,22	R\$ 5,17		R\$9.616,20
074212	OLEO DIESEL S-10 - Marca.: POSTO PIRES	Lt	17.060,00	1,00%	R\$ 6,57	R\$ 6,50		R\$110.890,00
074217	OLEO DIESEL S-500 - Marca.: POSTO PIRES	Lt	12.920	1,00%	R\$ 6,46	R\$ 6,40		R\$82.688,00

OBS:

O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%) e especificado na tabela acima, deverá incidir sobre o PREÇO MÉDIO pesquisado e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no último dia do mês que antecede do abastecimento, tomando sempre como referência o Preço Médio da cidade de Caicó/RN, ou na ausência de contemplação da cidade de Caicó/RN na pesquisa, serão utilizados os preços da capital Natal – RN, e, na falta de levantamentos de preços pela ANP, serão realizadas pesquisas locais para obter os preços médios do período, neste último caso anexando relatório fotográfico dos preços pesquisados.

VALOR TOTAL.....: R\$203.194,20 (Duzentos e três mil cento e noventa e quatro reais e vinte centavos).**OBS:**

O valor global supra estabelecido, sofrerá alterações para os períodos quinzenais futuros aos descritos no item 3.3, tendo em vista que, o valor das aquisições será calculado com base nos preços médios levantados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), para o período subsequente, tomando sempre como referência o Preço Médio da cidade de Caicó/RN, ou na ausência de contemplação da cidade de Caicó/RN na pesquisa, serão utilizados os preços da capital Natal – RN, e, na falta de levantamentos de preços pela ANP, serão realizadas pesquisas locais para obter os preços médios do período, neste último caso anexando relatório fotográfico dos preços pesquisados.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706 de 13 de dezembro de 2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2023 Atividade 0606.123610025.2.013 Manut. da Educação Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99; Exercício 2023 Atividade 0606.121220027.2.011 Manut. da Secr. Mun. de Educação, Cultur e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações**VIGÊNCIA.....:** 21 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**DATA DA ASSINATURA.....:** 21 de março de 2023**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portadora do CPF nº 031.XXX.XXX-06**PELA CONTRATADA:** MARCOS JOSE PIRES DE SOUZA portador do nº CPF 029.XXX.XXX-81

FISCAL DO CONTRATO: SARAH SALES MATOS (MAT 1080)**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3E6BEE1C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022 CONTRATO 20230174**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000029/2022****CONTRATO Nº.....: 20230174****ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022****CONTRATANTE.....:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84 Centro, CEP: 59.340-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.261.481/0001-05**CONTRATADA(O).....:** POSTO PIRES LTDA - ME., inscrita no CNPJ 25.209.326/0001-54, estabelecida à RODOVIA BR 226, S/N, ALTOCANDELARIA, São Vicente-RN, CEP 59340-000**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS.**ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	PERC. DE OFERTADO LICITAÇÃO	DESC. (%) NA	PREÇO MÉDIO ANP PERÍODO (01/03 A 15/03)	PREÇO APLICADO O FINAL DESCONTO	VALOR GLOBAL PERÍODO (01/03 A 15/03)
074213	GASOLINA COMUM - Marca.: POSTO PIRES	Lt	19.900,00	1,00%		R\$ 5,22	R\$ 5,17	R\$ 102.883,00
074212	OLEO DIESEL S-10 - Marca.: POSTO PIRES	Lt	24.900,00	1,00%		R\$ 6,57	R\$ 6,50	R\$ 89.245,00
074214	ALCOOL (ETANOL) Marca.: POSTO PIRES	Lt	3.666,00	1,00%		R\$ 4,54	R\$ 4,49	R\$ 7.480,34

OBS:

O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%) e especificado na tabela acima, deverá incidir sobre o PREÇO MÉDIO pesquisado e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no último dia do mês que antecede do abastecimento, tomando sempre como referência o Preço Médio da cidade de Caicó/RN, ou na ausência de contemplação da cidade de Caicó/RN na pesquisa, serão utilizados os preços da capital Natal – RN, e, na falta de levantamentos de preços pela ANP, serão realizadas pesquisas locais para obter os preços médios do período, neste último caso anexando relatório fotográfico dos preços pesquisados.

VALOR TOTAL.....: R\$ 281.193,34 (Duzentos e oitenta e um mil cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos)**OBS:**

O valor global supra estabelecido, sofrerá alterações para os períodos quinzenais futuros aos descritos no item 3.3, tendo em vista que, o valor das aquisições será calculado com base nos preços médios levantados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), para o período subsequente, tomando sempre como referência o Preço Médio da cidade de Caicó/RN, ou na ausência de contemplação da cidade de Caicó/RN na pesquisa, serão utilizados os preços da capital Natal – RN, e, na falta de levantamentos de preços pela ANP, serão realizadas pesquisas locais para obter os preços médios do período, neste último caso anexando relatório fotográfico dos preços pesquisados.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0711.103020014.2.031 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99; Exercício 2023 Atividade 0711.103010013.2.029 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99; Exercício 2023 Atividade 0711.103040015.2.032 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações**VIGÊNCIA.....:** 17 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**DATA DA ASSINATURA.....:** 17 de março de 2023**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** MARCOS ANTONIO JUNIOR portadora do CPF nº 095.XXX.XXX-79**PELA CONTRATADA:** MARCOS JOSE PIRES DE SOUZA portador do nº CPF 111.XXX.XXX-90**FISCAL DO CONTRATO:** CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS – MAT. 0001169**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C68A8214**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 200301/2023 - FORNECEDOR: ANEZIO MARQUES DE SOUZA & CIA LTDA 08.505.026/0001-01**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Serrinha dos Pintos**, com sede na: Rua Eugenio Costa, nº 72, Centro, Serrinha dos Pintos, Rio Grande do Norte, CEP: 59.808-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.858/0001-94, neste ato representado por Barbara Teixeira Queiroz inscrito no CPF sob o nº 082.860.954-30, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0002/2023, processo administrativo n.º 1502002/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE PAU DOS FERROS/RN E HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM COM TRANSLADO NA CIDADE DE NATAL/RN. DESTINADOS A PESSOAS CARENTES, PACIENTES EM TRATAMENTO E FUNCIONÁRIOS A SERVIÇOS NESTAS CIDADES, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 0002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:		08.505.026/0001-01 - ANEZIO MARQUES DE SOUZA & CIA LTDA					
Qtd. Itens:		1	Média Desconto(%)	-	Total:	R\$ 40.000,00	
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
4	19512	19512 - REFEIÇÕES EM PAU DOS FERROS	PRÓPRIA	UND	2.000,00	20,00	40.000,00
Total de Itens por Fornecedor:				1	Total por Fornecedor	40.000,00	

ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será o (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao 100 por cento do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 20/03/2023 tendo seu término em 20/03/2024, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

*por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.*

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serrinha dos Pintos - RN, 20 de março de 2023.

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Constitucional
01.613.858/0001-94

ANEZIO MARQUES DE SOUZA & CIA LTDA

08.505.026/0001-01 -

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F0BEEFDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 02/2023 DO TERMO DE DISPENSA Nº 001/2023

EXTRATO DO CONTRATO 02/2023 DO TERMO DE DISPENSA Nº 001/2023

Processo nº 2/2023- Dispensa nº 001/2023

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TANAGRA/RN. Inscrita no CNPJ sob o nº 20.913.529/0001-03.

CONTRATADO: Empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.813.501/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	19.001 - Fundo Municipal de Previdência de Tangar - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE TANGARA
Ação:	2104 - Gestao Administrativa do Tangaraprev
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0088 - GESTAO PROATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso:	18000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
Região:	0001 - TANGARÁ

VALOR CONTRATADO \$: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

A vigência do contrato vigora a partir de 01 de março de 2023 a 01 de março de 2023

DATA: 01 de março de 2023

JOÃO PEDRO VARELO DE ARAÚJO

Gerente Do Fundo Previdenciario Do Municipio De Tangará/ RN
Pela Contratante

VITOR LEITÃO ROCHA

Pela Contratada

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:785CB5E2

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA SESSÃO**

RESULTADO DA SESSÃO

Pregão Eletrônico Nº 08/2023

A **MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 08/2023**, conforme descrito: objeto: contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos através de oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da ABC Farma. Empresa Vencedora:

Vencedor(es): DROGARIA BOA VISTA EIRELI						
CNPJ: 24.147.307/0001-88					Email:	Telefone:
Endereço: R VEREADOR JOAO CANDIDO DE FREITAS, 11, BOA VISTA, SERRA DE SAO BENTO/RN, CEP: 59214-000						
Representante: Flavio Bezerra Neves - RG: 2245551						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Referência (R\$)	Preço por desconto (R\$)
00001	Aquisição de Medicamentos Éticos- Produtos ETICOS constantes das letras A ate Z		UND	1,00	120.000,00	17%
00002	Aquisição de Medicamentos Genéricos- Produtos GENÉRICOS constantes das letras A ate Z		UNID	1,00	100.000,00	66%
00003	Aquisição de Similares - Produtos SIMILARES constantes das letras A ate Z		UNID	1,00	80.000,00	66%
Total:						

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN, em, 20 de março de 2023.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:7AE5CA54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS
ELETRÔNICO - 9/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Registro de Preços Eletrônico - 9/2023

Resultado da Adjudicação						
Item: 0001 - 0001579 - ACENDEDOR AUTOMÁTICO DE FOGÃO, tipo mecânico: com corpo plástico e ponteira de aço, tipo pistola, acionado através de gatilho, tamanho grande, funcionamento por fagulha de atrito. - Quantidade: 87,00 Unidade - Valor Referência: 16,85						
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS (27.907.844/0001-77)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MULTIMIX	MULTIMIX INDUSTRIA	87,00	1.117,08	
Item: 0002 - 0006809 - ÁCIDO MURIÁTICO, aspecto físico líquido, composição ácido: sulfônico, fluorídrico, muriático, solúvel em água, aplicação limpeza em geral, frasco contendo 1litro. - Quantidade: 440,00 Frasco - Valor Referência: 8,29						
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda (31.089.714/0001-41)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	FRASCO	LIMPA FACIL	440,00	1.953,60	
Item: 0003 - 0006810 - ÁGUA SANITÁRIA, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, densidade de 1,20 a 1, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras e pias, frasco contendo 1litro. - Quantidade: 10.450,00 Litro - Valor Referência: 3,30						
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
NEIDE FERNANDES SOARES 31601499434 (33.571.492/0001-24)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LIMPEX	LIMPEX	10.450,00	15.466,00	
Item: 0004 - 0006811 - ÁLCOOL ETÍLICO líquido para limpeza de ambientes, tipo etílico hidratado, límpido, incolor, volátil, mínimo de 70% P/P INPM, frasco contendo 1 litro. - Quantidade: 4.772,00 Litro - Valor Referência: 10,92						
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOP CLEAR	TOP CLEAR	4.772,00	23.860,00	
Item: 0005 - 0001585 - AMACIANTE DE ROUPA, aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo não iônico, coadjuvante, alcalinizante, aplicação artigos têxteis, características adicionais líquido concentrado, solúvel em água, base neutra, frasco com 02 litros. - Quantidade: 730,00 Unidade - Valor Referência: 11,73						
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOP CLEAR	TOP CLEAR	730,00	2.774,00	
Item: 0006 - 0001588 - BACIA, material plástico resistente, 40 cm de diâmetro, com capacidade aproximada de 12 litros. - Quantidade: 130,00 Unidade - Valor Referência: 15,07						
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda (31.089.714/0001-41)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	unidade	IGUAL	130,00	1.440,40	
Item: 0007 - 0001589 - BACIA, material plástico resistente, 80 cm de diâmetro, com capacidade aproximada de 20 litros. - Quantidade: 130,00 Unidade - Valor Referência: 17,90						
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS (27.907.844/0001-77)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LUMAR	LUMAR E INDUSTRIA	130,00	1.987,70	
Item: 0008 - 0001590 - BACIA, material plástico, capacidade aproximada de 25 litros. - Quantidade: 130,00 Unidade - Valor Referência: 21,96						
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS (27.907.844/0001-77)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LUMAR	lumar e industria	130,00	2.403,70	
Item: 0009 - 0001593 - BALDE PLÁSTICO COM ALÇA, material resistente, capacidade de 20 litros. - Quantidade: 174,00 Unidade - Valor Referência: 22,11						
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS (27.907.844/0001-77)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LUMAR	LUMAR E INDUSTRIA	174,00	3.339,06	
Item: 0010 - 0006824 - BANDEJA DE PAPELÃO LAMINADO Nº 4, dimensões mínimas: 34 x 27 cm - Quantidade: 1.300,00 Unidade - Valor Referência: 3,90						

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda (31.089.714/0001-41)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	unidade	FEST COLOR	1.300,00	3.029,00
Item: 0011 - 0006825 - BANDEJA DE PAPELÃO LAMINADO Nº 5, dimensões mínimas: 40 x 33 cm - Quantidade: 1.300,00 Unidade - Valor Referência: 3,36					
Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda (31.089.714/0001-41)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	unidade	FEST COLOR	1.300,00	3.705,00
Item: 0012 - 0006826 - BANDEJA DE PAPELÃO LAMINADO Nº 6, dimensões mínimas: 37 x 46 cm - Quantidade: 1.200,00 Unidade - Valor Referência: 3,73					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DUSTER	DUSTER	1.200,00	3.888,00
Item: 0013 - 0001598 - CERA LÍQUIDA, Aplicação pisos cerâmicos, granitos, mármore e paviflex. Cor: incolor/ amarela/ vermelha. Frasco com 750 ml. A embalagem deverá conter extenamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no - Quantidade: 1.217,00 Unidade - Valor Referência: 7,67					
Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda (31.089.714/0001-41)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	unidade	COMBATE	1.217,00	5.220,93
Item: 0014 - 0001599 - CESTO PARA LIXO/LIXEIRA, telado, com capacidade mínima de 10 litros, em material plástico resistente. - Quantidade: 264,00 Unidade - Valor Referência: 10,47					
MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS (27.907.844/0001-77)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LUMAR	LUMAR E INDUSTRIA	264,00	1.647,36
Item: 0015 - 0006827 - COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA TRADICIONAL, pacote com 50 unidades, de boa qualidade, cor branca ou transparente, - Quantidade: 2.500,00 Pacote - Valor Referência: 6,14					
49.695.571 MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA (49.695.571/0001-87)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	COLHER PLÁSTICA	PLAST DESCARTÁVEL	2.500,00	8.200,00
Item: 0016 - 0001600 - COLÔNIA INFANTIL, Dermatologicamente testada e hipoalérgica, sem álcool, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem com aproximadamente 100 ml. - Quantidade: 450,00 Unidade - Valor Referência: 10,65					
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA (05.377.891/0001-13)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	FLORA	FLORA	450,00	4.180,50
Item: 0017 - 0008185 - COPO DESCARTÁVEL de 300ml, pacote com 100 Unidades, de boa qualidade, de cor Branco - Quantidade: 4.700,00 Pacote - Valor Referência: 9,98					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	COPOBRAS	COPOBRAS	4.700,00	30.080,00
Item: 0018 - 0008187 - CREME DENTAL INFANTIL ANTICÁRIE Tubo 50G - Quantidade: 650,00 Unidade - Valor Referência: 5,36					
Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda (31.089.714/0001-41)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	unidade	CONDOR	650,00	2.619,50
Item: 0019 - 0001602 - CREME DENTAL, tubo 90 gramas. - Quantidade: 700,00 Unidade - Valor Referência: 5,85					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	EVEN	EVEN	700,00	3.115,00
Item: 0020 - 0006813 - DESINFETANTE BACTERICIDA, tensoativo não iônico, quaternário de amônia, essência lavanda, jasmim ou eucalipto, frasco com 2 litros. - Quantidade: 5.630,00 Unidade - Valor Referência: 5,34					
NEIDE FERNANDES SOARES 31601499434 (33.571.492/0001-24)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LIMPEX	LIMPEX	5.630,00	18.860,50
Item: 0021 - 0001607 - DESINFETANTE DE PINHO, 500 ML, REFERÊNCIA PINHO SOL OU SIMILAR. - Quantidade: 3.070,00 Unidade - Valor Referência: 6,31					
49.695.571 MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA (49.695.571/0001-87)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DESINFETANTE DE PINHO, 500 ML, REFERÊNCI	URCA	3.070,00	6.293,50
Item: 0022 - 0001605 - DESINTUPIDOR PARA PIA, com bocal de borracha e cabo de polietileno. - Quantidade: 96,00 Unidade - Valor Referência: 9,80					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	NOVIÇA	NOVIÇA	96,00	508,80
Item: 0023 - 0001608 - DESODORIZADOR AMBIENTAL, essência: lavanda, brisa do mar ou floral, apresentação: aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, sem CFC, com no mínimo 360 ml. - Quantidade: 1.090,00 Unidade - Valor Referência: 11,66					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	ARGRADÁVEL	ARGRADÁVEL	1.090,00	10.791,00
Item: 0024 - 0001609 - DETERGENTE componente ativo linear alquibenzeno, sulfonato de sódio, p/ remoção de gorduras de louças, talheres e painéis, aroma natural, contém tensoativo biodegradável, Frasco com 500 ml. - Quantidade: 1.950,00 Unidade - Valor Referência: 2,68					
Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda (31.089.714/0001-41)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	unidade	AVSOLUTO	1.950,00	2.730,00
Item: 0025 - 0001610 - DETERGENTE, componente ativo linear alquibenzeno, sulfonato de sódio, p/ remoção de gorduras de louças, talheres e painéis, aroma natural, contém tensoativo biodegradável, Frasco com 2 litros. - Quantidade: 2.434,00 Frasco - Valor Referência: 6,46					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOP CLEAR	TOP CLEAR	2.434,00	11.439,80
Item: 0026 - 0001760 - ESCOVA LIMPEZA DELICADA Com cerdas macias é ideal para limpezas delicadas. Dimensões: 4,5cm x 9,5cm x 2,5cm - Quantidade: 116,00 Unidade - Valor Referência: 6,41					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	NOVIÇA	NOVIÇA	116,00	556,80
Item: 0027 - 0001612 - ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, cabo plástico e cerdas sintéticas. - Quantidade: 173,00 Unidade - Valor Referência: 8,43					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	ROTAPLAST	ROTAPLAST	173,00	899,60
Item: 0028 - 0001613 - ESCOVÃO PLÁSTICO PARA LIMPEZA EM GERAL, oval, cerdas e suporte plástico. Medindo aproximadamente 12x6x4cm. - Quantidade: 150,00 Unidade - Valor Referência: 6,42					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	ROTAPLAST	ROTAPLAST	150,00	810,00
Item: 0029 - 0001604 - ESPANADOR DE AGAVE, para limpeza de pó de móveis e objetos, tamanho médio. - Quantidade: 87,00 Unidade - Valor Referência: 9,00					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DUSTER	DUSTER	87,00	408,90
Item: 0030 - 0001614 - Espanador - Espanador Material: Penas, Comprimento Cabo: 40 CM, Características Adicionais: Torneado e Reforçado, Material Cabo: Madeira. - Quantidade: 159,00 Unidade - Valor Referência: 28,61					
CAVALCANTE & CIA LTDA (10.655.938/0001-01)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	NOMO	NOMO	159,00	3.768,30
Item: 0031 - 0006814 - ESPONJA DUPLA FACE - esponja para lavagem de louças e limpeza em geral dupla face, pacote com 04 unidades, sintética para limpeza, espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face, antibactérias, medidas mínimas: 110 X 70 mm X 20 mm. - Quantidade: 2.380,00 Pacote - Valor Referência: 4,07					
Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por:	pacote	GUARANI	2.380,00	8.330,00

(31.089.714/0001-41)	THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA				
Item: 0032 - 0001762 - ESTOPA PARA CHÃO, lavado e alveado com bordas costurada, medindo aproximadamente 77cm x 44cm, duplo, 100% algodão. - Quantidade: 880,00 Unidade - Valor Referência: 5,76					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
48.923.392 HIAGO BRUNO PEREIRA DE ARAUJO (48.923.392/0001-97)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TECELAGEM SÃO JOSÉ	TECELAGEM SÃO JOSÉ	880,00	3.256,00
Item: 0033 - 0001619 - FLANELA PARA LIMPEZA, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medidas mínimas: 60x40cm. - Quantidade: 486,00 Unidade - Valor Referência: 6,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
48.923.392 HIAGO BRUNO PEREIRA DE ARAUJO (48.923.392/0001-97)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TECELAGEM SÃO JOSÉ	TECELAGEM SÃO JOSÉ	486,00	967,14
Item: 0034 - 0001618 - FLANELA PARA LIMPEZA, medidas mínimas: 40x30 cm, cor a definir (amarela vermelha e laranja). - Quantidade: 456,00 Unidade - Valor Referência: 4,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
48.923.392 HIAGO BRUNO PEREIRA DE ARAUJO (48.923.392/0001-97)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TECELAGEM SÃO JOSÉ	TECELAGEM SÃO JOSÉ	456,00	684,00
Item: 0035 - 0006831 - FRALDA DESCARTÁVEL TAM. G, com barreiras antivazamento, camada anti-retorno fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: polpa de celulose, polipropileno, não tecido de fibras de pol - Quantidade: 76.800,00 Unidade - Valor Referência: 1,17					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA (05.377.891/0001-13)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	CONFORT BABY	CONFORT BABY	76.800,00	54.528,00
Item: 0036 - 0006856 - FRALDA DESCARTÁVEL TAM. M, com barreiras antivazamento, camada anti-retorno fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: polpa de celulose, polipropileno, não tecido de fibras de pol - Quantidade: 57.200,00 Unidade - Valor Referência: 0,98					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA (05.377.891/0001-13)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	CONFORT BABY	CONFORT BABY	57.200,00	37.752,00
Item: 0037 - 0006857 - FRALDA DESCARTÁVEL TAM. P, com barreiras antivazamento, camada anti-retorno fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: polpa de celulose, polipropileno, não tecido de fibras de pol - Quantidade: 52.800,00 Unidade - Valor Referência: 0,91					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA (05.377.891/0001-13)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	CONFORT BABY	CONFORT BABY	52.800,00	31.152,00
Item: 0038 - 0006832 - FRALDA DESCARTÁVEL TAM. XG, com barreiras antivazamento, camada anti-retorno fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: polpa de celulose, polipropileno, não tecido de fibras de pol - Quantidade: 67.200,00 Unidade - Valor Referência: 1,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA (05.377.891/0001-13)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	CONFORT BABY	CONFORT BABY	67.200,00	67.872,00
Item: 0039 - 0001627 - INSETICIDA, tubo com 300 ml, validade Mínima de 12 meses, Registro no MS, em aerosol, o produto deve combater mosquitos, pernilongos, baratas, moscas e formigas. - Quantidade: 214,00 Unidade - Valor Referência: 15,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda (31.089.714/0001-41)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	unidade	BAYGON	214,00	2.240,58
Item: 0040 - 0006858 - LENÇOL BRANCO COM ELÁSTICO, Tamanho solteiro, Dimensão: 1,60m X 2,40m, Tecido 100% algodão. - Quantidade: 300,00 Unidade - Valor Referência: 45,05					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
48.923.392 HIAGO BRUNO PEREIRA DE ARAUJO (48.923.392/0001-97)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TECELAGEM SÃO JOSÉ	TECELAGEM SÃO JOSÉ	300,00	9.900,00
Item: 0041 - 0006862 - LENÇOL DESCARTÁVEL, papel hospitalar para maca 70x50 rolos. - Quantidade: 200,00 Unidade - Valor Referência: 12,55					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	ARTEX	ARTEX	200,00	2.240,00
Item: 0042 - 0001766 - LIMPA VIDROS, tubos de 500 ml, acondicionados em caixas de papelão devidamente identificadas. - Quantidade: 1.583,00 Unidade - Valor Referência: 7,41					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.695.571 MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA (49.695.571/0001-87)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LIMPA VIDROS, tubos de 500 ml	LIMPA FACIL	1.583,00	5.445,52
Item: 0043 - 0001632 - LIMPADOR DE USO GERAL, tubo com 500 ml, utilizado para limpeza azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos, riscos de lápis, aroma campestre, sem a presença de amô - Quantidade: 689,00 Unidade - Valor Referência: 8,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.695.571 MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA (49.695.571/0001-87)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LIMPADOR DE USO GERAL, tubo com 500 ml.	BECKER	689,00	2.149,68
Item: 0044 - 0001633 - LIXEIRA COM PEDAL, material: plástico, Capacidade aproximadamente 50 litros - Quantidade: 187,00 Unidade - Valor Referência: 177,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	BRALIMPIA	BRALIMPIA	187,00	16.456,00
Item: 0045 - 0001636 - LIXEIRA EM PLÁSTICO reforçado, com tampa solta, capacidade 100 litros, preta. - Quantidade: 185,00 Unidade - Valor Referência: 145,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CAVALCANTE & CIA LTDA (10.655.938/0001-01)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MERCONPLAS	MERCONPLAS	185,00	13.320,00
Item: 0046 - 0001639 - LUSTRA MÓVEIS. Emulsão aquosa cremosa, componentes ceras naturais, aroma lavanda, aplicação móveis e superfícies lisas, frasco com 200ml. - Quantidade: 655,00 Unidade - Valor Referência: 6,43					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda (31.089.714/0001-41)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	unidade	ALICE	655,00	2.207,35
Item: 0047 - 0001641 - LUYA DE BORRACHA, tamanho médio, material látex natural, com c.º (certificado de avaliação do ministério do trabalho), cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante. - Quantidade: 660,00 Par - Valor Referência: 13,02					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DANNY	DANNY	660,00	2.508,00
Item: 0048 - 0006816 - LUYA DE BORRACHA, tamanho pequeno, material látex natural, com c.º (certificado de avaliação do ministério do trabalho), cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante. - Quantidade: 530,00 Par - Valor Referência: 10,32					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DANNY	DANNY	530,00	2.014,00
Item: 0049 - 0001767 - LUYA DE VINIL, tamanhos variados, caixa com 100 unidades. - Quantidade: 120,00 Caixa - Valor Referência: 58,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DESCARPAC	DESCARPAC	120,00	972,00
Item: 0050 - 0001643 - LUVAS DE RASPA DE COURO, cano curto, tamanho médio - Quantidade: 110,00 Par - Valor Referência: 19,76					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	ZANEL	ZANEL	110,00	1.397,00
Item: 0051 - 0006836 - MARMITA MARMITINHA ALUMINIO DESCARTAVEL 220ML 250g C/50un C/tampa - Quantidade: 4.300,00 Pacote - Valor Referência: 20,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	WYDA	WYDA	4.300,00	79.980,00
Item: 0052 - 0006837 - MARMITA, MARMITINHA RETANGULAR DESCARTAVEL 500ml C/50un C/tampa - Quantidade: 4.600,00 Pacote - Valor Referência: 25,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	WYDA	WYDA	4.600,00	103.960,00
Item: 0053 - 0001770 - NAFTALINA SÓLIDA EM PASTILHAS, embalagem plástica resistente de 50g, data de embalagem não superior a 30 dias. - Quantidade: 370,00 Pacote - Valor Referência: 3,49					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda (31.089.714/0001-41)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	pacote	GUARANI	370,00	828,80
Item: 0054 - 0001648 - ÓLEO DE PEROBA, lustrador p/ madeira, componentes óleos mineral e vegetal, solventes minerais, aplicação manuseio/realce móveis e madeiras em geral, aroma peroba, frasco c/ 200ml - Quantidade: 175,00 Unidade - Valor Referência: 18,53					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	PEROBA	PEROBA	175,00	1.487,50
Item: 0055 - 0001649 - PÁ COLETORA DE LIXO, com coletor medindo aproximadamente 26 cm e cabo 15 cm, ambos de plástico resistente. - Quantidade: 218,00 Unidade - Valor Referência: 7,47					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	NOVIÇA	NOVIÇA	218,00	1.242,60
Item: 0056 - 0008189 - PÁ COLETORA GRANDE, com tampa, no mínimo 80 cm, medidas: 27,6x27,2x12cm, indicada para recolhimento e armazenamento de lixos. Acionamento automático assim que é colocada no chão. - Quantidade: 100,00 Unidade - Valor Referência: 103,50					
CAVALCANTE & CIA LTDA (10.655.938/0001-01)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	BETTANIN	PEROBA	100,00	6.903,00
Item: 0057 - 0006839 - PALITO DE PICOLÉ ponta redonda Talge, Pacote com 100 unidades - Quantidade: 90,00 Pacote - Valor Referência: 5,48					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	THEOTO	THEOTO	90,00	405,00
Item: 0058 - 0006840 - PALITO PARA CHURRASCO pacote com 100 Unidades - Quantidade: 165,00 Pacote - Valor Referência: 8,67					
49.695.571 MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA (49.695.571/0001-87)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	PALITO PARA CHURRASCO pacote com 100 Un	PARANA	165,00	1.087,35
Item: 0059 - 0001652 - PANO DE PIA/LIMPEZA, fabricado em algodão, na cor branca, medidas mínimas: 70x50 cm. - Quantidade: 518,00 Unidade - Valor Referência: 4,82					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	ALGOBOM	ALGOBOM	518,00	1.548,82
Item: 0060 - 0001655 - PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 45 cm por 7,5 metros. - Quantidade: 575,00 Unidade - Valor Referência: 8,79					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	BOREDA	BOREDA	575,00	3.910,00
Item: 0061 - 0006841 - PAPEL FILME, com medidas mínimas de 28 cm x 30 m, com ótimo alongamento e próprio para acondicionar e embalar os mais diversos materiais. - Quantidade: 2.300,00 Unidade - Valor Referência: 8,26					
CONFECOES E BAZAR JOGABE LTDA (01.532.698/0001-59)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	PAPEL FILME	guarufilm	2.300,00	10.557,00
Item: 0062 - 0006819 - PAPEL HIGIÊNICO, fardo com 08 rolos, material celulose virgem, Medidas mínimas de cada rolo: 30 m x 10 cm, tipo picotado, folhas duplas, cor branca, extramacio. - Quantidade: 675,00 Fardo - Valor Referência: 25,51					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	COALA	COALA	675,00	7.155,00
Item: 0063 - 0001772 - PASTILHA SANITÁRIA, desodorizador sanitário, peso líquido mínimo 25 g, aspecto físico tablete sólido, c/ suporte plástico para vaso sanitário. - Quantidade: 1.932,00 Unidade - Valor Referência: 3,65					
CAVALCANTE & CIA LTDA (10.655.938/0001-01)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SANY	SANY	1.932,00	3.477,60
Item: 0064 - 0006843 - KIT 1 PENTE E 1 ESCOVA INFANTIL, cerdas macias, para bebê, material plástico, com aproximadamente 13,5 cm de altura. - Quantidade: 100,00 Unidade - Valor Referência: 12,53					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	CLINGO	CLINGO	100,00	1.095,00
Item: 0065 - 0001661 - POMADA PARA ASSADURA, uso infantil de boa qualidade, 90g - Quantidade: 350,00 Unidade - Valor Referência: 15,08					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	BARUEL	BARUEL	350,00	3.500,00
Item: 0066 - 0006844 - POTE DESCARTÁVEL, Pra festa, 250 ml, Redondo, Com Tampa, Pacote com 24 Unidades - Quantidade: 2.000,00 Pacote - Valor Referência: 15,15					
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA (05.377.891/0001-13)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TOTALPLAST	TOTALPLAST	2.000,00	27.180,00
Item: 0067 - 0006845 - POTE DESCARTÁVEL, Pra festa, 500 ml, Redondo, Com Tampa, Pacote com 24 Unidades - Quantidade: 2.100,00 Pacote - Valor Referência: 20,32					
Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda (31.089.714/0001-41)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	pacote	jbm	2.100,00	38.199,00
Item: 0068 - 0006846 - PRATO DESCARTÁVEL CUMBUCUA FUNDA - 12cm pacote com 10 unidades, de boa qualidade, cor branca - Quantidade: 3.000,00 Pacote - Valor Referência: 1,82					
Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda (31.089.714/0001-41)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	pacote	CRISTALCOPO	3.000,00	4.500,00
Item: 0069 - 0006851 - PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL RASO 18CM, de boa qualidade, Branco, pacote com 10 unidades. - Quantidade: 3.020,00 Pacote - Valor Referência: 2,82					
MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS (27.907.844/0001-77)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	POLIBRAS	POLIBRAS E INDUSTRIA	3.020,00	6.040,00
Item: 0070 - 0001774 - REFIL RODO MÁGICO, material absorvente pva, original de ótima qualidade de ótima qualidade, tam. 28cm - Quantidade: 160,00 Unidade - Valor Referência: 27,88					
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (20.008.831/0001-17)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	REFIL RODO MÁGICO	BRALIMPIA	160,00	4.014,40
Item: 0071 - 0001667 - RODO, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte de plástico medindo no mínimo 40 cm, 01 borracha. - Quantidade: 252,00 Unidade - Valor Referência: 9,87					
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA (05.377.891/0001-13)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	POTIGUAR	POTIGUAR	252,00	1.620,36
Item: 0072 - 0001668 - RODO, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte de plástico medindo no mínimo 40 cm, 02 borracha. - Quantidade: 390,00 Unidade - Valor Referência: 14,82					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	BENZOLIMP	BENZOLIMP	390,00	2.535,00
Item: 0073 - 0001672 - SABÃO EM BARRA, contendo 5 unidades de 200 g, totalizando a embalagem de 1 kg, embalado em saco plástico. - Quantidade: 620,00 Unidade - Valor Referência: 15,53					
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DAS NEVES	DAS NEVES	620,00	6.014,00
Item: 0074 - 0001673 - SABÃO EM BARRA, de glicerina, 400g. Embalado em saco plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. - Quantidade: 820,00 Unidade - Valor Referência: 7,46					
Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda (31.089.714/0001-41)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	unidade	combate	820,00	4.460,80
Item: 0075 - 0001674 - SABÃO EM PÓ CX 500g, com Tensoativo aniônico, alcalinizante, sais inorgânicos, enzima, sequestrante, branquiador, corante, perfumes diversos. Embalagem em caixa de papelão com 500g. -					

Quantidade: 1.310,00 Unidade - Valor Referência: 6,71					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CAVALCANTE & CIA LTDA (10.655.938/0001-01)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MARILUX	MARILUX	1.310,00	2.646,20
Item: 0076 - 0001675 - SABÃO EM PÓ, embalagem (caixa/pacote) de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de registro no ministério da saúde. - Quantidade: 1.675,00 Unidade - Valor Referência: 12,46					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CAVALCANTE & CIA LTDA (10.655.938/0001-01)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	MARILUX	MARILUX	1.675,00	6.783,75
Item: 0077 - 0001676 - SABONETE 90 g, aspecto físico sólido, glicerinado com perfumes variados, p/ higienização das mãos. - Quantidade: 1.110,00 Unidade - Valor Referência: 2,69					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Distribuidora de alimentos e bebidas Matos Ltda (31.089.714/0001-41)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	unidade	flor de ype	1.110,00	2.430,90
Item: 0078 - 0001677 - SABONETE INFANTIL com no mínimo 80 G - Quantidade: 650,00 Unidade - Valor Referência: 4,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	POM POM	POM POM	650,00	2.372,50
Item: 0079 - 0006852 - SABONETE LÍQUIDO INFANTIL com no mínimo 400 ml, glicerinado com perfumes variados. - Quantidade: 350,00 Unidade - Valor Referência: 26,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.695.571 MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA (49.695.571/0001-87)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL com no mínimo	EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO	350,00	7.325,50
Item: 0080 - 0001680 - SACO PARA LIXO, em material plástico resistente com capacidade de 100 litros. Pacote contendo 10 Uns - Quantidade: 7.280,00 Unidade - Valor Referência: 6,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA (05.377.891/0001-13)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	RAVA	RAVA	7.280,00	24.169,60
Item: 0081 - 0001681 - SACO PARA LIXO, em material plástico resistente com capacidade de 20 litros. Pacote contendo 10 Uns - Quantidade: 9.160,00 Unidade - Valor Referência: 4,96					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA (05.377.891/0001-13)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	RAVA	RAVA	9.160,00	8.793,60
Item: 0082 - 0001683 - SACO PARA LIXO, em material plástico resistente com capacidade de 30 litros. Pacote contendo 10 Uns - Quantidade: 9.090,00 Unidade - Valor Referência: 4,54					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA (05.377.891/0001-13)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	RAVA	RAVA	9.090,00	13.453,20
Item: 0083 - 0001684 - SACO PARA LIXO, em material plástico resistente com capacidade de 50 litros. Pacote contendo 10 Uns - Quantidade: 8.490,00 Unidade - Valor Referência: 5,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA (05.377.891/0001-13)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	RAVA	RAVA	8.490,00	16.385,70
Item: 0084 - 0001685 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, não reciclado, preto, capacidade 40 litros, pacote com 10 und. - Quantidade: 9.270,00 Unidade - Valor Referência: 5,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA (05.377.891/0001-13)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	RAVA	RAVA	9.270,00	13.719,60
Item: 0085 - 0001686 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, não reciclado, preto, capacidade 60 litros, pacote com 10 un. - Quantidade: 8.220,00 Unidade - Valor Referência: 4,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA (05.377.891/0001-13)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	RAVA	RAVA	8.220,00	15.864,60
Item: 0086 - 0001687 - SACO PLÁSTICO PICOTADO, transparente, medindo 30x40cm, capacidade 3kg. Rolo com 500 sacos picotados - Quantidade: 2.603,00 Unidade - Valor Referência: 37,65					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (35.159.991/0001-34)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	VALEPLAST	VALEPLAST	2.603,00	61.170,50
Item: 0087 - 0001688 - SACO PLÁSTICO PICOTADO, transparente, medindo 35X50cm, capacidade 5kg. Rolo com 500 sacos picotados - Quantidade: 703,00 Unidade - Valor Referência: 57,91					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (35.159.991/0001-34)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	VALEPLAST	VALEPLAST	703,00	31.627,97
Item: 0088 - 0001689 - SHAMPOO INFANTIL, antialérgico, não deve arder nos olhos, embalagem com 500 ml. - Quantidade: 550,00 Unidade - Valor Referência: 13,74					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
49.695.571 MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA (49.695.571/0001-87)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SHAMPOO INFANTIL	DI BELLA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EI	550,00	6.594,50
Item: 0089 - 0001777 - SODA CAUSTICA EM ESCAMAS, 99%, PACOTE 1 KG. - Quantidade: 315,00 Unidade - Valor Referência: 25,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	SOL	SOL	315,00	6.930,00
Item: 0090 - 0001692 - SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO/ ALCOOL GEL com reservatório, base em metal para fixação na parede, recipiente em plástico abs, branco, capacidade mínima de 800 ml. - Quantidade: 275,00 Unidade - Valor Referência: 33,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA (05.377.891/0001-13)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	NOBRE	NOBRE	275,00	8.387,50
Item: 0091 - 0001693 - TAMBOR DE LIXO COM TAMPA em material plástico resistente, com capacidade para 60 litros. - Quantidade: 188,00 Unidade - Valor Referência: 57,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS (27.907.844/0001-77)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	LUMAR	lumar e industria	188,00	7.332,00
Item: 0092 - 0001694 - TAPETE, para porta, retangular, medindo 40x60; - Quantidade: 650,00 Unidade - Valor Referência: 17,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
48.923.392 HIAGO BRUNO PEREIRA DE ARAUJO (48.923.392/0001-97)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TECELAGEM SÃO JOSÉ	TECELAGEM SÃO JOSÉ	650,00	5.200,00
Item: 0093 - 0006853 - TOALHA DE BANHO MATERIAL 100% ALGODÃO, cor branca, comprimento 70cm x 128cm - Quantidade: 240,00 Unidade - Valor Referência: 28,41					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
48.923.392 HIAGO BRUNO PEREIRA DE ARAUJO (48.923.392/0001-97)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TECELAGEM SÃO JOSÉ	TECELAGEM SÃO JOSÉ	240,00	3.600,00
Item: 0094 - 0006854 - TOALHA DE ROSTO, felpuda, em algodão, com medidas mínimas de 45cm x 80cm. - Quantidade: 560,00 Unidade - Valor Referência: 16,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
48.923.392 HIAGO BRUNO PEREIRA DE ARAUJO (48.923.392/0001-97)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TECELAGEM SÃO JOSÉ	TECELAGEM SÃO JOSÉ	560,00	5.880,00
Item: 0095 - 0001695 - TOALHA MATERIAL 100% ALGODÃO, cor branca, comprimento 80, largura 50. - Quantidade: 1.260,00 Unidade - Valor Referência: 19,66					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
48.923.392 HIAGO BRUNO PEREIRA DE ARAUJO (48.923.392/0001-97)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	TECELAGEM SÃO JOSÉ	TECELAGEM SÃO JOSÉ	1.260,00	14.490,00
Item: 0096 - 0001702 - VASSOURA DE CERDAS DE NYLON, luxo base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação - Quantidade: 452,00 Unidade - Valor Referência: 16,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CAVALCANTE & CIA LTDA (10.655.938/0001-01)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	IMPERIAL	IMPERIAL	452,00	5.107,60
Item: 0097 - 0001699 - VASSOURA DE PALHA, material palha natural, mínimo de 30 cm, cabo de madeira com 120 cm. - Quantidade: 340,00 Unidade - Valor Referência: 7,76					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por:	NOVIÇA	NOVIÇA	340,00	2.210,00

EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA				
Item: 0098 - 0001701 - VASSOURA DE POLIPROPILENO. Material cerdas polipropileno, material cabo madeira plastificado, material cepa plástico, comprimento cepa 30, comprimento cerdas mínimo 9, características adicionais com cabo rosqueado. - Quantidade: 582,00 Unidade - Valor Referência: 19,82					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA (05.377.891/0001-13)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	POTIGUAR	POTIGUAR	582,00	5.348,58
Item: 0099 - 0006855 - VASSOURA SUPER PREMIUM COM CABO, Material sintético 6 x 30 x 126 centímetros, Com cerdas mais longas angulares. Ideal para limpeza de pisos internos e externos. Acompanha Cabo de madeira revestido de 1,20m - Quantidade: 1.130,00 Unidade - Valor Referência: 19,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (24.114.994/0001-35)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:42:38 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	NOVIÇA	NOVIÇA	1.130,00	18.645,00

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:650C30CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS
ELETRÔNICO - 10/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 10/2023
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - 0000190 - VEÍCULO AUTOMOTOR TIPOVAN. 16 LUGARES; LOCAÇÃO DE VEICULO, ANO (MÍNIMO)2020; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 2.0 E MÍNIMO DE 140CV; MOTOR COMBUSTÍVEL DIESEL; CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; 04 (QUATRO) PORTAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS; INJEÇÃO ELETRÔNICA; PNEU/RODAMEDIDA MÍNIMA 200/65 R16; PORTA MALAS MÍNIMO 100LITROS; CÂMBIO MECÂNICO; TRACÇÃO TRASEIRA; CONTROLE DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS ASSENTOS; AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO DA FRENTE; FREIOS ABS; ENCOSTO DE CABEÇA NOS BANCOS DA FRENTE E TRASEIRO; EXTINTOR COM PRAZO DE VALIDADE DE PELO MENOS 1ANO; TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO; MACACO HIDRÁULICO E PNEUS SOBRESSALENTE. SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM SEGURO TOTAL, SENDO A FRANQUIA POR CONTA DA CONTRATADA. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PNEUS É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. - Quantidade: 12,00 Mês - Valor Referência: 15.000,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
R A DA MOTA LTDA (23.435.950/0001-44)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:59:25 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DUCATO	FIAT	12,00	96.000,00
Item: 0002 - 0006387 - VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN. 16 LUGARES; LOCAÇÃO DE VEICULO, ANO (MÍNIMO)/n2020; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 2.0 E MÍNIMO DE 140 CV; MOTOR COMBUSTÍVEL DIESEL; CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; n04 (QUATRO) PORTAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS; INJEÇÃO ELETRÔNICA; PNEU/RODA MEDIDA MÍNIMA 200/65 R16; PORTA MALAS MÍNIMO 100 LITROS; CÂMBIO MECÂNICO; TRACÇÃO TRASEIRA; CONTROLE DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS ASSENTOS; AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO DA FRENTE; FREIOS ABS; ENCOSTO DE CABEÇA NOS BANCOS DA FRENTE E TRASEIRO; EXTINTOR COM PRAZO DE VALIDADE DE PELO MENOS 1 ANO; TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO; MACACO HIDRÁULICO E PNEU SOBRESSALENTE. SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM SEGURO TOTAL, SENDO A FRANQUIA POR CONTA DA CONTRATADA. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PNEUS É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. - Quantidade: 12,00 Mês - Valor Referência: 15.000,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
TERRA DOURADA LOCACOES LTDA (08.874.590/0001-93)	Adjudicado em: 22/03/2023 - 11:59:25 - Por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA	DUCATO	FIAT	12,00	91.200,00

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:29DE4506

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 – PMTLC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. **CNPJ:** 01.612.382/0001-77.
Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA.
CNPJ: 08.313.923/0001-05
Objeto: contratação dos serviços de abastecimento de água junto a conisa

Valor Global: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.004	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO:	2011	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.005	SECRETARIA AGROP/MEIO AMB. ABAST. R. HIDRICOS
AÇÃO:	2024	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.006	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO:	2048	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.006	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO:	2140	DESPESAS ORIUNDAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0122	Educação Básica de Qualidade
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15500000	Transferência do Salário-Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.009	SECRETARIA DE OBRAS, HABITACAO E SERV. URBANOS
AÇÃO:	1083	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
FUNÇÃO:	25	ENERGIA
SUB-FUNÇÃO:	752	ENERGIA ELÉTRICA
PROGRAMA:	0103	Infra-estrutura Social
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	17510000 15000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.009	SECRETARIA DE OBRAS, HABITACAO E SERV. URBANOS
AÇÃO:	2090	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.010	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO:	2095	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0126	Promoção e Apoio a Atividades Esportivas
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
AÇÃO:	2118	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
AÇÃO:	2152	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0113	Promoção, Prevenção e Vigilância a Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.001	FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO:	1075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA:	0121	Atendimento a Criança e ao Adolescente
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.001	FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO:	2075	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.001	FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO:	2163	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - EXTRA PORTARIA 751/2022
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0120	Atendimento a População Carente

Vigência: 22 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 22 de março de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
CPF: 045.006.414-08
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 – PMTLC**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. CNPJ: 01.612.382/0001-77.**Contratado:** EMPRESA COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE.
CNPJ:08.334.385/0001-35.**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE AGUA PORTÁVEL JUNTO A CAERN**Valor Global:** R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.004	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO:	2011	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.005	SECRETARIA AGROP/MEIO AMB. ABAST. R. HIDRICOS
AÇÃO:	2024	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.006	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO:	2048	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.006	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO:	2140	DESPESAS ORIUNDAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0122	Educação Básica de Qualidade
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15500000	Transferência do Salário-Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.009	SECRETARIA DE OBRAS, HABITACAO E SERV. URBANOS
AÇÃO:	1083	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
FUNÇÃO:	25	ENERGIA
SUB-FUNÇÃO:	752	ENERGIA ELÉTRICA
PROGRAMA:	0103	Infra-estrutura Social
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	17510000 15000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.009	SECRETARIA DE OBRAS, HABITACAO E SERV. URBANOS
AÇÃO:	2090	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.010	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO:	2095	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0126	Promoção e Apoio a Atividades Esportivas
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
AÇÃO:	2118	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
AÇÃO:	2152	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0113	Promoção, Prevenção e Vigilância a Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.001	FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO:	1075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA:	0121	Atendimento a Criança e ao Adolescente
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.001	FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO:	2075	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.001	FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO:	2163	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - EXTRA PORTARIA 751/2022
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0120	Atendimento a População Carente
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Vigência: 22 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 22 de março de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
CPF: 045.006.414-08
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:A23BBBBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 – PMTLC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. CNPJ: 01.612.382/0001-77.

Contratado: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.324.196/0001-81.

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS.

Valor Global: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.004	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO:	2011	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.005	SECRETARIA AGROP/MEIO AMB. ABAST. R. HIDRICOS
AÇÃO:	2024	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.006	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO:	2048	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.006	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO:	2140	DESPESAS ORIUNDAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0122	Educação Básica de Qualidade
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15500000	Transferência do Salário-Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.009	SECRETARIA DE OBRAS, HABITACAO E SERV. URBANOS
AÇÃO:	1083	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
FUNÇÃO:	25	ENERGIA
SUB-FUNÇÃO:	752	ENERGIA ELÉTRICA
PROGRAMA:	0103	Infra-estrutura Social
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	17510000 15000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.009	SECRETARIA DE OBRAS, HABITACAO E SERV. URBANOS
AÇÃO:	2090	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.010	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO:	2095	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0126	Promoção e Apoio a Atividades Esportivas
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
AÇÃO:	2118	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
AÇÃO:	2152	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0113	Promoção, Prevenção e Vigilância a Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.001	FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO:	1075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA:	0121	Atendimento a Criança e ao Adolescente
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.001	FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO:	2075	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.001	FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO:	2163	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - EXTRA PORTARIA 751/2022
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0120	Atendimento a População Carente
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Vigência: 22 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 22 de março de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
CPF: 045.006.414-08
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:EF22292A

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES, PARA EXERCÍCIO 2023,
CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 427/2022.

ESTUDANTES MATRICULADOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL		
Nº	ESTUDANTES	SITUAÇÃO
1	ABRAÃO FERREIRA SOARES DOS SANTOS	CLASSIFICADO

ESTUDANTES MATRICULADOS FORA DO RIO GRANDE DO NORTE		
Nº	ESTUDANTES	SITUAÇÃO
1	JOSÉ HANDYKLEIDSON FERREIRA DE LIMA	CLASSIFICADO
2	KELVIN GABRIEL J. DA SILVA PEREIRA	CLASSIFICADO
3	LUCAS CAVALCANTE SILVA	CLASSIFICADO
4	LUIZ AUGUSTO ALEXANDRO DA SILVA	CLASSIFICADO
5	MARCOS ANTÔNIO FERNANDES	CLASSIFICADO
6	MARIA HELOYSE DE LIMA MONTEIRO	CLASSIFICADO

ESTUDANTES MATRICULADOS NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

Nº	ESTUDANTES	SITUAÇÃO
1	LENIZE REJANE DE MEDEIROS	CLASSIFICADO

ESTUDANTES MATRICULADOS NA MODALIDADE PRESENCIAL		
Nº	ESTUDANTES	SITUAÇÃO
1	ADEILDO JOSÉ DE SOUZA	CLASSIFICADO
2	ADRIAN JOSÉ ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO
3	ALICE DAYARA BARACHO DA SILVA	CLASSIFICADO
4	CAMILA DA SILVA PEREIRA	CLASSIFICADO
5	DANILO ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO	CLASSIFICADO
6	DAVI GIFONE DE MEDEIROS COSTA	CLASSIFICADO
7	EDUARDA MARIA DA SILVA SANTOS	CLASSIFICADO
8	ERICH BRENDELL ARAÚJO MEDEIROS	CLASSIFICADO
9	FÁBIA BEZERRA DE SOUZA	CLASSIFICADO
10	FELIPE EVARISTO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
11	FERNANDA DE MACEDO SILVA	CLASSIFICADO
12	GABRYELLE JÉSSICA LUCAS	CLASSIFICADO
13	JADSON DOMINGOS SOARES	CLASSIFICADO
14	JOAO VICTOR COSME	CLASSIFICADO
15	JORDÂNIA MARIA BARBOSA SILVA	CLASSIFICADO
16	JOSE DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO	CLASSIFICADO
17	JOSÉ JAIME DA TRINDADE SILVA	CLASSIFICADO
18	JOSE LIGIA MACEDO ALVES	CLASSIFICADO
19	JOSÉ VAWLYR LOPES DE SOUZA	CLASSIFICADO
20	KATIANE DOMINGOS SOARES	CLASSIFICADO
21	LUCAS ARISON ARAUJO	CLASSIFICADO
22	MAIANNY KELLY MOREIRA DE ANDRADE	CLASSIFICADO
23	MARIA ADÉLIA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
24	MARIA CLARA DOS SANTOS SOARES	CLASSIFICADO
25	MARIA EDUARDA RODRIGUES DE MEDEIROS	CLASSIFICADO
26	MARIA FABRICIA DE MACEDO ALVES	CLASSIFICADO
27	MARIA HELOISA SANTOS DE ARAUJO	CLASSIFICADO
28	PATRICIA VENCESLAU DA SILVA	CLASSIFICADO
29	RAMONN LUCAS ALMEIDA DE SOUZA	CLASSIFICADO
30	RANNYERISON CARLOS PEREIRA SILVA	CLASSIFICADO
31	VALKLEIDSON SANTOS DE ARAUJO	CLASSIFICADO

Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de março de 2023.

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:8C54D23E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

PROCESSOnº 208006/2023

Pregão Eletrônico SRP nº 5/2023

ORGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Assistência Social de Tibau/RN - CNPJ: 15.547.803/0001-38

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição parcelada de produtos de higiene infantil e kits de enxoval para bebês, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tibau/RN

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: DIANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA		
CNPJ: 29.102.289/0001-31	Telefone: 8499838-7880	Email: dianaoliveira829@gmail.com
Endereço: AV DA INDEPENDENCIA, 1100, CENTRO, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59900-000		
Representante: Diana Maria Alves de Oliveira - CPF: 047.280.893-12		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
16	0021328 - SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200ML	POMPOM	Unidades	200,00	7,290	1.458,00

Valor Global de R\$ 1.458,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)

Tibau/RN, 21 de março de 2023

VIVIANE REBOUÇAS VIANA
Gestora do FMAS

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

DIANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Diana Maria Alves de Oliveira

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:E0A7CFBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023

PROCESSOnº 208006/2023

Pregão Eletrônico SRP nº 5/2023

ORGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Assistência Social de Tibau/RN - CNPJ: 15.547.803/0001-38

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição parcelada de produtos de higiene infantil e kits de enxoval para bebês, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tibau/RN

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: 27.155.750 CARLOS KLETON LOPES		
CNPJ: 27.155.750/0001-99	Telefone: 8499202-9592	Email:
Endereço: RUA VINTE E DOIS DE DEZEMBRO, 59 SALA 03, CENTRO, Tibau/RN, CEP: 59678-000		
Representante: Carlos Kleton Lopes - CPF: 067.055.564-98		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0021313 - FRALDA DESCARTAVEL TIPO CALCINHA, TAMANHO RN PACOTE COM 36 UND	SAPEKA	Pacotes	200,00	35,000	7.000,00
2	0021314 - FRALDA DESCARTAVEL TIPO CALCINHA, TAMANHO P PACOTE COM 36 UND	SAPEKA	Pacotes	200,00	27,000	5.400,00
3	0021315 - FRALDA DESCARTAVEL TIPO CALCINHA, TAMANHO M PACOTE COM 36 UND	SAPEKA	Pacotes	200,00	26,000	5.200,00
4	0021316 - FRALDA DESCARTAVEL TIPO CALCINHA, TAMANHO G PACOTE COM 36 UND	SAPEKA	Unidades	200,00	40,000	8.000,00
5	0021317 - FRALDA DESCARTAVEL TIPO CALCINHA, TAMANHO GG PACOTE COM 36 UND	SAPEKA	Pacotes	200,00	38,000	7.600,00
6	0021318 - SHAMPOO PARA RECEM NASCIDO 200ML	FLORA NENEM	Unidades	200,00	6,000	1.200,00
7	0021319 - CONDICIONADOR PARA RECEM NASCIDO 200ML	FLORA NENEM	Unidades	200,00	7,000	1.400,00
8	0021320 - Pomada P/ Assadura, Uso Infantil 80G	FLORA NENEM	Unidades	200,00	9,000	1.800,00
9	0021321 - LENÇO UMEDECIDO INFANTIL PACOTE COM 50 UND	FLORA NENEM	Unidades	200,00	3,000	600,00
10	0021322 - Colonia Em Frasco Plastico Com 200Ml (Para Bebe), Lavanda	FLORA NENEM	Unidades	200,00	6,500	1.300,00
11	0021323 - Banheira Uso Infantil - Material: Plástico, Modelo: Rígida, Drenável, Adicional 1: C/ Saboneteira, Cor: C/ Cor, Tipo Encosto: Encosto P/ Costas Fixo, Capacidade Máxima: Até 25 Kg.	PLASUTIL	Unidades	200,00	16,900	3.380,00
12	0021324 - Talco Infantil Com 200G, Dermatologicamente Testado, PÓ	FLORA NENEM	Unidades	200,00	6,400	1.280,00
13	0021325 - Kit 2 Mamadeiras - De Aproximadamente 150 Ml E Aproximadamente 240 Ml	PETITA	Kits	200,00	10,000	2.000,00
14	0021326 - Caixa Organizadora Plastica 5,5 Litros Com Tampa	PLASUTIL	Unidades	200,00	24,000	4.800,00
15	0021327 - Caixa Plástica - Material: Plástico Resistente, Altura: 14,50 Cm, Capacidade: 4,50 L, Comprimento: 26 Cm, Tipo: Caixa Organizadora, Transmittância: Transparente, Largura: 17,50 Cm, Características Adicionais: Tampa E Travas,	PLASUTIL	Unidades	200,00	23,000	4.600,00

Valor Global de R\$ 55.560,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)

Tibau/RN, 21 de março de 2023

VIVIANE REBOUÇAS VIANA
Gestora do FMS**LIDIANE MARQUES DA COSTA**
Prefeita Constitucional27.155.750 CARLOS KLETON LOPES
CARLOS KLETON LOPES**Publicado por:**
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador: 299A6A30**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023**PROCESSO** nº 202139/2023

Pregão Eletrônico SRP nº 2/2023

ORGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Saúde de Tibau - CNPJ: 12.745.010/0001-35**OBJETO:** Registro de preços para futura aquisição parcelada de materiais e equipamentos de fisioterapia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibau/RN**DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2023**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.**PREÇOS REGISTRADOS:**

Fornecedor: LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 43.235.370/0001-10	Telefone: 543227-7600	Email: licitafisio@yahoo.com
Endereço: Rua Professora Viero, 1340 Sala 1, Madureira, Caxias do Sul/RS, CEP: 95040-520		
Representante: GIOVAN CARLO MONEGAT - CPF: 959.911.580-53		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0021285 - Halter Emborrachado 1Kg Equipamento Utilizado Para Fortalecimento Muscular. Em	WJ FUNDIDOS	Unidades	10,00	16,500	165,00
10	0021289 - CONE TIPO CHAPEL CHINES Altura: 5 Cm, Aplicação: Atividade Física, Características Adicionais: Chapéu Chinês, Demarcatório, Cores Variadas, PACOTE COM 30 UND	ONE LIFE	Pacotes	5,00	150,000	750,00
12	0021291 - Bola Bosu. Material Utilizado Para Movimentos E Exercícios, Conf Ed Bola Bosu.	ACTE	Unidades	3,00	358,000	1.074,00
14	0021293 - Eletrodos De Silicone De 5 Cm De Largura 10M Sinônimos: Eletrodos Para Tens, Eletrodos Terapêuticos, Eletrodos Para Eletroterapia. Classificação: Médico-Assistencial De Diagnóstico E Terapia.	CARCI	Unidades	40,00	18,380	735,20
15	0021294 - Bola Feijão - 90 X 45 Cm, Conf Ed Bola Feijão - 90 X 45 Cm. Material Utilizado Para	SUPERMEDY	Unidades	5,00	101,000	505,00
17	0021296 - Bola De Cravo Pct Com 12 Und	SUPERMEDY	Pacotes	5,00	58,000	290,00
18	0021300 - Kit Ventosa acrílico para ventosaterapia c/ 10 copos	BK	Caixas	2,00	189,000	378,00
20	0021302 - Disco de equilíbrio inflável c/ bomba de ar	ACTE	Unidades	5,00	78,000	390,00
21	0021303 - Exercitador Respiratório E Incentivador De Higiene Brônquica - Corpo: Polipropileno; Tampa: Polipropileno; Cone: Polipropileno; Boca: Polipropileno; Esfera: Aço Carbono Com Revestimento Superficial. Referência: Shaker Classic.	NCS	Unidades	4,00	45,000	180,00
24	0021306 - Exercitador de mãos - Digiflex	ACTE	Unidades	6,00	44,000	264,00
25	0021307 - Exercitador Musculatura - Exercitador Musculatura Material: Silicone, Aplicação: Para Mãos E Dedos, Tipo: Disco C/ Orifícios	ORTHOPAUHER	Unidades	6,00	154,000	924,00
26	0021308 - Esteira Elétrica - Esteira Elétrica Características Adicionais: Com Display E Rodas De Movimentação, Tensão Alimentação: Bivolt V, Velocidade Máxima: 20 Km/H, Capacidade Máxima: 120 Kg, Potência Motor: 2,45 H	DREAM	Unidades	3,00	2.950,000	8.850,00
29	0021311 - Kit De Agilidade Com Barreira, 8 Cones Com Furos, 12 Bastao De 30 Cm, 4 Kits	ONE LIFE	Unidades	6,00	178,940	1.073,64
30	0021312 - Agulha Para Acupuntura 25X30 Caixa C/1000	COMPLEMENTAR	Caixas	3,00	210,000	630,00

Valor Global de R\$ 16.208,84 (dezesseis mil, duzentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Tibau/RN, 21 de março de 2023

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
Gestora do FMS**LIDIANE MARQUES DA COSTA**
Prefeita ConstitucionalLicitafisio Comercio de Produtos Medicos e Hospitalares LTDA
GIOVAN CARLO MONEGAT**Publicado por:**
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador: C15B9489**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor da **Fundo Municipal de Saúde**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa	0013	Expansão e Qualidade da Atenção Básica			
Ação	2106	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R\$ 100.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)					100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.020	Secretaria Municipal de Cultura			
Função	13	Cultura			
Subfunção	392	Difusão Cultural			
Programa	0023	Difusão do Patrimônio Cultural de Tibau			
Ação	2170	Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$ 100.000,00
Total da Anulação (R\$)					100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 22 de março de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:6FE2E5B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO									
Prefeitura Municipal de Florânia									
Prefeitura Municipal de Florânia									
Registro de Preços Eletrônico - 003/2023									
Resultado da Adjudicação									
Lote: 0001 - LOTE 1 - Valor Referência: 38.340,00									
Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	BORRACHA BICOLOR AZUL E VERMELHA, não toxica, própria para tinta de caneta e lápis, dimensões variáveis: 40 mm comprimento, 16 mm largura, 6,0 mm espessura, não toxica. (uma unidade por kit)			REDBOR	REDBOR	450	0,43	193,50	
0002	COLA COR BRANCA, lavável, não toxico composição básica de acetato de polivinila, de uso escolar. Frasco com 90kg. (uma unidade por kit)			BAMBINI	BAMBINI	450	1,80	810,00	
0003	GIZAO DE CERA, composto de cera tipo parafina, cores variadas. Caixa no mínimo 12. (uma caixa por kit)			BAMBINI	BAMBINI	450	3,90	1.755,00	
0004	LÁPIS DE COR, material: madeira, diâmetro carga: 3,70 mm, cor: diversas, formato: sextavado, características adicionais: lápis de cor aquarelava, medindo 19,9 x 0,8 x 20,4 cm; 250 g, caixa com 12 cores. (uma caixa por kit)			YINS	YINS	450	3,80	1.710,00	
0005	LÁPIS PRETO, material corpo madeira, diâmetro carga 2, dureza carga Hb, material carga grafite. (duas unidades por kit)			BRW	BRW	900	0,33	297,00	
0006	MASSA DE MODELAR, composição básica ceras, pigmentos orgânicos e carga mineral inerte, apresentação solido, maleável, atóxico, embalagem adequada para a conservação do produto, e suas condições deverão estar de acordo com a norma nbr- 15.236, a certificação compulsória inmetro, e suas atualizações posteriores cores variadas caixa com 06 unidades. (uma caixa por kit).			GR QUIMICA	GR QUIMICA	450	2,70	1.215,00	
0007	TESOURA ESCOLAR, de aço inox, medindo 13 cm, cabo de polipropileno atóxico, para picotar, com dois dedos e rebite, lâmina em aço inox, sem ponta, garantia contra defeito de fabricação por tempo indeterminado, e suas condições deverão estar de acordo com a norma nbr-15236. (uma unidade por kit)			LEONORA	LEONORA	450	2,00	900,00	
0008	TINTA GUACHE, aplicação: pintura a pincel em papel/cartão e cartolina, cores: variadas composições: resina vinícol/a/água/pigmento/cargas e conservante, caixa com 06 potes, de 15 ml cada. (uma caixa por kit)			BAMBINI	BAMBINI	450	3,00	1.350,00	
0009	CADERNO BROCHURA, capa dura grande 200 mm x 275 mm, 96 Folhas. (uma unidade)			CREDEAL	CREDEAL	450	8,20	3.690,00	

	por kit)								
0010	MASSA DE MODELAR, composição básica ceras, pigmentos orgânicos e carga mineral inerte, apresentação solido, maleável, atóxico, embalagem adequada para a conservação do produto, e suas condições deverão estar de acordo com a norma nbr- 15.236, a certificação compulsória inmetro, e suas atualizações posteriores cores variadas caixa com 06 unidades. (uma caixa por kit)			GR QUIMICA	GR QUIMICA	450	2,69	1.210,50	
0011	PASTA ABA ELASTICO EM POLIPROPILENO, dimensões do produto aproximadamente 4 x 33 x 23Cm. Material polipropileno, Cor azul. (uma unidade por kit)			ALAPLAST	ALAPLAST	450	3,00	1.350,00	
0012	APONTADOR DE FERRO PARA LÁPIS, lâmina de aço temperado. (uma unidade por kit)			YINS	YINS	450	1,15	517,50	
	Vencedor	MATHEUS DE MELO FAGUNDES	26.950.087/0001-51					14.998,50	Adjudicado em: 22/03/2023 - 12:15:14 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Lote: 0002 - LOTE 2 - Valor Referência: 32.068,00									
Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	BORRACHA BICOLOR AZUL E VERMELHA, não toxica, própria para tinta de caneta e lápis, dimensões variáveis: 40 mm comprimento, 16 mm largura, 6,0 mm espessura, não toxica, caixa com no mínimo 40 unidades. (uma unidade por kit)			REDBOR	REDBOR	400	0,40	160,00	
0002	COLA COR BRANCA, lavável, não toxico composição básica de acetato de polivinila, de uso escolar. Frasco com 90kg. (uma unidade por kit)			BAMBINI	BAMBINI	400	1,60	640,00	
0003	LÁPIS DE COR, material: madeira, diâmetro carga: 3,70 mm, cor: diversas, formato: sextavado, características adicionais: lápis de cor aquarelava, medindo 19.9 x 0.8 x 20.4 cm; 250 g, caixa com 12 cores. (uma caixa por kit)			YINS	YINS	400	3,65	1.460,00	
0004	LÁPIS PRETO, material corpo madeira, diâmetro carga 2, dureza carga Hb, material carga grafite. (três unidades por kit)			BRW	BRW	1.200	0,27	324,00	
0005	TESOURA ESCOLAR, de aço inox, medindo 13 cm, cabo de polipropileno atóxico, para picotar, com dois dedos e rebite, lâmina em aço inox, sem ponta, garantia contra defeito de fabricação por tempo indeterminado, e suas condições deverão estar de acordo com a norma nbr- 15236.(uma unidade por kit)			LEONORA	LEONORA	400	1,80	720,00	
0006	CADERNO BROCHURA, capa dura grande 200 mm x 275 mm, 96 Folhas. (uma unidade por kit)			CREDEAL	CREDEAL	400	8,00	3.200,00	
0007	PASTA ABA ELASTICO EM POLIPROPILENO, dimensões do produto aproximadamente 4 x 33 x 23Cm. Material polipropileno, Cor azul. (uma unidade por kit)			ALAPLAST	ALAPLAST	400	2,75	1.100,00	
0008	APONTADOR DE FERRO PARA LÁPIS, lâmina de aço temperado. (uma unidade por kit)			YINS	YINS	400	0,70	280,00	
0009	COLEÇÃO HIDROGRÁFICA, 12 cores hidrocor de corpo robusto e ponta grossa/ traço colorido, colorido e durável de alta qualidade/ tinta à base de água com ótimo rendimento. Caixa com 12 unidades. (uma unidade por kit)			TOK	TOK	400	4,15	1.660,00	
0010	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, corpo em poliestireno transparente, formato do corpo sextavado e redondo, ponta em latão com banho em níquel, com esfera de tungstênio, espessura de 0,7mm (fina), na cor azul. (duas unidades por kit)			COMPACTOR	COMPACTOR	800	0,62	496,00	
0011	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, corpo em poliestireno transparente, formato do corpo sextavado e redondo, ponta em latão com banho em níquel, com esfera de tungstênio, espessura de 0,7mm (fina), na cor preta. (uma unidade por kit)			COMPACTOR	COMPACTOR	400	0,62	248,00	
0012	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, corpo em poliestireno transparente, formato do corpo sextavado e redondo, ponta em latão com banho em níquel, com esfera de tungstênio, espessura de 0,7mm (fina), na cor vermelha. (uma unidade por kit)			COMPACTOR	COMPACTOR	400	0,62	248,00	
	Vencedor	MATHEUS DE MELO FAGUNDES	26.950.087/0001-51					10.536,00	Adjudicado em: 22/03/2023 - 12:15:23 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Lote: 0003 - LOTE 3 - Valor Referência: 22.568,00									
Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	BORRACHA BICOLOR AZUL E VERMELHA, não toxica, própria para tinta de caneta e lápis, dimensões variáveis: 40 mm comprimento, 16 mm largura, 6,0 mm espessura, não toxica, caixa com no mínimo 40 unidades. (uma unidade por kit)			REDBOR	REDBOR	400	0,36	144,00	
0002	COLA COR BRANCA, lavável, não toxico composição básica de acetato de polivinila, de uso escolar. Frasco com 90kg. (uma unidade por kit)			BAMBINI	BAMBINI	400	1,40	560,00	
0003	LÁPIS PRETO, material corpo madeira, diâmetro carga 2, dureza carga Hb, material carga grafite. (três unidades por kit)			BRW	BRW	1.200	0,30	360,00	
0004	PASTA ABA ELASTICO EM POLIPROPILENO, dimensões do produto aproximadamente 4 x 33 x 23Cm. Material polipropileno, Cor azul. (uma unidade por kit)			ALAPLAST	ALAPLAST	400	2,50	1.000,00	
0005	APONTADOR DE FERRO PARA LÁPIS, lâmina de aço temperado. (uma unidade por kit)			YINS	YINS	400	0,55	220,00	
0006	CADERNO GRANDE, material papel off-set gramatura 56g/m2, capa dura, apresentação espiral, quantidade de folhas 200, formato universitário (10 matérias). (uma unidade por kit)			CREDEAL	CREDEAL	400	13,80	5.520,00	
0007	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, corpo em poliestireno transparente, formato do corpo sextavado e redondo, ponta em latão com banho em níquel, com esfera de tungstênio, espessura de 0,7mm (fina), na cor azul. (duas unidades por kit)			COMPACTOR	COMPACTOR	800	0,55	440,00	
0008	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, corpo em poliestireno transparente, formato do corpo sextavado e redondo, ponta em latão com banho em níquel, com esfera de tungstênio, espessura de 0,7mm (fina), na cor preta. (duas unidades por kit)			COMPACTOR	COMPACTOR	800	0,55	440,00	
0009	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, corpo em poliestireno transparente, formato do corpo sextavado e redondo, ponta em latão com banho em níquel, com esfera de tungstênio, espessura de 0,7mm (fina), na cor vermelha. (uma unidade por kit)			COMPACTOR	COMPACTOR	400	0,56	224,00	
0010	CANETA MARCA TEXTO, corpo em polipropileno opaco, ponta 3 a 5 mm, chanfrada, com tinta nas cores variadas, fluorescente, à base de água, sem pvc, atóxica, aplicável em diversos tipos de papeis. (uma unidade por kit)			YINS	YINS	400	0,96	384,00	
0011	REGUA ESCRITORIO 30 CM, material plástico transparente, comprimento 30 cm, espessura 2mm, graduação centímetro/milímetro, tipo material rígido, cor cristal, transmitância transparente. (uma unidade por kit)			WALEU	WALEU	400	0,74	296,00	
	Vencedor	MATHEUS DE MELO FAGUNDES	26.950.087/0001-51					9.588,00	Adjudicado em: 22/03/2023 - 12:15:32 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:D6ACBD91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 093 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

CNPJ: 08.142.887/0001-64

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa d'Anta – 59.227-000

DECRETO Nº 093, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece normas para execução orçamentária, e define a programação financeira para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto nos instrumentos de planejamento do Município de Lagoa D'anta;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000 determina a adoção de medidas para manter o equilíbrio financeiro nas contas públicas do município;

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 23/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que se faz necessário a avaliação de metas bimestrais por parte dos órgãos de controle e de arrecadação;

CONSIDERANDO, por fim, que as medidas tomadas neste Decreto, condiz com o empenho da administração municipal, na manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas, observando sempre os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO E LOA).

DECRETA:

**TÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidos as metas bimestrais de arrecadação da receita total do município, bem como o cronograma de desembolso mensal para o exercício do ano de 2023, dos órgãos da administração municipal direta e indireta, incluindo o poder legislativo, conforme o disposto nos Anexos I e II.

Art. 2º. A programação financeira e a execução orçamentária, bem como o cronograma de desembolso mensal aprovados por este decreto poderão ser alteradas durante o corrente exercício, sempre que o comportamento da arrecadação e a realização das receitas indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias para exercício do ano de 2023.

Art. 3º - Os órgãos da administração direta, indireta, fundações, bem como os fundos, que sejam contemplados com recursos do Tesouro Municipal, sujeitam-se à execução orçamentária e financeira deste município no ano de 2023.

Art. 4º - A aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2022 e do possível excesso de arrecadação apurado no exercício do ano de 2023, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos, por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - As unidades orçamentárias somente poderão assumir compromissos financeiros, em cada fonte, até o limite dos valores estabelecidos no cronograma de desembolso mensal.

Art. 6º - O cronograma de desembolso do plano de trabalho integrante de contrapartida de convênios, contratos, acordos ou de outros instrumentos congêneres não poderá ultrapassar o limite dos valores estabelecidos no cronograma mensal de desembolso da programação financeira de cada órgão.

Art. 7º - Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

§1º As despesas de pessoal e os encargos decorrentes, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 4.320/64, serão empenhadas para todo o exercício do ano de 2023, devendo a previsão mensal constar do cronograma de desembolso.

§2º Incluem-se na obrigação prevista no parágrafo anterior as despesas de 13º salário e férias.

§3º O empenho estimativo deverá ser acompanhado de cópia da folha de pagamento relativo a janeiro.

§4º As despesas contratuais de energia elétrica, água, correios, combustíveis, deverão obedecer aos mesmos critérios de empenhamento previstos no parágrafo 1º deste artigo, ficando a liberação dos recursos referentes à cota financeira do mês seguinte condicionada a liquidação e pagamento dos valores empenhados anteriormente.

§5º É obrigatório o empenhamento das despesas prioritárias em sua totalidade para o exercício corrente, cujos saldos dos empenhos de despesas não realizadas deverão ser anulados, ficando em disponibilidade no órgão gerador da despesa.

Art. 8º - Constará obrigatoriamente nos convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres, a indicação das fontes de recursos com os valores correspondentes a cada elemento de despesa.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (QDD)

Art. 9º As alterações do Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD) serão efetuadas de acordo com as normas orçamentárias vigentes, por meio dos instrumentos previstos na Lei Municipal nº 372 de 07 de dezembro de 2022 (LOA 2023).

§1º As alterações facultadas no *caput* deste artigo restringem-se aos remanejamentos dos saldos de dotações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica constantes da Lei Orçamentária de 2023.

§2º Os remanejamentos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser aprovados por Portaria do Gabinete do Prefeito e seus valores não são computados no limite autorizado para abertura dos créditos suplementares.

Art. 10 As alterações de QDD serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art.11 As cotas mensais de desembolso dos recursos do Tesouro Municipal que financiam as despesas dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão estabelecidas com base no percentual previsto na Programação Financeira para o ano de 2023, de acordo com o que determina o art. 3º, da Lei Municipal nº 372 de 07 de dezembro de 2022 (LOA 2023), devendo estar contempladas as despesas de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste decreto.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias deverão adequar seus gastos dentro dos limites fixados pela programação financeira, não podendo comprometer os valores orçamentários que tenham sido contingenciados.

CAPÍTULO IV DOS EMPENHOS DAS DESPESAS

Art.12 É vedada a realização de despesas sem empenho prévio ou sem a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente à cobertura do dispêndio a ser efetuado.

Parágrafo Único Os empenhos só poderão ser emitidos se houver cota financeira autorizada, destinado a custear as despesas a que se propõem, obedecendo ao cronograma mensal de desembolso integrante do anexo deste Decreto.

Art.13 É vedada a realização de despesas além dos limites estabelecidos no anexo deste decreto e sem o registro do devido empenho.

CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art.14 As liberações mensais de recursos, para custeio de “Outras Despesas Correntes” e de “Outras Despesas de Capital”, aos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Municipal, somente serão realizadas após a regularização do pagamento das despesas com pessoal e dos encargos delas decorrentes, salvo nos casos indispensáveis, decorrentes de calamidade pública, do serviço da dívida pública vincenda, de sentenças judiciais, e de outras obrigações vinculadas a imperativos constitucionais ou legais.

Art.15 Despesas realizadas além dos recursos fixados neste decreto serão de inteira responsabilidade dos secretários municipais que tenham gestões autônomas dos seus orçamentos.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO ÚNICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.16 A execução do Orçamento de Investimento no exercício financeiro de 2023 observará no que couber, o disposto neste Decreto e na legislação pertinente.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 A alocação de recursos orçamentários para cobertura de despesas de exercícios anteriores poderá ser efetuada mediante remanejamento ou incorporação de dotações ao orçamento próprio de cada órgão.

Art.18 Os recursos e aplicações financeiras dos órgãos da administração direta e indireta só poderão ser depositados em bancos oficiais indicados pela SECFIN.

Art.19 Observados os procedimentos fixados neste decreto, bem como na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, poderão ser baixadas instruções específicas de acordo com as atribuições de cada órgão.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa D'anta/RN, em 02 de janeiro de 2023.

JOAO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Prefeitura de Lagoa d'Anta													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
													Exercício:2023	
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso														
ANEXO II														
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO														
Natureza da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.334.153,68	1.395.858,29	1.394.190,60	1.422.541,36	1.407.532,13	1.352.498,29	1.359.169,06	1.372.510,60	1.369.175,21	1.365.839,83	1.382.516,75	1.520.935,20	16.676.921,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3.680,00	3.850,20	3.845,60	3.923,80	3.882,40	3.730,60	3.749,00	3.785,80	3.776,60	3.767,40	3.813,40	4.195,20	46.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	843.249,28	882.249,56	881.195,50	899.114,54	889.627,99	854.843,96	859.060,20	867.492,70	865.384,57	863.276,45	873.817,07	961.304,18	10.540.616,00	
Total Despesas Correntes	2.181.082,96	2.281.958,05	2.279.231,69	2.325.579,71	2.301.042,52	2.211.072,85	2.221.978,27	2.243.789,10	2.238.336,39	2.232.883,68	2.260.147,22	2.486.434,57	27.263.537,00	
INVESTIMENTO	556.179,68	581.902,99	581.207,77	593.026,58	586.769,56	563.827,15	566.608,05	572.169,85	570.779,40	569.388,95	576.341,19	634.044,84	6.952.246,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	61.120,00	63.946,80	63.870,40	65.169,20	64.481,60	61.960,40	62.266,00	62.877,20	62.724,40	62.571,60	63.335,60	69.676,80	764.000,00	
Total Despesas de Capital	617.299,68	645.849,79	645.078,17	658.195,78	651.251,16	625.787,55	628.874,05	635.047,05	633.503,80	631.960,55	639.676,79	703.721,64	7.716.246,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.617,36	85.392,16	85.290,14	87.024,51	86.106,31	82.739,60	83.147,69	83.963,86	83.759,82	83.555,77	84.575,99	93.043,79	1.020.217,00	
Total Reserva de Contigência	81.617,36	85.392,16	85.290,14	87.024,51	86.106,31	82.739,60	83.147,69	83.963,86	83.759,82	83.555,77	84.575,99	93.043,79	1.020.217,00	
Total Despesa	2.880.000,00	3.013.200,00	3.009.600,00	3.070.800,00	3.038.400,00	2.919.600,00	2.934.000,00	2.962.800,00	2.955.600,00	2.948.400,00	2.984.400,00	3.283.200,00	36.000.000,00	

Prefeitura de Lagoa d'Anta								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
								Exercício:2023	
Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária									
ANEXO I									
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA									
Categoria Econômica	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	469.030,66	472.456,33	476.452,93	473.883,69	478.165,77	484.731,63	2.854.721,00		
Contribuições	44.382,36	44.706,51	45.084,70	44.841,58	45.246,78	45.868,07	270.130,00		
Receita Patrimonial	21.647,84	21.805,95	21.990,41	21.871,83	22.069,47	22.372,51	131.758,00		
Transferências Correntes	4.991.561,50	5.028.018,43	5.070.551,51	5.043.208,82	5.088.779,98	5.158.655,76	30.380.776,00		
Outras Receitas Correntes	139.655,00	140.675,00	141.865,00	141.100,00	142.375,00	144.330,00	850.000,00		
Total Receitas Correntes	5.666.277,36	5.707.662,22	5.755.944,56	5.724.905,91	5.776.636,99	5.855.957,97	34.487.385,00		
Transferências de Capital	248.522,64	250.337,78	252.455,44	251.094,09	253.363,01	256.842,03	1.512.615,00		
Total Receitas de Capital	248.522,64	250.337,78	252.455,44	251.094,09	253.363,01	256.842,03	1.512.615,00		
Total Receita	5.914.800,00	5.958.000,00	6.008.400,00	5.976.000,00	6.030.000,00	6.112.800,00	36.000.000,00		

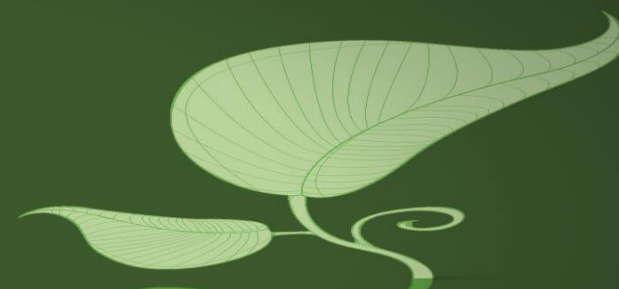
Prefeitura de Lagoa d'Anta														Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
														Exercício:2023	
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA															
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2023															
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total		
Recursos disponíveis	2.880.000,00	3.091.217,36	3.156.090,14	3.125.424,51	3.005.706,31	3.016.739,60	3.096.347,69	3.048.192,16	3.039.563,86	3.032.159,82	3.067.955,77	3.367.775,99	36.927.173,21		
Saldo anterior	0,00	81.617,36	85.290,14	87.024,51	86.106,31	82.739,60	83.147,69	85.392,16	83.963,86	83.759,82	83.555,77	84.575,99	927.173,21		
Receita Orçamentária	2.880.000,00	3.009.600,00	3.070.800,00	3.038.400,00	2.919.600,00	2.934.000,00	3.013.200,00	2.962.800,00	2.955.600,00	2.948.400,00	2.984.400,00	3.283.200,00	36.000.000,00		
Despesa	2.798.382,64	2.924.309,86	2.983.775,49	2.952.293,69	2.836.860,40	2.850.852,31	2.927.807,84	2.878.836,14	2.871.840,18	2.864.844,23	2.899.824,01	3.190.156,21	34.979.783,00		
Despesas Correntes	2.181.082,96	2.279.231,69	2.325.579,71	2.301.042,52	2.211.072,85	2.221.978,27	2.281.958,05	2.243.789,10	2.238.336,39	2.232.883,68	2.260.147,22	2.486.434,57	27.263.537,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.334.153,68	1.394.190,60	1.422.541,36	1.407.532,13	1.352.498,29	1.359.169,06	1.395.858,29	1.372.510,60	1.369.175,21	1.365.839,83	1.382.516,75	1.520.935,20	16.676.921,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3.680,00	3.845,60	3.923,80	3.882,40	3.730,60	3.749,00	3.850,20	3.785,80	3.776,60	3.767,40	3.813,40	4.195,20	46.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	843.249,28	881.195,50	899.114,54	889.627,99	854.843,96	859.060,20	882.249,56	867.492,70	865.384,57	863.276,45	873.817,07	961.304,18	10.540.616,00		
Despesas de Capital	617.299,68	645.078,17	658.195,78	651.251,16	625.787,55	628.874,05	645.849,79	635.047,05	633.503,80	631.960,55	639.676,79	703.721,64	7.716.246,00		
INVESTIMENTO	556.179,68	581.207,77	593.026,58	586.769,56	563.827,15	566.608,05	581.902,99	572.169,85	570.779,40	569.388,95	576.341,19	634.044,84	6.952.246,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	61.120,00	63.870,40	65.169,20	64.481,60	61.960,40	62.266,00	63.946,80	62.877,20	62.724,40	62.571,60	63.335,60	69.676,80	764.000,00		
Saldo final	81.617,36	85.290,14	87.024,51	86.106,31	82.739,60	83.147,69	85.392,16	83.963,86	83.759,82	83.555,77	84.575,99	93.043,79	1.020.217,00		

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:76B384F4

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN